

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

KETY CARLA DE MARCH

**“JOGOS DE LUZES E SOMBRAS”: PROCESSOS CRIMINAIS E
SUBJETIVIDADES MASCULINAS NO PARANÁ DOS ANOS 1950**

CURITIBA

2015

KETY CARLA DE MARCH

**“JOGOS DE LUZES E SOMBRAS”: PROCESSOS CRIMINAIS E
SUBJETIVIDADES MASCULINAS NO PARANÁ DOS ANOS 1950**

Tese apresentada como requisito à obtenção do grau de Doutora ao curso de Pós-Graduação em História, Cultura e Sociedade do Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Roseli Terezinha Boschilia.

CURITIBA

2015

Catálogo na publicação

Mariluci Zanela – CRB 9/1233

Biblioteca de Ciências Humanas e Educação - UFPR

March, Kety Carla de

Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950 / Kety Carla de March – Curitiba, 2015.

305 f.

Orientadora: Profa. Dra. Roseli Terezinha Boschilia

Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná.

4. March, Kety Carla de. Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950. Curitiba, 2015. 305 f.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Rua Gal. Cerneiro, 460, 7º andar, sala 716, fone/fax + 55 (41) 3360-5086,
80.060-150, Curitiba, PR, Brasil.

E-mail: ppghis@ufpr.br; Website: www.poshistoria.ufpr.br

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná (PPGHIS/UFPR) para realizar a arguição da Tese de Doutorado de **KETY CARLA DE MARCH** intitulada: **Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950**, após terem inquirido a aluna e realizado a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua *Aprovada*..... completando-se assim todos os requisitos previstos nas normas desta Instituição para a obtenção do Grau de **Doutor em História**.

Curitiba, vinte e quatro de fevereiro de dois mil e quatorze.

Prof. Dra Roseli Boschilia (Orientadora)
Presidente da Banca Examinadora

Prof. Dra Maria Izilda Santos de Matos (PUC/SP)
1º Examinador

Prof. Dra Etelvina Maria de Castro Trindade (UTP)
2º Examinador

Prof. Dr. Euclides Marchi (UFPR-Aposentado)
3º Examinador

Prof. Dra Ana Paula Vosne Martins (UFPR)
4º Examinador

Aos sujeitos históricos vítimas de violência que tiveram suas experiências de vida esquecidas pela história ou apagadas pela ausência de fontes e seus corpos modelados, agredidos, julgados, condenados.

AGRADECIMENTOS

A jornada da escrita de uma tese não é trilhada na solidão de um escritório em que os únicos encontros possíveis seriam do pesquisador com as fontes selecionadas e os livros que amparam os debates teóricos, conceituais e metodológicos da produção historiográfica. Essa jornada é tanto subjetiva como pública, sendo acompanhada por muitos sujeitos que nela se envolvem, entrelaçam, transpassam, opinam, possibilitam, inspiram e, certamente a modificam, deixando pelo caminho marcas de sua passagem. Essas pessoas merecem ser nomeadas e receber palavras de gratidão pelas contribuições que deram.

Uma pesquisa se inicia antes mesmo da existência de uma problemática. Ela começa quando aprendemos as regras do jogo na construção do conhecimento histórico e isso ocorreu para mim na universidade. Agradeço então a todos os professores que ministraram disciplinas a mim na graduação em História da Unicentro/campus Santa Cruz, no mestrado em História da UFPR e no doutorado em História na mesma instituição, aos quais nomeio particularmente os professores Ana Paula Vosne Martins e Carlos Roberto Antunes (em memória) que me acompanharam nessa mais recente etapa de discussões de produção do conhecimento e contribuíram significativamente para a realização desse trabalho.

Quando essa pesquisa ainda estava em estágio embrionário, ela recebeu contribuições extremamente valiosas de uma leitora atenta e crítica que disponibilizou seu escasso tempo para se sentar em um banco de praça e discutir comigo as ideias que eu procurava colocar no papel. Essa leitora foi a professora Terezinha Saldanha, orientadora de meu trabalho de conclusão de curso de graduação e companheira de discussões historiográficas desde então.

Outras pessoas e instituições foram fundamentais para a realização desse trabalho ao possibilitarem o acesso às fontes. Se essas instituições não tivessem dedicado seu tempo a guardar um amontoado de papéis envelhecidos e se não me tivessem permitido entrar em seus arquivos e usar o seu espaço essa pesquisa não se realizaria. Agradeço então aos funcionários e estagiários do Centro de Documentação e Memória de Guarapuava, que realizam naquela instituição um trabalho de conservação exemplar, e aos juízes, diretores, gestores, escrivães, secretários e estagiários da Primeira Vara do Júri e da Primeira, Terceira, Quarta e Sexta varas criminais da comarca de Curitiba, que permitiram que uma pesquisadora adentrasse às suas salas, espalhasse caixas pelas mesas e revirasse o cotidiano burocrático de interminável trabalho dessas instituições assoladas pela falta de pessoal. Dedico então meu agradecimento especial aos juízes Plínio Augusto Penteado de Carvalho e Lourival Pedro Chemim e aos

senhores Paulo Ivo Rodrigues Junior, Fabio Andrukiu, Gilda Marina Eringer, Marcia Cristina Lima e Silva, Andressa Gonçalves Maia, Patrícia Terumy Toyofuku, Elizabeth de Barros do Egito, Maria Nilza Ozelane e Adriana Delgado, que, assim como o grupo de funcionários e estagiários que formam suas equipes de trabalho, se mostraram sensíveis à investigação historiográfica.

À Maria Cristina Parzowski, um anjo que acompanha os pós-graduandos em História da UFPR e que me atende, sempre cordial e eficiente, desde 2007 quando da realização da seleção de mestrado.

Após desenvolver meu interesse pelo conhecimento histórico, produzir um projeto de doutorado, ter acesso às fontes, realizar disciplinas e escrever parte do texto uma banca foi composta para lê-lo e produzir novos direcionamentos nesse caminho que estava sendo trilhado. A qualificação da tese, momento de encontro com as fissuras e desdobramentos do caminho, foi fundamental para que eu pudesse repensar minha escrita e me encontrar nesses desencontros que a produção narrativa pode proporcionar. Agradeço então as professoras Ana Paula Vosne Martins e Etelvina Trindade pela leitura crítica e pelas arguições esclarecedoras que, na sutileza das palavras, se tornaram conselhos de quem possui enorme conhecimento e humildemente procura compartilhá-lo, desconstruindo a alteridade entre avaliadores e avaliados. À professora Etelvina um duplo agradecimento, pois um questionamento feito por ela na qualificação de minha dissertação despertou o interesse pela problemática desta tese: “Afinal, onde estão os homens?”. Espero tê-la respondido à altura da complexidade histórica e social da pergunta que me fez.

Nesse sentido também sou grata aos professores Maria Natália Pereira Ramos, Maria Izilda Santos de Matos, Etelvina Trindade, Ana Paula Vosne Martins e Euclides Marchi por terem aceitado o convite para participarem da defesa desta tese, tendo dedicado horas de seu tempo tão escasso e valioso para ler e refletir sobre esse trabalho.

Agradeço a colaboração da professora Maria Izilda Santos de Matos que, além de ser uma referência bibliográfica estimulante também se prontificou a ser parecerista de meu projeto para seleção de bolsa de Doutorado Sanduíche. Nesse mesmo caminho agradeço imensamente à professora Maria Natália Pereira Ramos por ter me recebido na Universidade Aberta de Portugal durante os meses que lá estive, ter me encaminhado ao encontro de bibliografias ainda desconhecidas das bibliotecas brasileiras que me possibilitaram ampliar os debates interdisciplinares, além de ter dividido comigo manhãs e tardes de orientações e almoços em charmosos restaurantes lisboetas.

À professora Roseli Terezinha Boschilia, que muito mais do que uma orientadora é coautora desta tese e, por isso, não me sinto a vontade para escrevê-la na primeira pessoa do singular. A orientação de uma dissertação ou uma tese requer cumplicidade entre orientador e orientando, requer troca, comprometimento, aceitação, crítica, discussão, longos encontros às vezes a sós, às vezes em público, às vezes virtualmente, às vezes com almoços ou cafés, outras marcadas pela competição entre orientandos pelo tempo e atenção que o orientador tem que repartir entre os muitos trabalhos que orienta e os que produz, afinal também é pesquisador. Já nem sei mais o que é escrever sem poder contar com a avaliação posterior dessa professora que me orienta há tanto tempo. Trilhamos juntas essa jornada.

Agradeço também a quem financiou essa pesquisa: o programa de bolsas REUNI e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (esta última em duas modalidades: bolsa de estudos regular de Doutorado e PDSE). Esse suporte financeiro garantiu que a pesquisa fosse realizada no tempo regulamentar e que houvesse participação em eventos relevantes no país e no exterior.

Se essa jornada foi modificada pelas pessoas que cruzaram meu caminho na academia, fora dela outras pessoas atuaram como fonte de inspiração e descontração quando a capacidade argumentativa parecia esgotada. Às amigas Simone Klipe, Maria Gisele Vargas Batista e Janaina Helfenstein, companheiras de muitos momentos que me inspiram pela história de vida, pelas palavras ditas e pelas lágrimas e sorrisos que compartilhamos; os colegas de mestrado e doutorado que dividiram comigo as angústias da escrita; os colegas de trabalho que me ajudaram nas trocas de horários às vezes necessárias para a participação nas reuniões de orientação; o meu anjo e companheiro Marcio Alexandre Facini que, além de ser fonte de inspiração também dedicou seu tempo a ler e revisar as primeiras versões deste texto, apoiando minhas decisões e me acompanhando na coleta de fontes e bibliografia. Esse administrador também se tornou um pouco historiador nessa jornada.

Por fim, mas não menos importante, agradeço aos meus irmãos, cunhados, sogros e, especialmente a meus pais por terem suportado a distância dos vários janeiros, aniversários, finais de semana, feriados e datas festivas que estivemos separados ou que os deixei mais cedo para me exilar junto à tese. A emoção de meus pais quando lhes contei que havia sido aprovada no Doutorado foi ímpar em minha vida. Repito aqui os agradecimentos feitos a eles no Mestrado, pois não encontro palavras melhores nesse momento: aos “*meus pais Iracema e Ademir De March, que acreditaram que a educação pode mudar o mundo e a realidade de seus filhos, investindo todo o resultado de seu trabalho nesse intuito. E também por me fazer acreditar que era capaz de perseguir meus sonhos*”.

RESUMO

Esta tese tem como objetivo analisar processos criminais instaurados no Paraná dos anos 1950, com o intuito de discutir como eram produzidas subjetividades masculinas para os homens envolvidos em relações de violência de gênero ou defesa da honra. A escolha da fonte não foi aleatória uma vez que era nesses espaços discursivos que se faziam presentes os maiores debates em torno do fenômeno histórico de gênero e normatizações sobre esses corpos presentes nas formações discursivas e narrativas produzidas pelos envolvidos e pelos atores da Justiça. Para responder a essa problemática nos amparamos nos estudos de gênero e, em especial, nos debates sobre masculinidades, assim como nos conceitos de subjetividade e violência, procurando compreender de que forma o espaço disciplinar da Justiça atuava na construção de discursos disciplinadores e, por outro lado, como os envolvidos jogavam com os padrões normativos em suas narrativas, entrando e saindo desses espaços e reelaborando as masculinidades vivenciadas por eles. Para analisar essa documentação optamos por uma combinação de duas metodologias: uma mais serial, que possibilitava a coleta e cruzamento de dados de um universo de fontes que seguem um padrão burocrático, e a Análise do Discurso que, a partir da vertente francesa, nos possibilitou adentrar aos significados mais profundos dos debates ali apresentados. A escolha da fonte limita as possibilidades de análise a homens que vivenciaram um momento de excepcionalidade em suas vidas: a violência e, em seguida, o encontro com o poder disciplinar da Justiça. Isso significa que essa análise é representativa de uma condição de desacordo social, mas que nos permite adentrar ao que era aceito como normativa e, assim, nos permite conhecer uma das facetas do universo de produção subjetiva masculina. Não basta nascer do sexo feminino ou masculino, deve-se ao longo da vida experienciar a conformação do significado mais amplo que agrega essa dualidade. São os processos de subjetivação que nos fazem crer sermos homens ou mulheres. Quando articulados os conceitos de violência, subjetividade e masculinidade, observamos que os mesmos são construções históricas vinculadas ao contexto em que foram produzidos, sendo mutáveis, intercambiáveis e objeto de construções discursivas e narrativas que permitiam jogos de adequação social a partir da aproximação ou afastamento a determinados comportamentos e, em especial, a relação delicada entre masculinidade e violência.

Palavras-chave: Masculinidades, Subjetividades, Violência, Justiça, Jogos Discursivos.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze criminal cases in Paraná 1950s, in order to discuss how male subjectivities were produced for men involved in gender violence relations or defense of honor. The choice of the source was not random since it was in these discursive spaces that tarry the greatest gifts debates around the historical phenomenon of gender and norms on these bodies present in the discursive formations and narratives produced by those involved and by the actors of the Justice. To answer this problem in hold you in gender studies and in particular the discussions about masculinity, as well as the concepts of subjectivity and violence, seeking to understand how the disciplinary space of Justice worked in the construction of disciplinary discourses and, on the other hand, as those involved were playing with the normative standards in their narratives, in and out of these spaces and reworking the experienced masculinity for them. To analyze this documentation we opted for a combination of two methods: a more serial, which enabled the collection and linking of data sources of a universe that follow a bureaucratic standard, and the Discourse Analysis that, from the French side, enabled us enter the deeper meanings of the discussions that were presented. The choice of source limits the possibilities of analysis to men who experienced a moment of exceptionality in their lives: violence and then the meeting with the disciplinary power of justice. This means that this analysis is representative of a social disagreement condition, but it allows us to enter that was accepted as normative and thus allows us to know one of the facets of the male subjective production universe. It is not enough to be born female or male, should be lifelong experience the conformation of the broader meaning that adds this duality. Are the subjective processes that make us believe we are men or women. When articulated the concepts of violence, subjectivity and masculinity, we observed that they are historic buildings linked to the context in which they were produced, being changeable, interchangeable and object of discursive constructions and narratives that allowed games of social conformity from approaching or departing the certain behaviors and, in particular, the delicate relationship between masculinity and violence.

Keywords: Masculinities, subjectivities, Violence, Justice, Discourses.

LISTA DE ABREVIATURAS

PVCCC – Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba

TVCCC – Terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba

QVCCC - Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba

SVCCC - Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba

PVJCC – Primeira Vara do Júri da Comarca de Curitiba

CG – Comarca de Guarapuava

CC – Comarca de Curitiba

LISTA DE TABELAS COM OS DADOS DOS PROCESSOS, RELATIVA AO TIPO DE PROCESSO, PORCENTAGEM DE OCORRÊNCIA NA COMARCA E PORCENTAGEM DE VEREDICTOS.

TABELA 1 – DADOS REFERENTES A TODA A DOCUMENTAÇÃO EM ANÁLISE.

TABELA 2 – REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO DA COMARCA DE GUARAPUAVA.

TABELA 3 – REFERENTE À PRIMEIRA VARA DO JÚRI DA COMARCA DE CURITIBA.

TABELA 4 – REFERENTE À PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA.

TABELA 5 – REFERENTE À TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA.

TABELA 6 – REFERENTE À QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA.

TABELA 7 – REFERENTE À SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA.

TABELA 8 – DADOS DO PERFIL DOS ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS (CONSIDERANDO AS DUAS COMARCAS) POR SEXO, ALFABETIZAÇÃO, ESTADO CIVIL E IDADE.

TABELA 09 – DADOS DO PERFIL DOS ENVOLVIDOS EM PERCENTUAIS.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - PERFIL DOS ACUSADOS POR GÊNERO

GRÁFICO 2 - COR ATRIBUÍDA AOS ACUSADOS

GRÁFICO 3 - ALFABETIZAÇÃO DOS ACUSADOS

GRÁFICO 4 - ESTADO CIVIL DOS ACUSADOS

GRÁFICO 5 - MÉDIAS DE IDADE DOS ACUSADOS

GRÁFICO 6 - LOCAL DE NASCIMENTO DOS ACUSADOS

GRÁFICO 7 - PERFIL DAS VÍTIMAS POR GÊNERO

GRÁFICO 8 - COR ATRIBUÍDA ÀS VÍTIMAS

GRÁFICO 9 - ALFABETIZAÇÃO DAS VÍTIMAS

GRÁFICO 10 - ESTADO CIVIL DAS VÍTIMAS

GRÁFICO 11 - MÉDIAS DE IDADE DAS VÍTIMAS

GRÁFICO 12 - LOCAL DE NASCIMENTO DAS VÍTIMAS

GRÁFICO 13 - PERFIL DAS TESTEMUNHAS POR GÊNERO

GRÁFICO 14 – ALFABETIZAÇÃO DAS TESTEMUNHAS

GRÁFICO 15 - ESTADO CIVIL DAS TESTEMUNHAS

GRÁFICO 16 - MÉDIAS DE IDADE DAS TESTEMUNHAS

GRÁFICO 17 - LOCAL DE NASCIMENTO DAS TESTEMUNHAS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
PROLÓGO: “SER HOMEM” NO PARANÁ DOS ANOS 1950: OS DESAFIOS DO CONTEXTO	31
1. EXPERIÊNCIAS DE SER: AS RELAÇÕES DE GÊNERO E A CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO	50
1.1 HOMENS E MASCULINIDADES COMO SUJEITOS E OBJETOS DA HISTÓRIA.....	58
1.2 SUBJETIVIDADE(S) MASCULINA(S).....	72
1.3 MASCULINIDADES, SUBJETIVIDADES E VIOLÊNCIA.....	79
1.3.1 A violência como fragmento das vivências de masculinidades: os processos criminais como fonte de pesquisa	91
1.4 PARA ALÉM DA VIOLÊNCIA: A FORMAÇÃO DE MODELOS DE MASCULINIDADE.....	98
2 AS MASCULINIDADES E SEUS “DESVIOS PATOLÓGICOS”: ALCOOLISMO E LOUCURA NOS JOGOS DISCURSIVOS	104
2.1 “DESMANCHAVA COM OS PÉS O QUE FAZIA COM AS MÃOS”: O DUPLO DO ALCOOLISMO.....	107
2.1.1 O alcoolismo como atenuante.....	118
2.1.2 A paternidade e as relações familiares diante do alcoolismo.....	124
2.2 “JOGOS DE LUZES E SOMBRAS”: O NORMAL E O ANORMAL NA FORMAÇÃO DAS SUBJETIVIDADES MASCULINAS.....	132
2.2.1 “Ideias de improdutividade, de incapacidade” ou “ausência completa de sentimentos familiares”: a anormalidade perante a masculinidade hegemônica.....	149
3 VIOLENTA EMOÇÃO, PAIXÃO, CIÚME E HONRA NA FORMAÇÃO DAS MASCULINIDADES	162
3.1 “UM LEGÍTIMO HOMICÍDIO EMOCIONAL”: O LIMIAR ENTRE A PAIXÃO E A LOUCURA NOS CRIMES “PASSIONAIS” OU SOB “VIOLENTA EMOÇÃO”	164
3.1.1 O limite das paixões.....	177
3.2 “O CIÚME SEGUE O AMOR, COMO A SOMBRA SEGUE O HOMEM”: A LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA.....	191
3.3 A HONRA COMO BASE DE DISCUSSÕES PARA O ENTENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO.....	208

3.3.1. Legítima defesa da honra: a busca pela reorganização das masculinidades diante da “ofensa moral”	214
4. CONTROLE E POSSE SOBRE O CORPO FEMININO: OS LIMITES DO ACEITÁVEL NA FORMAÇÃO DAS MASCULINIDADES.....	220
4.1. VIOLÊNCIA COMO “AÇÃO CORRECIONAL”	222
4.1.1. O corpo calado e a violência correcional.....	230
4.1.2. “Se não pode viver comigo então não vive com mais ninguém”: o corpo feminino como propriedade masculina.....	236
4.2. O CORPO FEMININO COMO PROPRIEDADE SEXUAL.....	240
4.2.1. Crimes sexuais: legislação e juristas na definição dos sujeitos da violência.....	250
4.2.2. O duplo do estupro: a sexualidade “livre” masculina e a perversão sexual como descontrole e irracionalidade.....	262
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	274
ANEXOS.....	289
ANEXO 1 – TABELAS COM OS DADOS DOS PROCESSOS, RELATIVA AO TIPO DE PROCESSO, PORCENTAGEM DE OCORRÊNCIA NA COMARCA E PORCENTAGEM DE VEREDICTOS.....	289
ANEXO 02 – GRÁFICOS DOS PERFIS DOS ENVOLVIDOS.....	292
FONTES JURÍDICAS.....	298
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	299

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa surgiu de uma motivação construída ao longo da escrita da dissertação de mestrado - referente às representações e identidades forjadas para mulheres ofendidas em sua honra -, momento em que nos deparamos com uma simples pergunta, mas que naquele momento abriu possibilidades para repensar as naturalizações e a observação do “apagamento” de alguns sujeitos em relação aos processos de produção de subjetividades: onde estão os homens? E, acompanhado dessa primeira interrogação, um leque de questões que nos instigaram a um caminho ainda pouco trilhado pela historiografia no Brasil, o estudo a respeito das masculinidades: Quem são eles? Como se tornam homens? Como se constituem em sujeitos sociais e históricos? E, em especial, como vivenciam a experiência de ser homem no cotidiano e nas relações excepcionais de violência?

Dessa forma, essa pesquisa busca problematizar a produção das subjetividades masculinas. Ser homem ou mulher, como condição não essencial, tem vinculação direta com um contexto histórico marcado pelas especificidades dos processos disciplinares e normatividades que o constituem discursivamente, assim como influenciam no modo como cada sujeito produz narrativas de si e do outro. Essas narrativas também são influenciadas pelo lugar de produção, variando de acordo com a intencionalidade dos sujeitos. Assim, para compreender os processos de subjetivação masculinos, dependentes de fatores externos, é necessário definir algumas balizas temporais e espaciais a fim de produzir uma especificidade de conhecimento que afaste maiores possibilidades de generalizações.

Essas escolhas não foram arbitrárias. Optamos por pesquisar a formação das masculinidades de sujeitos envoltos em processos criminais (como vítimas ou acusados) que resultassem de um ato violento. Portanto, selecionamos masculinidades que viveram uma experiência de trauma, ou de “encontro com o poder”, pois consideramos que esses sujeitos puderam produzir narrativas de si que resistiram ao tempo, tendo sido conservadas pelos órgãos da Justiça por um procedimento burocrático: o processo criminal. Esse documento é entendido aqui como teatralização orquestrada para a construção da normalidade social na oposição ao que se considerava desviante, nos possibilitando adentrar ao universo narrativo das masculinidades e compreender nele as teatralizações dos sujeitos que ali constroem espaços normativos e passam a figurar dentro deles de modo a construírem um “eu subjetivo” voltado ao atendimento das exigências sociais e à produção de masculinidade hegemônica.

Essa escolha, embora tenha trazido um número maior de homens de camadas baixas da população, não foi seletiva em termos de classe social e trouxe também, articuladas às narrativas de si produzidas pelos envolvidos, produções discursivas institucionalizadas e transformadas em discursos “de verdade” que acabavam por se tornarem bases das narrativas dos envolvidos sobre eles mesmos, as vivências cotidianas e, em especial, a relação estabelecida com a violência.

Esses homens, cuja narrativa de si pudemos conhecer parcialmente através de processos criminais, não podem ser indicativos de uma generalidade comportamental, pois se tratam de sujeitos que viveram diferentes maneiras de ser homem, subjetivadas por cada um deles de maneira própria, além de representarem um momento de excepcionalidade na relação com a violência. Embora a masculinidades esteja diretamente associada à violência, havendo uma exigência de conformação nesse sentido para que os que desejam ser reconhecidos como homens (e toda a carga social atribuída a esse termo) se adaptem, entendemos que a violência, como fruto das subjetividades, tem aspectos externos aos sujeitos, mas também internalizados por estes de diferentes formas. Cada sujeito reage de formas distintas às exigências sociais e aos padrões de conduta que lhe são apresentados. Esses padrões também são intercambiáveis e dependem de um contexto histórico e social específico para que se apresentem. Companheiros que mataram companheiras poderiam não ter cometido o crime se tivessem lidado subjetivamente de maneira diferenciada em relação à crença na posse do corpo e no controle do comportamento da companheira ou, dentre muitas outras alternativas, tivessem vivido num tempo/espço social que não lhes ensinasse diariamente que para ser homem era necessário resguardar a honra a partir do recurso da violência.

A partir da narrativa desses sujeitos e dos discursos produzidos sobre eles (e para eles) pelos atores da Justiça, podemos adentrar ao universo das construções disciplinares e normatizadoras de comportamentos socialmente aceitáveis, assim como compreender os dispositivos de violência nos quais estavam inseridos e como lidavam discursivamente com eles na reelaboração de suas masculinidades. Assim, a partir da excepcionalidade das ações desses sujeitos podemos compreender as normas sociais que vigoravam sobre os demais. Muito já se disse sobre as vítimas. Precisamos agora voltar nossos olhos aos acusados. Para compreender esses mecanismos de violência, precisamos adentrar aos espaços de formação das subjetividades dos principais agressores, os homens, e compreender como as masculinidades foram construídas historicamente no interior de relações de violência, a partir delas ou as tendo como fim.

Os processos de subjetivação masculinos acompanham processos históricos que extrapolam os limites do gênero, adentrando aos espaços econômicos, políticos, sociais, religiosos, médicos ou jurídicos. Essas mudanças podem provocar fissuras no amálgama construído a partir do binômio assimétrico que diferencia e opõe corpos femininos e corpos masculinos, ou mesmo as feminilidades ou masculinidades em seu interior, na relação a outros homens e outras mulheres. Essas fissuras podem surgir em momentos de crise ou de profundas transformações no cotidiano social. Essa foi a experiência vivenciada por grande parte da população brasileira nos anos 1950, momento chave para a compreensão de uma nova realidade social que começava a ser delineada e da busca de determinados sujeitos por se enquadrarem ou negarem esse novo modelo social que lhes impunha também novas formas de ser sujeito, de ser homem ou mulher.

Compreendemos os anos 1950 como um tempo histórico emblemático para pensar questões relacionadas às masculinidades, pois, em âmbito internacional, essa década foi marcada pelo primeiro momento pós Segunda Guerra Mundial e esse conflito – acompanhado por novas políticas econômicas de ampliação do consumo e da participação no meio produtivo industrial e no setor terciário¹ - trouxe a vários países uma nova forma de entender e se relacionar com os papéis sexualmente determinados. Novas configurações se apresentavam para os homens e principalmente para as mulheres. Essa nova forma de ser foi interpretada por alguns estudiosos como um momento de construção de crises identitárias para as masculinidades que teriam passado a ser afrontadas pelo novo comportamento feminino. No Brasil, essa década também se configurou como um momento de realocação de papéis sexuais. Era um tempo que flutuava entre a primeira e a segunda onda do movimento feminista. A década antecedeu a luta por direitos das mulheres e a liberação sexual, mas já apontava para caminhos diferentes na configuração da sociedade baseada anteriormente na rigidez comportamental amparada na divisão sexual.

Essa experiência de mudança foi vivida por grande parte da sociedade brasileira, mas nessa pesquisa nos interessou analisar como ela ocorreu no Estado do Paraná, território que compunha parte da região sul do país e que naquele momento vivia também a transformação no perfil cultural e socioeconômico dos seus moradores, tendo recebido levas de migrantes e imigrantes que passaram a compor as zonas urbanas cada vez mais populosas e com maior acesso a bens de consumo e oferta de empregos. Selecionamos assim, duas comarcas como

¹ Sobre esse assunto ler: MELLO, João Manuel Cardoso de; NOVAIS, Fernando A. Capitalismo tardio e Sociabilidade Moderna. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (org). **História da vida privada no Brasil** (vol.4) – contrastes da intimidade contemporânea. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

amostragem para essa análise: Curitiba e Guarapuava, por representarem tanto o contexto citadino como o camponês na construção das subjetividades masculinas em negociação com a violência². Não tomamos as duas comarcas para a construção de uma análise comparativa, mas para abranger uma maior variedade de percepções sobre o tema.

Elaborar uma pesquisa que leve em consideração a totalidade da população brasileira é, no mínimo, impor a ela resultados que serão parciais, uma vez que a diversidade cultural e social faz-se presente. Não consideramos que a escolha de um Estado para esse estudo exclua a possibilidade de parcialidade, mas a pesquisa se torna menos generalizada em recortes menores de análise histórica. Se o passado é buscado pelo historiador a partir de problemas que o envolvem no presente vivido por ele, a busca por compreender como funcionam os mecanismos da violência de gênero no Estado do Paraná em diferentes contextos se faz relevante. O Estado do Paraná foi escolhido não de forma aleatória. Sua escolha se justifica a partir dos altos índices de violência de gênero que tem apresentado nos indicadores nacionais como o IPARDES e o Mapa da Violência 2012. Várias cidades desse Estado estão situadas entre as mais violentas em relação a essa tipologia criminal nos últimos anos.

O Paraná é apenas um dos muitos recortes possíveis para essa análise. Ele pode se representativo de outros espaços geográficos que compõe o território brasileiro. Mas não devemos deixar de considerar as particularidades do contexto, pois se tratavam de moradores desse Estado que viveram ali e ali tiveram, retratados pelas narrativas que construíram diante da Justiça, fragmentos de suas vidas sobreviventes ao tempo que nos mostram mais do que vivências cotidianas, retratos da violência como produção narrativa. Que Paraná era esse? Quem ali vivia? Como as masculinidades eram moldadas no seu interior? Perguntas para as quais as respostas serão sempre parciais devido às escolhas do historiador. Para procurar essas masculinidades nos voltamos inicialmente para os sujeitos comuns, sobre os quais poucas fontes nos deixam fragmentos observáveis de suas vidas. Em seguida, como nos diz Foucault, era preciso encontrar nelas o excepcional, aquilo que rompe a normalidade.

No que se refere às fontes selecionadas para essa pesquisa, optamos por priorizar os processos criminais que trouxessem em suas linhas uma relação mais dialógica no que diz respeito aos papéis de gênero, o que pudemos observar em homicídios, feminicídios e lesões

² A documentação da comarca de Guarapuava, pela disponibilização pública, nos veio em sua totalidade, ou ao menos o que consideramos que o seja devido às sobrevivências dessa fonte. Com relação a Curitiba, a documentação a que tivemos acesso diz respeito aos arquivos dos cartórios da Primeira Vara do Júri – PVJCC, Primeira Vara Criminal – PVCCC, Terceira Vara Criminal – TVCCC, Quarta Vara Criminal – QVCCC e Sexta Vara Criminal – SVCCC. Esses processos da comarca de Curitiba possuem uma excepcionalidade caracterizada pela dificuldade de acesso a eles, ainda sob a guarda da Justiça, e por não terem até esse momento sido explorados como fonte histórica.

corporais envolvendo sujeitos em relações amorosas ou em defesa da honra, além de estupro praticados por familiares ou estranhos. Na escolha das fontes nos cabe aqui fazer uma ressalva teórica: embora a legislação do período utilizasse (como ainda utiliza) o termo “homicídio” para se referir às mortes causadas por terceiros, acompanhamos os debates mais atuais a respeito da violência de gênero e consideramos de suma importância tratar os crimes dessa natureza cometidos contra mulheres pelo termo “feminicídio”. A noção de feminicídio permite dar visibilidade a crimes cometidos contra mulheres por razões definidas nas relações de gênero, demonstrando que essa forma de violência tem particularidades que devem ser observadas sob o olhar crítico das assimetrias dos papéis sexuais e das relações de dominação.

Esses processos poderiam nos conduzir aos espaços privados, aos locais em que se fazia necessário reforçar a posição que os sujeitos consideravam possuir diante da sociedade e que estavam diretamente associados aos papéis sexuais. Assim, a problemática que ampara essa tese se refere à produção de subjetividades masculinas em discursos de atores da Justiça e narrativas de si proferidas no interior de processos criminais - que envolveram atos de violência, seja na perspectiva de gênero ou em defesa da honra – no Paraná dos anos 1950. Ou seja, nos interessa perceber de que forma esses homens e instituições jogaram entre os espaços da normalidade e da anormalidade na busca de reestruturação dessas subjetividades diante da violência.

Esses processos selecionados como fontes são construções complexas em que podemos observar vários tipos de discursos diferenciados, dentre eles: o primeiro discurso produzido pelo acusado, geralmente colhido na prisão em flagrante, num momento mais aproximado ao crime e sem o acompanhamento de advogados; o segundo discurso produzido pelo acusado após orientação de advogados; os discursos de advogado e promotor que atuam na prática da aplicação dos debates construídos em torno do crime e do criminoso pelos juristas e pela sociedade; o discurso do juiz que no interior do processo representa o Estado; o discurso dos juristas que constroem a teoria e apresentam as jurisprudências que irão direcionar as falas dos demais envolvidos; e, por último, o discurso das testemunhas e o júri que, neste caso, representam a sociedade. Cada um desses discursos procura produzir um efeito de sentido no interior da peça processual e é para esses efeitos de sentido que nos voltamos, considerando ao final a produção de mais um discurso: o do pesquisador diante das análises que procura produzir sobre a fonte.

A maioria dos processos arquivados nas duas comarcas pesquisadas dizia respeito a roubos, mas nesses processos raramente as masculinidades dos envolvidos eram debatidas. Também havia muitos processos por lesões corporais envolvendo as mais variadas

motivações, mas tampouco nesses casos se fazia valer com tanta força discursiva a afirmativa da masculinidade hegemônica. Essa força discursiva, ao contrário, emergia como elemento fundante nos processos em que lesões corporais, homicídios, feminicídios e estupros eram direcionados não só às mulheres, mas também aos homens que, em virtude do contato com corpos femininos haviam ofendido a honra de sujeitos que se consideravam detentores de poder sobre estas mulheres. Tendo em vista que nesta modalidade da documentação os discursos sobre masculinidades eram mais abundantes foram selecionados como fonte de pesquisa um conjunto de cem processos, sendo cinquenta e três de Curitiba e o restante de Guarapuava³.

Muitos foram os casos processados nas Varas Criminais e Tribunais do Júri do Estado do Paraná naquele período. Alguns deles simplesmente não serão trazidos à luz das reflexões historiográficas porque algum condicionante os impediu de continuar existindo como um aglomerado de papéis velhos. Outros resistiram ao tempo, mas necessitaram aguardar muitos anos até que alguém decidisse que eles seriam transformados em “objetos” para a história, sendo modelados como uma folha de papel transformada em origami, como nos fala Durval Muniz de Albuquerque Júnior na obra *“História: a arte de inventar o passado”*. Outros teriam feito dessas mesmas fontes um origami diferente do que nós pretendemos fazer, pois temos ciência de que, como sujeitos envoltos por uma historicidade própria, definimos caminhos para o trabalho e o modelamos de acordo com interesses específicos que são mutáveis ao longo do tempo e de acordo com o sujeito que produz, afinal, o objeto é político.

³ Entre os 1171 inquéritos policiais e processos judiciais referentes à comarca de Guarapuava no período estudado, cerca de 221 foram tipificados como de homicídio ou tentativa de homicídio (tipo processual que possuía a característica de ser levado a júri popular). Destes números, aproximadamente 5,42% do total correspondiam a crimes que envolviam conflitos entre casais (feminicídios) ou a justificativa da defesa da honra. Da mesma forma, foram arquivados 304 processos tipificados como lesões corporais, sendo que deste número 6,57% correspondiam a crimes envolvendo casais vinculados por alguma forma de relação afetiva (namorados, noivos, amásios ou casados), ou relativa à defesa da honra familiar, quando envolvendo apenas homens como acusados e vítimas. Com relação a Curitiba pudemos ter acesso apenas ao número total de processos julgados pelo Tribunal do Júri no período estudado. Esses casos, todos correspondendo a homicídios e tentativas de homicídio (inicialmente tipificadas nos inquéritos como lesões corporais de natureza grave) totalizam 161 processos. Deste total, 11,8% dos casos corresponde a violência envolvendo relações de gênero ou defesa da honra (feminicídios). Um número considerável se comparado aos resultados encontrados em Guarapuava, podendo apontar para uma superioridade numérica na ocorrência dessa tipologia criminal na Comarca de Curitiba. No entanto, não podemos deixar de considerar que os casos levados a julgamento não representam a totalidade de crimes dessa natureza ocorridos na Comarca, uma vez que casos que não puderam ter seus inquéritos finalizados por algum motivo não foram levados a Júri Popular. Esses números, portanto, tornam-se relativos. Os números dessa tipificação processual por si só não justificam a escolha dessas fontes como objetos de estudo, uma vez que se trata de uma minoria processual. No entanto, os discursos encontrados nessa documentação se apresentam repletos de regras normativas, impostas jurídica e socialmente sobre os sujeitos envoltos nesses jogos discursivos que criam, reelaboram e adaptam constantemente o modelo de subjetividade que lhes é imposto e com o qual dialogam, reforçando ou negando a sua eficácia cotidiana.

Assim, sabemos que a relação que se estabelece entre pesquisador e objeto está longe de ser neutra e a-histórica. Há nela um elemento de magnetismo que atrai o historiador em direção ao objeto e o contempla procurando decifrá-lo como a esfinge ou revivê-lo como um quebra-cabeça em que cada fragmento encaixado dá sentido ao todo, mas sem a intenção de finalizá-lo, pois desde o início do “jogo” já se sabe que faltarão peças ou que a imagem produzida não será suficientemente nítida. Ao nos depararmos com as peças processuais - teatralizações de experiências também disformes, anômalas e excepcionais - fomos motivados a conhecer as vidas daqueles sujeitos ali envolvidos, ou as parcialidades que os mesmos nos permitiram conhecer pelas escolhas narrativas e pelo lugar de produção das mesmas. Jamais poderemos adentrar à totalidade de suas vidas, mas será possível compreender a partir dessa fonte as múltiplas estratégias utilizadas por esses sujeitos no processo de construção de subjetividades diante do aparato judicial e da reprovação pública a seus atos.

Encontrar esses fragmentos foi adentrar a uma busca nos “porões” que eram tanto físicos, representados pelos arquivos judiciais muitas vezes “abandonados”, como historiográficos, uma vez que exigiam um mergulho em busca das histórias não privilegiadas, que nos trazem fragmentos de experiências de vida de pessoas que raramente deixaram outras marcas de sua existência. Eram sujeitos em maioria jovens, pobres, com pouca ou nenhuma alfabetização, que viviam nos arredores dos centros urbanos ou nas regiões interioranas.

Histórias cujos fragmentos estão contidos em caixas e mais caixas. Coloridas, ressecadas pelo tempo, esquecidas em salas empoeiradas e com pouca ventilação. Repletas de inquéritos e processos criminais que, de modo geral, pouco importam, que se deterioram ao compasso inexorável do tempo. Páginas de histórias que não importam, de personagens que não importam, de corpos que não importam. O desinteresse, aparentemente casual, pela história dos sujeitos comuns que estão na fronteira, dos que estão à margem da história e da sociedade fez com que, por muito tempo, também fossem relegadas ao esquecimento as tramas cotidianas que nos apresentam fragmentos de corpos moldados por experiências sociais, por subjetividades e pelo discurso normativo.

A retomada dessas temáticas no Brasil ocorreu num fluxo de mudanças relativas a novos problemas, novas fontes e novas abordagens produzidas como possibilidades historiográficas pela terceira geração do grupo dos Annales, pela Micro-História italiana, pela Nova Esquerda Inglesa, pela História Cultural e Social, disseminadas a partir da década de 1970. Outros sujeitos e objetos puderam assim se tornar matéria de análise histórica. Essas mudanças foram acompanhadas também por um processo de desnaturalização das construções históricas e sociais advindas dos estudos desenvolvidos por autores pós-estruturalistas como

Foucault e Derrida. Mas as mudanças historiográficas foram acompanhadas também de movimentos sociais, dentre eles o movimento feminista, que deu voz a sujeitos marginalizados. Da relação entre movimentos sociais e mudança historiográfica surgiram, em fins dos anos 1980, os estudos de Gênero e com ele o entendimento de que era preciso compreender os processos de construção dos sujeitos a partir de determinantes sexuais historicamente construídos e naturalizados.

A alteração significativa no campo historiográfico proporcionou a ampliação dos horizontes de análise e trouxe para a cena atores antes esquecidos, localizados em documentações até então pouco privilegiadas. Uma multiplicidade de análises pode ser realizada a partir do olhar para a documentação criminal. Essa fonte, assim como a maioria das fontes pesquisadas pelos historiadores, não foi produzida com essa finalidade. Muitas delas não foram produzidas como “monumentos” para a produção/reprodução de uma memória sobre o passado recortado de uma determinada sociedade. Ao contrário, como documentação burocrática e serializada, fazia parte de um trabalho de produção que não visava leitores que a utilizasse para outro fim que não fosse a investigação e o processamento de provas e testemunhos que levassem a uma decisão judicial.

Após encerrado o julgamento, o caminho tomado por essa documentação era o “esquecimento”. Esse esquecimento era uma ação proposital, pois esse aglomerado de papéis não trazia aos olhos de seus guardiões algo que merecesse ser lembrado. Ali eram retratadas vidas de sujeitos “excepcionais” pela afronta social que haviam cometido (especialmente os condenados), portanto, ali estavam os anormais, aqueles que não representavam a sociedade em que viviam, que marcavam pelo horror algumas das memórias mais apuradas. Qual identidade ou representação dessa sociedade poderia ser apresentada por sujeitos que estavam à margem dela? Seguramente uma memória pouco agradável, pouco honrosa e também nada representativa de uma coletividade que procurava se amparar numa identidade moderna e civilizada. Se o papel do historiador é questionar o passado, a tarefa de compreensão do “esquecimento” dessa documentação não é um desafio que demande um longo debate.

Mas, só porque essa documentação e os atores sociais envoltos nela foram seletivamente apagados da “memória oficial”, não significa que não tenham existido como sujeitos sociais e históricos e que as experiências vivenciadas por eles não possam nos conduzir a compreender os meandros dessa mesma sociedade que os “apagou”. Na construção da excepcionalidade, essa sociedade evidenciou o que vivia como verdade. Essa verdade era experienciada num fluxo entre sociedade, instituições e sujeitos e ficou marcada nos traços pouco rebuscados de um escrivão que retratava a seu modo os testemunhos que presenciava.

Se a sociedade relegou ao esquecimento esses atores sociais, pela excepcionalidade que considerava marcar o comportamento dos mesmos, também a historiografia os esqueceu por um longo tempo. Esquecidos por não atenderem aos interesses de grupos produtores do conhecimento justamente porque compunham a marginalidade social e mais uma vez a excepcionalidade. Quais motivações poderiam conduzir um historiador a olhar para esses sujeitos retratados em fontes nada nobres? Para essa pergunta não havia uma resposta, até mesmo porque a própria pergunta não era possível. Mas, a história é um conhecimento em constante mutação e fruto de perguntas vinculadas ao tempo presente do historiador que, desde Marc Bloch, determinam o olhar para o passado. Assim o campo da história se estendeu aos marginais, aos esquecidos e aos excepcionais, tendo esse passo teórico-metodológico encaminhado o pesquisador à desnaturalização de aspectos sociais antes fixos e inabaláveis.

Dentre esses muitos marginalizados sociais estavam homens que romperam com modelos sociais e que tiveram o encontro com o poder da instituição judiciária. Eram anormais dentro da normalidade e jogavam com isso em suas falas diante dos atores jurídicos. Eles foram homens que viveram a experiência de defenderem sua condição masculina diante de uma acusação que os tornava anormais e da necessidade de reverter esse quadro retornando à normalidade. Se havia uma necessidade tão presente em determinar a posição desses homens diante da masculinidade hegemônica, quem sabe as certezas sobre a ideia de “homem” não fossem tão seguras e inabaláveis como a historiografia por muito tempo produziu. Então, essa documentação ao ser retomada das caixas em que estavam depositadas, nos permite pensar nesses sujeitos e na própria concepção de masculinidade em um dado contexto histórico, ainda mais quando esse reforço da masculinidade hegemônica foi necessário diante de uma vítima (e, em algumas vezes, agressora) mulher, ou num ato de violência motivado pela defesa da honra. Louro (2000), ao escrever sobre a modelação dos corpos que leva a formação das subjetividades de forma constante, afirma que:

As muitas formas de fazer-se mulher ou homem, as várias possibilidades de viver prazeres e desejos corporais são sempre sugeridas, anunciadas, promovidas socialmente [...] elas são também, renovadamente, reguladas, condenadas ou negadas⁴.

A partir de um ponto de vista que desnaturaliza, desconstrói e redimensiona, essa autora, embora trate de um debate sobre formas de sexualidade, nos leva a refletir a respeito de todo um conjunto de ações dos sujeitos a partir das regulações que também nos modelam, que nos sugerem, que condenam ou negam. Assim como a “sexualidade é aprendida”,

⁴ LOURO, Guacira Lopes. (org.) **O corpo educado**. Pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 09.

“construída”, também os outros pontos que formam as subjetividades são moldados ao longo da vida, num fluxo de trocas entre instituições e sujeitos.

Procuramos compreender de que forma pessoas envoltas com o aparato judicial construíram narrativas de si e, nesse processo construtivo, demonstraram como a sociedade paranaense da década de 1950 pensava o “ser homem” e como essa masculinidade hegemônica era construída e reafirmada pelos discursos autorizados como possuidores do “efeito de verdade” aqui representados pela instituição jurídica. Como o aparato jurídico pôde promover regulação social e como os sujeitos que se encontravam nessa trama também jogaram buscando se enquadrar, através das palavras, ao que os reduzia e os controlava? Como a Justiça pôde moldar subjetividades?

Portanto, procuramos nas páginas desta tese encontrar formas para compreender melhor os mecanismos de violência daqueles que a praticavam. Para que seja possível compreendê-los se faz necessário refletir sobre as experiências vividas por esses sujeitos antes do momento da violência tornada processo criminal. Para fazê-lo escolhemos o momento do embate junto à Justiça para, a partir das narrativas construídas por eles e outros atores sociais, buscar elementos que nos possibilitem refletir sobre os processos de subjetivação dessas masculinidades a princípio desencaixadas como modelo desgastado que buscava, a partir de dispositivos sociais como a violência, a sua reafirmação.

É na violência e nos aparatos que procuram regulá-la que se faz necessário problematizar as masculinidades. É nesse “lugar não-lugar”, de distanciamento do padrão normativo, que novos padrões são construídos. É nesse não-lugar da violência de gênero que os sujeitos masculinos externavam a situação vivida por eles como experiência de ser sujeito, um sujeito moldado pela violência e que passou a compreender que as ações violentas eram afirmativas de seu comportamento na medida em que essa violência era também entendida como um procedimento de regulação social, de reenquadramento de mulheres e outros homens que teriam transgredido o comportamento aceitável. A violência, para esses homens, fazia parte da normalidade da vida cotidiana como elemento de regulação. Mas, nas narrativas produzidas nos processos, era necessário camuflar essa relação com a violência procurando jogar com o campo da Justiça e legitimar as ações empreendidas por eles. Se essas ações eram naturalizadas pela sociedade, não havendo uma problematização social em relação aos constructos da violência, muitos dos casos ocorridos provavelmente não chegaram ao nosso conhecimento porque vítimas e testemunhas poderiam não considerar essa prática como digna de intervenção do aparato jurídico, uma vez que compunha o cotidiano forjado para esses

sujeitos. Assim, “somente o seu caráter desmedido nos casos extremos, reincidentes ou excepcionalmente públicos tornou esses casos visíveis”⁵.

Nesse sentido, observamos que a violência é um conceito construído, mutável e historicamente datado que diz respeito a considerações sociais sobre o que é ou não correto, principalmente em se tratando de relações íntimas, privadas. Quais ações dos companheiros podem sofrer sanções sociais quando ocorridas no interior da relação? Historicamente aprendemos que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Tal ditado popular funciona diretamente no acionamento do dispositivo privado do direito à violência. Esse direito somente era rompido em casos considerados extremos. Havia, assim, um traço que separava a violência aceitável contra um companheiro e a violência que deveria ser disciplinada, julgada, exposta.

Poderíamos hoje definir o que consideramos como violência. Nosso conceito provavelmente estaria relacionado aos estudos da psicologia social e da sociologia. Compreenderíamos a violência como uma forma verbal, psicológica ou física de imposição de poder de um indivíduo sobre outro no interior de uma relação - quando falamos de violência de gênero. Mas será que era isso que definia o que era ser violento nos anos 1950? Seguramente não, porque as dinâmicas sociais e os novos olhares sobre a condição das mulheres fez com que esse conceito fosse expandido.

Muito do que consideramos hoje como violência, no Paraná dos anos 1950 poderia não receber a mesma conotação. Um exemplo era o porte de armas⁶. As armas, que naquele momento poderiam funcionar como espelho da masculinidade/virilidade de quem as carregava, hoje nos trariam desconforto, insegurança e, seguramente, o indivíduo que estivesse armado - com exceção dos representantes da força legal do Estado - seria contraposto à masculinidade hegemônica. Essa arma, que antes era símbolo de confiança, agora passou a ser considerada como um símbolo de violência para com os demais membros do grupo. Nosso olhar se modificou⁷. A modificação do nosso olhar também está vinculada

⁵ VIRGILI, VIRGILI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). **História da Virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 83.

⁶ Sobre a relação estabelecida entre o porte de armas (desde facas e outros instrumentos cortantes até as armas de fogo que passaram a predominar no século XX) e a relação destas com a construção de masculinidades e virilidades ao longo da história ver: KALIFA, Dominique. Virilidades criminosas?. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). **História da Virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 305.

⁷ De acordo com Virgili (2013): “No decorrer do século XX se justapuseram duas percepções do uso pelos homens de sua força na esfera privada. Inicialmente compreensivo, o olhar que se fez lentamente reprovador. Do castigo, sinal de potência, passava-se à violenta manifestação da impotência” (VIRGILI, **Op. Cit.**, p.96-97).

ao entendimento dos crimes cometidos por motivações como paixão e violenta emoção e, relacionados diretamente a eles, defesa da honra e ciúmes.

Nos espaços processuais, muito mais do que falar sobre a realidade de suas experiências sociais, os homens buscavam se enquadrar a modelos comportamentais que consideravam corretos, exemplares. Nesse enquadramento, esses personagens, ao construírem para si um padrão de “normalidade”, possibilitaram entender ao menos nesse contexto específico o que eles acreditavam “ser homem de verdade” e, nas negativas, compreender os desregramentos passíveis de punição social ou judicial.

Essa produção das masculinidades estava amparada em rituais modificados ao longo da vida desses sujeitos e estava voltada para a produção do medo de estar para fora da masculinidade hegemônica e era representado pelo medo de feminino, do sentimento, da perda de domínio, da competição, do corpo e comportamento feminino e dos outros homens. Esses medos possibilitavam pensar nas fissuras da produção das masculinidades e da constante necessidade de se justificar diante dos demais homens. Essas justificativas muitas vezes eram acompanhadas de atos violentos como resposta e realocação.

Os processos criminais nos permitem adentrar ao íntimo de um momento de violência a partir das fotografias nem sempre presentes, dos laudos periciais, dos relatos das cenas de sangue observadas pelas testemunhas, dos gritos produzidos pelas agressões físicas ou o canto escuro em que uma jovem se refugiou após ser vítima de estupro. Cenários nada agradáveis que eram descritos nas linhas dos processos criminais onde também se poderia ler sobre as possíveis motivações para o crime, saber sobre as versões produzidas pelo acusado para a Justiça, entender como as testemunhas agiam diante de um ato violento ou se atribuíam a uma determinada ação o sentido de violência e crime.

O processo criminal é o resultado de uma série de elementos articulados: o interesse da sociedade pela defesa da harmonia entre os sujeitos que a compõem; a ocorrência da quebra de um dos pontos do “contrato social” chamado “lei”; a ação do Estado, na figura da polícia, na busca por provas desse crime; e a análise criteriosa da legislação, elaborada por advogados, promotores e juízes, que possibilitaria a manutenção dessa harmonia, verificando o que poderia ser enquadrado como crime e o que não se encaixaria nessa modalidade. Podemos refletir sobre os jogos discursivos que compõem o processo. Mas, para compreendê-los, se faz necessário entender como esses discursos eram forjados ainda no interior da instituição jurídica e depois passavam a ser refletidos nas peças processuais. Devemos considerar que nem sempre eram os interesses sociais que se refletiam nas posturas adotadas pelos legisladores, pois essa fonte pode ser entendida de modo oposto, como construção de

discursos sobre os comportamentos sociais que influenciava as camadas sociais. Processos criminais e discurso jurídico são articulados nessa pesquisa a fim de podermos estabelecer uma compreensão de como eram formadas e manipuladas as subjetividades masculinas no contexto pesquisado. Assim, o texto que segue foi organizado de modo a permitir ao leitor adentrar a esses campos discursivos.

Os homens circulavam pelos espaços privados e públicos no Paraná dos anos 1950 e para cada um desses espaços recebiam uma disciplinarização comportamental que os caracterizava como homens. Esses instrumentais normatizadores eram articulados numa relação estreita entre sociedade e instituições. Ser homem era um imperativo que esses sujeitos experimentavam desde a infância e que variava ao longo da vida afastando e aproximando esses sujeitos aos interesses sociais. Num determinado momento a formação do sujeito masculino estava atrelada a elementos que em outras situações eram plenamente condenáveis. As flutuações da masculinidade estavam vinculadas, sobretudo, aos processos de subjetivação dessas normatizações e também às mudanças contextuais, nem sempre bem recebidas por determinados grupos.

Para entender esses caminhos construídos para a formação das masculinidades adentramos a um campo relativamente recente da historiografia: os estudos sobre masculinidades atrelados às discussões de gênero, tendo como principais expoentes R. Connell, reconhecida internacionalmente como uma das primeiras pesquisadoras a desenvolver discussões referentes à compreensão dos dispositivos disciplinares utilizados para a formação das masculinidades, e, no campo brasileiro, Maria Izilda Santos de Matos e Durval Muniz de Albuquerque Júnior, pesquisadores que articulam em seus textos a formação das masculinidades com os conceitos de subjetividade e de experiência.

As masculinidades têm despontado como um novo campo de estudos atrelado aos debates a respeito dos fenômenos históricos de gênero. Um dos nortes dessas pesquisas está vinculado, a partir da interdisciplinaridade, à formação desses sujeitos em relação à violência, se perguntando em que medida a violência integra de maneira imperativa o entendimento do “ser homem” em determinado tempo e espaço. Essas pesquisas, podemos dizer, foram iniciadas em conjunto com a própria preocupação com a construção das masculinidades e nos permitem um duplo movimento de reinserção de um debate referente à violência a partir de um olhar voltado para a compreensão da construção histórica da legitimação dos atos dos acusados e depois pela escrita praticada a respeito das corporeidades, sexualidades e gênero. As masculinidades, naturalizadas e transformadas em sujeito universal, são aqui retomadas como construções subjetivas. Assim, esta tese foi escrita para contribuir com o campo dos

estudos de gênero, corporeidades e subjetividades, retomando sujeitos esquecidos e situações limite de encontro com o poder disciplinar institucional da Justiça.

Se o conceito de subjetividade norteia os caminhos para a compreensão dessas formações, nos amparamos nas discussões de Michel Foucault a fim de determinar as implicações discursivas das instituições nos processos de subjetivação. Assim também, a partir de Foucault e de outros pesquisadores do que nomeamos “Análise do Discurso francesa” - dentre eles Dominique Maingueneau - adentramos a esses espaços discursivos compreendendo que eles são dependentes da cena em que são produzidos, dos interesses, das entrelinhas, dos enunciatários e enunciadores dessas falas e que produzem sentidos que podem ser entendidos pelo enunciatário como verdades a serem vivenciadas e reproduzidas nas suas experiências cotidianas. Nesse sentido, entendemos os discursos da Justiça como formadores ou criadores discursivos que se refletem e são reelaborados pelos sujeitos históricos envoltos nos processos criminais.

Nesta perspectiva, iniciamos a escrita desta tese a partir da apresentação do contexto de inserção do objeto em análise. Em seguida o primeiro capítulo conduz o leitor ao espaço historiográfico de discussões sobre gênero, masculinidades e subjetividades com o objetivo de apresentar as principais discussões teóricas a respeito dessas temáticas, debatendo os posicionamentos de R. Connell, Andrew Tolson, Durval Muniz de Albuquerque Júnior, Maria Izilda Santos de Matos e outros autores que dedicaram seus estudos a compreender a formação das masculinidades. Nesse capítulo discutimos o entrelaçamento das masculinidades como fundamento para a compreensão da violência masculina como um dos pilares da formação dos discursos sobre masculinidades. Além disso, também apresenta aos leitores um aprofundamento teórico em relação ao tratamento dado às fontes criminais.

Nesse capítulo, a partir das leituras das obras de Foucault e Guattari, observamos que as instituições e sociedades constroem processos de subjetivação baseados em modelos normativos a serem aplicados a todos os sujeitos de acordo com alguns condicionantes como classe social ou sexo. Por outro lado, as subjetividades seriam as formas com que cada sujeito internaliza esses elementos, nem sempre mantendo intactas as bases desse processo normatizador, construindo para si uma subjetividade particular que nega determinadas imposições advindas do processo normatizador/subjetivador e, por outro lado, reforça outros aspectos constantes desse processo. Dessa forma as masculinidades são vividas pelos sujeitos de formas múltiplas e é possível adentrar, no interior dos processos criminais, aos processos de subjetivação construídos por um contexto histórico específico e, assim, determinar quais

eram as normatividades impostas sobre os corpos, suas variações condicionantes e as variadas formas de internalização e reelaboração dessas vivências.

Na sequência, o segundo capítulo inicia as discussões específicas sobre os discursos produzidos a respeito das masculinidades nos processos criminais. Há uma especificidade de discussões, tendo sido eleitos para o debate deste capítulo os comportamentos considerados transgressores da masculinidade hegemônica, uma vez que compreendemos que a transgressão permite o entendimento da normatividade, pois o excepcional se torna ordinário ao extrapolar a experiência individual (que pode ser excepcional) e se repetir como narrativa normativa. Esse capítulo, na primeira parte, é dedicado a entender o alcoolismo e o consumo moderado de álcool na formação do “ser homem”, incluindo a frequência a locais de sociabilidade, a relação do alcoólatra com a paternidade e os jogos discursivos que poderiam transformar o *status* desregrado do ébrio. Essas discussões têm como referências principais os estudos de Matos, Andrea Borelli, Elizabeth Cancelli e Fabrice Virgili. Já a segunda parte, cuja referência principal é Foucault, analisa a loucura como desvio normativo ou atenuante da pena para o condenado que, de assassino frio e monstruoso, poderia transfigurar-se em vítima de uma doença que o controlava.

Já o terceiro capítulo, que tem como principais referências as obras de Mariza Corrêa, Adriana Cançado, Mirian Pillar Grossi, Luiza Nagib Eluf e Fabrice Virgili, é voltado para o entendimento das relações estabelecidas entre masculinidade e os crimes motivados por honra, dentre eles a violenta emoção e a paixão que tem como principal motivador o ciúme. O sentimento de ciúme, como construção subjetiva, estaria articulado à ideia de pertencimento do corpo feminino ao homem que, movido pelo desejo de proteção do acesso restrito sobre esse corpo, agiria de modo violento ao ter esse acesso negado ou compartilhado com outro homem com o qual deveria passar a uma disputa. E os homens que mataram suas companheiras pela suspeita ou certeza de uma infidelidade, como jogaram com a masculinidade hegemônica? Estes legitimaram seus atos? A partir de quais aparatos sociais construiriam sua honra e consideraram estar sendo desonrados?

E, por fim, o quarto e último capítulo desta tese, possui uma reflexão a respeito das ações violentas de homens contra mulheres consideradas sob seu controle. Essas atitudes em vários momentos eram aceitas socialmente porque eram entendidas como destinadas a um processo correcional, portanto, considerando-as como forma de realocação dos papéis sexuais, uma correção comportamental a qual as mulheres deveriam ser submetidas. O domínio sobre o corpo feminino iria além do processo correcional, podendo se transformar em violência sexual, pois o corpo feminino como propriedade masculina, não lhe poderia ser negado. Essas

discussões têm alicerces nas teorias desenvolvidas por Foucault, Vigarello e Virgili, além de Grossi e autores vinculados ao feminismo que analisam as posições assimétricas entre homens e mulheres em relação à sexualidade. De que forma os homens que agiram com violência contra as esposas ou que estupraram mulheres - que poderiam ser membros de sua família ou estranhas - justificaram seus atos a partir de um modelo normativo de construção das masculinidades? Será que esses discursos foram corroborados pela Justiça ou pela sociedade?

Os processos criminais - referentes a crimes cometidos em relações de gênero ou em defesa da honra -, nos permitem observar uma espécie de “zona de sombra” dos discursos normatizadores, ou seja, os espaços em que o discurso disciplinador da Justiça deixa de ter eficácia punitiva ao encontrar a possibilidade de tolerância com determinadas formas de violência masculina. É nesse espaço de tolerância, ou nos esforços dos acusados por produzi-lo, que buscamos compreender a relação entre masculinidade e violência, no espaço e que ser violento não necessariamente representa uma anormalidade e que está num limiar entre a civilidade e a violência, na zona de sombra do discurso esclarecido, no espaço discursivo e prático em que a força da contenção da violência não age por considerá-la legítima.

Adentrar a esses espaços, conhecer as excepcionalidades e a partir delas poder inferir sobre os processos de subjetivação das masculinidades no Paraná dos anos 1950 exige um despreendimento dos nossos conceitos pessoais a respeito do que consideramos hoje violência, crime ou mesmo o que é ser homem. Essa tarefa nos parece consideravelmente complexa uma vez que ao ler muitas das histórias vividas por esses sujeitos parecemos estar lendo as páginas do jornal de ontem. É inegável também que ao ler Vigarello e sua “*História do estupro*”, percebamos que os argumentos utilizados no Antigo Regime na França em muito se assemelham ao que encontramos no Brasil dos anos 1950. As formas de violência analisadas nessa tese tem uma amplitude temporal que alcança o tempo presente, mas que, como historiadores, devem ser analisadas à luz do seu tempo específico. Não são mais os mesmos espaços privados, não são mais os mesmos conceitos de violência e de crime, não são mais as mesmas leis, não são mais as mesmas motivações, não são mais os mesmos papéis sexuais, não são mais os mesmos sujeitos.

PRÓLOGO: “SER HOMEM” NO PARANÁ DOS ANOS 1950: OS DESAFIOS DO CONTEXTO

Cada temporalidade e espacialidade tende a nos remeter a experiências partilhadas de forma única considerando a imersão dos sujeitos a um universo particular em que o passado e o presente são rearticulados, dando sentido às experiências vividas a partir de conceitos sociais que são partilhados pela comunidade em que o sujeito está inserido. O historiador é um construtor, construtor do objeto que pretende analisar. Faz recortes, define temporalidades, espaços observáveis, sujeitos observáveis, experiências vividas que considera dignas de análise. Cada pesquisador em História funciona como na fábula indiana, como “cego tateando o elefante”, ou seja, procura definir um pequeno espaço de análise que está vinculado a um todo de verificação dificultada pela complexidade das representações de realidade vinculadas ao passado e a que esse “cego” tem acesso.

Como “cegos” da fábula, tateamos nosso objeto a fim de procurar compreender suas facetas, nuances, particularidades e acabamos por perceber que, assim como Norbert Elias ainda na década de 1950 em seu trabalho sociológico nos alertava⁸, ao recortarmos nosso objeto podemos nos aprofundar ainda mais em seu entendimento e, a partir dessa análise, compreender as questões compreendidas em dimensões entendidas como “universais”.

O Estado do Paraná, recorte espacial desta pesquisa, como configuração definida por fronteiras políticas, apresentou-se nos anos 1950 como porta de entrada de novos habitantes que passaram a compor a sociedade local. Interior e capital, desde fins do século XIX, mas com mais intensidade a partir dos anos 1940, começaram a receber trabalhadores migrantes e imigrantes que ampliaram consideravelmente o número de habitantes do Estado.

De acordo com o censo demográfico divulgado em 1955⁹, a população do Estado do Paraná vinha duplicando desde o recenseamento de 1900, considerando dados de 1900, 1910, 1920, 1940 e 1950. O crescimento mais significativo ocorreu entre 1920 e 1940, em que a população passou de 685.711 para 1.236.276 recenseados. Na década de 1950, quando da publicação do estudo, os dados apontavam para uma população total de 2.115.547 moradores,

⁸ A perspectiva desse autor está vinculada à pesquisa sociológica, mas possibilita novos olhares também para a História, pois os dois campos científicos aqui mencionados travam intensos diálogos teóricos e metodológicos.

⁹ ESTADO DO PARANÁ. **Censos demográfico e econômicos**. Série regional. Vol. XXVI. Rio de Janeiro: IBGE, 1955.

tendo subido para 2.481.350 moradores no final da década¹⁰. A distribuição por sexo mostrou-se equilibrada durante a primeira metade do século XX, com uma ligeira maioria masculina.

Era uma população de jovens brancos, casados, católicos e analfabetos. O analfabetismo era observado principalmente entre as mulheres que viviam no meio rural¹¹. Além disso, eram nascidos no Brasil, mas entre as décadas de 1910 e 1920, houve uma ampliação no número de estrangeiros residentes no Estado. A população estrangeira majoritariamente possuía entre 30 e 69 anos, representando que essa população, provavelmente já havia tido filhos que eram agora brasileiros (mas que não falavam português no espaço privado, considerando que havia aproximadamente 67 mil pessoas no Paraná na condição de brasileiros natos, mas que falavam línguas estrangeiras no núcleo familiar)¹². A chegada da maioria desses imigrantes ocorreu entre 1880 e 1920, sendo que as nacionalidades mais frequentes eram portuguesa, polonesa, alemã e italiana, incluindo também os japoneses e árabes, além de outros grupos que chegaram ao Estado em números menos expressivos. Havia, no Paraná dos anos 1950, moradores estrangeiros de mais de 59 nacionalidades. No final de 1950, aproximadamente 140 mil moradores eram naturais de outros estados ou nacionalidades e haviam migrado para o Estado. Em Guarapuava esse número era de aproximadamente 17 mil pessoas.

Grande parte dos moradores pertencentes a faixa etária abaixo dos 40 anos também já possuía registro de nascimento, reduzindo esse percentual na medida em que se tratava de uma população mais envelhecida. Esse dado pode estar relacionado à proclamação da República e a separação entre Igreja (responsável pelos registros de nascimento a partir do batismo) e o Estado. Considerando que em 1950 a maioria da população com menos de 40 anos já possuía registro civil de nascimento, esse dado pode demonstrar que a partir de 1910 a presença do Estado se fez mais forte no Paraná.

A população era majoritariamente rural, considerando que os dados comparativos demonstram que o número de camponeses chegou a ser, nos anos 1950, aproximadamente sete vezes maior do que a população urbana e, no final da década de 1950, a população rural era 2/3 do total de moradores. Essa predominância rural explica também a ocorrência de um

¹⁰ De acordo com o censo demográfico divulgado em 1960. Não podemos oferecer garantias de que essa era a população real do estado, uma vez que os recenseamentos poderiam não abranger a toda a população pelas dificuldades de acesso a certas regiões ou mesmo pelos desencontros entre recenseadores e moradores. **Censo Demográfico de 1960**. VII Recenseamento Geral do Brasil. Série Regional: Paraná. Rio de Janeiro: IBGE, 1960.

¹¹ Os dados apontavam para uma maioria de moradores nas faixas etárias que variavam entre 05 a 39 anos de idade, brancos (86,26% do total), casados (61,92% do total), católicos (91,85%), analfabetos (53,07%, cerca de 2/3 da população rural, ao contrário do meio urbano, em que a maioria da população afirmou ser alfabetizado) e brasileiros (96,38%)

¹² O percentual de indígenas não falantes do português era menor em comparação com línguas europeias.

maior número de pessoas empregadas em ramos da agricultura, pecuária e silvicultura. Embora no final dos anos 1950 observemos aumento populacional nas áreas urbanas.

As mulheres costumavam se casar mais jovens, pois apresentavam números mais significativos do que os homens na faixa etária entre 15 e 19 anos de idade (12 vezes mais), persistindo essa condição na faixa etária entre os 20 e 24 anos. O equilíbrio de casamentos começa a aparecer a partir dos 24 anos, somente se completando a partir dos 30 anos. Também, em todas as faixas etárias, há um número maior de mulheres viúvas, isso poderia ocorrer pela diferença de idade dos cônjuges, tendo em vista que as mulheres eram mais jovens que seus parceiros, ou pela maior exposição dos homens a atividades de risco, dentre eles alguns tipos de trabalho ou a frequência maior a espaços públicos em que aconteciam desentendimentos. Os homens eram vítimas principais da violência no período, mas essa violência não tinha justificativa apenas na assimetria das relações de gênero, ao contrário da violência sofrida pelas mulheres.

Esse era o panorama do Estado do Paraná, mas como era a realidade de composição populacional e espacial das duas comarcas selecionadas? De acordo com Boschilia (2010), Curitiba tornou-se uma cidade marcada pela diversidade cultural porque, desde o final do século XIX, passou a receber vários grupos de imigrantes. Além disso

A partir dos anos trinta, Curitiba começa a viver um processo de transição do espaço rural para o urbano-industrial [...] família inteiras, ou grupos isolados, vinham do interior do Paraná e de estados vizinhos em busca de oportunidades de trabalho, moradia, assistência de saúde e educação¹³.

A população da cidade de Curitiba, na década de 1940, se aproximava aos 140 mil habitantes, tendo chegado a aproximadamente 174 mil no início da década de 1950 e, em fins da mesma década a população da cidade já alcançava os 350 mil habitantes¹⁴.

Esse município possuía, em 1950, 180.575 moradores, dentre eles 10.492 estrangeiros, sendo que esse número subiu para 356.830 no final da década de 1960. Em Guarapuava¹⁵ viviam 67.436 pessoas, sendo 455 estrangeiros. Esse número subiu para 96.361 no final da década de 1950, mesmo com o desmembramento territorial que deu origem a outros

¹³ BOSCHILIA, Roseli T. **Entre Fitas, Bolachas e Caixas de Fósforos**: a mulher no espaço fabril curitibano (1940-1960). Curitiba: Artes & Textos, 2010, p. 29.

¹⁴ Dados divulgados pela equipe da Coordenadoria da Casa da Memória e Acervos Documentais. BARZ, Elton Luiz; BOSCHILIA, Roseli; HLADCZUK, Ana Maria; SUTIL, Marcelo Saldanha. Curitiba, 1997. Disponível em http://www.casadamemoria.org.br/index_historiadecuritiba.html acesso em 28 de maio de 2012.

¹⁵ Guarapuava era, em 1950, um dos municípios mais populosos do Estado, estando abaixo somente de Mandaguari, Londrina e Apucarana. Ocorreram na década de 1950 flutuações importantes nos números populacionais de Guarapuava, pois na década de 1950 algumas regiões do município, composto por outros sete distritos, foram desmembradas, dando origem a outras cidades.

municípios¹⁶. A chegada de estrangeiros em Guarapuava durante a década de 1950, possibilitou a formação de colônias de “Suábios do Danúbio”¹⁷. Outra parcela significativa da composição populacional era de moradores originários de Estados da Federação como São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul¹⁸. A alfabetização em Curitiba era bastante semelhante entre homens e mulheres, com ligeira superioridade de mulheres analfabetas, o mesmo ocorrendo em Guarapuava que possuía população majoritariamente analfabeta.

Grande parte da população curitibana trabalhava no comércio, na prestação de serviços, na indústria e em atividades domésticas não remuneradas, enquanto em Guarapuava

¹⁶ Nas décadas de 1930 e 1940, o município de Guarapuava sofreu desmembramentos que geraram novos municípios e que totalizavam em seus territórios na década de 1950, aproximadamente 117 mil habitantes. Fonte: **RESULTADOS DOS RECENSEAMENTOS DE 1950**. IBGE. Rio de Janeiro, 1953.

¹⁷ Em Guarapuava, durante o governo de Bento Munhoz da Rocha Pombo, foi permitida a instalação de uma colônia agrícola eminentemente europeia, conhecida como “Entre Rios”. Essa colônia foi incentivada devido ao desejo do Estado em modernizar as técnicas agrícolas de produção e acreditavam que os europeus que ali se instalassem pudessem trazer essa modernização. De acordo com Gerd Kohlhepp “*Os colonos suábios do Danúbio são originários das antigas regiões Sírnia, Eslavônia, Batchca, e Banat, situadas, depois da quebra do Império Austro-Húngaro após a 1ª Guerra Mundial, nos países Iugoslávia, Romênia e Hungria*” (KOHLEPP, 1991, p. 111). Esses grupos, de tradição agrícola, teriam sido expulsos da região em que viviam em decorrência da Segunda Guerra mundial, tendo vivido na Áustria e posteriormente enviados ao Paraná por iniciativa de campanhas para o auxílio à Europa nos pós-guerra, encabeçadas pela Suíça. KOHLHEPP, Gerd. Espaço e etnia. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 5, n. 11, Apr. 1991.

¹⁸ Esse fluxo de moradores migrantes encontrados tanto na capital como em Guarapuava podem ser vistos na análise das fontes dessa pesquisa. Como procedimento para a abertura dos depoimentos, delegado e escrivão anotavam os dados principais dos envolvidos, dentre eles o local de nascimento. Podemos observar, a partir da análise do local de nascimento dos envolvidos nos processos, que havia um fluxo significativo de novos moradores nas duas comarcas, se levarmos em consideração que os processos podem ser entendidos como parte representativa da “realidade” vivenciada nas comarcas. Dentre os 53 acusados apenas 41,5% nasceram na comarca de Curitiba, sendo que 28,3% nasceram em outras Comarcas do Estado do Paraná, 24,5% nasceram em outros estados brasileiros (Santa Catarina, São Paulo, Alagoas, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte) e 5,7% possuíam outras nacionalidades (Itália, Polônia e Líbano). Entre os 47 acusados, na comarca de Guarapuava, 65,9% nasceram na Comarca, 14,9% nasceram em outras regiões do Estado, 8,5% nasceram em outros estados brasileiros (Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Sul) e 10,6% eram originários de outros países (Polônia, Alemanha e Ucrânia). Dentre as 60 vítimas nos processos de Curitiba, 70% nasceram na comarca, 15% em outras regiões do estado, 13,3% nasceram em outros estados (Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Sul) e 1,7% possuíam outra nacionalidade (Itália). Em Guarapuava, das 50 vítimas 74% nasceram na comarca, 18% nasceram em outras regiões do estado, 6% em outros estados (Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais) e 2% possuíam outra nacionalidade (Romênia). Com relação às testemunhas (328 em Curitiba), em sua maioria (53,4%) nasceram na comarca, enquanto 21,6% nasceram em outras regiões do estado, 20,1% nasceram em outros estados e 4,9% nasceram em outros países. Em Guarapuava, das 206 testemunhas, 79,1% eram nascidas na comarca, 11,7% nasceram em outras regiões do estado, 7,3% nasceram em outros estados, 1,5% nasceram em outros países e uma pessoa foi classificada como apátrida. Mas devemos evidenciar que do total de nascimentos tidos como ocorridos na Comarca, há várias testemunhas sem identificação de local de nascimento, portanto consideradas “locais”, o que pode ser um erro de interpretação. Pensando sobre os índices da comarca de Curitiba, de um total de 442 pessoas envolvidas nos processos analisados, 21,5% provinham de outras regiões do estado do Paraná, 19,7% era de pessoas nascidas em outros Estados e 4,5% eram de outras nacionalidades. Já em Guarapuava, das 303 pessoas envolvidas nos processos como testemunhas, vítimas ou acusados, 13,2% eram nascidos em outras regiões do estado, 6,9% eram de outros estados e 3,3% de outras nacionalidades. Podemos perceber, a partir desses dados, que era significativo o fluxo de migrantes e imigrantes, principalmente para a região de Curitiba. Esses imigrantes vinham dos mais variados estados brasileiros, mas principalmente dos estados vizinhos como São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. E os estrangeiros vinham de países do centro e do leste europeu. Podemos compreender que esta sociedade estava em crescimento e recebendo contingentes de novos moradores, o que poderia modificar profundamente as relações de sociabilidade e de trabalho nesses espaços.

a população trabalhava principalmente no campo e em atividades domésticas, ambas tendo mantido esse perfil durante a década de 1950. Em Curitiba a maioria da população vivia na cidade, já em Guarapuava a população era eminentemente rural, sendo aproximadamente 3.200 pessoas na cidade e 60 mil no campo. Os demais viviam no quadro suburbano.

Na região interiorana surgiam novas cidades. As mais antigas, Castro, Ponta Grossa e Guarapuava, dentre outras, após um período de desmembramentos, também se fortaleciam. No início dos anos 1950 chegou a Guarapuava a linha férrea¹⁹. Essa obra, mais do que trazer ao interior do Estado maiores possibilidades de escoamento de produtos, interligando o interior à capital e ao litoral, também trouxe trabalhadores de outras regiões do país e do exterior para atuarem como agricultores, comerciantes, madeireiros, soldados, prostitutas, etc.

Tanto Curitiba quanto Guarapuava passavam por processos de reformulação social, tendo ampliado consideravelmente o número de moradores e passado a se constituírem a partir do enfrentamento entre a tradição dos grupos fixados a mais tempo no território e os novos moradores, advindos de outros Estados e países e que traziam consigo, teoricamente, novas formas de vivenciar as experiências de ser homem. De acordo com Magalhães (2001), a partir de 1946 com a abertura democrática, no Paraná:

O ritmo de crescimento natural da população implica o aumento da demanda de bens, que, por sua vez, requer novos e ampliados contingentes de mão-de-obra. Assim, produção e população aparecem como duas variáveis articuladas entre si – uma vez que esta cresce, aquela deve crescer e, para a produção crescer, o mesmo deverá ocorrer com a população. A partir desse princípio, estrutura-se um conjunto de medidas sob o imperativo da migração, o qual se faz acompanhar da criação ou reformulação de órgãos de administração direta, encarregados de divulgar as possibilidades econômicas locais e assistir os migrantes. A escassez de mão-de-obra justifica o esforço do Executivo em atrair pessoas tanto nos outros estados como no exterior²⁰.

A colonização, antes uma empreitada particular organizada por companhias privadas, foi sendo gradativamente substituída pelas ações governamentais. O governo do Estado, com o aumento populacional, passou a ser mais presente em regiões cada vez mais longínquas em relação à capital. Também houve um reforço da segurança pública, com o intuito de disciplinar o comportamento dos migrantes²¹.

¹⁹ As mudanças sociais urbanas ocasionadas pela linha férrea e pela chegada de madeireiras na região de Guarapuava é discutida por TEMBIL, Marcia. **Em busca da cidade moderna**: Guarapuava Reacompondo histórias, tecendo memórias. Guarapuava: UNICENTRO, 2007.

²⁰ MAGALHÃES, Marion Brepohl de. **Paraná**: Política e Governo. Curitiba: SEED, 2001, p. 58-59.

²¹ Ainda de acordo com Magalhães (2001), entre 1950 e 1958 muitos municípios novos foram criados com a chegada de migrantes ao Estado. Com mais moradores houve a necessidade de desmembrar municípios para um maior controle estatal dessas populações, o que originou também novos municípios. Guarapuava não teria sofrido desmembramentos nesse período, uma vez que ainda nas décadas de 1930 e 1940 teria passado por esse processo, que seria retomado entre fins da década de 1960 e início de 1970.

Mesmo com a ampliação da presença do Estado no interior do Paraná, a comarca de Guarapuava, a partir de 1950, teria encontrado problemas em relação à segurança pública, tendo aumentado a participação dessa região na imprensa paranaense em função do elevado número de crimes cometidos ali, como nos informa Silva (2010):

Nesse período, Guarapuava passou a ocupar espaços nos noticiários policiais de jornais de Ponta Grossa e de Curitiba devido às mortes por assassinato que aconteciam com frequência no município. O fato daria origem ao título de “cidade de bandidos” que a acompanhou durante as décadas de 50 e 60²².

Silva (2010) nos apresenta essa discussão a partir dos embates políticos entre dois grupos de poder local. O primeiro grupo, de oposição, reforçava os números da violência, enquanto o segundo, situação, defendia a posição de que os dados sobre a violência estavam se tornando ferramentas para uma propaganda difamatória da região fomentada por objetivos políticos. De qualquer forma, mesmo que o conhecimento público dos crimes tenha sido fruto de uma campanha política, os assassinatos de fato ocorreram e, para que a cidade fosse considerada um lugar inadequado, fora da norma, a quantidade de crimes que ocorreram certamente ultrapassava o limite aceitável de violência para o período. Portanto, nesse período, a comarca de Guarapuava teria sido marcada pelos crimes violentos.

Durante o início da década de 1950, alguns agentes policiais, e também o delegado, foram presos, resultando disso o encerramento precoce de vários inquéritos policiais que estavam em andamento. Nessa década teria ocorrido uma desorganização da polícia na região e uma troca de poderes no interior do sistema policial e judiciário de Guarapuava.

A partir das eleições de 1950, os grandes proprietários de terras foram substituídos na administração do município por representantes do grupo madeireiro instalado em Guarapuava ao longo da década de 1940. Conforme Silva (2010): “Entre as décadas de 40 e 50, a extração

²² SILVA, Walderez Pohl da. **De Lustosa a João do Planalto: a arte da política na cidade de Guarapuava (1930-1970)**. Guarapuava: Unicentro, 2010. p. 139. Há, nesse texto, uma citação vinculada a Antonio Lustosa de Oliveira, então Deputado Estadual, criticando a posição de alguns membros da imprensa que estariam criando um estereótipo para os moradores de Guarapuava: “*Lamentamos, por isso, Sr. Presidente, a maneira maldosa e injusta pela qual alguns filhos de Guarapuava, e alguns forasteiros ingratos, divulgam em certa imprensa desta Capital, notícias inverídicas daquele município, com a finalidade de atacar, injustamente, os responsáveis pela pública administração daquela grande e rica comuna fazendo transparecer o espírito de quem não conhece bem de perto a nossa terra e a sua gente, que realmente Guarapuava é uma zona de cangaço, infestada de bandoleiros, ou de irresponsáveis*” (OLIVEIRA, 1951, p. 122 Apud SILVA, 2010, p. 139-140). A disputa era entre Lustosa e Lacerda Werneck. O partido político de Lustosa (PSD) era o responsável, de acordo com Silva (2010) pela indicação dos delegados de Guarapuava e, por isso, Werneck acusava Lustosa pelas mortes que ocorriam na região. Entre finais da década de 1940 e início da década de 1950, a polícia de Guarapuava matou dois adversários políticos de Lustosa alegando que os mesmos estavam promovendo desordens públicas. Werneck afirmava que em Guarapuava viviam pessoas mais ferozes do que indígenas Botocudos ou Tupinambás, pois matariam sem motivos sendo mais temidos do que Lampião. Em contraposição, Lustosa afirmava a normalidade de disciplina dos guarapuavanos afirmando que eram ordeiros e trabalhadores.

de madeira se tornara a principal atividade econômica de Guarapuava”²³. Esse grupo, não originário de Guarapuava, passou a controlar politicamente a região e, de acordo com Tembil (2007), também alterou as relações sociais na cidade.

Para Tembil (2007), a indústria madeireira trazia força de trabalho flutuante para Guarapuava. Pessoas que nem sempre se fixavam à região, mas que com sua presença forçaram uma urbanização. Naquele momento era necessária a ampliação nas atividades de comércio para atender aos novos moradores, pois a densidade demográfica aumentou consideravelmente. A indústria madeireira, para a autora, também teria sido responsável pela ampliação das vias de transporte, sendo que um dos principais incrementos nesse sentido foi a linha férrea (1954) e também o asfaltamento da Rodovia 277 (1958), solicitada por muito tempo pela população e que auxiliou na circulação de pessoas vindas de outras regiões do país que traziam consigo novas formas de vivência social. A cidade estava se modernizando e na década de 1960 essas mudanças seriam sentidas de maneira mais agressiva²⁴.

O cotidiano em Guarapuava reservava o desejo de consumo de produtos que na década de 1950 deixavam os grandes centros urbanos e chegavam ao interior. Na cidade ouvia-se rádio, lia-se jornais e eram frequentes as participações em eventos sociais promovidos pelos clubes da cidade, divididos por classe social. Esses espaços de sociabilidade promoviam encontros amorosos, conversas, diversão, concursos de miss e alguns desentendimentos.

No meio rural eram comuns os bailes nas residências, as festas religiosas e as festas de plantio e colheita oferecidas por moradores com maiores condições de abrigar um número considerável de frequentadores. Também as zonas de meretrício eram espaços bastante frequentados, especialmente pelos homens que lá poderiam por à prova suas masculinidades. Esses espaços, assim como os bares e os clubes, eram divididos por classe social.

Ao analisar a sociedade de Guarapuava em meados do século XX, Alves Maria (2011) com base nas representações produzidas por colunas sociais, procura refletir sobre a definição do lugar social dos sujeitos e a utilização dos espaços de sociabilidade pelos moradores das classes mais abastadas. Nessa perspectiva, ele mostra que, embora Guarapuava contasse com um teatro e uma sala de cinema desde o início do século XX, a crise financeira que atingiu a “elite campeira” teria provocado o fechamento desses espaços na década de 1940, assim como a redução das atividades sociais dessa elite cada vez mais empobrecida. Segundo o autor, essa

²³ *Ibidem*, p. 159. A autora, ao mencionar trabalhos da historiadora Gracita Marcondes, afirma que nesse período teriam se instalado em Guarapuava cerca de duzentas e cinquenta serrarias.

²⁴ De acordo com Lustosa, citado por Tembil (2007), a população da cidade de Guarapuava em meados da década de 1940 era de seis mil habitantes. Esse número foi largamente expandido a partir da década de 1950, sendo que a imprensa local afirmou dez anos mais tarde, que a cidade já possuía cerca de cinco mil edificações. Mesmo assim, devemos lembrar que a maior parte da população vivia no campo.

realidade se modificou com a chegada dos madeireiros e da estrada de ferro. Novas dinâmicas econômicas e sociais passaram a ser vivenciadas na década de 1950. Com o crescimento urbano e comercial as opções de lazer foram ampliadas. Havia uma emissora de rádio e surgiram novas salas de cinema, consideradas por Alves Maria (2011) como os principais espaços de lazer que traziam consigo modelos comportamentais espelhados em produções hollywoodianas e brasileiras.

Devido à escolha da fonte, as análises do autor dizem respeito principalmente a uma classe social que tinha acesso à leitura de jornais e, no seu entendimento, a produção de representações advinha principalmente da elite produtora de discursos. Assim, a partir das análises desse autor, consideramos que estes modelos afetavam apenas uma pequena parcela da população, constituída especialmente pela camada urbana, que tinha acesso aos novos espaços culturais. De modo geral, o modelo comportamental vigente estava pautado no conservadorismo da “elite campeira” que, mesmo após a decadência financeira, ainda era exemplo de civilidade e se contrapunha ao “forasteiro”, modelo de masculinidade descomprometida, desonesta, desordeira que passava a ocupar os espaços antes destinados aos campeiros. Mesmo compreendendo que existia um modelo de comportamento a ser seguido, devemos considerar que os demais membros dessa sociedade poderiam reelaborar seu entendimento em relação a essas representações e vivenciá-las de modo diferente, pois a complexidade das experiências de vida das classes sociais relegava a elas posições distintas em relação às práticas cotidianas. Além disso, como sujeitos históricos, sujeitos de classes sociais menos abastadas também poderiam produzir discursos sociais.

Essa oposição construída entre guarapuavanos e forasteiros, numa alusão ao trabalho desenvolvido por Norbert Elias na obra “Estabelecidos e Outsiders” - que consideramos ter mais força discursiva entre os membros da elite incomodados com a concorrência criada pelo grupo “forasteiro”, mas que poderia existir também entre as classes trabalhadoras - poderia fomentar o aumento da violência uma vez que era importante reafirmar a masculinidade dos “locais” em relação aos “outros”, assim como os “outros” também precisavam de afirmação diante da sociedade na qual procuravam se inserir. Essa violência muitas vezes se manifestava nas brigas de bar, nas disputas ocorridas no interior de prostíbulos ou mesmo nos ambientes de trabalho. Mas essa não era a única forma de reafirmação. Um homem ofendido em sua honra havia aprendido a revidar com violência e deveria fazer isso para atender às exigências dos seus pares, outros homens que o julgavam por suas ações aceitando-o como igual ou o afastando do grupo. Ainda de acordo com Alves Maria (2011), as colunas sociais dos jornais guarapuavanos procuravam apresentar os modelos de comportamento esperados para seus

leitores. Dedicando grande parte de suas linhas ao comportamento das mulheres, os colunistas não deixaram de falar também dos homens,

[...] indicando inclusive as características que tornavam os homens dignos de serem colunáveis: o cavalheirismo, a distinção, o fato de ser colaborador, sociável, elegante, bem sucedido comercialmente, popular, eficiente, simpático e inclusive difícil, característica que geralmente era bem vista no público feminino²⁵.

Por outro lado, o modelo de feminilidade ideal estaria vinculado à mulher “simpática, charmosa, refinada, agradável, distinta, encantadora, glamourosa, elegante, além de valorizar-se na prática de bem receber, característica fundamental às mulheres”²⁶. As pessoas “colunáveis”, de quem eram esperados esses comportamentos, faziam parte da elite local. De homens e mulheres eram cobradas boas relações familiares, desempenhando convenientemente os papéis de pai e mãe. Para as mulheres a filantropia e a submissão ao esposo, para os homens o sucesso comercial. Como nos lembra Caulfield (2000), as construções de modelos comportamentais e de honra eram idênticos para todas as classes sociais, o que as diferenciava era a forma de vivenciar esses modelos.

Muito além de uma prerrogativa das distinções impostas sobre o gênero, esses personagens que produziram narrativas de si nos processos também foram marcados por outros atributos ou qualificações que os diferenciavam. A maioria dos acusados nas duas comarcas fazia parte de classes subalternas da sociedade. Isso não significa que a masculinidade vivenciada por eles fosse a única amparada na violência, mas que as condições em que viviam permitiam mais momentos de reorganização social. Muitos deles eram trabalhadores assalariados insatisfeitos com sua condição financeira. Assim, poderiam se sentir abaixo das expectativas sociais e, quando confrontados pela ineficiência em se manterem provedores e chefes da sociedade conjugal, poderiam agir com violência na reconstrução do espaço normativo, ou era assim que justificavam suas ações diante da Justiça.

Guarapuava, portanto, era um espaço em transformação econômica que trouxe consigo mudanças políticas e sociais ao introduzir nessa região novos moradores. Mas também, nesse momento, passou a ser vista como um espaço de violência não legítima em virtude da expansão dos debates políticos que cercavam essa temática nos jornais locais.

Por outro lado, nesta época Curitiba era uma cidade “moderna” nos moldes da modernidade buscada nos anos 1950. Para Martins (1997), a década de 1950 foi marcada pelo início de um processo de modernização evidenciado pelas transformações ocorridas na

²⁵ ALVES MARIA, Maurício Fraga. **Crônicas da alta sociedade:** discursos, representações e cotidiano nas colunas sociais do jornal *folha do oeste* (Guarapuava, PR, 1959-1964). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História UNESP. Assis, 2001, p. 107.

²⁶ Idem, *ibidem*.

diversificação econômica, nas novas formas de se pensar o desenvolvimento, uma maior importância atribuída à educação formal dos filhos “visando a um futuro promissor através de uma carreira” e também um incentivo maior à urbanização. Essa urbanização, para Sesarino (2001), teria sido marcada pelos ideais de modernidade e representava um segundo momento de modernização urbana vivida pela capital. A primeira teria ocorrido no final do século XIX a partir do sucesso alcançado com a indústria ervateira. Nos anos 1940 e 1950 a cidade passou a possuir mais edifícios e novos planos administrativos que incorporaram à cidade, tida como pacata, contornos mais dinâmicos e outras possibilidades de vivência deste espaço, como praças, bibliotecas e cinemas, como também aconteceu no contexto guarapuavano.

Além disso, Curitiba na década de 1950 foi palco das comemorações do Centenário do Paraná e essa data teria sido utilizada para a produção política de uma nova identidade paranaense voltada para o progresso. De acordo com Bahls (2007), as comemorações do centenário teriam produzido um embate entre políticos e intelectuais. De um lado, os intelectuais procuravam, a partir de monumentos, produzir um sentido de origem na memória paranaense voltada para a história tradicional e a preservação de raízes. Por outro, o interesse político no “surgimento de um novo Paraná, cosmopolita, imigrantista, aberto para o futuro”²⁷ que atendesse às exigências de modernidade: ordem, progresso, civilização e racionalidade, e que poderiam ser financiadas pelo aumento dos rendimentos tributários advindos da produção de café no norte do Estado.

Essas mudanças arquitetônicas, de consumo e comportamento eram mais presentes em Curitiba do que no interior do Estado ainda marcado por relativo abandono em relação às obras modernizantes. Curitiba, nos anos 1950, deveria se tornar memorável e alguns políticos, representados por Munhoz da Rocha, procuravam produzir sobre a cidade uma imagem de civilidade que estava voltada, dentre outras políticas, ao incentivo à ampliação da rede universitária que passou a receber maiores recursos, assim como o financiamento para a ampliação da imigração europeia para o território paranaense no intuito de “ocupa-lo” e definir suas fronteiras.

Curitiba, nesses caminhos de “modernidade”, também passou a ter várias instituições de ensino superior a partir do início da década de 1950, para além da Universidade Federal do Paraná, datada do início do século, e residências específicas para estudantes, como a Casa da Estudante Universitária de Curitiba que, segundo Martins (1997), foi criada em 1947 para receber jovens moças que adiavam o desejo de se casar para poder estudar na capital. Além

²⁷ BAHLS, Aparecida Vaz da Silva. **A busca de valores identitários**: a memória histórica paranaense. Programa de Pós Graduação em História da UFPR (tese de doutorado), 2007 p. 11.

das moças, também rapazes de outras localidades vieram viver em Curitiba nessa época tendo sido criada para eles ainda em 1948 a Casa do Estudante Universitário²⁸. Esses estudantes vindos de outras regiões garantiram a Curitiba dos anos 1950 uma nova dinâmica de sociabilidades, promovendo ou participando intensamente de “festas, bailes, concursos de miss, chás dançantes, passeios e churrascadas”²⁹.

A partir dos anos 1940 ampliou-se o acesso à educação formal para os homens. As famílias, de acordo com Sesarino (2001), procuravam cada vez mais garantir um futuro profissional promissor a seus filhos, por isso passaram a incentivar a frequência a escolas para os meninos, espaços também moralizadores, disciplinadores e formadores do caráter masculino esperado para esse grupo, conforme mostra Boschilia (2002), sinal de que esse grupo acompanhava a modernidade da cidade.

Para Martins (2002), a partir de 1940 o acesso à educação formal foi ampliado no Estado do Paraná e, na década de 1950, Curitiba se transformou numa cidade universitária, pois atraía muitos estudantes que vinham do interior do Estado em busca de uma posição social que a formação universitária poderia garantir não apenas a filhos de famílias mais abastadas, mas também para as camadas médias da sociedade.

Mas, para além da educação formal, que garantiria a independência financeira, “um homem precisava ter bons princípios. A disciplina, a responsabilidade, a capacidade de discernimento, conduta moral ilibada, entre outros, eram atributos importantes para quem estava sendo educado para chefiar a futura família”³⁰.

Para Sesarino (2001), a relação estabelecida entre a sociedade curitibana e esses jovens que ali chegavam era contraditória. Por um lado, eram entendidos como um perigo às moças de boa família já que, de acordo com Boschilia (2002), os jovens rapazes estudantes possuíam menor vigilância justamente para poderem ser formar “homens” a partir das experiências que vivenciariam no contato social³¹. Por outro, estudar poderia garantir uma boa posição no

²⁸ Para Martins (1995) a Casa do Estudante foi criada para abrigar “rapazes cujas famílias estivessem com dificuldades financeiras para manter o estudante” (MARTINS, 1995, p. 81). MARTINS, Ana Paula Vosne. **Um Lar em Terra Estranha**: a experiência na individualização feminina. In. Revista de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual Paulista. Assis/ São Paulo: V. 3: 77-91,1995.

²⁹ MARTINS, 1995, p. 81. Além de Martins, também Boschilia (2002) discorreu a respeito dos espaços de sociabilidade dos rapazes estudantes (nesse caso secundaristas) na Curitiba de meados do século XX. Esses meninos-homens costumavam frequentar a rua XV de Novembro, ostentando objetos e gestos que lhes permitisse ser identificados como homens, também frequentavam bailes de formatura e aprendiam a dançar. Assim como o ambiente universitário, também alguns colégios curitibanos, como o Marista, recebiam a década de 1950 muitos alunos advindos de outras regiões do Paraná e de outros estados do sul e do Sudeste do País.

³⁰ SESARINO, **Op. Cit.**, p. 94.

³¹ Em entrevista concedida por Neide Cavagnari a Almeida Santos (1997), essa mulher que viveu sua juventude na Curitiba dos anos 1950 relatou ao entrevistador o medo dos pais de que as filhas se casassem com estudantes que não fossem de Curitiba. Esses rapazes ficavam na cidade apenas para estudar e logo depois retornavam às

mercado de trabalho e, assim, esses jovens se tornavam atrativos para as moças, que os escolhiam por uma hierarquia de importância dos cursos universitários. Além de garantir uma melhor posição no mercado de trabalho, para Boschilia (2002), a frequência a espaços educacionais passou gradativamente a ser considerada pela sociedade curitibana como o local por excelência “disciplinador e moralmente saudável”, substituindo o ambiente de trabalho para os jovens ainda em formação. Talvez por esse motivo também as famílias preferissem casar suas filhas com rapazes que possuíam maior escolaridade.

A iniciação ao mundo do trabalho se dava cedo, pois era considerada uma libertação, independência, responsabilidade e possibilidade de manutenção de uma família, além de garantia da permanência das mulheres no espaço doméstico (mulheres que trabalhavam fora eram consideradas um risco à manutenção da masculinidade de seus maridos). Os empregos masculinos eram encontrados principalmente no comércio e nas indústrias:

A partir dos anos trinta, Curitiba começava a viver um processo de transição do espaço rural para o urbano-industrial. Os migrantes buscavam melhores condições de vida 'através da mobilidade social oferecida pela industrialização e pela urbanização. Famílias inteiras ou grupos isolados vinham do interior do Paraná, e de estados vizinhos, em busca de oportunidades de trabalho, moradia, assistência de saúde e educação³².

Os fluxos migratórios recebidos tanto na capital do Estado quanto no interior, possibilitaram nesse espaço geográfico a multiplicidade cultural e a inserção desses novos moradores no cotidiano social. Diante dessa pluralidade, ainda nos anos 1920, um grupo de pensadores moradores de Curitiba e, em maioria, descendentes da “elite” produtora de erva mate, fundaram um movimento conhecido como “Paranismo”, cujo principal objetivo era definir uma identidade paranaense unificadora para os moradores desse território, tendo em vista que, de acordo com Pereira (1998), a elite paranaense desejava romper com a visão que foi produzida para o Estado como espaço de passagem. Essa percepção sobre o Paraná teria sido construída com o advento da República para reforçar o ideal de modernidade atrelado a essa nova forma de governo, contrapondo-a a estagnação que caracterizaria o período imperial³³. Era preciso “inventar tradições” e padronizar comportamentos abarcando a multiplicidade étnica da região.

suas cidades. Muitas vezes, nos chás dançantes e nas formaturas, eram formados pares efetivos para as danças, que uniam moças curitibanas e rapazes de outras regiões.

³² BOSCHILIA, Roseli. Mulheres descendentes de imigrantes e o espaço fabril. In: MARTINS, Ana Paula Vosne; TRINDADE, Etelvina Maria de Castro (Orgs). **Mulheres na história: Paraná - séculos 19 e 20**. Curitiba: UFPR. Departamento de História. 1997, p.116. Sesarino (2001) afirma que as relações de vizinhança eram muito importantes para a sociedade curitibana do período e, assim, a maioria dos empregos era adquirida principalmente a partir desses contatos sociais.

³³ Para Pereira (1998), a identidade paranaense, cuja construção foi iniciada ainda no final do século XIX, seguia passos atrelados ao imaginário político e ao ideal de modernidade que estaria relacionada a formação de uma

Alguns autores, pertencentes a esse movimento, buscavam determinar essa identidade paranaense a partir de discursos normativos para homens e mulheres, objetivando a constituição de papéis sexuais rígidos para os moradores:

Na vida conjugal, os seres de dois sexos diferentes que se unem, devem completar-se trabalhando moralmente para o seu contínuo e mutuo aperfeiçoamento. A mulher, que é mais terna, adoça, pule ou suprime todas as arestas ou as irritações do marido, quer pela simples exibição de sua fraqueza material, pelo pranto, acordando a fraca bondade daquele, quer intervindo oportunamente com suplicas ou mesmo com admoestações, sem orgulho. O homem, menos terno, é, em compensação, mais forte de caráter, e como não se intimida facilmente, incute pouco a pouco na esposa a sensação do destemor, pela coragem masculina que oportunamente exhibe com o exemplo. O homem é mais ativo; a mulher mais altruísta. O homem é mais dominador; a mulher mais vaidosa. Aquele procura a submissão; esta a aprovação dos circunstantes³⁴.

David Carneiro³⁵, autor dessa passagem na obra “*Ensaio sobre interpretações morais*”, de 1937, dedicava seus escritos ao positivismo de Auguste Comte como norteador da sociedade paranaense. Para a formação de uma sociedade ordenada e em progresso, era fundamental que os cidadãos fossem orientados sobre como proceder para manter sólidas as fundações sociais que estavam centradas na família. Homem e mulher deveriam se esforçar para evitar a “fase anárquica” pela qual a sociedade da década de 1930 estava passando.

Na passagem acima o autor imprime as marcações determinantes do que acreditava serem os papéis sexuais masculinos e femininos. Num entendimento naturalista, dividia homens e mulheres pelas características que os configurava como complementares. O homem, desprovido de sensibilidades, mas corajoso e de forte caráter, ativo, dominador que procuraria na esposa a submissão. A mulher, repleta de sensibilidades, doçura, delicadeza, altruísmo, fraqueza física e moral, dependente financeiramente do marido que a ela se apresentava como alento, exemplo, guia moral para a contenção de suas vaidades³⁶.

sociedade industrial que se valeria dos padrões europeus de civilidade e se utilizaria das mais variadas técnicas modernas para a urbanização e o progresso. Essa era uma identidade forjada, tendo em vista que a realidade vivenciada pelos moradores do Paraná era bastante diferente, uma vez que o Estado não possuía uma característica unificadora ou mesmo fronteiras bem definidas. A respeito da constituição do Movimento Paranista ver: PEREIRA, Luis Fernando Lopes. **Paranismo: o Paraná Inventado. Cultura e Imaginário no Paraná da I República.** 2 ed. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998. CAMARGO, Geraldo Leão Veiga de. **Paranismo: Arte, Ideologia e Relações Sociais no Paraná. 1853-1953.** Tese de Doutorado [CPGHIS/UFPR], 2007. CORDOVA, Maria Julieta Weber. **O Paranismo e o processo de produção historiográfica paranaense: o episódio do cerco da Lapa.** In: Revista de História Regional 12(2): 151-190, Inverno, 2007.

³⁴ CARNEIRO, Davi. **Ensaio de interpretações morais.** Rio de Janeiro: Athena, 1937, p. 25-26.

³⁵ Sobre David Carneiro. MACHADO, Daiane Vaiz. **O percurso intelectual de uma personalidade curitibana: David Carneiro.** Dissertação de mestrado CPGHIS/UFPR, 2012.

³⁶ Para o autor uma mulher não deve utilizar-se de adornos quando não está em companhia de seu marido, pois ela não deve “desejar seduzir”, e o marido deve resistir à fascinação de outras mulheres. A mulher é doçura, o homem é caráter.

Para definir a posição que homens e mulheres deveriam exercer no casamento, o autor aproximou as famílias humanas às famílias vegetais, pois “o casamento é assim: o homem aure a seiva, lutando exteriormente pela vida material. A esposa elabora os frutos (filhos) e os educa”³⁷. A mãe, repleta de “instinto materno”, deveria educar os filhos a serem mais altruístas do que egoístas, para que crescessem homens cujo cérebro teria “funcionamento normal e equilibrado, de acordo com as situações que a vida apresenta”. Um homem deveria conter seus sentimentos³⁸, não demonstrar descontrole emocional, portanto, quando se sentisse aborrecido “não te mostres irritado dando curso à vibração dos teus nervos. Abre o rosto antes, em sorriso corajoso e franco, disposto a agüentar a tempestade, estoicamente”³⁹.

A construção de uma “identidade paranaense” teve continuidade em outros grupos de intelectuais quando da comemoração do centenário de emancipação política do Paraná. Esses pensadores estavam vinculados em grande maioria à Universidade do Paraná e, de acordo com Martins (2002), alicerçavam essa identidade à ideia de singularidade e vanguarda do progresso do Estado do Paraná, somente possibilitado pela visita ao passado desse território e o entendimento de que teria se formado nesse local uma população diferenciada, tendo em vista a chegada de imigrantes europeus que, ao contrário dos portugueses, teriam agido diretamente na formação das características de trabalho do paranaense. Mas o paranaense não era apenas um trabalhador, ele era também moderno, um progressista rumando para o futuro.

A década de 1950, recorte temporal de nossa análise, vivenciou experiências discursivas de enquadramento social dos sujeitos a uma masculinidade hegemônica que estava sendo construída no espaço da intelectualidade política, nos jornais e também nos aparatos judiciários, adentrando a subjetividades masculinas que se apresentam e se modelam nos interstícios da Justiça e nos depoimentos dos envolvidos em processos criminais que tiveram como motivação relações de gênero. Ser homem era conviver com mudanças sociais que envolviam transformações nos papéis sexuais e na estrutura das relações de gênero.

Para Magalhães (2001), a década de 1950 experimentou mudanças significativas não apenas políticas, mas na inserção maciça do “*American way of life*” que trazia ao Brasil e, assim, também ao Paraná, novas formas de consumo de produtos e também novos modelos

³⁷ CARNEIRO, *Op. Cit.*, p. 32.

³⁸ De acordo com Sesarino (2001), as masculinidades eram controladas de forma muito mais rígida do que as feminilidades. Para os homens não eram permitidos deslizes, como o choro por exemplo, enquanto para as mulheres os deslizes eram associados à fragilidade e instabilidade, ambas naturalizadas como características femininas.

³⁹ CARNEIRO, *Op. Cit.*, p. 57.

comportamentais⁴⁰. Muitos produtos estadunidenses foram introduzidos no país no intuito de “modernizar a nação”, num processo de reforço do capitalismo em contraposição ao socialismo soviético em disputa por territórios durante a guerra fria. Esses produtos foram difundidos de formas diferentes entre os Estados da Federação, mas trouxeram consigo mais do que novas formas de se relacionar com o consumo, eles possibilitaram novas experiências cotidianas e, acompanhados dos exemplos trazidos pelo cinema, revistas e rádio, também trouxeram para o Paraná novos comportamentos sociais, vivenciados com maior força na capital do Estado na segunda metade do século XX.

De acordo com Martins (2002), a sociedade curitibana passou a ser descrita por alguns autores como Temístocles Linhares, como uma sociedade burguesa moderna e disciplinar, uma vez que “O ‘paranaense da cidade’ frequentava restaurantes, cinemas e clubes, dispunha de boas roupas, tinha rádio em casa, praticava exercícios ao ar livre, participava de rodas de conversas nos cafés, enfim, criava ‘liames sociais’ que revelavam sua boa educação”⁴¹. Essas mesmas “novidades” eram vistas também em Guarapuava.

Essas novidades, que delineavam novas formas de ser mulher, homem e família, podem também ter sido trazidas por grupos de migrantes que chegavam constantemente ao Estado e que possivelmente já haviam experienciado essas mudanças em seus locais de origem, como os paulistas, por exemplo.

Chegou ao Estado uma nova forma de ser mulher, mais independente e afastada do modelo de maternidade até então construído para essa sociedade. Para Martins (1995):

Embora as representações sobre o feminino veiculadas pela imprensa e pelas escolas reforçassem que a realização plena da mulher se dava com o casamento e a maternidade, mudanças estavam ocorrendo e lançando as mulheres para fora do espaço doméstico. Esse movimento deu-se de várias maneiras e por diferentes motivos, variando conforme a origem social das mulheres, a faixa etária, a escolarização e o estilo de vida⁴².

⁴⁰ De acordo com Boschilia (1995), a cidade de Curitiba possuía, desde antes de 1950, várias salas de exibição cinematográfica que poderiam ter capacidade para até duas mil pessoas. Esses cinemas eram caracterizados como luxuosos e populares, estes últimos bastante acessíveis devido aos baixos custos de bilheteria. O espaço do cinema, além da exibição de filmes que influenciavam a juventude, também era um espaço de sociabilidade em que assistir ao filme nem sempre era o mais importante. Ainda na década de 1940 a influência do cinema na vida cotidiana da cidade de Curitiba já se fazia presente inclusive nos modelos das roupas e acessórios. BOSCHILIA, Roseli T. **O cotidiano de Curitiba durante a II Guerra Mundial**. Curitiba: Boletim informativo da Casa Romário Martins, vol. 22, n 107, out. 1995.

⁴¹ MARTINS, Ana Paula Vosne. **Um Lar em Terra Estranha**: a casa da estudante universitária de Curitiba e o processo de individuação feminina nas décadas de 1950 e 1960. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2002, p. 11.

⁴² Martins, 1995, p. 84. Também Almeida Santos (1997) nos fala a respeito de uma maior liberdade das mulheres no espaço urbano de Curitiba a partir de trechos de entrevista realizada com Neide Cavagnari. Essa mulher relatou ao pesquisador que praticava esportes, viajava para competições, embora visse as viagens como bastante difíceis de serem realizadas por moças, passeava pelas ruas da pacata Curitiba e que isso não lhe oferecia riscos, pois andava à noite pela rua XV para paquerar. Frequentava bailes com os colegas de escola, ai constantemente às seções de cinema, chás dançantes, bailes de formatura. Ela se considerava uma mulher livre, se formou professora e disse ter trabalhado muito naquela década, inclusive tendo vivido um tempo em Paranaguá para

Essas mulheres frequentavam cinemas, como poderemos ver em vários processos analisados, e lá tinham acesso a vidas diferentes das suas⁴³. Muitas delas trabalhavam em empresas e repartições públicas e procuravam por um maior nível de escolaridade, não aceitando mais como única alternativa o casamento. Também tinham acesso à imprensa e liam jornais que traziam em suas páginas propagandas de produtos inovadores, medicamentos, maquiagens e contavam histórias de lugares distantes⁴⁴. Mas, ainda conforme Martins (1997), o modelo ideal de mulher aceito socialmente era o que a vinculava ao casamento, maternidade e cuidados com a casa, sendo a profissão entendida apenas como uma ocupação passageira, o que implica diretamente em um embate entre o modelo que, todavia, se buscava reforçar e a realidade vivida que afastava as mulheres desse modelo⁴⁵.

Sesarino (2001) percorre as memórias de homens que viveram a juventude na Curitiba dos anos 1940-1950 procurando compreender quais aspectos compunham a masculinidade para esses personagens nesse espaço social. Os homens entrevistados afirmaram a separação em relação ao feminino ao construírem suas memórias sobre a juventude a partir do espaço público, negando lembranças do domínio doméstico, entendido como feminino, “tornar-se homem era sinônimo de sair de casa”. Além disso, o espaço público frequentado também denotava reforço da masculinidade, como os prostíbulo, por exemplo, e a convivência com outros rapazes. Para a autora, ser homem “implicava aventuras, provas de coragem, força física, poder... prática sexual”⁴⁶, mas também responsabilidade que lhe permitiria cumprir com sua função socialmente definida como provedor do lar.

trabalhar. Os principais aspectos apresentados na fala dessa entrevistada são as transformações sofridas pela cidade de Curitiba entre a década de 1950 e 1960. De uma cidade pequena em que todos se conheciam, passou a um lugar de desconhecidos. Da frequência em cinemas para o abandono gradativo desses espaços (o que pode ter sido ocasionado pela carga de trabalho da entrevistada) e a realização com o trabalho.

⁴³ Boschilia (2002), nos apresenta uma série de filmes que estavam em exibição nas salas de cinema já amplamente difundidas na Curitiba dos anos 1950. Os jornais do período, de acordo com a autora, divulgavam as exibições cinematográficas e as classificavam como apropriadas e inapropriadas recomendando ou censurando o acesso a essas exibições. Alguns filmes eram entendidos como problemáticos por apresentarem realidades conflituosas ou marcadas pelos vícios imorais. BOSCHILIA, Roseli T. **Modelando condutas: a educação católica em colégios masculinos (Curitiba 1925-1965)**. Tese de Doutorado Programa de Pós-Graduação em História. Curitiba: UFPR, 2002.

⁴⁴ Para Martins (1995) a década de 1950 apresentava uma nova dinâmica para as mulheres que naquele momento já estavam inseridas no trabalho extra-doméstico, frequentavam universidades e concebiam novas formas de ser a partir das imagens das “artistas de cinema, cantoras de rádio e misses”. Estava sendo formada uma “nova mulher” para acompanhar os “novos tempos”.

⁴⁵ Sobre esse assunto ver também Archanjo (1997). Essa autora, ao analisar uma coluna dedicada às mulheres no jornal “O Estado do Paraná” na década de 1950, pode observar que a sociedade curitibana tinha plena consciência da participação de mulheres no mercado de trabalho, mas que buscava constantemente lembra-la de que sua função primordial era a dedicação à família. O acesso ao trabalho extra-doméstico deveria ser apenas complementar em caso de necessidade financeira, mas de maneira alguma deveria se sobrepor às funções domésticas, uma vez que os “descuidos femininos” poderiam dissolver a união familiar.

⁴⁶ SESARINO, Op. Cit., p. 14.

Ao encerrar os estudos secundários, para Boschilia (2002), a formatura era um marco de ruptura entre a infância e a vida adulta, um momento em que uma série de procedimentos disciplinares vivenciados no interior do ambiente escolar poderia ser transportada para a vida adulta, sendo que “a partir dessa fase, ao lado da carteira de trabalho e dos primeiros arranhões provocados pela lâmina Gillette, a presença da carteira de cigarro no bolso passava a ser tolerada pelos pais, embora jamais se fumasse na presença deles”⁴⁷. As cigareiras eram acessórios considerados elegantes e provas de masculinidade também em Guarapuava, de acordo com Alves Maria (2011).

Para Sesarino (2001), as masculinidades foram sendo modeladas a partir de aspectos presentes no contexto desse período: momento de pós-Guerra e de alta produtividade agrícola que permitiu a construção de um ideal de modernidade e progresso cultural e social:

Os jovens das décadas de 1940 e 1950, apreendendo o ideal masculino da época, não deixavam de apresentar claros traços de identificação com os heróis de guerra, ou com os desbravadores da terra, ou com outros que, de alguma forma, implementavam e sustentavam empreendimentos que traziam o 'progresso' para a região e para o Estado⁴⁸.

Essas construções subjetivas de masculinidade estavam articuladas diretamente a um maior acesso a informações e também às representações que o cinema estadunidense inseria em seus filmes, assistidos em Curitiba e em Guarapuava, uma vez que o cinema era espaço de sociabilidade tanto para as classes mais abastadas como para os mais pobres. Esse acesso amplo ao cinema era mais evidenciado em Curitiba⁴⁹.

Sobre essa mesma formação normativa masculina, Boschilia (2002) considera que os rapazes de meados do século XX tinham seus corpos disciplinados pelo ambiente escolar que buscava “homens saudáveis e equilibrados” moral e fisicamente. Eles eram incentivados a praticarem atividades esportivas e disputas físicas contra outros jovens eram consideradas demonstrações de valentia, pois havia o desejo compartilhado política e socialmente de construir a figura do homem viril e saudável, sendo este “apto a desempenhar duas importantes funções na sociedade capitalista: trabalho e reprodução. Mas, para ser produtivo, não bastava apenas ser forte, era preciso ser disciplinado, competitivo e bem-sucedido”⁵⁰.

⁴⁷ BOSCHILIA, **Op. Cit.**, 2002, p. 194-195.

⁴⁸ SESARINO, **Op. Cit.**, p. 40.

⁴⁹ A naturalização dos papéis atribuídos a homens e mulheres também era resultado do contato com as representações do cinema estadunidense, como nos diz Sesarino (2001): “Assim, na Curitiba resgatada pela memória, nos anos 40 e 50 a divisão de papéis, considerando o gênero, ainda não era alvo de debates e contestações. O trabalho doméstico e a maternidade eram encarados como uma atribuição natural da mulher”. (SE SARINO, 2001, p. 124)

⁵⁰ BOSCHILIA, **Op. Cit.**, 2002, p. 202. Além disso, após 1930, “o futebol será uma das práticas utilizadas para a inculcação de regras de conduta e para a moldagem da masculinidade, justamente por constituir uma modalidade esportiva que exige habilidade, determinação, resistência física, entrosamento e perspicácia.

As masculinidades na Curitiba dos anos 1940 e 1950, ainda segundo Sesarino (2001), além de serem reforçadas pelo ato de fumar, como vimos também em Boschilia (2002), e poder comprar o próprio cigarro, também era amparada no consumo de bebidas alcoólicas e a frequência a bares⁵¹, transgredir regras (como a falta às aulas para frequentar bares para fumar e jogar *snooker*), demonstrar coragem, usar calças compridas (marco semelhante a um rito de passagem da mocidade para a vida adulta e que possuía extrema importância subjetiva para esses sujeitos) e por último, ter acesso ao corpo feminino.

O sexo garantia a importância da presença dos homens em prostíbulos já que se considerava que a iniciação sexual⁵² deveria ser feita com uma prostituta que pudesse ensinar ao homem as artes do amor carnal. Para Benatti (1997), sociólogos e atores da Justiça na década de 1950 costumavam descrever os prostíbulos e as prostitutas como indispensáveis para a manutenção do modelo familiar vigente na época. Esse modelo, ao exigir o casamento com mulher honesta (virgem) e a indissolubilidade da união conjugal, via nas prostitutas a válvula de escape para as primeiras relações sexuais de um rapaz e para o alívio de homens após o casamento. A prostituição, portanto, era um “mal necessário”. Os homens eram levados a esses locais por colegas, como parte de uma socialização masculina que raramente envolvia a figura paterna. Em Curitiba, assim como em Guarapuava, conforme podemos observar em Saldanha (1999)⁵³, havia várias casas de prostituição para atender aos homens que buscavam uma “pedagogia sexual”, um espaço de socialização e também um local para o enfrentamento e demonstração de virilidade diante dos demais homens daquela sociedade.

Portanto, a sociedade paranaense dos anos 1950 vivia uma realidade social pautada na configuração de papéis sexuais a partir de alguns preceitos que determinavam modelos de comportamento para homens e mulheres. Esses condicionantes estavam vinculados à indústria cultural, à ampliação de acesso do corpo feminino ao espaço público, aos ensinamentos escolares, a frequência a locais como bares e prostíbulos, às relações de amizade, à classe social e a outros elementos institucionais como a religião, a medicina e a Justiça.

Adjetivos como viril, valente e corajoso aparecem com frequência na coluna de Esportes, para referir-se tanto ao time quanto aos jogadores” (BOSCHILIA, 2002, p. 202).

⁵¹ “Tal como o cigarro, que já tinha entrado na vida dos rapazes um pouco mais cedo, a bebida também era signo de masculinidade [...] Conhecer as marcas das cervejas, e demonstrar esse conhecimento aos amigos, também era importante.” (SE SARINO, 2001, p. 55). Mas, o consumo de bebidas alcoólicas também possuía regramentos, dentre eles o de não “beber do gargalo”, pois esse era um costume atribuído aos “pinguços”, portanto, “Beber no gargalo não era coisa de homem sério!”.

⁵² Os homens, nesse contexto, costumavam esconder fragilidades e inseguranças diante da primeira relação sexual, pois essa postura poderia ser prejudicial para a masculinidade.

⁵³ SALDANHA, Terezinha. **O Comércio do Prazer: prostituição em Guarapuava (1945-1964)**. Dissertação (mestrado em História), Universidade Estadual Paulista. Assis/São Paulo, 1998.

No entanto, compreendemos que as experiências vividas na capital não eram as mesmas da região interiorana e que havia diferentes maneiras de ser homem ou mulher que, além de classe social ou etnia, estava vinculada aos espaços ocupados por esses sujeitos. Nas regiões interioranas haveria um controle maior sobre as mulheres, ainda que pouco voltadas ao mundo público devido às poucas oportunidades de acesso a empregos urbanos e a espaços de divertimento que aceitassem a presença feminina, ao contrário de Curitiba em que o controle e vigilância sobre as mulheres estavam se tornando menos rígidos. As restrições e sanções eram diferentes para homens e mulheres desses dois espaços analisados.

Esse contexto ofertava, aos indivíduos nele inseridos, modelos pré-ordenados de comportamento, condicionando o que a sociedade considerava adequado para os papéis sexuais. Isso não significava necessariamente que homens e mulheres seguissem esses modelos, que fossem reflexos de padrões normativos fixos. Ao contrário, esses sujeitos envolvidos neste contexto poderiam jogar com esse modelo, experienciando de formas particulares aspectos desses papéis sexuais, negando ou reforçando determinadas características impostas socialmente como parte indissociável do “ser homem” ou “ser mulher”. Se as colunas sociais afirmavam a existência da masculinidade a partir da civilidade e afastamento da violência, outros homens também existiram, outros discursos foram produzidos para eles a partir de outras relações com a violência.

1. EXPERIÊNCIAS DE SER: AS RELAÇÕES DE GÊNERO E A CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO

Numa tarde de 1959, nas ruas de Curitiba ouviram-se passos apressados. Duas pessoas corriam pela rua. A corrida foi interrompida pelo estampido de tiros. Gritos foram ouvidos. Outros passos apressados. Os passos ouvidos eram de João⁵⁴, que acabara de matar sua ex-namorada Marta⁵⁵, com quem havia se encontrado em uma das esquinas da ainda pacata rua José Loureiro. O encontro, marcado pelos olhares de cumplicidade e de decepção, foi prorrogado em um bar da capital paranaense. A conversa entre os dois conduziu a uma discussão a respeito dos motivos que levaram ao fim do relacionamento. João culpava Marta por esta não ter esperado seu regresso quando ele fora enviado a trabalho a outro Estado. Marta, “desquitada” e “mal falada”, acusava João de ter se portado como um “covarde”, por não ter assumido o relacionamento publicamente e aceitado se “casar” com ela, mesmo diante de sua condição. No calor da discussão, Marta desfechou um tapa na face do rapaz e este revidou perseguindo e atirando contra a mulher que afirmava amar⁵⁶.

Dois personagens, dois sujeitos históricos, duas vidas entrelaçadas em tramas cotidianas. João, Marta e tantos outros sujeitos que nos anos 1950, por muitos motivos - alguns declarados abertamente à Justiça, outros mantidos na intimidade e complexidade da mente dos agressores - estiveram envolvidos com a Justiça e, em frente a delegados, escrivães, promotores, advogados, médicos legistas e juízes, relataram seus dramas e buscaram justificar seus atos. Foram interpretados, julgados, condenados ou absolvidos a partir das construções discursivas apresentadas por esses atores e também pelas testemunhas.

Tomando como ponto de partida que as experiências são vivenciadas e apreendidas de maneiras diferentes na formação das subjetividades, devemos levar em consideração os espaços em que sujeitos como João e Marta foram moldados a partir de configurações de gênero. João foi ensinado a ser sujeito masculino, assim como tantos homens nos anos 1950. Como essa masculinidade foi moldada?

⁵⁴ 39 anos, solteiro, “do comércio”, alfabetizado. Em se tratando de processos que envolvem sujeitos em relações de conflito e pela proximidade temporal dos acontecimentos, optamos pela utilização de identidades fictícias para os envolvidos, afim de que os mesmos não possam ser identificados.

⁵⁵ 24 anos, casada, doméstica, branca.

⁵⁶ Processo 84423-3 de 1959, caixa 211, PVJCC. Manteremos a numeração utilizada pelos arquivos para a catalogação do processo. Portanto, tratando-se de documentos localizados em arquivos diversos, não haverá uma sequência numérica processual ao longo da tese. Além disso, optamos pela manutenção da grafia original das falas dos processos, tendo em vista que trabalhamos com duas comarcas distintas e que as diferenças entre as duas apresentam-se também na forma de escrita.

As narrativas construídas no interior desse Paraná dos anos 1950 afirmavam formas de ser homem e mulher diante de condicionantes sociais que acabavam por ser interpretados pelos personagens como parte de uma vivência aceitável. Homens e mulheres, modelados pela disciplinarização dos seus corpos, diante da Justiça agiam de modo a construir discursos normativos apropriados à sua condição perante a sociedade, mas também da Justiça. Essas tramas discursivas podem nos conduzir a compreender quais eram os padrões de normalidade social e, a partir deles, como homens que viveram relações de violência de gênero ou em defesa da honra construíram para si subjetividades.

O contexto no qual acabamos de adentrar, a partir das possibilidades apresentadas pelas fontes que resistiram ao tempo, nos apresenta uma sociedade em transformação e que apontava para uma nova forma de ser sujeito nesse espaço um tanto confuso, já que por um lado apresentava um discurso de contenção social e enquadramento dos sujeitos, mas por outro, as novas experiências afastavam os sujeitos desse enquadramento. Compõe-se então um embate, uma crise nas formas de ser sujeito, especialmente se relacionarmos essa composição subjetiva aos papéis sexuais. Ser homem ou mulher continuava compondo um discurso rígido de separação de espaços, mas menos visível nas vivências cotidianas.

No entanto, nem sempre essa mudança comportamental que fugia ao modelo proposto era bem aceita, como podemos ver na documentação judicial criminal. Essa fonte nos permite, a partir da excepcionalidade do crime, compreender os engendramentos na construção de narrativas sobre o crime que ao mesmo tempo permitem o acesso às construções discursivas de si, de processos de subjetivação, táticas de fuga e apresentação do que esses narradores/personagens acreditavam ser o comportamento aceitável diante da violência cometida, ao mesmo tempo que possibilita o acesso à reflexão sobre a própria violência na formação das masculinidades.

Tomando como fontes processos criminais, como o que envolveu João e Marta e foi relatado na abertura desse capítulo, Foucault (1992) perpassa em seu texto “*A vida dos homens infames*”, a curiosidade de um leitor do que ele nomeia “novelas” que entrelaçam vidas e poderes. Essas “novelas”, interpretadas por atores sociais, nos permitem conhecer fragmentos de experiências vivenciadas na formação de subjetividades. Esse autor, para definir seu objeto de estudos, criou alguns critérios:

[...] que se tratassem de personagens realmente existentes; que essas existências tenham sido ao mesmo tempo obscuras e desafortunadas; que fossem contadas em algumas páginas, ou melhor em algumas frases, tão breve quanto possível; que tais relatos não fossem simples anedotas estranhas ou patéticas, mas que de uma maneira ou de outra (porque eram queixas, denúncias, ordens ou relatórios) tenham realmente feito parte da história minúscula daquelas existências, da sua infelicidade,

da sua raiva ou da sua duvidosa loucura; e que o choque dessas palavras e dessas vidas ainda nos venha um certo efeito no qual se misturam beleza e assombro⁵⁷.

A escolha das suas fontes esteve atrelada aos discursos que ele acreditava terem operado na realidade das pessoas envolvidas, pois, “Não é uma recolha de retratos que aqui iremos ler: são armadilhas, armas, gritos, gestos, atitudes, astúcias, intrigas, de que as palavras foram os instrumentos. Vidas reais foram ‘representadas’ nessas poucas frases [...]”⁵⁸. Assim, Foucault procurou compreender que os discursos proferidos nas fontes que ele havia selecionado tratavam de “realidades representadas” e que, dessa forma, ao ler os relatos desses atores sobre a violência, poderia ir além dela, abrindo portas para o entendimento de perspectivas sociais, como as de João, do delegado que conduziu o inquérito, do escrivão que mediou os depoimentos, das testemunhas, promotor, advogado e juiz.

Ele também escolheu as fontes criminais que tratassem de pessoas comuns, pois estas “estão destinadas a não deixar rastro”⁵⁹, mas que teriam adquirido notoriedade apenas pelo mal cometido. A luz que teria trazido esses personagens à tona seria o encontro com o poder, pois “sem esse choque, é indubitável que nenhuma palavra teria ficado para lembrar o seu fugidio trajeto”⁶⁰. Assim, nos perguntamos: Quem era João? Quem era Marta? Será que um dia teríamos partilhado de algumas de suas experiências e concepções de mundo, se não tivesse ocorrido o rompimento de um acordo social, nomeado “lei”, e a partir desse rompimento, o encontro de brechas das histórias desses atores sociais com o poder?

Para Foucault, os fragmentos dessas vidas somente podem ser encontrados quando da relação estabelecida com o poder, mas que não se pode tê-las “em si mesmas, tal como seriam em ‘estado livre’; já não se pode recuperá-las a não ser fixadas nas declamações, nas parcialidades tácticas, nas mentiras imperiosas que supõe os jogos de poder e as relações com ele”⁶¹. Dessa forma, podemos compreender as parcialidades envoltas nos jogos discursivos que compõem as tramas dos processos criminais. Mas, assim como para Foucault, essa teatralização permite adentrar a fragmentos da realidade vivida como experiência por esses sujeitos. Também podemos, a partir dos processos, analisar as estruturas de formação discursiva que podem nos levar a compreender perspectivas de realidade para determinados sujeitos, instituições ou grupos sociais, a partir do espaço “onde falam por si próprias”⁶². As histórias desses personagens, para Foucault, confundem-se entre realidade e ficção, pois:

⁵⁷ FOUCAULT, Michel. **O que é um autor?** 3 ed. Lisboa: Passagens, 1992, p. 94.

⁵⁸ Ibidem. p. 96.

⁵⁹ Ibidem. p. 96-97.

⁶⁰ Ibidem. p. 97.

⁶¹ Ibidem. p. 98.

⁶² Ibidem, p. 98.

Essa existência puramente verbal que desses infelizes ou desses celerados faz seres quase ficcionais, devem-na eles ao seu reaparecimento quase exaustivo àquela sorte ou má-sorte que fez com que sobrevivessem, no acaso de documentos reencontrados, algumas raras palavras que falam deles ou que eles próprios pronunciaram⁶³.

E mais, “E depois foi preciso que, no meio de tantos documentos perdidos e dispersos, tenha sido justamente um determinado e não outro qualquer a ter chegado até nós, a ter sido reencontrado e lido”⁶⁴. Os condicionantes do tempo e as escolhas pela preservação nos dizem muito sobre essas fontes, pois não são todos os processos que ultrapassam o tempo e podem chegar às nossas mãos. Eles sobreviveram ao tempo por vários motivos ou acasos. Como proceder para adentrar a esse campo discursivo e o que procurar nele?

A partir de que olhares poderemos compreender a fonte que nos chegou? Como ler essas fontes? Quais discursos estão para além da obviedade que parece transparecer em suas linhas? Como entender, a partir dessa documentação, as muitas formas de ser e viver as masculinidades? Quem sabe poderíamos iniciar tentando compreender modelos. Procurar em outros textos pistas para a nossa “investigação” que não busca uma única verdade, até mesmo porque essa não é a função do historiador, e também não julga procedimentos. Se é verdade que a morte de Marta incomoda ainda hoje, não porque conhecemos a vítima ou a história do relacionamento que teve um trágico fim, é porque, assim como Foucault nos dizia, procuramos por fontes que ainda nos causem “efeito”, num misto de curiosidade e assombro, portanto, permanecendo, mesmo após sessenta anos, uma questão incômoda e instigante.

A história de João e Marta sobreviveu ao tempo, às tempestades, mudanças, leis, desejos de fogo e lixo, abandono. O encontro com o poder, que no momento de sua ocorrência, causou transtornos sociais, mais tarde seria fonte para que a história a revivesse pelos olhos de outros atores: a autora, a orientadora, a banca, os leitores. Mas, como começar a busca pela compreensão dessa experiência? Quem sabe compreendendo as dinâmicas sociais que constantemente afastam sujeitos e criam espaços específicos para cada um a partir de uma dicotomia que, no interior das experiências, não se sustenta por completo, mas delinea a vida de todos. Classe social, etnia, sexo, gênero, normalidade, desvio, doença, honra, poder, moral e tantos outros artifícios sociais de classificação.

Passemos então à “escolha das armas” para a desconstrução desse universo social dicotômico. Iniciamos pelo entendimento do que era ser homem, das forças construtoras das

⁶³ Ibidem, p. 100.

⁶⁴ Ibidem, p. 101.

masculinidades, a partir do estudo dos fenômenos históricos de gênero⁶⁵ e depois, como se formavam as subjetividades masculinas no interior das experiências sociais e particulares.

No ano de 1895, certo cidadão, morador na cidade de Curvelo, Minas Gerais, minha cidade natal, queixou-se em juízo, de que sua mulher tinha desaparecido, e em seu lugar estava uma senhora, que se dizia mulher dele. É que ele deixara a mulher com muitos cabelos brancos e a achara pintada e mais moça, e, marido fiel e amigo da verdade, revoltaram-lhe os nervos contra o feminino artifício. Examinando o queixoso por dois médicos, por ordem do juiz e a requerimento da parte, os peritos, com milhares de citações, reconheceram que o homem era louco, porque, embora fizesse muito bem os seus negócios, pagasse pontualmente suas dívidas, fosse um amigo sincero, dizia as coisas como sentia, em vez de enfeitar os lábios com um sorriso equívoco; e no caso lá estava ele indignado contra a mulher, que procurava encobrir estragos do tempo, quando todo o mundo amava as mulheres pintadas e aconselhava a pintura com requinte e elegância. Assim, concluíram os peritos, o homem é doido, porque loucura consiste principalmente nisso: no desacordo do indivíduo com as idéias do tempo e do meio em que vive. O certo é que o chamado maluco, que havia desertado do lar, somente regressou quando soube que a sua “cara metade” voltara a ostentar, com profunda tristeza, os seus gloriosos cabelos brancos. E olhem bem, naquela época – 1895, há mais de meio século – se é verdade que as mulheres usavam anquinhas, também é verdade que não fumavam, não jogavam, e não usavam **baton** e as unhas pintadas...

Candido de Oliveira Filho⁶⁶

Esse extrato do periódico “Paraná Judiciário” de 1950, intitulado “Marido Fiel”, é um interessante ponto de partida para as discussões que seguem. Candido de Oliveira Filho deixou transparecer a nossos olhos de investigadores do passado, muito mais do que uma anedota de sua juventude vivida em Minas Gerais, mas elementos constituintes de sua memória que o relacionam ao presente vivido. Ser homem, na década de 1950 no Paraná, era conviver com mudanças sociais que envolviam transformações nos papéis sexuais e na estrutura das relações de gênero. Ao finalizar o texto, o autor estabeleceu um paralelo entre os dois tempos existentes em sua fala e se permitiu afirmar mudanças ainda mais audaciosas no comportamento feminino, muito maiores do que as assistidas e vivenciadas por um homem do final do século XIX. As mulheres apresentavam novos comportamentos. Oliveira Filho compreendia que isso deveria ser acompanhado de um novo comportamento masculino.

No texto, Oliveira Filho descreve de forma irônica seu entendimento a respeito do que era ser homem nesses dois tempos: bom negociante, bom amigo, pagador de suas dívidas,

⁶⁵ A concepção de gênero como fenômeno histórico, presente em discussões de autoras como Joan Scott, Oyeronké Oyewumi e Jeanne Boydston, foi discutido em mesa redonda, promovida pelo Núcleo de Estudos de Gênero da UFPR, intitulada “Gênero e História” em abril de 2014 pela professora Ana Paula Vosne Martins. Essa descentralização do gênero como categoria analítica nos levaria a compreender que o gênero não é um elemento fundante por ele mesmo, necessitando de outros condicionantes sociais para sua ocorrência, por isso podendo ser caracterizado de maneira mais adequada não como uma categoria de análise, mas como um fenômeno histórico. No entanto, para este trabalho, serão utilizados tanto o termo “categoria analítica” como “fenômeno histórico”, uma vez que se trata de um momento de transição dessas concepções e de que os autores citados trabalham com essas diferentes concepções.

⁶⁶ OLIVEIRA FILHO, Candido de. **Marido Fiel**. In. Paraná Judiciário. Vol 51, fas. VI, 1950, p. 345-346.

elementos todos relacionados à vida “pública” e a capacidade de manutenção do lar, de provimento das necessidades de sua família; e em seguida também demonstra o desregramento, a fuga da construção da masculinidade aceita: a demonstração de sentimentos. Esse homem foi considerado louco por expor elementos de sua subjetividade, falar o que pensava, agir de forma destoante do meio em que vivia, não enquadrar-se às normatizações sociais sobre seu corpo que regravam um comportamento masculino alheio a demonstrações de sentimentos, conforme o que nos dizia Carneiro (1937) em páginas anteriores.

Entender práticas cotidianas, ou mesmo a excepcionalidade vivenciada por sujeitos requer refletir acerca das experiências que compõem os processos de subjetivação desses sujeitos. O conceito de experiência, relacionado às práticas sociais, permeou vários debates historiográficos, principalmente a partir dos anos 1980 entre as historiadoras da história das mulheres e posteriormente também entre pesquisadores dos fenômenos históricos de gênero. Esse conceito - advindo das obras de história social de Edward P. Thompson - apresentava-se como coletivo, forjado em vários espaços, em redes de significação, compartilhado no interior dos grupos sociais dos quais o indivíduo faz parte, portanto, sendo social e historicamente determinado. Esse conceito tornou-se caro aos pesquisadores de história social, pois permitia generalizações a partir das semelhanças das experiências vividas pelos sujeitos.

Na obra “*História: a arte de inventar o passado*”, Albuquerque Junior dedica alguns capítulos a discorrer sobre o conceito de experiência a partir das discussões empreendidas por Foucault e Thompson, estabelecendo as aproximações e afastamentos entre as concepções dos autores. Ao iniciar por Thompson, Albuquerque Junior depara-se com o que acredita ser uma concepção confusa de experiência, mas que pode ser definida como “a base material da produção do conhecimento e da consciência”⁶⁷, uma experiência “reduzida ao real” que deve “ser representada pelo historiador”. Uma experiência que tem cunho econômico e que é entendida como divisão em relação à consciência, e que pode ser transmitida pela tradição.

Para Albuquerque Junior (2007) o conceito de experiência pensado por Thompson permitiria retomar historicamente homens e mulheres

[...] não como sujeitos autônomos, ‘indivíduos livres’ – mas como pessoas que experimentam suas situações em relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos e em seguida tratam essa experiência em sua consciência e sua cultura⁶⁸.

Mas esse autor, na mesma medida em que apresenta esse conceito como fundamental, estabelece críticas à forma que o mesmo foi pensado por Thompson. Para Albuquerque Junior

⁶⁷ ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. **História: a arte de inventar o passado**. São Paulo: Contexto, 2007, p. 135.

⁶⁸ Ibidem, p. 241.

a experiência em Thompson possui dois estágios: a experiência material e a experiência derivada da consciência, mas essa separação não é possível para o crítico que estabelece que ambas as experiências devam ser pensadas como um único processo de relação do sujeito consigo mesmo e com o exterior. Uma segunda crítica é colocada devido ao fato de Thompson manter a perspectiva da experiência em relação ao conceito de classe.

Em Foucault, de acordo com o autor, a “experiência não se separa da consciência que dela se tem. A experiência não é um *a priori* da consciência ou do conhecimento. O próprio ato de conhecer e a própria consciência são momentos de experiência”⁶⁹. Em Foucault a experiência é entendida como um “conjunto de práticas discursivas ou não que produzem uma certa ordem de saber e se articulam em torno de certas demandas de poder”. Para Foucault a experiência não pode ser transmitida, pois é única “e só existe como prática enquanto se dá em ato”. Ela é mutável, produz efeitos, é social, histórica e cultural, material e imaterial.

Essas múltiplas experiências, relacionadas social e historicamente, podem ser entendidas a partir da perspectiva dos papéis sociais exercidos pelos sujeitos nas relações de gênero, nas “experiências de ser mulher” e nas “experiências de ser homem”⁷⁰, não generalizantes nem consensuais, baseadas nas oposições entre os corpos sexualmente divididos, reconhecidos e representados. Os fenômenos históricos de gênero, concebidos a partir de leituras de obras como Scott (1990 e 1992) e Lauretis (1994), se apresentam como possibilidades de compreender os indivíduos a partir de sua imersão nas relações de poder, que são manifestos por representações sociais, e estas são construídas por códigos normativos, instituições e identidades subjetivas.

Assim, o estudo desses fenômenos históricos nos possibilita desnaturalizar as divisões sexuais, até então observadas de forma binária, fixa e permanente. Ser homem ou mulher depende de condicionantes políticos, culturais e sociais. Masculinidades e feminilidades engendram-se a partir de representações e operam na especificidade da subjetividade de cada indivíduo ou grupo social. A verificação da diferença ou da igualdade entre os sujeitos não é possível meramente na oposição entre masculino e feminino, mas nas relações entre estes, demonstrando o caráter relacional do conceito. De acordo com Neves (2005)⁷¹:

As relações sociais de gênero constroem e determinam papéis, funções, comportamentos e expectativas sociais não facilmente transponíveis nem

⁶⁹ Ibidem, p. 137.

⁷⁰ Sobre esse assunto ver: ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. **Nordestino**: uma invenção do falo: uma história do gênero Masculino. Maceió: Edições Catavento, 2003. Nessa obra, o autor trabalha com a ideia da experiência de ser homem no nordeste brasileiro, a partir de representações e produções de subjetividade que marcam identidades para os sujeitos.

⁷¹ Pesquisadora da área de Psicologia Social em Portugal. AMÂNCIO, Lúcia. **Masculino e Feminino**: a construção social da diferença. 3 ed. Porto: Edições Afrontamentos, 2010.

abandonáveis. E fazem-no impondo espaços diferenciados para homens e para mulheres (colocando os homens no espaço institucional ou público e empurrando as mulheres para o espaço doméstico ou privado), valorizando assimetrias entre os sexos (usando argumentos dos desideratos biológicos e das dissemelhanças naturais), cimentando hierarquias, onde o masculino é sinônimo de autoridade, de poder, de controlo e de eficácia e o feminino é sinônimo de vulnerabilidade, sensibilidade, subordinação e dependência, criando uma cultura de direitos e de deveres assente nas diferenças sexuais e fomentando a proliferação de discursos genderizados (profundamente discriminatórios para as mulheres)⁷².

Essa autora compreende que as relações de gênero sejam fixadas a partir da diferenciação e da constituição de assimetrias entre homens e mulheres, mas não devemos deixar de levar em consideração que o engendramento dos sujeitos - ou sua subjetivação a partir da posição que possuem na assimetria de gênero – também ocorre no interior de um fenômeno de gênero, portanto, compreendendo que homens e mulheres são sujeitos plurais que formam suas subjetividades a partir do enquadramento a esse modelo, ou aos papéis sexuais. Ao considerarmos homens e mulheres como sujeitos plurais, não podemos conceber a existência de uma única forma de ser e estar no mundo a partir do gênero, até mesmo porque outros condicionantes sociais interferem diretamente nas vivências de gênero, como a classe social ou a etnia, por exemplo. Sendo assim, cabe compreender as diferentes formas de subjetivação de uma “identidade masculina” internalizadas por esses sujeitos.

De acordo com Lígia Amâncio (2010)⁷³, a masculinidade é uma construção baseada em questões que não condizem necessariamente com elementos fisiológicos, diferentemente das feminilidades que estariam atreladas diretamente ao corpo. Para essa autora haveria ao menos duas formas de “ser homem”, sendo a primeira na oposição ao “ser mulher” que a autora entende como a necessidade de separação da mãe e de todos os comportamentos considerados femininos - porque não poderia carregar consigo qualquer traço do gênero oposto - que os homens são levados a possuir desde criança⁷⁴. E a segunda, nas variáveis existentes dentro do grupo masculino, que poderíamos interpretar como a aproximação e o afastamento constante dos modelos socialmente construídos para ele, ou, o que Connell (1995) nomeia “masculinidade hegemônica” e da qual falaremos mais adiante neste capítulo.

⁷² NEVES, Ana Sofia Antunes das. **A (Des) Construção dos Discursos Genderizados sobre o Amor, o Poder e a Violência nas Relações Íntimas: Metodologias Feministas na Psicologia Social Crítica**. Tese de Doutoramento em Psicologia Social. Universidade do Minho, 2005, p. 275-276.

⁷³ AMÂNCIO, **Op. Cit.**, 2010.

⁷⁴ A respeito da separação do corpo masculino ao mundo feminino representado pela maternidade e pelo espaço privado da casa, ler SESARINO, **Op. Cit.** A autora defende que a composição de feminilidades e masculinidade são engendradas pela alteridade e negação do “outro”, mas que nesse processo as feminilidades estariam naturalizadas e essencializadas no corpo feminino, enquanto as masculinidades necessitariam de constante vigilância e reforço a fim de constituírem-se num processo contínuo de virilização. O ser viril, associado diretamente ao ser homem, deveria ser provado pelo menino/homem ao longo de toda a vida, num processo violento de composição de uma identidade de gênero.

1.1. HOMENS E MASCULINIDADES COMO SUJEITOS E OBJETOS DA HISTÓRIA

Atualmente, alguns pesquisadores dos fenômenos históricos de gênero, têm dedicado seus trabalhos para um grupo - se é que podemos nomear dessa forma em se considerando que não existe uma homogeneidade que agrupe esses sujeitos. Esse “grupo” que podemos chamar “masculino”, porque carrega consigo símbolos representacionais de um *status* na hierarquia de gênero, têm despertado interesse de pesquisadores envolvidos com as perspectivas desconstrucionistas e a cada ano surgem novas publicações envolvendo as masculinidades como objeto de estudos.

Passamos assim de um projeto inicial que visava unicamente o entendimento e a desconstrução dos papéis femininos, para o estudo das relações entre os sujeitos a partir do gênero sob o qual tem seu corpo modelado. Souza (2013) nos diz que as pesquisas sobre as masculinidades tem procurado reconhecimento no interior de variados campos de estudos que atuam diretamente a partir da perspectiva de gênero, demonstrando que os homens também devem ser compreendidos como “atores de gênero”. Isso porque, de acordo com o autor:

A emergência desses estudos, que preferirei chamar estudos de varões a partir de uma perspectiva de gênero, com a finalidade de evitar a falsa antinomia gênero e masculinidades, descentrando a experiência masculina de sua pretensão de normalidade como centro a partir do qual a realidade é entendida (tradução nossa)⁷⁵.

Para esse autor, estudar as masculinidades é tornar objeto de estudos o sujeito considerado como o produtor do saber. No entanto, houve um longo caminho até esse entendimento. Para Forth (2013), as masculinidades são interpretadas a partir de duas correntes teóricas principais: os materialistas, que “resgatam os fundamentos sociais e institucionais, mais ou menos instáveis, sobre os quais repousa a produção das normas masculinas”⁷⁶. Ou as interpretações da corrente pós-estruturalista que buscam “desvelar as ambiguidades, as instabilidades e as contradições da formulação dessas normas”⁷⁷.

O homem, como sujeito universal, sempre foi tema da historiografia. Somente a partir da década de 1970, as mulheres também passaram a figurar nesses estudos. No entanto, os homens não eram objetos de estudos como sujeitos subjetivos ou como construções sociais,

⁷⁵ SOUZA, Nestor Rodrigues Pereira de. **Nueva/s Masculinidad/es**: de las crisis subjetivas al cuestionamiento del orden subjetivante. In: Revista Masculinidad/es. 2013. Disponível em http://www.omlem.com.ar/nuevas_masculinidades_3290.htm acesso em 25 fev 2013. Versão original: “*La emergencia de estos estudios, que preferiré llamar estudios de varon desde una perspectiva de género, con el fin de evitar la falsa antinomia género y masculinidade-es, han descentrado la experiencia masculina de su pretensión de normalidad como centro desde el cual se entiende la realidad*”.

⁷⁶ FORTH, **Op. Cit.**, p. 155.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 156.

segundo Matos (2001 a): “[...] são raros os estudos na produção historiográfica brasileira sobre as masculinidades, deixando a impressão de que os homens existem em algum lugar além, constituindo-se num parâmetro extra-histórico e universalizante”⁷⁸.

Albuquerque Junior (2003) registra esse “apagamento” dos homens como objetos da história ao analisar a preocupação de grupos feministas em dar voz a grupos excluídos, mas que nesse processo “excluiu a história dos homens”, fazendo do “homem um outro nunca analisado e definido por oposição ao que se definia como mulher”. Esse autor parte para a perspectiva da desconstrução de uma homogeneidade transferida para esse grupo, buscando em seu trabalho a multiplicidade da “experiência de ser homem”, entendendo os homens como agentes e produtos do processo histórico⁷⁹.

Matos (2001a) considerou a masculinidade como “múltipla, mutante e diferenciada no plano das configurações de práticas, prescrições, representações e subjetivações, campos de disputa e transformações minadas de relações tensas de poder”⁸⁰. Essa perspectiva adotada pela autora para a compreensão de um sujeito múltiplo e relacional, que tem sua identidade forjada a partir de construções sociais, pode ser vinculada às discussões de Joan Scott (1990 e 1992)⁸¹. Ambas afirmam a desnaturalização do gênero, sendo este constituído por relações culturais, não essencialistas em se tratando de sentimentos, posturas e modos de ser e viver.

Os estudos sobre masculinidades surgiram nos Estados Unidos nos anos 1970, vinculados à psicologia e as chamadas “terapias psicológicas” diante do que acreditavam ser a instauração de uma crise das masculinidades que deveria ser “tratada” pelos psicólogos. Essa crise teria surgido como uma reação ao movimento feminista, pois esse era entendido como uma ameaça à posição social dos homens. Segundo Pages (2010)⁸²:

[...] a partir dos anos setenta, começaram a aparecer grupos de homens que, principalmente a partir da academia, se interessaram pelas dinâmicas próprias que permeavam a vida dos varões e o processo de construção sócio cultural de seu gênero (tradução nossa)⁸³.

⁷⁸ MATOS, Maria Izilda Santos de. **Por uma História das Sensibilidades:** em foco a masculinidade. In. *História: Questões e Debates*. Curitiba: UFPR, Ano 18, nº 34, 2001 (a), p. 46.

⁷⁹ Sobre esse assunto ver: ALBUQUERQUE JUNIOR, **Op. Cit.**, 2007, p. 21.

⁸⁰ MATOS, **Op. Cit.**, 2001 (a) p. 47.

⁸¹ SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v.20, n.2, p.5-22, jul/dez, 1990. E SCOTT, Joan. *História das Mulheres*. In BURKE, Peter (org). **A Escrita da História:** Novas Perspectivas. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

⁸² Esse autor prossegue sua análise elencando quatro perspectivas desse posicionamento dos estudos sobre as masculinidades: conservadora; dos direitos masculinos; mitopoética e uma pró feminista.

⁸³ PAGES, Julio César Gonzales. **Macho Varón Masculino:** Estudios de Masculinidades en Cuba. Habana: Editorial de la Mujer, 2010, p. 11-12. Versão original “[...] a partir de los años setenta, comenzaron a aparecer grupos de hombres que, principalmente desde la academia, se interesaron por las dinámicas propias que permeaban la vida de los varones y el proceso de construcción socio-cultural de su género”.

Mas, além da reação contrária ao movimento feminista que deu força ao aparecimento de estudos sobre a crise das masculinidades, outros pesquisadores, citando aqui como exemplo Andrew Tolson no Reino Unido, utilizaram-se das argumentações do movimento feminista para procurar compreender o novo processo de inserção social dos homens. Esse autor participou, a partir de 1973, de um grupo para a libertação masculina que acreditava que a formação da masculinidade, tendo como característica a exigência de virilidade e de outros atributos aos homens, era tão violenta como o processo vivido pelas mulheres na formação da feminilidade, e defendia “a libertação masculina” dessas amarras sociais e culturais.

O autor também discorreu sobre a naturalização do “ser homem” na sociedade em que viveu, tendo para isso se utilizado de experiências vivenciadas por ele mesmo durante a passagem contínua por esse processo de modelação, e afirmou que:

[...] para a maioria dos indivíduos, sejam estes mulheres ou homens, a “masculinidade” confunde-se com uma realidade de vida de todos os dias. Há uma aura masculina de competência, um modo de falar e agir perante os outros, que são imediatamente identificados como masculinos. Em boa medida, as imagens da masculinidade penetram também no plano das nossas comunicações mais íntimas – e são, ao mesmo tempo, preservadas pelos costumes e por comportamentos sociais ritualizados. Poderíamos recordar aqui todo um longo repertório de aforismos e ditos populares – “porta-te como um homem”; “um homem não chora” – que continuam a servir para definirmos a nossa experiência pessoal. Mas a masculinidade é também um fenômeno institucional. Faz parte da linguagem formalizada, ou “código”, cuja elaboração se encontra internamente ligada aos moldes da organização social. Há trabalhos de homem, distrações para homens, grupos sociais para homens – uma divisão sexual do trabalho assente no mais profundo dos pressupostos: “o lugar de mulher é em casa”⁸⁴.

Ele compreendeu, a partir dessa análise, que a naturalização das masculinidades ocorre tanto em âmbito social como no interior de instituições e se repete constantemente como se “sempre estivessem lá”, transformando-se em “verdades” não questionadas e reforçadas pelos espaços construídos socialmente como masculinos, a fala e os costumes populares, que reafirmam posturas que deveriam ser entendidas como eminentemente masculinas, sendo que os espaços de institucionalização das masculinidades seriam assentados desde a infância “na sua experiência familiar, escolar e de convívio com os companheiros da mesma idade”⁸⁵.

Segundo Medrado e Lyra (2008), a partir da segunda metade da década de 1990, houve a preocupação com a sistematização dos estudos sobre masculinidades. Para eles o primeiro trabalho que analisou o tema foi uma coletânea organizada por Robert (Raewyn)

⁸⁴ TOLSON, Andrew. **Os limites da Masculinidade**. Lisboa: Assirio e Alvim, 1983, p. 09. Sobre a proibição do choro para os homens, Grossi (2004) nos fala, a partir de leituras da obra de Vincent-Buffault “História das Lágrimas”, que a negação do choro (e assim também a qualquer demonstração de sentimento masculino) começou a ser construída socialmente na França durante do século XIX devido ao romantismo que vinculava o choro à fragilidade feminina. Antes disso, como nos diz a autora, “as lágrimas não tinham gênero”.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 21.

Connell⁸⁶, Jeff Hearn e Michael Kimmel. Suas pesquisas eram voltadas para: organização social da masculinidade; homens e suas expressões sobre identidades de gênero; masculinidade como expressão do relacional; masculinidades construídas por instituições. No entanto, percebemos, a partir da leitura do texto de Tolson, que esses estudos já haviam iniciado uma década antes dos escritos de Connell.

Ao problematizar a noção de masculinidade, Connell buscou instrumentalizar um campo de estudos. Essa autora parte de uma perspectiva estruturalista revisionista do marxismo, não se distanciando do potencial analítico e político dessa corrente de pensamento. Para ela não há equilíbrio social, mas a preocupação com reproduções de relações de poder e as configurações das práticas sociais. Diante disso constrói o conceito de “masculinidade hegemônica”, que define o modelo de masculinidade a ser seguido em uma sociedade. Esse modelo não é fixo e constitui-se a partir do relacional. Nem todos os homens se enquadram nesse modelo, pois, lembrando Simone de Beauvoir, assim como “não nascemos mulher, nos tornamos mulher” também ser homem não é um dado *a priori*. Devemos saber que esse “tornar-se homem” está relacionado a todo um conjunto de significantes que durante a vida social irão, num processo de subjetivação, forjar atribuições sociais dos papéis sexuais⁸⁷.

No texto “*La Organización social de la masculinidad*”, de 1995, Connell se propõe a buscar compreender as masculinidades como elementos constantes das estruturas sociais. Para isso ela percorre caminhos entrecortados por posicionamentos de grupos teóricos a respeito do “masculino”, adentrando aos estudos essencialistas, positivistas, normativos e semióticos. Masculinidades são definidas por Connell (1995), a partir da perspectiva de mudança, ou seja, da não fixidez desse conceito. Elas podem ser entendidas a partir da ação individual, mas principalmente a partir do relacional, afastando dicotomicamente homens e mulheres. No

⁸⁶ Anteriormente Connell possuía o nome Robert William Connell e com esse nome, engendrado como masculino, publicou as obras citadas nessa tese. No entanto, mais tarde se submeteu a uma cirurgia de readequação sexual e passou a assinar o nome Raewyn Connell. Assim, respeitando o desejo da autora, quando a citarmos passaremos a efetuar as marcações do gênero feminino.

⁸⁷ Na obra “Sexo privilegiado”, Martin Van Creveld defende que se tornar homem seria muito mais difícil do que se tornar mulher diante das exigências sociais diferenciadas para esses indivíduos. Consideramos aqui que não é possível garantir esse maior peso imposto sobre os corpos masculinos e sim que existam forças normativas e disciplinadoras que atuam de diferentes maneiras, mas com igual intensidade sobre os corpos masculinos e femininos. Homens e mulheres são construídos a partir das definições de seus papéis sexuais e passam a carregar para si a obrigatoriedade de cumprir essa delimitação. Quando Creveld considera que haja um peso maior sobre os homens porque eles devem conquistas e depois sustentar as mulheres, temos também que observar que as mulheres recebem todo um ensinamento de resistência à conquista baseado no medo da perda da honra (que garantiria também a perda do respeito diante da sociedade e da família) e na negação do desejo do corpo. Além disso, quando são “sustentadas” esse não parece configurar-se como um benefício, uma vez que o ato de não ser responsáveis diretas pelo seu sustento impõe a essas mulheres o impedimento do acesso ao espaço público e a subordinação ao pai ou marido que passa a ser considerado o chefe da sociedade conjugal e a exercer poder sobre esse corpo feminino. CREVELD, Martin Van. **Sexo privilegiado**: o fim do mito da fragilidade feminina. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

decorrer do texto esse afastamento é definido não somente em relação às mulheres, mas a outros homens não representativos do que ela nomeia “masculinidade hegemônica” (o negro, o covarde), mas invariavelmente a relação estabelecida para pensar o masculino está em relação às ações tidas como femininas pela sociedade. De acordo com Vaquinhas (1995):

A construção da identidade masculina passava pela dicotomia homem/mulher, a que se fazia corresponder uma repartição dos espaços e dos comportamentos. Por oposição à mulher, a quem competia os espaços interiores, domésticos, estavam reservados aos homens os espaços públicos ou exteriores, ou, como diria o provérbio popular, ‘do homem a praça – da mulher a casa’. Esse princípio básico da organização social, em meio rural, prolongava-se por uma estruturação da solidariedade e sociabilidade, masculina e feminina, que acentuava a sua disjunção⁸⁸.

Portanto, o homem é o que a mulher não é, ou seja, os indivíduos do sexo masculino são encarados diante de uma série de símbolos sociais (representações) que são entendidas e compartilhadas nessa rede de significados e os afastam constantemente das feminilidades, como alteridades necessárias para a demarcação da diferença e, assim, das posições ocupadas pelos sujeitos em sociedade a partir dos papéis sexuais. Mesmo não se adequando ao padrão esperado (num viés essencialista ou positivista que determina os elementos sociais masculinos) os homens tornam-se “cúmplices” desses significantes, reforçando-os constantemente em suas experiências cotidianas. Nesse sentido nos fala Badinter (1993):

Tradicionalmente, a masculinidade se define mais 'por evitar alguma coisa [...] do que por desejar alguma coisa. Ser homem significa não ser feminino; não ser homossexual; não ser dócil, dependente ou submisso; não ser efeminado na aparência física ou nos gestos, não ter relações sexuais nem relações muito íntimas com outros homens; não ser impotente com as mulheres⁸⁹.

Assim, as masculinidades são resultado de negações constantes do “outro”, demonstrando que haveria uma fragilidade na construção das identidades de gênero para os homens. Essa fragilidade era reforçada pela negação da aproximação a homossexuais⁹⁰.

Pensar masculinidades, para Andrew Tolson (1983), requer que ocorra diferenciação entre o sexo biológico e o gênero cultural e, além disso, requer entendimento da multiplicidade que compunha as masculinidades e a relação desta com o contexto social:

Essa definição de gênero [termo psicológico ou cultural diferenciado do sexo biológico] é importante, porque permite avaliar o modo muito significativo através do qual a “masculinidade” é habitualmente definida. Podemos começar por reconhecer que a “masculinidade” não é simplesmente o oposto da “feminilidade”, mas que existem, pelo contrário, numerosos tipos de “identidades de gênero”

⁸⁸ VAQUINHAS, Irene Maria. **Violência, Justiça e Sociedade Rural**: Os campos de Coimbra, Motemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918. Porto: edições Afrontamentos, 1995, p. 347-347.

⁸⁹ BADINTER, Elisabeth. **XY**: sobre a identidade masculina: Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

⁹⁰ “A existência do homossexual tornava evidente a possibilidade de alguém ser do sexo masculino, mas não sustentar uma masculinidade. Para um tempo em que o menino ou o jovem rapaz estava tendo que empenhar um grande esforço para afirmar-se homem, a presença de um homossexual representava uma ameaça concreta a esse processo” (SEARINO, 2001, p. 60).

(incluindo as identidades homossexual e transexual) e diferentes expressões da masculinidade no interior de uma cultura e segundo as diferentes culturas. As características que nós definimos habitualmente como “masculinas” são características de determinada cultura: cada um dos aspectos próprios da nossa “presença masculina” se vê contrariado noutras culturas e sociedades. Na nossa sociedade, a masculinidade é uma forma de identidade de gênero dominante e mais prestigiada – mas, repetimos, o mesmo não acontece necessariamente noutras formações sociais⁹¹.

Essa análise do autor diz respeito a uma cultura ocidental de formação de masculinidades. Tolson (1983) entende que, embora a alteridade seja reforçada para a formação da masculinidade e que o “outro” masculino sejam as mulheres, “ser homem” é algo mais complexo do que essa dicotomia e que as identidades de gênero são múltiplas, mesmo dentro de um mesmo “espaço normativo”, ou, como o autor nomeia, “presença masculina”, variando de acordo com os elementos culturais a ela impostos, e conclui:

[...] se o gênero é de ordem cultural e social, então é também algo histórico – a sexualidade não é a mesma ao longo das diferentes gerações. Não existe uma masculinidade universal, mas antes uma experiência masculina diversificada para cada uma das épocas sucessivas de uma dada sociedade⁹².

Marcando a historicidade das relações de gênero, dos fenômenos de gênero e da construção dos papéis sexuais, o autor afirma que na sociedade ocidental a masculinidade está diretamente atrelada ao trabalho, sendo que as qualidades exigidas de um bom trabalhador também definem um modelo de masculinidade. A sociedade, dicotômica, distingue entre o mundo do trabalho e o do não-trabalho (trabalho e família, por exemplo) e o homem flutua entre esses dois espaços, tendo que adequar seu comportamento e sua identidade.

Os homens, desde tenra idade, teriam em seus pais o espelho para a formação da identidade sexual. De acordo com Tolson (1983), meninos e meninas aprenderiam, pela educação que lhes fora transmitida ou pela convivência, certos hábitos que deveriam adotar para serem aceitos socialmente. Esses modelos são muitas vezes retransmitidos em casa, na figura do pai e da mãe. O pai foi caracterizado pelo exterior devido ao seu envolvimento com o trabalho e, sendo assim, o menino teria maiores problemas em seguir esse modelo, pois quase não o veria em ação em virtude do mesmo estar fora do ambiente frequentado pela criança. Assim, a masculinidade se tornaria “misteriosa e atraente”, pois prometeria trabalho e poder, mas também “ameaçadora”, por ser estranha e distante emocionalmente.

O autor adentrou a história de sua própria família para demonstrar alguns pilares da masculinidade: trabalho, respeitabilidade e crescimento social. Depois comparou esse discurso de “classe média” com o discurso da população trabalhadora e percebeu que os

⁹¹ TOLSON, *Op. cit.*, p. 13-14

⁹² *Ibidem*, p. 14.

valores que compunham as masculinidades eram diferentes e estavam atrelados a “comportamentos imediatos e agressivos” referentes à sobrevivência num espaço de pobreza e insegurança física. Essa diferenciação encontrada por Tolson poderia explicar as variáveis interpretativas a respeito do comportamento violento, sendo este entendido de formas diferentes em cada experiência individual ou social. Além disso,

A masculinidade torna-se consciente – torna-se um sistema explícito de tabus e modalidades de reconhecimento e classificação hierárquicos. No âmbito dos grupos em que participam, os rapazes dedicam-se a dar provas de força masculina – lutas, discussões, exploração dos arredores – dando lugar à formação de uma cultura de rapazes complexamente articulada em temas de competição e desafio mútuo⁹³.

A masculinidade, para o autor, após internalizada, se tornaria consciente e conscientemente reforçada a partir de elementos que garantiriam a sua manutenção, como a competição e o desafio.

Na sociedade actual, contudo, a masculinidade encontra-se também “institucionalizada”. Em parte, isso significa simplesmente que, sendo o gênero socialmente definido, tem que ser objeto de uma aprendizagem processada através das instituições – família, escola, grupo dos companheiros da mesma idade – que organizam a vida cotidiana. Mas a este respeito, para além da mera rotina da vida cotidiana, a “institucionalização” implica ainda uma certa regulamentação social e até uma determinada exploração da identidade de gênero. O que é característico da sociedade actual é o modo pelo qual as ambivalências masculinas concretas são sistematicamente reforçadas. Com a sua insistência explícita mais qualidades masculinas, as instituições sociais dominantes invadem o âmbito da personalidade de um homem⁹⁴.

A vida adulta de um homem, de acordo com Tolson, estaria diretamente vinculada ao trabalho e a garantia que o mesmo lhe daria de liberdade e prestígio social. O trabalho atuava de duas formas: como realização ou frustração. Na primeira, vinculada ao “tornar-se homem” e na segunda, a não realização profissional produziria o sentimento de incapacidade por não alcançar os objetivos, o que ameaçava uma masculinidade respaldada contextualmente na obrigatoriedade de sucesso e poder. Esse espaço do trabalho também passaria a delimitar outros aspectos da vida social, agora divididos entre os espaços de trabalho e de não trabalho.

O lar era entendido pelos homens como o refúgio para onde fogem da multidão do espaço público. Era também, e assim, o espaço do descanso. Mas, ao chegarem em casa e se depararem com os problemas familiares, teriam seus desejos de paz frustrados, passando a entender como “direito conjugal do homem reproduzir em casa a autoridade que tem de enfrentar no trabalho”⁹⁵. Ao não poderem realizar essa reprodução, se sentiriam hostilizados.

⁹³ Ibidem, p. 29.

⁹⁴ Ibidem, p. 41.

⁹⁵ Ibidem, p. 62.

A masculinidade, na concepção normativa, é entendida como uma norma social para a conduta dos homens. Portanto, dentre eles haveriam as adequações e inadequações à norma. Essas relações poderiam estar presentes nos discursos e nas representações, mas o modelo ideal de masculinidade permaneceria para além do cotidiano. A masculinidade é encarada como uma autoridade simbólica no campo dos discursos, uma posição nas relações de gênero, suas práticas e efeitos. Portanto, o que está em jogo não é propriamente uma definição de masculinidade, mas os processos de relações de gênero. E o gênero é concebido como um ordenamento, uma forma de estruturar as práticas sociais.

Toda prática social é marcada pela especificidade, por isso cada masculinidade é moldada numa culturalidade própria, a partir de símbolos identificados em uma determinada sociedade. A masculinidade faz parte de um “projeto de gênero”, mascarado por uma visão dinâmica, ou seja, a masculinidade é uma “configuração de práticas de gênero”⁹⁶. O gênero é uma organização de práticas simbólicas reforçadas pelas instituições. As masculinidades seriam formadas por contradições e rupturas históricas, não consideradas transhistóricas.

Connell (1995) procura demonstrar que ser homem não é um dado *a priori*, inexistindo uma categoria uniforme do “ser homem”. Assim, elenca elementos formadores dessas masculinidades múltiplas e voltadas para as atribuições dos papéis sexuais. Essas determinações, para Connell, geram padronizações que, mais tarde, ao mencionar o posicionamento normatizador, irá conceber como “improvável”, pois esses modelos fixos (padronizados) raramente são vivenciados, embora parem no “reino dos discursos”, discursos esses, como dito anteriormente, assimilados em cumplicidade pelos indivíduos.

Ao definir o conceito de “masculinidade hegemônica”, Connell estabelece que o conceito tem relação com o complexo dominação *versus* subordinação pensado por Gramsci sobre as classes sociais e a ordem produtiva. Hegemonia, subordinação, cumplicidade e marginalização são práticas e relações que forjam os principais padrões de masculinidade que imperam no ocidente. As masculinidades não são tipologias de características, elas são múltiplas e de impossível simplificação ou agrupamento. Connell alerta que, ao estudar as masculinidades, devem ser considerados os sujeitos, suas relações e o contexto.

Uma masculinidade hegemônica requer liderança social, o exemplo, a autoridade, a estratégia e a mobilidade, estando essa masculinidade em “fluxo e refluxo”⁹⁷. Deve haver também dominação cultural a partir de exclusões, abusos e violência. O “outro” deve ser

⁹⁶ CONNELL, Robert. La Organización Social de La Masculinidad. In. VALDES, Tereza; OLAVARRIA, José. **Masculinidad/es: poder y crisis**. Cap. 2, ISIS-FLACSO: Ediciones de las Mujeres n° 24. 1995, p. 07.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 12.

feminilizado. Mesmo a maioria não sendo representativa dessa condição hegemônica, há uma relação de cumplicidade a esse projeto, pois as políticas sexuais devem ser pensadas como uma política de massas. Além disso, a implantação do modelo hegemônico requer a marginalização do “outro”, para a obtenção da supremacia pela subordinação. Nem mesmo o binômio dominante *versus* dominado é fixo, mas se tratam de configurações de práticas geradas em situações particulares (remetendo aqui ao contexto e ao sujeito).

Vale de Almeida (1996), ao refletir sobre o conceito de masculinidade hegemônica cunhado por Connell, concebe que o mesmo está relacionado diretamente aos corpos masculinos e como um

[...] fenómeno do nível discursivo e do discurso enquanto prática (Foucault, 1972: 49) e que constituiria um campo de disputa de valores morais, em que a distância entre o que se diz e o que se faz é grande [...] A masculinidade hegemónica é um modelo cultural ideal que, não sendo atingível – na prática e de forma consistente e inalterada – por nenhum homem, exerce sobre todos os homens e sobre as mulheres um efeito controlador⁹⁸.

Esse autor entende as masculinidades e as feminilidades como assimétricas nos campos discursivos de poder, assim como a própria masculinidade também é “internamente construída por assimetrias [...] e hierarquias”, portanto, não se constituindo como “mera formulação cultural de um dado natural” e que é frágil, devendo ser vigiada e disputada.

Sujeitos tidos como masculinos ou femininos, para Vale de Almeida, vivem em seu cotidiano um “diálogo difícil entre a complexidade polimorfa dos seus sentimentos e o simplismo dos padrões orientadores”⁹⁹. A escrita de Vale de Almeida em muito se aproxima de Connell, como nessa passagem anterior em que compreende a impossibilidade de assujeitamento completo dos sujeitos ao modelo hegemônico, e também em relação a sua concepção de gênero como “processo e prática” que pode ser apreendido nas relações cotidianas, permeadas pelos jogos de poder. Mas o autor extrapola o debate ao trazer ao centro das discussões o corpo como espaço das naturalizações do feminino e do masculino.

O sexo, para ele, também é uma construção, e, assim, critica o título do texto de Connell que, a seu ver, impossibilitaria pensar os corpos e a “dinâmica polifacetada das masculinidades e feminilidades e o próprio uso destes termos como operadores metafóricos para o poder e a diferenciação mesmo a níveis que não os do sexo e gênero”¹⁰⁰. De acordo com Boschilia (2002):

⁹⁸ VALE DE ALMEIDA, Miguel. **Gênero, Masculinidade e Poder**: revendo um caso do sul de Portugal. Anuário Antropológico, 1996, p. 162.

⁹⁹ Ibidem, p. 162.

¹⁰⁰ Ibidem, p. 188.

A introdução do tema da masculinidade na historiografia tem possibilitado a reflexão sobre questões relacionadas à construção social da masculinidade, desestabilizando algumas certezas e propiciando o questionamento de modelos “naturalizados” a partir do qual existiria uma masculinidade hegemônica. Dentro dessa nova abordagem, a masculinidade e a feminilidade, longe de constituírem um modelo uniforme e excludente, seriam metáforas de poder e de capacidade de ação acessíveis igualmente a homens e mulheres¹⁰¹.

Compreendemos que o processo de construção das masculinidades não é único, produzindo sujeitos que jogam constantemente com o modelo “naturalizado” de “ser homem”. Como esse processo não é fixo e a realidade social é dinâmica, as relações de gênero (históricas) sofrem transformações. Mas as mudanças (na maioria das vezes) são vistas pelo grupo dominante como ameaças à supremacia. Uma forma encontrada para a manutenção da hegemonia é a violência, justificada pela ideologia. Essa violência, para Connell, é resultado da imperfeição do sistema de dominação, ou seja, do aparecimento de crises. Mas a crise pressupõe coerência, e as masculinidades não são coerentes, então como entendê-las? A crise está na ordem de gênero, na configuração das práticas sociais, podendo ser melhor pensada como transformação nas relações de produção e das relações emocionais, mas essas estão relacionadas ao contexto, ou seja, para além do gênero.

A mudança gradativa no comportamento feminino observado no Paraná dos anos 1950 pode ter possibilitado, ou exigido, uma mudança no comportamento dos homens, uma vez que teriam que se adaptar à nova realidade. Mas não necessariamente esse contexto era aprazível a um grupo que até então estava no controle. Jean-Jacques Courtine também afirma, no texto “*Impossível Virilidade*”¹⁰², que os anos 1950 teriam sido marcados por uma crise no modelo de masculinidade ocidental que deixou de encontrar terreno firme para a afirmação da virilidade. A maior liberdade feminina pode ter trazido consigo uma realocação do comportamento masculino e um desejo de reorganização social, já que esse grupo pode ter passado a compreender a nova situação vivenciada como um momento de perda de poder.

Os grupos masculinos também estavam sendo repensados e os exemplos de masculinidade/virilidade foram modificados no mundo ocidental (chegando ao Paraná principalmente por intermédio da imprensa e dos imigrantes). Forth (2013), a partir das análises do Joseph H. Pleck sobre a sociedade estadunidense, afirma que esse psicólogo acreditava que a masculinidade do “passado” teria exigido “demonstração de força física, de agressividade e de impulsividade, [mas que] a partir dos anos 1950, uma forma “moderna” de

¹⁰¹ BOSCHILIA, Roseli T. **Modelando Condutas**: a educação católica em colégios masculinos (Curitiba, 1925-1965). Tese de doutorado. Universidade Federal do Paraná, 2002, p.07

¹⁰² COURTINE, Jean-Jacques. *Impossível Virilidade*. In: COURTINE, Jean-Jacques. **História da Virilidade**: a virilidade em crise? Séculos XX e XXI. Petrópolis: Vozes, 2013.

comportamento masculino reclamava muito mais o autocontrole e o sucesso econômico”¹⁰³. Um homem deveria ser comedido em suas ações e trabalhar pelo sustento do lar.

Estudar o que faz de um sujeito um homem ou uma mulher perante a sociedade em que vive, é uma discussão relativamente recente no campo da historiografia e tem uma historicidade própria que permitiu a desnaturalização na “normalidade masculina”. Mas, os estudos de gênero tendiam a ser divididos e opostos. As divisões de “estudos de mulheres” e dos “*men’s studies*”, que polarizam homens e mulheres e discorrem a partir dessa divisão, são questionados por Vale de Almeida, pois, para ele esses sujeitos estão em constante fluxo diante das padronizações. Essa questão hoje nos parece consensual, mas lembremos que tanto Connell como Vale de Almeida escreveram seus trabalhos iniciais sobre masculinidades em fins dos anos 1980 e meados de 1990, momento em que podemos considerar que os trabalhos de desconstrução dos papéis sexuais estavam voltados para o feminino.

A partir dos trabalhos desses autores, que permitiram politizar as masculinidades, esse tema adquiriu força como campo de estudos e o posicionamento de grupos feministas passou a ser questionado. No texto “*Máquina de fazer machos*”, Albuquerque Junior (2010) discorre sobre a inclusão dos homens nos debates feministas, afirmando que – assim como o fez no texto “*Nordestino: a invenção do falo*”, de 2003 - o movimento feminista, na mesma medida em que tomou o feminino como alicerce central dos debates entendendo a complexidade e problematizando a constituição desses sujeitos, excluiu os homens desse processo.

Para o autor, os homens, excluídos da observação dos processos de politização dos corpos, foram tomados pelo feminismo como os inimigos a serem combatidos. Deixaram de problematizar esse “modelo de subjetividade, forma de ser e pensar as identidades de gênero”¹⁰⁴ chamado “masculino”. É necessário possibilitar que o homem deixe de ser entendido como o sujeito pronto, acabado, não refletido, para um “repensar, redescrever e elaborar novas formas de ser para o masculino (que) devem incluir, a partir de agora, os próprios homens como sujeitos [...]”¹⁰⁵.

Essa inclusão do masculino num repensar dos modelos construídos para os sujeitos remete aos próprios modelos assim constituídos. Albuquerque Junior (2010) retoma essas construções afirmando a importância da segregação do corpo nesse processo, em especial o

¹⁰³ FORTH, Christopher E. Masculinidades e virilidades no mundo anglófono. In: COURTINE, Jean-Jacques. **História da Virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX e XXI**. Petrópolis: Vozes, 20013, p. 157-158

¹⁰⁴ ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. *Máquina de fazer machos: gênero e práticas culturais, desafios para o encontro da diferença*. In: MACHADO, Charlton José dos Santos; SANTIAGO, Idalina Maria Freitas Lima; NUNES, Maria Lucia da Silva (ORGS). **Gênero e Práticas Culturais: desafios históricos e saberes interdisciplinares**. Campina Grande: EDUEPB, 2010, p. 30.

¹⁰⁵ Ibidem, p. 31.

corpo masculino, castrado em suas ações para o não desregramento. Um corpo educado para e insensibilidade, a indelicadeza, para o afastamento a toda proximidade ao que pode ser considerado feminino.

O corpo masculino é pensado como um corpo instrumental, um corpo a serviço de si mesmo, autocontrolado, autocentrado, auto-erotizado, autista, fechado, travado. O corpo masculino teme a fuga, teme o desejo, teme o afeto, teme tudo que o possa arrastar para fora de si mesmo, possa gerar o descontrole, a abertura, a fragmentação, a viagem¹⁰⁶.

Esse corpo viril, “domesticado para domesticar”, se aproxima e se afasta de um modelo ideal, que o autor nomeia “masculinidade soberana, poderosa” - mas que poderíamos aproximar da “masculinidade hegemônica” descrita por Connell. Mesmo sendo constantes os jogos de afastamento e presentes as impossibilidades de enquadramento a esse modelo ideal, os homens vivenciam cotidianamente essa busca pela masculinidade hegemônica, essa aceitação, pois, assim como nem todos se enquadram na masculinidade soberana, – e sofrem por isso – a buscam constantemente, perseguem-na. E nesse perseguir constante pela sua própria masculinidade (nunca suficiente), se utilizam de instrumentos para a afirmação da mesma, como a feminilização de outros homens e a violência contra si e contra os outros¹⁰⁷.

A masculinidade, segundo Albuquerque Junior (2010), está relacionada às representações sociais sobre os corpos, concebendo que o “corpo é vivo, tem uma inteligibilidade própria, é um agente histórico e cultural, é um sujeito, ele se expressa, ele provoca e participa do pensamento [...]”¹⁰⁸. O corpo masculino “não deve deixar escapar nenhum gesto, nenhuma atitude, nenhum traço que possam ser definidos como femininos”, além da oposição ao feminino, esses corpos não podem demonstrar delicadeza e, principalmente, “um macho não deixa transparecer publicamente suas emoções”¹⁰⁹.

Esse texto em muito se aproxima de Connell (1995) tendo sido profundamente influenciado por essa última. Ambos tentam problematizar o “ser masculino”, retirando do mesmo o caráter da universalidade. Concebem um modelo ideal e as instrumentalizações que permeiam a manutenção desse modelo, vinculados à violência (simbólica, ritual, física),

¹⁰⁶ Ibidem, p. 25.

¹⁰⁷ A busca constante pela masculinidade ideal, soberana, poderosa, não pode ser entendida como uma máxima que definisse todos os homens da década de 1950, pois, se compreendemos que havia diferentes formas de ser masculino e que essas formas estavam atreladas a contextos sociais específicos, também essa busca pelo enquadramento no modelo ideal deve ser relativizada, não sendo possível afirmar que todos os homens sentissem necessidade de busca-la a qualquer custo.

¹⁰⁸ ALBUQUERQUE JUNIOR, **Op. cit**, 2010, p. 26.

¹⁰⁹ Ibidem, p. 23. Compreendemos que, para além do espaço público, a demonstração de sentimentos masculinos também era reprimida em ambientes domésticos, privados, pois poderia demonstrar fragilidade num espaço em que se esperava desses homens a liderança. Não demonstrar fragilidade diante da esposa e outros familiares também era importante para a manutenção de um espaço de poder controlado pela masculinidade.

ambos politizam esses corpos e o concebem a partir dos fenômenos de gênero, um repensar desses sujeitos que desconstrói as masculinidades como papéis naturais e fixos, para entendê-las como construções sociais, múltiplas, móveis, intercambiáveis e modificáveis.

Albuquerque Junior (2003), concebendo a relação direta entre gênero e as experiências sociais e culturais, apresenta os homens “como agentes do processo histórico, mas como produto deste mesmo processo”¹¹⁰, e busca as estratégias e táticas de produção e disciplinarização do ser homem.

A educação masculina pressupunha o controle dos gestos, das emoções e do próprio corpo, a fim de demonstrar a representação de masculinidade normatizada socialmente, conforme salienta Matos (2001a). Aos homens cabia a racionalidade e às mulheres os sentimentos. Borelli (1999) menciona essa mesma convenção social ao afirmar que, em crimes passionais, um dos elementos de formação do caráter do indivíduo masculino era a racionalidade, ou o “gênio moderado”. Ao homem só era permitido extravasar seus sentimentos em momentos de privação de sentidos. Também Grossi (2004), discute representações sobre masculinidade definindo como categoria tradicional a negação a qualquer sensibilidade ao homem. Para essa autora os sentimentos não são elementos naturais ao indivíduo, mas construções do processo de socialização, assim como a subjetividade.

Além dos estudos sobre masculinidades outros grupos de pesquisadores têm voltado suas análises a outro conceito nomeado “virilidade” considerando-o mais eficiente do que as masculinidades para a compreensão da naturalização de determinados comportamentos atrelados aos homens em determinadas sociedades. Esses estudos se baseiam principalmente em leituras das obras de Pierre Bourdieu¹¹¹, em especial “A dominação masculina” e buscam demonstrar que a virilidade se torna hegemônica e, sendo naturalizada como potência, procura constantemente manter esse *status*, evitando as mudanças que poderiam realocá-lo. A virilidade daria visibilidade às “estruturas desigualitárias” transmitidas em processos de longa duração e da qual a masculinidade seria apenas consequência.

Para esse grupo, não era a masculinidade que era exigida aos homens, mas a virilidade. A substituição do “viril” pelo “masculino” denotaria por si só uma mudança significativa nas experiências sociais dos homens no mundo ocidental. A virilidade, para

¹¹⁰ ALBUQUERQUE JUNIOR, **Op. cit.** 2003, p. 26.

¹¹¹ Para Bourdieu (2007): “A virilidade, como se vê, é uma emissão eminentemente relacional, construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo do feminino, e construída, primeiramente, dentro de si mesmo” (p. 67). Essa definição, portanto, nos remete tanto ao entendimento social do “ser viril” como da internalização dessas concepções, subjetivadas pelas ações dos sujeitos envolvidos nessa construção exterior. BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 5 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

Courtine (2013), teria entrado em crise desde finais do século XIX com a multiplicação de críticas sociais impostas a determinados comportamentos antes considerados viris, dentre eles o uso da força e a multiplicação das taras, comportamentos a partir daquele momento considerados alvo de disciplinarização.

Os corpos viris foram direcionados ao mundo militar, em crise após o final da Segunda Guerra. Essa crise foi ampliada com a perda de postos de trabalho pela maquinização das indústrias e os avanços do movimento feminista que exigia a igualdade entre os sexos, o que atingia de forma direta a hierarquia social baseada na virilidade masculina como o topo dessa organização social. As formas de violência contra as mulheres se tornaram punitivas aos homens pela Justiça e isso teria levado os homens a uma angústia, ou a uma crise identitária, agravada ainda mais pela perda do controle total sobre os filhos. O domínio masculino tornou-se frágil, assim como a identidade desse grupo. Essas mudanças foram reforçadas no contexto dos anos 1950, 1960 e 1970, momento em que a virilidade (violenta, armada, sexualizada, potente) passa a ser substituída pela masculinidade que atua na partilha de igualdade entre homens e mulheres como resultado desse momento de crise.

Se essa é a percepção de virilidade, os personagens analisados nos processos criminais do Paraná dos anos 1950 estariam enfrentando justamente essa crise da virilidade e agindo de maneira violenta para a manutenção do *status* masculino. A crise não pressupõe necessariamente uma ruptura completa com os modelos até então existentes. Na luta pela manutenção da “ordem”, alguns elementos das masculinidades permanecem de formas diferentes em diferentes sociedades, ou mesmo podem ser encontrados como continuidades que transpassam fronteiras políticas¹¹².

Até que ponto podemos compreender a virilidade como diferente da masculinidade? Entendemos a virilidade como parte fundamental da constituição das masculinidades, conceito mais amplo que abarca tanto a potência viril do enfrentamento do “outro” a partir da violência, quanto as diferentes formas de ser homem nessa sociedade específica nesse momento de transformação. Masculinidades não excluem, a nosso ver, a virilidade, já que a última é parte inerente ao “ser masculino” construído socialmente¹¹³. A virilidade é apenas

¹¹² Sobre esse assunto ver FORTH, **Op. Cit.**, 2013.

¹¹³ De acordo com Forth (2013), Gail Bederman, historiadora que teria vinculado as concepções da história social com o pós-estruturalismo para pensar as masculinidades, o termo “masculinidade” foi progressivamente substituindo o termo “virilidade” a partir de 1900, “*como reação contra as conotações fortemente morais da concepção vitoriana do caráter viril [...] um ideal moral das classes médias que insistia na polidez, na distinção e na religiosidade*” (FORTH, 2013, p. 167). Para a autora Bederman, o termo “masculinidade” seria a mistura dos ideais viris da classe média com a agressividade, força física e a sexualidade máscula reservada aos homens das classes operárias. “*Assim, se o ideal vitoriano se encarnava num hábito masculino mais distinto, polido e marcado pela religião, a masculinidade expressava uma fascinação mais moderna para a agressividade, a*

um dos aspectos da masculinidade, é uma das práticas possíveis de “ser homem”. Enquanto a virilidade marca a insistência na manutenção da ordem social baseada na força potente do homem, a masculinidade demonstra como essa virilidade era trabalhada na subjetividade masculina a fim de formar sujeitos enquadrados em determinados modelos. Virilidade e masculinidade não são excludentes para a reflexão a respeito dessas formações subjetivas.

O Paraná dos anos 1950 era formado por grupos originários de diferentes locais num momento de inserção de discursos modernizadores e civilizacionais que buscava afastar os homens da violência, mas que não alcançava essa condição em virtude das diferentes formas com que alguns homens dessa região insistiam na manutenção da relação entre violência e virilidade. Essa relação era entendida como uma forma de aceitação e afirmação social e, por isso, amplamente utilizada nas narrativas diante da Justiça.

Para que possamos compreender as dinâmicas dessas narrativas de masculinidade produzidas por esses personagens envoltos nesse contexto histórico específico, se faz necessário adentrar aos debates teóricos referentes ao conceito de subjetividade e considerar que as posições e experiências cotidianas vão além do gênero e se amparam nas relações sociais demarcadas pela classe, profissão, círculo de amizades, etnia, dentre outros aspectos.

1.2. SUBJETIVIDADE(S) MASCULINA(S)

Sujeitos masculinos, moldados em uma temporalidade específica, narraram suas histórias no interior das peças processuais e lá produziram formas de ser sujeito diante daquilo que consideraram um padrão de normalidade. Essa produção narrativa tem relação direta com as ações violentas que os levaram ao contato com o poder disciplinar da Justiça. Mas, o que é subjetividade e quais os desafios que esse conceito nos impõe?

A subjetividade é um conceito em debate nos círculos historiográficos, estreitando o diálogo entre a história e a psicanálise. Um dos questionamentos feitos pelos estudiosos do conceito é se poderíamos, a partir de uma fonte composta por mediações oficiais, observar

sexualidade e o caráter primitivo, que todos os machos deviam também compartilhar” (FORTH, 2013, p. 167). Essa situação semântica era observada em países de língua inglesa, o que não necessariamente ocorria em outras regiões em que uma mesma palavra denotava os dois sentidos, ou na França que desde o século XVII possuía o termo “masculinidade”, mas usava a virilidade para ambos os atributos masculinos. A virilidade, na França, denotava, entre outros aspectos, os “confrontos violentos”, o que passa a ser negado no final do século XIX, surgindo então a necessidade de usar o termo “masculinidade” para essa nova formação avessa ao combate físico. Vemos que os termos variam de acordo com a língua em que são empregados, recebendo diferentes significados.

fragmentos de subjetividades nas formações discursivas de acusados, vítimas ou testemunhas. Ou se poderíamos observar os processos de subjetivação que compõem esses discursos.

Uma possível alternativa a essa questão não está em buscar sentimentos como se eles pudessem ser lidos nas páginas que compõem nossas fontes, mas buscar nesses discursos as construções de “subjetividade” a partir de jogos discursivos e narrativas que ocorrem no interior dessas falas mediadas e que estão relacionadas às representações sociais.

Alguns autores, que dedicaram seus estudos a discorrer sobre a possibilidade da análise dos processos de subjetivação e ao próprio conceito de subjetividade, tiveram como referências fundamentais dois autores: Michel Foucault e Félix Guattari, estudiosos franceses cujos trabalhos foram publicados no Brasil na década de 1980.

Michel Foucault, filósofo pós-estruturalista, em suas obras, principalmente os dois últimos volumes da “*História da Sexualidade*”, voltou sua preocupação para o “sujeito”, anunciando sua morte e, em obras posteriores, apresentando uma “renascença” do mesmo. Segundo Cardoso Jr. (2005), Foucault, ao escrever o segundo volume da obra “*História da Sexualidade*”, teria ampliado suas preocupações a respeito do saber e do poder, trazendo à tona uma “indagação a respeito das práticas pelas quais nos tornamos sujeitos”. Essas práticas, nomeadas “práticas de si” podem ser entendidas como “os modos históricos pelos quais fazemos a experiência de constituirmo-nos enquanto sujeitos”¹¹⁴.

Foucault, ao discorrer sobre “uma história da moral”, menciona as práticas de si e os processos de subjetivação que conduziriam o sujeito para a aceitação de uma moral constituída socialmente.

Quem quiser fazer a história de uma ‘moral’ deve levar em conta diferentes realidades que a palavra engloba. História das ‘moralidades’: aquela que estuda em que medida as ações de tais indivíduos ou tais grupos são conformes ou não às regras e valores que são propostos por diferentes instâncias. História dos ‘códigos’, a que analisa os diferentes sistemas de regras e valores que vigoram numa determinada sociedade ou num grupo dado, as instâncias ou aparelhos de coerção que lhes dão vigência, e as formas tomadas por sua multiplicidade, suas divergências ou suas contradições. E finalmente, história da maneira pela qual os indivíduos são chamados a se constituir como sujeitos de conduta moral: essa história será aquela dos modelos propostos para a instauração e o desenvolvimento das relações para consigo, para a reflexão sobre si, para o conhecimento, o exame, a decifração de si por si mesmo, as transformações que se procura efetuar sobre si. Eis aí o que se poderia chamar uma história da ‘ética’ e da ‘ascética’, entendida como história das formas de subjetivação moral e das práticas de si destinadas a assegurá-la¹¹⁵.

¹¹⁴ CARDOSO JR, Hélio Rebello. **Para que Serve uma Subjetividade?** Foucault, Tempo e Corpo. In. Psicologia: reflexão e crítica, 2005, p. 343.

¹¹⁵ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: o uso dos prazeres**. Vol 2. 12 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. 29.

O autor acredita que não possa existir uma “ação moral” sem referência a uma “conduta moral” que estabeleça unidade social. Essa conduta moral estaria diretamente ligada à constituição de si a partir dos “modos de subjetivação” e das “práticas de si”. A composição da moral num sujeito, portanto, dependeria de “códigos de comportamento e de formas de subjetivação” a que se submetem “de uma forma quase jurídica”¹¹⁶.

Como pesquisadores, analisamos as formas e os procedimentos que nos tornam e pelos quais nos tornamos sujeitos. Essa busca nos aproxima dos discursos que, por sua vez, estão relacionados às práticas sociais e individuais e às representações sociais que constituem e são constituintes de normas das quais se aproximam ou distanciam os sujeitos num fluxo contínuo de negociações. Sendo assim, as subjetivações que compõem os sujeitos formam as subjetividades, ou seja, “[...] toda experiência que concretiza uma subjetividade envolve modos historicamente peculiares de se fazer experiência de si (subjetivação). Toda subjetividade expressa algo de impessoal porque supõe processos de subjetivação [...]”¹¹⁷.

Ao discorrer sobre processos de resistência dos indivíduos às redes de poder, Cardoso Jr (2005), afirma que “se as subjetividades oferecem resistência, se elas estão envolvidas nos processos de subjetivação que vão além da forma subjetiva, então o sujeito dispõe de uma mutabilidade ou plasticidade que lhe confere uma dimensão temporal ou transformacional”¹¹⁸.

Portanto, devemos entender os processos de subjetivação como processos historicamente demarcados e posicionados em relação aos sujeitos. Os processos de subjetivação nos trazem o entendimento de que a subjetividade não é fixa ou permanente, estando em constante mutabilidade entrando e saindo dos espaços normativos, pois, conforme também salienta o autor a respeito da subjetividade em Foucault:

[...] toda subjetividade é uma forma, mas essa forma é simultaneamente desfeita por processos de subjetivação; enquanto a forma-sujeito é captada pelos saberes e poderes, a subjetivação é um excesso pelo qual a subjetividade mantém uma reserva de resistência ou de fuga à captação de sua forma¹¹⁹.

Assim, a subjetividade além de um conceito envolve uma “postura diante de vida”. A subjetividade, portanto, seria a forma com que nos relacionamos com o mundo em que vivemos, por isso devemos tomar esse conceito como temporal e historicamente marcado.

Judith Revel, filósofa pesquisadora dos estudos de Foucault, também entende que esse autor discute subjetividade a partir do que designa processo de subjetivação: “um processo

¹¹⁶Ibidem, p. 27-29.

¹¹⁷ CARDOSO JR, **Op. cit.**, p. 344.

¹¹⁸ Ibidem, p. 344.

¹¹⁹ Ibidem, p. 344.

pelo qual se obtém a constituição de um sujeito, ou, mais exatamente, de uma subjetividade”. Foucault apresenta três modos de subjetivação, entre eles:

[...] práticas divisórias, que dividem o sujeito no interior dele mesmo (ou em relação a outros sujeitos) para classificá-lo e fazer dele um objeto – como a divisão entre o louco e o são de espírito, o doente e o homem saudável, o homem de bem e o criminoso etc¹²⁰.

Para Foucault, subjetividade é a “maneira pela qual o sujeito faz experiência de si mesmo num jogo de verdade, no qual se relaciona consigo mesmo”¹²¹. Na composição dessas subjetividades que, para o autor, podem ser constituídas em processos relacionais, vários são os elementos exteriores ao indivíduo que contribuem de forma direta para essa construção, como o exemplo já mencionado: a forma com que esses indivíduos passam a se relacionar com elementos de ordem moral.

Adentrando aos estudos de Félix Guattari, filósofo, psicanalista e ativista político francês¹²², possuidor de uma escrita renovadora de cunho marxista, esse autor procura substituir o conceito de “ideologia” pelo de “subjetivação” e “produção de subjetividade”. Para ele a constituição da subjetividade é algo exterior ao corpo do sujeito, sendo “produzida, modelada, recebida, consumida” em um processo de natureza industrial. Essa “indústria da subjetividade” pode possuir escalas locais ou internacionais e está associada às representações sociais impostas aos sujeitos e que se tornam, ou fazem parte de, um sistema de dominação e legitimação de poder não apenas nas relações sociais e nas relações de produção, pois “a produção da subjetividade constitui matéria-prima de toda e qualquer produção”¹²³.

Para ele, a produção da subjetividade (relacionada diretamente à ideologia) vai além das representações sociais, alcançando “uma modelização que diz respeito aos comportamentos, à sensibilidade, à percepção, à memória, às relações sociais, às relações sexuais, aos fantasmas imaginários, etc”¹²⁴, pois a subjetividade, é produzida por “agenciamentos de enunciação”, ou seja, a produção da subjetividade não é centrada no indivíduo, mas em “agentes grupais”, assim:

A subjetividade não é passível de totalização ou de centralização no indivíduo. Uma coisa é a individuação do corpo. Outra é a multiplicidade de agenciamentos da subjetivação: a subjetividade é essencialmente fabricada e modelada no registro social¹²⁵.

¹²⁰ REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**. São Carlos: Claraluz, 2005, p. 82.

¹²¹ FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos**. 1984. Apud. REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**. São Carlos: Claraluz, 2005, p. 85.

¹²² Sobre a biografia de Guattari ver SOUZA, David Brito de. **A Subjetividade Maquínica em Guattari**. Dissertação. Universidade Federal do Ceará, 2008.

¹²³ GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica: cartografias do desejo**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1986, p. 28.

¹²⁴ Ibidem, p. 28.

¹²⁵ Ibidem, p. 31.

Para Guattari, o indivíduo é um terminal receptor de representações e de subjetividades, é um consumidor. Mas, será que esse indivíduo não participa dessa produção? Se pensarmos que o indivíduo é apenas “receptor” não estaremos retirando do sujeito a possibilidade de entendê-lo como agente histórico e social? A isso, o autor responde com o que nomeia “singularização”, observando que a subjetividade não é um “recipiente em que se colocariam coisas exteriores, as quais seriam interiorizadas”. Para ele:

O modo pelo qual os indivíduos vivem essa subjetividade oscila entre dois extremos: uma relação de alienação e opressão, na qual o indivíduo se submete à subjetividade tal como a recebe, ou uma relação de expressão e de criação, na qual o indivíduo se reapropria dos componentes da subjetividade, produzindo um processo que eu chamo de singularização¹²⁶.

Diante do exposto pelo autor, podemos pensar em uma subjetividade não singular? Cada indivíduo recebe e reapropria as representações sociais e os processos de subjetivação, pois esse processo está diretamente relacionado às suas experiências particulares, sendo consciente e inconsciente. Mas, ao pensarmos em subjetividades que aproximam indivíduos, que forjam identidades de grupo, podemos entender que poderia haver, segundo o autor, subjetividades partilhadas e também subjetividades dominantes.

Vários são os elementos que distanciam esses autores, principalmente pelos lugares de fala e filiações teóricas. Mas, observemos os elementos que aproximam os escritos de Foucault e de Guattari a respeito do conceito de subjetividade e dos processos de subjetivação que o compõe no interior das práticas dos sujeitos. Em especial o entendimento de que a subjetividade é constituída em um processo relacional entre interior e exterior ao indivíduo e que se baseia diretamente nas representações sociais e nas experiências dos indivíduos, podendo ser reapropriada, ou seja, estando em constante transformação.

A produção da subjetividade está relacionada, em nossa sociedade, a vários elementos e representações sociais. Sendo possível, assim, pensar em subjetividade a partir das representações constituintes das relações de gênero. Analisar o processo de subjetivação de homens e mulheres, a partir das representações do feminino e do masculino, possibilita verificar os jogos e negociações que atuam enquadrando e empurrando para a margem os indivíduos a partir desse binômio e as formas de assujeitamento aos modelos hegemônicos.

Quando o sujeito, em seu depoimento ou testemunho, relata ações cotidianas e expressa sentimentos, podemos interpretar esse discurso a partir dos processos de subjetivação que atuam sobre esse indivíduo. Não objetivamos aqui afirmar que a fala do

¹²⁶ Ibidem, p. 33.

depoente reflete suas sensações reais, mas expressa os símbolos que esse sujeito reconhece como mercedores de nota durante seu discurso. Essa seleção de símbolos remete às representações sociais e aos processos de subjetivação que moldaram sua subjetividade e que determinaram para ele a postura que deveria tomar diante da experiência de violência que vivenciou. Essa ação pode não ser intencional, mas parte de processos complexos de formação do sujeito que estarão em fluxo durante toda a vida do mesmo.

Benito Schmidt, ao discorrer a respeito de um diálogo traçado entre Foucault e o psicanalista Hélio Pelegrino a respeito das possibilidades do conceito de subjetividade, afirma: “Transitamos assim, do desejo primordial oculto na subjetividade para os desejos subjetivados pela ação de múltiplos dispositivos de saber e poder”¹²⁷.

Esse autor nos conduz à compreensão de que o sujeito é moldado no decorrer do discurso narrativo que produz. Podemos considerar que o aparato jurídico modela o discurso produzido pelo acusado, mas que também é moldado pela fala que ele próprio produz. O sujeito não é moldado sozinho. Schmidt (2012) nos diz que ao analisarmos uma fonte, no caso a história oral, temos que ter em mente que o sujeito e sua subjetividade podem ser construídos no decorrer do discurso e que a subjetividade é reconstruída e ressignificada quando da análise do historiador que reflete sobre a fonte suas subjetividades. Essa articulação faz parte do jogo discursivo, do que o autor nomeia “jogo de verdade” na história.

A subjetividade pode ser expressa na ocorrência de um crime ou mesmo em canções. Ao realizar estudo sobre canções escritas e interpretadas por homens, Matos (2001 a), buscou evidenciar que a subjetividade é um elemento fundamental para a compreensão dos indivíduos no contexto social. Para ela:

A subjetividade, bem mais que a autonomia, carrega a noção de “sujeição”, criando-se a idéia de que é fabricada e modelada no registro social. O processo de construção de subjetividades convive com a imposição coercitivamente atada às homogeneizações de determinados modelos culturais hegemônicos – estratégias que são orientadas pelo controle dos desejos e das vontades -, em que se objetiva moldar, regular. Todavia, o processo de subjetivação não é visto como destino inexorável de serialização de indivíduos, porque comporta simultaneamente a possibilidade de reapropriação, subentendendo que os sujeitos são agentes, aos quais se permitem escolhas¹²⁸.

Em outra obra, a autora ao discorrer sobre o papel do historiador vinculado à categoria analítica de gênero, afirmou que cabe a esse profissional escrever uma história:

[...] crítica das subjetividades, pensando os processos de subjetividades aliados a uma crítica do conceito de identidade de gênero, de universalidade, de unidade e nas

¹²⁷ SCHMIDT, Benito Bisso. Do que falamos quando empregamos o termo “subjetividade” na prática da história oral? In: MONTENEGRO, Antonio Torres (et. al) (org). **História Oral, Desigualdades e Diferenças**. Marechal Candido Rondon: UNIOESTE, 2012, p. 88.

¹²⁸ MATOS, **Op. cit.**, 2001 (a), p. 49.

noções de papéis, permitindo a emergência de subjetividades plurais [...] ciente de que nenhuma subjetividade é fixável essencialmente, nenhuma hierarquia é imutável, toda posicionalidade está aberta a mudanças no processo de desconstrução e devir social¹²⁹.

A subjetividade então estaria relacionada não unicamente a construções sociais (que permitiriam a ideia de uniformização), mas às vivências dos indivíduos que possibilitariam a sua identificação social, assimilando ou rejeitando elementos dessa experiência de vida, ou seja, considerando o sujeito como agente. Portanto, a construção da subjetividade deve estar relacionada a “circunstâncias histórico-socioculturais” e à “biografia” do indivíduo.

Essa perspectiva analítica permite a crítica à masculinidade hegemônica, conceito que busca excluir “variações nos comportamentos masculinos e femininos que não se encaixam nos seus preceitos”¹³⁰. Essa exclusão se dá em diferentes momentos históricos, através de uma trama discursiva e normativa sobre esses indivíduos, não possuindo um referencial fixo. A busca constante pela adequação masculina requer também uma adequação feminina e está envolta em uma “trama de relações complexas, em que se procura ajustar, legitimar e velar as características históricas e culturais da masculinidade, tornando-a estabelecida, eterna, natural e, portanto, a-histórica”¹³¹.

Muitas definições precisam ser feitas. Para que compreendamos a existência de uma ou múltiplas subjetividades, é preciso que exista um sujeito. Mas o que é um sujeito? Mais uma questão que está em um terreno escorregadio. Partindo de uma vertente foucaultiana, compreendemos que o sujeito se constitui nas tensões que pressupõem alteridade e aproximação com o exterior, num processo de assujeitamento às instituições. Ele é forjado no interior das práticas de si, das regulamentações que são feitas sobre o corpo.

Os “anormais” não cabem nas práticas de si. Os agenciamentos das subjetividades são múltiplos e marcados pelo registro social. Portanto, a subjetividade é um produto social assumido e vivido pelos sujeitos no cotidiano e na excepcionalidade. A intersubjetividade representa os pontos de aproximação e distanciamento dessas subjetividades.

Pensar uma subjetividade masculina é adentrar em um campo de indefinições, pois tratamos de elementos mutáveis, variáveis no tempo e espaço. As subjetividades, assim como as identidades que a compõem, estão em constante fluxo de adaptação e readaptação e são forjadas a partir da composição íntima do sujeito que envolve suas experiências de vida em

¹²⁹ MATOS, Maria Izilda . **Meu Lar é o Botequim**: alcoolismo e masculinidade. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001 (b), p. 18.

¹³⁰ Ibidem, p. 19.

¹³¹ Ibidem, p. 20.

âmbito relacional, sendo uma construção interior e também forjada pela exterioridade – o contexto social em que o indivíduo se inscreve.

Portanto, a subjetividade é o conjunto de experiências - modos de vida, práticas de si – vivenciadas pelos sujeitos no seu constante fazer-se, ou seja, a subjetividade é uma expressão da nossa relação com as coisas. Mas, assim como esses sujeitos parecem fixar-se, também podem extrapolar os limites regrados para seus corpos. Os homens que foram acusados por crimes no Paraná dos anos 1950 escaparam ao modelo de subjetividade esperada, tornando-se o que Louro (2000) denomina “fronteira”.

Os sujeitos vivenciam essas experiências certamente de formas diferenciadas, o que faz com que tenhamos multiplicidades de sujeitos num determinado contexto histórico e social. Os “processos de subjetivação” apresentados por Foucault e comentados por Cardoso Junior (2005) conduzem nosso olhar para as práticas pelas quais nos tornamos sujeitos, e as diferentes formas de vivenciar essa subjetivação forjada por disputas de forças e que consistem num campo de constantes transformações que permitem fugas e mutações.

Mas, as narrativas masculinas que aqui analisamos tem uma historicidade, estando diretamente atreladas a subjetividades masculinas produzidas a partir do contato como novos moradores locais com uma indústria cinematográfica hollywoodiana, com novos comportamentos sociais que estavam em dissonância ao padrão estabelecido. Era preciso rearticular as narrativas de subjetividade, produzir um novo “eu” que permitisse legitimar a violência cometida.

1.3. MASCULINIDADES, SUBJETIVIDADES E VIOLÊNCIA

Andrea Nye (1995), ao discorrer sobre os diferentes sujeitos criados pela filosofia moderna, afirma que a subjetividade foi vista de duas formas: como resultado da inter-relação com o outro - que garante identidade ao sujeito e demonstra a existência de outras consciências, ou seja, pluralidade - ou, em Sartre, como ação consciente de afastamento do sujeito para com o mundo físico que o cerca, sendo uma espécie de originalidade.

A respeito das subjetividades e sua relação com o mundo físico, Nye (1995) discorre sobre as ações de uma suposta “subjetividade masculina” e a vinculação com a violência:

Os homens podem, de fato, ser "sujeitos" voluntariosos, afirmativos, e até mesmo violentos, mas essa subjetividade tem uma história nas vidas de homens individuais. O estupro em nossos dias pode ser a ação de sujeitos masculinos que vêem as

mulheres como a outra natureza sobre a qual devem estabelecer seu domínio, mas essa subjetividade precisa ser tomada como um dado biológico. O estupro em outras épocas pode ter outra economia e outra ontologia¹³².

A partir dos escritos dessa autora, podemos compreender que a subjetividade violenta possui historicidade e também se apresenta de formas diferenciadas entre os sujeitos históricos e sociais, refletindo características próprias a cada sujeito em determinado tempo e espaço e apresentando forças coercitivas diversificadas sobre o “outro”, no caso aqui trabalhado, as mulheres. Assim como também possuem historicidade as ações violentas em si, entrando e saindo dos espaços de aceitação social e da Justiça¹³³.

Ao mesmo tempo em que refletimos sobre os condicionantes sociais apresentados na fala da autora, no deparamos também com a perspectiva de que a violência sobre o corpo feminino pode ser “um dado biológico”. Longe de querer significar que biologicamente homens poderiam ser dotados de elementos que os tornariam violentos contra o “outro”, compreendemos que esse processo se dá pelas imposições sociais sobre os corpos e, principalmente, sobre a formação contínua da subjetividade.

Além disso, para Schmidt (2012) a subjetividade é singular ao sujeito e não pode ser entendida unicamente de acordo com as relações nas quais o agente participa. A partir dessas considerações, a grande questão colocada pelo autor é se os historiadores teriam possibilidade instrumental para adentrar a esse “campo de possibilidades subjetivo”, e se não tiver esse instrumental, deveria se aproximar das disciplinas que assim o fazem?

Por mais que o autor, preocupado com questões voltadas para a história oral, aponte para as indefinições desse diálogo entre a história e outros campos do conhecimento e os perigos da *des-historização* do objeto da história essencializando ou percebendo as ações

¹³² NYE, Andrea. **Teoria feminista e as filosofias do homem**. Rio de Janeiro: Record. Rosa dos Tempos, 1995. p.133.

¹³³ Mirian Pillar Grossi (2006) discorre a respeito da historiografia produzida em torno da violência de gênero no Brasil até a primeira década do século XXI. A autora destaca os trabalhos de Mariza Corrêa, Maria Amélia Azevedo, Marilena Chauí, Heleieth Saffioti, Maria Filomena Gregori, Paula Monteiro, Bila Sorj, Danielle Ardaillon, Guíta Debert, Maria Luiza Heilborn e Heloísa André Pontes como um grupo de primeiras pesquisadoras que esteve dividido entre um olhar feminista marxista e radical “*que compreendia a violência masculina como um reflexo do patriarcado e da dominação masculina*” e um outro grupo, mais relativista, “*que via a violência como parte de um complexo jogo de dominação/submissão no bojo das relações de gênero*”. Essa violência de gênero era eminentemente praticada por homens e que tinha como vítimas as mulheres. Mais tarde surgiram trabalhos que desconstruíam a visão dualista até então presente nos trabalhos sobre violência de gênero: “*Mirely Suárez, Lourdes Bandeira, Lia Zanotta Machado e Rita Segato em Brasília e Enne e Silvia Ramos no Rio de Janeiro*” (GROSSI, 2006, p. 11) GROSSI, Mirian Pillar. MINELLA, Luzinete Simões. LOSSO, Juliana Cavilha Mendes. **Gênero e violência: pesquisas acadêmicas (1975-2005)**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2006. As autoras da obra ainda mapeiam os estudos sobre os agressores (homens): “*As autoras que tomaram como objeto o agressor, se dividem entre aquelas que buscam traçar o perfil bem como de suas relações com a mulher agredida, e aquelas que buscam trabalhar com a construção identitária das masculinidades, usando o referencial dos estudos de gênero*” (GROSSI, et al, 2006, p. 24).

humanas como trans-históricas, ele nos convida à reflexão sobre a problemática da subjetividade. Assim, consideramos que o historiador poderia aprofundar a compreensão da formação do consciente e inconsciente dos sujeitos e a modelação das subjetividades a partir do estreitamento do diálogo com áreas do conhecimento como a psicanálise e a psicologia, detentoras do discurso autorizado e instrumentalizado para esse debate.

Quando pensamos em um dado biológico que nos remeta à compreensão das ações violentas, adentramos ao discurso médico legal, à psiquiatria e à psicologia criminal que nos levam a buscar a explicação do ato cometido a partir dos agravantes de uma doença mental. Mas, mesmo quando nos deparamos com a perspectiva da doença, entendemos que igualmente no discurso do “doente” refletem-se concepções que formam a sua subjetividade e que foram modeladas socialmente. Sem que as formas de controle social atuassem com eficácia sobre o corpo desse sujeito, mantendo o mesmo na “normalidade”, ele passa a agir de maneira a tentar restabelecer o equilíbrio social que acredita estar sendo rompido. Como no caso do marido que agrediu a esposa até a morte para ensiná-la como esta deveria cumprir seu papel como mulher e esposa. Ou o marido que acreditava que sua esposa o estivesse traindo e, por isso, agia de forma violenta contra ela para restaurar a ordem doméstica.

O desconstrucionismo apresentado pelas teorias pós-estruturalistas e pós-modernas – cuja referência principal é Foucault - nos mostra que há formas de ser sujeito masculino e feminino, mas essas formas são constantemente transgredidas ou reelaboradas, tendo Haraway (2000) anunciado não haver nada de natural que possa aproximar os indivíduos como homens ou mulheres, categorias estas criadas em torno do que nomeia “afinidades”. Os sujeitos estão na fronteira entre o normal e o anormal, de onde se aproximam e distanciam a partir das experiências vivenciadas ao longo de suas vidas. Para Louro (2000), a sociedade busca classificar os sujeitos de modo que, ao fazer essa classificação, “ela define, separa e, de formas sutis ou violentas, também distingue e discrimina”¹³⁴.

Flax (1995), ao trabalhar as contribuições do pós-estruturalismo para as pesquisas em gênero, reforça a perspectiva de que as subjetividades não são neutras e, sendo assim, tampouco a formação de sujeitos masculinos ou femininos. Portanto, as bases teóricas assentadas no desconstrucionismo poderiam nos levar a criar um ponto crítico para as narrativas de verdade e de naturalização tentando demonstrar que elas não são inauguradoras. Para ela os pesquisadores devem observar os ditos e os não ditos, o ausente do texto, para a compreensão do discurso.

¹³⁴ LOURO, *Op. Cit.*, p. 16.

Analizamos assim discursos intencionais que compõem uma fonte jurídica. Eles são marcados por representações sociais que apresentam elementos constituintes de um modelo hegemônico de masculinidade e, a partir dele, o que considera-se “anormal”, patológico.

Essa divisão da sociedade a respeito da constituição das masculinidades, que poderíamos considerar maniqueísta, se esgota quando observados aspectos da vida cotidiana dos indivíduos e seus envolvimento com o poder. Enquadrar os indivíduos a partir do que a sociedade espera de um “homem”. Esse enquadramento invariavelmente não representa uma figura geométrica onde todos os sujeitos ajustados (leia-se aqui assujeitados) estão dentro dela, enquanto os não ajustados estão fora.

Tal determinismo não pode ser pensado para construções subjetivas que são intercambiáveis, mutáveis, móveis. Esses sujeitos, durante parte da vida poderiam estar dentro da figura geométrica, ou apenas partes deles como seus braços ou pernas, mas em algum momento específico, excepcional como a ocorrência de um ato criminoso, foram considerados para fora desse enquadramento.

Nas peças processuais essa entrada e saída dos espaços disciplinares/normatizados são constantes devido às tensões que circundam esses discursos. A acusação – quando o sujeito masculino é o acusado - torna-se responsável por demonstrar que esses sujeitos estiveram em desacordo com o esperado pela sociedade em relação a eles. Mas, para isso, traz à cena elementos componentes da vida desses sujeitos que possivelmente atestariam os desregramentos e a incapacidade de adaptação ao “mundo civilizado”. Para isso se valem de discursos a respeito do uso de bebidas alcoólicas, por exemplo.

Por outro lado, a defesa busca nessas mesmas representações sociais, demonstrar que o momento de “desvio” foi excepcional e que o cotidiano desses indivíduos é entrecortado por elementos de enquadramento, como ser um bom provedor do lar.

O sujeito, alvo principal das redes de tensões discursivas e de poder, posiciona-se de modo a demonstrar também essa excepcionalidade. Para isso utiliza-se, de forma consciente ou inconsciente, de elementos que compõem subjetividades. Ou seja, a demonstração de sentimentos - ou mesmo o recurso a elementos constituintes das representações sociais -, pode estar tanto ligada às experiências de vida, forjadas pelo interior do sujeito e também pela exterioridade, como pode ser uma estratégia de negociação diante do aparato jurídico.

Comprovar a intencionalidade desses sujeitos é uma tarefa deveras arriscada para o historiador que tem diante de si fontes que nada mais são do que formações discursivas. Para o historiador adentrar a esse campo de estudos - que de longe nos parece seguro, mas que

pode se tornar também pantanoso - objetiva-se compreender como são construídos esses discursos a partir do que se espera desses sujeitos no encontro com o poder.

A violência, de acordo com Connell (1995), faz parte da formação da masculinidade, como demonstração física de poder, de pertencimento ao suposto grupo masculino e afastamento ao que é considerado feminino. Os agenciamentos para a composição desses sujeitos são, por si só, processos violentos, a ponto da sociedade naturalizar as ações violentas como características desses sujeitos sociais. Nesse sentido compreendemos que essas práticas faziam parte da composição dos corpos masculinos, sendo incentivados à violência contra o “outro” feminilizado pela ausência da ação violenta. Práticas corporais como os desafios de coragem feitos no interior de grupos masculinos que exigiam demonstrações de força e ausência do medo eram recorrentes desde a infância dos meninos. Esses rituais eram naturalizados como parte da “essência masculina” e entendidos também dessa forma quando os meninos se tornavam adultos e continuavam as práticas de violência em nome da proteção da honra ou do enquadramento de uma mulher.

A educação masculina era voltada para o controle dos gestos, das emoções e do próprio corpo, a fim de demonstrar cotidianamente a representação de masculinidade normatizada socialmente, conforme salienta Matos (2001a). Os corpos desses sujeitos masculinos foram educados para o controle dos gestos e das emoções, mas também para defender a honra violada. Nolasco (1995), pesquisador da área de conhecimentos da psicologia, afirma que “os homens abrem mão da própria liberdade quando negam seus limites, história de vida, desejos e sonhos para tentar reproduzir o padrão de comportamento definido *a priori* para eles”¹³⁵. Esse mesmo autor descreve a forma com que os homens têm seus comportamentos regradados cotidianamente a partir da valorização da violência e da competição, negando qualquer linguagem afetiva.

Legitimada como ação masculina, a violência tem sido amplamente estudada e discutida em âmbito internacional. A violência ocorrida no espaço doméstico, local da intimidade e do segredo, tornou-se objeto de investigação não só abarcando o campo da história, mas também outras áreas do conhecimento como, principalmente, antropologia, sociologia e psicologia. Os pesquisadores envolvidos nesses debates têm demonstrado a não fixidez das discussões em uma única área do conhecimento, ocorrendo a interdisciplinaridade que, mais do que um diálogo forçado pelas novas concepções de ensino e pesquisa, torna-se

¹³⁵ NOLASCO, Sócrates. **O Mito da Masculinidade**. Rio de Janeiro: Rocco, 1995, p. 12.

relevante para o entendimento dessas experiências sociais que não se encerram nos limites territoriais por suas fronteiras e que estão presentes em âmbito global.

Não foram poucos os processos da época que envolveram como palco da violência a intimidade do lar¹³⁶. Calvino e Ramos (2008), ao discorrerem sobre a violência como configuradora das relações familiares, afirmam que essas ações passam a ser consideradas como naturais “das normas familiares” e que demonstram relações assimétricas de poder onde o detentor do poder age de forma violenta contra um dependente ou vulnerável:

Esse poder maior relaciona-se com diversos aspectos que podem ser uma maior capacidade para exercer uma imposição ou coacção associadas à superioridade física e muitas vezes maior capacidade econômica. Habitualmente este elemento considera o poder como um bem próprio que o legitima à sua utilização abusiva, sendo a mesma reforçada e legitimada pela autopercepção da inexistência de sanções sobre ele próprio [...] Ao longo dos tempos a organização social tem contribuído para uma verdadeira interação de factores que permitiu a utilização de violência pelo marido sobre a esposa, e favoreceu a sua perpetuação. Neste sentido Gelles & Straus (1988, p. 26) referem-se ao “*casamento como uma licença para bater*”¹³⁷.

Assim, as autoras afirmam que a valorização da superioridade masculina no interior da relação conjugal impossibilita o “desenvolvimento de relações igualitárias” e pode servir como “instrumento de afirmação da masculinidade”. Voltar nossos olhos para a compreensão da formação dos discursos que constituem os elementos masculinos, tendo em consideração que na classificação dos sujeitos, que atua sobre a constituição das subjetividades de gênero, a violência, simbólica ou física, constantemente foi entendida como uma característica da formação dos sujeitos masculinos, da afirmação da masculinidade e, como afirma Connell (1995), os sujeitos que praticam violência contra mulheres “geralmente sentem que estão completamente justificados, que estão exercendo um direito. Se sentem autorizados por uma ideologia de supremacia (tradução nossa)”¹³⁸.

De acordo com Ana Sofia Antunes das Neves (2005), a violência estaria diretamente associada ao engendramento dos sujeitos a papéis sociais demarcados por gênero. Mas, para continuarmos essa análise, precisamos compreender o conceito de violência. Sobre esse conceito, a autora nos fala:

Considerada por alguns/as teóricos/as como um problema assente na diferenciação biológica entre os sexos, cada vez mais as explicações da violência a partir da análise da dimensão estrutural e sistêmica da sociedade tem ganho terreno no âmbito

¹³⁶ Embora essa tese não se baseie unicamente em fontes referentes à violência ocorrida na conjugalidade, consideramos fundamental desenvolver debate a esse respeito, devido ao grande número de fontes que se enquadram nesse perfil. As demais formas de violência serão trabalhadas com maior profundidade a partir do segundo capítulo.

¹³⁷ CALVINHO, Maria de La Salette Esteves; RAMOS, Maria Natália. **Diversas faces do poder sobre a mulher** – o caso da violência conjugal. In. Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder: Florianópolis, 2008, p. 02.

¹³⁸ CONNELL, **Op. cit.**, p. 18. Versão original: “*en general sienten que están completamente justificados, que están ejerciendo un derecho. Se sienten autorizados por una ideologia de supremacia*”.

das ciências sociais e combatido os argumentos que usam o fundamento da natureza como hipótese explicativa das ações violentas. Factores como o gênero, o status social, o contexto cultural e os elementos políticos ganham nestas últimas abordagens lugares de destaque, uma vez que se considera que, acima de tudo, quando se fala de violência, se fala de um processo socialmente edificado¹³⁹.

A violência, assim, além de parte integrante da formação das subjetividades masculinas, também estaria relacionada à posição social que esse sujeito ocupa. Neves (2005), ao considerar a violência como um processo de “naturalização” social que envolve questões de gênero e a afirmativa da masculinidade, também compreende que esse processo é historicamente demarcado a partir de condicionantes culturais, históricos, políticos e sociais, estando, portanto, em constante reformulação, pois:

Os significados construídos em torno do fenómeno da violência foram sofrendo transfigurações à medida que as épocas históricas se foram sucedendo. Duma leitura individualista e essencialista que caracterizava o discurso literário e filosófico e que associava a prática de actos violentos da factores de índole psicológicos e neurogenéticos, passou-se a uma outra leitura de cariz sociológico e cultural, onde novas configurações da violência se apresentem sob a forma da multidimensionalidade¹⁴⁰.

Sendo assim, a violência passou a ser objeto para a compreensão que ultrapassou o saber médico, atuando sobre a sociedade, a modificando, e sendo modificado por ela e atingindo vários aspectos culturais e sociais. Mas a violência, como a autora nos lembra, não é universal, tendo configurações diversas ao longo do tempo e em cada culturalidade. Vamos nos aprofundar na violência envolvendo relações de gênero ou de defesa da honra, dentre elas a violência cometida entre casais. Sobre as formas de violência, Duarte (2005) afirma:

A distinção de severo ou menos severo torna implícitos os conceitos de aceitável ou não aceitável, por si só polémicos. Esta distinção significa apenas a assumpção de que a violência dita ordinária faz parte da vida das famílias, ainda que ocasionalmente. Da mesma forma, aliás, que os conceitos de normalidade e de desvio, até porque a gravidade da situação depende de inúmeras variáveis, quer sejam intra, inter-pessoais ou contextuais (a mesma pessoa pode reagir de forma diferente em situações diversas...) o que origina que o significado atribuído à violência pode variar¹⁴¹.

Há, assim, uma dificuldade em objetivar o conceito de violência, uma vez que ele leva em consideração uma série de questões subjetivas: intencionalidade, formas de percepção, força física, representações, temporalidade, contexto, normas culturais, etc. Os significados e as percepções estão em fluxo contínuo, sugerindo diferentes concepções de violência. Nesse sentido também nos fala Pais (1996):

¹³⁹ NEVES, **Op. Cit.**, p. 211.

¹⁴⁰ *Ibidem*, p. 271.

¹⁴¹ DUARTE, Cidália Maria Neves. **Percepções de conflito e violência conjugal**. Doutoramento em Psicologia. Universidade do Porto, 2005, p. 100.

Não há uma definição universal de violência. A sua qualificação tem sido assumida em função de normas que variam consoante os contextos e podem não ser partilhadas por todos, pelo que os mesmos factos não são sempre apreendidos nem julgados segundo os mesmos critérios, assistindo-se a uma variação temporal e espacial do seu significado. Com efeito, os significados diferenciados da violência variam em função de um complexo processo de construção socialmente determinado, sendo a violência perspectivada como uma transgressão aos sistemas de normas e de valores definidos em determinado momento social¹⁴².

Portanto, assim como Duarte (2005) e Neves (2005), Pais (1996), autora vinculada à sociologia criminal, considera que o conceito de violência seja polimorfo, adquirindo contornos diferenciados de acordo com a temporalidade e o espaço social em que ocorre, tendo relação direta com a ruptura a normas socialmente partilhadas¹⁴³.

Essa perspectiva é corroborada pelos estudos de Costa (1998) que considera que “o conceito de violência tem vindo a sofrer diversas modificações com o decorrer do tempo. Aquilo que hoje é socialmente percebido como violento pode não ter sido há duas ou três décadas atrás”¹⁴⁴. A autora também nos fala sobre a violência ocorrida no interior das residências e de como, mesmo existindo em vários momentos da história, essas ações em geral possuíam menor visibilidade social, primeiramente pelo espaço em que ocorriam, mas também pela aceitação social sobre essa forma de violência, que em determinadas épocas e sociedades, adquiria legitimidade¹⁴⁵.

¹⁴² PAIS, Elza Maria Henriques Deus. **Rupturas Violentas da Conjugalidade**: os contextos do homicídio conjugal em Portugal. Mestrado em Sociologia. Universidade Nova de Lisboa, 1996, p. 16-17.

¹⁴³ A autora trabalha várias correntes de pensamento da sociologia criminal e afirma que nos anos 1960, com a sociologia reflexiva, os estudos deixaram de tentar compreender porque algumas pessoas cometiam crimes, para buscar compreender por que algumas pessoas são tidas como criminosas. Nesse sentido, trabalharam amplamente o conceito de “desviante”, definindo-o como o indivíduo sobre o qual recaiu o estigma do criminoso, sendo que “desviante é uma acção colectiva porque só é possível com interacção entre um actor e as audiências” (PAIS, 1996, p. 32). O desvio é relativo, assim como o crime e a violência. O desvio é construído em dois níveis: legal e social. E afirma: “Nesse sentido, a sociedade não tem os delinquentes que ‘merece’, mas os que ‘quer’, na medida em que a delinquência não é tanto uma categoria do comportamento, mas sobretudo uma categoria do estatuto social” (PAIS, 1996, p. 32)

¹⁴⁴ COSTA, Claudia Casimiro. **Representações Sociais da Violência Conjugal**. Mestrado em Ciências Sociais. Universidade de Lisboa, 1998, p. 46. De acordo com a autora, os estudos sobre a temática da violência conjugal iniciaram na década de 1960, mas só ganharam força, visibilidade e campanhas políticas na década de 1970. A violência conjugal passou a ser vista como problema social. A interferência das feministas questionou o estatuto de “privado” adquirido pelas casas, em que tudo poderia acontecer sem a interferência de terceiros.

¹⁴⁵ Para Pais (1996): “a violência tem ocupado um “lugar secreto” na conjugalidade, continuando ainda hoje muito oculta, não só devido à pressão social para a não denúncia, como também a imperativos de ordem sócio-cultural, pelo que tem sido considerada um comportamento normal, tradicional e socialmente legitimado na relação entre os cônjuges” (PAIS, 1996, p. 64). Os estudos de Pais (1996) referem-se ao contexto da década de 1990 em Portugal. Com os movimentos feministas das décadas de 1960 e 1970, a Justiça passou a não mais atribuir imunidade criminal aos homens que espancavam suas esposas. Mesmo assim, as queixas continuavam em 1990 a ter menos valor, pois “em briga de marido e mulher ninguém meta a colher”. Uma em cada seis mulheres estudadas por Pais (1996) não considera errado que o marido bata na mulher, naturalizando assim essa questão, ainda na época da pesquisa da autora. Além disso, a autora identificou que os índices de violência conjugal seriam agravados nos tempos marcados por mudanças nos papéis sexuais e no poder de algum dos membros da família que corre o risco de perder a sua centralidade.

Para Neves (2005) a maioria dos casos de violência na intimidade¹⁴⁶ seria motivada por problemas relacionados a elementos constituintes das masculinidades. Os homens que se sentem ameaçados pela posição de poder que acreditam que a mulher tenha começado a demonstrar no ambiente público e também privado, a partir de uma autonomia adquirida com o trabalho, podem levar esses homens a agir com violência na ânsia de retomar o controle e manter a assimetria nas relações de poder envolvendo o casal. Os homens tem medo da frustração, alguns teriam uma incapacidade para falar sobre questões emocionais e não conseguiriam exprimir sentimentos, o que os levaria a se tornar violentos. A violência seria um ato de “reposição da auto-imagem”.

Ainda segundo Neves (2005), existem três formas de compreensão dessa violência: teoria dos recursos; teoria da troca e teoria da aprendizagem social. A primeira teria relação direta com o provimento do lar e o poder que isso traria para um dos membros da relação. A segunda seria a violência como forma de alívio de frustrações e a terceira “legítima a idéia de que os comportamentos agressivos são aprendidos e enquadráveis do ponto de vista social”¹⁴⁷, desconsiderando assim as teorias que defendiam a violência como característica inata.

Alguns grupos aderem ao que a autora chama “cultura da violência”, utilizando-se da violência para corrigir comportamentos considerados desviantes dos padrões esperados. Eles agem com violência ultrapassando o aceitável pela cultura dominante. O homem buscaria manter o “controle coercitivo sobre a mulher”. Sobre isso nos fala Pais (1996):

[...] Dobash et Dobash (1992)¹⁴⁸, defende que a violência dos homens contra as mulheres constitui uma forma de exercício do poder e de preservação de *status*, podendo à virilidade e poder associar-se a agressividade e violência. Numa linha diferente situa-se Morgan (1987)¹⁴⁹, que se opõe às representações estereotipadas da masculinidade, alegando que os modelos de virilidade e de violência são variáveis e difusos, existindo diferentes concepções de virilidade, sendo certas violências legítimas, enquanto outras não o são. Assim, virilidade e poder, foram associadas noutras culturas à capacidade de proteger a família e assegurar a sua sobrevivência, estando a identidade masculina associada ao trabalho do homem e à sua atividade profissional fora do lar¹⁵⁰.

A partir desse extrato do texto de Pais (1996) podemos refletir sobre os diferentes posicionamentos e interpretações feitos pelos estudos referentes à violência envolvendo relações de gênero. Por um lado, a violência entendida como manutenção da hierarquia numa

¹⁴⁶ O uso do termo “violência doméstica” têm sido criticado pelos movimentos feministas, de acordo com a autora, por enfatizar o caráter privado da violência e transformação da violência em uma questão privada que diria respeito apenas à família em que ela ocorre. Deixando assim de reforçar o caráter público e político dessa ação social.

¹⁴⁷ NEVES, **Op. cit.**, p. 250.

¹⁴⁸ DOBASH; DOBASH. *Women Violence and Social Change*. Londres: Routledge, 1992.

¹⁴⁹ MORGAN, D.H.J. (1987). “Masculinity and Violence”. In: Hanner, J. Maynard, M. (dir. Publ.). *Women, Violence and Social Control*. Londres: Macmillan.

¹⁵⁰ PAIS, **Op. cit.**, p. 69.

relação de poder. De outro, a defesa de que a primeira forma de análise baseia-se e reforça o estereótipo que atribui a violência ao masculino. Essa segunda perspectiva considera que as masculinidades sejam múltiplas, assim como sua relação com a violência. No entanto, devemos compreender, de acordo com Connell (1995), que a masculinidade, ao buscar o distanciamento da feminilidade, adquire como elemento primeiro a demonstração de virilidade que pode reverter-se em atos violentos que não necessariamente se voltam contra o “outro gênero”, mas também contra os pares e contra seu próprio corpo.

A violência, em suas variadas formas, era entendida no contexto aqui analisado como uma característica eminentemente masculina. Eram os homens que detinham a força física e coercitiva, possuíam uma posição superior diante das mulheres e exerciam sobre elas e sobre outros corpos a violência muitas vezes legitimada. A grande maioria dos acusados por crimes nesse período nas duas comarcas analisadas era de homens. As mulheres também matavam seus parceiros, mas quando o faziam tinham no discurso social a legitimidade da sua ação. Ainda assim, essas mulheres eram vistas como exógenas à violência, que agiram por uma estratégia de sobrevivência. Não era a coragem ou a virilidade que legitimava essas ações, mas a fragilidade de uma mãe protetora ou uma esposa vítima de incontáveis sofrimentos.

Quando um parente ou vizinho interferia na ação, a violência poderia se repetir como “castigo” pelo envolvimento familiar e os vizinhos poderiam ser ameaçados pelo agressor. Isso aconteceu nos processos de Guarapuava e Curitiba, nos quais percebemos em vários momentos os acusados afirmando serem os senhores de seu lar e que não aceitavam a interferência de vizinhos ou parentes nas questões familiares. Assim como a família poderia também ser o motivo das brigas e da violência entre o casal.

Nos casos que analisamos nesta tese, a maioria dos acusados eram homens e essa violência poderia muitas vezes ser naturalizada pela sociedade e pela Justiça. Em casos como os de estupro e incesto os crimes nem sempre eram levados ao conhecimento da Justiça, pois se considerava que tornar o fato de conhecimento público, acarretaria num prejuízo maior para a vítima do que o ato violento em si. Nos casos de lesões corporais, por ocorrerem em ambiente doméstico, poderiam ser entendidos como “normais” entre casais e somente denunciados quando atingissem natureza grave. Além disso, muitas mulheres, por temerem pela vida, poderiam manter as agressões no segredo do ambiente privado e, por ocorrerem também nesse espaço, aos vizinhos era dificultada a interferência e denúncia, por questões sociais e culturais. Mas, no caso de crimes de homicídio e feminicídio, essa categoria processual seria a detentora de uma maior proximidade entre os casos levados à Justiça e os

casos reais, pois “as fugas de denúncias são menores e a percepção não é escamoteada por imperativos sócio-culturais”¹⁵¹.

A violência não é uma exceção, ela faz parte da estrutura social e não está restrita a certos estratos sociais, abarcando toda a sociedade, mesmo que adquira formas diferentes de acordo com o estrato social em que foi vivenciada. Além disso, “Ao criar-se a ordem com a desordem, a violência é domesticada, contida dentro de certos limites e subordinada a rituais precisos que impediam que se generalizasse e se estendesse a todo o corpo social”¹⁵².

A violência era uma forma de ser e estar no mundo e de resolução de conflitos utilizada pelos homens. Conservadora, pois procurava restaurar a ordem, podendo ser compreendida como uma ferramenta social que fugia ao modelo normativo, à masculinidade hegemônica que procurava produzir homens controlados, racionais. Costa (2008) considera que os primeiros estudos sobre violência conjugal foram iniciados com as correntes feministas dos Estados Unidos e da Inglaterra em meados dos anos 1970. Essa perspectiva feminista considerava a violência sofrida por mulheres como “uma forma de dominação social através da qual as mulheres são subordinadas e controladas pelos homens”¹⁵³, tendo esses estudos privilegiado as mulheres como vítimas e vozes de interlocução para com os investigadores.

A violência sofrida por homens costumava ser mantida em sigilo, pois poderia representar uma ruptura no modelo normativo que relaciona os homens como sujeitos ativos da violência. Quando as mulheres são vítimas, só se tornam objeto de investigação policial na medida em que a violência ultrapassa certos “limites” fixados socialmente, mas quando os homens são vítimas eles silenciam.

O número de processos das duas comarcas analisadas nos mostra uma assimetria presente nas relações de violência, sendo poucos os casos de processos em que mulheres foram acusadas, o que pode também ser explicado pela desigual relação de força física entre homens e mulheres. Contudo, os poucos que existem são de natureza grave (homicídio ou lesões corporais que por vezes foram classificadas como tentativa de homicídio).

A descoberta da violência doméstica no contexto dos movimentos feministas e o paradigma que servia de base à sua explicação, segundo o qual a violência era vista como uma questão de gênero e como uma manifestação do sistema patriarcal em que as mulheres eram oprimidas, marca um período histórico [...] foi também no âmbito desse movimento que se começou a pôr em causa a privacidade familiar, ou seja, o direito, até então tido como inquestionável, de os indivíduos poderem praticar, dentro de suas casas, todos os actos que entendessem sem terem por isso que prestar esclarecimentos ou sem estarem submetidos à interferência de terceiros¹⁵⁴.

¹⁵¹ PAIS, *Op. Cit.*, p. 11.

¹⁵² VAQUINHAS, *Op. Cit.*, p. 496.

¹⁵³ COSTA, *Op. Cit.*, p. 12.

¹⁵⁴ *Ibidem*, p. 30-31.

A partir desses estudos, a manutenção das aparências do casamento feliz deu lugar à luta pela visibilidade do sofrimento cotidiano de muitas mulheres no ambiente privado. Um sofrimento vivenciado por vizinhos e parentes que silenciavam por cultural ou socialmente considerarem violências dessa natureza como “normais” até o momento em que excediam a normalidade e tornavam-se alvo de investigação policial.

No entanto, devemos refletir sobre a manutenção da dicotomia entre homens e mulheres que afirma constantemente a violência como característica masculina e a submissão e vitimização como característica feminina. Como sujeitos sociais, ambos podem partilhar dos espaços de violência como acusados ou vítimas nas relações conflituosas da conjugalidade. O caminho escolhido para compreender as relações de violência nesta tese não se refere às falas diretas de acusados e vítimas, tampouco nos permite olhar para suas expressões físicas ao declarar sua versão para o ocorrido. Esse caminho são os processos criminais, momentos em que o sofrimento, a violência e o cotidiano são transformados em narrativas para confundir, reencaminhar, deslocar, marcadas por terem se fixado em papel, de falarem o que já não pode mais ser ouvido ou modificado pelas memórias em muito afastadas do tempo da experiência. A modificação ocorre pela leitura da fonte pelo pesquisador, pelas memórias, interesses e experiências vividas por esse novo sujeito que não participou ativamente da construção do discurso, mas que agora passa a reinterpretá-lo como um espectador que assiste a uma peça de teatro e deve identificar as nuances da trama, o que não está evidente e que compõe cada um dos sujeitos como personagens realizados na fábula da violenta experiência vivida.

Assim, conheceremos as narrativas sobre Isabel e Osmar que, como Marta e João, não desejaram que suas vidas fossem estudadas por especialistas, tampouco almejavam ser vítimas e acusados em algum processo criminal. Não desejavam o encontro com o poder disciplinar da Justiça e sequer poderiam imaginar que, para além das manchetes de jornais, suas histórias repercutiriam para um tempo distante. Mas, como sujeito que monta um quebra-cabeças e procura na caixa pequenos pedaços de algo maior ainda desconhecido, o historiador também percorre essa busca transformando o passado no quebra-cabeças em que cada personagem se torna uma peça, mas que, desde o início da montagem, reconhece que jamais chegará à obra completa. Jamais compreenderá a totalidade do desenho que buscou formar, pois tem ciência de que enquanto as experiências são vividas de forma multidimensional, elas são vistas de modo plano pelo pesquisador a partir do contato com apenas uma fonte, parcial, sobre essa existência. Vejamos a narrativa da história de Isabel e Osmar e as possibilidades de estudo dessas experiências a partir da fonte processual.

1.3.1. A violência como fragmento das vivências de masculinidades: os processos criminais como fonte de pesquisa

Amanheceu. Apressada para o trabalho vestiu um casaco e uma saia de casimira cinza, blusa de seda e um cinto preto. Não sabemos se tomou café. Despediu-se dos familiares. Isabel¹⁵⁵ saiu da casa da mãe adotiva, onde estava vivendo nos últimos tempos e foi para a rua, eram sete horas da manhã. Alguns passos na calçada e encontrou Osmar¹⁵⁶, seu marido, mas com o qual não vivia há algum tempo, mesmo tendo assinado junto ao delegado um “termo de bem viver” concordando em voltar a coabitar maritalmente com ele.

A discussão teve início ainda na calçada. Osmar queria o retorno da esposa ao lar, mas essa se recusou, pois não desejava voltar a manter as desavenças que foram o motivo da separação do casal. Osmar levou-a então para o interior de uma serraria que ficava nas proximidades da casa onde esta vivia. Lá continuaram a discutir. Isabel pediu socorro a uma conhecida que passava pela rua pedindo a ela que chamasse sua mãe.

Não houve tempo. Osmar, convencido “de que a vítima jamais voltaria a morar com ele, revolveu matá-la, o que levou a efeito, quando a mesma tentava fugir de suas mãos, desferindo-lhe três facadas pelas costas” dando fim ao relacionamento de cinco anos que fora marcado pelas separações. Isabel saiu da serraria, cambaleou e caiu morta ao solo¹⁵⁷.

Nas linhas acima um breve relato de uma excepcionalidade. O crime, que motivou o processo e se tornou objeto de nossa investigação, interrompeu definitivamente a vida de Isabel, modificou o cotidiano de alguns dos envolvidos, dentre eles o acusado condenado à prisão, e ficou na memória das testemunhas que viram a jovem pedindo por socorro, cambaleando pela rua, ou já morta. Ou mesmo os que souberam do crime pelos jornais. Uma interrupção momentânea em algumas vidas. Uma exceção no cotidiano de muitas delas.

A partir dessa exceção, papéis sexuais foram reforçados e, assim, discursos sobre feminilidades e masculinidades entraram nas teias que compunham os discursos de acusação e defesa. Entre mulheres “sem moral” e “adúlteras”, ou homens, “trabalhadores” e “ofendidos em sua honra”, as muitas explicações para o evento. No jogo dramático, como um romance

¹⁵⁵ 25 anos, casada, doméstica, branca, alfabetizada, católica e de classe baixa, de acordo com o registro de meretriz constante do processo.

¹⁵⁶ 26 anos, viúvo, fogueiro, branco, alfabetizado, pobre, fumante, nascido em Curitiba. Morava num depósito de locomotivas. Anteriormente havia sido padeiro.

¹⁵⁷ Processo 26005-3, de 1952, arquivado na Primeira Vara do Júri da Comarca de Curitiba, fl. 01. Relato baseado na denúncia oferecida pela Promotoria Pública.

trágico, o acusado passou a se assemelhar a Otelo que, movido pela paixão e pelo ciúme, deu fim ao motivo de sua dor.

Essas tramas, engendradas entre o espaço da sociedade e da Justiça, nos mostram mais do que uma cena de sangue, podendo nos conduzir por caminhos incontáveis de acordo com a metodologia, o recorte e a teoria escolhidas para o trabalho a ser desenvolvido. O uso dessa fonte tem sido ampliado desde que a História passou a dar espaço para o cotidiano, às relações que envolviam pessoas de classes menos abastadas e os chamados marginalizados sociais. O crime não é exclusividade de uma classe, embora, dentre os juristas brasileiros era presente a tese de que a violência era mais comum entre os pobres. Na documentação localizada o número de acusados que foi classificado como pobre é substancialmente superior ao número de acusados mais abastados. Isso não significa que os pobres fossem mais violentos, mas que esse grupo social poderia estar mais sujeito ao controle da Justiça.

Grinberg (2009), ao discorrer sobre a ampliação do uso de processos criminais como fontes para a História a partir dos estudos de História Social dos anos 1980, alertava para a necessidade de compreender as tramas que compunham essas fontes e as concepções vividas pelos agentes nelas envolvidos. A partir de quais perspectivas os agentes policiais e da Justiça conduziam e julgavam os crimes? O que era considerado crime de acordo com a Justiça na época analisada? Dentre outras perguntas que devem ser feitas pelos pesquisadores quando se deparam com essa fonte, levando em consideração que:

Os processos criminais são fundamentalmente fontes oficiais, produzidas pela Justiça, a partir de um evento específico: o crime e seu percurso nas instituições policiais e judiciárias. Por conta disso, é fundamental que os processos sejam tomados também como ‘mecanismos de controle social’, marcados necessariamente pela linguagem jurídica e pela intermediação do escrivão¹⁵⁸.

As fontes judiciárias, como documentações produzidas pelo Estado, institucionalizadas, oficiais e possuindo uma série de mediadores em seu interior, passaram a ser utilizadas pela História a partir de dois prismas fundamentais, de acordo com Grinberg (2009): analisar as instituições judiciárias como mecanismos de controle social e compreender as relações cotidianas estabelecidas por trabalhadores. Os processos criminais produzem “verdades” a partir da “representação de atores” para alcançar um fim. São compostos por um jogo articulado entre defesa e acusação, cada qual construindo a sua “verdade”.

Para ler processos criminais, portanto, é preciso saber trabalhar com as versões, perceber a forma como elas são construídas. Analisar como os diversos agentes sociais apresentam diferentes versões para cada caso e ficar atento, principalmente,

¹⁵⁸ GRINBERG, Keila. A História nos Porões dos Arquivos Judiciários. In. PINSKI, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs). **O Historiador e Suas Fontes**. São Paulo: Contexto, 2009, p. 126.

às narrativas que se repetem, às histórias nas quais as pessoas acreditam e àquelas nas quais não se acredita¹⁵⁹.

Assim, quando folheamos um processo criminal, temos em mente que se trata do relato e das várias versões sobre a ocorrência de uma quebra do “contrato social”. Um ou mais indivíduos infringiram a lei, cometeram um crime¹⁶⁰. A partir desses processos, de um espaço marcado pela excepcionalidade, podemos compreender de que forma as experiências de vida são reelaboradas de modo a se encaixarem em modelos normativos, impostos pela doutrina jurídica e também pela sociedade como reflexo desse discurso. Ao observar as “narrativas que se repetem” podemos compreender comportamentos sociais ou socialmente esperados, ou, como afirma Caulfield (2000), podemos “traçar os limites da moralidade comum”¹⁶¹.

Foucault (2002), nos leva a conjecturar a respeito da importância dessas fontes para a compreensão de que práticas sociais, como as jurídicas ou judiciárias, nos permitem adentrar a composição de “novas formas de subjetividade”. Assim,

As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual a história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre homens e a verdade que merecem ser estudadas¹⁶².

Os processos criminais como práticas sociais, para Grinberg (2009), são “aqueles relativos a atos criminosos considerados como tais pelo Estado, cujas definições variam ao longo do tempo”¹⁶³. Essas fontes são construídas pela Justiça como discurso autorizado para a manutenção da ordem social e se constituem a partir de narrativas de sujeitos históricos: homens e mulheres comuns - que se tornam vítimas, acusados e testemunhas - delegados, escrivães, promotores, advogados, juízes e médicos. Os enunciadores das falas possuem objetivos pré-estabelecidos: defesa e acusação atuam numa encenação que reporta a formas de adequação dos sujeitos a modelos, normas e práticas sociais.

Para Foucault (2002), essas fontes devem ser lidas a partir da ferramenta metodológica de Análise do Discurso, pois a mesma apresenta a possibilidade de ir além das regularidades e compreender os discursos como “jogos estratégicos, de ação e reação, de pergunta e de

¹⁵⁹ Ibidem, p. 228.

¹⁶⁰ O conceito de criminalidade, assim como o de violência, é variável de acordo com o tempo e o local da ocorrência e a percepção social sobre o fato, sendo, portanto, histórico e temporal.

¹⁶¹ CAULFIELD, Sueann. *Em Defesa da Honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.

¹⁶² FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002, p. 11.

¹⁶³ GRINBERG, Op. Cit., p. 123.

resposta, de dominação e de equivalência, como também de luta”¹⁶⁴. Essa produção discursiva possibilita pensar os processos de subjetivação que constituem os sujeitos a partir de uma perspectiva binária que apresenta o “anormal”, aquele que foge desses enquadramentos e que nos evidencia outras formas de subjetividade, demonstrando que elas não são estáveis.

A força disciplinadora das instituições, mais do que determinar a punição aos desviantes, circunscreve em seus discursos modelos comportamentais. Para Botton (2013):

Ao mesmo tempo que as instituições se utilizam de poderes e saberes para criarem, nomearem e disciplinarem os homens, elas também acabam criando modelos ideais de como este deve ser, agir, existir, se compreender, se portar, se mover, trabalhar, falar e atuar enquanto homem. Em outras palavras, tal homem passa a ser, literalmente, inventado por modelos e medidas que definem o normal a ser seguido. Esse é um dos principais mecanismos de subjetivação masculina da modernidade, momento em que os saberes, as disciplinas e os modelos de homem passam a atuar e a moldar os corpos e as existências cotidianas¹⁶⁵.

Buscamos nos processos criminais - documentação produzida por uma instituição normatizadora – o objeto da punição, mas também os discursos da normalidade, da aceitação, do que pode ser dito, vivido e inscrito de variadas formas nas subjetividades masculinas. Como ferramenta metodológica, a Análise do Discurso nos possibilita pensar na fabricação do discurso em uma cena específica que lhe atribui sentido e significado e também permite compreender a relação de troca entre enunciador e enunciatário. O discurso é uma fala produzida a partir de determinados condicionantes institucionais vinculados também a um determinado contexto social/histórico. O discurso possui um sentido além do texto, tendo sido produzido no interior de uma comunidade de sentido em que enunciador e enunciatário compartilham dos mesmos significados. Ele pode ser criador ou ampliador de determinadas concepções. O discurso necessita necessariamente de autorização para possuir um efeito de verdade. Esse efeito de verdade é obtido no interior dos processos por essa fonte ser um produto institucional reconhecidamente coercitivo.

Para Maingueneau (1989), a Análise do Discurso possibilita pensar que a linguagem é atravessada por embates subjetivos e sociais. Portanto, a partir do contexto em que a narrativa é produzida, é possível observar conjuntos de regras que determinam a função enunciativa. Essa perspectiva é difundida pela Análise do Discurso francesa que tem como base a hermenêutica e se diferencia diretamente da corrente anglo-saxã. Se essa última está mais voltada à análise da oralidade e das conversas cotidianas, a vertente francesa, representada por

¹⁶⁴ FOUCAULT, **Op. Cit.**, 2002, p. 9.

¹⁶⁵ BOTTON, Fernando Bagiotto. **O Homem da Imagem e a Imagem do Homem**: a construção da subjetividade masculina por meio dos retratos e periódicos de Curitiba na virada do século XIX para o XX. Dissertação de Mestrado. Curitiba: CPGHIS/UFPR, 2013, p. 15.

autores como Maingueneau, Bourdieu e Foucault¹⁶⁶, se preocupa em analisar produções narrativas ou discursivas que sejam vinculadas a instituições e que atravessem alguma coletividade. Como nos diz Maingueneau, a Análise do Discurso procura as regularidades das falas a partir do contexto em que foram produzidas, das instituições a que estavam vinculadas e os processos de subjetivação que as permitiu.

Além disso, “os processos criminais contêm dados preciosos a propósito de acusados, vítimas e testemunhas, o que possibilita análises quantitativas e qualitativas sobre o perfil dessas pessoas”¹⁶⁷. Para que possamos compreender de que forma as subjetividades eram intercambiadas no interior dos processos, se faz necessário conhecermos o perfil dos envolvidos e possamos desenvolver, paralelo e complementar à Análise de Discurso, também uma metodologia que nos permita estabelecer os padrões discursivos e de perfil dos sujeitos, tomando como exemplo dessa metodologia os trabalhos de Boris Fausto¹⁶⁸ e Sidney Chalhoub¹⁶⁹ advindos da História Social.

Embora nos pareça, a princípio, contraditório trabalhar com duas linhas de investigação distintas, consideramos que os dois métodos combinados podem apresentar ao pesquisador um aprofundamento nas questões trabalhadas, uma vez que se trata de um número expressivo de fontes repletas de discursos. Ao procurarmos determinar modelos de conduta e possibilidades de fugas e enquadramentos a esses modelos, o método de padronizações nos permite perceber as repetições, que como nos ensinam os autores de História Social dos anos 1980 no Brasil, refletem pensamentos sociais, ou, neste caso, pensamentos vinculados ao espaço da Justiça. Já a Análise de Discurso possibilitará o aprofundamento em algumas das questões centrais apresentadas pelas repetições discursivas encontradas no método anterior.

Partimos do pressuposto de que a Justiça como “mecanismo de controle social”, se torna normatizadora da ordem social e, a partir disso, passa a interferir de forma direta no comportamento dos sujeitos sociais e nos discursos por eles proferidos diante dos atores jurídicos. Nem todos os atos considerados pela Justiça como crimes poderiam ser vistos da mesma forma por toda a sociedade. Podemos observar essa dissociação quando falamos de

¹⁶⁶ Nos referimos aqui especificamente às obras: MAINGUENEAU, Dominique. **Novas Tendências em Análise do Discurso**. Campinas: Pontes, 1989. FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996. E também BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Linguísticas: o que falar quer dizer**. São Paulo: USP, 1996.

¹⁶⁷ GRINBERG, **Op. Cit.**, p. 229.

¹⁶⁸ FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2 ed. São Paulo: Edusp, 2001.

¹⁶⁹ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

crimes tidos como “passionais” ou nos “crimes de honra”. Embora a legislação previsse punições severas aos condenados, esses crimes, muitas vezes, possuíam aceitação social.

Essa análise salienta a trama que compõe uma investigação criminal. Nela as experiências de vida dos indivíduos, em especial o acusado, tornam-se peças fundamentais para a formulação do veredicto. Essas verificações espelham intimidades vivenciadas, subjetividades e representações sobre o que se poderia esperar desse indivíduo e o que ele apresentou para a sociedade a partir do crime cometido.

Os homens que estiveram envolvidos em processos criminais, tiveram seus corpos preparados para o afastamento do seu próprio corpo, temendo – como menciona Albuquerque Junior, o desejo, o afeto, o descontrole. Os indivíduos têm seus corpos disciplinados e essa normatização tem relação direta com as representações do que a sociedade espera de um homem. Para Botton (2013): “Um discurso é uma ordem de enunciados que através da significação e simbolização tem o poder de ação e de intervenção na realidade de uma sociedade, uma vez que determina suas visões de mundo”¹⁷⁰. Desse modo, criam-se modelos de conduta e os sujeitos passam a ser pensados em relação a eles em suas ações corporais cotidianas. Essas práticas culturais, segundo Albuquerque Junior (2003), dão “origem a ações e formas de pensamento que continuam sendo constitutivas da produção de subjetividades”, ou seja, a subjetividade é constituída a partir de conjuntos de experiências e representações sociais vivenciadas e compartilhadas pelos sujeitos. O Paraná dos anos 1950 condiciona de forma exterior a formação das narrativas de subjetividade que os homens produziam sobre si.

Além disso, esses momentos de encontro com o poder possibilitam observar fragmentos das representações sobre o que tanto sociedade, instituição jurídica e indivíduos envolvidos nos processos, determinam em suas formações discursivas a respeito dos elementos constituintes dessas masculinidades aceitas ou rejeitadas. Nesse sentido as masculinidades seriam intercambiáveis e ajustadas pelos indivíduos no interior de suas práticas cotidianas e de acordo com a necessidade de adequação no interior dos jogos de poder.

A documentação selecionada, embora trate de crimes cometidos contra homens e mulheres, apresenta uma grande maioria de vítimas mulheres. No entanto, na legislação em que estavam amparados, não havia preocupação em compreender que esses crimes possuíam uma característica específica: eram voltados a questões geradas nas relações de gênero. Em se tratando especificamente dos crimes de morte cometidos contra mulheres, em 1976 nos Estados Unidos foi elaborado um novo conceito para essa tipologia criminal Para Sciortino e

¹⁷⁰ BOTTON, Op. Cit., p. 47.

Guerra (2009), “O conceito de feminicídio nasceu em 1990 quando Jane Caputo e Diana E. H. Russel publicaram na revista *Miss* de setembro-outubro, o artigo ‘*Femicid: speaking the unspeakable*’”¹⁷¹. Os debates em torno do feminicídio politizando os assassinatos de mulheres, seriam então oriundos os escritos feministas que procuravam articular debates teóricos às práticas de enfrentamento à violência e ao sistema de dominação que a amparava. Esse sistema de dominação agiria em três níveis: o simbólico, o representacional e o das práticas cotidianas.

Em virtude das características misóginas dos crimes de morte cometidos por parceiros ou estranhos contra mulheres, motivados pelo fato dos agressores acreditarem serem superiores às vítimas, esses crimes passaram a serem nomeados (não pela Justiça) como “feminicídios” e, assim, os índices de crimes cometidos contra mulheres passaram a ter mais visibilidade.

De acordo com Marc Fernandez e Jean-Christophe Rampal (2011), “o termo define o assassinato misógino de mulheres cometido por homens. Um fenômeno social ligado ao sistema patriarcal, em que mulheres são predispostas a ser assassinadas, seja porque são mulheres, seja porque não o são de boa maneira”¹⁷². Esse termo construiria uma franca oposição ao termo “homicídio”, pois esse último não permitiria conhecer as particularidades da violência imposta sobre o corpo feminino e tampouco assim permitir políticas públicas de enfrentamento dessa realidade.

Nessa pesquisa, contrariando a nomenclatura utilizada pela Justiça, optamos pela utilização do conceito de feminicídio para caracterizar as mortes violentas como homicídios. Esta postura foi adotada na intenção de compreender as particularidades dessa forma de violência que é resultado das permanências e resistências da “dominação e controle do corpo e a capacidade punitiva sobre as mulheres, e mostra a dimensão política de todos os assassinatos de mulheres que resultam desse controle e capacidade punitiva, sem exceção”¹⁷³.

Esse debate procura politizar os homicídios de mulheres dando visibilidade a sistemas de dominação em que poder e masculinidade são sinônimos e produzem a repulsa a tudo o que pode ser considerado feminino. De acordo com Segato (2006), o conceito de feminicídio ajuda a compreender o menor valor atribuído à vida das mulheres e a maior propensão à

¹⁷¹ SCIORTINO, Maria Silvana; GUERRA, Luciana Anália. **Un abordage del feminicidio desde la convergencia entre teoría y activismo**. In: Revista Venezolana de Estudios de la Mujer. Caracas, 2009, p. 100.

¹⁷² FERNANDEZ, Marc; RAMPAL, Jean-Christophe. Ciudad Juarez: Capital do Feminicídio. In: OCKRENT, Cristine; TREINER, Sandrine (orgs). **O livro negro da condição das mulheres**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011, p. 155.

¹⁷³ SEGATO, Rita Laura. **Que é un feminicidio?** Notas para un debate emergente. 2006. Disponível em www.cuentaconmigo.org.mx acesso em 02 mar 2015, p. 03.

legitimação desses crimes tanto no âmbito judiciário como social, portanto, nos permitindo adentrar às zonas de sombra da legitimidade da violência de gênero.

Essas formas de violência, eminentemente masculinas, ainda conforme a autora, estariam atreladas a uma sociedade de moldes patriarcais e relacionadas ao ódio. Elas seriam mais presentes em duas situações específicas:

[...] quando a mulher exerce autonomia no uso do seu corpo desacatando regras de fidelidade ou de celibato – a célebre categoria de ‘crimes contra a honra’ masculina -, ou quando a mulher ascende a posições de autoridade ou poder econômico e político tradicionalmente ocupados por homens, desafiando o delicado equilíbrio assimétrico [...]. Nesse sentido, os crimes do patriarcado ou feminicídios são, claramente, crimes de poder, ou seja, crimes cuja dupla função é, neste modelo, simultaneamente, a retenção ou manutenção e reprodução do poder¹⁷⁴.

A violência exercida cotidianamente sobre as mulheres, para autores como Sciortino e Guerra (2009), não são excepcionalidades vividas em decorrência de um problema pessoal vivido por algumas mulheres, mas é a expressão de um problema estrutural e político tornado invisível ao mesmo tempo que é “promovido e reproduzido de maneira sistemática”¹⁷⁵.

Se essa forma de violência extrapola a excepcionalidade, nos permite acessar padrões comportamentais dos acusados e as normativas sociais e jurídicas produzidas sobre essa forma específica de violência. Há nela um deslocamento/descentramento da violência a favor da produção de uma vítima que mereceu se tornar vítima por ter rompido com as relações de dominação e a assimetria das relações de gênero que produziam diferentes papéis sexuais a serem respeitados.

1.4. PARA ALÉM DA VIOLÊNCIA: A FORMAÇÃO DE MODELOS DE MASCULINIDADE

Devemos considerar que as masculinidades não eram compostas tendo como pilar fundamental a violência, embora essa questão possuísse um peso significativo na formação subjetiva desses sujeitos uma vez que ela era naturalizada para esses corpos. Ao pensarmos a respeito do “ser homem” e “ser mulher”, precisamos nos remeter a modelos de conduta social baseadas em subjetividades forjadas por alguns aspectos, que passaram a ser entendidos como

¹⁷⁴ Ibidem, p. 04.

¹⁷⁵ SCIORTINO, **Op. Cit.**, p. 100.

recorrentes no reconhecimento de pertencimento dos sujeitos a determinados padrões sociais. De acordo com Machado (2004),

[...] se a construção psicanalítica parece ter, como solo firme, as subjetividades envolvidas nas relações amorosas e conjugais, não é porque as categorias do feminino e do masculino possuam qualquer “essência” ou qualquer “eternidade”, mas é porque foram assim construídas num solo social e cultural de longa duração¹⁷⁶.

Assim, compreendemos que os papéis sexuais não são essencializados ou a-históricos. Eles são construções historicamente datadas e que podem ser modificadas de acordo com as novas exigências sociais. No entanto, conforme a citação acima nos alerta, esse processo de construção subjetiva atua na longa duração e, para isso, precisa necessariamente de discursos que forjem cotidianamente um padrão a ser seguido. Mas, enquanto há a construção e reforço de um modelo comportamental concebido como masculinidade hegemônica e enraizado na subjetividade masculina, nem sempre as masculinidades seguem por completo esse padrão, jogando com ele nas vivências cotidianas.

Matos (2001 a), salienta o que era considerado pela sociedade ser “homem” entre os anos 1940 e 1950: “[...] a masculinidade hegemônica projetava homens que deveriam se mostrar sempre fortes e capazes, devendo ter envolvimento com o trabalho”. Era a partir da relação estabelecida entre o homem e o trabalho que este era reconhecido e se reconhecia socialmente. Assim, masculinidade e classe social são indissociáveis, pois ambas compõem marcas indeléveis à formação das subjetividades. A posição que a paternidade assumia, neste período, era a de protetora e provedora, tendo perdido importância perante a maternidade. No entanto, “o masculino, o trabalho e a paternidade reforçavam-se mutuamente, garantindo e consolidando o modelo de autoridade e de poder desempenhado pelos homens”¹⁷⁷. Esses três eixos estavam diretamente articulados nos processos de subjetivação forjados a partir das produções discursivas sobre a importância fundamental do trabalho e da paternidade como símbolos do entendimento do que era ser “masculino”, viver em plenitude a masculinidade.

Homens pobres enfrentavam mais problemas para a realização desta “masculinidade plena”, ou masculinidade hegemônica, pois tinham maiores dificuldades no provimento do lar, o que fazia com que tivessem necessariamente que procurar outros pilares para assentar com maior segurança a masculinidade. Esses pilares geralmente estavam atrelados a uma maior exposição pública de comportamentos considerados viris como o consumo de álcool, as

¹⁷⁶ MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidades e Violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In: SCHPUN, Mônica Raisa (org). **Masculinidades**. São Paulo: Boitempo Editorial; Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2004. P. 47.

¹⁷⁷ MATOS, **Op. Cit.**, 2001 a, p. 51.

demonstrações de potência sexual e a constante defesa da honra. José Cutileiro (1971) assim descreveu o ideal de masculinidade, separando “homens” e “rapazes”:

Idealmente, um homem é soberano e independente e detém a responsabilidade de uma família. Deve ser corajoso sem ser temerário, firme nos seus propósitos sem ser obstinadamente teimoso e dotado de bom senso e sabedoria da vida que lhe permitam estabelecer compromissos sem, aparentemente, sacrificar a sua independência. O acesso aos direitos e deveres da hombridade (qualidade de ser homem) faz-se pelo casamento. Um homem solteiro permanece para sempre um “rapaz” e o status moral de um “rapaz” é inferior ao de um homem. Quando um grupo de homens vacila perante um empreendimento, mostrando tibieza ou falta de sentido das responsabilidades, ouve-se as vezes um deles dizer: “Então, somos homens ou somos rapazes”¹⁷⁸

O casamento era, portanto, o elemento social de maior diferenciação entre os indivíduos detentores da masculinidade plena e os que ainda estavam em formação e poderiam estar sujeitos às intempéries da idade. O casamento trazia consigo a obrigatoriedade do cumprimento de três normativas sobre a masculinidade: o provimento do lar, a potência sexual demonstrada na existência de filhos e a defesa da honra da família que, a partir do casamento, se configurava como extensão da honra desse homem. No entanto, há ainda um elemento a ser considerado, na documentação analisada, muitos personagens classificados como solteiros possuíam relacionamentos estáveis reconhecidos socialmente, mas eram tipificados como solteiros devido à relação não ter sido oficializada perante a lei, uma vez que os casamentos realizados em cerimônias religiosas não eram reconhecidos pela Justiça como união válida, mas ainda eram frequentes no Paraná dos anos 1950.

Ao analisar processos criminais, devemos levar em consideração que essa fonte – não diferentemente de qualquer outra – é uma construção social e institucional. Os discursos que a compõe são autorizados ou mediados pela ação oficial. Mas, na constituição desses discursos interpõem-se às mediações elementos da experiência dos indivíduos ou representações que estes fazem sobre si mesmos e a sociedade em que vivenciam suas experiências. Essas representações e experiências estão diretamente relacionadas aos processos de subjetivação que irão atuar sobre o indivíduo e a partir dele durante toda a vida em um descortinar contínuo de construção de subjetividades.

Na busca pela compreensão da existência de uma masculinidade hegemônica aceita socialmente, devemos conjecturar que ela não é única e que permanece em constante flutuação de acordo com o contexto histórico e, numa mesma temporalidade, também diferencia-se a partir da posição social assumida pelo detentor do discurso proferido sobre esse arquétipo. O modelo produzido pela Justiça e retransmitido para os sujeitos históricos pode ser

¹⁷⁸ CUTILEIRO, Apud PERISTIANY, J. G. **Honra e Vergonha**: valores das sociedades mediterrânicas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971, p. XVII.

reinterpretado por estes e vivenciado de formas diferentes em cada contexto. Mas, no transcorrer das linhas dos processos criminais, esse modelo apresentado pela Justiça acaba por retornar com força normativa aceita e reforçada pelos sujeitos sociais.

Nos processos criminais percebemos o reforço do modelo normativo da masculinidade hegemônica, seja por expressão direta ou, mais recorrentemente, a partir do que podemos nomear de “desvio normativo”. No momento em que os modelos são postos em questão devido à fuga de um sujeito ao esperado, este ato torna-se objeto de entendimento da norma.

João, que matou Marta, construiu uma narrativa de si no interior da peça processual. Essa narrativa não era solitária estando acompanhada de complexos sistemas de integração ao “eu” que se busca constituir como parte da normalidade social. Esse personagem nasceu, cresceu e encontrou a Justiça após ter matado a ex namorada na rua em plena luz do dia. E a Justiça serviu para que, provavelmente pela primeira vez em sua vida, João tivesse que se reconstruir, se remodelar na conformidade da lei.

Mas, antes disso, João aprendeu. Esse sujeito teve contato com outros sujeitos e instituições que auxiliaram na produção do seu “eu” e se fizeram presentes no interior da narrativa construída no contato com a Justiça. Lá estavam, materializados em palavras ditas e escritas, seus medos, sentimentos e dissimulações, construídos pelo contato com seus pais e irmãos, colegas de trabalho, amigos de seu círculo de socialização. João os ouviu, assim como também leu os jornais, ouviu na rádio histórias masculinas, assistiu a filmes, foi à escola. Em todos esses lugares em com todas essas pessoas, ele aprendeu formas de ser homem e reelaborou essas formas às adaptando à sua vida.

Mas, no encontro com a Justiça era preciso reforçar o que ele havia aprendido como parte de uma masculinidade aceita e enquadrar-se nela a partir da narrativa processual. Por que essas narrativas se tornavam ponto crucial para o entendimento das masculinidades nos anos 1950 no Paraná? Seguramente porque são fontes que marcam essa busca pela construção narrativa de uma masculinidade ideal a partir da violência cometida em nome da honra.

Esses homens, antes meninos, foram moldados a partir de processos de violência. Aprenderam que a imposição de suas legítimas masculinidades somente se faria pela violência, uma vez que seus pares cobravam deles cotidianamente atitudes de reafirmação que passavam muitas vezes por atos violentos. Era preciso se separar do ventre materno e “ganhar o mundo”. Para romper esses laços, o menino deveria competir para se tornar pai, representação máxima da masculinidade. Aprendia desde cedo a brigar por espaço e a necessidade de reforçar a inferioridade do outro, muitas vezes atrelando essa inferioridade à feminilidade. A mulher se construía como franca oposição ao objetivo de masculinização do

sujeito, pois detinha o corpo construído por uma culturalidade que o determinava como sentimental, sensorial, incapaz, frágil e dócil. Por outro lado, o corpo masculino era cotidianamente apagado nesses mesmos aspectos, sendo objeto da masculinidade apenas na potência sexual e força muscular que poderia garantir ao homem uma posição de dominação sobre os demais sujeitos a partir da violência. A violência, resultado das normativas sociais, é apresentada nas narrativas dos personagens que compõe essa análise como um processo naturalizado de realização performativa da masculinidade.

Osmar, que matou Isabel, tinha três filhos com a vítima. Além disso, também teria sido ele a oferecer uma vida moralizada e provido a ela e aos filhos o bem-estar financeiro, pois teria sido ele a retirar Isabel da prostituição. Mas esse corpo sobre o qual, Osmar considerava ter posse a partir do casamento, foi considerado como um corpo indomável porque se recusava a ser fiel e a viver maritalmente com Osmar. O corpo de Isabel não era submisso. Como poderia Isabel se recusar a viver com um homem honrado que provia o lar? Como Osmar poderia suportar ser abandonado pela companheira e esse fato se tornar publicamente conhecido? Era necessário reorganizar os espaços para cada um desses sujeitos. A forma encontrada por Osmar para essa reorganização foi a violência e, depois, a construção de um discurso de reafirmação de sua masculinidade de homem provedor diante de uma mulher desonesta e infiel. Essas argumentações fizeram parte de uma estratégia de defesa, amplamente contestada pela acusação. Não podemos aqui determinar se de fato Isabel teria traído o marido e se o mesmo realmente concorria para o sustento da esposa e dos filhos, pois a verdade é uma parcialidade inacessível quando tratamos de uma fonte tão abertamente marcada pelos jogos entre defesa e acusação que são providos de mentiras táticas.

Osmar era um homem pobre que havia trabalhado como padeiro, mas na época do crime era fogueiro e morava num depósito de locomotivas. O provimento do lar se tornou, para ele, sua principal característica no processo de produção da subjetividade masculina, pois tinha dificuldades em fazê-lo a ponto de ser acusado de nada oferecer aos filhos como alimento. Em dois momentos distintos esse homem precisou reforçar sua masculinidade: na violência cometida contra Isabel, para reafirmar o papel de dominação e reajustar sua posição de homem honrado diante da sociedade em que vivia; e na construção da defesa no interior do processo criminal em que teve que construir argumentações que reforçassem o enquadramento aos modelos disciplinares. Nesse último, espaço de desconforto e enfrentamento, buscou nos processos de subjetivação - aos quais havia sido submetido ao longo da vida - as alternativas mais viáveis para justificar o crime cometido. Essas justificativas estavam amparadas no esforço cotidiano de Osmar para ser um homem

provedor, fiel e paciente diante de uma mulher treloucada e do qual não se poderia esperar nada além de uma ação de natural violência contra Isabel.

Osmar não foi uma exceção. Muitos outros homens agiram de forma violenta e com discursos bastante semelhantes quando no encontro com a Justiça. Para essa análise não nos interessa determinar qual das versões apresentadas era mais próxima à realidade vivenciada, mas como determinados argumentos poderiam ser utilizados para justificar atitudes violentas e, assim, produzir um espaço de naturalização da violência como um mecanismo necessário para a manutenção da ordem social e parte integrante das masculinidades.

Mas, nem sempre a masculinidade conseguia se pautar numa naturalização da violência, em especial quando não encontrava terreno sólido para a legitimação dessas ações. Se algumas ações violentas eram consideradas naturais e necessárias diante do comportamento de algumas vítimas, esses mesmos comportamentos poderiam tornar ilegítimas ações violentas contra vítimas que não apresentassem uma motivação socialmente reconhecida para que seus corpos fossem disciplinados. Nesse momento outros aspectos da produção das subjetividades masculinas eram acionados para justificar atos considerados socialmente injustificáveis, como consumo de álcool ou a loucura.

2. AS MASCULINIDADES E SEUS “DESVIOS PATOLÓGICOS”: ALCOOLISMO E LOUCURA NOS JOGOS DISCURSIVOS

Marcos¹⁷⁹ era casado há sete anos com Eliza¹⁸⁰. Desse relacionamento nasceram dois filhos. Marcos, nos últimos tempos, vinha ingerindo bebidas alcoólicas de forma contínua e passou a agredir fisicamente a esposa¹⁸¹. Numa das noites do ano de 1954, de acordo com a versão produzida pela acusação, Marcos ao retornar do trabalho ingeriu “umas pingas” em algum dos bares da cidade de Guarapuava. Ao chegar em casa passou a agredir Eliza e, ao ser reprimido por vizinhos que haviam sido chamados pela mãe da vítima, saiu novamente em direção a outro bar e lá foi preso.

No relato de Eliza, sobre o relacionamento do casal e também sobre o ocorrido na noite em que Marcos foi preso, o acusado foi descrito como um homem que quando bebia costumava agredir e ameaçar a vida da esposa, motivado por ciúmes, pois alegava que a vítima “não lhe era sincera”. Na noite do crime Eliza serviu o jantar ao marido enquanto este lhe maltratava e, mais tarde, ele também teria maltratado o filho mais novo do casal e Eliza teria interferido. Nesse momento, Marcos tentou esganar Eliza, mas esta conseguiu fugir, se escondendo em um dos cômodos da casa. Marcos então teria saído pela rua gritando que havia matado a esposa, “isto devido ao mesmo encontrar-se meio fora de si devido a grande quantidade de bebidas alcoólicas que havia ingerido” (fl. 09).

Ao ser preso, Marcos afirmou que havia bebido, mas que não se recordava de ter “espancado sua esposa, de nome Eliza, ou outra pessoa qualquer” (fl. 03). A sogra do acusado afirmou que o mesmo costumava espancar a esposa, mas justificou os atos do genro pelo uso de bebidas alcoólicas, uma vez que as agressões não tinham motivos reais, a não ser pelo fato do acusado “perder a cabeça” ao se embriagar.

Como veremos neste capítulo, muitos foram os processos criminais, instaurados nas Comarcas de Curitiba e Guarapuava nos anos 1950, que tiveram como argumentação principal para a justificativa do crime o consumo de álcool, mas também, em menor frequência, a loucura¹⁸². Em ambos os casos essas argumentações poderiam ser motivadas

¹⁷⁹ 29 anos, motorista, alfabetizado, natural de São Paulo.

¹⁸⁰ 23 anos, doméstica, alfabetizada, natural de Guarapuava.

¹⁸¹ Processo número 4088 de 1954, caixa 223. Comarca de Guarapuava. O relato que segue foi elaborado tendo como referência os depoimentos do acusado, da vítima e de testemunhas.

¹⁸² De acordo com os estudos de Duarte (2005) sobre a violência conjugal em Portugal nos anos 2000, vários estudos centravam suas discussões sobre a violência conjugal a partir de características atribuídas aos acusados, como o uso de bebidas alcoólicas, desordens de personalidade, problemas mentais. Mas, nos últimos tempos, os

pela crença de acusados, vítimas e testemunhas de que o sujeito agressor, em estado “normal” não seria capaz de agir de modo violento para com seu parceiro, familiar ou contra uma jovem desconhecida (em especial nos crimes de estupro). Esses comportamentos eram inicialmente considerados avessos à masculinidade hegemônica, mas, aos poucos, no interior das narrativas poderiam ser reelaborados de modo a se tornarem parte integrante dessas subjetividades sem que com isso essas masculinidades fossem questionadas. Tanto na embriaguez, retratada no caso de Marcos acima apresentado, como na loucura, poderia haver um elemento de dissimulação, de fábula¹⁸³, a fim de determinar os encaminhamentos discursivos de acusação e defesa na busca por determinar o espaço normativo desse homem.

Os juristas da década de 1950, a exemplo de seus antecessores, mantiveram a preocupação em discorrer a respeito desses dois atenuantes nos comentários ao Código Penal. Muitas vezes discordavam da forma com que o alcoolismo e a loucura eram tratados no interior dos processos criminais e também na própria redação do Código. Assim, os discursos proferidos por eles nos conduzem a identificar nesses dois termos contradições na formação e pertencimento à masculinidade hegemônica no interior do discurso institucional.

A principal preocupação desses autores era determinar de que forma alcoolismo e loucura poderiam ser considerados atenuantes. Dentre eles estava Itagiba (1958) que discorreu sobre as interpretações possíveis para o entendimento de que elementos poderiam proporcionar a isenção ou redução da pena. Diferentemente do Código Penal de 1890, no novo código, a isenção da pena foi reduzida a alguns casos específicos que poderiam ser determinados numa ação conjunta entre a perícia médica e a Justiça. Nesses casos, como alertava Itagiba (1958), os acusados deveriam demonstrar a incapacidade de discernimento entre o “lícito e o ilícito”, se afastando da natureza ética dos seus atos, assim, “deixa a responsabilidade de existir somente quando, no agente, se acham inteiramente suprimidas, ao tempo da ação ou omissão, a capacidade de adequada determinação de vontade ou a capacidade de entendimento do caráter criminoso do fato”¹⁸⁴. Essas circunstâncias eram encontradas, geralmente, em casos envolvendo acusados embriagados durante a ação criminosa e os considerados “mentalmente anormais”:

estudos têm observado que a maioria dos acusados não possui nenhum desses problemas, ou, quando alcoólatras, costumam agredir as esposas mesmo sem a ingestão de álcool. Assim como vários alcoólatras não agredem as esposas. Mas, a autora acredita, baseada em uma série de estudos, que o uso de álcool aumenta a possibilidade de violência conjugal.

¹⁸³ Termo trabalhado por Corrêa (1983). CORRÊA, Mariza. **Morte Em Família: Representações Jurídicas de Papeis Sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

¹⁸⁴ ITAGIBA, Ivair Nogueira. **Homicídio, Exclusão de Crime e Isenção de Pena**. Tomo I. Rio de Janeiro: s/Ed, 1958, p. 535.

Assim, para a construção dos discursos de acusação e defesa era recorrente a utilização de argumentações referentes ao alcoolismo e a loucura, uma vez que, mesmo em processos em que não havia prova material da existência desses atenuantes, a defesa costumava trazê-los para a cena para demonstrar a incapacidade de julgamento do “certo ou errado” por parte do acusado, enquanto a acusação utilizava-se desse mesmo argumento para descaracterizá-lo como sujeito social, construindo o rompimento dos padrões de normalidade esperados para homens e mulheres. Acusados, vítimas e testemunhas também passavam a colaborar na construção das argumentações partindo desses mesmos pilares para buscar explicações para determinados comportamentos apresentados ora por acusados, ora por vítimas nos processos.

Esses acusados, quanto considerados ébrios ou loucos, sofriam o que Foucault (1996) nomeia de “interdição discursiva”, ou seja, seus advogados procuravam demonstrar que as narrativas produzidas por eles não poderiam ser consideradas porque não teriam valor, uma vez que eles não teriam consciência dos atos praticados.

Alcoolismo e loucura, pela frequência com que apareciam nos processos criminais; por envolver um processo interdisciplinar de observação do acusado para a determinação da pena - e assim retirar da Justiça o poder disciplinar único sobre o acusado - e por, em terceiro lugar, refletir posicionamentos sociais - construídos muitas vezes com base na própria Justiça e em campanhas “educativas” que lhes eram postas pelo Governo em parceria com grupos advindos da medicina -, também se tornaram importantes focos para a reflexão a respeito da construção de comportamentos sociais e, em especial, a formação dos pilares da masculinidade hegemônica e das narrativas sobre esse modelo nos processos.

Além disso, esses atenuantes descentravam a naturalização da violência imputando ao alcoolismo ou à loucura (ambas consideradas doenças) o ato violento. O discurso jurídico sobre esses dois atenuantes era de moralização e afastava da ação uma cultura social da violência que era efetivamente o espaço de produção da legitimidade desses atos cometidos contra mulheres ou em favor da defesa da honra. Ou seja, os atores envolvidos nos processos criminais e também os legisladores e doutrinadores procuravam desvincular a violência de gênero de uma ação naturalizada e constantemente reatualizada no interior da sociedade, que denotaria ausência de civilidade e racionalidade. Para poder fazer isso, esses agentes sociais empurravam a violência para o espaço do patológico, pois como resultado de uma doença física ou psicológica, poderia ser medicalizada e juridicamente tratada como anormalidade.

2.1. “DESMANCHAVA COM OS PÉS O QUE FAZIA COM AS MÃOS¹⁸⁵”: O DUPLO DO ALCOOLISMO

A masculinidade hegemônica, construída no interior dos jogos discursivos dos processos criminais, buscava disciplinar os sujeitos sociais a partir do reforço de determinados elementos e a observação da inadequação de outros elementos, como a embriaguez. Os juristas, preocupados em compreender os efeitos do consumo de álcool na ocorrência de crimes, determinaram que haveria mais do que uma forma de embriaguez¹⁸⁶, podendo o acusado ter bebido para poder justificar um crime previamente orquestrado ou ter cometido uma violência em virtude de estar embriagado.

Esses juristas estavam preocupados em entender a relação estabelecida entre violência e embriaguez a fim de determinar a forma de punição do agressor. Assim, como poderia a Justiça classificar o caso de Marcos que inicia este capítulo? O delegado, que recebeu a queixa e comandou a prisão do acusado, afirmou que Marcos era “alcoólatra inveterado” e que não era a primeira vez que o mesmo havia tentado contra a vida de Eliza ou a ameaçado. A violência cometida por Marcos seria impulsionada pela bebida? Ou Marcos ingeria bebidas alcoólicas para poder ser violento, usando o álcool como justificativa para suas ações?

Nesse caso, não podemos ter acesso ao posicionamento da Justiça em relação ao uso de bebidas pelo acusado, uma vez que o inquérito policial não se transformou em processo criminal por ausência de prova material do crime, não tendo sido procedido o exame de corpo

¹⁸⁵ Processo 4394 de 1957, Comarca de Guarapuava, caixa 239.

¹⁸⁶ Itagiba (1958), apontava para três formas distintas de uso do álcool e que poderiam ocasionar também três desfechos em termos de punição dos acusados¹⁸⁶. O primeiro caso, chamado por ele de “voluntária ou culposa”, não poderia isentar o indivíduo da pena, já que o mesmo teria se embriagado por vontade própria. A segunda, “preordenada”, seria a embriaguez proposital para facilitar a ação violenta. Nesse caso a pena deveria ser agravada. Nos dois primeiros tipos, o indivíduo teria ciência de que os efeitos do álcool o levariam ao crime. O álcool se tornava um propulsor para uma ação violenta desejada. O terceiro caso, “fortuita”, “plena e causal”, era a categoria que enquadrava os sujeitos que teriam agido com violência por estarem sob o efeito de álcool e, naquele momento, serem incapazes de “entendimento e livre determinação”. Nesses casos, a pena poderia ser atenuada, pois o indivíduo não teria bebido com a intenção de praticar um ato violento. Nobrega (1956) também discorreu sobre as diferentes formas de embriaguez que tivessem envolvimento com a criminalidade, se preocupando em observar principalmente os ébrios propositais, ou seja, aqueles que teriam bebido para ter coragem de cometer um crime ou para não sofrer repressões sociais sobre seu ato, o tornando involuntário por uma incapacidade forjada. NOBREGA, Agripino F. da. **A Justiça na Repressão ao Alcoolismo**. Recife, 1956. Teixeira (1958) também discorreu sobre o consumo de álcool no texto do Código Penal de 1940, afirmando que o artigo 24 impossibilitava que a embriaguez “voluntária ou culposa” isentasse o acusado da pena. No entanto, era isento da pena “o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento” (TEIXEIRA, 1958, p. 33), além da isenção, a Justiça também poderia se utilizar dessa argumentação para proceder a redução da pena, considerando a embriaguez como atenuante, mas somente quando houvesse a comprovação de que o consumo de álcool não havia sido voluntária ou culposa.

de delito pela delegacia. O inquérito foi arquivado. Todas as pessoas ouvidas na delegacia afirmaram que Marcos ingeria bebidas alcoólicas. Se o fazia para poder se tornar “justificavelmente” violento, não o sabemos. Mas, muitos outros casos de lesões corporais, estupro, homicídios e feminicídios ocorridos no Paraná dos anos 1950 tiveram como parte da cena do crime, e dos discursos proferidos nos processos, o uso de bebidas alcoólicas.

Na Comarca de Guarapuava, cerca de 55% dos processos analisados apresentaram discursos relativos a ingestão de bebidas alcoólicas, sendo, destes, seis vítimas e vinte acusados que, no momento do crime ou nos discursos de caracterização da vida pregressa, foram descritos como ébrios, o que justifica a constante presença da embriaguez como preocupação da Justiça em suas diferentes instâncias, com a finalidade de compreender a relevância do uso de álcool para a ocorrência de crimes violentos.

Num processo¹⁸⁷ da Comarca de Guarapuava, referente a lesões corporais provocadas por Jorge em sua amásia Marli embora as testemunhas tenham afirmado que o acusado era violento com a família, não trouxeram ao processo a embriaguez como motivação. No entanto, o delegado que recebeu a queixa, em relatório afirmou que o acusado era “dado ao vício da embriaguez, e que quando isso acontecia, costumava infligir maus tratos a sua amásia e a filha desta” (fl. 13).

Nesse processo podemos perceber a relação estabelecida diretamente entre violência e alcoolismo elaborada por alguns atores da instituição jurídica. Mesmo não tendo provas testemunhais da embriaguez, o delegado, em relatório, atribuiu a violência constantemente experienciada pela família como resultado de um vício paterno. Juristas e autores da área de Medicina Legal que escreveram sobre o consumo de álcool no Brasil dos anos 1950 afirmavam a relação que consideravam existir entre a violência e os índices criminais. Teixeira (1958) assim definia essa relação:

Na reação patológica ao álcool, individuo de conduta social até então regular, após ingerir quantidade, por vezes mínima, de bebida alcoólica, apresentaria estado de obnubilação da consciência liberando tendências agressivas que podem culminar em violentos crimes de sangue¹⁸⁸.

Havia uma associação discursiva do consumo de álcool e o embrutecimento do sujeito masculino que aumentaria os índices de violência no Brasil da década de 1950, de acordo com alguns juristas que apontavam para essa realidade imaginada. Nobrega (1956), afirmou:

É ele [o álcool] o maior causador de insânias e deficiências pavorosas, não raro de suicídios e de crimes; abastarda a moral coletiva, degrada e embrutece o homem,

¹⁸⁷ Processo número 4026, de 1953. Caixa 219. Comarca de Guarapuava.

¹⁸⁸ TEIXEIRA, *Op. Cit.*, 1958, p. 8.

tolhendo-lhe a razão e a consciência, expondo-o à miserando espetáculo, como objeto de escárnio e desprezo¹⁸⁹.

Para Nobrega (1956), os homens seriam embrutecidos pelo uso de álcool. Essa condição era vivida por esse grupo, uma vez que o alcoolismo era caracterizado como uma prática vinculada às sociabilidades masculinas, como os encontros sociais em tabernas. De acordo com Barroso (2005) “[...] o sistema de significados e símbolos culturais que operam nos discursos e práticas de reprodução da masculinidade, promovem como lugar por excelência dos homens o café e, como atividade principal de lazer o consumo de álcool entre os amigos”¹⁹⁰. Mas também se refere a um sujeito histórico específico: o trabalhador. Quem eram esses homens que frequentavam bares e botequins no Paraná dos anos 1950? Por que tinham seus comportamentos regrados pela Justiça? Eram, em maioria, trabalhadores do campo ou empregados do comércio que se reuniam pelos mais variados motivos nesses espaços e bebiam. O consumo de álcool poderia ser um demonstrativo de virilidade ou um momento de fuga das adversidades vivenciadas no cotidiano. Beber poderia permitir a esses homens retomar por alguns instantes o espaço central que consideravam possuir na sociedade. Assim, a ingestão de bebidas alcoólicas apresentava formas de sociabilidade masculinas.

Mas as masculinidades também eram concebidas a partir do controle sobre esse consumo. Quando o consumo de álcool era associado à violência, esses homens poderiam carregar consigo o exemplo do rompimento social entre o acusado e o modelo de masculinidade/paternidade, como podemos ver em Ozias¹⁹¹, ou no discurso proferido pelas testemunhas a seu respeito.

Ozias foi acusado pelo estupro da filha Elena. As testemunhas o descreveram como “ébrio inveterado” e “viciado no álcool” que, mesmo sendo considerado um bom operário, tinha o costume de todas as tardes, após o trabalho, se entregar às bebidas e maltratar a família. O delegado, considerando o crime como “bárbaro”, acreditou ser mesmo Ozias o culpado, “tanto é culpado que, ao revelar seu crime, evadiu-se, abandonando sua esposa e filhos ao léu da sorte” (fl. 18)¹⁹². Ozias era um operário. Pertencia a uma classe menos abastada da sociedade e sua masculinidade era produzida no interior dessa posição social.

Como vimos, não era apenas Ozias que costumava fazer uso de bebidas alcoólicas após o trabalho. A ingestão de bebidas no período noturno parece, então, a partir das fontes,

¹⁸⁹ NOBREGA, *Op. Cit.*, p. 19.

¹⁹⁰ BARROSO, Zélia Maria. **Violência de Gênero nas Relações Amorosas**: uma análise sociológica dos casos detectados nos institutos de medicina legal de Coimbra e do Porto. Mestrado em Sociologia do Crime e da Violência. Universidade Nova de Lisboa, 2005, p. 115.

¹⁹¹ Processo número 4226 de 1954. Caixa 231. Comarca de Guarapuava.

¹⁹² Assim como no processo 1531 de 1957 na TVCCC.

algo costumeiro entre os homens de ambas as comarcas. De acordo com Matos (2001 b), “A preponderância do alcoolismo masculino era justificada pela maior facilidade dos homens em ir a casas de bebidas, pontos de reuniões de homens pela maior liberdade masculina de circulação no espaço público”¹⁹³. A presença desses homens nos espaços de consumo de bebidas alcoólicas pode ser verificada na quantidade de processos envolvendo violência nesses espaços de sociabilidade ou após a saída desses locais. Além dos bares e botequins, era comum a ocorrência de crimes em “lupanares”, “rendez-vous”¹⁹⁴, “casas de tolerância”, “boates” e outros termos de referência a espaços comerciais que ofereciam divertimento sexual, frequentados por homens que regavam as noites a bebidas alcoólicas. Nos processos ocorridos no interior desses espaços houve a referência direta ao uso de bebidas alcoólicas por acusado ou vítima¹⁹⁵, além da frequência em armazéns na região interiorana.

Como no processo 3769 da SVCCC em que um cliente de um lupanar da cidade de Curitiba, embriagado, agrediu uma meretriz por esta ter se recusado a atendê-lo devido ao estado alcoólico em que ele se encontrava (a vítima também estava alcoolizada). O acusado disse estar embriagado e isso o teria feito esquecer o ocorrido no lupanar. O advogado, por sua vez, negou a agressão e que o acusado estivesse embriagado, pois, se o mesmo estivesse nessas condições era devido à falta de costume do mesmo de ingerir bebidas e por ter sido levado a beber pelas meretrizes que tinham o intuito de tirar dinheiro dele. Assim, a defesa procurou enaltecer a embriaguez não intencional que poderia justificar o ato criminoso.

Nesse processo também é possível adentrar a um aspecto considerável do consumo de bebidas alcoólicas entre os homens, a sociabilidade. A defesa, para demonstrar que o acusado era um homem de princípios, além de enaltecer a inaptidão do mesmo para o consumo de bebidas alcoólicas, também afirmou que a presença desse homem num lupanar se deu em virtude do desejo do mesmo em fazer companhia a um colega e, com isso, agradá-lo. Os lupanares poderiam ser entendidos, de acordo com essa posição da defesa, como um espaço associado a encontros sociais entre os homens característico de Curitiba, pois o acusado não estava acostumado a tais locais por ter se mudado há pouco tempo para aquela cidade. Os discursos produzidos pela defesa criaram uma duplicidade desse consumo: por um lado, a necessidade social de estabelecimento de sociabilidades para as quais se fazia necessário frequentar locais de consumo de álcool e, por outro, a negativa da experiência corporal anterior vinculada a esses espaços. Isso pode representar que entre os homens da Curitiba dos

¹⁹³ MATOS, **Op. Cit.**, 2001 (b), p. 76-77.

¹⁹⁴ Casa de tolerância.

¹⁹⁵ Como ocorreu nos processos: 26007-0 de 1954, na PVJCC e 3769 de 1951 da SVCCC.

anos 1950 não havia um consenso em relação à força normativa das bebidas alcoólicas na experiência de ser homem, ou que, mesmo diante da necessidade de aceitação, esse homem e o advogado que o acompanhava consideraram que o consumo de bebidas pudesse ser caracterizado pela Justiça como um elemento desqualificador da masculinidade desse sujeito e usaram a negativa como estratégia de defesa num jogo de formação dessa masculinidade.

A posição adotada pela defesa poderia estar articulada ao entendimento de que o alcoolismo se tornou problema social, pois se acreditava que ébrios transmitiriam geneticamente maus instintos para seus filhos. Um homem alcoólatra, nesse sentido, não cumpriria com uma função que lhe era primordial ao se tornar pai: transmitir ao filho exemplos de boa índole. O pai viciado contribuiria para ampliar a degradação social, ao retransmitir geneticamente o vício ao filho¹⁹⁶. Portanto, além da degeneração individual, o uso de álcool, ou do que nomeavam “bebidas espirituosas”, transpassava o espaço privado para se tornar um problema público. Assim, se o alcoolismo transformava os sujeitos masculinos em seres desprezíveis e responsáveis pela corrupção dos estratos sociais, o uso de álcool vinha na contramão da masculinidade hegemônica. Os homens deveriam se manter longe dos vícios, de acordo com o discurso vigente no Brasil dos anos 1950.

Para Cancelli (2001), os juristas acreditam que o alcoolismo, característica vista como mais comum entre as camadas mais pobres da população, levava os indivíduos a situações de mendicância e vagabundagem, evidenciando desvios comportamentais¹⁹⁷. “Tal tese estava alicerçada no que tanto os positivistas como os clássicos consideravam ser quase um lugar-comum: a afirmação da relação de causalidade entre o alcoolismo e a criminalidade”¹⁹⁸.

Um texto de relevância para compreendermos a apreensão do discurso do alcoolismo como degeneração social no campo da Justiça é a obra “*A Justiça na Repressão ao Alcoolismo*”¹⁹⁹ de autoria do juiz criminal da comarca de Recife Agripino F. da Nobrega, publicado em 1956. Nele o autor, recorrendo a textos da antiguidade clássica, defende a perspectiva de que um indivíduo alcoolizado poderia gerar filhos degenerados. A questão, apontada pelo autor logo nas primeiras páginas da obra, era o medo de que o consumo de álcool levasse a nação à ruína, pela ausência de temperança, pois alguns povos teriam se

¹⁹⁶ Esse mesmo discurso era recorrente nas campanhas da medicina higienista no Brasil do início do século XX, conforme estudo desenvolvido por Matos (2001 b).

¹⁹⁷ Nesse sentido Nobrega (1956), ao atribuir ao alcoolismo a debilidade “da raça” e da “nação”, afirmou que o consumo de álcool pelo operariado causava a redução do trabalho e debilitava “o organismo social pelo desperdício de energias desviadas da sua atividade própria, sã e profícua” (NOBREGA, 1956, p. 19).

¹⁹⁸ CANCELLI, Elizabeth. **A Cultura do Crime e da Lei**. Brasília: Editora UNB, 2001, p. 153.

¹⁹⁹ NOBREGA, **Op. Cit.**, 1956.

degenerado pelo uso do álcool e serviriam como exemplo do que deveria ser evitado para a civilização dos costumes, manutenção da ordem social e defesa da organização familiar, pois:

É bem da prole, da família e da pátria que se luta, pois, uma vez captados pela inebrietas da beberagem com que se encharcam, cérebro turvado, psique abalada por transe diabólicos, desse tal instante a desgraça rondará à porta dos lares a que pertençam esses elementos transviados, dignos de nossa comiseração e ajuda sincera²⁰⁰.

O alcoolismo era considerado o rompimento do homem com a razão e a inteligência, levando aos delírios de “um viver liberto e execrado”, supersticioso, ilusório e não uniforme. Portanto, o consumo de álcool retiraria dos homens o equilíbrio que lhes deveria ser “natural”, passando a interpretar os fatos de maneira deturpada e, assim, ampliando a ocorrência de momentos de violência motivada pelo descontrole sobre os impulsos. Esses homens se despojariam das “virtudes e qualidades mais honrosas”, deixando sombras sobre o espírito e perdendo os estímulos, se tornando inoperantes pelo “naufrágio da consciência”, pois o alcoolismo revelaria a forma mais íntima do indivíduo, acentuando características escondidas numa suposta normalidade.

A preocupação estava voltada para o consumo de bebidas pelas classes sociais menos abastadas, pois esses grupos frequentavam mais assiduamente os espaços públicos e eram caracterizados como baderneiros e violentos, o que não significa que as classes mais abastadas não possuíssem esse “vício”, mas, no caso desse grupo, o uso de álcool e as possíveis consequências violentas, por ocorrerem no espaço privado, não se tornavam expressivos publicamente²⁰¹. A violência ocorrida entre casais mais abastados poderia ser mais oculta do que em famílias pobres, até mesmo pela forma de moradia em que o casal pobre vivia em condições que lhe permitiam menor privacidade.

Virgili (2013) procura em seu texto debater o que ele nomeia “funil do segredo”, ou seja, as possíveis formas a partir das quais a violência vivenciada no espaço privado poderia se tornar conhecida publicamente. Para ele, inicialmente são os filhos que presenciam a violência como testemunhas e poderiam romper o silêncio. Após os filhos, a família e os amigos poderia vir a tomar conhecimento, “nesse momento, as paredes do domicílio familiar não constituem mais um limite para o exercício da violência, que transborda para o espaço público”²⁰². Com o extravasamento para o espaço público, também colegas de trabalho,

²⁰⁰ Ibidem, p. 14.

²⁰¹ Nobrega (1956) afirmava que as campanhas antialcoólicas deveriam ser voltadas principalmente para os indivíduos de classes trabalhadores, pobres e moradores do campo, porque a bebida mais consumida era a aguardente, por ser mais barata e de fácil acesso para essa parcela da população.

²⁰² VIRGILI, *Op. Cit.*, p. 93.

“trabalhadores sociais” e policiais passariam a fazer parte desse processo de violência antes privado. “Esse saber escapa ao controle dos protagonistas”.

Ao estudar o período entre 1920 e 1939, Borelli (1999) dedicou-se a descrever o que a sociedade esperava de um homem solteiro. Denominado pela autora como “rapaz de futuro”, deveria ser honesto e trabalhador para poder prover o sustento de sua futura família. Portanto, o trabalho era tido como um qualificador do sujeito masculino e este não deveria se envolver em jogatinas, pois isto poderia levá-lo a não sustentar a família e demonstrava irracionalidade. Contrapondo-se ao homem honesto e trabalhador, havia a descrição do vagabundo, alcoólatra, jogador e passional, um modelo muitas vezes construído nas narrativas dos acusados, que procuravam se diferenciar desses modelos e também nas narrativas de vítimas e atores jurídicos²⁰³. As vítimas, procurando descaracterizar os acusados, afirmavam que estes eram péssimos maridos por serem bêbados, jogadores de cartas e agressivos com a família.

Borelli (1999) salienta que em processos criminais que investigavam crimes passionais “a presença do termo ‘ébrio’ era ainda mais degradante, pois o alcoolismo era considerado uma doença e o maior desqualificador da masculinidade”. Além disso, durante o julgamento dos processos tornava-se importante a discussão sobre as emoções masculinas, podendo estas, portanto, serem manipuladas para não demonstrar “desatino” por parte do réu. Um homem equilibrado, que utilizasse como justificativa para o crime cometido um momento de privação dos sentidos em virtude de um grande desespero, teria mais chances de absolvição, pois demonstraria não ter se afastado do esperado para um “homem bom”²⁰⁴.

No entanto, precisamos delimitar a diferença entre alcoolismo e consumo moderado de álcool²⁰⁵. O primeiro, em se tratando de um vício que acarretaria a “degeneração social”, era entendido como desqualificador da masculinidade, mas o segundo se tornou recorrentemente um elemento fundamental de pertencimento a grupos masculinos.

Portanto, mesmo que os discursos sobre o uso de álcool apontassem para uma degradação social, na formação das subjetividades masculinas a visão sobre esse consumo era diversificada estando associada à necessidade de reconhecimento do sujeito masculino pelo

²⁰³ Como verificamos no processo 2187 de 1954 da TVCCC.

²⁰⁴ BORELLI, Andrea. **Matei por amor**: as representações do masculino e do feminino nos crimes passionais. São Paulo: Celso Bastos, 1999, p. 108.

²⁰⁵ Além da diferença entre o alcoolismo e o consumo moderado de álcool, em 1958, Napoleão Lyrio Teixeira, ao defender sua tese de livre docência em medicina legal à Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, intitulada “Reação patológica ao álcool: aplicações médico-legais”, também demonstrou a necessidade de diferenciação entre alcoolismo e embriaguez, considerando que a última se tratava de uma “intoxicação passageira” causada pelo consumo imoderado de álcool e que seria relativa de acordo com a capacidade do organismo. O alcoolismo, por outro lado, se tratava de uma série de sintomas decorrentes de uso continuado e imoderado de álcool. A embriaguez era entendida como envenenamento e o alcoolismo como doença, mas ambos estariam relacionados à incapacidade de moderação e associados ao comportamento masculino.

grupo social a partir de certos rituais que os diferenciariam socialmente das mulheres. De acordo com Grossi (2004): “[...] os bares são lugares masculinos institucionalizados na nossa cultura, lugar onde se consome álcool – uma das características da masculinidade tradicional, segundo Miguel Vale do Almeida, é a de aprender a beber, a suportar bebida”²⁰⁶.

Assim, podemos refletir sobre a necessidade de espaços públicos de sociabilidades masculinas em que as conversas eram regadas a bebidas alcoólicas no Paraná dos anos 1950. O bar é um espaço de formação das subjetividades masculinas. Lá engendram-se masculinidades que, para aceitação social, narram situações de domínio, como enfrentamento a outros homens, controle sobre a família ou acesso ao corpo feminino. Essas ações eram naturalizadas por esses sujeitos porque era no encontro com seus pares que os ritualizavam. Esses espaços também se tornavam recorrentes nas narrativas de si nos processos criminais. Vários são os processos criminais que retratam a presença masculina nesses espaços que serviam para as mais variadas questões, como negociações, divertimento ou aconselhamento sobre problemas enfrentados em âmbito privado. Esses espaços de convivência masculina foram trabalhados por vários autores como Boris Fausto, Sidney Challhoub e Renata Sopelsa.

Para Sopelsa (2012) os bares e casas de comércio que vendiam bebidas alcoólicas eram lugares para a convivência entre os mais variados grupos sociais que teciam ali redes de sociabilidade e solidariedade entre finais do século XIX e início do século XX nas regiões interioranas do Paraná²⁰⁷, mas “com obviedade não se deve esquecer que [...], os encontros para beber nos comércios eram uma forma de sociabilidade essencialmente masculina. Nas casas de comércio eram somente homens que bebiam”²⁰⁸. Essa também era uma realidade vivenciada na cidade de São Paulo nas primeiras décadas do século XX, conforme estudo desenvolvido por Matos (2001 b):

Assim, em contraponto a uma visão idílica do lar como espaço balsâmico da paz e da felicidade conjugal, apareciam outros espaços estigmatizados como perigosos e de descaminhos, os de convívio particularmente masculinos: o bar, a taberna, o botequim, pontos de encontro para beber, jogar, centro aglutinador e difusor de informações, mas também de território onde se desenrolavam conflitos e brigas por diferentes motivos²⁰⁹.

²⁰⁶ GROSSI, Miriam Pillar. **Masculinidades: Uma Revisão Teórica**. Antropologia em primeira mão. Florianópolis: UFSC, 2004, p. 19.

²⁰⁷ Para Sopelsa (2012) os espaços de encontro dos homens também eram os bailes e neles, além das bebidas e divertimentos, também ocorriam brigas envolvendo disputas amorosas. Os bailes, assim como os bares e casas de comércio, eram locais de reforço ou criação de novas redes de sociabilidade e de solidariedade entre os diferentes membros dos grupos sociais que compunham a sociedade. SOPELSA, Renata Aparecida. “Candangueiros, Desordeiros e Turbulentos”: as representações dos imigrantes europeus em processos criminais da Comarca de Ponta Grossa-Pr (1892-1914). Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2012.

²⁰⁸ Ibidem, p. 80.

²⁰⁹ MATOS, Op. Cit., 2001 (b), p. 76.

Os espaços de sociabilidade masculinos passaram, de acordo com a autora, a ser alvo das campanhas antialcoólicas, da preocupação constante das instituições do Estado e dos olhares da sociedade, compondo parte do “ser homem” no interior dessa relação de aproximação e afastamento com o alcoolismo²¹⁰. O posicionamento social em relação ao consumo de álcool e a formação da subjetividade masculina estavam associados à quantidade e frequência do consumo, sendo que somente o vício era condenado socialmente.

Ser homem, portanto, estava vinculado a uma série de restrições e controles sobre o corpo. Mas, como controlar e estabelecer regramento sobre a camada trabalhadora? Certamente produzindo no seio dessa sociedade discursos disciplinadores e moralizadores que afastassem os sujeitos do espaço destinado à bebida. De acordo com Matos (2001 b),

O ébrio descrito fala muito mais do que deve, sem preservar a intimidade, a reserva, os segredos, confrontando as normas sociais, pelas quais os homens eram orientados a assumir comportamentos voltados a performances intimistas, devendo para isso ser silenciosos e discretos²¹¹.

Portanto, o uso excessivo de álcool romperia com um dos pilares da masculinidade hegemônica: o controle das emoções e dos gestos, atacando diretamente o modelo disciplinar de comportamento²¹². Os homens envolvidos nos processos criminais aqui analisados também eram descritos a partir do consumo de bebidas alcoólicas. Alguns deles passavam a figurar nas narrativas de vítimas e testemunhas como “transformados pela bebida”, que perdiam o controle sobre seu corpo e suas ações, passando a serem “marotos de boca” e “valentes”. Eles se tornavam sujeitos desordeiros, desatinados, ofensivos, brigões, maus maridos, uma ameaça à honra das mulheres, turbulentos, provocadores. A bebida então se transformava no combustível para a mudança no comportamento masculino²¹³ no interior dessas falas. Os espaços de consumo de bebidas alcoólicas, de acordo com Sopelsa (2012),

²¹⁰ Matos (2001 b) também alerta para o fato de que as campanhas antialcoólicas buscavam nas mulheres o reforço para a eficácia discursiva. As mulheres eram identificadas de forma dupla: como vítimas de um marido que estaria a degenerar a família e como responsável por essa condição, já que deveria ter cuidados com o marido a fim de que este não utilizasse bebidas alcoólicas. Assim, “*O discurso da campanha (higienista), que era majoritariamente dirigido para os homens, apontava como o alcoólatra sacrificava a profissão, a família e a dignidade, envolto em apatia, indiferente, sem energia, incapaz de trabalhar. Centrando-se na importância do trabalho, procurava-se reforçar a identificação masculina com ele destacando seu papel de provedor e, logo, de bom chefe de família. Nesse discurso, reforçava-se a necessidade do homem de ser resistente, jamais manifestar dependência, sinais de fraqueza, principalmente devendo ser metódico, atento, racional e disciplinado. Assim, refletiam, cristalizavam e mandavam como mensagem um ideal de masculinidade, exprimindo e condicionando o ser homem e trabalhador nesse período*” (MATOS, 2001 (b), p. 41).

²¹¹ MATOS, **Op. Cit.**, 2001 b, p. 59.

²¹² Teixeira (1958) afirmou que um dos primeiros sintomas da embriaguez estava atrelado a demonstração de “sentimentalidades importunas” ou “sentimentos exagerados”, reafirmando a perspectiva de descontrole e o desajustamento desse comportamento.

²¹³ Como nos processos 3934, 4141 e 4144 da C.G., e também nos processos 3374 e 4158 da PVCCC, 4141

seguidamente se tornavam palco para brigas entre homens que de uma conversa amistosa passavam a desentendimentos e agressões que muitas vezes acabavam na delegacia.

Almeida Júnior (1979), assim definia o uso de bebidas alcoólicas: “Na embriaguez [...] soltam-se progressivamente os impulsos recalcados, livres graças ao entorpecimento das inibições morais”²¹⁴. O álcool, portanto, seria responsável pela liberação da impulsão sexual interiorizada no sujeito, estimulando a libido²¹⁵. “As barreiras morais relativas à sexualidade são as primeiras que desmoronam, minadas pelo álcool”²¹⁶. O álcool seria responsável pela maior incidência de incesto e também pelo aflorar de impulsos homossexuais, pois, segundo o autor, os homens em condições normais teriam repugnância pela aproximação física a outros homens, o que não ocorria na embriaguez, passando a se abraçar e beijar, se tornando também exibicionistas, sádicos e agressivos. Os representantes da Justiça, portanto, também reafirmavam em seus discursos o afastamento da masculinidade hegemônica produzido pelo consumo de álcool. Esse discurso institucional poderia ser o motivador da narrativa criada pelo acusado que agrediu uma meretriz no lupanar (citado acima) e de seu advogado que procuravam no encontro com o poder disciplinar dessa instituição se ajustar ao modelo esperado por ela a fim de retornar à masculinidade plena/aceitável/hegemônica.

Na primeira fase de embriaguez, classificada por Almeida Júnior (1979) como “fase de excitação”, os homens costumariam perder os sentidos de inibição, mostrando aos demais seu “verdadeiro eu”, zombeteiro, sentimental, valentão, deprimido, dentre outras formas de ser dos sujeitos. Se considerarmos a constante preocupação social em reprimir os gestos e a demonstração de sentimentos masculinos²¹⁷, a embriaguez viria a romper com as regras sociais de controle dos homens, se apresentando como um complicador da estabilidade social, por possibilitar a esses sujeitos demonstrações que rompiam com as expectativas sociais. Mas, quando acusados, esses homens necessitavam justificar ações de desregramento social a partir do uso de substâncias que os teriam transformado em algo que não eram no cotidiano. Havia, assim, a necessidade de recorrer a um comportamento considerado inadequado para poder manipular outro comportamento também inadequado. A narrativa dentro do processo se torna o espaço do reajuste de posições e da negação da falha.

²¹⁴ ALMEIDA JÚNIOR, A. **Lições de Medicina Legal**. 16 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979, p. 513.

²¹⁵ Essa mesma discussão foi defendida por Teixeira (1958) ao mencionar trabalhos da área de Psicanálise que analisaram os comportamentos apresentados por homens em estado alcoolizado que teriam estimulado o “complexo de virilidade” dissolvendo as inibições sexuais.

²¹⁶ ALMEIDA JUNIOR, **Op. Cit.**, p. 513.

²¹⁷ Conforme já nos mostrava Albuquerque Júnior nos debates proferidos no primeiro capítulo desta tese.

Para Virgili (2013), na França da primeira metade do século XX o homem alcoólatra e violento era “parte da paisagem”, portanto, elemento que compunha o cotidiano da vida social tanto no campo como na cidade. O consumo de bebidas alcoólicas era comumente associado à violência e, por isso, desde 1919 surgiram campanhas contra o alcoolismo. Para esse autor, as campanhas denunciavam que a sociedade não concordava com comportamentos “brutais no seio da família”, uma vez que a violência gerada pelo consumo de álcool muitas vezes estava associada a esse espaço privado, “porém, os discursos a propósito do álcool são ambivalentes: denunciando um homem embriagado e alcoolizado, eles retiram dele uma parte de sua responsabilidade, atribuindo as causas da violência à miséria social e à doença”²¹⁸. Provavelmente fosse essa a intencionalidade dos discursos de defesa: retirar do corpo masculino a responsabilidade sobre atos violentos dificilmente justificados de outras formas.

Matos (2001 b), nas pesquisas sobre campanhas médicas antialcoólicas no Brasil do início do século XX, identificou uma série de textos que reforçavam o afastamento entre a embriaguez e a masculinidade plena e procuravam demonstrar a incompatibilidade advinda da impossibilidade de um ébrio cumprir com suas funções masculinas, desde a impotência, até a incapacidade produtiva e a infantilidade e irracionalidade causadas pelo uso de álcool e observadas na degeneração da conduta do sujeito e da formação familiar. Esses discursos advinham originalmente do lugar do saber instituído como valor de verdade: a medicina. Eram os médicos que atestavam os problemas advindos do uso de álcool e a frequência aos bares, disciplinando corpos e condutas sexualmente demarcadas.

Nesse processo, os médicos assumiram vários papéis: como higienistas e sanitaristas combateram o alcoolismo com campanhas e ações diversificadas; como legistas, discutiram as responsabilidades dos alcoólatras e a relação álcool-violência-crime; também nos hospitais e manicômios procuraram aperfeiçoar tratamentos para os alcoólatras, além de lutar por instituições especiais para abrigá-los [...] O combate ao alcoolismo centrou seu foco no masculino²¹⁹.

Assim, a medicina exercia forte influência sobre o campo da Justiça, intensificada pela necessidade de individuação das penas aplicadas aos condenados. Se a medicina impunha um discurso normativo sobre a sociedade que classificava a embriaguez como degeneração social e da masculinidade hegemônica, esse discurso era ampliado no interior dos textos de juristas que se baseavam na medicina para escrever comentários ao código penal e reger o andamento dos julgamentos de crimes violentos envolvendo o uso de bebidas alcoólicas, além de orientar a relação entre a medicina legal e os atores da Justiça.

²¹⁸ VIRGILI, *Op. Cit.*, p. 92.

²¹⁹ MATOS, *Op. Cit.*, 2001 (b), p. 27.

Se a Justiça considerava a embriaguez como um desqualificador social por, teoricamente, transformar o sujeito em potencial agressor, também o uso de álcool se revertia em elemento fundamental para a qualificação do sujeito masculino e da composição da masculinidade hegemônica baseada principalmente na ideia de produtividade.

2.1.1. O alcoolismo como atenuante

Ao mesmo tempo em que o uso de álcool demonstrava degeneração social e fuga da masculinidade hegemônica, diante da Justiça poderia se reverter em redução da pena, uma vez que o crime passava a ser visto como resultado exclusivo da embriaguez e não de uma conduta criminosa, vinculando diretamente álcool e violência no interior dessas narrativas.

A embriaguez poderia se tornar atenuante do crime quando considerada como “fator indutor ao crime”²²⁰. Assim, elementos constituintes da masculinidade eram reordenados de modo a compor novas formas de ser homem, que atendessem a interesses específicos do momento, vivenciado como excepcionalidade, do encontro com o poder da instituição jurídica. Mesmo sendo o alcoolismo um desqualificador da masculinidade,

Eram, em geral, os homens que citavam o álcool como vetor do crime. Muitos criminosos eram absolvidos ou conseguiam diminuir suas penas simulando “loucura alcoólica”, alegando não serem responsáveis pelos seus atos (completa privação dos sentidos) no momento do crime por estarem alcoolizados²²¹.

Esse jogo, de acordo com Matos (2001 b), não era aceito de forma unânime pelos juristas, sendo que alguns acreditavam que a redução da pena, a partir do uso de álcool, poderia incentivar o aumento da violência ou abrandar penas de condenados que usaram o álcool como justificativa para o crime²²².

No entanto, nem mesmo entre os acusados era consenso o uso dessa estratégia de defesa²²³. De um total de 24 processos em que houve menção ao uso de bebidas alcoólicas por

²²⁰ Ibidem, p. 70.

²²¹ Ibidem, p. 70.

²²² Assim discorria Nobrega (1956) a esse respeito: “A irresponsabilidade concedida ao alcoolismo seria um prêmio concedido à perversão e ao vício, tanto mais que, graças ao álcool, são cometidos três quartos dos atentados que vêm, vulgarmente, repercutir nos pretórios. Assim, as disposições repressivas da embriaguez foram incluídas em nossa legislação não com propósitos de índole moral simplesmente, porém, com o intuito também de impedir os seus males sobre a pessoa e outros danosos reflexos no meio comum” NOBREGA, 1956, p. 21-22.

²²³ Teixeira (1958) afirmou que enquanto a Psiquiatria possuía discursos voltados para a embriaguez como atenuante, vários juristas acreditavam que essa ação deveria ser considerada como agravante na fixação das

parte de acusado ou vítima na comarca de Guarapuava, em 50% dos processos o acusado não se utilizou do argumento da embriaguez como justificativa para o crime, mesmo que essa condição tenha sido apresentada por testemunhas, vítimas, delegados e promotores. Alguns deles até negaram a embriaguez. Podemos entender, diante desses números, que a embriaguez em Guarapuava ainda era considerada como um desqualificador da masculinidade que possuía peso maior sobre a decisão de expor essa condição publicamente.

Outro elemento importante é que em alguns processos em que o acusado fez uso dessa argumentação, ele o fez após a contratação de advogado, ou seja, possivelmente por instrução do mesmo. Como podemos ver no processo em que Clodoaldo²²⁴ foi acusado pela morte da esposa Ana²²⁵, após os dois terem retornado de um baile. Sobre esse processo cabe aqui tentarmos compreender o jogo discursivo construído por acusado e defesa em torno do uso de álcool como argumento para a isenção da pena. O acusado atirou uma faca contra a esposa numa discussão referente aos afazeres domésticos. Inicialmente, o acusado disse que havia bebido em pequena quantidade, e, em último depoimento, afirmou que estava embriagado e incapaz de entender o que estava fazendo. Em 45,8% dos processos da comarca de Guarapuava o acusado, ou seu representante legal, utilizaram a embriaguez como justificativa para o crime alegando que o acusado em “estado normal” não seria capaz de tais ações.

A postura da defesa apresenta resquícios de uma “cultura jurídica” vigente no Código Penal de 1890, em que um indivíduo que comprovadamente estivesse sobre o efeito de álcool quando da ocorrência de um crime, poderia ser isentado da pena. O Código Penal de 1940 extinguiu a possibilidade de isenção, mas instituiu os atenuantes que poderiam reduzir a pena aplicada, inclusive quando o acusado estivesse sob o efeito de álcool no momento do crime.

Dentre os processos envolvendo relatos de embriaguez, apenas quatro acusados foram condenados, sendo que dois foram beneficiados por atenuantes de pena devido ao relato de embriaguez. Portanto, as narrativas de embriaguez nessa comarca eram vistas como desconstrutoras dos pilares das masculinidades e, ao mesmo tempo, reforçavam a relação entre alcoolismo e violência, dois elementos entendidos como marcadamente masculinos. Entre os processos em que as vítimas estavam alcoolizadas, nenhum deles resultou em condenação. Esse dado parece sustentar a hipótese de que a embriaguez da vítima reforçava a legítima defesa da honra ou retirava a credibilidade da mesma.

penas para os acusados, uma vez que consideravam que a atenuação poderia incentivar o consumo do álcool ou a utilização deste como argumento para justificação da ocorrência de crimes.

²²⁴ 36 anos, lavrador, 36 anos, alfabetizado. Processo número 4302 de 1956. Caixa 235. Comarca de Guarapuava.

²²⁵ 30 anos, branca.

Um desses casos em que a vítima foi descrita como alcoólatra para justificar a ocorrência do crime foi o processo em que Osvaldo foi morto pela esposa Margarida²²⁶. Margarida afirmou em primeiro depoimento que Osvaldo havia chegado em casa embriagado e passado a maltratá-la. Ela então aguardou que o marido adormecesse no chão da cozinha em frente ao fogão e desferiu um golpe de machado contra ele. Uma testemunha que estava no interior da residência no momento do crime atestou também a embriaguez da vítima.

Margarida sustentou seu discurso em torno da defesa de sua vida, pois teria matado Osvaldo porque este a havia ameaçado por saber que ela tinha um amante. Afirmou inclusive que Osvaldo costumava extorquir o amante para com o dinheiro poder comprar cachaça. Dessa forma, a acusada procurou justificar o crime a partir da ineficiência do marido como provedor do lar, das ameaças e, principalmente, porque a vítima era contumaz consumidora de bebidas alcoólicas, sendo que para manter o vício que o tornava violento, esse homem deixava de proteger a honra familiar, permitindo que a esposa tivesse um amante e que essa situação fosse conhecida pelos familiares e pela sociedade local²²⁷.

Em Curitiba, mais de um terço dos processos (36,4%) apresentou argumentações referentes ao uso de bebidas alcoólicas como justificativa para as ações violentas ou para a desqualificação da vida pregressa de acusados ou vítimas, o que demonstra a recorrência dos discursos sobre embriaguez nos processos envolvendo relações de gênero. Em quase metade destes o uso de álcool foi acentuado por acusado e defesa em busca da atenuação da pena.

No processo número 25944-6 da PVJCC Plínio²²⁸ foi acusado pela morte da esposa Odete²²⁹. O acusado afirmou que não pretendia matar a esposa e que o crime teria sido apenas um acidente ocasionado por uma briga entre este e um cunhado (irmão de Odete). Esse processo criminal nos permite compreender a perspectiva de Plínio (ou ao menos a narrativa construída por ele) sobre o cunhado Osmar que constantemente ingeria bebidas alcoólicas.

Plínio disse que no sábado anterior ao crime Osmar foi à sua casa embriagado e exigiu que o mesmo lhe servisse comida. No domingo a situação voltou a acontecer, tendo Osmar bebido cachaça na casa de Plínio e depois adormecido. A mesma cena, repetida constantemente há cerca de quatro anos, ocorreu também na segunda e na terça-feira. Nesse último dia, ao não ser atendido, Osmar quebrou alguns objetos da cozinha. Plínio reagiu o

²²⁶ Processo número 4247 de 1955. Caixa 232. C. G.

²²⁷ Argumentação sobre a embriaguez da vítima presente também no processo número 26023-1 de 1955 da PVJCC.

²²⁸ 41 anos, operário, branco, alfabetizado, católico.

²²⁹ 40 anos, doméstica, branca.

expulsando de casa, o que ocasionou uma briga e um dos objetos lançados por Plínio teria acertado a cabeça de Odete e a levado à morte.

Na versão de Osmar, Plínio teria se ofendido por ele ter comprado comida para se alimentar na casa do mesmo, considerando que não houvesse comida naquela casa, o que demonstraria certa inadequação de Plínio à masculinidade hegemônica que considerava que “ser homem” era prover o lar garantindo o sustento da família. Além disso, afirmou que Plínio “costumava embriagar-se e maltratar Odete”, argumento apresentado também por testemunhas de acusação. Não podemos garantir que Plínio se sentiu ofendido como provedor pela atitude do cunhado, mas a escolha dos argumentos de defesa ou de acusação sobre o outro nos permite pensar a própria masculinidade.

Plínio construiu um discurso de degeneração da masculinidade de Osmar a partir da perspectiva da embriaguez e do destemperado que o teriam levado a quebrar objetos e tentar agredir o acusado. Como contraponto, Osmar atacou a masculinidade de Plínio a partir da embriaguez e da suposta incapacidade deste de suprir as necessidades básicas de seus familiares. Ambos os jogos discursivos, defesa e acusação, se basearam em aspectos degenerativos da masculinidade e tiveram como elemento recorrente a ingestão costumeira de bebidas alcoólicas. Tanto Plínio como Osmar demonstraram compreender a força discursiva do alcoolismo como desqualificador social e como ferramenta de defesa diante da Justiça, mas, ao mesmo tempo, eram consumidores de bebidas alcoólicas no seu viver cotidiano. Ambos, ao se encontrarem com o poder normativo e disciplinador da Justiça, procuraram rearticular suas narrativas, pois mesmo considerando o consumo de bebidas como parte integrante de suas subjetividades, também sabiam que haviam limites a serem respeitados.

Assim, nem todos os discursos de defesa se basearam no consumo de álcool como possibilidade de redução ou isenção da pena, uma vez que essa argumentação poderia ser considerada como maior desqualificador social do que o crime cometido, pois a ação criminosa poderia ser amparada em outros elementos como o “relevante valor moral”. Assim, vários foram os processos em que mesmo diante de depoimentos de testemunhas e vítimas que afirmavam a embriaguez do acusado, este procurava negar ou negligenciar esse aspecto.

Nos processos da comarca de Curitiba em que o acusado não fez uso dessa argumentação, testemunhas e acusação utilizaram a embriaguez para desqualificar a idoneidade do acusado. Em um processo²³⁰, duas testemunhas afirmaram que o acusado estava embriagado e, assim, não poderia ser condenado. Os demais quatro processos diziam

²³⁰ Processo 4743 de 1953 instaurado na SVCCC.

respeito a crimes em que era a vítima quem estava alcoolizada. Nesses casos, o uso de álcool foi utilizado como justificador da ação do acusado, uma vez que se buscava configurar como legítima defesa diante de um agressor embriagado. Esses processos resultaram em absolvições ou arquivamentos, sendo que em apenas um caso (em que acusado e vítima estavam alcoolizados) o juiz condenou o acusado, mas reduziu a pena do mesmo.

Nos processos em que os acusados tiveram envolvimento com embriaguez, nove deles resultaram em condenação, três foram absolvidos e três processos foram arquivados, prescritos ou considerados nulos. Esses dados demonstram que, embora a argumentação pela embriaguez ocorresse com frequência nesses processos, ela não garantia a redução ou isenção da pena, sendo que em apenas dois casos o argumento da ocorrência do crime pela embriaguez do acusado foi considerado para a atenuação da pena, e, por outro lado, em um caso, o juiz, ao levar em consideração o uso de bebidas alcoólicas pelo acusado, considerou esse um agravante, ampliando a sentença.

Os números não sustentam a eficácia do discurso sobre o alcoolismo proferido pela defesa, mas esse continuava a aparecer na argumentação dos advogados e acusados, principalmente após a impossibilidade de negativa do crime. O alcoolismo, assim, se tornava a única explicação possível para um ato violento. Violência e consumo de bebidas alcoólicas eram partes integrantes da masculinidade hegemônica, mas, ao mesmo tempo, deveriam ser limitadas. Tanto a violência como o consumo de bebidas deveriam ser limitados a fim de permitir a manutenção da racionalidade masculina. De acordo com Corrêa (1983), depois de impossibilitadas as estratégias de defesa que se utilizavam inicialmente da desconstrução do comportamento da vítima para desviar a atenção da “inadequação comportamental” do acusado diante do crime cometido,

[...] ele vai recorrer a um agente externo para explicar a ação do acusado. Essa pressão externa pode ser o efeito de um barbitúrico ou a interferência de uma terceira pessoa na relação entre acusado e vítima. Esse recurso a um terceiro elemento desvia a atenção da inadequação de seu cliente ou da adequação da vítima, casos em que seria difícil justificar a agressão²³¹.

Portanto, ao observarmos os relatos contidos nos processos e as observações de Corrêa (1983), podemos compreender que essa postura de argumentação do consumo de álcool como justificativa para o crime era “padronizada” entre os defensores. Esgotadas as possibilidades de negativa da autoria do crime e da inadequação do comportamento social da vítima (que poderia atestar crime por “relevante motivo social”), caberia à defesa valer-se de outras argumentações que direcionavam o olhar da Justiça para os possíveis atenuantes.

²³¹ CORRÊA, Op. Cit., p. 61.

No processo²³², Paulo²³³ foi acusado pelo estupro de Ana²³⁴. Saberemos mais sobre a excepcionalidade de suas vidas no quarto capítulo desta tese, mas, no momento, nos interessa entender como Paulo fez uso da argumentação do consumo de álcool após orientação da defesa. No primeiro depoimento, o acusado confessou ter estuprado a professora, mas justificou sua ação por, no momento do crime, estar sob o efeito de bebidas alcoólicas. No segundo depoimento, já orientado pelo advogado, disse ter mantido relações sexuais com Ana porque esta “lhe dava confiança”, mas que somente o teria feito porque estava embriagado a ponto de ter até mesmo perdido o chapéu e não se lembrar onde o havia perdido²³⁵.

A embriaguez de Paulo foi utilizada na argumentação do advogado que passou a construir o discurso de defesa baseado nas possibilidades que a vítima teria de se defender do ataque de um homem “bastante embriagado”, portanto, buscando reforçar a versão de Paulo de que a relação sexual havia sido consensual.

Testemunhas afirmaram o hábito do acusado de ingerir bebidas alcoólicas dizendo que o mesmo “vivía bebendo e fuzarcando na bodega” (fl. 54), ou que quando alcoolizado o acusado “de bom nada fazia” (fl.58). O constante uso de álcool se tornou um duplo objeto no interior do processo: de um lado, justificativa para uma ação considerada grave pela sociedade e, de outro, um elemento desqualificador da subjetividade masculina observada em Paulo.

O acusado já havia sido detido em data anterior por embriaguez e, no momento em que foi preso sob a acusação de estupro, jogou com sua masculinidade, preferindo tomar para si a alcunha de ébrio do que a de um homem que conscientemente teria agido com violência e subjugado o corpo de uma jovem. A opção de Paulo pelo reforço do discurso sobre a embriaguez, aqui não considerando também a tentativa de negativa do crime, sugere que esse acusado conhecia os meandros da Justiça, procurando se desvencilhar de uma punição mais severa. Assim, assumir uma condição desonrosa para a masculinidade poderia lhe dar chances de redução de pena numa possível condenação.

As testemunhas de defesa também relataram o uso de bebidas alcoólicas por parte do acusado, mas enalteceram o fato de que Paulo, embora tivesse o costume de se embriagar, não era um “viciado em bebidas alcoólicas” (fl. 67). Portanto, essas testemunhas produziram narrativas em que o uso de bebidas “espirituosas” apenas era preocupante, ou motivo para uma desqualificação do papel social masculino exercido, quando esse consumo se tornava um vício. Era o vício que demonstrava a fraqueza masculina e a impossibilidade do mesmo de

²³² Processo número 3808 de 1951, caixa 206. Comarca de Guarapuava.

²³³ 30 anos, casado, lavrador, branco, polonês.

²³⁴ 19 anos, solteira, professora, branca.

²³⁵ Argumentação também presente no processo 3318 de 1950 na PVCCC.

auto governo, proteção familiar e atendimento às exigências feitas socialmente a um homem, como a produtividade e o provimento pelo trabalho.

A argumentação da defesa, voltada para a desconstrução da credibilidade da vítima e a embriaguez que teria retirado do acusado a capacidade de discernimento sobre o ato que estava cometendo, não foi acatada pelo Juiz. Paulo foi condenado à pena máxima para um crime de estupro, sem direito à atenuação da pena.

A embriaguez, elemento discutido por ampla bibliografia relacionada aos estudos sobre masculinidades e violência de gênero, era elemento recorrente nos processos criminais analisados, sendo produzido discursivamente como desqualificador da moral masculina, embora esse mesmo desqualificador atuasse como um duplo no interior do processo. Ao mesmo tempo em que desqualificava o acusado, poderia ser considerado atenuante do crime e, portanto, uma solução para a fuga à punição diante da Justiça. A primeira acepção do termo nos pareceu mais significativa para o debate sobre a composição das masculinidades: se o alcoolismo era considerado um desqualificador da subjetividade masculina, podemos compreender que a masculinidade hegemônica não deveria se entregar ao vício da bebida. Além disso, há aqui também uma dupla condição: de um lado a necessidade de reforço da virilidade a partir do consumo de álcool; de outro, a preocupação com a degeneração da masculinidade a partir do consumo desregrado e vicioso de bebidas alcoólicas. Um homem deveria saber pesar corretamente esse uso e, quando ultrapassava o limite do aceitável, era considerado desviante e incapaz de autocontrole²³⁶. Essa capacidade de autocontrole deveria ser reforçada nas narrativas de si.

2.1.2. A paternidade e as relações familiares diante do alcoolismo

Na legislação brasileira, em especial no Código Civil de 1916, uma das principais preocupações dos legisladores, como Clovis Bevilacqua autor do texto do código, era organizar as células sociais, tendo como alvo inicial desse discurso a família e os comportamentos esperados para cada indivíduo dentro desse espaço social. À esposa era relegado o comportamento disciplinar moralizante, a educação dos filhos e os cuidados com o lar. O código discursava a respeito da família nos modelos “tradicional”, monogâmica e

²³⁶ Como nos processos 3922 e 3790 da C.G.

heterossexual, em que o marido era o provedor a partir do trabalho. Bevilacqua, citado por Borelli (2006), assim definia a posição assumida pelo marido após o casamento: “Na sociedade moderna, ao marido incumbe o dever de sustentar a mulher. É uma obrigação, e ele a assume ao casar-se”²³⁷. A responsabilidade masculina, além da esposa, também se estendia aos filhos do casal, reforçando o papel de provedor do lar.

A relação pai-provedor-trabalhador, como modelo construído pela medicina e reforçado pela Justiça, era alicerçada na oposição entre alcoolismo e trabalho, sendo que o trabalho dignificaria e o alcoolismo degeneraria o indivíduo. O alcoolismo se tornou problema social, pois se acreditava que ébrios transmitiriam geneticamente maus instintos para seus filhos. Um homem alcoólatra, nesse sentido, não cumpriria com uma função que lhe era primordial ao se tornar pai: transmitir ao filho exemplos de boa índole. O pai viciado contribuiria para ampliar a degradação social ao retransmitir geneticamente o vício ao filho²³⁸.

O jornal “Folha do Oeste”, de Guarapuava, publicou em 29 de outubro de 1950 uma reportagem tratando do assunto e sua relação com a educação dos filhos. O jornal procurou demonstrar que o consumo de álcool poderia trazer consequências, como enfermidades em descendentes - tanto morais como físicas – ou tornar-se motivador de vários crimes. Assim, se tornava importante afastar os homens das tabernas. No mesmo jornal, em 7 de julho de 1957 a delinquência dos jovens foi relacionada a um vazio afetivo, representado na figura de um padrasto “beberrão e agressivo” e uma mãe que se deterioraria no “mais baixo nível social”. Havendo, portanto, “uma decapitação dos símbolos materno e paterno invertendo aquela normalidade de criação encontrada no verdadeiro ambiente familiar”²³⁹. De acordo com Matos (2001 b), o discurso sobre o alcoolismo

[...] Procurava incutir medo, já que o alcoolismo poderia levar à morte, também produzia a dor e a solidão, aliadas à vergonha, já que ele se encontrava vinculado à promiscuidade, à vida desregrada e até a sujeira, além da culpa, visto que poderia repercutir na degeneração da prole²⁴⁰.

Nobrega (1956), afirmava o efeito devastador que o autor considerava existir entre o consumo de álcool e as formações familiares:

Não tem dúvida que o ébrio arruína a si próprio e à sua família, compromete o bem estar do lar, origina a penúria e a miséria em que este se debate, como estraga, ainda,

²³⁷ BEVILACQUA, Clovis. Código civil dos estados unidos do Brasil. Rio de Janeiro, V. 2, 5ª. Edição, livraria Francisco Alves, 1937. Apud. BORELLI, Andrea. “**A Rainha do Lar**”: a esposa e a mãe perante a legislação brasileira (1830-1950). Texto integrante dos Anais do XVIII Encontro Regional de História – O historiador e seu tempo. ANPUH/SP – UNESP/Assis, 24 a 28 de julho de 2006.

²³⁸ Esse mesmo discurso era recorrente nas campanhas da medicina higienista no Brasil do início do século XX, conforme estudo desenvolvido por Matos (2001 b).

²³⁹ Folha do Oeste, 07 de Julho de 1957, p. 08.

²⁴⁰ MATOS, Op. Cit., 2001 (b), p. 40.

a sua descendência, formando uma prole de seres enfermiços, apoucados e intelectualmente inferiores²⁴¹.

O discurso desse jurista adquiria força na medida em que se tratava de uma fala autorizada que estava inserida em um contexto de combate ao alcoolismo - largamente citado pelo autor tendo como base textos da medicina e da Justiça do Brasil do início do século XX - a partir de campanhas que se utilizassem da família como pilar de sustentação, já que:

O ébrio é um desalmado, é um renegado, é um doente, ao qual a bebida corrompeu e desvairou, arrastando na sua cegueira e perdição os próprios entes queridos [...] ‘sabeis o que bebe este homem, que vacila com o copo na mão? Bebe as lágrimas, o sangue, a vida da esposa e de seus filhos’²⁴².

Esse discurso se reproduzia entre a sociedade e era reforçado como oposição ao modelo de paternidade defendido pelos atores envolvidos nos processos criminais, cabendo à lei e a ciência a obrigação de “atalhar-lhes os efeitos deletérios”. Um exemplo dessa relação opositora entre paternidade e alcoolismo pode ser visto no processo²⁴³ em que Jânio²⁴⁴ foi acusado pelas lesões corporais infringidas à esposa Neusa²⁴⁵ e pelo estupro e tentativa de estupro de duas filhas do casal.

No relato enviado pelo Inspetor de Quarteirão que recebeu a queixa de Neusa, as relações familiares se tornaram conturbadas devido ao uso de álcool, após vinte e cinco anos de uma vida conjugal em “harmonia”:

Ela (Neusa) depôs que tinha uma vida penosa com seu marido que ele tomava os porres dele como até agora costuma e chegava na casa e surrava ela até um dia chegou a abandonar o marido e foi morar com seu filho e levou os 5 filhos todos menores e dizendo que já fazia 6 meses que estão separado e que provava que o marido não ajudava ela com nada e este dia o marido estava bastante alcoolizado e chegou na casa do filho aonde ela estava e puchou (sic) do facão e quis matar ela e (ilegível) que estava junto mais ele, correrão (sic) dai ele pegou uma foice e correu

²⁴¹ NOBREGA, **Op. Cit.**, p. 18. O autor prossegue a análise referente aos males que o álcool poderia ocasionar aos filhos de ébrios, afirmando que estes poderiam nascer frágeis, estigmatizados física e mentalmente, sujeitos a perversões e impulsos mórbidos. Epiléticos, loucos morais, neuro-psicopatas, aumento da criminalidade entre os filhos de ébrios, loucura, além de um “legado de sofrimentos de opróbios, de tristeza e de vergonha” (NOBREGA, 1956, p. 29). Também faz referência a autores para afirmar que pais bêbados geram filhos bêbados e netos criminosos, anormais, brutais, perversos, vagabundos, instáveis, ladrões, incendiários, homicidas, suicidas, fadados à pobreza, fome, maus tratos, indiferença, desasseio e a mortalidade infantil. Essa postura reflete um olhar determinista sobre os comportamentos humanos em sociedade que dialoga diretamente com outros discursos científicos do início do século XX, como a Medicina Higienista, Psiquiatria e a Antropologia Criminal, citadas pelo autor como referências.

²⁴² *Ibidem*, p. 20. Para o autor era obrigação do Estado zelar pelo “melhoramento da raça” e, para isso, deveria cuidar do capital biológico, do progresso material e moral, além da higienização dos costumes e da economia, impedindo o alcoolismo com as armas que a ciência e a lei possuíam, pois a aplicação da lei, constituída pelo diálogo com a ciência, atuava na conservação do organismo social.

²⁴³ Processo número 3853 de 1951. Caixa 208. Comarca de Guarapuava.

²⁴⁴ 47 anos, casado, lavrador, moreno, analfabeto, católico.

²⁴⁵ 40 anos, casada, doméstica, alfabetizada.

atrás deles não podendo pegar voltou na casa e fez uma escolhambação (sic) quebrou uma panela e uma chaleira (fl. 02)²⁴⁶.

A embriaguez de Jânio era vista pela esposa e pelo Inspetor de Quarteirão como um desqualificador da masculinidade, pois o mesmo deixou de atender ao comportamento esperado, passando a agir com violência contra os familiares; desonrou as filhas agindo diretamente em oposição à postura de defesa da honra que era exigida aos pais; deixou de contribuir financeiramente para o sustento do lar; permitiu a dissolução da vida em comum com Neusa. As testemunhas ouvidas pela polícia também se utilizaram do termo “bêbado” para se referir ao péssimo comportamento que acreditavam que o acusado possuía.

O acusado se defendeu das acusações de violência contra a esposa, consumo desregrado de álcool e defloramento de duas filhas afirmando que “enfrentou sempre os maiores sofrimentos e rigores da vida, para oferecer conforto a sua família”, procurando assim demonstrar estar cumprindo com o papel de provedor do lar, elemento importante na formação da masculinidade hegemônica. Ele também afirmou que se tivesse tentado contra a honra de suas filhas teria que se entregar à polícia porque mereceria ser punido “como punido deve ser todo pai degenerado, quão desnaturado”. A partir desse jogo de valores sociais, que eram, todavia, mais amplos, eram construídas as narrativas sobre o “ser homem” nos processos analisados, lembrando que em Guarapuava, por exemplo, haviam eleições do “pai do ano”, organizadas pelos colunistas sociais e que faziam referência aos comportamentos esperados para a paternidade no interior das classes mais abastadas daquela sociedade.

Jânio era pobre. As narrativas produzidas sobre ele, em especial pela esposa sob a mediação do Inspetor de Quarteirão, apresentam o resultado degenerativo da instituição familiar a partir do uso de bebidas alcoólicas por parte do pai/marido, reforçando o discurso criado em torno desses sujeitos pelas representações sociais sobre a masculinidade as quais Jânio afrontava veementemente com seu comportamento considerado transgressor. Essa perspectiva de rompimento com os padrões aceitáveis de masculinidade se refletiu no discurso do filho mais velho do casal que informou que Neusa decidiu abandonar Jânio junto com os demais filhos “por não suportarem, além de entregar-se à bebedeira de cachaça, também a vagabundagem e turbulência”.

²⁴⁶ Vaquinhas (1995) discute a linguagem utilizada nos processos criminais de Portugal de fins do século XIX e início do século XX, afirmando o “fraco nível de instrução” dos redatores dos processos e dos envolvidos, tendo em vista a formação pobre e espontânea das frases. Além disso, várias palavras utilizadas são típicas do lugar em que o processo foi instaurado. O mesmo podemos observar nos processos analisados no Paraná dos anos 1950, especialmente na Comarca de Guarapuava.

O depoimento do acusado foi elaborado de modo a não mencionar o uso de bebidas alcoólicas e reforçar o caráter provedor e honrado. Essa narrativa excluía propositalmente o consumo de álcool, pois o narrador entendia a força normativa sobre esse ato ou costume. Não sabemos de que forma a Justiça se posicionaria a respeito deste caso, uma vez que o inquérito não teve continuidade, permanecendo na delegacia por dez anos até ser arquivado em 1963.

Administrar e controlar o espaço privado do lar também era um atributo considerado masculino. Embora fossem as mulheres designadas a responsabilizarem-se pela educação dos filhos e cuidados com o lar, elas deveriam estar sob a supervisão dos maridos, os chefes da sociedade conjugal e detentores do *pátrio poder*.

Nos processos ocorridos na comarca de Curitiba, assim como também acontecia na Comarca de Guarapuava, era recorrente a necessidade de afirmação do trabalho como qualificador da masculinidade hegemônica aceita socialmente²⁴⁷. No processo 5444 a manutenção financeira da família foi constantemente posta em questão²⁴⁸. As testemunhas afirmavam que o acusado - que teria matado a esposa por ciúmes - não sustentava os filhos e nem queria criá-los, sendo que o pai e o sogro do acusado cumpriam essa função. No entanto, a defesa o caracterizou como homem honrado e trabalhador que buscava sempre prover a família, o que significa que havia um reconhecimento de que o comportamento adequado desse indivíduo deveria estar vinculado ao provimento do lar e sustento dos filhos²⁴⁹.

Simão, morto pela esposa²⁵⁰, foi apresentado na narrativa da acusada como possuidor do hábito de espancar a ela e aos filhos do casal. Quando Berenice o matou com golpes de machado, afirmou que ele “não atendia convenientemente as despesas da casa, fazendo a sua família passar necessidade” (fl. 33). Este não foi o único argumento da acusada²⁵¹ que também buscou justificar o crime a partir do consumo de álcool da vítima, considerando que o mesmo possuía “vida irregular” porque chegava tarde em casa e sempre estava bêbado e a maltratando, atitudes estas consideradas “abomináveis” pela promotoria pública.

Muitos desses homens/pais, de quem conhecemos apenas pequenas frases ditas no interior de um jogo de poder, foram classificados como desocupados e, portanto, como

²⁴⁷ Como os processos 2691 da QVCCC, 1531 da TVCCC, 25933-4, 84423-3 e 25944-6 da PVJCC,

²⁴⁸ O mesmo ocorreu em outros processos, como o 4619 e no 20987-2 da PVJCC. Nesse último o agressor afirmou que, quando vivia em companhia de sua esposa, essa nunca havia necessitado trabalhar, porque ele sustentava a família sozinho.

²⁴⁹ No processo 4821 da PJVCC, o acusado pela morte da esposa afirmou que esta o havia abandonado porque ele estava “encostado” por estar doente, portanto, não podendo trabalhar.

²⁵⁰ Processo 5349 da SVCCC.

²⁵¹ A acusada também associou o crime aos maus tratos sofridos ao envolvimento do marido com outras mulheres que eram levadas para a casa do casal. As críticas a homens que tinham amantes ou que abandonavam as esposas estiveram presentes também nos processos 3318 e 1578 da PVCCC e 3374 da C.G.

desajustados diante de um dos pilares fundamentais da masculinidade hegemônica: a ocupação pelo trabalho, já que esse era um dos principais fundamentos da composição das subjetividades masculinas.

Esperava-se que os homens fossem trabalhadores e, ao serem acusados por algum crime, o fato de não possuírem residência fixa ou “ocupação certa” era agravante de maus hábitos e moral corrompida. Além disso, ao serem tidos como trabalhadores, poderiam assumir a função de “provedores do lar”. Algumas mulheres, como Pierina no processo 3708, afirmavam ter abandonado seus companheiros “em virtude do[s] mesmo[s] não poder[em] lhe[s] ajudar e nem ajudar a criar seus filhos” (fl. 07). Esta ajuda mencionada por Pierina está vinculada diretamente ao provimento material necessário para a subsistência da esposa, ou neste caso a amante, e os filhos destes²⁵². Um bom chefe de família seria o homem que tivesse condições de prover o lar sozinho, nada deixando faltar à família através do trabalho considerado honesto²⁵³. O termo “chefe de família” tornou-se recorrente como elemento afirmativo da moral masculina.

Vários foram os processos que envolveram a embriaguez do pai como justificativa de um crime, mesmo quando o ébrio era a vítima. Segundo seu relato e também de algumas testemunhas, Pedro²⁵⁴ estava dormindo quando ouviu seu pai Aristides chegar em casa embriagado. Aristides teria iniciado uma sequência de maus tratos à esposa Filomena (mãe de Pedro), tendo esta pedido socorro. Pedro já estava habituado ao costume do pai em beber e agredir Filomena, mas, naquela noite de 1953, reagiu atingindo Aristides com uma facada.

A defesa de Pedro se voltou para a desconstrução da masculinidade da vítima, procurando demonstrar, a partir do uso de álcool, que ele não provia o lar, constantemente se embriagando e sendo violento com os familiares: “era costume do pai do declarante aplicar maus tratos em sua mãe”; sempre que ia à cidade, voltava embriagado; “seu pai, de uns tempos pra cá, nada ajudava na manutenção da família” (fl.06). Discurso reforçado por uma testemunha que afirmou que Aristides vivia “recebendo até dinheiro para gastar em extravagância, de sua esposa que vivia trabalhando para a manutenção da família” (fl. 10) e que “ultimamente só cuida em beber e maltratar a sua família” (fl. 11). Por outro lado, a masculinidade construída para Pedro era a franca oposição à de seu pai, tendo como uma das linhas do discurso o fato do mesmo não ser alcoólatra: “é um rapaz trabalhador, sem vícios [...]” (fl. 10). A embriaguez constante da vítima influenciou diretamente no veredicto do juiz:

²⁵² Outras testemunhas do caso de Pierina reafirmaram que ela teria abandonado o acusado “em virtude deste nada lhe dar” (fl. 07), tendo então procurado outro homem que lhe mantivesse e a seus filhos.

²⁵³ Esse teria sido o caso do processo 3776 da C.G.

²⁵⁴ Processo número 3987, de 1953. Caixa 217. Comarca de Guarapuava.

Entre dois afetos, pesara nele o afeto maternal, na balança de seu amor filial falara-lhe mais alto o terno amor de sua mãe, com quem partilhava toda a responsabilidade da família, ajudando sua subsistência, no lugar daquele que, por degenerado desvio obrigacional, deixou de ser o próprio chefe, o pater família. [...] sobreleva, ao lado disso, que os antecedentes do réu são bons, contrastando, assim, com os da vítima, sempre desregrados (fl. 38).

O juiz, ao proferir esse discurso e afirmar que a lamentável tragédia que havia se abatido sobre a família só seria ampliada com a prisão do acusado, considerou que o mesmo agiu em legítima defesa, absolvendo Pedro. O juiz responsabilizou a vítima pela ruptura das normas que regiam a masculinidade. Aristides era, para esse ator jurídico, o resultado de seu comportamento desregrado e da ausência de sintonia entre as expectativas sociais e a realidade vivenciada por este personagem da história que representava o desvio, a anormalidade do sujeito que deveria ser exemplo para os familiares, mas, contrariando essa afirmativa disciplinadora, se embriagava e corrompia os alicerces seguros da paternidade. O filho, na visão do juiz, movido pelo amor que possuía pela mãe, agiu de forma justificada²⁵⁵.

No processo²⁵⁶ em que Inácio foi acusado pela morte do genro Everaldo, a vítima teria chegado em casa alcoolizado e estava maltratando uma das filhas e, ao ser contido pela esposa, disse que era ele quem “mandava” ali e também: “os filhos são meus e posso até matá-los” (fl. 29). Inácio construiu para si uma narrativa de defesa que se pautava na proteção da neta que estava sendo maltratada e na necessidade de agredir o genro. A esposa da vítima afirmou que ambos (Inácio e Everaldo) estavam alcoolizados. Inácio afirmou que havia tomado uma cerveja, mas não estava alcoolizado, negando assim que não tivesse controle sobre seus atos no momento do crime, até mesmo porque afirmava ter agredido Everaldo em defesa de uma criança. As testemunhas reforçaram a versão de que Inácio não era viciado em bebidas alcoólicas, enquanto Everaldo vivia constantemente embriagado.

O sogro, acusado, foi classificado como um bom homem por não ter vícios, não promover brigas ou desordens e ser “ótimo chefe de família”, tendo sido visto chorando ao ver suas netas sendo maltratadas pelo pai. Era homem estimado, tendo se dedicado também ao sustento da casa da filha. Sendo assim, a vítima foi considerada incapaz de atender ao sustento do lar, pois o sogro era quem cumpria esse papel. O juiz considerou que o acusado teria se comportado como um “verdadeiro pai” ao defender os familiares contra a violência de Everaldo e prover o sustento da família da vítima.

Discursos que produziram duas masculinidades em conflito: a primeira, do homem agressivo e “metido a valentão”, que infringia maus tratos à família e era sustentado pelo

²⁵⁵ Outro processo em que foram encontrados esses elementos foi o de número 4394 de 1957. Caixa 239, C.G.

²⁵⁶ Processo número 4641 de 1953 instaurado na SVCCC.

sogro. A segunda, de um homem calmo e paciente que sustentava a família que deveria ser mantida pelo primeiro. O genro, portanto, rompeu com o modelo esperado, e o sogro, tendo a família agredida dentro de sua casa, agiu em defesa dos familiares. O segundo seria o modelo e o primeiro o desvio, de acordo com os discursos proferidos por acusação e defesa. O alcoolismo, embora fosse visto como um problema característico da masculinidade, também afetava o entendimento sobre a posição ocupada pelas mulheres na sociedade.

O consumo de álcool não era uma prerrogativa masculina no Paraná dos anos 1950. No entanto, quando uma mulher fazia uso de bebidas alcoólicas, não havia a possibilidade de entendimento de normalidade nessa ação. O único momento em que o consumo de álcool por mulheres não era questionado era entre as meretrizes, porque estas tinham como função fornecer bebidas e incentivar o consumo dos clientes. As meretrizes, por sua profissão, já possuíam diante da sociedade uma moral deturpada e o entendimento de que estavam para fora do modelo de normalidade para as mulheres, pensado principalmente a partir da moralidade e da honra. Então, o consumo de álcool por essas mulheres não era visto como “anormal”. Mas os espaços para o consumo de álcool não eram permitidos às mulheres, solteiras ou casadas, que não fossem meretrizes. Ao contrário dos homens, cujo hábito de beber poderia ser considerado como elemento inclusivo na vida masculina, às mulheres não era relegado o mesmo tratamento social, sendo que qualquer nível de consumo era considerado como desregramento do papel social desses sujeitos.

Nas narrativas de si os homens envolvidos nos processos deixavam transparecer que, para além dos ensinamentos de violência que modelavam seus corpos e subjetividades desde a infância, também o consumo de álcool fazia parte dessa construção corporal que separava os meninos dos homens, os trazia para a vida adulta das festas nos clubes, participação em momentos de sociabilidade nos bares, botequins e prostíbulos, além de possibilitarem a esses homens se constituírem como tal diante do outro. Ser homem então, no Paraná dos anos 1950, era estar habituado a consumir bebidas alcoólicas, mas também saber manter o autocontrole e jogar com ele na relação estabelecida entre violência e embriaguez.

Esses indivíduos excepcionais ultrapassavam um limite não ultrapassado pelos demais. Eles eram pobres, trabalhadores do campo, operários e possuíam sobre si o peso de serem aceitos socialmente por suas ações, já que não se destacavam pela posição social. Muitas vezes a embriaguez estava relacionada ao único momento de lazer dessas classes trabalhadoras ou ao espaço em que esses homens poderiam se colocar em uma posição não subalterna. Diferente do espaço do trabalho em que eram subordinados, no bar todos assumiam uma mesma posição, se afastando da feminilidade construída como seu contraponto

e reforçando constantemente a masculinidade a partir de demonstrações viris. Após embriagados seus medos afloravam. O medo de ser ridicularizado pelos seus pares, de não ter o controle familiar e de não ser aceito. Os laços que o prendiam à “civilidade” e aos “bons costumes” eram rompidos. Alguns desses homens só poderiam agir de uma forma mais agressiva após embriagados, outros utilizavam a bebida para justificar atos violentos previamente orquestrados.

2.2. “JOGOS DE LUZES E SOMBRAS”: O NORMAL E O ANORMAL NA FORMAÇÃO DAS SUBJETIVIDADES MASCULINAS

Jacira²⁵⁷ e Gumercindo²⁵⁸ eram casados há trinta e um anos e dessa união tiveram seis filhos, mas já não viviam juntos em virtude de Jacira considerar que o esposo estava louco. Gumercindo procurava constantemente a esposa para convencê-la a voltar a viver maritalmente com ele, mas ela se recusava e era defendida em sua decisão pelos filhos mais velhos do casal. As narrativas de Gumercindo para esses encontros são marcadas por palavras que ele considerava ofensivas: Jacira o chamava de “louco estradeiro”. Numa manhã de fevereiro de 1955, o acusado teria ido mais uma vez ao encontro da esposa. Ele a encontrou lavando roupas num rio próximo a casa em que ela morava, mas, desta vez, o encontro foi além das palavras ofensivas, tendo como desfecho o assassinato de Jacira.

A argumentação da loucura, assim como a da embriaguez, era constante nos processos criminais, mas a maioria não tinha como foco central da análise a condição médica do acusado. Em geral, mesmo que o discurso da loucura fosse invocado, eram poucos os acusados que eram conduzidos à análise médica ou psiquiátrica tendo em vista que os mesmos não adentraram nas searas da loucura como elemento central do debate. Em outros casos, a interferência dessas áreas do conhecimento se fizeram necessárias para buscar os

²⁵⁷ Processo 4867 da SVCCC. Vítima: 53 anos, casada, doméstica, preta, sem instrução, 1,54 m de altura, cabelos pretos, olhos castanhos escuros. No momento do crime usava uma blusa de lã estampada verde clara e três combinações (uma de casimira bege, uma de seda branca e outra de seda salmão). Estava também usando uma aliança na mão direita.

²⁵⁸ 51 anos, casado, sem profissão, sem residência fixa, alfabetizado – de acordo com a Justiça, mas o mesmo afirmou ser lavrador e analfabeto em depoimento. A partir desse processo e de vários outros em ambas as Comarcas estudadas, observamos que a construção do perfil de acusados, vítimas e testemunhas nem sempre refletia o verdadeiro estado desses sujeitos, em especial quando falamos a respeito de alfabetização, uma vez que indivíduos que apenas sabiam assinar o nome eram, muitas vezes, considerados alfabetizados e acabavam assinando depoimentos que não puderam ler. Quando o depoente era declaradamente analfabeto, seu depoimento era acompanhado e lido a ele por testemunhas.

limites aceitáveis para o comportamento dos acusados. Foi o que aconteceu com Gumercindo em que a loucura teria sido considerada a propulsora do crime, não necessariamente porque o acusado tivesse problemas psicológicos, o que, a princípio não era passível de observação, mas porque o acusado afirmou que tivera brigas com a esposa por esta taxa-lo de “louco estradeiro” por ele ter adotado uma nova religião, nomeada pelo mesmo como “crente”. O acusado considerava ofensivo o uso do termo “louco” por parte da esposa e isso teria levado o mesmo a mata-la. No entanto, em segundo depoimento, negou a loucura e afirmou que havia matado a esposa por acidente quando discutia com os filhos, pois os mesmos defendiam Jacira dos boatos de que ela o estava traindo. Além disso, os filhos também o maltratavam, o que o levou a abandonar o lar. Nenhum dos depoimentos foi acompanhado por advogado.

As brigas, motivadas por religião, e as ameaças de morte eram constantes, tendo sido proferidas pelo acusado diante do delegado em uma das várias vezes em que Jacira procurou a Justiça para denunciar Gumercindo. O delegado afirmou, em relatório, que a naturalidade do acusado ao relatar o crime era estarrecedora, tendo Gumercindo proferido uma fala “cínica” e sorrido para o jornal que o entrevistava e fotografava. Esse sorriso foi interpretado ironicamente pelo delegado como “sorriso de contentamento pelo tão dignificante ato de heroísmo que acabara de praticar” (fl. 15).

No laudo de sanidade mental de Gumercindo, os médicos atestaram que ele se mostrava acessível para conversas, embora as mesmas tenham sido “paralogicas²⁵⁹” e nelas tenha demonstrado “as interpelações falsas e os erros de julgamento em torno de sua vida conjugal”. Ele apresentava

[...] delírios de ciúmes e falta de veracidade como também a concomitância de idéias delirantes de outra natureza. Fixo e preso a esses erros de julgamentos e falseamentos ou alucinações da memória, de fatos reais tirava conclusões errôneas que não eram rejeitadas a refutações lógicas e racionais. Os seus distúrbios são dependentes de perturbação do conteúdo das idéias. Então fácil é observá-lo emitindo idéias delirantes de grandeza, de perseguição, de ciúmes e místicas. É um delirante (fl. 35).

Ele teria falta de propósito e de decisão, desinteresse por coisas úteis e proveitosas. Sendo “frio e glacial, comporta-se de modo a transparecer o desinteresse pelas causas sentimentais e emotivas” (fl. 40), foi considerado esquizofrênico, delirando que sua esposa o teria traído. Os peritos consideraram Gumercindo altamente perigoso. O curador do réu e o promotor, acompanhando o laudo de sanidade mental, afirmaram ter sido comprovado que o acusado era incapaz de compreender o ato criminoso praticado e solicitaram que fosse aplicada medida de segurança com a internação do acusado em hospital psiquiátrico. O juiz,

²⁵⁹ Perturbação mental caracterizada pelo uso de linguagem com ausência de lógica.

também acompanhando o laudo de sanidade, considerou o réu “incapaz” e solicitou a internação do mesmo pelo prazo mínimo de seis anos.

Gumercindo não atendia à masculinidade hegemônica delineada pela Justiça. Delirava, se afastando da racionalidade normatizada como naturalmente masculina. Embora aos homens houvesse a exigência que as emoções fossem constantemente controladas e reprimidas, - recorrendo a dispositivos para a feminilização do sujeito quando de demonstrações públicas de afeto - o acusado foi considerado incapaz de demonstrar sentimentos e isso corroborou para afastá-lo do modelo de comportamento esperado. Essa postura da Justiça nos mostra que as regras de modelação dos sujeitos não existiam de forma fixa e única, podendo negar o acesso da masculinidade a determinadas ações e, em seguida, reforçar a necessidade das mesmas, desde que essa exigência demonstrasse racionalidade masculina, este sempre um elemento presente para a construção do sujeito normal.

As práticas de si empreendidas no cotidiano dos sujeitos históricos eram reelaboradas quando esses mesmos sujeitos estavam diante da força normatizadora da Justiça. No afã de construir para si subjetividades que fossem aceitáveis, os homens do Paraná dos anos 1950 que cometeram crimes contra suas parceiras ou contra terceiros utilizando a argumentação da defesa da honra, se deparavam com uma possibilidade argumentativa que poderia legitimar um crime até então visto pelo aparato jurídico e pela sociedade como injustificável.

Esse argumento era a loucura, condição que permitia a construção de jogos discursivos entre a normalidade e a anormalidade, entre a “luz” e a “sombra”, mas com a qual também mantinham uma relação contraditória: se por um lado, a esses homens era exigido social e juridicamente o controle emocional e essa postura era um demarcador da masculinidade hegemônica, por outro apenas a loucura poderia justificar determinados comportamentos e permitir que sobre a figura do acusado pairasse o sentimento de piedade em substituição à monstrosidade latente de um crime brutal, assim se constituindo como estratégia de defesa. Esses discursos de defesa estavam amparados em estudos dedicados a compreender as configurações da anormalidade dos criminosos e esses conhecimentos adquiriam o que Foucault nomeia “discurso de verdade” e interferiam diretamente nos julgamentos, pois partiam de um lugar autorizado, a medicina. Era estabelecida então uma relação estreita entre medicina e Justiça da qual os acusados faziam uso em prol da construção de suas subjetividades no interior da documentação processual criminal.

Gumercindo foi um desses homens. Ele jogou, no interior do processo no qual foi envolvido, entrando e saindo da normalidade e construindo para si um personagem ofendido em sua honra por uma mulher ofensiva e desonrada. Não queria sobre si o peso da

anormalidade e procurou negá-la. Mas suas palavras não foram o bastante. Era preciso que um conhecimento munido de credibilidade determinasse se era esse homem louco ou não. Esse era o papel da medicina que, em consonância com os interesses da Justiça, construía um espaço entre a normalidade e a anormalidade para os acusados por crimes considerados de difícil compreensão social. Gumercindo não foi o único homem a matar sua companheira ao ser abandonado por ela, mas a trágica história da qual foi protagonista teve um direcionamento diferente: esse homem flutuou entre as condições de assassino e doente e a definição do seu grau de normalidade foi constatada por conhecimentos científicos que também determinaram que, como louco, esse homem não era capaz de cumprir com as exigências de uma vivência masculina plena em sociedade.

Como chegou Gumercindo a essa situação? Não foi o feminicídio da esposa que assim o determinou, uma vez que ele não foi o único marido feminicida que conhecemos no Paraná dos anos 1950, mas a desconfiança de que esse homem poderia ser diferente dos demais. Não porque considerasse livremente que as regras impostas para seu corpo eram falhas e inoperantes, mas porque foi taxado de louco e, assim, incapaz. Incapaz de entender o ato cometido e incapaz de viver em plenitude a masculinidade. Para a definição da “anormalidade” e, assim, a percepção a respeito dos comportamentos aceitáveis, a Justiça, a medicina legal e a sociedade em geral construía conhecimentos a respeito do que consideravam “normal” e essa definição atingia diretamente os modelos de comportamento e papéis sociais circunscritos para homens e mulheres.

Gumercindo não foi o único homem a vivenciar essa experiência de se transformar em objeto de interdições médicas e jurídicas após cometer um crime por ser considerado louco. Outros homens assim foram classificados pelo binômio Justiça/medicina. Mas essa não era uma condição vivida apenas pelos homens. Muitas mulheres foram consideradas loucas após um ato violento. Para essas mulheres o peso da loucura estava associado ao rompimento devastador que a violência causava no modelo de mulher mãe, amorosa, submissa, ordeira. As experiências vivenciadas por elas, embora estivessem também sob o olhar disciplinador da Justiça e da medicina, eram retratadas a partir de um modelo disciplinar específico e, em alguns momentos, pelas discordâncias discursivas entre a Justiça, testemunhas e acusada, essas mulheres se assemelhavam à Victoire Brion²⁶⁰, que na narrativa de Pierre Rivière era construída como uma louca inconsequente que atrapalhava os negócios do marido e o fazia infeliz, mas que, por outro lado, poderia ser vista como uma mulher que desejava ser libertada

²⁶⁰ Sobre esse assunto ver: FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei a minha Mãe, a minha Irmã e o meu Irmão**. Lisboa: Terramar, 1997.

da condição em que se encontrava como esposa²⁶¹. Mas, para essa pesquisa, optamos por desconsiderar a análise desses processos de modo mais aprofundado a fim de não nos afastarmos da problemática da pesquisa. Voltamos à masculinidade.

Vários aparatos jurídicos e médicos foram produzidos desde meados do século XIX para determinar o tratamento adequado que a Justiça deveria oferecer a homens e mulheres que, assim como Gumercindo, estivessem para fora da linha média da normalidade e que cometessem um crime. O primeiro passo era determinar se esses sujeitos sociais compreendiam o que haviam feito e como poderiam ser enquadrados entre os normais e os anormais. Criava-se assim uma posição maniqueísta entre esses dois tipos de sujeitos que era definida pela medicina, mas apenas se a Justiça assim o determinasse enviando esses acusados a exames de sanidade. Em seguida, as análises feitas pela medicina eram encaminhadas à Justiça e essa passava a determinar de que forma esse sujeito deveria responder por seu crime, se ele tinha ciência do que havia feito e se oferecia risco para a sociedade em que vivia.

Para chegar a essas constatações muitas mudanças foram feitas nas legislações internacionais e também brasileiras. Era preciso determinar o grau de normalidade, aprender a intercalar discurso médico e jurídico e criar mecanismos de punição ou de ação repressora que levassem em consideração essas flutuações entre a normalidade e a anormalidade.

Na definição das fontes para esse estudo lembramos que se tratam de momentos de excepcionalidade que se entrelaçavam às vidas de sujeitos comuns. Alguns desses sujeitos, a partir dessa excepcionalidade, passaram a possuir uma nova identidade social construída a partir da ação violenta ou criminosa. Surge então, nas linhas do processo, o criminoso, partindo do pressuposto de que esse sujeito teria agido em discordância com as regras legais.

A preocupação em definir quem era e como agia esse criminoso tomou força entre os estudos de sociologia, psiquiatria e criminologia a partir de meados do século XIX. Esses sujeitos tornaram-se objetos de estudo para que se pudesse compreender as motivações destes para a violência a fim de determinar o limite entre a normalidade e a anormalidade, entre a sanidade e a loucura. Esses estudos, para Elizabeth Cancelli (2001), teriam alcançado o auge na Itália com Lombroso, Ferri e Garofalo, expoentes da Escola Positiva de Direito e que defendia que cada sujeito era naturalmente diferente e que essas diferenças deveriam ser

²⁶¹ Como podemos observar nos processos 56640 da PVJCC em que Dalva foi acusada pela morte do marido e que teve sobre si construída uma narrativa de debilidade mental que a acompanhava desde a infância, ou Graça que, no processo 3776 da CG, tentou assassinar o marido a machadadas. Tanto o marido como o filho de Graça acreditavam que sua ação fosse obra de uma doença mental que a impedia a algum tempo de cumprir com suas obrigações de mãe e esposa. Por outro lado, Graça afirmava não ser louca e que a ação violenta contra o marido teria sido motivada pela insatisfação gerada pela vida de casada, marcada, segundo ela, pela infelicidade gerada por constantes ameaças e maus tratos.

medidas e individualmente julgadas entre o normal e o patológico. O mundo passou a ser “construído de sujeitos criminosos e não criminosos, como forma de organização social”²⁶².

O Direito Clássico, de acordo com Cancelli (2001) teria como característica o entendimento de que era o meio que levava o indivíduo ao crime e, portanto, era importante entender a sociedade em que o sujeito estava inserido. O Direito Positivo, que regrou a escrita do Código Penal de 1940, passou a se preocupar com patologias subjetivas e a relação desses sujeitos com o meio, perfazendo uma investigação individual preocupada com o sujeito da ação e não somente a ação em si. O veredicto deixou de ser um castigo para ser uma ação preventiva ou repressiva.

O Código Penal de 1890 introduziu a ideia de incapacidade de responsabilização pelo crime diante de alguma circunstância que poderiam impossibilitar o sujeito de entender o ato cometido. Essa postura, que permaneceu e ganhou força no Código de 1940, reforçou a necessidade de compreender o sujeito da ação a partir da investigação de questões subjetivas. Sendo assim, de acordo com Cancelli (2001)²⁶³, “a partir dos anos 1910, os pareceres médicos passariam a ser emitidos nos processos jurídicos com frequência”²⁶⁴. O discurso médico passou a ter importância fundamental para o estudo de possíveis patologias desenvolvidas pelo agente criminoso e que poderiam “explicar” suas ações, impondo maior importância à análise do criminoso do que do crime em si²⁶⁵.

O Código Penal de 1940 teria sido a primeira legislação brasileira a adotar a perspectiva da criminologia²⁶⁶. Essa associação entre legislação e criminologia tem relação direta com o novo olhar sobre o crime e o criminoso e a modificação da aplicação das penas imposta pelo Direito Positivo. Neste Código, ao contrário do antecessor, as penas tornaram-se individualizadas passando a levar em consideração os condicionantes do crime e características sociais e psicológicas dos envolvidos, rompendo com o princípio de igualdade perante a lei. As definições de normalidade e anormalidade, que passaram a serem medidas por uma ciência, creditavam a esta o poder de definir os padrões aceitáveis para os indivíduos

²⁶² CANCELLI, **Op. Cit.**, p. 31.

²⁶³ Essa autora, na obra citada “*A Cultura do Crime e da Lei*” estabelece um debate amplo a respeito das concepções das escolas de direito do final do século XIX, dando ênfase à tentativa da Escola Positiva em demonstrar, em conjunto a observações médicas, características físicas e psicológicas existentes nos indivíduos criminosos. Os crimes contra a vida cometidos com uso da violência seriam um retrocesso civilizacional para alguns desses juristas.

²⁶⁴ CANCELLI, **Op. Cit.**, p. 43.

²⁶⁵ Lembremos que estamos falando do momento de ascensão da medicina higienista e de todo um processo de moralização social a partir da disciplina dos corpos tendo como referência os preceitos morais impostos pela ciência médica.

²⁶⁶ Espécie de sociologia do crime e do criminoso, que tenta compreender as relações sociais que possibilitaram a ocorrência do delito.

em cada ocorrência de delito. O Código Penal de 1940 incorporou a perspectiva da periculosidade do acusado e esta passou a ser medida pela criminologia. A Justiça passou a observar primeiro a personalidade do acusado e somente depois o ato criminoso.

A Justiça, como espaço de poder que exerce proibições, intervenções e julgamentos sobre os comportamentos sociais, adquire *status de verdade* ao relacionar-se diretamente com o discurso científico trazido pela “criminologia”. Cristina Rauter, psicóloga envolvida com os estudos a respeito da influência das ciências humanas sobre a disciplinarização dos corpos no cenário da justiça criminal, afirma que:

Além de ser um discurso produtor da anormalidade do criminoso, a criminologia produz também, tendo como ponto de apoio o estudo das causas sociais do crime, um discurso complementar, que permite ao Judiciário remeter-se ao social como um foco anômalo de causas criminosas. A anormalidade do criminoso e a anormalidade social são na verdade concepções indissociáveis, partes de uma estratégia que arma o judiciário de maior poder de repressão e controle social²⁶⁷.

A anormalidade, assim, pode adquirir dois sentidos distintos. No primeiro se relaciona com a loucura, estado alterado de consciência, doença que afetaria as faculdades psíquicas do indivíduo e o impossibilitaria de se relacionar de forma considerada saudável com a sociedade. No segundo, a anormalidade é entendida a partir de preceitos sociais, caracterizando indivíduos incapazes de se adequar a normas disciplinares, que cometeram delitos considerados hediondos. Em ambos os casos, esses sujeitos eram enquadrados pela Justiça a partir de uma série de condicionantes que iam desde avaliações psiquiátricas até a avaliação do grau de periculosidade atribuído ao ato criminoso e a personalidade do sujeito.

Ao discorrer sobre os discursos da medicina legal²⁶⁸ na França da segunda metade do século XX como discursos cotidianos das instituições jurídicas, Foucault argumenta a respeito das características que permitem que essa fala institucional torne-se detentora de poder:

A primeira é poder determinar, direta ou indiretamente, uma decisão da Justiça que diz respeito, no fim das contas, à liberdade ou à detenção de um homem [...] segunda propriedade: de onde lhes vem esse poder? Da instituição judiciária, talvez, mas eles o detêm também do fato de que funcionam na instituição judiciária como discursos de verdade, discursos de verdade porque discursos com estatuto científico, ou como discursos formulados, e formulados exclusivamente por pessoas qualificadas, no interior de uma instituição científica²⁶⁹.

Esses “discursos de verdade” são proferidos a partir de um lugar autorizado, a ciência médica, que se encontra com a ciência jurídica e parte de pressupostos sociais,

²⁶⁷ RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 57.

²⁶⁸ A medicina legal teria surgido, como disciplina acadêmica, ainda nos primórdios da História Contemporânea, na Alemanha e difundida por vários países que a aperfeiçoaram. No Brasil, os primeiros estudos datam do início do século XIX, mas ganham força a partir de meados do século quando surge a primeira faculdade de medicina e com ela a obrigatoriedade da escrita de tese para a conclusão do curso. Sobre o assunto ver: GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. 34 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1994.

²⁶⁹ FOUCAULT, **Op. Cit.**, 2002, p. 08.

normatividades, adequações e desregramentos para determinar o grau de debilidade da mente de um indivíduo acusado por um crime. Essa debilidade, constante dos códigos penais como a impossibilidade de um sujeito responder por seus atos, faz parte de estratégias, de jogos discursivos no interior dos processos criminais. Dada a importância da determinação da debilidade mental do acusado, o discurso médico legal, como discurso de verdade autorizada pelo local de onde é proferido, passa a ter preponderância fundamental nos veredictos.

Foucault (2002) amplia o debate ao questionar a fixidez desses discursos administrados como “prova da verdade”. Para ele, desde as reformas no sistema jurídico francês durante o século XVIII, a culpabilidade do réu passou a ser amplamente investigada, e a punição deveria ser aplicada pelo “princípio de convicção íntima”, ou seja, o magistrado deveria estar convicto da culpabilidade para aplicar a punição. Mas, na prática, para o autor o que se observa é que a partir desse princípio de convicção, os magistrados não seguros da total culpa do réu, atenuavam as penas. Os atenuantes foram colocados no Código Penal francês de 1832 para impedir que o júri, não convicto da culpa do réu, o absolvesse. Assim o júri poderia puni-lo sem que para isso tivesse que dispor dos maiores rigores da lei²⁷⁰.

Nos processos criminais, que nos servem como fonte, os principais atenuantes alegados pela defesa para a redução ou mesmo a extinção da pena eram o alcoolismo e a incapacidade mental. Para Foucault (2002): “certas provas têm, em si, efeitos de poder, valores demonstrativos, uns maiores que os outros, independentemente de sua estrutura racional própria. Portanto, não em função da estrutura racional delas, mas em função de quê? Pois bem, do sujeito que as produz”²⁷¹. Sendo assim, o autor reafirma uma espécie de privilégio que o discurso médico legal possui em âmbito jurídico, devido ao seu “estatuto de cientificidade”. O autor entende, portanto, que esses discursos são:

enunciados judiciais privilegiados que comportam presunções estatutárias de verdade, presunções que lhe são inerentes, em função dos que as enunciam. Em suma, são enunciados com efeitos de verdade e de poder que lhes são específicos: uma espécie de suprallegalidade de certos enunciados na produção da verdade judiciária²⁷².

²⁷⁰ Sobre esse assunto ver MOULIN, Patrícia. As circunstâncias atenuantes. In: FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei a minha Mãe, a minha Irmã e o meu Irmão**. Lisboa: Terramar, 1997, p. 221. Para essa autora os atenuantes foram inseridos nessa legislação devido ao caráter repressivo que esta possuía e as frequentes decisões do júri pela absolvição do acusado a partir da simpatia que a sociedade passava a nutrir por alguns réus, por considerarem as penas muito duras. Moulin afirma que os atenuantes reduziam a pena mínima aplicada a determinados crimes e garantia a manutenção da força repressiva da Justiça uma vez que diminuíam a disparidade entre a opinião popular e o direito, o que significa que muitas vezes a condenação de um acusado não era aceita pela sociedade porque essa partilhava do sentimento de que o crime era legítimo.

²⁷¹ Foucault, **Op. Cit.**, 2002, p. 13.

²⁷² *Ibidem*, p. 14.

O encontro entre o judiciário e a medicina legal representa a aproximação do poder da Justiça e o discurso autorizado da ciência médica. Esse encontro constitui o “estatuto de discursos verdadeiros”, indo além do “acesso ao simbólico” para alcançar uma:

síntese coercitiva que assegura a transmissão do poder e o deslocamento indefinido de seus efeitos. Primeiro, o exame psiquiátrico permite dobrar o delito, tal como é qualificado pela lei, com toda uma série de outras coisas que não são o delito mesmo, mas uma série de comportamentos, de maneiras de ser, bem entendido, no discurso do perito psiquiatra, são apresentadas como a causa, a origem, a motivação, o ponto de partida do delito. De fato, na realidade da prática judiciária, elas vão constituir a substância, a própria matéria punível²⁷³.

Portanto, os discursos proferidos pelos profissionais incumbidos da análise psicológica dos acusados transpassavam as barreiras do presente vivido, do fato ocorrido, do crime a ser julgado, para buscar elementos que poderiam atestar esse comportamento por parte do acusado. Elementos estes que poderiam se tornar provas nesse mesmo processo. E essa transformação das práticas vivenciadas pelo acusado em prova atenuante ou agravante do crime dá-se pela força da fala institucional, o poder incumbido ao discurso autorizado pela instituição que julga os indivíduos, que lhes determina a sobriedade ou a demência.

Mas, assim como a utilização desses atenuantes como estratégia de defesa e de punição, também os discursos proferidos pela medicina legal devem ser entendidos como baseados em representações, construções sociais repletas de subjetividades. A prova pericial, tida pelo júri como mais confiável por ser resultado de um discurso autorizado, também deve ser desconstruída. Não é o indivíduo que comete o crime que recebe a punição, mas o personagem desenhado pelos discursos proferidos sobre ele pela medicina legal. Sendo assim, ainda de acordo com Foucault (2002), a medicina passa a possuir dentro do processo o poder de determinar se o acusado deve ou não ser condenado pelo crime, se tornando juiz da ação. Quando comprovada a loucura, o delito perdia significado de crime e a Justiça perdia espaço para a medicina. Esse sujeito não era mais um delinquente ao qual a Justiça deveria punir, ou mesmo contra o qual a Justiça deveria proteger a sociedade. Ao retirar do sujeito a racionalidade, o poder de escolha, ele se tornava doente e objeto de tratamento e internação.

Para Foucault (2002), não existe, nos exames da medicina legal, a oposição entre doentes e não-doentes, mas sim “algo que está, a meu ver, na categoria dos ‘anormais’; ou, se preferirem, não é no campo da oposição, mas sim no da graduação do normal ao anormal, que se desenrola efetivamente o exame médico-legal”²⁷⁴. O campo de poder e de discursos autorizados da medicina transpõe a rigidez da Justiça. Relacionar Justiça e medicina é

²⁷³ Ibidem, p. 19.

²⁷⁴ Ibidem, p. 52.

adentrar em novos conceitos, fluidos como a delinquência, a reincidência e a doença, tornando a junção desses dois saberes como a “instância de controle do anormal”, para além da punição do crime ou mesmo do tratamento da doença.

A definição de graus de anormalidade requer que saibamos o que é considerado normal. O conceito de normalidade está assim definido:

A norma traz consigo ao mesmo tempo um princípio de qualificação e um princípio de correção. A norma não tem por função excluir, rejeitar. Ao contrário, ela está sempre ligada a uma técnica positiva de intervenção e de transformação, a uma espécie de poder normativo²⁷⁵.

Normatizar é disciplinar os sujeitos para uma regra de conduta. É igualar, aproximar, educar através do poder instituído pelo saber. Um saber que reprime e controla, que não deixa escapar o regramento dos sujeitos e que age de forma repressiva sobre os que não se enquadram. Os anormais seriam “desencaixados” muito mais que criminosos. A loucura, de acordo com Alexandre Fontana, era uma forma de “afastamento, de um desvio, de uma perversão, de um desregramento em relação à norma universal (de normalidade); ela será a perda total da razão na sua forma demencial e o não-acesso à razão na sua forma de idiotia”²⁷⁶, assim, a loucura era estabelecida a partir da contraposição à razão universal “sã”.

Vejamos como os doutrinadores do Código de 1940 definiam também esse conceito:

A personalidade normal é daquela que vive em harmonia com a norma ou com a média do grupo social em que tem atuação; psiquiatricamente anormal é aquele cuja capacidade de adaptação ao meio é muito insuficiente, e cuja convivência, com o grupo social a que pertence, é assaz difícil²⁷⁷.

Nessa mesma perspectiva, também Hungria (1940) definiu o conceito de normalidade a ser considerado para a interpretação do Código Penal de 1940:

De modo genérico, pode dizer-se que o nosso Código adotou como tipo da responsabilidade penal o *homo medius*, o homem relativamente normal, mentalmente sã e mentalmente desenvolvido (segundo a fórmula de Von Liszt), ou capaz de determinação normal por motivos normais (segundo o conceito de Aschaffenburg). É o tipo comum do homem em sociedade. Não se trata de um tipo ideal, de um modelo abstrato, de um ideal teleológico; mas de um padrão fixado segundo a média estatística ou segundo a experiência relativa ao *quo plerumque accidit*. É a personalidade chamada *normal*, a cujo respeito assim se refere Alves Garcia ‘... é aquela que funciona, por assim dizer, silenciosamente, e harmonicamente com a norma ou média do grupo social em que atua. Esse critério prático, social, que toma como normal um padrão, apesar de pouco rigor lógico, ainda é preferível ao critério abstrato e filosófico de norma ideal’²⁷⁸.

²⁷⁵ Ibidem, p. 19.

²⁷⁶ FONTANA, Alexandre. As intermitências da razão. In: FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei a minha Mãe, a minha Irmã e o meu Irmão**. Lisboa: Terramar, 1997, p. 275.

²⁷⁷ ITAGIBA, Op. Cit., p. 548.

²⁷⁸ HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal** (Arts 11 a 27). Vol I. Tomo II. Rio de Janeiro: Forense, 1940 (b), p.332-333.

O comportamento médio determinaria a normalidade. Por outro lado, a fuga a padrões comportamentais poderia ser vista como indício de uma patologia mental, ou mesmo de uma inadequação social, entendida como “anormalidade” e que poderia ser punida pela Justiça. Gumercindo era um exemplo de afastamento da “normalidade média” por não conseguir conviver pacificamente com os membros de sua família, tendo perdido controle sobre esta e sobre si mesmo. No periódico *Paraná Judiciário*, há um texto de autoria de Candido de Oliveira Filho, intitulado “Furto Doméstico”²⁷⁹. Nesse o autor relata uma visita de Anatole France - poeta, jornalista e novelista francês -, a uma prisão feminina francesa no início do século XX. O texto é marcado pela experiência do contato com as presas, a maioria já idosas, e os diálogos que teriam sido proferidos como diretor do presídio. Esses diálogos eram marcados principalmente pela aproximação que o personagem fazia entre as presas e as mulheres livres, ambas igualmente capazes de moralidade. Esse personagem,

[...] não era acessível às teorias dos médicos criminologistas e continuava persuadido de que na nossa sociedade nem sempre os culpados são muito diferentes dos inocentes (...) não exigia que as ladras e alcoviteiras fossem perfeitas só porque estavam ali para serem punidas²⁸⁰.

Considerando que essa fonte foi produzida num momento em que a legislação solicitava que fossem diferenciados os “normais” dos “anormais”, o anuário procurava demonstrar outra faceta dessa tentativa de demarcação dos sujeitos: a dificuldade em estabelecer essa divisão de forma consistente. Essa preocupação era utilizada também como argumentação de defesa em alguns processos:

O homem é uma história que caminha e cada um de nós trazemos conosco, conjugados e inseparáveis, a normalidade e a anormalidade [...] a existência concomitante da normalidade e da anormalidade no homem, assevera que distinguir um estado do outro ‘...é tão difícil quanto dizer onde acaba a luz e começa a treva [...] a insanidade não entra dentro do homem por uma porta enquanto a sanidade parte pela outra’ (fl.88-89)²⁸¹

Foi dessa forma que um advogado encerrou as alegações finais de defesa diante do juiz de uma das varas criminais da comarca de Curitiba. O objetivo do defensor era claro: isentar seu cliente de condenação caso o juiz decidisse pelo envio do mesmo a júri popular. Nesse discurso o advogado defendia a possibilidade de pensar o normal e o anormal como

²⁷⁹ Esse texto, segundo a publicação, é originário de CRAINQUEBILLE, Putois. *Riquet ET Plusieurs Austres Réçits Profitables*, pgs 289 a 301.

²⁸⁰ OLIVEIRA FILHO, Candido de. **Furto Doméstico**. In. *Paraná Judiciário*. Vol 51, fas. VI, 1950, p. 53.

²⁸¹ Trecho das alegações finais da defesa no processo 25933-0 da PVJCC. Há uma referência a Henry Maudsley, psiquiatra inglês que desenvolveu pesquisas a respeito da defesa da responsabilidade penal quando da comprovação de debilidade mental e o conceito de sociopatia, entre o final do século XIX e início do século XX.

conviventes no interior de todos os seres humanos. A anormalidade somente teria aflorado em seu cliente diante de uma experiência “de choque” vivenciada por ele.

Alguns criminologistas acreditavam que qualquer ser humano poderia delinquir, mas que a maioria deles aprendia as regras e as internalizava “civilizando-se”, outros não alcançavam essa expectativa e delinquiavam. Além disso, como o conceito de crime é instável, há variações no entendimento dessa ação e um sujeito considerado criminoso por uns pode ser “normal” para outros. A psiquiatria construiu a criminalidade como resultado da própria sociedade. A única forma de freá-la seria através da educação, mas, mesmo assim, continuava a ser vinculada ao ambiente de pobreza. O Código Penal de 1940 não foi uma tentativa de reeducação social, mas sim uma ampliação no processo de repressão sobre a sociedade.

De acordo com Rauter (2003), a pobreza era associada à incapacidade para o trabalho e a vícios morais como o alcoolismo e a prostituição. Não era a pobreza que levava ao crime, mas a degeneração do sujeito o levava à pobreza. Lombroso e Ferri eram os principais responsáveis pela repercussão desses discursos que articulavam pobreza e criminalidade. Ambos acreditavam que a criminalidade era resultado de defeitos morais transmissíveis hereditariamente, “que podem ser adquiridos, incorporados e transmitidos pela convivência nos ambientes pobres e por isso mesmo devassos”²⁸², perspectiva esta também difundida pela psiquiatria que associava a criminalidade a negros e pobres que possuiriam uma degeneração hereditária que os transformaria em anormais. Essa postura foi repensada pelos legisladores da época que tornaram o crime em um “fenômeno geral”, um mal a ser combatido independentemente da classe social em que acontecesse. Nesse sentido, a associação entre criminalidade e pobreza passou a ser rediscutida constantemente, embora permanecesse constante nos discursos proferidos no interior dos processos.

Cabia à medicina determinar o grau de normalidade do acusado. Mas, ainda que a medicina interferisse diretamente nos meandros do processo, se o mesmo fosse a julgamento, caberia a sujeitos comuns, que compunham o júri, julgar e diagnosticar “o estado de consciência do réu”. Essa postura preocupava juristas vinculados ao Direito Positivo, como Viveiros de Castro. Para solucionar essa questão, a partir da década de 1920, de acordo com Cancelli (2001), os juízes passaram a solicitar laudos médicos de sanidade mental antes de levar os acusados a julgamento, buscando amparo no discurso científico.

Esse estreitamento dos laços entre Justiça e medicina era tema recorrente nos textos escritos pelos doutrinadores e comentaristas do código penal. Itabiga (1958) atribuía alto valor

²⁸² RAUTER, *Op. Cit.*, p. 59.

a essa aliança, mas defendia que os laudos de sanidade física e mental fossem conduzidos por profissional que tivesse conhecimentos básicos de antropologia criminal, uma vez que acreditava que muitos acusados poderiam simular o estado de loucura. Os laudos médicos serviam também para a liberação de um condenado. A partir deles a Justiça poderia determinar se o condenado não mais representava risco à sociedade.

Além de poder determinar a anormalidade de um sujeito, os profissionais da medicina também participavam de outras etapas do inquérito e do processo. Deveriam efetuar os exames de corpo de delito e os laudos de necropsia, atestando o grau de violência e também, no caso de homicídio ou feminicídio, proceder a identificação dos motivos que levaram a vítima ao óbito. Portanto, essas ações praticadas por indivíduos da área médica compunham parte fundamental do processo, uma vez que uma acusação somente se sustentaria a partir da demonstração de provas. O corpo da vítima era uma prova muitas vezes irrefutável.

Em Curitiba os procedimentos eram feitos por dois médicos que produziam um relatório detalhado acompanhado de fotografias ou gravuras. Iniciavam o relatório descrevendo a vítima. Em seguida, relatavam em pormenores cada ferimento encontrado no corpo e examinavam o conteúdo do aparelho digestivo. Em Guarapuava o procedimento nem sempre era feito por dois médicos. Em algumas ocasiões era conduzido por um médico e um farmacêutico. Iniciavam o relatório descrevendo a vítima, relatavam brevemente os ferimentos, não havia fotos ou gravuras acompanhando os relatos ou exame do conteúdo do aparelho digestivo. Além disso, quando o juiz solicitava que o acusado fosse encaminhado para Exame de Sanidade Física e Mental, este era levado para o Hospital Nossa Senhora da Luz, em Curitiba. Guarapuava não possuía profissionais ou instituições habilitadas para tal procedimento. Essas diferenças estavam não apenas nos relatórios médicos, mas também nos laudos periciais do local do crime. Nenhum dos laudos de Guarapuava possuía fotos ou esboços, enquanto em Curitiba esse parecia ser um procedimento comum.

Gumercindo não foi o único homem a ser considerado louco em algum momento do processo ao qual foi envolvido nas duas comarcas analisadas. Em alguns dos processos eram os próprios acusados que apontavam para essa possibilidade, provavelmente sabedores da força atenuante contida nesse discurso. Em outros processos essa loucura foi apontada pela defesa como algo passageiro. Assim, a loucura não era uma condição permanente do acusado e este somente teria agido com violência diante de uma motivação forte a ponto de torná-lo momentaneamente incapaz de compreender seus atos. Esse último argumento era mais recorrente entre os processos instaurados em Curitiba e estavam relacionados à violenta emoção e a paixão, sobre as quais falaremos mais detidamente no próximo capítulo desta tese.

Nesses casos, ao longo do processo outros elementos argumentativos acabavam se tornando centrais, raramente um acusado era enviado a exame de sanidade.

Para além do poder instituído da Justiça também outros saberes passaram progressivamente a exercer força disciplinar sobre os sujeitos. Mas essa relação se tornou dupla, pois, na medida em que outros saberes, e aqui nomeadamente a psiquiatria, qualificavam os sujeitos para além do crime cometido ou do qual foram vítimas, também os sujeitos acusados ou vítimas reelaboravam essa força discursiva de forma a encontrar brechas no poder que lhes garantissem uma melhor condição jurídica²⁸³.

Os números nos mostram que a argumentação da loucura era mais recorrente em Curitiba (21,8%) do que em Guarapuava (11,4%), mas essa proporção não se manteve nos veredictos. Em Guarapuava a maioria desses acusados foi enviada a exame de sanidade e considerada incapaz de compreensão do ato cometido. Já em Curitiba uma minoria foi enviada a exame e apenas metade deles foi considerada louca, sendo que apenas um acusado foi isentado²⁸⁴ de pena por ser incapaz de compreensão do ato criminoso.

Esses números permitem algumas considerações: em Curitiba poderia ser maior a presença das narrativas sobre loucura em virtude da orientação recebida dos advogados. Nas regiões interioranas poderia ter sido menor a inserção dos discursos de atenuação das penas por incapacidade mental, além de ser extremamente complexo o acesso ao exame de sanidade que deveria ser realizado na capital do Estado; ou mesmo compreendemos que os acusados optavam por se afastar dessa narrativa de si destoante da normalidade média porque consideravam que seus crimes eram justificados socialmente, apelando para a loucura apenas quando esgotadas outras argumentações. Isso poderia estar articulado à força normativa da normalidade sobre esses corpos. Ser louco não era um atributo para a masculinidade e tampouco para a convivência social ou para a obtenção de uma posição no mercado de trabalho. Mas ser um homem ofendido em sua honra que matou para reavê-la poderia garantir que esse sujeito fosse identificado com as premissas sociais e bem visto pelos seus pares. Diante disso, a escolha mais acertada era a da privação momentânea de sentidos (loucura

²⁸³ Como Foucault observou no caso de Pierre Rivière em que o acusado fez uso da “loucura”, ora para justificar o crime, ora para negar os possíveis identificadores de uma doença mental aos médicos que o analisavam, pois desejava ser condenado à morte, não recebendo o benefício dos atenuantes.

²⁸⁴ O texto do Código Penal de 1940 anunciava a possibilidade de isenção da pena quando o acusado fosse considerado “doente mental” ou portador de “desenvolvimento mental incompleto ou retardado”, pois, diante dessa condição, o acusado seria incapaz de compreensão do crime cometido. Francisco Campos, ministro da Justiça durante o período de elaboração do código, afirmava que a responsabilidade penal deveria girar em torno da capacidade mental do acusado e definia diferentes níveis de irresponsabilidade penal a partir da presença de doença mental. Sobre o assunto ver: CAMPOS, Francisco. *Exposição de Motivos Acerca do Projeto Definitivo do Código Penal Vigente*. In: HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal** (Arts 1 a 10). Vol I. Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 1940 (a).

passageira), argumento largamente utilizado pela Justiça em Curitiba, mas pouco explorado em Guarapuava, o que nos leva a compreender que entre os homens do interior o crime era assumido mais como uma ação consciente de reafirmação da honra do que um ato de alucinação, movido pela irracionalidade.

A normalidade “não passa de uma palavra”²⁸⁵, tendo em vista que a medicina, no diálogo com a Justiça, costumava aplicar aos acusados critérios de anormalidade nem sempre confirmados, mas que poderiam justificar ações violentas aparentemente incompreensíveis. Foucault percebia o silenciar das vozes dos sujeitos comuns. Esses atores somente poderiam ser encontrados quando da ocorrência de uma experiência excepcional em suas vidas. Mesmo assim, a autoridade da fala não lhes pertencia. Não eram eles que deveriam falar sobre si, afinal, não possuíam credibilidade. Uma série de discursos institucionalizados tomava parte dessas vidas e procurava decifrá-las, julgando-as pelos parâmetros de normalidade ajustados previamente, mas que não eram imutáveis.

Cada discurso possuía uma força de verdade dentro do processo criminal, produzindo diferentes efeitos e relegando a um plano inferior a fala do sujeito envolto na relação violenta, pois quem sabe fosse crível que os discursos institucionalizados fossem mais legítimos por teoricamente estarem afastados dos sentimentos experimentados pelos envolvidos. Essa perspectiva, assim, seria considerada mais neutra. A partir destes discursos, ou das entrelinhas destes, buscamos a compreensão sobre os fragmentos das experiências de vida desses sujeitos. Medicina e Justiça, “sócias e rivais” procuram definir os critérios de normalidade e, a partir deles, colocar à margem da sociedade o indivíduo considerado louco, portanto, animalizado. Se Hungria (1940 b) teve a preocupação em refletir sobre essa temática, reforçando que a sentença judicial e a livre compreensão do juiz seriam os fins máximos sobre a absolvição, imputabilidade ou condenação de um acusado, e que a medicina, embora necessária para o corpo de prova, não deveria possuir a palavra final, podemos compreender que esse jogo de poder era visível para os atores envolvidos e que o campo da Justiça precisava de afirmação diante da “verdade científica” da perícia médica. A vida desses sujeitos passou a ser investigada com os olhos da loucura e algumas atitudes corriqueiras ganharam diferente repercussão, reforçando uma “comprovação da anormalidade”.

Mas, o jogo entre “normal” e “anormal” também poderia servir como instrumento perante a Justiça, a fim de se tornar objeto de manipulação do veredicto. O desejo de condenação ou absolvição permitia a construção de narrativas conflitantes sobre a loucura.

²⁸⁵ PETER, Jean-Pierre; FAVRET, Jeanne. O animal, o louco, a morte. In: FOUCAULT, Michel (org). **Eu, Pierre Rivière, que degolei a minha Mãe, a minha Irmã e o meu Irmão**. Lisboa: Terramar, 1997, p. 199.

Nos casos observados nas comarcas de Curitiba e Guarapuava nos anos 1950, a utilização desse argumento geralmente girava em torno da tentativa de redução da pena do condenado.

Como vimos, a loucura muitas vezes era afirmada como passageira e motivada por “violenta emoção”. Mas também há casos em que a intervenção da medicina legal levou o processo à seara dos discursos sobre a anormalidade presente no temperamento cotidiano de acusados ou vítimas e ela seria responsável pela ocorrência do crime. Como acusado, o sujeito não teria condições psicológicas de suprimir sentimentos como ódio e ciúme, além de não determinar o certo e errado diante da situação vivenciada. Alguns desses homens foram classificados como loucos nos processos analisados a partir de atitudes tomadas por eles que se tornaram alvo de questionamento social em virtude da estranheza causada aos demais. Foram homens tidos como portadores de neuroses de guerra, que haviam agido com violência contra companheiras grávidas porque desconfiavam dos procedimentos destas ou de suas famílias²⁸⁶, que estupraram meninas de 10 anos, que mataram suas esposas com extrema violência ou que foram capazes de dar fim à vida do próprio pai.

A afirmação de uma possível “anormalidade” poderia ser proposital e orquestrada pelo acusado, mas também poderia denotar uma espécie de padrão resultante de uma interferência direta do interlocutor, sendo possivelmente resposta a uma pergunta feita pelo delegado que recebeu o caso, tendo em vista que essa afirmação ocorria em geral no final das falas dos acusados e de forma bastante semelhante. Se considerarmos que houve interferência policial no fato desses acusados terem discorrido a respeito de problemas psicológicos, podemos pensar também que essa interferência adveio de percepções desses atores da Justiça a respeito de comportamentos considerados normais. Esses delegados, como enunciatários de um discurso de violência proferido pelos acusados, poderiam perceber nessas falas que o comportamento dos mesmos estava distante do esperado para a masculinidade hegemônica vigente na época e, assim, questiona-los a respeito de possíveis problemas psicológicos a fim de procurar explicações para o comportamento desses homens.

A explicação médica para determinados comportamentos solidificava na sociedade a perspectiva de que somente sob perturbação mental seria possível ao sujeito agir de forma violenta, portanto para fora do modelo aceitável de comportamento. Esse olhar contribuía para a composição do “anormal” como indivíduo digno de piedade no apagamento constante da figura monstruosa construída anteriormente.

²⁸⁶ Como no processo 4743 da SVCCC.

Alguns acusados que faziam uso da argumentação de loucura não eram encaminhados a exame psicológico. Essa negativa da Justiça poderia ser fruto da constante utilização dessa argumentação por parte da defesa que se utilizava da loucura como possibilidade de justificativa do crime e redução da pena, ou mesmo a isenção desta. Sabemos que os níveis de normalidade do sujeito eram determinados por outros sujeitos numa ordem gradativa que iria desde a normalidade até a anormalidade.

Podemos entender, então, que a Justiça definia os casos a serem enviados para exame de sanidade mental. Um crime teoricamente aceitável, como no caso de um homem que matou a sua companheira porque esta não mais queria viver com ele ou porque possuía evidências de que a mesma o traia, não chamava a atenção para possíveis perturbações mentais. Mas a morte de um pai, cometida pelo filho, por exemplo, era um crime entendido como inaceitável, então passível de observação médica, uma vez que era necessário responder aos anseios sociais que procuravam constantemente explicação para os comportamentos desviantes da normalidade média.

Em alguns processos a loucura era citada, mas não aprofundada como elemento constituinte da defesa. Ela poderia ser utilizada para justificar uma ação violenta praticada contra a companheira como só podendo ser resultado de um momento de loucura e alucinação, ou mesmo a violência contra familiares justificada apenas por uma anormalidade. Essa violência motivada pela loucura era recorrente nas narrativas a respeito de estupros cometidos pelos pais. Uma ação entendida como anormal pelos acusados que procuravam então serem identificados como doentes, uma posição provavelmente considerada mais confortável pelo acusado diante da reprovação social do seu ato violento.

Gumercindo criou para si a narrativa de um homem vítima das relações que estabelecia com os familiares e a esposa sobre a qual, quando alcoolizado, produzia a crença de que ela o traia. Sob essa perspectiva, Foucault (2008) buscou compreender alguns elementos constituintes da psicologia e da psiquiatria. Ao falar sobre as doenças mentais - baseado nas teorias de Freud -, e a história individual dos sujeitos, ele levantou uma questão interessante: o doente que procurava inverter a sua posição em relação ao outro, que agredia, mas se sentia como a vítima da agressão, que sentia ciúmes porque via refletido no outro suas aspirações²⁸⁷ e, por isso agia de forma violenta. Gumercindo não era uma exceção.

²⁸⁷ FOUCAULT, Michel. **Doença Mental e Psicologia**. Lisboa: Edições Texto & Grafia, 2008.

2.2.1. “Ideias de improdutividade, de incapacidade” ou “ausência completa de sentimentos familiares”: a anormalidade perante a masculinidade hegemônica

Ao observarmos o distanciamento entre a masculinidade hegemônica e os modos de ser, ou práticas de si, vivenciado por muitos homens e mencionado em longas narrativas proferidas no interior da peça processual, vemos que alcoolismo e loucura são os temas mais recorrentes para a descaracterização do acusado pela acusação, ou para a justificativa do crime nas falas de defesa. Portanto, ambos - alcoolismo e loucura - funcionavam num duplo processo de desqualificação e reinserção dos sujeitos na masculinidade hegemônica.

Os processos criminais que envolviam discursos da medicina atrelados ao posicionamento de defesa e acusação e que, por meio dos interditos da medicina, determinavam a normalidade e a anormalidade, como vimos nos exemplos dos processos anteriormente citados, também construíam modelos de masculinidade.

A reflexão a respeito deste “ato criador” pode ser elaborada a partir da observação de dois processos específicos, ambos instaurados na Comarca de Guarapuava. O primeiro, processo 3865 de 1951, trata da morte de Temístocles²⁸⁸, assassinado pelo filho Gregório²⁸⁹. O segundo, processo 3922 de 1952, trata do feminicídio de Marta, cometido pelo esposo Olavo²⁹⁰. Em ambos os processos há construção argumentativa, por parte da defesa, baseada na loucura dos acusados para a justificativa do crime. Gregório e Olavo foram defendidos pelo mesmo advogado, Altino Borba²⁹¹, designado pelo juiz para acompanhar o caso, pois os dois acusados foram considerados pobres e sem recursos para prover a defesa. Os processos foram conduzidos pelo mesmo promotor público, Miguel Pecuch²⁹². Também passaram por exames da sanidade mental, realizados pelo Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora da Luz, em

²⁸⁸ 70 anos, moreno. Esse processo não havia sido localizado na primeira fase de seleção de fontes uma vez que a catalogação do mesmo junto ao Arquivo Histórico de Guarapuava seguiu as indicações da primeira motivação identificada nesse crime: a disputa financeira entre pai e filho. Esse processo e a amplitude do discurso voltado para a defesa da honra e a loucura somente se tornaram conhecidos por intermédio da pesquisa efetuada por Renilson Beraldo, então acadêmico do curso de Licenciatura Plena em História da UNICENTRO e desenvolvendo a pesquisa de Conclusão de Curso intitulada O “*Horror mudo de cada dia*”: processo-crime, saberes e loucura (Guarapuava: 1951-1954). Essa pesquisa deu origem ao mestrado desenvolvido pelo autor junto a FIOCRUZ. O trabalho até o momento não foi publicado.

²⁸⁹ 37 anos, casado, lavrador, moreno, alfabetizado, católico, 4 filhos.

²⁹⁰ 29 anos, pintor, moreno, alfabetizado, católico e sem filhos.

²⁹¹ Advogado, jornalista e escritor, nascido em Maringá- PR.

²⁹² Ainda na década de 1950, Miguel Pecuch se tornou Juiz de Direito e foi transferido para a Comarca de Francisco Beltrão. Ele era juiz nessa Comarca quando ocorreu a Revolta dos Posseiros em 1957, na região sudoeste do Estado do Paraná, de acordo com documentação disponibilizada no site da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR.

Curitiba, pelos mesmos peritos, José Schettini e Alô Guimarães²⁹³, e foram julgados pelo mesmo juiz presidente do tribunal do júri, Marçal Justen.

Dois processos que relataram em suas linhas crimes considerados pela sociedade como de extrema violência, por terem ocorrido no interior de famílias e por terem como acusados homens considerados anteriormente como modelos de comportamento, ou ao menos foi dessa forma que foram descritos pela maioria das testemunhas.

Gregório foi descrito ao longo do processo como uma pessoa pacífica, sem desequilíbrios mentais aparentes, um bom trabalhador, marido e pai amoroso, que obedecia e respeitava Temístocles. A masculinidade de Gregório foi então associada a dois pilares básicos do comportamento esperado para um homem: o trabalho, que permitia a ele garantir o sustento da família e a conduta ilibada que demonstrava tanto com os familiares como com a comunidade. Por outro lado, Temístocles foi descrito por algumas testemunhas como a franca oposição ao filho: um homem “quieto” que não respeitava a honra das famílias dos vizinhos e era encenqueiro. O crime foi justificado por algumas testemunhas como um momento em que o mesmo “não estava em seu juízo perfeito”. As testemunhas chamadas a depor, assim como na grande maioria dos processos aqui analisados, eram do círculo de sociabilidades de acusado e vítima: vizinhos, amigos, compadres, patrões, empregados.

A escolha das testemunhas estava relacionada em primeiro lugar à função da maioria delas que era a de atestar a idoneidade de um dos envolvidos e, no caso das testemunhas de defesa, desconstruir a imagem de perigo social associada à figura do acusado. Em segundo lugar, a escolha das testemunhas dizia respeito ao contato que tiveram com o ato criminoso. Na maioria das vezes esses crimes aconteciam em residências ou em casas comerciais e ruas próximas à residência dos envolvidos, o que acabava por favorecer a presença de testemunhas que conheciam e se relacionavam com os envolvidos antes do crime. Mas, que crime cometeu Gregório? A promotoria pública denunciou o acusado da seguinte forma:

Dia 28 de janeiro do ano em curso, no lugar denominado ‘Faxinal dos Cantos’, no distrito judicial de Pedro Lustosa, nesta Comarca, o acusado Gregório, conforme sua própria e espontânea confissão na polícia ‘esperou anoitecer e quando seu pai já estava dormindo, voltou para dentro da casa...’, onde também se encontravam dois filhos do acusado, de 5 e 8 anos, respectivamente, e, verificando que os mesmos estavam dormindo, bem como seu velho pai, ‘lembrou-se de teve vontade de matá-lo; assim, valendo-se do silêncio da noite...’, 23 horas, mais ou menos, ‘foi à cozinha, acendeu um lampião e foi à sala onde estava seu pai dormindo em uma cama, deixou o lampião no assoalho, perto da cama para clarear e deu duas machadadas na cabeça de seu pai’, fato esse que causou a morte de Temístocles, conforme auto de exame cadavérico (fl. 02).

²⁹³ Um dos fundadores do Hospital Espírita de Psiquiatria Bom Retiro, no ano de 1946 em Curitiba, permanecendo vinculado a esta instituição até 1981. Professor catedrático da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Foi médico, político e jornalista no Paraná.

As explicações para o crime tiveram três argumentações diferentes: na primeira, o acusado afirmou que o pai não havia respeitado a memória da mãe, já falecida, não tendo ido ao terço de sétimo dia de falecimento da mesma, para se encontrar e pernoitar na residência de outra mulher. Gregório havia se casado, mas por decisão do pai, ficou morando na casa do mesmo, tendo feito benfeitorias na propriedade. Quando da morte da esposa, Temístocles trouxe a amásia para morar em sua casa e não mais desejava que o filho continuasse morando com ele, tendo o expulsado em várias ocasiões. Gregório se recusava a sair da propriedade por ter investido nela e considerar seu direito permanecer vivendo ali. No dia do crime o pai teria tentado expulsá-lo mais uma vez, agora tentando agredi-lo com uma faca. O filho então esperou que Temístocles dormisse e voltou para a casa para matá-lo.

Em segundo depoimento, no entanto, mesmo confirmando a expulsão proferida pelo pai, Gregório afirmou que os desentendimentos teriam iniciado por seu pai não respeitar a honra da esposa do acusado, tendo feito propostas sexuais para ela e dito que a “pegaria a força”. Quando a esposa contou ao acusado sobre as propostas do pai, Temístocles teria então passado a exigir a saída da família do filho da sua casa. Além disso, o acusado também afirmou que tinha medo do comportamento do pai e, por isso, o matou enquanto ele dormia.

A construção da argumentação da promotoria se pautou na ação covarde do acusado, ao matar “seu velho pai” esperando a escuridão da noite e a posição indefesa da vítima. Além disso, também argumentou a respeito da premeditação ao observar que o acusado acendeu o lampião e o colocou ao lado do leito da vítima para iluminar a ação que cometeria e também por ter esperado que esse dormisse para evitar que Temístocles reagisse.

Por outro lado, o advogado construiu a argumentação inicial da defesa ancorando seu discurso na compreensão da comoção social que o crime poderia ter causado e a não aceitação da normalidade da ação do acusado. Para questionar a normalidade de Gregório, e assim buscar justificativas médicas para o crime, Altino Borba procurou traçar o perfil do acusado:

Durante a nossa já longa carreira profissional, nunca se apresentou – e talvez jamais se nos depare – um caso tão grave e tão complexo como o do presente processo, em que a aparente crueldade do denunciado quase teve o dom de nos esmorecer a peculiar bravura defensiva e o orgulho com que sempre aceitamos a defesa dos réus pobres, procurando honrar o patrocínio das causas que nos são confiadas pelo sagrado instituto da assistência judiciária. O fato em si, examinado à luz dos acontecimentos normais, focaliza uma dessas tragédias horripilantes que a sensibilidade humana hesita em admitir fora dos espetáculos ilusórios do grand-guignol. Todavia, aconteceu. O acusado realmente tirou a vida de seu próprio pai, com dois golpes de machado e quando o mesmo se encontrava dormindo. Tais circunstâncias fazem acudir logo à mente que o autor do delito é um desses indivíduos que nasceram talhados para o crime, obtendo fácil classificação nos domínios da criminologia e ensejando as mais sutis pesquisas de caráter antropológico, para um ajustamento apressado nos quadros vivos da concepção

lombrosiana. Todavia - conforme a defesa comprovará no decurso da instrução criminal – a personalidade do acusado e a sua conduta perante a sociedade patricia desautorizam qualquer julgamento precipitado ou classificação menos avisada. Trata-se de individualidades sem nenhum antecedente contrário à ordem pública, sem vícios e, ainda, sem ostentar quaisquer vislumbres de periculosidade. Nasceu e viveu sempre no distrito de Pedro Lustosa, ali se fez homem, ajudou seus pais, contraiu casamento e constituiu família obediente aos mais comezinhos princípios morais. Trabalhador, ordeiro, humilde e disciplinado, nunca deixou antever sequer um vislumbre de maldade, através de tantos atos, praticados diuturnamente, nos diversos sectores de sua atividade (fl. 27).

A não aceitação social do crime cometido por Gregório foi explorada pelo advogado, pois o mesmo procurou definir que um homem que havia sido descrito de forma tão positiva pelas testemunhas não poderia, em sua consciência, cometer um crime tão “horripilante”. Gregório, para a defesa, era um “homem” forjado pelo contexto em que cresceu, pela família que o educou e pelas relações sociais que estabeleceu durante a vida. Aprendeu que deveria respeitar e auxiliar os pais no trabalho; se casou e constituiu família moralmente exemplar. Era um homem “disciplinado” que se ocupava do trabalho. Não estava para além do esperado dele e, no entanto, agiu de forma inaceitável socialmente. A condução do advogado para o olhar que deveria ser dado à “anormalidade” mental do acusado se iniciou com a seguinte pergunta: “Como explicarmos, pois, o gesto que ora o traz às barras do tribunal?”

Qualquer alegação pretendendo um dirimente ou justificativa do crime, deve exigir, honestamente, a prova dessa escusa. Teria, assim, havido completa perturbação dos sentidos e de inteligência, decorrente de um estado de inconsciência transitória resultante de psicose eliminadora da livre determinação da vontade? Teria havido ou ocorrido, ainda, a legítima defesa da honra, na afronta de grave injúria, em consequência de um erro quando ao fato, plenamente justificado pelas circunstâncias? Ou, espírito fraco e personalidade tímida, o denunciado, face às ameaças de seu progenitor ou às reiteradas perseguições libidinosas do mesmo contra a esposa, teria agido sob influência de intenso e irresistível pavor? Esta última hipótese é, na verdade, relevante²⁹⁴ (fl. 28).

²⁹⁴ O discurso do advogado continua apresentando autores que escreveram a respeito da perturbação mental como resultado do pavor: “Segundo FIORETTI, - “Tanto o temor como a perturbação tem por efeito diminuir a liberdade do agredido, até reduzi-lo a escolher justamente a morte do agressor”. Para CARRARA, - “o temor exprime, apenas, a previsão intelectual do dano, enquanto só o pavor seria verdadeira e legítima perturbação”. Além dessas opiniões, alinhadas por PEDRO VERGARA, sem eu belo trabalho “Da Legítima Defesa Subjetiva”, ainda poderíamos acolher, com certa propriedade, o pensamento de LONGO: “O temor, como causa moral defensiva, não pode destacar-se das outras causas físicas e intelectivas que determinam a “escolha” e o uso da força privada e não da força pública das leis”. “Quando o perigo se transforma em temor – diz ele – o equilíbrio moral ou é enfraquecido ou destruído”. E o autor acrescenta: - “Quando o temor se apossa de nosso ânimo, a perturbação que se lhe segue destrói em poucos instantes a obra persistente de uma boa e longa educação; faz desaparecer ou atenua a força proveniente da convicção de incorrer em possível responsabilidade”. Segundo a prova inicial existente nos autos, o denunciado tinha receio de três coisas: - a) ser morto por seu pai; - b) que seu pai violentasse sua mulher; - c) que pusesse fogo em sua casa. Tal seja a sua confirmação – fisiológica ou psíquica – qualquer desses temores seria suficiente para enquadrar o denunciado no rol dos irresponsáveis” (fl. 28).

Os dois interrogatórios do acusado foram feitos antes da construção da defesa prévia, portanto, o advogado se utilizou dos três caminhos diferentes de argumentação construídos pelo acusado em diferentes tempos do processo. Por que o acusado não revelou - no primeiro depoimento - que o pai tentava contra a honra da esposa, se ela mesma relatou essa situação vivenciada no interior das relações familiares? Possivelmente Gregório considerou que a revelação da “imoralidade paterna” pudesse também atingi-lo, uma vez que cabia a ele manter a honra da esposa contra outros homens e, mesmo assim, mantinha a esposa em convivência diária com o ofensor, mas essa é apenas uma das possibilidades. Além disso, o advogado pode ter instruído o segundo depoimento, considerando que a defesa da honra fosse um caminho mais seguro para a redução da pena ou absolvição.

O advogado solicitou que o acusado fosse submetido a exame de sanidade mental, disse que buscava comprovar a irresponsabilidade do mesmo e que “passados alguns dias, recobrando sua tranquilidade e dissipada a confusão de sentimentos que o dominara, o denunciado se arrependeu amargamente do ato praticado, tanto assim que tentou suicidar-se, cravando uma faca na própria garganta” (fl. 28).

A tentativa de suicídio, ou o discurso a respeito dela, era recorrente nos processos envolvendo crimes familiares, pois se acreditava que um acusado que tivesse cometido um crime contra um ente próximo, como pai, filho, esposa ou marido, sofreria tanto com a ação que o arrependimento deveria surgir com força tamanha a ponto de conduzir o mesmo a não mais desejar viver. O arrependimento era exigido socialmente. Mas Gregório não disse ter se arrependido no primeiro depoimento, somente tendo afirmado arrependimento e relatado uma tentativa de suicídio após a entrada do advogado no processo.

O exame de sanidade mental do acusado apontou para um homem que descreveu uma vida pregressa ordeira e não marcada por doenças mentais na família ou qualquer alteração física que permitisse explicar uma anormalidade mental. Os peritos então, ao perguntarem ao acusado sobre o crime, afirmaram que ele expunha a ação com simplicidade e “ausência completa de sentimentos familiares”.

Os peritos atestaram que o acusado não possuía sentimentos emotivos com relação à família, o que demonstraria uma “anormalidade” psicológica. Além disso, teria dificuldades no entendimento de procedimentos simples, podendo apresentar “reações violentas”. O crime possuía uma explicação psíquica, advinda de uma patologia mental incorrigível. Esse homem não tinha sentimentos.

A sociedade exigia aos homens que os sentimentos fossem controlados e não expostos, tendo como regra básica a frase “homem não chora” e toda uma argumentação que afirmava

que os sentimentos eram típicos de corpos frágeis, dominados pelas emoções, irracionais, femininos. Mas, ao ocorrer um crime dessa natureza, a medicina passava a observar essa “ausência de sentimentos” (que poderia ser resultado desse controle corporal para a não demonstração) como uma anormalidade. Então, verificamos que nem sempre o discurso social era replicado pela Justiça e pela medicina, e também, que existiam graus diferentes de aceitação da demonstração de sentimentos. Eles não eram proibidos aos homens, mas deveriam ser constantemente controlados.

O advogado iniciou as alegações finais de defesa dizendo que também foi defensor do caso de Olavo e se utilizou desse processo como jurisprudência para ancorar a defesa de Gregório. O advogado procurou aproximar os dois acusados, afirmando que ambos eram irresponsáveis por seus crimes devido aos problemas mentais que possuíam, pois, “Trata-se, não há dúvida, que Gregório, acha-se na classe daqueles que os psiquiatras consideram como anormais, psíquicos, psicopatas” (grifo no original). Ele considerava que seu cliente fosse isento de pena, por ser incapaz de compreender o ato cometido. O promotor teria afirmado que o correto era enviar o acusado para internamento em manicômio judiciário.

Então, em que medida podemos considerar próximos os dois casos defendidos por Altino Borba? Vejamos o crime cometido por Olavo. Olavo²⁹⁵ era casado há três anos e morava com a esposa Marta no quarto número treze de um hotel na cidade de Guarapuava. O aluguel estava atrasado e Olavo não possuía dinheiro para saldar a dívida. No ano de 1952, conforme denúncia da promotoria pública:

Ocupando o quarto número 13 do “Hotel Souza”, sito nesta cidade, paravam, como pensionistas, Olavo e sua esposa Da. Marta. Estavam atrasados com o pagamento da pensão. Daí o novo proprietário do referido hotel ter-lhes exigido que, ou colocassem em dia o pagamento, ou desocupassem o aludido quarto. Olavo, que já tinha por hábito ingerir bebidas alcoólicas, no dia 22 de janeiro do ano em curso tomou uns “aperitivos” a mais. Nesse estado, armou-se de um revólver, calibre 32, afim-de, como ele mesmo confessa, ter “um acerto de conta com o proprietário do Hotel Souza, porque queria despejá-lo”. Vai, porém, antes, ao seu quarto, ao quarto número 13. Uma vez lá – isto já pelas 23 horas – põe-se a discutir com a sua mulher. No meio da discussão, saca da arma e, a queima roupa. Alveja a sua consorte, tendo, dos quatro tiros disparados, três atingido a vítima. Ferida de morte a vítima, o uxoricida, não contente ainda, saca de um punhal e o crava no peito da mesma. Marta teve morte instantânea (fl. 02).

A narrativa de Olavo para o crime estava amparada num extenso detalhamento da relação que possuía com a esposa e os problemas financeiros que tiveram nos últimos tempos. Ele iniciou a narrativa a partir do momento em que a dívida que possuía com o hotel passou a ser cobrada pelo novo senhorio que havia adquirido a propriedade. Essas cobranças eram

²⁹⁵ Processo 3922, de 1952, instaurado na C.G.

destinadas à Marta e Olavo se dizia desconfortável por considerar que as cobranças deveriam ser feitas a ele e não à esposa, chegando a enviar recado ao credor: “mandou dizer pela sua esposa ao hoteleiro que quando quisesse alguma coisa se dirigisse a ele declarante e não a uma mulher” (fl. 10). Iniciaram-se assim desentendimentos tanto com o senhorio como com a esposa da qual ele afirmou ter passado a sentir ciúmes. Diante da situação e de várias tentativas infrutíferas de cobrar a dívida, o hoteleiro pediu que o casal desocupasse o quarto que alugava. Esse hoteleiro, ao ser questionado sobre os procedimentos de cobrança, afirmou que só procurou cobrar a dívida por intermédio da esposa porque não era atendido pelo acusado e o patrão deste havia se recusado a debitar do salário de Olavo o valor devido.

Em face desse direcionamento dado ao testemunho do hoteleiro devemos nos perguntar se os atores jurídicos concordavam com a postura do acusado de que era uma ofensa a cobrança ser feita à esposa. O diálogo entre Marta e o hoteleiro causava constrangimentos a Olavo tanto por reforçar a incapacidade deste para a manutenção do lar, como por aproximar esses dois personagens e poder, assim, permitir a existência de uma ofensa à honra de Olavo. Se o hoteleiro revelou a cobrança apenas quando indagado pelo mediador, isso pode significar que a atitude do hoteleiro fosse considerada desrespeitosa e poderia, em parte, justificar a ação do acusado diante de seus pares? Hipótese possível.

Em face da dificuldade em que se encontrava, Olavo buscava a companhia e aconselhamento de um grupo de homens em um bar da cidade de Guarapuava, aproveitando a oportunidade para consumir bebidas alcoólicas consideradas por ele como um modo de se acalmar. Os aconselhamentos, de acordo com a narrativa de Olavo, giravam em torno do conhecimento de leis de proteção do inquilinato e também a oferta de auxílio para uma nova moradia. Ele conseguiu junto a esse grupo companhia para ir até a empresa em que trabalhava para buscar a arma que seria usada no crime e anunciou a eles que mataria o hoteleiro.

Ao chegar ao hotel, no entanto, teve primeiro contato com a esposa que, ao ver que este estava armado, teria iniciado uma discussão que resultou na morte de Marta após esta ter cobrado do marido um novo lugar para viverem que fosse de propriedade dos mesmos e ter ouvido como resposta que não havia como ter a tal casa, pois não possuíam “móvel, nem dinheiro, nem coisa alguma”. Olavo confessou o crime dizendo “ser o assassino de sua esposa e que se isto fez foi levado ao estado de embriagues de ciúmes que não negava ter da esposa assim como também devido a sua circunstância monetária” (fl.11).

Assim como Gregório, também Olavo construiu diferentes explicações para ter cometido o crime. Mesmo afirmando que a discussão com a esposa se deu em virtude da não aceitação da mesma em viver “de favor” na casa de um conhecido, Olavo preferiu reforçar o

ciúme que possuía da vítima e que talvez tivesse sido o motivo pelo qual o acusado não teria aceitado que o senhorio estabelecesse conversas sobre a dívida com ela. Essa não aceitação, além do ciúme, também poderia estar relacionada ao fato do acusado considerar desrespeitoso que um homem tratasse com a esposa dele a respeito de negócios, responsabilidade entendida como própria ao chefe da sociedade conjugal e provedor do lar. Esconder o fato da briga ter ocorrido devido à necessidade de “morar de favor” também poderia ser representativo do medo desse homem em admitir a incapacidade para o provimento do lar.

Outra questão interessante aqui foi o segundo elemento argumentativo: o álcool. Olavo bebeu porque pretendia ter coragem para matar o senhorio. Portanto, a embriaguez não deveria ser considerada um atenuante. Pelo contrário, ao beber para poder cometer um crime, a ação era entendida pela Justiça como agravante da pena. Mas Olavo não matou o senhorio, alvo do plano criminoso, e sim a esposa. Como então a Justiça trabalharia com essa embriaguez? De qualquer forma, logo quando da entrada do advogado no processo, o olhar voltado para o crime foi direcionado para uma “anormalidade mental” do acusado, assim como no caso de Gregório, desviando o foco da embriaguez ou do ciúme.

Olavo foi descrito por algumas testemunhas como distante da masculinidade hegemônica porque tinha o costume de consumir bebidas alcoólicas e chegar tarde ao quarto de hotel que ocupava, deixando a esposa sozinha. Assim, a masculinidade vivida por Olavo não seria tão “modelar” como a de Gregório. Além de consumir corriqueiramente bebidas alcoólicas e deixar a esposa sozinha, também não conseguia prover o lar, pois devia o aluguel.

O crime foi considerado “bárbaro” pelos requintes de crueldade empregados na morte de Marta (a tiros e facadas). Olavo, ao ser preso, afirmou que havia tentado suicídio logo após ter matado a esposa, mas essa afirmação foi amplamente questionada e desqualificada pela acusação. O suicídio entrava nessas peças processuais muitas vezes apenas como artifício para a obtenção da simpatia dos atores jurídicos e dos membros do júri, uma vez que era uma atitude esperada para um homem que matasse o objeto de seu afeto. Como vimos, Gregório também fez uso dessa argumentação.

Em novo depoimento, desta vez à promotoria, Olavo reafirmou o primeiro depoimento, negando apenas que tivesse discutido com a esposa, e disse que havia bebido mais do que de costume naquele dia, pois “era dado a bebida alcoólica”. O acusado afirmou não possuir desavenças com sua esposa, não sabendo a que atribuir seu gesto. Ele acreditava que “alguma coisa má caiu sobre si naquele momento”, afirmando que vivia bem com a vítima que era uma boa esposa, tendo apenas discussões habituais, e que estava arrependido.

O arrependimento de Olavo foi demonstrado discursivamente no primeiro depoimento, enquanto o de Gregório somente foi relatado no segundo depoimento. Olavo reafirmou, além do arrependimento, também a convivência harmoniosa com a esposa e justificou o crime pelo duplo “alcoolismo e loucura”. A loucura aqui surgiu como explicação para uma ação que não tinha motivos identificáveis e que não possuía aceitação social e o alcoolismo apareceu como o motivador para a perda do senso moral.

O advogado do acusado, ao apresentar a defesa prévia, se baseou nos atenuantes relacionados à loucura, determinando que o crime teria sido um ato irresponsável de um acusado “isento de pena por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento” (fl. 35) Além disso, apresentou outros atenuantes que comprovariam a privação de sentidos: o álcool e a tentativa de suicídio.

O juiz solicitou exame de sanidade mental do réu no Hospital Nossa Senhora da Luz, em Curitiba. No laudo do exame os peritos afirmaram que o acusado tinha cortes nos punhos, além de cortes superficiais no peito. Ele possuía “um extenso e prolongado passado de ingestão de bebidas espirituosas, dedicando-se ao uso do álcool, há 11 anos aproximadamente, segundo suas próprias declarações”. Os legistas passaram então a analisar o crime buscando explicações psicológicas. Ele teria matado a esposa sem ter tido uma

[...] vida pregressa recheada de atritos e incompatibilidades. Muito embora se dedicasse no uso continuado de bebidas espirituosas, sempre se dedicou com carinho e amor à esposa, sem a mínima desconfiança ou dúvida no que diz respeito a sinceridade e fidelidade conjugais (fl.45).

Dessa forma os médicos acreditavam que ele não era paranóico (que mata por ciúmes), contrariando o primeiro depoimento do acusado. Ainda, de acordo com os peritos, ele também não possuía histórico de desordens mentais que poderiam desencadear atos contrários às normas da sociedade. As desordens ocorriam apenas quando da ingestão de álcool, não existindo nenhum vestígio de doença de natureza orgânica. De acordo com a forma que foi cometido o crime, os peritos acreditavam ter sido uma “verdadeira ação impulsiva derivada, sem um objetivo determinado e pré-estabelecido”.

Os peritos consideraram inicialmente que o feminicídio foi cometido por ocasião da embriaguez devido às atitudes tomadas pelo acusado após o crime. A bebida, segundo eles, “põe em prática atos instintivos e violentos, incompreensíveis e descabidos, deixando em consequência completa amnésia posterior”. O acusado teria sido “vítima” de uma “psicose hetero-tóxica”, tendo confusões com ideias de “ruína e de desgraça, procura e realização”, sendo assim, teria sido impulsionado a um “suicídio do tipo familiar, matando a esposa, para

depois se destruir”. Assim, a loucura atribuída ao comportamento do acusado seria resultado da embriaguez, nomeada por juristas da época como “loucura alcoólica”, a qual foi observada em outros casos em que homens, movidos por essa forma de desequilíbrio mental, passavam a acreditar que suas esposas não lhes eram fiéis e se tornavam violentos.

O alcoolismo flutua no interior do laudo de sanidade mental entre o causador e o resultado da condição psicológica de Olavo. A princípio o acusado foi visto pelos peritos como um alcoólatra que, movido pelo consumo de álcool, teria perdido o controle sobre o corpo. Em seguida, os peritos passaram a considerar que o alcoolismo seria uma condição advinda de uma mente conturbada pelo estado depressivo. Essa depressão teria sido construída na mente do acusado, ou no olhar dos peritos, a partir de elementos diretamente opostos à masculinidade hegemônica: um sujeito que não conseguiria prover o lar, sendo improdutivo e incapaz como homem e como chefe da sociedade conjugal.

Nas razões finais a promotoria considerou que o acusado era portador de doença mental. No entanto, mesmo entendendo que se tratava de uma patologia mental, a promotoria reforçou a crueldade na realização do crime e a perturbação sofrida pelo acusado ao ser “compelido a solucionar o débito” (fl. 58) pela esposa, que deveria naturalmente lhe ser submissa e não se envolver em questões de ordem financeira.

O promotor considerava que a relação entre medicina e Justiça possibilitasse a esta última um melhor entendimento a respeito da formação psíquica dos acusados e isso permitisse que as responsabilidades penais fossem impostas com maior precisão para cada acusado. Para ele, a medicina prestava um serviço indispensável para a Justiça, pois a auxiliava na compreensão do psiquismo do sujeito a ser julgado e possibilitava um acerto maior com relação ao tipo de resposta que a Justiça daria à sociedade diante de um crime que apresentava maior comoção social. Para esse promotor, ao contrário de Hungria, a medicina funcionava como uma ferramenta que facilitaria a precisão das penas a serem aplicadas²⁹⁶.

Sentimentos como amor, ódio, honra ou vergonha, presentes no cotidiano masculino, afluíam nas páginas de processos criminais, tanto como experiência relatada pelo indivíduo a partir da mediação oficial, como a partir de representações sobre esse sujeito elaboradas por terceiros. Segundo o exame de sanidade mental, Olavo matou a esposa ao sentir-se incapaz de se adequar ao padrão esperado para um homem.

²⁹⁶ O juiz considerou o acusado “irresponsável, e, por isso, isento de pena”, aplicando medida de segurança de dois anos de detenção em forma de internamento na Penitenciária Central do Estado, visto a falta de manicômio judiciário. A pena de Gregório foi um pouco maior, três anos, mas igualmente de internação na Penitenciária.

O sentimento de incapacidade presente em Olavo também transpareceu quando disse para a esposa que esta não poderia ter uma casa própria. No laudo de sanidade mental, o acusado teve seus elementos psicológicos descritos: “portador de um estado depressivo, com idéias de improdutividade, de incapacidade, sentimentos de incerteza e insegurança, situa-se como indivíduo apático e hipobulico” (fl. 47). Mas, ao falar da esposa, afirmou que “sempre se dedicou com carinho e amor à esposa, sem a mínima desconfiança ou dúvida no que diz respeito à sinceridade e fidelidade conjugais” (fl.41).

Nos processos de subjetivação que constituíram as “experiências de ser homem” em Olavo, as representações a respeito da produtividade, do provimento e da chefia do lar tornaram-se peças fundamentais. Esse homem, diante de um padrão de masculinidade que deveria seguir, entrava e saía desse espaço. O modelo normativo impunha a impossibilidade de demonstração de sentimentos aos corpos masculinos, mesmo assim Olavo declarou amor à esposa morta e afirmou ter cometido o crime por ciúmes. Mas, ao mesmo tempo em que demonstrou sentimentos, afirmou também que um dos motivos do crime era monetário, ou seja, reafirmando a busca pelo enquadramento à masculinidade hegemônica.

Alguns autores, como Borelli (1999) afirmam que a ingestão de bebidas alcoólicas era considerada como um desqualificador masculino. Essa prática era comumente associada ao homem que cometia ou que era vítima de um crime. Olavo estava alcoolizado quando matou Marta, conforme relatos de testemunhas e do próprio acusado, ele era dado a bebedeiras. O alcoolismo poderia servir como estratégia de defesa. Para além da desclassificação moral do sujeito masculino, estar embriagado poderia demonstrar que este não tinha domínio ou consciência do ato cometido, podendo ter a pena reduzida caso fosse condenado. No entanto, observamos que o alcoolismo perdeu espaço para a patologia mental, do qual seria apenas resultado. A inadequação de Olavo ao esperado fez com que ele fosse colocado para além do sujeito médio da sociedade e entendido como “anormal”.

Olavo, ao ser avisado pela esposa de que o proprietário do hotel os despejaria, se sentiu afrontado publicamente pela ameaça feita pelo senhorio e estava disposto a reparar a ofensa com um crime. Mas ao matar a esposa e se jogar pela janela do hotel, encontrou um transeunte para quem afirmou ter cometido uma loucura e também encontrou uma camareira a quem disse que preferia morrer a ver sua esposa sucumbir. O morador do quarto ao lado daquele que fora palco de ocorrência do crime afirmou em depoimento ter ouvido tiros e depois um homem chorando. O acusado, assumindo a autoria do crime, disse à Justiça que acreditava que “alguma coisa ruim caiu sobre ele”, pois vivia bem com sua esposa.

Um homem, para a masculinidade hegemônica que vigorava na década de 1950, deveria controlar seus impulsos, mas quando da ocorrência do crime, o advogado de defesa buscou justamente nessa incapacidade de controle a isenção de culpa do réu, afirmando que o mesmo possuía uma doença mental e que estava alcoolizado. De acordo com Corrêa (1981),

Toda a argumentação, e os contra-argumentos, desenvolvidos por advogados e promotores nos casos que debatem, não deveriam obscurecer o fato de que, para além das versões que apresentam perante o júri, esses agentes da lei compartilham um terreno comum que lhes permite o encontro da discussão. Este terreno comum não se define, apenas, pelas regras legais às quais eles devem se submeter, mas inclui a aceitação de certas normas sociais que eles antes reforçam do que combatem. Há toda uma série de refrões do senso comum, frequentemente incorporados na retórica forense, e que vão delineando o que é considerado adequado para a mulher, e para o homem, em nossa sociedade. Este perfil da relações adequadas, “normais”, entre homens e mulheres não é nunca posto em questão nas discussões jurídicas: o que se tenta fazer é enquadrar homens e mulheres concretos dentro dessas regras idealizadas e comprovar a sua maior ou menor adesão a elas. Do sucesso dessa operação é que vai depender, então, a condenação ou absolvição dos acusados ante o júri – onde o que se pune é a conduta social do acusado, e da vítima, e não o crime cometido²⁹⁷.

Os atores jurídicos estão envolvidos no processo de construção de masculinidades e feminilidades. Compreendem o que a sociedade considera para cada um desses papéis sociais e quais espaços são determinados para cada sujeito histórico. Mas, como a preocupação fundamental de seu trabalho é analisar o enquadramento dos sujeitos ao padrão médio da sociedade, não tem como preocupação discorrer sobre a impossibilidade de fixidez de uma única forma de ser homem ou mulher ou mesmo sobre a flutuação dos sujeitos entre a “disciplina” e o “desvio”. Assim também, ao determinarem a normalidade e a anormalidade, dividem os sujeitos em duas únicas categorias possíveis.

Nesse sentido, Foucault²⁹⁸ reforça a impossibilidade de fixação da linha divisória entre o normal e o patológico, se as bases para tal estiverem na possibilidade de compreensão e racionalização das ações do outro. Isso porque a capacidade de compreensão das ações humanas é subjetiva e entendida de diferentes formas pelos sujeitos, oscilando entre os padrões de normalidade e desvio, pois “[...] a doença tem a sua realidade e ou seu valor de doença apenas no seio de uma cultura que a reconhece como tal” (p. 73). Sendo assim, ainda conforme Foucault, uma mulher que afirmasse ter visões poderia ser considerada uma “mística visionária” em outras culturas ou em outra temporalidade. Da mesma forma, o ciúme que leva ao crime, o ato violento que levou à morte da companheira, nem sempre levou o

²⁹⁷ CORRÊA, Mariza. **Os Crimes da Paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 68-69.

²⁹⁸ FOUCAULT, **Op. Cit.**, 2008.

acusado a ser considerado anormal, porque as motivações do crime poderiam receber aceitação social, sendo tanto o acusado como seus atos considerados “normais”.

Olavo e Gregório foram considerados “anormais” quando o discurso médico científico assim o determinou. Mas os acusados somente foram enviados para exame de sanidade mental porque os atores jurídicos consideraram que os crimes cometidos por eles não possuíam formas de explicação satisfatórias para serem dadas como resposta à sociedade. O alcoolismo e a loucura, como agentes patológicos e que retiravam do sujeito a racionalidade, o controle dos gestos e das emoções, poderiam ser utilizados como estratégias de defesa, a fim de reduzir a pena dos acusados, mas também poderiam ser estratégias da acusação, pois trariam à sociedade a resposta aguardada: um crime como esses só poderia ser cometido por um “anormal”, vítima de uma doença, digno até mesmo de piedade pelo arrependimento mórbido que apresentaram ao recobrem a consciência.

3. VIOLENTA EMOÇÃO, PAIXÃO, CIÚME E HONRA NA FORMAÇÃO DAS MASCULINIDADES

Áurea e Silvio²⁹⁹ viviam maritalmente há dez anos e não tinham filhos. Entre os meses de outubro a dezembro de 1952, Áurea passou a receber visitas de uma comadre, de nome Vera. A relação de amizade entre as duas mulheres incomodava Silvio, pois o mesmo considerava que Vera, por ser separada do marido e ter conversas particulares com Áurea, poderia influenciá-la a ter comportamento inadequado diante do amásio e da sociedade.

Durante o tempo em que transcorreu a amizade, Sílvio habituou-se a seguir Áurea e a observar as conversas das duas amigas. Na noite do dia três de janeiro de 1953, de acordo com Silvio, este mais uma vez seguiu as duas mulheres e viu Áurea abraçada com outro homem em um campo. Ao perceber a presença de Sílvio, Áurea tentou fugir “como não quisesse parar para uma explicação que era solicitada pelo acusado” (fl. 05). Este então sacou um revólver e disparou cinco vezes contra a amásia, tendo também cravado um punhal no peito de Áurea e despedaçado o revólver na face da vítima, a fim de garantir a morte devido à fúria que disse ter sentido ao ver a cena de traição.

O promotor procurou destacar a violência e a premeditação do crime devido ao deslocamento do acusado, levando consigo uma faca e um revólver, a um local distante de sua moradia para a prática do crime. Em momento algum a promotoria levantou considerações a respeito de uma possível alteração mental percebida no ato do acusado.

Silvio confessou o crime às autoridades policiais e afirmou não estar arrependido. O argumento inicial do acusado foi o ciúme que o mesmo sentiu diante de um comportamento considerado suspeito e reprovável por parte da vítima que vinha sendo influenciada por uma mulher “separada do marido” que insistia em ter conversas particulares com a esposa deste.

Em crimes “passionais” - que envolviam a perda momentânea do controle emocional diante de uma situação de ataque à honra construída na relação entre um casal - havia a exigência de arrependimento do acusado após o crime, uma vez que ao retornar à “normalidade” seria tomado por profunda tristeza e desespero diante da perda do ser amado. O arrependimento, de certa forma, garantia a normalidade do acusado e justificava o crime, o tornando compreensível, pois ele teria sido motivado por um ataque violento da vítima à

²⁹⁹ Processo número 25933-0 ou 4613, de 03 de Janeiro de 1953. Arquivado na PVJCC, caixa 34A. Os envolvidos eram: Silvio, 38 anos, solteiro, carpinteiro, alfabetizado e Áurea, 32 anos, solteira, doméstica, branca, 1,49 de altura, olhos e cabelos castanhos escuros. No dia do crime Áurea vestia casaco de lã marrom, vestido de algodão estampado e sapatos de couro marrom.

honra do acusado, tendo este reagido de modo aceitável diante da perda da consciência. Os advogados, conhecedores dos jogos discursivos que poderiam garantir uma maior probabilidade de veredictos favoráveis aos acusados, orientavam a estes que discorressem sobre a perda da consciência e o arrependimento posterior.

O relatório do delegado funcionou nesse processo como propulsor para as primeiras indicações de dubiedade sobre a possível anormalidade do acusado. Ele afirmou que: “mal intencionado, ou cansado de viver amasiado com Áurea, ou por circunstâncias outras desconhecidas” (fl. 32), o acusado teria saído distante doze quilômetros de sua casa para cometer o crime. “É de se notar, desde logo, que o cérebro doentio de Silvio, arquitetava a prática do hediondo crime, como jamais assistimos nesses últimos tempos” (fl. 32). Além disso, Silvio teria sido movido “num instinto de verdadeiro criminoso nato, que nem Lombroso seria capaz de conhecer o seu Eu” (fl. 32). O delegado enfatizou os detalhes da ação criminosa afirmando que a cena do crime revelava o “desejo de sangue” do acusado.

Percebemos, diante do discurso proferido pelo delegado, que a extrema violência da ação do acusado somente poderia ser justificada por uma anormalidade mental. No entanto, o mesmo delegado permitiu a dúvida com relação a essa anormalidade, afinal, o acusado poderia ter matado Áurea por desejar encerrar o relacionamento ou por ser um “criminoso nato”³⁰⁰. Nesse sentido, o delegado não procurou inferir diretamente sobre um estado de loucura, mas de extrema perversidade que dominaria o “Eu” de Silvio. Além disso, o Juiz do caso expediu mandado de prisão preventiva para o acusado considerando que este não demonstrava qualquer “emotividade” após a ocorrência do crime. Portanto, a ausência do sentimento de culpa em Silvio denotaria a periculosidade deste.

Num segundo momento em que o acusado foi ouvido pela Justiça, desta vez já acompanhado por um advogado, Silvio reelaborou seu depoimento enaltecendo algumas questões e negando outras. Ele afirmou que não desconfiava da esposa e que somente cometeu o crime porque, ao encontrar Áurea de braços dados com outro homem no meio da rua, teria tido um grande “choque” e perdido “completamente o senso do que se passava” (fl. 44-45). Afirmou também que não se recordava do ocorrido e que somente teria recobrado a consciência dias depois, contrariando por completo o primeiro depoimento prestado logo após o crime, ainda sem a presença do advogado.

³⁰⁰ Lombroso defendia a separação dos sujeitos entre “normal” e “patológico” e acreditava que essas diferenças deveriam ser observadas pelos legisladores e julgadores a fim de impor penas diferenciadas de acordo com essa graduação de afastamento da normalidade.

Esse processo nos permite adentrar em alguns pontos fundamentais para compreender a formação dos discursos sobre masculinidades, dentre eles o ciúme e a honra. Esses dois elementos desembocavam diretamente em uma forma de discurso proferido pela defesa para a justificativa do crime, a violenta emoção, uma vez que o acusado argumentou que havia perdido o controle diante do flagrante da traição. Silvio reforçou o ciúme como motor do crime, afirmou que queria defender a sua honra de marido e que foi tomado pela fúria ao ver Áurea nos braços de outro. Ele era considerado pelas testemunhas como marido exemplar, que tinha o costume de beber um pouco, mas que provia o lar e cuidava da honra familiar.

Áurea foi morta num espaço público, assim como pública também foi a sua sentença de morte. A formação das subjetividades masculinas do Paraná dos anos 1950 estava voltada a uma série de condicionantes que, articulados entre a exterioridade das imposições sociais e a interioridade da recepção e realocação desses discursos, passava a determinar os comportamentos aceitáveis para os sujeitos masculinos. Essas determinações não vinham unicamente da sociedade, mas, em primeiro lugar, dos discursos forjados pela própria Justiça, como instituição criadora de modelos sociais.

As masculinidades estavam pautadas na posse e controle do corpo feminino. O ciúme, a honra e seus desdobramentos, violenta emoção e paixão, são resultado das imposições sociais sobre esses sujeitos que, internalizando essas imposições e adaptando-as de modo subjetivo e individual, levavam homens a crer que a honra era um atributo masculino que dependia diretamente do comportamento feminino e que a proteção e exclusividade sobre o corpo feminino deveriam ser mantidas a qualquer custo, como o fez Silvio, ou pelo menos como ele construiu narrativas sobre o crime cometido, e como ocorreu em tantos outros processos em que se articulavam discursos jurídicos e sociais. Se Silvio realmente acreditava ter direito sobre o corpo da amásia não o sabemos, o que podemos afirmar é o uso dessa argumentação como legitimadora de um crime e de uma narrativa do “eu” masculino que perpassava pela proteção de uma honra ainda pautada no corpo da companheira.

3.1. “UM LEGÍTIMO HOMICÍDIO EMOCIONAL”: O LIMIAR ENTRE A PAIXÃO E A LOUCURA NOS CRIMES “PASSIONAIS” OU SOB “VIOLENTA EMOÇÃO”

A defesa de Silvio procurou construir para ele um caminho mais seguro diante da Justiça. Para isso, o crime cometido precisava se tornar uma ação advinda de uma

anormalidade psicológica ou um ato irrefletido diante de uma cena de traição que havia desesperado o acusado. Como vimos no capítulo anterior, a afirmação da anormalidade era considerada pela defesa como uma alternativa para a construção de uma visão sobre o acusado que poderia transformar a condição de criminoso cruel em doente. No entanto, havia alguns riscos: era possível que o júri popular construísse uma visão bastante negativa do acusado, passando a temer a segurança pública diante de um doente que é capaz de um crime atroz. A empatia poderia ser dificultada e, mesmo que inocentado por não compreender o ato criminoso cometido, esse homem seria afastado do convívio social e conduzido a internamento psiquiátrico. Na segunda forma de argumentação, como resposta à traição, a defesa considerou que, provavelmente, fosse maior a chance de construção de empatia entre júri e acusado, uma vez que se trataria de um “homem de bem” que vivenciou uma excepcionalidade ao flagrar uma traição. Essa relação de cumplicidade entre os julgadores e acusado, construída pelos preceitos sociais partilhados por ambos, poderia garantir a ele a liberdade. Mas era uma jogada arriscada.

Como um homem que matou a esposa e confessou o crime acreditou poder livrar-se da punição da Justiça? Adentrar a essa discussão nos conduz necessariamente a procurar entender quais eram as brechas na lei de que a defesa fazia uso a fim de garantir que os acusados pudessem ser “compreendidos” pelos julgadores. Esses caminhos eram, de acordo com o texto do código penal, os atenuantes de violenta emoção e de paixão, ambos amplamente utilizados no interior de peças processuais. Diferente dos “loucos”, marcados pela constância da incoerência de atos, gestos e palavras, os homicidas motivados pela violenta emoção ou pela paixão eram marcados pela excepcionalidade do momento do crime, pois, antes ou depois dessa ação, mantinham-se “normais”. Portanto, o crime cometido com extrema violência não fazia parte de suas vidas, evidenciando um momento de ruptura do autocontrole, da normalidade, prontamente restaurado após cessada a emoção que o motivava. De acordo com Cançado (2002): “A honestidade e o caráter anterior do acusado seriam, então, critérios fundamentais para caracterizar o passional, pois o crime deveria ser visto como um deslize transitório”³⁰¹.

³⁰¹ CANÇADO, Adriana Mello. **Um homem, uma mulher, um drama**: crimes da paixão em Ponta Grossa-PR (1890-1940). Dissertação de mestrado. Curitiba: UFPR, 2002, p. 21. Para essa autora o crime passional nunca existiu na legislação brasileira, mas foi configurado como tal e engendrado de forma diferente dos demais homicídios a partir de um debate entre o Direito Clássico, responsável pela elaboração do Código Penal de 1890, e o Direito Positivo que já influenciava muitos juristas no período. Esses juristas, contrariando a perspectiva clássica de que todos eram iguais perante a lei, consideravam que os antecedentes do acusado e da vítima, além das características específicas de cada crime deveriam pesar para a elaboração da pena. Assim, esse grupo de atores jurídicos impôs, pelas jurisprudências, o crime passional como um ato diferenciado que envolvia

Esses feminicídios são comumente nomeados, mesmo pela Justiça, como “passionais”³⁰², mas também são conhecidos como “ciúme homicida” em outros países como a França. Esse termo é problematizado por Virgili (2013), da seguinte maneira:

Assim como pôde inspirar a literatura, o crime passional, ou melhor, o “ciúme homicida”, tal como preferem denominá-lo os psiquiatras, é também um motivo muitas vezes evocado nas mortes conjugais. A etiqueta comum de “crime passional” traz incontestavelmente como efeito apresentar uma dimensão romântica a uma violência extrema³⁰³.

Esse autor, ao discorrer a respeito da passionalidade, afirma que ela, além de estar diretamente associada à posse sobre o corpo feminino e ser a exposição mais contundente do medo da perda da autoridade masculina, também pode ser entendida como uma forma masculinizada de violência. O autor não nega que haja casos em que mulheres foram autoras de crimes alegando passionalidade, mas afirma que as pesquisas preocupadas com essa temática observaram uma grande maioria de crimes tendo como autores os homens e vítimas as mulheres. Em estudos citados por Virgili, dentre eles o de Daniel Lagache, desenvolvido na França de finais da década de 1940, o percentual de vítimas mulheres, (esposas, amantes ou concubinas) nesse tipo de ocorrência era de 75% do total³⁰⁴.

Outra preocupação do autor é demonstrar que ao longo de todo o século XX os homicídios e feminicídios por ciúme ocorreram de uma mesma maneira: homens³⁰⁵, em

diretamente a ideia de excepcionalidade. Portanto, o conceito de “crime passional” foi orquestrado a partir de uma estratégia jurídica gerada na disparidade entre legislação e aplicação da lei.

³⁰² Grossi (et. Al. 2006) discorre sobre os trabalhos escritos sobre violência de gênero entre 1975 e 2005 e afirma que a violência passional, mesmo tendo sido inspiração para as primeiras manifestações feministas no Brasil tem sido pouco explorada como tema de estudo de pesquisadores interessados em violência de gênero ou violência contra as mulheres. Os estudos existentes escolheram como recorte temporal mais comum o final do século XIX e início do século XX (especialmente décadas de 1920-1930), além do momento de surgimento do movimento feminista (1970-1980). A maioria das pesquisas estaria vinculada aos campos da História e do Direito e estariam interessadas em compreender os “crimes de honra”.

³⁰³ VIRGILI, **Op. Cit.**, p. 101.

³⁰⁴ *Ibidem*, p. 101. As demais vítimas eram: 15% homens (amante, marido, concubinário ou rival) e 10% de indivíduos que de alguma forma se envolveram no conflito amoroso (filhos, pais, parentes, vizinhos)

³⁰⁵ Virgili (2013) alerta para a necessidade de observarmos que a violência nem sempre era um atributo exclusivamente masculino, sendo que algumas mulheres reagiam com violência contra seus parceiros motivadas por ciúmes, para dar fim a processos violentos ou como forma de libertação para poder viver outros relacionamentos. Os relatos de agressões femininas em geral não se utilizavam da argumentação do ciúme no Paraná dos anos 1950, demonstrando, portanto, que poderia haver uma diferença significativa entre a posse masculina sobre o corpo feminino e a percepção de propriedade provavelmente inexistente das mulheres para o com o corpo masculino. A própria legislação brasileira possuía posturas diferenciadas para o adultério masculino (aceito desde que não envolvesse a manutenção de um segundo lar e caracterizasse uma forma de bigamia) em relação ao feminino (condenável sob qualquer forma). De acordo com Nelson Hungria, (volume I dos “Comentários ao Código Penal”) nos códigos anteriores ao de 1940, o adultério era um crime previsto pela legislação e que poderia ser cometido apenas pela esposa, sendo que para os homens o crime só se configurava quando da manutenção de uma concubina. Na redação do Código de 1940 homens e mulheres foram aproximados, sendo que a partir daquele momento tanto homens como mulheres poderiam incorrer no crime de adultério pela infidelidade conjugal, sem necessidade de comprovação de manutenção de concubina. As penas aplicadas também foram reduzidas. Mesmo assim, socialmente, ainda na década de 1950 não vemos uma condição igualitária entre homens e mulheres no tocante ao respeito à lei do adultério. O autor demonstra nos

maioria, que não aceitaram ser abandonados pelas parceiras (abandonos justificados pelo consumo de álcool, violência física, por exemplo) e preferiram atacá-las dentro de suas casas ou persegui-las pelas ruas da cidade e garantir que essas mulheres não mais tivessem envolvimento com outra pessoa, afinal, “se não pode ser minha não será de mais ninguém”.

Os homicidas ou feminicidas, nesses casos, muitas vezes tinham em seus crimes aspectos de premeditação, embora a legislação brasileira compreendesse que um crime só poderia ser considerado passional quando motivado pela violenta emoção, pelo rompante violento causado pelo flagrante (momento de comprovação da ruptura da ordem). Alguns crimes, além disso, também evidenciavam, a partir do ato violento, a necessidade masculina de destruição da beleza do corpo feminino. Isso poderia ocorrer por dois motivos: quando numa lesão corporal, para garantir a permanência dessa mulher no lar retirando dela o artifício da sedução que poderia facilitar a traição; quando num feminicídio, demonstrando que a beleza sedutora era a causa do crime por tê-la conduzido aos braços de outro. Um exemplo dessa segunda forma de agressão ao que pode ser belo no corpo feminino é o processo que inaugura esse capítulo, em que o acusado teria encontrado sua ex-amásia em conversa com outro homem. Ele a seguiu por algum tempo até ter a chance de atacá-la. Após atirar contra a amásia, para garantir a morte, cravou um punhal no peito e desfigurou o rosto da jovem com o cabo de um revólver, até que o objeto se desmanchasse em pedaços.

Vários foram os processos em que a paixão foi invocada como justificativa para o ato criminoso. A paixão à qual nos referimos e com a qual jogaram discursivamente acusação e defesa nas peças processuais, não é a mesma do conhecimento popular, que associa desejo e amor. Essa paixão faz referência a um sentimento incontrolável de fúria diante do rompimento de um elo do relacionamento amoroso. Como os juristas se posicionavam em relação à paixão como atenuante ou agravante nos processos? Em que medida as masculinidades também poderiam ser orquestradas a partir dessa justificativa para um crime?

Observamos que os crimes cometidos por ciúme recebiam aceitação social, sendo assim, também podemos compreender que parte dos crimes motivados por paixão também

comentários a preocupação estatal com a manutenção da estrutura familiar e a adoção de novas leis que impedissem a sua desagregação, como a punição por “abandono de família”. Por outro lado, em todos os casos analisados em que mulheres foram acusadas por violência contra seus parceiros, as argumentações estavam relacionadas a maus tratos no ambiente doméstico, proteção de membros da família (como filhos, por exemplo) ou inadequação da vítima masculina ao modelo de masculinidade provedora. Mesmo que a legislação tratasse de forma diferente os acusados por adultério e o tratamento dado socialmente ao ciúme fosse diferente entre homens e mulheres, isso não impedia que mulheres também mantivessem relacionamentos extraconjugais sob o conhecimento do marido. Um exemplo é o caso de Margarida (processo 4247) que afirmou em depoimento que seu marido sabia de um envolvimento amoroso dela e que chantageava o amante a fim de lucrar com a situação. Esse marido não teria condições de manter sua autoridade sobre a esposa e, além disso, também não possuiria honra diante da sociedade por aceitar a condição da esposa em troca de dinheiro.

tivessem esse olhar não punitivo da sociedade, transformando o crime em uma teatralização dos desejos sociais de readequação de uma mulher adúltera, por exemplo. Isso não significa que os veredictos do tribunal do júri refletissem em todos os processos essa postura social. Mas, até mesmo alguns juristas tendiam a amenizar o crime cometido por paixão. Nesse sentido, o anuário “*Paraná Judiciário*” discorre a respeito da história de duas jovens, uma arquivista e outra bibliotecária, que foram condenadas por crimes passionais:

[...] Não havia necessidade de perguntar: eram duas ‘passionais’. O diretor não nos ocultou que, às delinquentes, preferia as criminosas. – sei que algumas entre estas, disse ele, que são como que estranhas a seu crime. **Este foi um relâmpago nas suas vidas.** Elas são capazes de lealdade, coragem e generosidade. Não direi o mesmo das minhas ladras. Seus delitos, medíocres e vulgares, formam a essência de sua existência. São incorrigíveis (...) – não direi, acrescentou vivamente, que estas infelizes sejam todas indignas de piedade, e não mereçam que nos interessemos por elas. Quanto mais vivo, mas me convenço que não há culpados e que não existem senão desgraçados³⁰⁶.

O texto de Oliveira Filho remete a reflexões sobre o estado de excepcionalidade do crime na vida de muitos dos criminosos. Dentre os afazeres domésticos, as compras na venda, a produção na terra, o cuidado com os filhos, essas mulheres agiram de forma violenta e mataram seus companheiros, motivadas por ciúmes, ódio, pela resposta à violência sofrida anteriormente ou por uma série de outras justificativas que dificilmente poderíamos elencar com segurança, uma vez que muitas delas podem nunca ter sido reveladas pelas acusadas, o mesmo ocorrendo no caso de homens que cometeram crimes³⁰⁷. Os juristas, considerando a especificidade desse tipo de crime, passariam a se preocupar com a violência motivada por paixão, solicitando que os juízes dessem especial atenção a esses casos e que fossem feitos exames psicológicos minuciosos nos acusados a fim de determinar se estes possuíam alguma doença mental que pudesse ter sido desencadeada a partir da paixão ou da emoção e, por isso, pudessem ter delinquido. Para Cancelli (2001):

A visão de que os crimes da paixão teriam funções úteis à sociedade, que cumpririam uma espécie de punição relativa aos atos socialmente reprováveis, estava inteiramente relacionada com os debates que envolviam os direitos individuais, a liberdade pessoal e os direitos pessoais de segurança social. As divergências recaíam, basicamente, sobre as questões e o que as fundamentava: o direito do Estado sobre o cidadão³⁰⁸.

³⁰⁶ OLIVEIRA FILHO, Candido de. **Furto Doméstico**. In. *Paraná Judiciário*. Vol 51, fas. VI, 1950, p. 53-54. Grifo nosso.

³⁰⁷ A literatura teórica que trata dos crimes “passionais” tende a valorizar a violência feminina como um ato de resposta à violência sofrida anteriormente. Às mulheres muitas vezes é negada a possibilidade de serem violentas por ciúme, construindo assim um espaço de diferença entre crimes cometidos por homens e por mulheres, afinal, como explicar a existência de uma mulher violenta? Somente se a mesma estivesse agindo em defesa da sua vida e de seus filhos, mas nunca em função de uma vingança.

³⁰⁸ CANCELLI, **Op. Cit.**, p. 193.

Assim, observamos que a recorrência da utilização da paixão e da emoção como atenuantes de crimes contra parceiros poderia estar articulada à reprovação social do comportamento da vítima, tornando o crime aceitável e a postura do acusado, assim, não reprovável. Mas, Cancelli nos conduz a pensar também na inserção do controle do estado sobre as liberdades individuais. Na medida em que o Código Penal Brasileiro permitia que a morte de um indivíduo, a partir da violenta emoção ou a paixão que este provocara em seu agressor, poderia ser aceita mesmo não configurando a legítima defesa física de alguém sob ameaça de morte, o Estado, na figura do poder judiciário, atuava diretamente na composição da sociedade ideal, na qual a traição não era aceita e o indivíduo traído poderia reaver sua masculinidade punindo a ofensora com a morte. Observamos que o discurso institucional funcionava como um norte com o qual a comunidade dialogava e se apropriava, refletindo, como num espelho, a disciplinarização advinda desse espaço institucional.

Justiça e sociedade se aproximam em seus posicionamentos em relação aos crimes passionais ou por violenta emoção. Mas, qual a diferença entre eles? Porque alguns crimes foram caracterizados por violenta emoção e outros por paixão se as circunstâncias que os compunham eram semelhantes? Quem sabe por uma estratégia jurídica. Alves (1984) procura, a partir da filosofia kantiana, definir as diferenças entre emoção e paixão:

A melhor distinção ainda continua sendo a fundamentada no grau de sua intensidade, considerando-se psicologicamente a emoção como uma fase ou estado agudo, de alta intensidade – o denominado “raptus emotivo” – porém transitório, momentâneo enquanto o estado passional é de índole mais profunda, permanente, duradoura, crônica, mais dominadora da personalidade³⁰⁹.

A emoção e a paixão não eram consideradas excludentes de pena pelo Código Penal de 1940, no Artigo 24. Mas a violenta emoção possuía valor diferenciado em termos de culpabilidade, sendo possível reduzir a pena caso o acusado tivesse agido após provocação injusta. A emoção é reação súbita, uma descarga nervosa, enquanto a paixão é a emoção crônica “perdurando surdamente como um sentimento profundo e monopolizante”³¹⁰, se tornando uma obsessão que está vinculada diretamente a bases afetivas, mas que busca constantemente racionalizar o sentimento (lógica do sentimento). A paixão estaria entre a emoção e a loucura. Um exemplo citado por Hungria como componente da paixão é o ciúme.

Hungria compara o código de 1890 e o de 1940 em relação a culpabilidade referente aos crimes cometidos sob violenta emoção e paixão. No primeiro código havia a possibilidade de isenção da pena, pois se acreditava que essas condições psicológicas retiravam do agente a

³⁰⁹ ALVES, Roque de Brito. **Ciúme de Crime**. Recife: Fundação Antonio dos Santos Abranches – FASA, 1984, p. 32.

³¹⁰ HUNGRIA, **Op. Cit.**, 1940 b, p. 369.

condição de discernimento entre o certo e o errado. Já no segundo essa possibilidade teria sido excluída do texto. Portanto, o Código Penal de 1890 possibilitava ao acusado que, se utilizando do argumento da violenta emoção, pudesse ser considerado incapaz de responder por seus atos. No Código Penal de 1940 ocorreram mudanças nesse sentido:

A criação da figura do homicídio privilegiado resultou da reforma penal de 1940 que, ao modificar o Código Penal de 1890, eliminou o perdão dado ao homicida que matasse em face de “perturbação dos sentidos e da inteligência”, geralmente aplicado aos casos passionais, e estabeleceu uma norma segundo a qual a pena poderia ser diminuída se o ato criminoso resultasse de violenta emoção ou atendessem a relevante valor moral ou social³¹¹.

Considerando essa licenciosidade produzida pela instituição jurídica, Itagiba reforçou a crítica ao Código Penal de 1890, cujas leis permitiram que vários casos de feminicídio passional fossem considerados isentos de culpa porque o acusado, no momento do crime, estaria sob o efeito de violenta emoção. Mas afirmou que, no Código Penal de 1940 era possível que o ciúme isentasse o acusado da pena, se apresentado por uma mente doente.

Hungria considerava que indivíduos que agissem com violência motivados pela emoção ou paixão teriam “deficiência dos poderes de autocritica e de auto-inibição”³¹². Mas isso não significava que esses indivíduos devessem ser considerados anormais e passassem a não responder por seus atos, pois “a anormalidade não é um tipo rigidamente fixo: admite, sem desclassificar-se, variações para um *plus* e para um *minus*”³¹³, como Foucault nos diz a respeito das gradações da normalidade que não eram fixas, também aqui todos os sujeitos poderiam possuir dentro de si um criminoso em potencial dependendo da situação vivenciada. Hungria criticava o “criminoso nato” de Lombroso e considerava que “o crime não é um privilégio dos anormais”. Os indivíduos não seriam fruto de uma “natureza violenta” nem exclusivamente sujeitos às intempéries do contexto em que viviam, uma vez que imperaria neles a liberdade da vontade. Mas, temos que observar que a vontade também pode ser influenciada pelas exigências sociais, na normatização e disciplinarização dos corpos, diante dos interesses juridicamente construídos e socialmente partilhados.

O próprio Hungria questionava a “piedade e tolerância com que se costuma julgar o delinquente emocional”³¹⁴ e se preocupava com o “salvo-conduto aos que matam por emoção”³¹⁵. O autor direcionava essas críticas ao próprio campo da Justiça e, assim, a outros juristas e atores da Justiça que teriam se posicionado a favor da redução ou isenção da pena,

³¹¹ ELUF, Luiza Nagib. **A Paixão no Banco dos Réus**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p.156.

³¹² HUNGRIA, **Op. Cit.**, 1940 b, p. 373.

³¹³ *Ibidem*, p. 373.

³¹⁴ *Ibidem*, p. 376.

³¹⁵ *Ibidem*, p. 381.

ou mesmo pela benevolência para com criminosos passionais e emocionais. Esses discursos benevolentes estariam contrariando a defesa dos interesses “de ordem e disciplina social”, pois representariam a “eclosão de instintos animais” e, assim, “uma afronta à civilização”³¹⁶. No entanto, os atenuantes de violenta emoção e paixão constavam do Código Penal do qual Hungria era o autor.

O Código de 1940 é baseado no Direito Positivo, o que significa, de acordo com Noronha (1943)³¹⁷, que os aspectos psicológicos e a personalidade dos envolvidos adquiriram grande importância nos processos, dando espaço para os debates vinculados aos sentimentos, à emoção e ao comportamento anterior ao crime, apresentado pelos acusados. Nesse interim se fez necessário que a medicina legal, a psicologia, a psicanálise e a criminologia se tornassem ferramentas para a compreensão de sujeitos de forma mais complexa. Esse sujeito criminoso deixou de ser apenas o agente de um crime, a partir do código de 1940, para tornar-se objeto de investigação criteriosa para que a Justiça pudesse individualizar as penas levando em consideração uma série de atributos que estavam além da cena de sangue.

Os “crimes passionais”³¹⁸, de acordo com Cancelli (2001), se tornavam “uma espécie de espetáculo público sobre a condição humana” sendo reproduzidos pelos jornais como uma teatralidade dramática que era acompanhada de perto pelos espectadores, curiosos pelo ritual do julgamento ou extasiados à espera do desfecho da peça teatral que consideravam assistir. Esses eram os crimes que mais chamavam atenção pela complexidade das relações estabelecidas entre vítima e acusado, causando maior comoção social. Cancelli (2001) também pôde analisar que esses atos eram mais suportados e alvos de deboche do que os ocorridos por outras motivações. Em crimes de honra, os advogados procuravam exaltar que teria ocorrido uma traição, o que daria ao marido o “direito” de reparação.

Na obra *A Paixão no Banco dos Réus*, Eluf (2007) argumenta sobre a difusão dos crimes passionais ao longo da história:

A literatura mundial está repleta de romances que relatam homicídios passionais. Tanto se escreveu sobre o tema, e de forma por vezes tão adocicada, que se criou uma aura de perdão em torno daquele que mata seu objeto de desejo. O homicídio passional adquiriu glamour, atraiu público imenso ao teatro e, mais modernamente, ao cinema; foi, por vezes, tolerado, resultando disso muitas sentenças judiciais absolutórias até que a sociedade, de maneira geral, e as mulheres, de forma especial, por serem as vítimas prediletas dos tais “apaixonados”, insurgiram-se contra a

³¹⁶ Ibidem, p. 384.

³¹⁷ NORONHA, Edgar Magalhães. **Crimes Contra os Costumes**: comentários aos Arts. 213 a 226, e 108 n.VIII do Código Penal. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1943.

³¹⁸ Na década de 1930 várias foram as obras publicadas a respeito dessa temática específica e sua determinação no interior do texto do Código Penal de 1890. Alguns dos autores que se dedicaram à temática foram Roberto Lyra, Jorge Severiano e Evaristo de Moraes, doutrinadores de grande importância no cenário da Justiça nacional para o período.

impunidade e lograram mostrar a inadmissibilidade da conduta violenta “passional”³¹⁹.

A autora considera que os textos literários, como Shakespeare em “Otelo”, induzam ao entendimento de que homens possuem o direito adquirido de matar pela emoção e pela paixão, tendo nessas argumentações o pano de fundo da honra. Podemos observar que esses argumentos aparecem constantemente em vários processos ocorridos na comarca de Curitiba. O mesmo não ocorria na comarca de Guarapuava, onde os processos de feminicídio envolvendo casais traziam como justificativa para o crime o não enquadramento da esposa aos afazeres cotidianos ou desentendimentos devidos ao “gênio” dos envolvidos.

O uso do termo “passional”, como o problematizado por Virgili (2013) e Eluf (2007), carregava consigo uma aura romântica que poderia produzir no júri a lembrança de personagens da literatura ou do cinema que teriam agido por amor. Esse homem, antes homicida, era agora um apaixonado, devotado ao amor que sentia e vítima do mesmo³²⁰.

Almeida Júnior (1979) defendia que as paixões deveriam ser estudadas pela psicologia forense, pois eram um dos principais motores para a ocorrência de crimes violentos. A paixão, para o autor, não teria vinculação apenas com o amor obsessivo por outrem, mas a todos os desejos que dominam a vida do indivíduo. Para ele, os hormônios explicariam a maior propensão de um indivíduo a ter paixões incontidas, portanto, articulando ao comportamento violento elementos da biologia que afastavam essas ações de uma condição construída pela sociedade em que o indivíduo vivia e da forma com que este a teria subjetivado.

Esse autor, baseado em estudos da psicologia criminal, considerava que as paixões por si só não motivariam crimes. Essa motivação dependeria do condicionamento psicológico do indivíduo, sendo ele normal ou anormal. O sujeito normal, mesmo tomado pela paixão, teria ciência das restrições e da ética social, sendo freado por esse desejo de pertencimento social. Mas, isso só poderia ocorrer se Justiça e sociedade punissem a seu modo os crimes motivados pelas paixões. A preocupação fundamental do autor estava no constante incentivo que ele acreditava existir para a ocorrência de crimes dessa natureza, seja pela complacência da Justiça, seja pela aceitação social do ato como justificável.

Os “anormais”, para os quais as regras da ética social não eram capazes de conter as ações, seriam os sujeitos que possuiriam desequilíbrio afetivo, perturbação da inteligência e

³¹⁹ ELUF, *Op. Cit.*, p. 114.

³²⁰ Jaspard (2011) também procurou discorrer sobre o uso do termo “crime passional”, observando que esse termo teria sido cunhado pela defesa com o intuito de “emocionar os tribunais de júri”, já que fazia alusão direta a uma ação advinda de um romance. JASPARD, Maryse. As violências conjugais na Europa. In: OCKRENT, Cristine; TREINER, Sandrine (orgs). **O livro negro da condição das mulheres**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011.

predomínio das vontades. Nesses sujeitos as paixões seriam o reflexo de problemas psicológicos anteriores (como patologias mentais e alcoolismo) que se apresentariam na forma de ciúmes, ódios familiares, ódios políticos e fanatismo religioso.

Se, no código de 1940, os crimes de natureza passional passaram a ser julgados tendo atenuantes que lhes reservavam redução da pena (mas não a completa absolvição sumária), essa brecha na legislação possibilitava aos advogados de defesa, de acordo com Eluf (2007), que se utilizassem de artifícios para impedir que os seus clientes fossem condenados. Esses artifícios estariam na “tese da legítima defesa da honra”, inexistente nos códigos penais, mas amplamente aceita pela sociedade, e, assim, pelo júri popular.

O Código [...] de 1890, deixava de considerar crime o homicídio praticado sob um estado de total perturbação dos sentidos e da inteligência. Entendia que determinados estados emocionais, como aqueles gerados pela descoberta do adultério da mulher, seriam tão intensos que o marido poderia experimentar uma insanidade momentânea. Nesse caso, não teria responsabilidade sobre seus atos e não sofreria condenação criminal³²¹.

No código de 1940, essa “insanidade momentânea” deixou de ser excludente da pena, mas, de acordo com a autora, no pensamento social ainda se admitia que era lícito ao marido matar a esposa infiel para defender a honra. A mudança trazida pelo Código Penal de 1940 com relação aos crimes entendidos como “passionais” teria sido motivada por campanhas encabeçadas por juristas que discordavam da legislação vigente até então. Um desses defensores das mudanças teria sido Roberto Lyra³²².

Tomando como exemplo o processo descrito no final do primeiro capítulo, o advogado de Osmar procurou construir a tese de violenta emoção, pois “o denunciado acometido de uma paixão violenta e tendo sua honra de marido atacada, e mais, humilhado e enxovalhado pela mãe de seus três filhos menores, reagiu praticando um legítimo homicídio emocional” (fl. 52). A tese do advogado foi corroborada por uma das testemunhas que disse saber que Osmar era apaixonado pela esposa³²³, sendo que “diversas vezes o denunciado manifestou seus

³²¹ Ibidem, p. 163.

³²² Dentre os juristas que se preocuparam em alertar para a violenta emoção como atenuante foi Itagiba (1958). Esse autor iniciou seu texto falando sobre a mudança no Código Penal Brasileiro que, a partir de 1940, passou a considerar que a emoção e as paixões não excluía mais a culpa pelos crimes. Ele afirmou que essa mudança foi inspirada no código italiano, assim como também o fez Almeida Junior (1979). Mas salientou que a legislação possibilitava a redução das penas em caso de crime motivado por violenta emoção ou por “relevante valor social ou moral”, ou seja, por “paixão”, considerando tratar-se de código que busca individualizar as penas a partir de uma série de elementos particulares aos crimes e às características psicológicas e sociais dos envolvidos. O autor comentou a perspectiva da “violenta emoção” como atenuante da pena em crimes de lesões corporais e homicídio no Código Penal de 1940. No artigo 121, referente a homicídios, o acusado poderia ter a pena reduzida se tivesse cometido o crime “impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima”.

³²³ Kalifa (2013), ao discorrer sobre as posturas exigidas no “mundo do crime” para os homens que dele participavam e a criação de uma identificação entre esses indivíduos na França da primeira metade do século

sentimentos pela mesma e o seu desespero por ter sido abandonado” (fl. 64). Mas, no cotidiano, era um homem trabalhador, calmo e incapaz de fazer mal a alguém. Outra testemunha disse acreditar que o acusado só poderia ter cometido o crime “num momento de loucura”. E, em terceiro depoimento, o acusado reforçou igualmente essa tese ao dizer que possuía “verdadeira adoração para com sua esposa” e que somente teria cometido o crime “em face da paixão que estava possuído e diante dessa atitude de Isabel o respondente ficou alucinado e não sabe como investiu contra ela com uma faca” (fl. 95).

Osmar foi produzido pela defesa como um sujeito vitimado pela esposa que o abandonara e justificado pela alucinação causada nele pela própria vítima que se recusava a atender seus pedidos para o retorno ao lar e o traía constantemente. Essa foi a escolha da defesa para a construção de uma subjetividade masculina aceitável para o acusado. Isso não significa que Osmar tenha vivido dessa forma sua experiência de ser homem, mas que alegar a infidelidade da esposa poderia demonstrar que ele, longe de ser uma ameaça social, era um reorganizador dos espaços normativos, pois nem sempre um crime denotava um completo desacordo social, podendo se reverter em ação necessária e não prejudicial.

Sobre isso, Almeida Junior (1979) cita Ferri ao afirmar que existiria para a Justiça duas formas de paixão: antissocial e social. A primeira teria como característica “a degradação das condições normais da vida humana, individual e coletiva”³²⁴, como o ódio e a cobiça, enquanto a segunda “normalmente tem a função de favorecer e cimentar a vida social e fraterna”³²⁵, como a honra e o amor. Portanto, a Justiça brasileira, que possuía um código penal baseado no Direito Positivo que em grande parte devia suas reflexões a Lombroso e Ferri, partilhava, de certa forma, dessa perspectiva de que a honra e o amor eram “paixões sociais”, sendo então entendidas como forma de favorecimento da vida em sociedade.

Estabelecendo debate entre diferentes correntes da psicologia criminal e da criminologia da época, Itagiba, se utilizando de Ferri e da discussão proferida por ele sobre crimes sociais e antissociais, apontou para as possíveis características de um criminoso por paixão: “sensibilidade e impulsividade intensas, vida honesta, delito cometido por motivo não

XX, nos fala sobre como esse universo masculino compreendia o amor: “*O amor, claro, não era desconhecido neste mundo, mas ele deveria permanecer nos limites que impõe a condição de macho. Admirado de todos, senhor da casbah de Angel, Pépe le Moko começa a perder o poderoso crédito que detinha quando se mostra incapaz de resistir à paixão que lhe inspira Gaby, afudando-se pouco a pouco num transtorno indolente. Carlo, um de seus confidentes, ‘assistia a emoção de Pépe, emoção que julgava indigna de um homem como ele e que o desonrava um pouco em seu orgulho de macho’*” (KALIFA, 2013, p. 312). Portanto, havia um limite para o amor masculino. Esse limite era associado à racionalidade e a capacidade de autogoverno dos sentidos. Um homem incapaz de conter seus sentimentos não poderia ser um verdadeiro homem.

³²⁴ ALMEIDA JUNIOR, **Op. Cit.**, p. 454.

³²⁵ *Ibidem*, p. 454.

incompatível com os normais interesses da sociedade”³²⁶, não sendo possível igualar juridicamente um criminoso “comum” a um “passional”, pois o segundo seria considerado menos perigoso à sociedade e mais facilmente compreendido em suas ações.

Mas Itagiba considerava que a divisão elaborada por Ferri entre crimes sociais e antissociais não fosse confiável para o entendimento de casos reais, uma vez que teriam sido pensadas *a priori*. Vários criminalistas do período acreditavam que era difícil determinar os crimes a partir do duplo aspecto pensado por Ferri porque um mesmo crime poderia apresentar características tanto sociais como antissociais. Isso só poderia ser determinado após análise criteriosa dos motivos para a ocorrência do crime.

Certamente não vemos no código penal e tampouco nos discursos proferidos pelos juristas do período uma manifestação de apoio ou incentivo a criminalidade, mas observamos que essa postura jurídica fomentava a perspectiva de que crimes motivados pela natureza de paixão social poderiam ser mais bem aceitos socialmente porque tinham como fim primeiro a união social, mesmo que isso representasse a eliminação de um sujeito que não se enquadrasse ao esperado para a manutenção da ordem: uma mulher adúltera ou um homem desrespeitador da honra das famílias, dentre outros exemplos.

No entanto, mesmo Almeida Júnior (1979) considerava extremamente difícil determinar se um crime foi motivado por paixão antissocial ou social, elencando uma série de exemplos que demonstravam essa confusão possível, como um homem que descobriu que a esposa lhe era infiel, se manteve na desconfiança da companheira e a matou quando foi abandonado por ela. Esse homem agiu em defesa da honra ou por ódio? Qual das paixões o teria guiado? Caberia ao corpo de jurados, que compunham o júri, decidir por qual das paixões o crime poderia ser compreendido e, a partir desse momento, selar a sentença.

Os crimes passionais, de acordo com o autor, seriam aqueles motivados por paixões sociais. Eles seriam raros, alcançando índices próximos a 5% da totalidade de crimes. “Se a sociedade não reprova o crime, a pena se torna desnecessária”³²⁷. Mesmo assim, o autor acreditava que a sociedade não tolerava plenamente os crimes de natureza passional, uma vez que esses posicionamentos estavam sendo revistos pela sociedade que nem sempre criava empatia com o homem que matasse a sua companheira. De acordo com Cançado (2002):

O fato da literatura médico-legal e jurídica enfatizar a provisoriedade da violência naqueles que matavam motivados pelas agruras implicou a construção da característica da não reincidência criminal. Consideradas as condições psicológicas e momentâneas, a probabilidade de reincidência do passional era tida como improvável. Homens tidos como honestos e trabalhadores, após o julgamento pela

³²⁶ Ibidem, p. 331.

³²⁷ Ibidem, p. 457.

morte de suas companheiras, foram restituídos e (re) aceitos na sociedade, livres do estigma da recorrência, haja vista terem cometido o crime num momento de desequilíbrio emocional. Em consequência, uma vez que agiram movidos pela intenção de recuperar a honra maculada não representavam perigo para a sociedade³²⁸.

Ora, se o crime passional não afrontava diretamente a moral social, por tratar-se de “interesse público”, podemos compreender a maior facilidade de absolvição em processos que iam a júri popular. Em geral esse também era o discurso proferido pelos advogados de defesa, que procuravam reforçar que o acusado, à exceção do crime cometido, sempre teria agido conforme as regras sociais e, mesmo quando em ato considerado criminoso pela Justiça, teria sido motivado pela inadequação social da vítima, como Áurea, esposa que se aproximou de uma mulher de reputação questionável e teria sido vista com outro homem.

Almeida Júnior (1979) afirmava que “a pena não atua somente como motivo determinante sobre a consciência dos delinquentes prováveis e dos delinquentes possíveis, mas exerce sua eficácia maior no reforço contínuo, lento e hereditário do senso moral”³²⁹. Dessa forma, ele identifica o poder coercitivo da Justiça que, a partir das leis formuladas e das penas aplicadas como exemplo para a sociedade, procurava a manutenção das normas sociais que deveriam ser partilhadas por todos para que fossem entendidos como sujeitos normais. Quem não partilhasse desse padrão de normalidade estaria para fora do modelo definido e deveria ser reenquadrado, seja pela força normativa da lei, seja pela exclusão social. A possibilidade de readequação social pelo crime parecia ser privilégio masculino, pois:

Os homens deixam-se tanto mais facilmente arrastar ao crime passional, quanto mais os impelem a ele os preconceitos do seu grupo. Um desses preconceitos é o de que o marido traído tem o dever de matar, e de que se desmoralizará se não o fizer. Comece a Justiça, entretanto, a punir tais criminosos: o preconceito, ainda que lentamente, acabará desaparecendo, e, com ele, um dos mais eficazes estímulos para o passionalismo³³⁰.

Ao mesmo tempo em que o autor reforçou o poder disciplinar da Justiça, também reafirmou que os homens tinham sua masculinidade constantemente vinculada à honra e esta ao comportamento sexual feminino. A masculinidade denotaria o impulso ao regramento, imposto pela sociedade que lhe obrigaria socialmente a agir com violência, impondo às suas ações o grau de adequação desse sujeito ao modelo esperado. Poderíamos afirmar que havia então uma dissociação entre o discurso jurídico disciplinador, que punia os criminosos por paixões sociais, e a postura social de aceitação desses mesmos criminosos. Mas observamos que até mesmo a aceitação social estava amparada no discurso jurídico que permitia a esses

³²⁸ CANÇADO, *Op. Cit.*, p. 47.

³²⁹ *Ibidem*, p. 457.

³³⁰ *Ibidem*, p. 457.

criminosos o privilégio da justificação do crime. No entanto, quando esse sujeito agia com violência, as fontes demonstram que não havia total concordância social.

3.1.1. O limite das paixões

Alguns comentaristas do Código Penal de 1940, como Itagiba, preocupados com a entrada, nesse código, dos atenuantes e agravantes das penas, passaram a refletir sobre esses acusados e a natureza de seus delitos levando em consideração a formação desses indivíduos no meio social.

A fim de buscar os limites das paixões, os juristas e os demais atores jurídicos tomavam para si – como instituição – o poder para determinar o certo e o errado e, nessa linha tênue, julgar os sujeitos. Mas, com a introdução dos atenuantes da pena, os juízes também passaram a ser responsáveis por medir o nível de paixão que poderia ter levado ao crime. Acusação e defesa trabalhavam elementos que forçassem a fuga ou o enquadramento dos acusados à masculinidade modelar, constituindo então jogos discursivos. Assim, observamos na análise das fontes, quais elementos foram trabalhados pelos advogados para levar o acusado o mais próximo possível do que a Justiça esperava desses indivíduos, buscando a absolvição ou a atenuação das penas. E, ao mesmo tempo, o discurso da promotoria na tentativa de afastamento do acusado à masculinidade hegemônica.

Para Itagiba, homens movidos por paixões poderiam agir de duas formas: refreando o desejo ou subjugando o alvo do desejo. Esses homens poderiam se tornar apáticos ou reagirem energicamente vinculando paixão e dor moral. O crime cometido por violenta emoção teria como característica o imediatismo, não premeditação, enquanto o crime por paixão ocorreria após um processo longo de elaboração mental de dor e insatisfação.

O autor buscou diferenciar “emoção” de “paixão” afirmando que a primeira seria o rompimento do equilíbrio num momento de “reação súbita”, enquanto a paixão requereria fixação ao objeto, tendo causas internas e externas. A paixão estaria no limite entre a razão e a loucura. Mas, enquanto a loucura era objeto de intervenção médica, a paixão seria naturalmente resolvida após cessado o motivador externo. Além disso, as paixões poderiam atingir indivíduos normais e anormais. A diferença era que entre os normais haveria um “freio

impulsivo” que o deteria: “os sentimentos éticos e a representação das sanções sociais”³³¹. O mesmo não ocorria com o anormal. O autor defendia que a paixão pudesse ser considerada atenuante de acordo com a “relevância dos motivos sociais e morais”.

De acordo com o autor, “[...] no coração cada paixão é, a princípio, um mendigo, em seguida um hóspede, e afinal dono da casa”³³². Essa paixão poderia levar ao delito, conduzindo o indivíduo a uma “selvageria primitiva” existente no “porão escuro da inconsciência”. Mas a paixão não poderia ser considerada loucura, porque não impediria que o agente pudesse compreender a diferença entre o bem e o mal.

Ao falar sobre a isenção da pena para indivíduos considerados loucos, Itagiba afirmou que algumas correntes de pensamento francesas acreditavam que “A loucura é causa de irresponsabilidade, por dessemelhar e tornar o indivíduo estranho ao meio”³³³. No entanto, ele contrapõe essa perspectiva com autores que defendiam que como o crime é um conceito em constante mutação e que se diferencia de acordo com a sociedade, qualquer sujeito que viesse de outro país e que cometesse um crime que em seu país não possui essa conotação, poderia ser considerado “dessemelhante” e “estranho ao meio”, mas isso não o isentaria de culpa.

A paixão não era um argumento recorrente em processos analisados no Paraná dos anos 1950, sendo substituída pela violenta emoção. Nos momentos em que a paixão era apresentada pela defesa, estava articulada ao sentimento vivenciado pelo acusado e que o teria levado ao crime por violenta emoção (geralmente vinculado ao discurso sobre o ciúme do acusado). No processo 25945-4 da PVJCC Plínio³³⁴ matou a amásia³³⁵ ao ver que esta havia trocado de roupas para recebê-lo. Ele foi considerado pelas testemunhas de defesa como um “apaixonado”. Entretanto o acusado, em suas primeiras declarações à polícia sobre o ocorrido, não demonstrou arrependimento ou mesmo tentou contra a própria vida, como acreditavam os juristas que fosse comum nessa tipologia criminal. O crime poderia ser caracterizado como “paixão” pela premeditação, pois o acusado aguardou por várias horas a chegada da amásia armado com uma faca. Mas a premeditação foi negada no segundo depoimento pelo acusado que já recebia a orientação de dois advogados. A ideia de perder a amásia e a suposta comprovação da traição não abandonaram o discurso produzido pelo acusado.

A defesa procurou evidenciar que a vítima não era boa mãe, que andava pelas ruas da cidade à noite sem dar explicações ao amásio deixando os filhos em casa sozinhos, sem

³³¹ CANÇADO, *Op. Cit.*, p. 333.

³³² *Ibidem*, p. 334.

³³³ *Ibidem*, p. 537

³³⁴ 36 anos, solteiro, alfabetizado, moreno, operário desempregado, nascido em Mafra, Santa Catarina.

³³⁵ Sônia, 26 anos, solteira, alfabetizada, morena, empregada doméstica.

alimentação e maltratados, e que seguramente essa mulher o traia. Por outro lado, a acusação afirmava que o acusado era violento com a amásia e que isso havia causado a separação do casal, sendo o comportamento da vítima exemplar. O acusado enviava cartas ameaçando a vida da vítima enquanto os dois estavam separados e, em virtude da amásia ser analfabeta, era um vizinho que as lia para ela.

A defesa procurou caracterizar o crime como de paixão e, portanto, irresistível ao acusado que teria um amor profundo pela mulher que o abandonara e que não tinha bom comportamento, enquanto a acusação reforçou a perversidade da ação do acusado e foi acompanhada pelo juiz que se contrapôs ao argumento de paixão. O júri, embora tenha desconsiderado a premeditação do crime e também as ameaças por carta (pela ausência de provas) condenou o réu a 12 anos de prisão.

Silvio, no processo que inaugura esse capítulo, foi considerado um “apaixonado” que não suportara viver longe do ser amado. Silvio foi caracterizado pela defesa como um apaixonado. O objeto de sua paixão era Áurea e sobre ela se voltou toda a fúria de um homem que não suportara ter sido abandonado. Assim como nosso outro apaixonado, também Silvio esperou pela hora em que cometeria o crime, seguindo a vítima.

No depoimento do acusado, uma narrativa de si mediada pelas perguntas dos agentes da Justiça e pelo escrivão que a reelaborava a seu modo, as declarações do mesmo voltaram o processo para a violenta emoção diante do encontro da amásia abraçada em via pública com um homem desconhecido. A infidelidade teria sido constatada. A paixão, nesse caso, teria movido o acusado a cometer um crime de “relevante valor social e moral”, considerado como natural entre os homens diante do “ridículo social” ao qual eram expostos pelas companheiras infiéis. A violência, nesses casos, era considerada uma regra social.

A paixão de Silvio o levava, na narrativa da defesa a não possuir outras mulheres, pois apenas para Áurea o acusado dedicava o seu amor. As traições do marido não possuíam o mesmo peso que as da esposa, mas, nesse caso, a fidelidade dele serviu como argumentação para a comprovação do sentimento que o acusado nutria pela vítima, portanto, passando a possuir valor diante da Justiça, pois, nessa relação tinham:

[...] mais do que atração sexual, porque, a vítima, para o acusado que a amava, era a síntese das suas aspirações, seu supremo ideal, representando, enfim, aquilo que de mais sagrado existia em sua vida. Por ela trabalhava honestamente e, embora humilde e pobre, fazendo um esforço digno, comprou, em prestações, a casa onde viviam, tão sincero e verdadeiro era o amor que lhe devotava e a tal ponto era a estabilidade da vida em comum, mesmo não existindo filhos e não sendo legalmente casados (fl. 86)³³⁶.

³³⁶ O fato dos envolvidos não serem legalmente casados tomou parte das argumentações de defesa. O advogado procurou reforçar que, mesmo em condição de amasiados, o casal vivia dentro dos preceitos de uma família

Como “homem apaixonado”, Silvio não teria suportado ver o objeto de seu amor:

[...] passar às mãos de outro, desprezando-o como a um cão. Indubitavelmente, naquele instante, desorientado, perdido no mar da vida, não suportou a bofetada violenta que a realidade lhe desferiu na face honrada, e tão forte foi o golpe, que ele passou instantaneamente do estado de normalidade em que até então vivera para um estado de completa anormalidade (fl. 87).

A anormalidade momentânea do acusado poderia vinculá-lo ao crime de violenta emoção, entretanto, mais uma vez a defesa o encaminhou em direção à paixão ao falar que dentro do acusado, como em todos os sujeitos, existiria uma anormalidade e que esta caminharia junto à normalidade. Para Matos (2001 b):

Nos processos de crimes passionais, o argumento frequentemente utilizado era que o homem, ofendido em sua honra, ficava privado dos sentidos e cometia o crime em um momento de loucura momentânea. Percebe-se, então, a convergência entre o conceito médico de loucura com o conceito jurídico de defesa da honra, os dois, somando-se, justificavam o poder masculino sobre os corpos femininos³³⁷.

As masculinidades eram, portanto, amparadas na posse sobre as mulheres, ao menos era dessa forma que os acusados construíram suas narrativas. O advogado do acusado, Salvador de Maio, conduziu as razões iniciais de defesa de modo a demonstrar os aspectos subjetivos do crime, afirmando que o acusado possuía um “problema de fundo e, não de superfície”. Disse também que o acusado era “vítima de um temperamento que o próprio crime revela(va)”, e que Silvio estava em condição de “automatismo, sob o impulso de tremenda coerção psíquica, pelo que nula, absolutamente nula era, no momento em que delinqüiu, a sua responsabilidade criminal, porque nula era a sua vontade e nenhuma a sua auto-deliberação para delinquir” (fl.46). Teria ocorrido um “obscurcimento conseqüente de seu senso moral, de sua capacidade de julgar e de querer, do seu poder de discernir” (fl.46). Além disso, o acusado confiava na vítima:

Que o acusado, homem de antecedentes ilibados, inteiramente voltado ao trabalho, mantinha com a vítima, há dez anos, convivência marital, qual esposo dedicado e amigo, não se preocupa senão com o bem estar da companheira chegando a formar patrimônio que com ela partilhava. Que, confiante inteiramente na honestidade da vítima, alertou-se entretanto ante a relação que esta começou a manter com Vera, mulher separada do marido e de reputação duvidosa, surgindo então no espírito do acusado a suspeita de infidelidade da companheira. Infidelidade que, infelizmente, veio a se comprovar no dia do crime, provocando nele aquele violento choque emotivo a que alude em seu interrogatório. Um transtorno conseqüente de sua personalidade, de tal modo que, no ato de sua ação, encontrou-se inteiramente em condições de não entender o caráter criminoso do fato (fl. 46-47).

“normal” e que estava procurando regularizar essa condição, mas que era mal vista pela sociedade por não ter oficializado a união diante da Justiça e da Igreja.

³³⁷ MATOS, Op. Cit., 2001(b), p. 71.

Silvio era uma vítima. Vítima de uma mulher sem compostura, de outra mulher sem moral e de seu próprio temperamento que não o teria deixado ignorar o comportamento reprovável de Áurea. O crime teria sido então uma tentativa do acusado de reorganização dos padrões construídos por ele como aceitáveis. Ao procurar enaltecer a confiança que o acusado depositava em Áurea, o advogado procurava retirar a acusação de premeditação do crime, mas a preocupação maior era com a argumentação referente ao comportamento doentio do acusado que poderia lhe garantir isenção da pena pelo crime praticado, evitando a prisão do mesmo e, na hipótese menos interessante ao réu, o conduzindo para a custódia de um hospital psiquiátrico. Essa “doença” apresentada pelo acusado poderia ser momentânea e, findado o motivo do desequilíbrio, Silvio voltaria ao “estado normal”. Assim também, a defesa poderia impor ao crime as características da violenta emoção e da paixão como “gatilho” para as ações violentas do acusado. Nas razões finais o advogado reforçou essa estratégia de defesa ao afirmar que os motivos que levaram ao crime agiram

rompendo-lhe todos os freios inibitórios, imprescindíveis ao perfeito equilíbrio psíquico, foi de tal natureza impressionante, ao ponto de transformá-lo, de homem pacato e trabalhador, calmo e moderado em sua conduta, num perigosíssimo louco, cuja fúria se acalmaria tempos depois (fl. 84).

O acusado não era um perigo à sociedade, por ser capaz de retornar ao comportamento “normal” e por ter cometido um crime que poderia encontrar na sociedade a legitimação. O advogado afirmou que a loucura de Silvio teria sido desencadeada pelo ciúme e pela defesa da honra atingida pela imoralidade do ato cometido por Áurea. E, diante do comportamento desregrado da esposa, o acusado teria passado da “normalidade” à “anormalidade”. O quadro do crime foi assim descrito pelo advogado: “Se nos fosse dado assistir ao triste espetáculo, veríamos um homem completamente louco, gritando e chorando, a dar tiros, punhaladas e golpes, dominado pelo mais profundo desespero deste mundo” (fl. 87), e mais:

Ora, diante do que foi dito, sabendo-se que o réu surpreendeu a companheira de dez anos de vida marital, em atitude suspeita, às **onze horas da noite, fora do lar, abraçada, num campo, com outro homem**, é de supor-se que o motivo gerador do seu ato, não pode, nunca, ser rotulado de fútil, pois houve, no caso, até um **motivo de relevante valor social e moral**, mormente tendo-se em conta o caráter e o brio próprios do acusado, para quem o procedimento da companheira que ele tanto amava e em que tanto confiava, além de arrazoá-lo, moral e socialmente, constituía, para si, a mais horrível das imoralidades [...] No caso dos autos, além do desequilíbrio mental do acusado, provocado pelo quadro pornográfico que presenciou, este mesmo quadro, denegridor do lar que construíra, e a avalanche ciclópica que destruiu, de chofre, todas as suas migalhas de felicidade, lançando-o em **profundo desespero, ao ponto de fazê-lo perder, por completo, a vontade e consciência**, vieram a se constituir no **MÓVEL** do crime lhe imputado, **móvel aliás, que, dada a sua natureza e condição, só não levaria a prática de atos agressivos, ou, os completamente insensíveis, ou os profundamente sábios e equilibrados. Os homens, inimigos zoológicos da poligamia, não toleram o adultério, forma injuriosa a mais degradante e que os expõe ao ridículo social; diante de uma**

traição por parte da esposa ou companheira, só excepcionalmente deixam de agir violentamente (fl. 84-85, grifo nosso).

O advogado transformou a vítima em provocadora da ação violenta do marido, pois estava fora de casa em horário inadequado para que mulheres frequentassem a rua. Dia e noite marcavam o acesso à rua para as mulheres de duas formas distintas. O dia era o tempo de trabalho e a noite constituía o tempo do desvio. Além disso, a punição pelo adultério foi considerada pela defesa como natural entre os homens, pois este os levaria ao “ridículo social”. A excepcionalidade, como nos informou o advogado, seria a não violência, pois

O adultério é a maior ofensa que pode ser assacada contra um homem. Aliás, tal é a imoralidade de que se reveste o adultério que o nosso legislador penal o incluiu no Estatuto Penal vigente em seu artigo 240, justamente por ser de interesse social prevenir esse mal, garantindo a família (fl. 85).

Vera também se tornou peça fundamental da defesa. Sobre a mesma o advogado procurou impor a culpabilidade do crime, pois o casal viveria bem antes das interferências dessa mulher “de reputação duvidosa”. Ela foi nomeada pelo advogado como “ave agoureira”.

Observamos que, tanto no primeiro depoimento do acusado quanto na fala do advogado, o fato de Vera ser separada foi sublimado para demonstrar o perigo da convivência com essa mulher que seria a causadora dos problemas entre o casal e motivadora do crime. Vera carregava consigo uma identidade bastante negativa. Mulheres “desquitadas” nos anos 1950 eram entendidas por uma parcela considerável da população brasileira como incapazes de cumprir seus deveres de esposas e de se mostrarem boas companhias para outras mulheres consideradas de “boa família”, solteiras ou casadas. Conforme Bassanezi (2004):

O desquite, a única possibilidade de separação oficial dos casais nos anos 1950, não dissolvia os vínculos conjugais e não permitia novos casamentos. As mulheres desquitadas ou as que viviam concubinadas com um homem desquitado sofriam com os preconceitos da sociedade. Frequentemente eram consideradas má influência para as bem casadas, recebiam a pecha de liberadas e ficavam mais sujeitas ao assédio desrespeitoso dos homens. A conduta moral da mulher separada estava constantemente em vigilância, e ela teria que abrir mão de sua vida amorosa sob o risco de perder a guarda dos filhos³³⁸.

Essa não aceitação da mulher desquitada estava associada a ideais conservadores construídos por instituições como a igreja e o próprio Estado (ao não legalizar o divórcio). Esse discurso gerado em torno das mulheres desquitadas permitia a construção de um pensamento em que eram vistas como corpos mais acessíveis ao sexo, detentoras de menores pudores e proteção junto à Justiça. Na prática, essas mulheres, que muitas vezes tinham filhos, precisavam trabalhar pelo seu sustento, o que fazia com que estivessem mais expostas ao

³³⁸ BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: PRIORE, Claudia Del; BASSANEZI, Carla (orgs). **História das Mulheres no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 636.

mundo público, lugar ainda negado (ao menos discursivamente) às mulheres. Além disso, também testemunhas de defesa afirmaram em seus depoimentos tanto a loucura que acreditaram ter dominado a mente de Silvio no momento do crime quanto a participação de Vera para o desfecho, pois a mesma viveria em um *rendez-vous*.

Um vizinho de Silvio disse nada saber que desabonasse o comportamento do acusado e afirmou que o casal vivia em “desinteligência” ou “desentendimento”, sendo que Áurea já havia fugido de casa e que esta era a segunda vez que a mesma ia embora. Ele disse saber que o acusado havia comprado um imóvel e que era um “homem muito trabalhador” e

que a vítima jamais se queixara de que o acusado não cumprisse os seus deveres ou encargos de casa, nem tão pouco soube o depoente por outras pessoas da vizinhança que o acusado não fosse um homem cumpridor desses deveres. Que o declarante ouviu dizer que Vera vivia aconselhando a companheira do acusado no sentido de que devia abandoná-lo, ao mesmo tempo em que fazia intrigas ao próprio acusado, a respeito do procedimento da mencionada companheira [...] que o acusado aos domingos costumava beber um pouquinho, mas, não obstante, não era um homem dado a brigas, sendo ele um bom vizinho (fl. 72).

As testemunhas de defesa, de um modo geral, buscaram enaltecer, assim como esse vizinho, o comportamento adequado de Silvio como provedor do lar e Vera como a responsável pelo crime. Retira-se assim a responsabilidade de Silvio para transferi-la para Vera, uma vez que a mesma, ao ter conversas com Áurea, causava desentendimentos entre o casal e levava a vítima ao descaminho.

Vera afirmou que o acusado bebia e maltratava a vítima, além dos mesmos possuírem desentendimentos devido à mãe de Silvio não gostar de Áurea. Ela afirmou que a vítima trabalhava em um bar em sua companhia e que Áurea possuía objetos comprados com o dinheiro que ganhava de seu trabalho, mas disse também que o acusado cumpria com suas “obrigações” de marido, “nunca tendo deixado faltar nada em sua casa” (fl.80). Silvio, portanto, era um provedor e, assim, atenderia às exigências do ideal de masculinidade, mas, o comportamento de sua esposa poderia romper com essa masculinidade.

O juiz considerou que o acusado teria sido levado ao crime pelo comportamento apresentado por Áurea e que o nível de violência decorrido poderia demonstrar uma “possível perturbação mental”, mesmo assim, essa perturbação não isentaria o acusado de pena. Silvio não foi remetido a exame de sanidade mental e a loucura do momento do crime foi considerada passageira, como resultado de violenta emoção. O júri considerou o acusado culpado e o condenou a seis anos de reclusão.

O amor de Silvio o teria conduzido ao crime, alimentado pela insegurança da presença de uma pessoa que ele considerava péssima companhia para a esposa. Silvio produziu uma narrativa em que importava para sua subjetividade a certeza da traição e a igual certeza da

punição que deveria ser aplicada como resposta à sociedade. Ele a matou, de acordo com o juiz, porque esta teria sido “imprudente” ao sair de casa a noite tendo sido ameaçada pelo acusado sabendo que poderia ser morta. Mas na morte de Áurea também haveria o romance. Para o juiz o ciúme teria sido cometido por um homem que amava mas que não poderia ser compreendido, pois “o coração tem suas razões, que a razão humana desconhece” (fl. 91). A violenta emoção apresentada por Silvio não foi capaz de comover o júri e garantir a ele a absolvição³³⁹, mas em muitos processos a defesa se fazia valer dessa argumentação para procurar nos jurados, todos homens, solidariedade. Itagiba (1958) enumerou alguns dos casos em que os tribunais costumavam aceitar o argumento de violenta emoção:

a) o que mata a esposa ao surpreendê-la beijando-se com um amante; **b) o que fere a tiro aquele que o esbofeteou em público;** c) o que assassina o injuriador que o cobre de baldões a vista de terceiros; d) o que fere ou mata a quem, armado de faca, o ataca, sem que o fato se enquadre na legítima defesa; e) a mulher de boa reputação que mata o homem que de continuo a molesta com propostas repugnantes ao seu pudor e chega ao torpe manuseio; f) o que elimina aquele que se jacta de ter tido relações amorosas com a esposa do outro, e passa pela frente do domicílio deste, com gestos provocadores; g) o que mata ao se ver impelido a auxiliar a esposa, quando atacada e ofendida; **h) o que assassina a mulher que em público e raso produziu ofensas atentatórias da honra e brio**³⁴⁰.

Esse autor afirmou que, após crimes dessa natureza, o acusado se transformava no objeto central dos debates da Justiça, pois essa deveria determinar o grau de punibilidade a partir da análise de questões sociais e psicológicas do sujeito compreendido por esse jurista como “ser histórico” que estaria em constante mudança a partir das relações que estabelecia em seu meio social e com o passado.

Vejam se essas eram as mesmas justificativas presentes nos processos criminais analisados e como cada uma dessas justificativas funcionava na construção das masculinidades. Considerando que a “violenta emoção” seria uma reação imediata ao ataque à honra do acusado, quais elementos possibilitariam essa ofensa a ponto de Justiça e sociedade considerarem que a pena para essa violência poderia ser atenuada, construindo uma aceitação parcial para o ato? O discurso produzido por Itagiba, na citação acima, foi produzido para homens, pois o autor acreditava que os homens eram acusados naturais desse tipo de crime. Então essas ofensas estariam diretamente associadas à masculinidade?

A violenta emoção foi utilizada em maior número nos processos instaurados em Curitiba, sendo oito defesas que apresentaram as seguintes justificativas para a violenta emoção: a) Abandonado pela esposa e certo de que esta o traía com outro homem; b) Por ser

³³⁹ Embora o código não permitisse a nulidade do processo por violenta emoção, muitas vezes o júri, compadecido com a história do réu confesso, o considerava inocente.

³⁴⁰ ITAGIBA, *Op. Cit.*, p. 318. Grifo nosso.

esbofeteado por uma mulher; c) Ver a mulher abraçada com outro homem e d) Infidelidade da esposa e ofensas proferidas por esta. Em Guarapuava apenas dois processos apresentaram essa justificativa amparada em: a) Recusa de uma mulher a dançar com o acusado diante de outras pessoas e b) Abandono pela esposa.

Em alguns processos a defesa se utilizou de mais do que uma dessas argumentações para construir a tese da violenta emoção ou da paixão. Em apenas um deles a paixão é articulada à violenta emoção. Como vimos, a paixão pressupunha uma ação construída por algum tempo, alimentada pela suspeita. Já a violenta emoção seria a resposta imediata a uma injusta provocação, algo “impulsivo”. Diante dessas argumentações apresentadas por Itagiba e das observadas nos processos criminais analisados, a violenta emoção estava vinculada diretamente a resposta a um ataque à masculinidade do agressor, considerando, assim como o fez Itagiba, que os agressores que se utilizavam dessa argumentação eram todos homens.

Se por um lado o ciúme era largamente utilizado pela acusação para descaracterizar o crime, afirmando que os acusados não possuíam provas da infidelidade da esposa e, por isso, não poderiam ter as penas reduzidas em caso de condenação, por outro a violenta emoção e a paixão eram as respostas construídas pela defesa para legitimar a ação criminosas. Trata-se de um jogo discursivo entre acusação e defesa em que o promotor buscava desqualificar o acusado, enquanto a defesa o transformava em vítima da mulher que o humilhou, ou que manchou a honra de seu lar. Esse homem, “vítima” das circunstâncias, precisou agir com violência, não lhe restando outro caminho para a resolução do conflito.

O abandono do lar caracterizava a impotência de um homem em manter o controle sobre o espaço privado. Essa condição também era recorrentemente utilizada como argumentação para a violenta emoção. No processo 4031 de 1953, Almir atacou Hortência quando esta chegava de uma viagem, tendo atirado por duas vezes contra a amásia e cortado o pescoço desta com uma navalha, tentando depois se suicidar. Almir afirmava que a família de Hortência procurava constantemente envolver-se no relacionamento do casal e que o pai de criação da mesma teria lhe dito que “homem igual a você a Hortência acha em qualquer parte” (fl. 14) e que também o caluniava publicamente. Diante do abandono da amásia, da recusa desta a retornar ao lar e das ofensas produzidas pelo sogro, o acusado afirmou em depoimento que teria sido motivado por “forte e violenta emoção” para cometer o crime.

O delegado considerou que o crime foi cometido diante de “sentimentos amorosos” do acusado. O desespero amoroso, transformado em obra literária diante da poesia romântica implicada num crime como esse, o tornava uma vítima do sentimento que o mesmo não conseguia controlar, o amor. Mas a violência pressupunha unicamente amor? Ou poderíamos

ver nessa reação do acusado uma preocupação referente aos insultos proferidos por outro homem diante de uma possível incapacidade de manutenção da ordem familiar?

A promotoria procurou demonstrar a perversidade do crime e a inexistência de motivação para a ação. Diante da fuga do acusado, o advogado nomeado para a defesa não se utilizou da argumentação de violenta emoção, procurando afirmar que o acusado havia sido agredido fisicamente pela vítima e apenas reagido em legítima defesa. A agressão sofrida por um homem em via pública poderia ser motivo legítimo para a morte da mulher que o humilhara publicamente, assim como esse crime poderia ser considerado como “ofensa à honra”, caso houvesse o agravante social do acusado ter sido chamado de covarde e impotente, associando-se aos elementos descritos na fala de Itagiba (1958) apresentada logo acima. Esse foi o caso de João no processo que inaugura o primeiro capítulo. O advogado, buscando trazer o acusado para a adequação e demonstrar que o crime teria ocorrido sob a manifestação de violenta emoção, afirmou que o mesmo sempre foi bom trabalhador, tendo atuado como protético, escriturário e numa cooperativa de lã em Uruguaiana “sempre a inteiro contento de seus chefes e fregueses”.

[...] que o defendente, tanto em Uruguaiana como em Porto Alegre e Curitiba, em todas as suas atividades, públicas ou particulares, de ordem familiar ou social, sempre observou conduta irrepreensível, com trato ameno e cordial com todas as pessoas de suas relações, fossem elas de simples amizade ou de trabalho, ou ainda de natureza social, sendo sempre bem quisto por quantos teve a oportunidade de conhecer. Que, mercê de Deus, o defendente trouxe do berço uma formação moral rígida, tanto que jamais teve qualquer deslize em sua vida pública ou privada. Que, deste modo, possuindo o defendente vida pregressa inatacável por qualquer ângulo que se a aprecie, o fato delituoso notificado nos autos foi, desgraçadamente, a resultante invencível de **violento impacto emocional, decorrente de graves ofensas físicas e morais, partidas justamente da pessoa a quem o defendente dedicou o mais profundo e sincero amor, de toda a sua vida** (fl.49, grifo nosso).

João teria sido agredido por Marta e essa agressão é emblemática para pensarmos a constituição de masculinidades. Historicamente a violência era um atributo vinculado à virilidade masculina, sendo interdita ao corpo feminino, visto como amoroso, frágil e sensível. Ao agredir João, Marta teria agido de modo a atingir a masculinidade compreendida por ele, aquela construída a partir das experiências de vida desse sujeito. Ela teria rompido com o monopólio da violência e adentrado ao espaço masculino. Não sabemos se a agressão realmente ocorreu, mas o fato desse argumento ser utilizado como referência para a legitimação do crime se tornou emblemático para pensar a masculinidade de João. Podemos compreender, a partir do discurso do advogado de João, que indivíduos ensinados por várias práticas que homens e mulheres estariam em posições diferentes na sociedade e que homens

deveriam se portar como dominantes, ao se depararem com a inversão dessas posições (ou papéis), agiriam “naturalmente” na ânsia de se reorganizar.

João, após o crime, foi visto gritando que sua ex amasia o havia traído e também teria tentado suicídio. Em depoimento relatou que no dia do crime havia tomado um conhaque e que, ao sair do bar, sentiu-se “um pouco tonto, pois não é dado a bebidas alcoólicas, ouviu sua amasia dizer, você me decepcionou e mais que o mesmo não fora homem para ela, obtendo como resposta que durante o tempo em que conviveram, havia o desfeitoado satisfeito os desejos de sua ofensora”. Marta teria desfechado um tapa na face de João “ficando assinalado com um arranhão e mais a frase: ‘você é um covarde’ quando era desferido um segundo tapa, que veio a atingir a mão esquerda do declarante, tornando a deixar o sinal de unhas da agressora, oportunidade em que o declarante perdeu o controle dos nervos” (fl. 07).

A violência é um monopólio exercido pelos homens, conforme nos diz Bourdieu (1999). Para eles há uma construção social de subjetividade pautada nas práticas viris que sustentem a assimetria entre eles e as mulheres, mas também em relação a outros homens. Nas narrativas que João construiu sobre o crime procurou demonstrar a reação esperada diante de uma distorção desse monopólio. Marta o havia agredido, se o fez ou não é impossível determinar com segurança, mas esse foi o caminho escolhido por ele para afirmar a afronta à sua masculinidade, pois, como diz o ditado popular: “homem que é homem não leva desaforo para casa”. A moralidade estava em jogo.

O acusado disse ter se sentido “alucinado, depois, abatido moralmente” (fl. 17). Em novo depoimento, justificou o crime por ter ouvido de sua ex-amásia que este “não era homem, e que era um covarde e impotente, e logo em seguida esbofeteou o depoente” (fl. 46) tendo agido com “deboche e escárnio”. João disse estar “imensamente arrependido do fato praticado” e que “gostava muito da vitima e só pode justificar o seu ato num momento de desvario” (fl. 46). Além disso, uma das testemunhas relatou crer que João considerava extremamente “insultuoso o fato de alguém lhe bater no rosto” (fl. 59), mas que este era considerado de bons antecedentes, “cidadão honesto, trabalhador e de boa conduta”.

Também no processo que encerra o primeiro capítulo desta tese o acusado Osmar, para justificar o crime cometido contra a esposa, além de mencionar o amor que sentia por ela e a dor causada pelo abandono (levando o acusado a uma tentativa de suicídio), também mencionou que o estopim da agressão que levou à morte de Isabel aconteceu em virtude de esta tê-lo humilhado ao lhe desferir uma bofetada na face. A alegação da violência sofrida por ele só foi mencionada no interrogatório após o mesmo receber instruções de um advogado. No depoimento prestado logo após a prisão Osmar não mencionou uma possível agressão. Essa

mudança no depoimento do mesmo pode ter sido motivada pela vergonha inicial em confessar que, como homem, havia sido agredido por uma mulher ou porque a defesa considerou que, não havendo testemunhas de uma possível agressão de Isabel contra Osmar, alegar essa bofetada poderia tornar mais aceitável socialmente o crime cometido pelo acusado. De qualquer forma, essa informação, verdadeira ou não, atuou como estratégia de defesa, demonstrando que a agressão de uma mulher contra um homem era uma grave ofensa à honra e motivo plausível para a violenta emoção.

Voltando ao processo anterior, outras testemunhas relataram que João era “um cidadão pacato, ordeiro, trabalhador, honesto, não sendo dado a brigas, e nem tendo vícios” (fl. 60), sendo disciplinado e de confiança, “humilde e correto e seus negócios”. Uma terceira testemunha afirmou ter ouvido de uma amiga de Marta que esta

[...] tinha receio de contrair matrimônio com João, apesar do bom procedimento do mesmo, pois ele sendo seu namorado, e sabendo que ela era uma mulher desquitada, nunca a tinha beijado, tratando-a com o devido respeito, e isso parecia a ela que o referido rapaz não era bastante homem para casar com ela (fl. 61).

A fala dessa testemunha parece concordar com o sentimento médio da população que acreditava que os corpos de mulheres desquitadas eram mais acessíveis ao sexo e que um homem que não se aproveitasse disso não estava de acordo com o esperado para sua masculinidade. João, segundo uma das testemunhas, nutria uma “paixão profunda” pela vítima, mas esta não era de bom procedimento, não tinha a “devida compostura”, pois, mesmo sendo casada e desquitada, mantinha relações sexuais com o acusado. Mais uma vez o desquite pesou sobre as narrativas construídas em torno da vítima.

O acusado afirmou estar “muito arrependido do que havia acontecido, pois nunca pensou que fosse capaz de praticar aquele gesto extremo, pois que amava a vítima e lhe dedicava muito carinho” (fl. 127). Não podemos mensurar quanto de cada fala atribuída a sentimentos, ou ao descontrole emocional, fez parte de uma estratégia de defesa. Revelar um amor descontrolado poderia demonstrar a incapacidade do sujeito masculino em se enquadrar à masculinidade hegemônica, contida, controlada, que a Justiça buscava determinar. Mas, ao mesmo tempo em que essas falas podem pesar sobre os corpos, podem também servir como atenuantes do crime cometido e funcionar como estratégias constituintes do jogo discursivo.

As testemunhas do processo de João descreveram um ideal de masculinidade a partir dos seguintes aspectos: honesto, trabalhador, de boa conduta, pacato, ordeiro, sem vícios e não violento, disciplinado, de confiança, humilde e correto em seus negócios, respeitador de mulheres, que somente poderia cometer um crime quando ferido em sua honra, mas que se abateria com o crime cometido. Para eles, diante da Justiça, essa era a masculinidade

hegemônica a ser seguida. Mas o amor, sentimento perigoso que pode levar um homem a ações tresloucadas, fez com que esse homem ideal se corrompesse. João teria se afastado da masculinidade hegemônica porque não foi capaz de controlar suas pulsões.

Osmar, assim como João, foi levado a júri popular e os jurados, embora o tenham condenado pelo crime, consideraram que o mesmo era incapaz de entender o ato delituoso. A promotoria, nas razões de apelação, lembrou que a isenção de pena diante de paixão ou violenta emoção somente era possível em processos julgados pelo código de 1890, pois no novo código essa justificativa era atenuante e não excludente. O júri foi anulado e, em novo julgamento foi considerado o atenuante de violenta emoção para a sentença de condenação. João também foi condenado por seu crime e, assim como no segundo julgamento de Osmar, teve como atenuante da pena imposta a violenta emoção após provocação da vítima.

A violenta emoção após uma agressão parecia ser mais considerada como atenuante do que a suspeita da traição da esposa. Osmar buscou os dois caminhos alegando a certeza da traição da esposa, que só assim justificaria o desejo da mesma em não retornar para o lar, mas o peso principal da defesa deste foi a agressão física sofrida pelo acusado.

A construção de uma relação amorosa poderia parecer a alguns desses homens também a posse sobre o corpo da mulher objeto de seu amor/desejo. Na frustração da irrealização do desejo, alguns homens optavam pela morte da companheira. Nas narrativas diante da Justiça esses homens afirmavam sentir que suas companheiras não poderiam pertencer a nenhum outro homem.

Um caso emblemático em relação à posse sobre o corpo feminino foi o processo³⁴¹ em que Idalino³⁴² matou a esposa Édina³⁴³, com quem havia se casado por obrigação após deflorá-la. O próprio acusado afirmava não amar a vítima, mas alegou que o crime havia sido motivado por violenta emoção em face de injusta provocação da vítima que se recusava a deixar de traí-lo com outro homem. Essa atitude lhe causava vergonha diante da sociedade, pois várias pessoas sabiam dos procedimentos de Édina. A esposa lhe contou sobre as traições e ameaçou o marido dizendo que não deveria ser incomodada por ele, pois queria ser livre

³⁴¹ Processo 843202 da PVJCC. Esse processo trata de um crime cometido após a exigência da realização de casamento entre os envolvidos em função da ocorrência de um crime anterior: o defloramento de Édina. No Código Penal de 1940 o defloramento, assim nomeado no código anterior, foi substituído pela sedução e se caracterizava pela realização de coito sexual com mulher virgem com idade entre 14 e 18 anos, usando como artifício a sedução ou fraude. Para não incorrer em condenação de pagamento de dote e prisão, alguns dos acusados por esse tipo de crime acabavam por optar pelo casamento com a ofendida como forma de encerramento do processo que corria na Justiça.

³⁴² 20 anos, servente de pedreiro, moreno claro, alfabetizado, cabelos pretos, olhos castanhos, 1,65 m de altura, bigode, duas cicatrizes no rosto.

³⁴³ 17 anos, casada, doméstica, branca, cabelos e olhos castanhos, 1,52m de altura.

para namorar a outro. Ela teria dito que o marido “não era homem” e lhe dirigido palavras tentando expulsá-lo de casa. A defesa fez uso dessa tentativa de expulsão para perguntar: “quem não se desespera ao ser quase que tocado de sua própria casa por uma esposa!” (fl. 47). Ele somente desejava, de acordo com a defesa, ter uma família que o respeitasse. Isso não aconteceu porque a esposa era uma “megera que o atormentava e que transformava a sua vida num passo de tormentos e desventuras. A vergonha de ver seu lar traído e desonrado levou-o ao desatino” (fl. 47). Assim, diante da situação que vivia e da discussão do dia do crime, agiu motivado pela violenta emoção.

No interior do exame de sanidade mental, os peritos afirmaram que o acusado partilhava do “sentimento médio” de que “o adultério deveria ser punido com a morte”. Portanto, mesmo agindo para além dos limites da normalidade, tendo cometido um crime, Idalino era normal, porque compartilhava a opinião da maioria da sociedade, não tendo atingido a moral social com seu crime. A subjetividade do acusado, portanto, foi vista pelos peritos como forjada pela sociedade em que o mesmo vivia, como resultado das experiências vivenciadas por ele que lhe diziam sobre o comportamento esperado para um homem traído. Nisso não havia anormalidade. A anormalidade estava no emprego de violência, mas esta era derivada de um comportamento esperado.

A infidelidade, os palavrões e o desrespeito por parte de Édina, além da dificuldade encontrada pelo acusado em ajustar a relação com a esposa para enfim constituir família, demonstravam outra dificuldade: sair do “mundo dos meninos” e entrar na vida adulta. Essa transição, para o acusado, traria respeito junto aos demais homens. No entanto, seu desejo não se realizou, pois a mulher que deveria viver sob o seu controle, para que a masculinidade fosse consolidada, se recusava veementemente a acatar as obrigações impostas para seu corpo, controlado pelo pai que a forçou a se casar com o acusado, mas do qual não gostava, procurando em outro homem a felicidade, se considerarmos que a traição realmente existia.

Também não partilhava essa mulher do desejo da maternidade, tendo praticado um aborto com a ajuda do pai. Uma mulher que não se sujeitava ao jovem marido que via, diante das atitudes da mulher, a desonra de sua masculinidade. Ele não tinha o direito sobre a vida dessa mulher, mas agiu de acordo com o que os seus pares lhe exigiam e de acordo com o que aprendeu ser o esperado para um homem em sua condição.

Verifica-se, a partir dessa análise, que vários elementos sobre masculinidades podem ser pensados em relação às representações sociais sobre esses indivíduos, justificadores de crimes em alguns casos, mas também sobre as subjetividades. Levando em consideração que

processos criminais constituem-se em teatralizações orquestradas em prol de um objetivo, mas, até mesmo por tratar-se de uma construção, tornam-se importante fonte de pesquisa.

Violenta emoção e paixão eram dois argumentos vinculados diretamente a sentimentos mais profundos do que a condição excepcional de um momento específico. Ambas estavam amparadas, cada uma a seu modo, a outros dois sentimentos: ciúme e honra. Esses últimos explicavam psicologicamente as ações violentas e, por esse motivo, também foram pensados pelos juristas, estiveram presentes nas páginas dos processos criminais e, assim, se tornaram relevantes para essa pesquisa. Vamos a eles.

3.2. “O CIÚME SEGUE O AMOR, COMO A SOMBRA SEGUE O HOMEM”: A LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Solange chegou. Acredito que seu marido vai logo sequestrá-la. Ele a fecha dentro da casa que eles acabaram de construir, na planície, e estas são cenas que ocorrem sempre que ele vem a Paris. Ele não permite que ela receba qualquer visita. Ele toma como pretexto a sua saúde, mas, na realidade, ele é ciumento (Irène Nemirovski, 1939)³⁴⁴.

[ele] não consegue satisfazer sexualmente a sua mulher, ciumento, ele a vigia e supõe permanentemente a sua infidelidade, vê amantes dela em todo lugar. Furioso com suas negações, ele chega a bater nela e arrastá-la pelos cabelos e coloca trancas nas janelas e nas portas. Toda vez que os seus negócios profissionais iam mal, as crises de ciúme reapareciam. Ele se gabava regularmente de ser sexualmente mais forte do que os outros (Daniel Lagache, 1947).

Esses trechos, de autoria de Irène Nemirovski e Daniel Lagache, contidos no texto de Virgili (2013), nos levam a refletir sobre uma das principais justificativas apresentadas por homens que cometeram crimes envolvendo relações de gênero ou por defesa da honra no Paraná dos anos 1950, o ciúme. Assim como outros fatores já discutidos ao longo dos capítulos anteriores, o ciúme se revela como parte integrante do sistema de composição/manutenção de uma masculinidade hegemônica firmada na posse sobre o corpo

³⁴⁴ No jornal “O Dia”, de 25 de janeiro de 1950, há o relato de um suicídio de uma jovem recém casada, moradora de Pelotas-RGS. Esse jovem teria se suicidado porque o marido bebia muito e, sendo “moça da cidade”, não se acostumava com a vida que estava levando no interior. Além disso, “dizia-se que Irineu (marido), muito ciumento, impedia-a de sair a passeio”.

feminino e que se ampara na violência como um dos mecanismos de manutenção da ordem social sexualmente organizada³⁴⁵.

Mas, para pensarmos no ciúme e seus desdobramentos violentos, precisamos entender o que era, afinal, considerado violência no Paraná dos anos 1950. Virgili (2013) nos leva a refletir sobre a apropriação de ações e sua caracterização como violência ao longo da história. Para esse autor, até meados da segunda metade do século XX, os atos violentos cometidos em âmbito privado não eram entendidos pela sociedade e tampouco pela Justiça como violência. Sendo assim, não havia uma prática de repúdio ao comportamento dos indivíduos que se envolviam nessas relações. Se hoje condenamos essas práticas, a pergunta instigante do autor é: como pensar uma sociedade em que não havia essa rejeição social, uma vez que também não havia o reconhecimento da prática de violência, tornando-a, de certo modo, aceitável?

No caso de Idalino e Édina, mesmo sem amá-la, Idalino acreditava ter a posse do corpo da esposa e, quando esta lhe disse que queria ser livre para poder namorar a outro rapaz, ele a matou. Durante o depoimento, as narrativas do acusado produziram uma esposa que chegava tarde em casa, não lhe era fiel, abortava seus filhos e o acusava de não ser “homem”.

A subjetividade do acusado foi sendo forjada pela sociedade que lhe dizia que o adultério deveria ser punido com a morte, o que era corroborado pelas testemunhas do processo, reforçando esse discurso institucional/social ao disserem que “a vítima havia traído o denunciado como mulher [...]” e que “acha(vam) que o denunciado **traído como foi praticou o crime com toda a razão**” (fl. 76, grifo nosso). O crime se tornou aceitável, legitimando a morte de uma adúltera. Assim, observamos que, como nos alerta Segato (2006), as sanções sobre o corpo feminino são espaços privilegiados para significar a dominação da sociedade sobre esses corpos e comportamentos, agindo como capacidade normativa.

A promotoria, calcada nos *Comentários ao Código Penal*, de Nelson Hungria, também reforçou essa perspectiva de legitimidade da violência contra a infiel:

³⁴⁵ De acordo com Teixeira e Ribeiro (2008), ainda entre os anos de 1999 e 2005 em Natal-RN, as principais motivações apresentadas pela acusação para homens acusados pela morte de suas companheiras eram, em primeiro lugar, a não aceitação da separação e, em segundo lugar, o ciúme. Já, na defesa, esses mesmos homens apresentavam suas motivações na seguinte ordem: legítima defesa da honra, homicídio simples, violenta emoção, paixão, tentativa de homicídio e negativa de autoria. Percebemos, portanto, que se faz de extrema relevância compreender como esses discursos foram arraigados na sociedade brasileira, de que forma eram pensados no Paraná dos anos 1950 e como sobreviveram ao tempo estando presentes como principais argumentações ainda no início do século XXI, na região nordeste do Brasil (mas não somente, sendo comum também o encontro de tais argumentações em matérias de jornais, no discurso jurídico e no meio social, sobre crimes dessa natureza no Paraná do século XXI). TEIXEIRA, Analba Brazão; RIBEIRO, Maria do Socorro Santos. “Legítima Defesa da Honra”: argumentação ainda válida nos julgamentos dos crimes conjugais em Natal-RN (1999-2005). In: DEBERT, Guita Grim (et. al.). **Gênero, Família e Gerações**: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de Gênero – PAGU/UNICAMP, 2008.

Em face do novo código, os uxoricidas passionais não terão favor algum, **salvo quando pratiquem o crime em exaltação emocional, ante a evidência da infidelidade da esposa**. O marido que surpreende a mulher e o tertius em flagrante ou in ipsis rebus veneris [...] e num desvario de cólera elimina a vida de uma ou de outro, ou de ambos, pode, sem dúvida alguma, invocar o inciso I do artigo 121; mas aquele que, por simples ciúme, ou meras suspeitas, repete o gesto bárbaro e estúpido de Otelo terá de sofrer a pena inteira dos homicidas vulgares (fl. 80, grifo nosso)³⁴⁶.

Percebemos que o posicionamento de Hungria, citado pelo promotor, assim como do próprio texto do código penal brasileiro, acompanhava a percepção média sobre esses argumentos: eles eram legítimos. Ao garantir legitimidade à violenta emoção em caso de flagrante de traição, a legislação vigente acompanhava o posicionamento social de que ao homem traído caberia a definição do destino da esposa infiel caso houvesse provas contundentes da ação desregrada da vítima. Essa “morte justificada” era voltada apenas para crimes cometidos por homens contra mulheres, uma vez que era ao homem que cabia a posse sobre o corpo feminino. Assim, não havia necessidade de preocupação quanto a possíveis violências femininas contra homens motivadas por ciúmes, afinal, o corpo masculino não era propriedade feminina e nem objeto de sua autoridade. Por outro lado, o ciúme infundado, sem comprovação, não poderia tornar o crime aceitável.

A aceitação social de crimes dessa natureza pode ser observada em outros processos. Nesses, após o crime, deixa-se de considerar o ato violento para julgar se houve ou não uma traição por parte da esposa. A traição, ou a simples suspeita representada nas figuras de Dom Casmurro e Otelo, atingia diretamente a masculinidade hegemônica vigente? Como os homens construam ou reforçavam suas masculinidades a partir desse argumento? Como a Justiça costumava julgá-los? E quando eles eram as vítimas, como esse jogo discursivo entre Justiça e sociedade atuava também na constituição de uma masculinidade ideal?

Para Virgili (2013), dentre as principais motivações apresentadas como justificativa para violência cometida contra mulheres, e que eram aceitas como corretas na França de fins do século XIX e até meados do século XX, uma das principais dizia respeito àquela cometida para a manutenção da fidelidade conjugal. Para o autor, a autoridade marital precisava ser constantemente reforçada. Um homem traído seria considerado incapaz, pela sociedade, de manter essa autoridade e, assim, se tornava motivo de chacota diante dos demais. De acordo com Sesarino (2001), também podemos ver um discurso semelhante na Curitiba dos anos 1940-1950: “Conseguir manter sob controle as condutas desejáveis a uma mulher significava,

³⁴⁶ Citando os Comentários ao Código Penal, vol V, pg. 139, Revista Forense, 1942.

para um homem, assegurar sua própria masculinidade; o contrário significava perder sua honra, ou seja, seu 'ser' de homem, sua masculinidade³⁴⁷.

Tanto na França como no Paraná de meados do século XX, podemos ver que os jogos discursivos de formação de masculinidades giravam em torno da autoridade e controle sobre o corpo feminino (associado à honra masculina) e que deveriam ser mantidos diante dos demais membros do grupo. Por isso, um homem abandonado pela amásia, antes de matá-la, tenta convencê-la a esperar algum tempo antes de assumir um novo relacionamento publicamente³⁴⁸. Ou então, no processo 4821 da PVJCC, em que Alexandre foi acusado pela tentativa de feminicídio de Olívia. A esposa, maltratada, abandonou o lar. Alexandre foi procurá-la e atirou duas vezes contra ela. A vítima garantia não possuir um amante, mas essa informação foi veiculada nos jornais da cidade que relataram o crime. Ela afirmava sempre ter sido “honesta”. Por outro lado, o acusado dizia que não vivia bem com a vítima e que esta havia dito “claramente ao mesmo que tinha um amante, e que não desejava mais viver com ele o declarante” (fl. 05).

Esse homem teria perdido a posse sobre o corpo da mulher para outro homem. Ele teria confirmado a traição a partir do relato de um compadre. Além disso, no dia do crime a vítima teria dito a várias pessoas, no local de trabalho do acusado, que tinha um amante, tornando pública essa condição de ofensa à masculinidade de Alexandre. Ele então foi até a casa da vítima e atirou contra ela. Em seguida se entregou à polícia afirmando que teria agido dessa forma por amor à filha do casal e porque “entendeu que o procedimento da mesma não estava em acordo com a sua qualidade de esposa” (fl. 05). A violenta emoção foi o argumento principal da defesa, tendo sido motivada pelo desrespeito da mulher aos “sagrados deveres do matrimônio”, não respeitando as obrigações de mãe e esposa, tendo preferido viver em companhia de outro homem. O acusado era um homem em estado emocional abalado pela sua condição de “aposentado do serviço aos 27 anos” e pela situação de desespero que vivia com a esposa. A traição não havia sido comprovada. A promotora, por outro lado, enalteceu episódios de violência contra a vítima durante o tempo em que os dois viveram juntos. Mas, na contraposição entre o discurso da violência vivida pela vítima e a violenta emoção que teria atingido o acusado, o júri foi favorável ao discurso da última atenuando a pena.

Alexandre não poderia se sujeitar a dupla condição de humilhação pública diante de uma também dupla demonstração de incapacidade para o cumprimento do seu papel de marido: o abandono da esposa, sob a suspeita de ter sido trocado por outro homem e que

³⁴⁷ SESARINO, *Op. Cit.*, p. 135

³⁴⁸ Processo 4619, da PVJCC.

aquele corpo não mais lhe pertencia e seria corrompido pelo contato com outro homem que havia vencido a disputa. Embora essa argumentação não tenha sido comprovada no processo, o discurso que fora produzido sobre esse homem se pautou nessa condição, portanto, se tornando “verdade” como expectativa social. E, em segundo lugar, a improdutividade, a incapacidade para o trabalho que atingia a moral social de um sujeito produzido social e historicamente para essa função. Sendo assim, a defesa se pautou na naturalização do comportamento do mesmo diante de uma condição tão aviltante à sua masculinidade.

O que esperar desse homem, senão uma ação violenta? O júri acompanhou essa posição da defesa e demonstrou, em sua decisão, que a sociedade (ou ao menos a classe social e o gênero representados pelos jurados) compartilhava desse mesmo pensamento. A violência, além de uma resposta à sociedade com relação ao rompimento da posse sobre o corpo da esposa e a possível crise instaurada na masculinidade desse sujeito³⁴⁹, também era uma forma de readequação do comportamento feminino “fora de lugar”³⁵⁰.

Com as transformações sociais advindas no processo de redemarcação dos espaços tradicionalmente entendidos como masculinos ou femininos, as mulheres passaram gradativamente a frequentar espaços públicos³⁵¹ e, assim, o controle sobre seus corpos se tornou uma tarefa cada vez mais difícil e infrutífera. O medo do fim desse controle como um reflexo do fim da organização da sociedade fez com que surgisse o medo da chamada “mulher moderna”, tema amplamente discutido pelos juristas que escreveram comentários aos códigos penais brasileiros de 1890 e 1940³⁵². Para Virgili (2013), essa preocupação também passou a existir entre os juristas franceses:

³⁴⁹ As traições que se tornavam públicas acarretavam ao homem o sentimento de vergonha diante da sociedade, como no processo 5444 da SVCCC.

³⁵⁰ De acordo com Teixeira e Ribeiro (2008): “A estratégia de macular a imagem da mulher é uma constante nos depoimentos e nas teses de defesa dos homicídios praticados pelos homens contra suas mulheres e companheiras, independente da gravidade do homicídio. A tese de defesa, quase sempre, é sustentada por uma imagem negativa que se faz da mulher perante a sociedade. O mais comum nos depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa é traçar o perfil da mulher que não cumpre seu papel de mãe e esposa fiel” (TEIXEIRA, RIBEIRO, 2008, p. 163).

³⁵¹ Tratamos aqui especificamente das mulheres de classes sociais mais abastadas, uma vez que as mulheres pobres já frequentavam esse espaço por questões de sobrevivência econômica. No Paraná dos anos 1950, no entanto, observamos que mesmo entre as mulheres pobres a frequência aos locais públicos era vigiada e pouco frequente.

³⁵² Como exemplo de que esse medo da mulher moderna não era exclusividade francesa, mas também uma percepção dos juristas brasileiros, Caulfield (2000) nos diz: “O eminente jurista Viveiros de Castro, escrevendo em 1898, atribuiu às mudanças trazidas pela vida urbana da virada do século o assustador incremento dos crimes contra a honra da mulher. O trabalho fabril feminino e a ‘educação moderna’ teriam tirado as mulheres da ‘intimidade silenciosa do lar’ e colocando-as diante de ‘todas as classes de sedução’. Novas atitudes entre as mulheres seriam o efeito mais daninho dessas mudanças. Para Viveiros, ‘a mulher moderna dominada pela idéia errônea de sua emancipação [...] faz tudo para perder o respeito, a estima e a consideração do homem’” (CAULFIELD, 2000, p. 159). O debate sobre o conceito de “mulher moderna” pode ser encontrado também em March (2010).

O professor Levy-Valensi, por ocasião do congresso da medicina legal de 1931, via na extensão do número de mulheres volúveis a explicação das suspeitas crescentes dos homens em relação à gente feminina. O ciúme e as suas conseqüências mais violentas, daí o crime passionai, atraíam o interesse dos profissionais, juristas, médicos, criminologistas³⁵³.

A violência “passional”, portanto, seria o resultado de uma tentativa de reorganização social, de realocação da autoridade masculina sobre os corpos femininos. Essas ações passariam então a ser legitimadas socialmente, uma vez que seriam representações de uma ânsia de preservação dos lugares socialmente entendidos como femininos ou masculinos. O corpo, objeto do ciúme, poderia não ser o mesmo que era objeto do amor, como no caso de Édina e Idalino, por exemplo. O ciúme poderia estar articulado mais diretamente à ideia de posse, propriedade e autoridade. O crime cometido com essa justificativa serviria para a realocação da masculinidade em crise diante do rompimento, ou suspeita de rompimento, com o princípio de propriedade e autoridade que caracterizariam a relação estabelecida entre homens e corpos femininos³⁵⁴.

Virgili (2013) também considera a perspectiva da posse sobre o corpo, mas amplia esse debate para outros dois aspectos: “A angústia do homem em relação à infidelidade de sua companheira se apresentava num triplo temor: medo da derrota em proveito de um rival, medo da perda da posse de “sua” mulher e, enfim, medo da perda do controle da filiação do progênie”³⁵⁵. A garantia da paternidade, portanto, também fazia parte desse processo de vigilância e violência, sendo recorrente nos discursos produzidos nos processos criminais franceses. Além disso, a disputa e possível derrota para outro homem na competição pela manutenção e posse sobre o corpo feminino poderia demonstrar fragilidade.

Um exemplo dessa competição se evidencia nas cartas trocadas por dois homens, rivais pela posse do corpo de uma mulher no processo 1626 da TVCCC. Otacílio³⁵⁶ e Evandro³⁵⁷ disputavam a posse do corpo de Eva, chegando o primeiro a tentar matar o segundo. Eva era amasiada de Evandro e com ele desejava se casar, mas anos se passaram sem que o companheiro cumprisse a promessa de se desquitar da primeira esposa e regularizar de alguma forma a relação que mantinha com Eva.

³⁵³ VIRGILI, *Op. Cit.*, p. 87

³⁵⁴ De acordo com Mirian Pillar Grossi, na apresentação da obra “Nunca você sem mim” de autoria de Analba Brazão Teixeira, “[...] valores associados ao amor, como a posse e o ciúme, quando entendidos culturalmente como legítimas expressões de um grande amor, podem nos levar a casos extremos [...]” como os homicídios seguidos de suicídios estudados por Teixeira (2009). TEIXEIRA, Analba Brazão. **Nunca Você Sem Mim: homicidas-suicidas nas relações afetivo-conjugais**. São Paulo: Annablume, 2009.

³⁵⁵ VIRGILI, *Op. Cit.*, p. 88.

³⁵⁶ 51 anos, casado, industrial.

³⁵⁷ 36 anos, casado, industrial, branco, alfabetizado.

Antes de ter envolvimento amoroso com Evandro, Eva havia conhecido Otacílio e namorado o mesmo. Quando o relacionamento de cinco anos de Evandro e Eva chegou ao fim, esta procurou Otacílio (de quem nunca havia se afastado, mantendo relações de amizade) e passou a viver com ele. Evandro, em certa ocasião, aguardou que os dois fossem ao cinema e invadiu o apartamento do rival. Nas cartas, trocadas em função dessa invasão de domicílio e antes da ocorrência da tentativa de homicídio, os dois discorreram principalmente sobre o que era ser homem e sobre a disputa sobre o corpo de Eva.

A primeira carta é de Otacílio endereçada para Evandro:

Evandro. Sei agora que você não me conhece. Tenho a impressão que você vive no mundo da lua. Não tenho medo de você e nem de qualquer sujeito mais feio que você queira colocar na minha frente. Mas, não se trata de medo ou de valentia, porque eu sei que você chora como criança e eu também, conforme a emoção, porque sou humano e compreendo muito bem os sentimentos dos outros. Perfunctoriamente você é um tarado! Como é que você arromba o apartamento de um cidadão, impunemente como você fez? Tenha dor de corno onde você quiser mas respeite o domicílio alheio, que é garantido pelo Código Civil. Quando um sujeito depara na vida com alternativas e não quer tomar atitudes claras, porque os preconceitos impedem, não age com sinceridade e nem é verdadeiro consigo mesmo, porque a mentira convencional é transparente e nada há que a cubra. A Evinha está aí e será tua se souberes merecê-la e nota que eu nunca tive interferência nas decisões dela, como de resto me parece que ninguém teve. Se, ao contrário, quiseres dela aquilo que ela não te quiser dar, não há de adiantar qualquer violência porque, então ninguém sairá ganhando nesse jogo (fl. 39).

Otacílio, nessa carta, afirmou não ter medo do rival e atacou a masculinidade de Evandro demonstrando a fragilidade do mesmo ao perder a disputa pelo corpo de Eva. A masculinidade de Evandro foi também exposta quando o autor da carta mencionou a “dor de corno” e a não resolução do compêndio com Eva a respeito do casamento. A posse sobre o corpo de Eva só seria garantida a Evandro se este reforçasse sua masculinidade, se tornando homem ao cumprir a promessa. Evandro perdeu a autoridade sobre o corpo da amásia uma vez que outro homem passou a determinar como este deveria proceder em relação a ela.

Evandro então respondeu a carta de Otacílio:

Recebi tua carta e, nesse momento, dou graças a Deus por não tel-os encontrado dentro do apartamento, porque se os tivesse encontrado, a desgraça seria grande para mim ou para você, pois, naquele instante, movido por um ímpeto incontrolável, teria cometido um ato, que de forma alguma devo cometer. Quero frisar que esse ímpeto não foi movido por bebida alcoólica, como no caso de Eva, quando estive em meu apartamento dando diversos tiros de revólver na porta, revólver esse que eu presumi ser emprestado ou tomado de outra pessoa, dada a insistência dela para que eu o devolvesse. Não é o medo que me obriga a escrever estas linhas e, não escrevo com intenções de pedir desculpas, porque o que eu fiz está feito e eu assumo inteira responsabilidade pelos meus atos, mesmo que impensados. Agora, depois de passada a tormenta e com o espírito mais tranqüilo, vejo que a Eva não merece um sacrifício sequer de quem quer que seja, pois, **quando uma mulher ama de fato, se sacrifica resignadamente pelo ente amado e absolutamente não o trai**. Se alguém disse que eu choro como criança, menti, porque eu já sofri grandes golpes em minha vida, sinto-os profundamente, mas **não choro, porque acima de tudo**

sou homem. Quanto a Eva, quero frisar, deixou de existir para mim, considero-a morta. Quanto a você, que conheço apenas de nome, continuo conhecendo apenas pelo nome (fl. 41).

Evandro respondeu as provocações de Otacílio reforçando sua masculinidade ao negar a demonstração de sentimentos e abandonar Eva por considerá-la indigna de uma disputa, tendo em vista que esta o traía com o receptor da carta. A atitude de Evandro difere da maioria dos processos analisados por ter decidido pela vida da mulher, objeto de disputa. Ele poderia tê-la matado por ter perdido a posse sobre o seu corpo, mas preferiu não o fazer, assim como não o fez Osvaldo no processo 4247, que sabedor de que a esposa tinha um amante, optou por extorquir o amante e procurar manter consórcio amoroso com outras mulheres. Assim observamos que, vivendo em uma mesma sociedade, esses homens tiveram posturas diferentes em relação à perda da posse e autoridade sobre o corpo de uma mulher. Alguns tentaram reaver esse corpo por estratégias de convencimento ou por atos de violência, outros optaram pela morte da mulher em virtude das negativas que receberam para o retorno do relacionamento. A morte de Eva era apenas simbólica, a de outras se tornaram cenas de sangue dignas das páginas dos jornais.

O ciúme tornou-se cada vez mais presente nos discursos de acusação e defesa no interior das peças processuais. A acusação procurava reforçar a futilidade do crime cometido diante de uma simples suspeita. A defesa utilizava-se do ciúme para demonstrar a incapacidade de discernimento do acusado no momento do crime, legitimando a ação do agressor pelo descumprimento de uma norma social por parte da vítima. Por outro lado, promotores buscavam afirmar a idoneidade da vítima, mulher honesta que não seria capaz da traição. A questão que estava em jogo não era a negação da possibilidade de um homem matar a sua esposa caso viesse a comprovar a traição, mas a morte de uma “inocente”.

Portanto, nesses discursos não havia preocupação em separar a honra masculina do corpo feminino e a posse do primeiro sobre o segundo. Considerando que nos processos que se valeram dessa argumentação nas comarcas aqui estudadas, a maioria dos acusados (ciumentos) eram homens³⁵⁸, e que era recorrente também esse tipo de crime no restante do

³⁵⁸ Há também referências a mulheres ciumentas, mas o ciúme dessas mulheres não dizia respeito ao controle sobre o corpo masculino. Elas, em geral, apresentavam preocupação com a perda da posição de esposa e o medo de serem retiradas de casa para que outra mulher ocupasse seu lar. O controle sobre o corpo masculino, em termos de ciúme, não levou nenhuma mulher ao crime. Nos casos em que o ciúme feminino foi mencionado, isso ocorreu porque o marido havia estuproado outra jovem e desejava que ela tomasse o lugar da esposa ou pelo abandono completo em que a mulher se encontrava. No processo 56640, da PVJCC, a esposa foi acusada pelo envenenamento do marido e disse, em depoimento, que somente havia agido dessa maneira porque o marido havia lhe dito que encontrara outra mulher e que ela não lhe servia mais, tendo-a expulsado de casa. A preocupação dessa mulher com a possível traição não era semelhante aos acusados homens que sentiram ciúmes. Enquanto os homens sentiam ciúmes por acreditar estar perdendo a posse e exclusividade sobre o corpo

país, alguns juristas brasileiros passaram a escrever comentários ao código penal chamando a atenção para esse “discurso de posse sobre o corpo feminino” e a “legitimidade da violência” em casos de traição (de fato ou imaginada). Além disso, pra compreender em que medida o ciúme agia como propulsor da violência, também passaram a se preocupar com os efeitos psicológicos desse sentimento:

[...] o ciúme segue o amor, como a sombra segue o homem. Logo que o ciúme se instale no coração do homem, pobre dele. Não o deixa tão depressa, vai-o roendo pouco a pouco, leva-o ao desespero, ao crime, e à loucura. O ciúme faz sofrer no amor, na sua confiança, destrói a tranquilidade da alma, atinge o amor próprio e o sentimento de posse³⁵⁹.

O trecho acima, extraído da obra *Ciúme e Crime*, de autoria de Roque de Brito Alves³⁶⁰, publicado em 1984, nos remete à importância atribuída pela Justiça ao ciúme como motivador de crimes - em apoio ou negação da possibilidade desse elemento se tornar atenuante ou agravante das penas aplicadas aos condenados - e demonstra também características da produção discursiva a respeito dessa temática. Esse autor afirmou a inexistência de trabalhos, de direito penal ou criminologia, preocupados especificamente com a temática do ciúme para o entendimento da construção de argumentações de acusação e defesa em crimes cometidos no Brasil até os anos 1980³⁶¹. Esse afastamento dos debates sobre o ciúme seria explicado pela relação direta desse sentimento à paixão e esta aos crimes passionais e a uma impunidade que teria sido implantada no Brasil durante a vigência do Código Penal de 1890. De acordo com Cançado (2002):

O argumento do ciúme como sentimento motivador dos crimes, assim como para os promotores, foi outro amplamente utilizado pelas defesas daqueles que diziam matar por amor. Ao inverso da acusação, o defensor dizia que o ciúme poderia desencadear o processo de perda da racionalidade, levando o indivíduo a comportamentos que ele não teria em situações cotidianas³⁶².

O ciúme, assim como a passionalidade a ele vinculada, foi utilizado por anos no Brasil como justificativa para a absolvição de indivíduos que cometiam violência contra seus parceiros. No Código Penal de 1940 o ciúme continuava sendo explorado como explicação

feminino, essa mulher demonstrava medo da perda da posição de esposa e do espaço do lar. Embora a acusada tenha negado o crime, afirmando ter sido torturada pela polícia para confessar, o discurso produzido (por ela, pelo membro da polícia ou pelo advogado que a orientou) era de uma mulher que não desejava perder sua casa. Em momento algum o ciúme é associado a ela a partir do desejo de posse do corpo do marido.

³⁵⁹ Trecho de acórdão de 1979 referente a homicídio por motivo fútil. O crime teria sido cometido por ciúme e o acórdão julgou o mérito da interpretação dada ao motivo do crime.

³⁶⁰ Atuou como professor de Direito Penal da Universidade Católica de Pernambuco, professor de Direito na Universidade Federal de Pernambuco, onde atuou como professor do curso de Mestrado em Direito, e professor da Faculdade de Direito de Olinda.

³⁶¹ O mesmo autor alerta para a existência de outros textos jurídicos que teriam trabalhado com essa temática, mas de forma bastante superficial, como no caso de trabalhos voltados para o debate e comentários a respeito do Código Penal de 1940, no que diz respeito há apenas alguns artigos da legislação vigente.

³⁶² CANÇADO, *Op. Cit.*, p. 35.

para a motivação de determinados crimes. Dessa forma, ao construírem as argumentações sobre o crime, acusação e defesa utilizavam o ciúme como norte das discussões. Esse posicionamento do código foi amplamente questionado pela literatura jurídica brasileira, nas décadas que se seguiram à adoção dessa legislação, e também por autores estrangeiros como o jurista argentino Eugênio Raúl Zaffaroni³⁶³ que considerava absurdo que a maior prova de desrespeito de um sujeito para com a pessoa afetivamente mais próxima fosse considerado atenuante, mas compreendia as motivações para tal, envolvendo a culpabilidade de um sujeito diante de valores construídos, compreendidos e partilhados por parte da sociedade em que esse sujeito estava inserido.

Assim levantada a culpabilidade, o juiz de cada caso deverá se perguntar até que ponto o crime por ciúmes está condicionado por uma sociedade que ensina que é mais importante “ter” do que “ser” deverá valorar em que medida pesa nesse feito um contexto cultural, com seu condicionante político-econômico, carregado de prejuízos em que o papel de homem se define pela propriedade e o da mulher pela condição subordinada³⁶⁴.

Um homem apaixonado que encontrasse sua esposa nos braços de outro teria justificativa para agir de modo violento por algumas razões: por ter sua moral e honra manchadas pelo comportamento da esposa; por vivenciar a experiência do abandono e do desprezo; por ter a posse sobre o corpo da esposa violada, dentre outras explicações possíveis que justificavam a “cegueira momentânea” experimentada pelo acusado e que o teria levado a uma ação não orquestrada, mas fruto de um instante de fúria³⁶⁵. Segundo Borelli (1999):

A falta da mulher concedia ao homem o direito de reagir impulsionado pela vergonha que o “mau passo” de sua companheira lhe causava. Defendendo sua honra e seu lar “conspurado” podia reagir de maneira violenta, pois aquele ato havia maculado a sua família [...] A reação masculina era considerada adequada, pois o homem teria sido atingido no que o definia como “bom marido”: a fidelidade de sua esposa, sua honra. O marido de uma adúltera perdeu sua honra e devia reavê-la: devia reconquistá-la, punindo aquela que a “enxovalhou”³⁶⁶.

³⁶³ Informações sobre o autor obtidas em Alves (1984): Professor da Universidad Católica de La Plata e da Universidade do Salvador (Buenos Aires). Professor da Universidad Católica de Salta, do Instituto Vasco de Criminologia, da Universidad de San Martín de Torres (Peru). Membro do Conselho da Société Internationale de Droit Pénal e da Academia Mexicana de Ciencias Penales. Juiz em Buenos Aires.

³⁶⁴ Posicionamento de Eugênio Raúl Zaffaroni contido no prefácio da obra de Alves (1984). Texto Original: “*Así planteada la culpabilidad, el juez de cada caso deberá preguntarse hasta que punto el crimen por celos está condicionado por una sociedad que enseña que es más importante “tener” que “ser” deberá valorar en qué medida ha pesado en el hecho un contexto cultural, con su condicionante político-económico, cargado de prejuicios en que el papel de hombre se define por la propiedad y el de la mujer por la condición subordinada*” (ALVES, 1984, p. 12)

³⁶⁵ Para Borelli (1999) a imagem que se fazia dos homens que cometiam crimes movidos pela traição da esposa era a de um “prisioneiro de seu sentimento” que havia perdido a razão e, por isso, cometido o crime. Em seu “estado normal”, possuía características de bom cidadão e assim continuava a ser considerado após o crime, como um homem adequado ao seu papel, uma vez que a culpa pelo crime era da vítima.

³⁶⁶ BORELLI, Op. Cit., 1999, p. 68.

Por outro lado, observamos também que a literatura jurídica se preocupava com outra faceta do ciúme que dizia respeito a uma fantasia criada pelo ciumento que imaginava a traição, nunca a tendo comprovado, mas atuava num processo de violência alimentado pela expectativa dessa traição. Essa violência se concretizava a partir das lesões corporais, do homicídio, do feminicídio e também do suicídio.

Essa suposição de traição pôde ser observada em processos como o de numero 25945-4. Nesse processo, Plínio havia sido abandonado pela amásia Sônia e foi ao encontro da mesma para lhe pedir que retornasse ao lar. Chegando à casa em que Sônia morava e trabalhava encontrou apenas os filhos. O acusado então aguardou o retorno da vítima. Quando Sônia chegou em casa e ficou sabendo da presença de Plínio no local, trocou a roupa que usava. Para Plínio, essa foi a comprovação da traição. Sônia só poderia estar procurando esconder as provas de sua infidelidade. Depois de esfaquear Sônia e atingi-la com um palanque de madeira arrancado de uma cerca, Plínio disse às testemunhas que a matou porque ela o traia, não tendo “honrado o seu nome”. Em depoimento Plínio afirmou amar Sônia, mas disse saber que o procedimento da mesma não era bom e que somente matou a amásia por ter certeza da traição. Ele afirmou que desejava voltar a viver com Sônia, mas diante da traição preferiu matá-la. O juiz considerou que as suspeitas de Plínio eram levianas, já que se pautavam apenas numa troca de roupas e não havia testemunhas que as corroborassem.

Percebemos que nos processos analisados nas comarcas de Curitiba e Guarapuava, o ciúme era articulado principalmente aos discursos proferidos em crimes cujos acusados eram homens³⁶⁷. Essa observação pode ser compreendida pela força que os elementos acima

³⁶⁷ O ciúme é apontado por autores citados por Alves (1984) como a segunda ou terceira motivação mais frequente em crimes cometidos em países como os Estados Unidos, a Inglaterra e a França entre os anos 1950 e 1960, sendo que em alguns casos teria apenas menos recorrência que as doenças mentais e as disputas por questões múltiplas, diferente da Alemanha, em que questões econômicas eram motivos mais comuns. Embora não existam pesquisas que analisem os números desses crimes nos países latinos, o autor acredita que nessas regiões o ciúme seja o maior motivo de homicídios, estando atrelado aos crimes passionais e por violenta emoção. Nas comarcas pesquisadas o ciúme foi articulado com maior frequência nos processos de Curitiba (19 deles), enquanto em Guarapuava o número chegou apenas a 5. Essa diferença entre as duas comarcas pode ser explicada pela condição diferenciada de acesso das mulheres ao espaço público, mas evidente em Curitiba em comparação a Guarapuava. Isso porque Curitiba, além de ser uma cidade de padrões maiores do que Guarapuava, também possuía mais postos de trabalho para mulheres na década de 1950. A saída das mulheres do espaço doméstico pode ter motivado um aumento na construção dos discursos sobre ciúmes, uma vez que tornava-se cada vez mais difícil controlar o corpo feminino. Os crimes cometidos em Curitiba, que tiveram o ciúme como motivação, ocorreram em sua grande maioria em espaços públicos. Por outro lado, Guarapuava estava iniciando processo de modernização e ainda não contava com muitos espaços para mulheres no meio público. A maioria dos crimes aconteceu em ambiente privado e, mesmo quando motivados por ciúmes, o termo era raramente usado, pois poderia parecer a esses homens que o ciúme, como sentimento, os enfraquecia diante do grupo. Quando o ciúme é citado, em geral é trazido ao interior do processo por uma testemunha ou pela vítima mulher. A traição também é um tema menos recorrente nos processos de Guarapuava, o que pode demonstrar a existência de uma sociedade mais conservadora em termos de comportamento feminino, o que

descritos possuíam para a construção da subjetividade masculina, pautada no poder e posse sobre o corpo feminino que se tornava a extensão dos bens do marido ou namorado, sobre o qual pairavam os cuidados na intenção de afastar qualquer perigo de “invasão”.

Eugênio Raúl Zaffaroni, ao escrever o prefácio à obra de Alves (1984), demonstra preocupação com as limitações da linguagem latina que permitem a coisificação dos indivíduos e a consequente posse sobre o corpo do outro:

[...] se repete “te quero”, mas nem sempre se quer dizer com isso a mesma coisa. A “coisificação” do ser querido é a negação do caráter pessoal do mesmo, à máxima falta de respeito pelo “você” e, como bem assinala Brito Alves, a raiz dos ciúmes como motivação criminal³⁶⁸.

Considerando a relevância do ciúme como parte do constructo das masculinidades dos anos 1950, nos amparamos nos discursos jurídicos na busca por determinar a amplitude social e individual desse sentimento, compreendendo que o ciúme possui uma duplicidade que o situa como sentimento “objetivo” e “subjetivo”. No primeiro, o ciúme é construído com base em elementos sociais que interferem diretamente nos comportamentos apresentados pelos sujeitos. O ciúme é uma espécie de resposta ao modelo de comportamento esperado para os homens, uma vez que tenderia a emergir num momento de deslocamento dos comportamentos esperados socialmente ou estabelecidos na relação conjugal, ou como nos diz Alves (1984):

[...] inúmeros autores interpretam o ciúme – e o delito por ciúme – na dependência de um sentimento de injustiça que se experimenta, surgindo a reação criminosa, aos olhos do seu autor, como de Justiça, uma ação justiceira num fenômeno de auto-legitimação e auto-afirmação³⁶⁹.

Nesse caso, o ciumento, ao causar dano ao outro, teria a certeza de ser a real vítima da situação e que a violência praticada seria a retribuição da injustiça sofrida. No segundo, trata-se da internalização que cada sujeito constrói dessas normatizações sociais, transformando esse sentimento “construído” em sentimento vivido de formas mais ou menos intensas, ou mesmo negado, pelos sujeitos sociais. Portanto, o ciúme é um sentimento vivenciado de forma única por cada indivíduo e cada momento específico, mas sua formação tem como premissa aspectos sociais que são internalizados. Para Itagiba,

É multiforme o ciúme. Cada qual o perquire sob prisma diverso. A literatura revele a variabilidade [...]. Vício da imaginação, o ciúme que arma e movimenta o braço do homicida, não fundamenta a irresponsabilidade [...]. Costuma-se dizer que o ciúme é paranoia sexual; manifesta-se de três modos: obsessivo, afetivo e impulsivo.

impediria que essas mulheres tivessem oportunidades para trair, ou que os homens traídos optavam por não desvelar sua condição por medo da reprovação social.

³⁶⁸ Texto original: “[...] se repite “te quiero”, pero no siempre se quiere decir con ello la misma cosa. La ‘coisificación’ del ser querido es la negación del carácter de personal del mismo, la máxima falta de respeto por el ‘tú’ y, como bien lo señala Brito Alves, la raíz de los celos como motivación criminal” (ALVES, Op. Cit., p. 11).

³⁶⁹ Ibidem, p. 20.

Lastreado de superstições selvagens e medievais, o obsessivo toma forma de paranoia nos eretomanos; o ciumentoso é mais das vezes neuropata. O afetivo, mais comum na mulher do que no homem, é de natureza emocional; dificilmente conduz ao homicídio, mas pode arrastar ao suicídio. O impulsivo tem origem no alcoolismo crônico. Funda-se o ciúme, via de regra, em sentimento ofendido, afeição ou amor próprio, suspeita quase constitucional. Figura entre psicalgias [amargura, dor moral] ou estado de melancolia. O ciúme a que Forel denomina patológico, é ciúme mórbido, que ultrapassa a paixão normal. São violentas as suas reações. Na senilidade conduz ao delírio; na histeria vai ao delírio; atinge a obsessão nos degenerados e epiléticos; a impotência, por intoxicação do álcool, morfina e cocaína, leva o agente a atribuir adultério ao seu cônjuge, a praticar crimes de sangue³⁷⁰.

Embora tenhamos observado que alguns posicionamentos de Itagiba em relação ao ciúme, não encontraram eco entre os processos pesquisados, até mesmo porque, se o ciúme feminino provavelmente não se transformava em crime por ser “afetivo”, não possuímos meios para a análise devido às escolhas metodológicas dessa pesquisa. Por outro lado, com relação ao alcoolismo como forjador de ciúmes imaginados, podemos observar essa argumentação em vários processos ocorridos na comarca de Guarapuava.

Relembremos a história de Pedro, Aristides e Filomena no processo 3987. Aristides foi morto pelo filho após agredir a esposa. Conforme vimos no segundo capítulo, ele estava embriagado, condição frequente na experiência cotidiana desse homem, e foi acusado de não auxiliar no provimento do lar. Mas, retomamos aqui sua história porque Filomena afirmou que o marido a maltratava há cerca de 10 anos. Essa violência foi explicada pela esposa porque Aristides bebia constantemente e, em virtude disso, “tinha ciúmes da mesma com outros homens” (fl. 09). Para Matos (2001 b):

O álcool deixaria mais explícita no homem a preocupação com a fidelidade da companheira. A identidade masculina se consubstancia na noção de honra, e esta era definida pela conduta moral feminina familiar (esposa fiel e filha virgem). Assim, a virilidade, além da frequência e potência da prática sexual, implicava um constante teste da capacidade de controle do corpo feminino³⁷¹.

Uma das filhas do casal também reforçou que o pai tinha ciúmes da mãe e que, quando bebia, costumava afirmar que a mãe “namorava outros homens” (fl. 10). A vítima teria espancado a esposa, tendo-a retirado da cama, levado até a cozinha e a jogado no colo de um homem que estava visitando a casa da família na noite do crime. Não havia comprovação de uma possível traição, apenas as afirmações de um homem alcoolizado. Aristides, a exemplo de Dom Casmurro, personagem da literatura criado por Machado de Assis, não possuía provas da infidelidade da esposa, mas se alimentava da possibilidade de estar sendo traído e a partir dessa desconfiança orientava os caminhos da relação que estabelecia com a companheira.

³⁷⁰ ITAGIBA, *Op. Cit.*, p. 347-348.

³⁷¹ MATOS, *Op. Cit.*, 2001 (b), p. 73-74

Alves (1984) afirma que o ciúme é um sentimento mais individual do que social, uma vez que se torna mais complexo do que os fatores sociais e culturais que o influenciam. Essa complexidade, para ele, pode ser observada nos dramas pessoais e nos fatos delituosos, tendo sido a arte, com as comédias gregas e a literatura de Shakespeare, o primeiro espaço para o debate a respeito desse sentimento.

Nesse sentido, o ciúme como motivação para uma ação violenta nos conduz a compreensão tanto das normatizações sociais, que levavam os sujeitos dos anos 1950 a considerarem as mulheres como objetos de posse, como também a interiorização e releitura dessa condição social de forma subjetiva na construção da adequação dos sujeitos masculinos a um modelo que, como já discutimos, era apenas ambicionado, mas raramente alcançado.

A compreensão sobre o ciúme como motivador de violência estaria dividida sob dois aspectos: como revolta do sujeito diante do rompimento do modelo social e como ação irracional. No primeiro ponto observamos que os homens refletiriam a partir do ciúme a insatisfação referente à perda ou a expectativa de perda de propriedade sobre as mulheres. No segundo, como elemento contrário à masculinidade hegemônica, uma vez que levaria o ciumento à privação de sentidos e então à perda do controle sobre si, fundamental para a composição do sujeito masculino. No Brasil dos anos 1950, cabe pensar a primeira forma de observação desse fenômeno. O ciúme estaria diretamente articulado ao crime passionai e à violenta emoção que seriam justificados pela agressão ao modelo disciplinar que deveria ser apresentado pelas mulheres³⁷².

Nas palavras de Alves (1984), o machismo da segunda metade do século XX relegaria à mulher a condição de propriedade, mantida de modo egoísta:

[...] a mulher passa a ser propriedade do homem {como marido, amante, etc.} e caso venha a tornar-se infiel realmente ou por simples suposição ou imaginação, tal infidelidade representaria uma humilhação e correspondentemente produziria um sentimento de frustração no homem (que se considera seu “proprietário”, ainda se julga o chefe da sociedade conjugal), conduzindo-o facilmente ao delito violento. Com a violência criminoso por ciúme, o homem nada mais visaria que manter a sua superioridade, a sua posição de “proprietário” ou dono da mulher amada, o que não admite dividir ou repartir com pessoal alguma. Muito menos, admite perder, não aceitando, a qualquer título, qualquer substituição real ou suposta por outrem³⁷³.

Por outro lado, o ciúme era (e ainda é) atrelado ao amor, como demonstração deste sentimento para com o parceiro. Portanto, o ciúme adquiriu status de elemento romântico, bálsamo para os relacionamentos. E as ações violentas decorrentes desse sentimento eram

³⁷² Além disso, o ciúme era articulado diretamente ao consumo de álcool. Acreditava-se que o ciúme doentio, ou patológico, era resultado do alcoolismo e levava o indivíduo a imaginar situações de traição e a vivenciá-las como se fossem reais.

³⁷³ ALVES, *Op. Cit.*, p. 24.

envoltas à justificativa do amor romântico³⁷⁴, muitas vezes sendo “aceitas” pela vítima como parte do ritual de amor que negaria a possibilidade da sexualidade exercida com outro indivíduo, cabendo castigos corporais e feminicídios para resguardar a exclusividade de acesso ao corpo. O ciúme, como sentimento relacionado à manutenção da posse sobre o corpo pode transfigurar-se em violência extrema, levando indivíduos a cometerem feminicídios contra suas parceiras. A violência era voltada para o corpo que se considerava possuir ou que se desejava possuir e, em poucas vezes, também para o rival que ameaçava a posse.

O amor romântico, como argumento que compunha as narrativas para a ocorrência de crimes dessa natureza, era constantemente trazido aos discursos de defesa. Homens que amavam muito suas esposas/amásias/namoradas e que não suportaram a perda do ser amado, sendo levados à loucura pelo abandono ou pela traição. Com o caso de Alceu³⁷⁵ e Irene³⁷⁶, no processo 5379 da PVJCC. Alceu matou a amásia porque esta não desejava voltar a viver com ele e pretendia, no dia do crime, ir sozinha a um baile. Após condenado pelo Júri, a defesa apelou alegando que Alceu era:

[...] vítima de um determinismo psicológico ditado pelas ideias de ciúme, de modo a produzir uma psicose em forma de paranóia reativa em personalidade psicopática, agiu ignorando as consequências de seu ato. Presa da instabilidade mental, sendo portador de personalidade tímida, sujeito aos dilemas da dúvida, **a perda da companheira de longos anos, por contaminação carnal com outros, sentiu-se perdido; e, sem o seu amor, o tudo passou a ser nada, de modo a fazer com que o significado da vida fosse nulo** (fl. 117, grifo nosso).

A inocência do acusado considerada pelo júri não foi resultado de uma possível debilidade mental, mas do comportamento da vítima que, para o júri, atingia diretamente ao

³⁷⁴ Grossi (2004) nos fala sobre a construção do amor romântico, utilizando como base para as discussões a obra “O amor e o ocidente” de Dennis de Rougemont. Esse amor romântico seria uma invenção que se iniciou na Idade Média, com o amor cortês, ou platônico, um amor não sexualizado ou realizado que envolve a rainha e os cavaleiros. O amor romântico seria a extrapolação do amor cortês a partir da realização plena deste: “*O amor romântico, a paixão como um sentimento tão forte que extrapola nossa vontade é, segundo Anthony Giddens, um sentimento que vai se consolidar no século XIX como um sentimento engendrado. Para ele, no amor romântico, homens e mulheres não se colocam da mesma forma na relação, cabendo às mulheres o compromisso com a manutenção do sentimento, a garantia da troca emocional, enquanto que aos homens bastaria o encontro sexual [...] O amor romântico é, de alguma forma, um amor que implica, na sua essência, em desigualdade de gênero [...] No modelo do amor romântico, a mulher tem que ter apenas um homem, porque quando se apaixona, se apaixona por um, vai casar com aquele, vai ficar com aquele para o resto da vida, apaixonada, envolvida, entregando o seu amor*” (GROSSI, 2004, p. 25). Se, no ideal de amor romântico é permitido aos homens relações extra conjugais, para as mulheres essa mesma condição é negada. Uma mulher não poderia ter interesse em mais do que um homem durante a vida, se o tivesse estaria rompendo com esse ideal. Assim, essa forma de relação justificaria a violência de gênero, porque o homem seria incapaz de demonstrar seus sentimentos, sendo um “atrapalhado” que vive o constante medo da perda. “*No romantismo, parece que os homens estão sempre apaixonados, sofrendo loucamente por suas mulheres, são capazes de matar e Morrer*” (GROSSI, 2004, p. 26).

³⁷⁵ 28 anos, solteiro, suplente de polícia (também identificado como industrial), branco, alfabetizado católico, morador da rua 24 de maio, natural de Rio Negro – PR. Teve quatro filhos com a vítima. Os filhos não foram reconhecidos em cartório (oficialmente), sendo que dois estavam mortos. No dia do crime vestia uma camisa verde e um terno escuro.

³⁷⁶ Solteira, doméstica, branca, 1,48 de altura, cabelos e olhos castanhos.

modelo de masculinidade e virilidade do marido que teria sido ofendido em sua honra e procurava, com o crime, recuperá-la diante da sociedade. Como condenar um homem que matou a mulher que lhe era infiel? O amor teria levado Alceu ao crime? Ou teria sido a suposta “contaminação carnal do outro” que o motivou a tal ação? O amor se confunde com a posse sobre o corpo de Irene.

Foram vários os casos, em maior percentual julgados na PVJCC, em que a posse sobre o corpo feminino transformou-se em ciúme e este em motivação para um crime nas narrativas dos acusados, como o caso de Plínio e Sônia, citado acima, em que, na possibilidade de traição, o acusado preferiu matar a amásia.

Ao mesmo tempo em que o ciúme funcionaria diante da possibilidade da perda da posse do outro, o comportamento desses “ciumentos” seria a oposição ao esperado para o outro. Dentre os indivíduos motivados por ciúmes, muitos deles tendiam a ter ações correspondentes ao que costumavam criticar em seus parceiros, de acordo com Alves (1984). Esse aparente descompasso entre cobrança e ação provavelmente estaria relacionado às exigências sociais diferenciadas para homens e mulheres e o aprendizado dessas diferenças que determinaria o aceitável para cada sujeito. Um exemplo poderia ser a frequência a bares, amplamente discutida no segundo capítulo dessa tese.

O espaço do bar era compreendido como masculino e a presença destes por homens raramente era questionada pelas mulheres envolvidas nos processos. Por outro lado, a presença de mulheres em bares carregava um tom depreciativo e se tornava alvo dos debates nos depoimentos. Haveria então comportamentos só aceitos para homens, como o envolvimento amoroso com mais de uma mulher. Embora em alguns processos esse comportamento chegasse a ser questionado³⁷⁷, era praticamente inexistente a força discursiva empregada para a desconstrução da masculinidade dos homens que o faziam. As mulheres traídas pelos parceiros, não declaravam nos processos ter ciúmes desse comportamento (nomeando-o em uma ocasião como “comportamento anormal”³⁷⁸). O termo “ciúme” é recorrente apenas entre os acusados homens, o que denota um peso diferenciado para o comportamento de mulheres que acreditava-se possuir mais do que um parceiro³⁷⁹.

³⁷⁷ O que ocorreu no processo 3318 da PVCCC.

³⁷⁸ Processo 3808 da Comarca de Guarapuava.

³⁷⁹ Para Alves (1984) o ciúme era vivenciado de formas diferentes por homens e mulheres devido a suas diferentes características psicológicas. Para as mulheres o ciúme seria vivido como dor, desprezo, desamor, mágoa e depressão, como modelo passivo de comportamento. Já entre os homens o ciúme seria ativo e destrutivo, portanto mais propenso ao crime, motivado pela vingança que, quando realizada, permitiria a libertação da frustração, reafirmando o exclusivismo sexual e a superioridade diante do rival. Além disso, o ciúme seria mais recorrente em personalidades masculinas tímidas. Como exemplo do ciúme feminino vivido como dor e desprezo, observamos o processo 4168 da PVCCC, em que a esposa tinha ciúmes do marido.

Como já mencionado, o ciúme era utilizado pela defesa como justificativa para o crime, sendo associado à doença mental ou insanidade momentânea a fim de buscar a redução ou isenção da pena. Além dos ensinamentos sociais vinculados a um crime por ciúme, Alves (1984) defende em seu texto que esse sentimento não seria eminentemente patológico e, portanto, o ciumento não poderia ser enquadrado como doente mental, imputável ou irresponsável por seus atos. Para o autor “o ciúme é um fenômeno psíquico ou paixão normal, natural, fazendo parte da natureza afetiva (sentimental) do homem [...] a sua espécie ou forma patológica poderá surgir ou ser reconhecida como qualquer outra paixão humana”³⁸⁰.

Mas, assim como o consumo de álcool, a loucura também poderia produzir nos indivíduos a falsa ideia de que estavam sendo traídos, e isso poderia levar ao feminicídio da companheira. No processo 4867 da SVCCC, o marido, que havia mudado de religião e passou a se desentender com a esposa por isso, a matou por acreditar que ela tinha um envolvimento amoroso com um vizinho. O ciúme apresentado pelo acusado foi considerado parte de um delírio esquizofrênico, portanto, resultado de uma doença mental.

O ciúme surge na legislação como motivador do delito, vinculado ao que os positivistas nomeavam “paixão anti-social”. Na paixão anti-social esse indivíduo seria considerado um perigo à sociedade e, portanto, deveria receber uma punição mais severa. Os debates a esse respeito se referiam à “verdadeira” periculosidade de um homicida por ciúme e os julgamentos de crimes em que essa motivação era apresentada (articulada a outros elementos como a violenta emoção) costumavam reduzir a pena aplicada ao condenado. Mas, nas legislações modernas, assim como não eram excludentes de pena a violenta emoção e a paixão, também não poderia ser o ciúme, principal motivador das duas condições anteriores. Isso não significa que não fossem utilizados como atenuantes. Algumas legislações, como a espanhola de 1944 e as jurisprudências advindas dela, consideravam que o ciúme só poderia

Brigavam porque ela se sentia abandonada e o marido a expulsou de casa grávida, tendo-a espancado. O acusado disse que nunca se entendeu com sua esposa porque esta era muito ciumenta. Ele afirmou que teve que se mudar três vezes para ver se sua mulher parava de arranjar confusão com os outros devido ao ciúme. No dia do crime, quando chegou na pensão em que viviam, sua esposa estava alcoolizada e tentou agredi-lo, e ele reagiu dando um tapa nela. Ele disse que se quisesse bater, teria batido nela, porque ela é metida a “valentona”. Ele não queria mais viver com a esposa porque esta “vive criando caso”. Por outro lado, a vítima afirmou que o casamento começou a dar errado quando o casal se mudou para uma pensão e o marido se reencontrou com uma antiga amante. O acusado não a deixava sair de casa e a maltratava por causa da outra mulher. Ela pediu para sair com ele e recebeu uma negativa e um soco, além de um pedido para que a mesma o deixasse sozinho na pensão. No dia do crime, quando o acusado chegou, a vítima estava chorando porque ele não lhe dava mais atenção. Ele a agrediu e ela se sentiu mal porque estava grávida. O marido e a dona da pensão a expulsaram de lá, “deixando a mesma sem recurso financeiro e moradia”. Essa mulher também tinha preocupação com a manutenção do lar, mas foi a única mulher nos processos analisados, que demonstrou ciúmes da atenção do marido, que estava voltada para a amante.

³⁸⁰ ALVES, Op. Cit., p. 55.

ser atenuante quando fosse baseado em um acontecimento real, um comportamento comprovadamente reprovável por parte da vítima.

A defesa do ciúme como “paixão anti-social” era encontrada na obra de Custódio da Silveira, “Direito Penal: crimes contra a pessoa” de 1959. O ciúme era configurado por vários juristas como “egoístico” e, assim, em caso de condenação a pena poderia ser duplicada, sendo então um agravante³⁸¹. Essa postura dificultava o uso do ciúme como justificativa para o crime. No entanto, essa era a posição dos juristas sobre o assunto, o que não significa que essa referência fosse considerada pelo júri, composto por homens membros da mesma sociedade que construiu a masculinidade do acusado e que, portanto, possivelmente partilhavam valores e poderiam considerar a ação violenta como uma reafirmação da norma vigente, absolvendo o acusado. Discurso jurídico e decisão no tribunal do júri nem sempre estavam em consonância.

3.3. A HONRA COMO BASE DE DISCUSSÕES PARA O ENTENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO

O ciúme e as variadas formas de ação advindas desse sentimento (associadas à paixão e a violenta emoção) também estavam vinculados a um atributo pessoal: a honra, pois esta era a motivadora subjetiva para a existência do ciúme e a prática de crimes violentos em caso de flagrante ou da crença constante da existência de infidelidade.

A honra, como sentimento subjetivo, foi utilizada em vários processos para justificar a ocorrência de crimes e fez parte constitutiva das masculinidades no Paraná dos anos 1950. Para que possamos compreender a construção dessas justificativas e dessas formações subjetivas, precisamos adentrar a definição do conceito de honra que, de acordo com Vaquinhas (1995), poderia ser considerado a partir de dois aspectos:

[como] instrumento de promoção pessoal e valor socializado. Honra e consideração pública tendem, por conseguinte, a convergir, empregando-se usualmente, como sinônimo e só ganhando sentido um em função do outro. Esses dois valores, ‘um respeitante àquilo que um indivíduo vale por si próprio e outro ao apreço ou não desprezo do público por ele’ têm sido, aliás, bem evidenciados pelos antropólogos que escreveram sobre o assunto numerosos estudos. Identificando-a com ‘o valor que uma pessoa tem aos seus próprios olhos mas também aos olhos da sociedade’, a

³⁸¹ Considerando o Parágrafo Único do Artigo 122 do Código Penal de 1940.

honra é por estes especialistas considerada como uma das características mais peculiares dos povos mediterrânicos e inerente a ‘raça latina’³⁸².

Essa autora acredita que estudos tenham demonstrado que esse conceito se expandiu, existindo com intensidade em outros locais para além do sul da Europa. A honra seria, para a autora, o elemento de organização ética da sociedade dos oitocentos, porque fixava “regras morais” promovendo ou rejeitando atitudes e comportamentos e estabelecendo o que era permitido e o que era proibido, o que era norma e o que era desvio.

No prefácio à edição portuguesa da obra *Honra e Vergonha*, José Cutileiro (1971) escreveu sobre as formas de construção do conceito de honra no seio social, vinculando a honra feminina ao comportamento apresentado pelo conjunto familiar, pois

O prestígio de um homem, a sua reputação, a sua honra – embora a palavra seja raramente usada – o que faz dele “um homem de vergonha”, dependem tanto dele como da sua família e é considerando a família e não apenas os seus membros, isoladamente, que podemos compreender cabalmente este sistema de valores³⁸³.

Esse autor acredita na existência de uma dicotomia entre os papéis sexuais, na qual caberia ao “homem assegurar a sobrevivência material e, se possível, a prosperidade da família; cabe à mulher garantir que permaneça intacta a sua integridade moral. A insolvência do marido e o adultério da mulher são as situações-limite que fazem naufragar a família”³⁸⁴. No entanto, o autor considera que a manutenção desse modelo familiar de honra era mais recorrente em famílias de maior prosperidade financeira. Mais castas seriam as mulheres e mais prestigiados os homens, porque teriam maior base moral.

Cutileiro também apontou para uma disparidade entre as adequações de indivíduos de diferentes classes sociais em relação à honra. Para ele, os códigos de conduta seriam os mesmos, mas, no caso das mulheres pobres, elas teriam mais dificuldades de fugir às tentações por estarem diretamente vinculadas ao mundo público, enquanto as de classes sociais mais abastadas estariam confinadas no ambiente privado, sendo assim, mais protegidas das tentações, o que é amplamente questionado por Caulfield (2000). Essa autora considera que os padrões de moralidade e, conseqüentemente, de honra, não sejam diferenciados de acordo com a classe social, uma vez que as instituições criaram esses modelos de comportamento sem essa diferenciação. Para Peristiany (1971):

³⁸² VAQUINHAS, **Op. Cit.**, p. 467. Para Vaquinhas (1995), a palavra “honra” seria composta por uma multiplicidade de sentidos articulados desde o século XVIII em torno da “*acção ou demonstração interior, com que alguém dá a conhecer a veneração, a estima que tem pela sua dignidade, ou pelo seu mérito*”, “*boa opinião, e fama adquirida pelo mérito e virtude*”, “*gloria*”, “*apreço*”, “*honestidade*”, “*recato*”, *são alguns dos múltiplos aspectos que recobrem essa palavra*” (VAQUINHAS, 1995, p. 467).

³⁸³ PERISTIANY, **Op. Cit.**, p. XVIII.

³⁸⁴ *Ibidem*, p. XVIII.

Todas as sociedades sancionam as suas regras de conduta, recompensando os que lhe obedecem e punindo os que dela se afastam. A honra e a vergonha são valorizações sociais e partilham portanto da natureza de sanções sociais: quanto mais monolítico é o júri mais severo é o julgamento. Honra e vergonha são dois polos de uma valorização. São a reflexão da personalidade social no espelho dos ideais sociais. O que é específico dessas valorizações é serem usadas como padrão de medida do tipo de personalidade considerado representativo e exemplar de uma dada sociedade³⁸⁵.

Sendo assim, as sociedades têm seus próprios valores, aos quais atribuem normas comportamentais específicas, criando honra e vergonha também diferenciados em cada tempo e espaço social. Essas relações se tornam mais intensas e importantes em sociedades “fechadas” ou menores, em que as pessoas se conhecem e cada ator social deve desempenhar um papel rigidamente imposto. Mas, como o conceito de honra era entendido pelos legisladores brasileiros da época pesquisada? De acordo com Doria (1994):

Genericamente, a honra é o valor de uma pessoa inerente à maneira de avaliar sua inserção social o que depende do amplo reconhecimento desse valor ou do direito ao seu reconhecimento. A validação da auto imagem implica, pois, num nexos estreito entre os ideais da sociedade e uma história de vida. Em outros termos, trata-se de uma relação de trocas simbólicas entre indivíduos que põem como medida social um valor ao qual estão todos submetidos, apesar das diferenças de apropriação individual³⁸⁶.

A honra pressupõe a existência de normas que devem ser seguidas para que ela seja mantida, estando relacionada à dignidade moral. Costa Junior (1989)³⁸⁷ compreende a honra de duas formas: “como sentimento subjetivo que se refere à forma como cada um identifica sua dignidade moral” e também como “sentido objetivo, refere-se à estima ou opinião que a sociedade exprime sobre o indivíduo, representando um ‘patrimônio moral que deriva da consideração alheia’ e que pode ser definido como ‘reputação’”. Para Pitt-Rivers,

Honra é o valor que uma pessoa tem aos seus próprios olhos mas também aos olhos da sociedade. É uma apreciação de quanto vale, de sua pretensão a orgulho, mas é também o reconhecimento dessa pretensão, a admissão pela sociedade da sua excelência, do seu direito a orgulho [...] A honra fornece, portanto, um nexos entre os ideais da sociedade e a reprodução destes no indivíduo através da sua aspiração de os personificar³⁸⁸.

Assim, a honra é o nexos entre os ideais da sociedade e sua reprodução no indivíduo. Um atributo individual e relacional à sociedade. Uma regra de valorização social que define os ideais aceitos em cada grupo. Ser honrado, portanto, ultrapassava o sentimento subjetivo

³⁸⁵ Ibidem, p. 03.

³⁸⁶ DÓRIA, Carlos Alberto. **A Tradição Honrada**: a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana. Cadernos pagú, nº 2, 1994, p. 58.

³⁸⁷ COSTA JUNIOR, Paulo José da. **Comentários ao Código Penal** (parte especial). Vol II, 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

³⁸⁸ PITT-RIVERS, Julian. Honra e Posição Social. In: PERISTIANY, J. G. **Honra e Vergonha**: valores das sociedades mediterrânicas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971, p. 13-14.

para tornar-se sentimento objetivo na medida em que necessitava de intercâmbio de sentido junto aos demais membros da comunidade. Ser honrado era ser bem visto pela sociedade em que vivia, partilhando com ela de seus preceitos e agindo de acordo com a moral vigente.

De acordo com Vaquinhas (1995), em vários momentos a honra e o direito penal entravam em conflito porque algumas ações vistas como honradas pela sociedade poderiam ser consideradas crimes pela Justiça. A violência era reprimida pela Justiça, mas incentivada socialmente em alguns momentos para proteção da honra, sob pena de padecer de vergonha perante a sociedade. Dependendo do local do discurso, a violência poderia ser tida como normal ou como desvio (porque se deveria manter a estabilidade social). A Justiça procurava o autocontrole e o controle das pulsões a fim de manter a ordem social. Crimes motivados pela honra teriam sido drasticamente reduzidos com a expansão da sociedade capitalista.

A autora identifica que a honra possui valores diferentes para homens e para mulheres: para homens ela estaria associada à propriedade e para as mulheres à honra sexual. Quando ofensas eram dirigidas a homens, estas tinham cunho de desrespeito à propriedade alheia, enquanto que para as mulheres havia uma dimensão sexual. Mas, ao atacar um homem, era comum tentar demonstrar que o mesmo era incapaz de manter correta a conduta sexual das mulheres de sua família.

O prestígio de um homem, a sua reputação, a sua honra – esclarece José Cutileiro – [...] dependem tanto dele como da sua família. E a mais pequena alusão à violação de código de honra feminino que exige a fidelidade da esposa, a virgindade da filha e a castidade da viúva, põe em causa este equilíbrio sobre o qual assenta a organização interna da sociedade rural³⁸⁹

Vários juristas brasileiros, preocupados com a constante vinculação entre a sexualidade feminina e a honra masculina, afirmavam que esse comportamento social era o principal motivador dos crimes entre casais, e em seus textos procuravam desconstruir essa relação entre o comportamento feminino e a honra masculina. Eluf (2007), relata a postura tomada pela promotora pública quando do veredicto que considerou um uxoricida³⁹⁰ inocente na década de 1970 tendo como base a tese de “legítima defesa da honra”, pois o marido teria agido com violenta emoção ao considerar ter sido traído:

A honra é bem personalíssimo e não pode ser afetada por conduta de outrem. Desonrada é a prevaricadora. É absurdo querer que o homem arque com as conseqüências de sua falta. Não há desonra para o marido na conduta da esposa e do amante que com ela convive. A honra está em cada um de nós e não em outra pessoa’. A defesa de Gallo rebateu dizendo que Margot havia tido ‘toda uma vida de

³⁸⁹ VAQUINHAS, *Op. Cit.*, p. 475.

³⁹⁰ Termo utilizado na legislação brasileira para se referir a homens acusados pelo feminicídio de suas companheiras.

rameira, sob a aparência de respeito e recato, estigmatizando seu comportamento, que era um escárnio à sociedade, à família, aos filhos, ao marido³⁹¹.

O individualismo da composição da honra pessoal, embora apareça na fala da promotoria pública num caso da década de 1970, refletia também o pensamento de alguns juristas comentaristas do Código Penal de 1940 e que teriam escrito seus textos entre os anos 1940 e 1950. Euclides Custódio da Silveira (1973), definiu esse conceito da seguinte forma:

Entende-se por honra o conjunto de dotes morais, intelectuais, físicos e todas as demais qualidades determinantes do apreço que cada cidadão desfruta no meio social em que vive. Dotes morais, como a honestidade e a lealdade; dotes intelectuais como a inteligência, como a educação e a instrução; dotes físicos, como a saúde e a normalidade física ou corporal; enfim, todas as demais qualidades para que uma pessoa possa viver condignamente no seio da comunidade³⁹².

No trecho acima o autor apresenta uma forma de identificação do sujeito com a honra a partir de comportamentos individuais, sendo que a harmonia social dependeria da preservação da honra alheia, podendo ser ela objetiva ou subjetiva. A honra subjetiva dizia respeito ao “sentimento que cada cidadão possui a respeito das suas qualidades morais”³⁹³. Já a objetiva era a reputação desfrutada pelos sujeitos no ambiente social.

Itagiba (1958) dedicou espaço em seu texto para tratar do conceito de honra e afirmou que, num momento em que considerava que existisse igualdade jurídica entre os sexos, não poderia ser permitido ao homem afirmar que sua honra estava atrelada à da esposa e, por isso, poderia matá-la para reaver esse “bem social”. Como a dignidade de cada indivíduo independia da de outrem, a mulher adúltera teria maculado a própria reputação e não a do marido. O autor indicava que o melhor caminho seria o desquite, uma vez que o divórcio ainda não era aceito no Brasil. Essa postura de Itagiba possui estreita ligação com os escritos de Ferri. Nelson Hungria, autor do Código de 1940, também teceu várias críticas aos homens que se julgavam possuidores do direito de morte sobre as esposas por ciúmes, considerando-os “gorilas desrabados”, os afastando do ideal de civilização da masculinidade hegemônica.

Sobre o poder de vida e morte que os homens julgariam ter sobre as esposas:

Serão as esposas acaso as únicas culpadas pela dissolução dos lares? Não caberá por ventura aos maridos a maior soma de responsabilidade? Poder-se-á exigir sejam todas as mulheres um crisol de virtudes, ou se transmutem em Penélopes redivivas, quando os esposos, tendo-as por escravas submissas, desalmadamente faltam às suas obrigações, e buscam tiranizá-las, desiludi-las, brutaliza-las, priva-las de conforto e

³⁹¹ ELUF, **Op. Cit.**, p. 59. A discussão da autora diz respeito a um casal da alta sociedade paulista da década de 1970. O acusado Augusto Carlos Eduardo da Rocha Monteiro Gallo era procurador de justiça e a vítima Margot Proença Gallo era professora de Filosofia do “colégio Estadual Culto à Ciência” da cidade de Campinas-SP. Eles tinham uma filha que atualmente é atriz nacionalmente conhecida. Margot foi morta com onze facadas no interior da residência em que vivia com Augusto.

³⁹² SILVEIRA, Euclides Custódio da. **Direito Penal: crimes contra a pessoa**. 2 ed. São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 1973, p. 221-222.

³⁹³ *Ibidem*, p. 222.

atenção? Posto que a moral e a lei vedem a prevaricação da mulher, não constituiria inumanidade, injustiça, desatenção à fraqueza humana, recusar-lhe a ela o direito à vida completa, na sua expressão espiritual, intelectual e material?³⁹⁴

Itagiba (1958) afirmava que as mulheres possuíam desejos carnis, assim como os homens e que a Justiça não deveria aceitar que a defesa da honra permitisse ao homem matar a mulher. No entanto, esse autor também alertava aos julgadores de que os sentimentos como o ciúme e a honra deveriam ser cuidadosamente analisados, pois “Há valores sociais que a consciência coletiva ou grupal admite e aplaude; são sentimentos estes que se enraízam na alma, e podem levar a extremos, sem o necessário refreamento”³⁹⁵. Assim, ele criticava amplamente o uso da justificativa de “defesa da honra” em crimes passionais:

O verdadeiro amor que é resignação e auto-sacrifício, ternura e perdão, não se compadece com o crime. Transpira animalidade o amor que assassina, gerado do egoísmo paroxístico, da sensualidade bestial, da ameaça da exclusividade de posse, do despique do amante preterido, do ciúme da mulher ofendida na vaidade, da prepotência da concupiscência e do ódio, a que chamam sentimento de honra³⁹⁶.

No entanto, a invocação da defesa da honra era comum nos processos envolvendo relações de gênero, pois tentava assegurar o direito a legítima defesa quando da ameaça ao corpo de uma mulher da família por um terceiro, por exemplo. Mas, o que é considerado desonroso pode ser modificado ao longo do tempo.

A postura de individuação da honra não atingia o discurso de todos os juristas do período e nem mesmo da maioria dos atores jurídicos, uma vez que o pai que assassina um homem encontrado no quarto de sua filha estaria protegendo a própria honra, refletida no corpo feminino a ser mantido intocado. Na década de 1950 não se poderia pensar em masculinidades sem a articulação direta à honra, vinculada muitas vezes à exterioridade do corpo masculino. Embora os juristas negassem a relação honra/corpo feminino, era esse o discurso recorrente no interior dos processos criminais envolvendo relações de gênero ou defesa da honra. Acusados, vítimas e testemunhas faziam uso dessa argumentação, mas delegados, advogados, promotores e juízes também desenvolviam seus discursos a partir da pauta da honra medida a partir do comportamento feminino. Isso demonstra que, embora os juristas alertassem para essa dissociação corpo feminino/honra masculina, nem mesmo todos os atores jurídicos acompanhavam essa perspectiva.

³⁹⁴ ITAGIBA, *Op. Cit.*, p. 351.

³⁹⁵ *Ibidem*, p. 351-352.

³⁹⁶ *Ibidem*, p. 334.

3.3.1. Legítima defesa da honra: a busca pela reorganização das masculinidades diante da “ofensa moral”

A honra, como atributo construído socialmente a partir de bases externas ao indivíduo, para os homens do Paraná dos anos 1950, estava atrelada principalmente ao comportamento feminino. Controlar esses corpos, portanto, era visto como uma necessidade para a manutenção de uma masculinidade modelar.

O peso da honra fez-se nessa sociedade um motor para atos violentos e também uma justificativa para tais ações. Homens que se deparavam com situações que consideravam aviltantes à honra e agissem com violência nessas condições, utilizavam-se do atenuante de “legítima defesa da honra” para terem suas penas reduzidas ou mesmo serem absolvidos pela Justiça. Não havia no Código Penal de 1940 um inciso que permitisse a utilização direta do argumento de legítima defesa da honra em processos envolvendo crimes cometidos contra parceiros. Não se podia mais “lavar a honra com sangue”, pelo menos não oficialmente, entretanto a utilização deste “atenuante” se fazia bastante presente nesse tipo de processo. Isso poderia ocorrer pela cumplicidade que se buscava construir entre acusado e júri, pois, como se tratavam de pares (homens que julgavam em grande maioria outros homens), o crime poderia se tornar mais aceitável se a vítima tivesse infringido um código partilhado pela sociedade.

Homens que foram esbofeteados em público teriam tido a honra manchada por uma mulher que os teria humilhado. Assim, em defesa da honra e por violenta emoção, agiram violentamente na ânsia de reorganizar a sua masculinidade diante dos papéis sociais que aprenderam a cultivar desde o nascimento. Em Curitiba, essa construção se dava tanto pelos ensinamentos do grupo social como por intervenções externas, como o cinema por exemplo.

O cinema era frequentado por diferentes classes sociais na capital, tendo em vista que se tratava de um local de lazer acessível. Os filmes hollywoodianos exibidos nesses cinemas reforçavam comportamentos esperados para os jovens. Além do cinema, que trazia um modelo norte americano de comportamento, também a imprensa noticiava em suas páginas a vida dentro e fora de Curitiba, transmitindo modelos vivenciados em outras regiões do país (especialmente São Paulo e Rio de Janeiro, as duas cidades consideradas mais importantes no Brasil dos anos 1950). Esses jornais traziam em suas páginas indicações do comportamento disciplinar que se desejava aos homens a partir de reportagens direcionadas à família ou mesmo no relato de crimes ocorridos na cidade e fora dela. Falavam também sobre os crimes por violenta emoção ou em defesa da honra que teriam ocorrido em Curitiba e também em

outras regiões do país (quando o crime possuía conotação diferenciada dos demais pelos requintes de crueldade ou pelas pessoas envolvidas serem conhecidas no meio social).

A escolha dos crimes a serem noticiados pelos jornais pode nos fornecer indicações de que modelo social se procurava construir. Alguns jornais, como o “O Dia”, quase sempre noticiavam crimes ocorridos fora de Curitiba, selecionando entre as ocorrências do país quais seriam mais interessantes para serem apresentadas ao público leitor. Nessa escolha, o jornal imprimia suas percepções a respeito dos comportamentos esperados reforçavam a honestidade de homens trabalhadores e a honra depositada no corpo das mulheres, além de demonstrações de como a embriaguez poderia destruir a honra de um homem e a vida de uma família.

Estes jornais também escreviam pela defesa da vida de mulheres que teriam traído os maridos, rompendo com o “contrato social” firmado entre o casal diante do grupo. Sobre esse contrato, o jornal “O Dia”, publicou uma coluna chamada “Gravetos e Fagulhas”, assinado por Eloy de Montanhão, que narrava a seguinte história, nomeada “um trágico contrato”:

Em Carrara (Itália) foi preso após ter tirado a vida de sua própria esposa, um pequeno artesão, homem sossegado, pacífico, ordeiro e que sempre gozou de excelente reputação em toda a cidade. Matando a esposa, o homem não se mostrou perturbado, não denunciando o menor constrangimento sentimental, nem o mais leve sintoma de arrependimento pela execução do delito. Com a mesma naturalidade e desprendimento com o que um abatedor de aves corta o pescoço de uma galinha destinada à panela, assim também aquele homem que sempre se enquadrará no rol de cidadãos de bom senso e de princípios irrepreensíveis deu fim a existência da mulher. Os carabinieri italianos que acorreram ao local do crime ficaram perplexos ante a inalteração do delinquente e quando um lhe indagara porque praticara o delito e se não estava arrependido ele limitou-se calma e tranquilamente a exibir um contrato que firmara com a esposa pelo qual ela autorizava-o a mata-la em caso de infidelidade conjugal. O contrato havia sido desrespeitado pela esposa e ele, como marido executou a cláusula principal do trágico documento. ‘Ela me enganou e não fiz mais do que executar o contrato’, afirmou o criminoso autorizado. Os carabinieri ficaram atrapalhados. Nunca havia tido um caso igual para resolver. Se a própria esposa daquele homem havia autorizado-o a cortar o fio de sua vida, por um documento legal, firmado e autêntico, que é que eles iriam fazer agora? Pensaram durante algum tempo. Entreolharam-se silenciosamente. O caso era virgem. Como resolvê-lo? O mais prudente era entregarem o culpado, com contrato e tudo às autoridades judiciárias. Estas é que decidissem. Que solucionassem. Descalçassem a bota. Descascassem o abacaxi. **Não existem leis, determinação de código algum que dê ao homem direito de matar. A autorização passada em contrato por uma esposa que poderia dispor de sua vida no caso de infidelidade conjugal é mera fantasia sentimental, fugaz e passageira.** O contrato poderia ter sido firmado num momento de exaltação amorosa. Depois... um dia... surgiu outro na vida da esposa que se comprometera a manter fidelidade ao esposo. O contrato levou o diabo. Não é para o espírito feminino a exata obediência contratual. ‘La dona é mobile’, tanto em Pekin como em Carrara. A única coisa dura em Carrara, é o mármore. E este mesmo, por vezes, fendesse, quebra-se, parte-se, esfarela-se. **Rescindir o contrato seria o mais justo, sem exigir a vida de uma as partes. Por falta de cumprimento de um contrato não se mata nenhuma mulher.** Seria deixar os homens sozinhos neste mundo desafortadamente triste.

Essa passagem nos remete a pensar que a imprensa curitibana estava preocupada em definir uma nova conduta masculina, menos violenta e mais cordial, ordeira e civilizada ao compreender que não se pode dispor da vida de uma mulher adúltera. O desquite é entendido pelo jornal como uma maneira mais civilizada de resolução desses conflitos, pois as mulheres seriam mais propícias ao descumprimento de acordos e não se poderia matar a todas elas.

Os homens da família de moças deveriam ser responsáveis pela proteção da honra dessas jovens, pois a desonra das mesmas representava a desonra de toda a família, em especial dos homens que não teriam conseguido manter essas mulheres sob controle. Em 24 de janeiro de 1950, o jornal Gazeta do Povo trouxe a reportagem “Galanteio mal sucedido”:

Emílio dos Santos Barreto resolveu, ontem a tardinha, conquistar alguma moça bonita [...] aconteceu, porém, que, o seu galanteio, foi mal sucedido, visto, à primeira que Barreto procurou conquistar, chamou um seu irmão, o qual, ‘acidentalmente’, lá se encontrava. Foi a conta: um soco no nariz e outro na testa do Santos e respingos de sangue.

O discurso sobre as mulheres nessa imprensa era produzido tendo como base a honra. No dia 07 de janeiro de 1950, esse mesmo jornal noticiou um encontro entre o Papa Pio XII e casais recém-casados no qual o Papa teria falado sobre o papel da mulher no interior da sociedade conjugal e da família:

Fonte, alimento, sustentáculo de alegria e da paz da família e a mulher. Voz que no seu lar deve cantar sempre a beleza e a majestade da dignidade de seu sexo, sorriso e **honra perene do marido e dos filhos**, mostra de sabedoria e virtude que a tudo deve encaminhar para o céu, inspirando-lhes os sentimentos de afeto mais sublimes (grifo nosso).

O corpo das mulheres, portanto, seria espaço de sustentação da honra dos demais familiares. Esse corpo somente poderia ser acessível ao marido. A honra masculina fazia parte do complexo de construção das subjetividades masculinas e do significado de ser homem nos anos 1950 no Paraná. Mas essa masculinidade, diferentemente da feminilidade, era um modelo muito frágil, dependendo diariamente de reforço. Essa contínua construção da masculinidade diante do grupo exigia aos homens controle absoluto sobre seu próprio corpo e sobre os corpos femininos de sua família. Masculinidade estaria diretamente associada à honra e por ela acreditava-se ter o direito à vida e morte.

A honra masculina poderia ser atingida de várias formas e esse homem, se considerando desonrado, poderia desejar reaver a honra perdida a partir de um gesto de violência. Matar o indivíduo que lhe causara desonra era considerada uma resposta legítima à sociedade que esperava que um homem não aceitasse tal afronta, o que podemos observar no processo 4608, instaurado em Guarapuava em 1958. Domingos disse que estava ausente de casa, mas ficou sabendo por vizinhos que Juvenal estava em sua casa “procurando induzir sua

mulher a pratica de atos obscenos” (fl. 05). O acusado então foi até a residência, entrou pela janela dos fundos e se escondeu para saber o que estava acontecendo, tendo ouvido a esposa discutindo com Juvenal e lhe negando as propostas “contrárias à moral” que este lhe fazia. Domingos, motivado pelo desrespeito à sua casa, atirou contra Juvenal.

A esposa de Domingos confirmou a versão do marido e afirmou que Juvenal havia lhe dito “que queria ser casado com ela e disse que veio buscar a declarante e agarrou-a” (fl. 06). Mas o delegado pediu a prisão preventiva de Domingos alegando que não existiam provas testemunhais de que a vítima havia tentando agarrar a esposa do acusado. Observamos na fala do delegado que a prisão só foi solicitada porque não havia provas da legítima defesa da honra, pois se a ação da vítima tivesse ocorrido em público, diante de várias testemunhas, possivelmente não haveria o pedido de prisão, considerando legítima a ação do acusado.

O termo “defesa da honra” foi a linha condutora para a defesa, que acreditava que o acusado estaria isento de pena:

No caso sub judice, o denunciado, agiu em estado de legítima defesa da honra [...] Porquanto verificamos que o denunciado repeliu uma injusta agressão contra sua esposa, praticada pela vítima, que aproveitara-se da situação, isto é, ausência do denunciado para invadir o seu lar conjugal, e ali, tentar manchar com atos obscenos, a vista de seus filhos menores (fl 29).

E:

Que inicialmente verifica-se que o denunciado praticou um fato, movido pelas circunstâncias humilhantes bem como ultrajantes, assacadas contra sua esposa, em sua ausência, ofendendo moralmente a estrutura do seu lar [...] portanto, todas as testemunhas, são unânimes em afirmar que a vítima, elemento pernicioso a sociedade local, acostumado a fazer proezas idênticas em conquistas amorosas. Assim, vendo o denunciado a situação de desespero de sua esposa, na presença de seus filhos menores, **agredida estupidamente pela vítima em sua honra**, praticou o evento, estribado na justificativa da legitima defesa da honra. Todas as provas abroquelam-se na justificativa alegada, sendo que, a **lei social, impõe que o indivíduo que recebe tamanho ultraje, reaja com todas as forças que disponha, para desafrontar-se do invasor** (fl. 40, grifo nosso).

Observamos que a honra agredida com o ato de Juvenal (caso o mesmo tivesse ocorrido conforme relatam os depoimentos de Domingos e da esposa) foi a que estava depositada na inviolabilidade da posse sobre o corpo da mulher pertencente a outro homem. Poderia ele, Domingos, matar o homem que tentara desonrar sua casa ao atacar o corpo da esposa, pois, na visão da defesa, a ação do acusado era aceitável³⁹⁷. O mesmo não o dizia a legislação e nem mesmo os juristas que procuravam separar a honra dos homens do corpo das mulheres e negavam o direito de defesa da honra como isenção de pena. A defesa da honra

³⁹⁷ O mesmo ocorreu no processo 3887 de 1952, C.G.

então era realocada como violenta emoção, pois esta, embora não isentasse de pena, poderia atenuá-la. No entanto, diante do júri, era interessante o uso do termo “defesa da honra”, pois atingia mais diretamente o receptor da mensagem produzida. Sujeitos comuns, que participavam do júri, poderiam partilhar da mesma percepção em relação à honra masculina e, assim, compreender a ação do acusado.

A legítima defesa da honra, articulada à violenta emoção, pressupunha um jogo discursivo em que a defesa procurava atestar as qualidades do acusado, reforçando que em condições “normais” o acusado jamais teria agido com violência, demonstrando a excepcionalidade do crime na vida de um trabalhador, não dado às bebidas alcoólicas, que passava as horas de folga sempre com a família.

Já a promotoria se pautou na argumentação de que a tentativa de agarrar a esposa do acusado não poderia ter produzido um ato tão violento. O promotor também questionou a versão apresentada pela esposa do acusado, considerando que esta havia sido orientada pelo marido para depor a seu favor. O juiz enviou o acusado a julgamento e o júri considerou que, mesmo tendo sido Domingos responsável pela morte de Juvenal, ele agiu em defesa diante de uma injusta agressão, portanto, sendo inocentado da acusação.

A postura do júri nos permite compreender que a sociedade de Guarapuava nos anos 1950 considerava legítima a morte em defesa da honra. A “injusta agressão”, se ocorreu, não foi sofrida pelo marido e sim pela esposa, mas Juvenal, ao aproximar-se da esposa de Domingos, teria atingido diretamente a este.

Mas, não apenas terceiros poderiam ser vítimas de violenta emoção ou de legítima defesa da honra, ocorrendo em vários casos a morte da companheira do acusado em virtude da quebra desse “contrato social”, pois de acordo com Grossi (2004):

Para nossa cultura, um homem honrado é aquele que tem uma mulher de respeito, ou seja, uma mulher recatada, controlada, pura, etc. É a mulher quem detém o poder de manter a honra do marido, pois se um homem não tem uma mulher virtuosa ele perde a sua honra [...] O que é um homem honrado? Há inúmeros personagens, na nossa literatura, de homens honrados, homens de palavra, homens de caráter, homens íntegros, homens respeitados por seus pares. Na tradição do coronelismo do nordeste, na literatura, nas novelas, etc., é muito presente este modelo do grande proprietário de terras que é um homem honrado e que lava a sua honra com sangue. O que significa lavar a honra com sangue? Se for enganado, se levar gaia, mata a mulher, mata o amante da mulher [...] Ainda hoje se mata a mulher por honra e a Justiça considera o argumento da honra verdadeiro e legítimo, tanto que praticamente absolvem os homens que matam suas mulheres³⁹⁸.

³⁹⁸ GROSSI, Op. Cit., 2004, p. 12.

Ainda, de acordo com a autora, sabedoras de que a honra masculina depende do comportamento das mulheres, algumas delas jogam com a honra masculina e traem seus maridos para puni-los por não cumprirem com seus deveres de marido/provedor.

Para Eluf: “O marido supostamente traído fala em “honra”, quando mata a mulher, porque se imagina alvo de zombarias por parte dos outros homens, sente-se ferido em sua masculinidade, não suporta a frustração e busca vingança”³⁹⁹. Essa honra se traduziria na não aceitação da traição feminina e seria constantemente invocada nos processos criminais.

Sobre “lavar a honra com sangue”, a defesa da honra tinha menor peso do que os crimes motivados por paixão ou violenta emoção quando cometidos contra a esposa/amásia. Embora, em alguns casos envolvendo a traição presumida ou comprovada, a honra fosse apontada como motor para o crime, era a violenta emoção que surgia com maior incidência na busca por tornar o crime aceitável diante do inegável direito de violência contra alguém que ofendera de modo aviltante a honra de um homem.

Mesmo que nos códigos penais a legítima defesa da honra não fosse argumento para atenuar ou extinguir penalidades, os atores jurídicos faziam uso frequente dessa argumentação em seus discursos, podendo representar um caminho duplo entre as expectativas sociais e a legislação que possibilitava o jogo maniqueísta que defendia o crime como alternativa aceitável quando representando uma reação a uma atitude moralmente condenável. Além disso, essa motivação foi, nos processos analisados, recorrente apenas em acusados homens. Para as mulheres não cabia a defesa da honra contra um marido pego em flagrante adultério. As mulheres somente poderiam matar por honra quando agredidas sexualmente.

Honra, violenta emoção e paixão caminhavam na mesma direção: a posse masculina sobre o corpo feminino. A demonstração mais direta dessa percepção se mostrava no ciúme, argumento geralmente apresentado pela acusação contra os sujeitos envolvidos em processos dessa natureza. As narrativas desses homens acusados por crimes contra ex-companheiras, companheiras ou um terceiro que ousou aproximar-se delas, estavam envoltas à manutenção/reconstrução de uma masculinidade viril detentora da posse sobre o corpo feminino, que não poderia permitir a derrota para outro homem no jogo do controle sobre esses corpos.

³⁹⁹ ELUF, *Op. Cit.*, p. 118.

4. CONTROLE E POSSE SOBRE O CORPO FEMININO: OS LIMITES DO ACEITÁVEL NA FORMAÇÃO DAS MASCULINIDADES

No natal do ano de 1953, numa comunidade interiorana da Comarca de Guarapuava⁴⁰⁰, uma jovem esteve na casa de um vizinho para participar de uma romaria. Em sua companhia essa jovem chamada Rose⁴⁰¹ levou os dois filhos pequenos, sendo um deles recém-nascido. Naquele lugar após a romaria teve início uma matinê em comemoração ao aniversário do anfitrião e, num dos momentos dançantes, Rose deparou-se com Sérgio⁴⁰², rapaz conhecido da comunidade e que desejava dançar com ela. A negativa da dança resultou numa agressão. O acusado teria utilizado um facão para perseguir e lesionar a vítima, tendo sido interrompido no ataque apenas diante da intervenção de outros homens que também estavam no local.

Sérgio dizia que Rose se recusara a dançar, mas que havia aceitado o convite de outros homens. Rose, por sua vez, afirmou que não havia negado o pedido de Sérgio, mas, como estava em um dos cômodos da casa amamentando um dos filhos, teria dito ao acusado que dançaria com ele em outro momento. A presença dessa mulher desacompanhada num espaço em que se realizavam danças não foi questionada pelos envolvidos no processo. Mesmo assim, a vítima procurou legitimar suas ações afirmando que havia feito uma promessa para a saúde de um dos filhos e que, sendo casada, somente esteve lá desacompanhada porque o marido estava trabalhando e não tinha conhecimento de que depois da romaria haveria dança.

Por outro lado, as ações de Sérgio foram amplamente discutidas. Esse personagem flutuou entre “vadio” e desregrado que vivia às voltas com a polícia e um rapaz trabalhador que teve sua honra manchada pela ação da vítima. Sérgio estaria embriagado, mas, mesmo assim, construiu uma narrativa em que teria o direito de agredir uma mulher que não aceitou dançar com ele, ou seja, o acusado somente teria ferido a vítima num momento de revolta pela ofensa da honra causada por ela ter se recusado a lhe conceder uma dança, mas ter dançado com outros homens,

[...] motivo este que para nosso caboclo é aviltante e que tem causado inúmeros incidentes em bailes do interior, e se Rose, encontrava-se no baile sozinha, isto é, sem o seu marido, e dançando com todos, não poderia recusar-se em dançar com o denunciado, mas, se assim procedeu, agiu mal dona Rose, pois, poderia ter forçado um incidente de conseqüências imprevisíveis, se não tivesse ocorrido o fato com um caboclo de boa índole (que) somente deu uma lição em uma mulher leviana e sem

⁴⁰⁰ Processo número 3951, instaurado na Comarca de Guarapuava no ano de 1953.

⁴⁰¹ 26 anos, casada, doméstica, branca, alfabetizada, mãe de dois filhos, natural de Santa Catarina.

⁴⁰² 26 anos, solteiro, lavrador, alfabetizado.

compostura, surrando-a, aliás, ato esse, que deveria ser feito pelo seu próprio marido (fl. 49).

A promotoria, desconstruindo a legitimidade do comportamento de Sérgio, buscou nos antecedentes do mesmo a explicação para o fato. Sergio não possuía residência fixa, não trabalhava e não tinha família, vivendo de “expediente pouco recomendável, vadio por excelência e, além disso, seguidamente vem ameaçando pacatos cidadãos que residem naquele progressista Distrito, cometendo uma série de arbitrariedades e desatinos, afrontando a burlando a própria Justiça” (fl. 41). O juiz, julgando o réu culpado das acusações, considerou válidas as afirmações da promotoria, tendo o acusado “desprezado a dignidade das famílias”, mas também corroborou a fala do advogado considerando que: “a recusa para dançar é para o homem simples do interior, desaforo inqualificável, atroz vexame... justificaria em parte, a resultante de violenta emoção provocada por ato injusto” (fl. 50)⁴⁰³.

Sérgio acreditou que a negativa de uma dança lhe daria direito a agredir a mulher que se recusou a ele, ou ao menos assim o considerava ao utilizar essa justificativa em sua defesa. Nas linhas dos processos criminais essa violência era reafirmada por elementos que a justificavam como direito do sujeito masculino à violência, pois Sérgio somente teria necessitado agredir Rose porque esta não havia sido corrigida pelo marido, entendido como o detentor natural dessa função diante da sociedade. Assim então, nos deparamos com a legitimação e a naturalização da violência cometida sobre o corpo feminino, seja a partir da suspeita da traição, do consumo de álcool, ou de outros argumentos que se faziam presentes nas linhas da documentação que ora se apresenta como foco dessa análise.

Mas, para além dessas justificativas engendradas pelas brechas encontradas nos caminhos da Justiça, também outra argumentação era recorrente e ela se fazia presente tanto de forma explícita como nas entrelinhas dos discursos. Essa justificativa era aceita ou rejeitada pela sociedade e pelos atores jurídicos. Tratava-se da violência como “ação correcional”, como enquadramento de um corpo entendido como dominado pelas emoções, pela irracionalidade e incapacidade de autogoverno. Assim como uma criança que não possui o poder sobre seu corpo, também as mulheres precisavam ter seus corpos controlados por outrem, modelados pela educação e constantemente lembrados e reforçados pelo homem que fosse juridicamente responsável por elas. Esse enquadramento poderia ser feito pelo exemplo, controle, regramento e, em última instância, pela violência física.

⁴⁰³ Discurso recorrente também no processo 3374 da PVCCC.

4.1. VIOLÊNCIA COMO “AÇÃO CORRECIONAL”

A pobre Berthe, com seu caráter doce, aceitava essas correções chorando. Ela se arrependia de ter deixado seu pai. Um pouco mais tarde, ela viu que todos os amigos de Maurice também batiam nas suas mulheres e compreendeu que havia neste mundo uma lei dirigente que era a lei do mais forte. Ela sentia aquilo que contem a expressão “meu homem”. Um “homem” é um governo que nos bate para nos mostrar que ele é o mestre, mas que saberia também nos defender no momento do perigo.

O trecho acima, de autoria de Charles-Louis Philippe (1947)⁴⁰⁴, nos conduz a um dos eixos centrais de discussão nesse capítulo: o que nomeamos “violência correcional”, ou o entendimento de que as mulheres deveriam ser “corrigidas” pelos homens para que apresentassem um comportamento considerado adequado. Como percebemos na passagem acima, essa forma de “correção” repercutia como comportamento aceitável na sociedade, inclusive entre as vítimas da violência que acreditavam estar vivendo uma experiência natural, diante da postura de dominação do corpo masculino exercida tanto socialmente como juridicamente. O caso acima trata de uma realidade vivida na França da primeira metade do século XX, mas podemos observar essa forma de correção também no Paraná dos anos 1950.

A sociedade paranaense desse período teve seus pilares construídos em torno de uma série de referências que determinaram para ela modelos de comportamento para homens e mulheres. Como vimos, nem todos os sujeitos sociais atendiam às expectativas advindas desses modelos, mas era a partir deles que a sociedade se orientava e entendia procedimentos como corretos ou passíveis de punição. Um desses regramentos advinha da própria Justiça e determinava legalmente que os homens eram mais preparados para assumir as funções de chefia do ambiente privado, a exemplo das funções que já exerciam no ambiente público. O Código Civil brasileiro de 1916, no seu Artigo 233, assim entendia a formação familiar:

O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: I- a representação legal da família; II – A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial; III- direito de fixar e mudar o domicílio da família; IV – o direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal; V – prover a manutenção da família.

No Artigo 389 da mesma legislação o *Pátrio Poder* era entendido como um direito masculino, somente sendo exercido por mulheres em virtude da viuvez. Algumas alterações

⁴⁰⁴ Citado por Kalifa, **Op. Cit.**, p. 330.

ocorreram nessa legislação no início da década de 1960 com o advento do Estatuto da Mulher Casada, no final da década de 1970 com a legalização do divórcio e nos anos 1980 com a nova constituição brasileira. Gradualmente as mulheres alcançaram direitos sobre os filhos e sobre seus corpos, com o acesso e livre disposição sobre os frutos do trabalho, além de voz no interior da sociedade conjugal, mesmo que inicialmente apenas constante das linhas da legislação e não da vida cotidiana. Mas, na década de 1950 ainda prevalecia o entendimento de que ao homem cabia o controle sobre os indivíduos que compunham a família, dentre eles a mulher que, como filha ou esposa, deveria ser controlada, educada, modelada, corrigida.

O marido de Rose, como seu representante legítimo, foi o responsável pela queixa prestada à polícia. Rose era tutelada pelo marido. Dessas exigências legais nascia também o entendimento social de que se aos homens cabia a tutela das mulheres, caberia a eles também a correção das mesmas, como continuidade aos atos paternos de ensinamento.

Virgili (2013), procura determinar algumas justificativas que foram historicamente utilizadas para a violência contra as mulheres na França. Para trilhar esse caminho também nos fala a respeito da incapacidade jurídica feminina e o entendimento social de que elas deveriam ser ensinadas e educadas como crianças. Sendo assim, seria necessário para a manutenção da ordem social que houvesse o uso da força contra as mulheres que, por ventura, viessem a desrespeitar essa ordem vigente.

Esses homens poderiam desconhecer as linhas do emaranhado de leis que compunham os códigos civis ou penais, mas conheciam os regramentos retransmitidos no interior da sociedade e faziam uso deles a seu favor quando necessitavam legitimar a construção de uma masculinidade aceitável diante de um ato violento. De acordo com Machado (2004):

Ouvidos os agressores em relações conjugais violentas, é no contrato conjugal que buscam o sentido de seus atos violentos: são considerados “atos corretivos”. Alegam que as mulheres não obedeceram ou não fizeram o que deviam ter feito em função dos cuidados com os filhos, ou do fato de serem casadas ou “amigadas”. A violência é sempre disciplinar⁴⁰⁵.

Em entrevistas realizadas com homens que foram acusados por cometer violência contra suas parceiras, Machado (2004) observou que a violência não era questionada pelos agressores, sendo que apenas os “excessos” eram refletidos por eles, mas consideravam agir como se tivessem sobre si o poder da “lei” no interior da relação conjugal.

Kalifa (2013), ao falar a respeito das relações de dominação exercidas por cafetões sobre as prostitutas na França de fins do século XIX e início do século XX, nos leva a pensar a respeito de processos disciplinares correccionais impostos às mulheres a partir da força física:

⁴⁰⁵ MACHADO, Op. Cit., p. 47.

“Corrigir uma mulher, ato do homem por excelência, impõe-se também como um rito coletivo. [...] a correção pode chegar até a morte, cuja exemplaridade está supostamente garantida na obediência das garotas”⁴⁰⁶. As mulheres não reagiriam a essa forma de violência porque viveriam aterrorizadas e a mercê da negação de direitos. O castigo infligido à mulher, que teria agido em dissonância com o modelo esperado, deveria ser imediato para que a masculinidade hegemônica, atingida pelo rompimento do padrão, fosse reestabelecida. O castigo seria, portanto, uma necessidade de demonstração de virilidade e autoridade masculina e merecimento por parte da mulher recebedora do “processo correcional” disciplinar.

Muitas mulheres foram “corrigidas” pela violência. Algumas, a exemplo de Rose, foram agredidas por terceiros, outras foram “disciplinadas” pelos companheiros, como no caso de Wilma⁴⁰⁷. De acordo com a promotoria pública:

Augusto era casado com Wilma e – de uns dois anos para cá vinha constantemente brigando e espancando sua mulher, a qual certa vez chegou a abandonar a sua casa e empregar-se nesta cidade, para se ver livre do seu algoz. Mas Augusto não se conformou com a fuga de sua companheira e fez com que a mesma retornasse à sua casa e continuou a espancá-la como de costume. E no dia 22 agosto do corrente ano, às 19 horas, mais ou menos, na sua casa, no lugar denominado “Barreirinha”, desta comarca, o denunciado usando uma correia de couro, deu uma tremenda surra em sua esposa Wilma. Esse espancamento foi tão intenso e tão generalizado que a vítima não resistiu aos ferimentos recebidos, falecendo em consequência dos mesmos, como consta no laudo de necropsia. Revelava notar ainda que depois de espancar miseravelmente a indefesa vítima o denunciado atirou-a porta afora, recolhendo-a depois, quando verificou que a mesma estava morta (fl. 02).

Augusto era seleiro, alfabetizado, com quarenta e cinco anos de idade e casado há vinte e quatro anos com Wilma, caracterizada como doméstica embora não trabalhasse fora de casa, sem instrução, quarenta e um anos, branca. Ele não foi o único homem classificado como uxoricida pela Justiça nos anos 1950, tampouco foi o único a ser julgado por um crime cometido contra uma mulher nesse período. Mas foi um dos acusados que se utilizou da argumentação da legitimidade da violência cometida porque era parte de um processo correcional. Esse discurso adquiriu força de verdade nesse processo, pois a vida pregressa da vítima foi questionada e o júri popular considerou que o acusado poderia ser vítima de uma mulher sem disciplina, tendo o inocentado em três julgamentos. Para a defesa, Wilma não tinha filhos, não cuidava dos afazeres domésticos, não obedecia ao marido e era alcoólatra. Como seu assassino poderia ser condenado e havia matado uma pessoa sem função social?

O advogado de Augusto procurou enaltecer a “incompatibilidade de gênios” entre acusado e vítima devido ao vício da última em bebidas alcoólicas. Também afirmou que o acusado não poderia ter cometido o crime, pois isso “contraria seus princípios cristãos” (fl.

⁴⁰⁶ KALIFA, *Op. Cit.*, p. 324.

⁴⁰⁷ Processo 25941-1 da PVJCC

54), por tratar-se de indivíduo de “exemplar comportamento”, nunca tendo sido processado. Nas razões finais da defesa, afirmou também que as brigas entre o casal deveriam ser desconsideradas, pois “se algum desentendimento entre ambos houve, ou melhor, se desavenças entre ambos havia, isso não se deve levar em conta, não passando de simples campo de rugas domésticas, a que todo casal está sujeito” (fl. 85), sendo o acusado “homem dedicado, sem nunca ter cometido atos que desabonassem sua conduta” (fl. 87). O advogado desconsiderava assim, em sua narrativa, os relatos de violência doméstica anterior cometida contra a esposa como ato reprovável social ou juridicamente.

Augusto afirmou que sua esposa há dois anos teria abandonado “por completo os deveres domésticos” deixando o marido “passar fome” por ter desprezado “para um plano inferior seus deveres de esposa” (fl. 09). Diante do não cumprimento do papel social esperado para uma mulher casada, o acusado negou tê-la espancado embora afirmasse que “nesta ocasião tivesse feito uso de uma cinta de couro, dando na mesma, e isso fez para ver se conseguia que Wilma abandonasse a embriaguez” (fl. 10). Ele compreendia os limites do aceitável para a violência e procurou se manter dentro do que considerava normal. No segundo depoimento o acusado declarou que um dia antes do crime ele teria chegado em casa para almoçar, mas sua esposa não havia preparado comida. Ele a encontrou deitada e se recusando a finalizar o almoço tendo o agredido com um tapa no rosto, ao que ele reagiu atingindo a cabeça da esposa com vários socos.

O alcoolismo, embora fosse compreendido como um problema característico da masculinidade, também afetava o entendimento sobre a posição ocupada pelas mulheres na sociedade. Matos (2001 b), afirma que o alcoolismo era incompatível com a maternidade, função considerada essencial para uma mulher. Além disso,

O alcoolismo afastaria a mulher de suas funções no lar, provocando o ‘desmazelo dos arranjos domésticos’, o abandono da cozinha (não preparou o jantar para o marido), o que justificaria a ira do marido, que, ‘tomado de razão’ reagiu e a agrediu⁴⁰⁸.

A embriaguez de Wilma possibilitou que as narrativas de Augusto fossem construídas em torno da figura de um marido exemplar inconformado com o vício da esposa que lhe retirava das suas funções “naturais”. A violência contra ela se tornava justificada.

Portanto, assim como Sérgio, Augusto também teria agido de forma correcional. Sua esposa, na narrativa que construiu, não mais cumpria seu papel social, então este considerou possuir o direito a “corrigi-la” para retirá-la do vício da bebida e lembrá-la das obrigações

⁴⁰⁸ MATOS, Op. Cit., 2001 b, p. 51.

diante do papel de esposa, por isso considerava válidas as agressões que não visavam à morte da vítima, mas sua readequação. Com esse discurso Augusto procurou se desfazer da imagem criada em torno dele como agressivo e destemperado, buscando ser considerado um agente disciplinar, pois, como chefe da sociedade conjugal, a Justiça e a sociedade esperavam dele que mantivesse a família não apenas provendo o lar, mas reforçando padrões de moralidade atacados por uma mulher “bêbada e insolente”.

A não adequação da esposa ou filha ao modelo esperado de comportamento para as mulheres também foi a justificativa para as agressões de Jânio aos familiares⁴⁰⁹. Nesse processo Jânio foi acusado pela família de maus tratos, bebedeira, vagabundagem e roubo. Por sua vez, para se defender das acusações e justificar os maus tratos infligidos à família (não negados pelo mesmo), Jânio afirmou que:

Nunca teve boa vida em sua casa e por muitas vezes irritou-se, de fato, vivia trabalhando de sol a sol, para dar o sustento a sua mulher e filhos, enquanto elas, mãe e filhas, viviam de vizinho em vizinho, dia e noite, a tagarelar e falar da vida alheia e não se preocupava em preparar um feijão sequer para o declarante, que vinha exausto e com fome do trabalho [somente as tendo agredido por] estar irritado dada a vagabundagem da mulher e filhas.

Jânio considerou que o discurso mais adequado para a justificativa das ações violentas seria a tentativa de ensinar, corrigir ou punir as mulheres de sua família, sob sua responsabilidade, quando as mesmas não agiram de forma aceitável para o papel que deveriam desempenhar.

Retomando o processo de Augusto e Wilma, as testemunhas de acusação relataram ter conhecimento de que o acusado costumava espancar Wilma, mas não interferiam porque a violência ocorria no interior da residência do casal, inclusive no dia anterior ao crime. Uma delas, que teria ajudado a vítima a fazer curativos em agressões anteriores, disse ter ouvido o acusado afirmar: “se matei, matei uma lepra que não vale nada” (fl. 61). Essas testemunhas também afirmaram que o alcoolismo de Wilma teria iniciado devido à tristeza da mesma com as agressões que sofria. A violência doméstica constante presenciada pelos vizinhos apenas tornou-se relevante quando da entrada desse aspecto no processo criminal, quando a Justiça passou a buscar elementos qualificadores do crime. Essa violência tornou-se peça fundamental no momento em que o promotor público, encarregado da denúncia do crime, afirmou que Augusto vivia a espancar a esposa. A ação, considerada cotidiana pelas relações de sociabilidade do casal, adquiriu status de violência e de anormalidade diante do discurso jurídico que procurava descaracterizar o réu.

⁴⁰⁹ Processo 3853 da CG.

O acusado foi transformado em vítima da inaptidão de uma mulher desqualificada que deveria ser ensinada, reenquadrada, modelada assim como Rose. Rose sobreviveu às agressões e sabemos da história desta provavelmente pela violência ter sido cometida por um terceiro em um espaço público. Quantas outras Wilmas existiram? A história dessa e de outras mulheres só se tornou conhecida porque atingiu o grau máximo de violência. Muitos outros foram os casos em que a violência foi escondida pelas paredes de uma casa. Portanto, os fragmentos das histórias das mulheres que conhecemos através dos processos não significam que elas tenham sido as únicas mulheres “corrigidas” no Paraná dos anos 1950. Várias sobreviveram, outras morreram sem que suas histórias fossem conhecidas. Wilma não sobreviveu ao “ato correcional” a que foi submetida. Alma também não.

Alma vivia com Carlos⁴¹⁰ e foi morta por ele. O acusado relatou que era casado com a vítima há cinco anos e não era feliz, pois sua esposa era “teimosa” e contrariava as suas atitudes, chegando a “ter que agredi-la”. Para ele a morte da esposa foi um “ato irrefletido”. O casal havia ido a um baile. Quando chegaram em casa, Carlos pediu que a esposa fosse dar de comer a uma leitoa e depois voltasse fazer o café porque ele pretendia ir a uma pescaria. Embora tivesse pressa, sua esposa não lhe deu atenção e foi brincar com os cães. “[...] que, em face disso, o declarante gritou com a mesma que fosse fazer o que ele havia mandado, e que caso contrário, o declarante lhe atiraria uma faca que tinha na mão cortando fumo” (fl. 22). Mas a esposa não lhe deu ouvidos e ele atirou a faca em direção a ela. Segundo o advogado, o acusado não possuía a intenção de cometer o crime. “Jamais pensou o denunciado em atingir a sua inesquecível esposa com uma faca que jogou por brincadeira, jamais pensou em matar a sua companheira fiel das horas tristes e alegres” (fl. 35).

O homem, detentor do poder na relação conjugal, não poderia ser questionado. Assim, quando Alma recusou-se a atender aos pedidos de seu marido - ou mesmo quando discordou de atitudes do mesmo mostrando-se “teimosa” - Carlos construiu uma narrativa em que deveria agir de forma correcional “tendo que lhe agredir” para que a mesma retornasse ao lugar de submissão da esposa. Os pedidos de Carlos eram ordens que deveriam ser cumpridas.

O laudo cadavérico de Alma demonstrou que a mesma possuía muitos hematomas pelo corpo, provenientes de “violentas pancadas com cacete”. Mas as testemunhas do crime afirmaram em depoimento que o casal vivia muito bem e que Carlos era “afeito ao trabalho e de boa conduta”. Essa postura das testemunhas poderia demonstrar que as agressões eram silenciadas pela vítima e que, em virtude da distância entre as casas na região interiorana, os

⁴¹⁰ Processo nº 4302, instaurado na Comarca de Guarapuava em 1956.

vizinhos não ouviam as agressões, ou que essas testemunhas naturalizaram a violência como parte do cotidiano dos casais.

Para Alma havia a cobrança de um comportamento de esposa, mas, para Carlos essa mesma cobrança, associada às relações do mundo privado, não era feita. Os deveres, para ela, estavam relacionados ao casamento, mas para ele não havia essa relação. Carlos era respeitado socialmente, Sérgio, o agressor de Rose, ao contrário, não era bem visto pela comunidade em que vivia.

As testemunhas disseram ter visto Sérgio ofendendo a vítima com palavrões como “puta”, “cadela” e “rapariga sem vergonha”. Afirmaram também que o acusado “parece que em toda a junção que ele vai, ele quer fazer bagunça” e “que Sergio não tem boa conduta, porque é dos tais que nos bailes costuma prometer que corta a gadelha das moças” (fl. 39). As testemunhas se posicionaram contra o modelo “machão” apresentado por Sérgio e repreenderam a violência com que este tratava as mulheres em público, mas Sérgio narrou ter agido corretamente ao agredir Rose diante do desrespeito por sua honra.

O argumento do direito masculino à violência contra as mulheres ficou expresso também no processo envolvendo Idalino e Edina⁴¹¹. Após matar a esposa por suspeita de que esta o traía, o acusado e a defesa iniciaram um processo de construção discursiva que apresentava Edina como uma mulher dominadora, que não se submetia às ordens do marido, mas que ao mesmo tempo estava sob o controle do pai e este interferia no casamento da mesma. Idalino foi considerado culpado e cumpriu sentença. Ao solicitar liberdade condicional, o Conselho Penitenciário do Paraná argumentou que Edina abusava do amor de Idalino se sentindo dominadora por ter a proteção do pai e “porque o marido nunca tivera um gesto de autoridade para fazer valer seus direitos” (fl. 116). Portanto, esse órgão do sistema judiciário considerava legítimo que o acusado tivesse agido com “autoridade” para com a esposa, não entendendo essa ação como crime e considerando-a como parte integrante dos direitos assumidos pela masculinidade como resposta à relativa autonomia sobre seu corpo exercida por uma mulher que decidiu dispor do mesmo em desacato às regras de celibato. No entanto, mesmo não agindo com violência disciplinadora contra a parceira pela insubmissão, Idalino manteve intacta sua masculinidade, pois a matou diante da perspectiva de traição.

Alguns acusados alegavam terem cometido crimes contra as companheiras porque consideravam que o comportamento das vítimas não era adequado a mulheres casadas⁴¹².

⁴¹¹ Processo 843202, de 1956, PVJCC.

⁴¹² Como ocorreu no processo em que Alexandre foi acusado de ter atirado duas vezes contra a esposa que desejava a separação no processo 4821 de 1952, PVJCC.

Portanto, a violência funcionava como ação para readequação social de mulheres que, para eles, estavam “fora da norma” ao não aceitarem a posição de sujeição a maridos violentos e desejarem se libertar dessa relação. Para Borelli (1999), “o exercício da violência masculina visava colocar a mulher dentro dos limites da feminilidade adequada e reforçava para o homem seu espaço de ação e também o enquadrava no perfil de masculinidade ideal”⁴¹³.

O corpo feminino era constantemente controlado pelos parceiros. Assim como os que consideravam o comportamento das esposas como inadequados e, dessa forma, legitimaram ações violentas, também homens separados das companheiras poderiam considerar possuir poder sobre o corpo destas, punindo-as pelo comportamento que supostamente teriam passado a apresentar após a separação⁴¹⁴. Esse comportamento reprovável estaria relacionado à frequência a boates e bailes públicos, não ter os devidos cuidados na criação dos filhos do casal, além da “contaminação carnal” ao ter contato com outros homens, portanto, esse corpo “contaminado” não era mais unicamente posse do amásio, companheiro ou ex companheiro, o que denotaria a legitimidade do crime cometido.

Mas, como vimos, os parceiros ao assumirem a posição de controle e regramento do corpo feminino estavam dando continuidade a um processo iniciado pelo pai. O pai, para ter sua masculinidade preservada, precisava atuar de maneira “educativa” para com o corpo das filhas mulheres⁴¹⁵. O corpo delas precisava ser disciplinado para aceitar as decisões masculinas. Para elas não era permitida a livre determinação e, quando decidiam afrontar as decisões paternas, seus corpos eram pedagogicamente educados e, posteriormente, poderiam ser paulatinamente corrigidos pelos homens que exercessem poder sobre elas.

A exigência de que o homem agisse como o centralizador do controle sobre as ações das mulheres de sua família como parte da masculinidade hegemônica aceita socialmente ficava evidente também em processos em que uma postura diferente do homem passava a ser questionada. No processo 4144 o poder sobre o lar e o controle familiar se tornaram evidentes na fala do acusado por lesões corporais nos vizinhos (marido, esposa e filha). Ao falar sobre as relações familiares dos vizinhos, o acusado fez a seguinte observação: “Damião não corrigia a sua família, isto porque, a mulher de Damião é quem mandava em tudo em casa, até mesmo ele declarante viu por diversas vezes a mulher de Damião, lhe surrar como quem surra um filho” (fl. 08). Além da perda do controle familiar evidenciado pelo acusado, esse discurso torna-se relevante para compreendermos a corporificação da violência.

⁴¹³ BORELLI, **Op. Cit.**, 1999, p. 68-69

⁴¹⁴ Processo 5379, de 1958, PVJCC envolvendo Alceu e Irene

⁴¹⁵ Discurso observado no processo 2965 da PVCCC.

O acusado considerava aviltante que uma mulher agisse com violência contra seu marido, mas via com naturalidade que o mesmo marido “corrigisse” sua família. Além disso, o controle familiar nas mãos de uma mulher, que não era viúva, lhe parecia bastante contraditório. Os papéis sexuais estavam em desordem na família de Damião e o vizinho se utilizou disso para descaracterizar as vítimas de sua agressão. Como um homem que sofre violência da esposa pode reclamar ter sido agredido por outro homem?

O processo de disciplinarização das ações femininas só poderia ser feito por homens que fossem efetivamente homens na concepção normativa de masculinidade. Para educar ou disciplinar uma mulher, esse homem não poderia se submeter a ela ou permitir uma inversão de papéis. A violência era um monopólio reconhecidamente masculino e quando o pai/marido não era capaz de cumprir com sua função de educador e disciplinador, abria espaço para a subversão dos costumes e o domínio feminino, o que precisaria ser corrigido por outros homens que compunham aquela sociedade. No caso de Damião foi o vizinho que agiu na realocação dos papéis sexuais, assim como Sérgio também considerou fazê-lo diante da ineficiência do marido de Rose. Essas ações de realocação poderiam ser compreendidas pela sociedade como parte de um trabalho coletivo de manutenção da ordem social.

4.1.1. O corpo calado e a violência correcional

Ao considerarmos a masculinidade hegemônica e os perfis dos envolvidos e observamos que a maioria dos crimes aqui analisados compreendiam realidades sociais empobrecidas, consideramos que, ao contrário do que os juristas brasileiros dos anos 1950 acreditavam, a violência de gênero ou em defesa da honra não era um privilégio das classes sociais menos abastadas, tampouco o era a violência como ensinamento ou correção comportamental sobre o corpo feminino. No entanto, poucos casos envolvendo famílias de maior poder aquisitivo foram localizados para serem utilizados como fonte. Isso não significa que essa violência não existisse, mas que dificilmente era retratada à Justiça, já que, além de possuir menos testemunhas visuais, também carregava consigo o peso da reprovação social, uma vez que a violência privada estava atrelada especificamente aos homens da classe trabalhadora, para os quais eram criados discursos disciplinares e formas punitivas, enquanto homens de classes mais abastadas seriam vistos como exemplos da sociedade civilizada, livres de vícios e doenças morais.

Um processo instaurado em maio de 1957⁴¹⁶ é bastante peculiar nesse sentido. Ao mesmo tempo em que envolveu duas famílias abastadas da alta sociedade curitibana, também, no processo de constituição das versões, acusação e defesa, ao construírem ideais de masculinidade, adentraram ao campo das discussões sobre a imigração no Paraná, outra marca da composição da população das duas comarcas.

Benito foi acusado pela tentativa de homicídio de Júlio. Júlio era casado com Yolanda, filha de Benito, há dois anos, mas com ela não vivia bem. Yolanda teve uma filha com Júlio, mas seis meses depois do nascimento da criança, decidiu abandonar o marido e voltar a viver com os pais. A família da jovem procurou então organizar um “desquite amigável”, mas, de acordo com a defesa, Júlio passou a promover escândalos na sociedade curitibana, chegando a embargar judicialmente o batizado da filha. O motivo do abandono: Júlio, na narrativa do sogro, espancava constantemente Yolanda “sem motivo aparente”, deixando marcas no corpo desta. Para Benito, as ações do genro o configuravam como de “péssimo caráter”.

No dia do crime, Júlio teria ido à casa do sogro para pedir que a esposa retornasse para o convívio marital, mesmo que em separação de corpos, vivendo, portanto, de um casamento de aparências diante da sociedade. Para isso, Júlio se comprometia a mantê-la financeiramente. Yolanda não aceitou a proposta e pediu que o marido assinasse o desquite amigável. Júlio então teria a acusado de ter sido sua amante antes da realização do casamento e agredido fisicamente o sogro, tendo este revidado atirando contra o rapaz.

Benito era um italiano de sessenta e sete anos de idade, comerciante, alfabetizado e católico. Narrava não desejar ver a filha desquitada, mas temia pela vida da mesma, já que Júlio a teria ameaçado de morte.

Para Yolanda, Júlio era destemperado porque proferia palavrões a qualquer sujeito na presença dela e, embora não tivesse vícios, era um “farsante”, “desqualificado” e “mentiroso contumaz”⁴¹⁷. Ela relatou agressões e ameaças de morte sofridas ao longo do casamento e durante a gravidez⁴¹⁸. Além disso, afirmou que o marido costumava abandonar constantemente o lar, ficando dias sem aparecer em casa e sem que a mesma conhecesse o seu paradeiro⁴¹⁹. Ela disse ter sentido medo do marido porque este “era metido a valentão [...] se

⁴¹⁶ Processo 90719-7 da PVJCC.

⁴¹⁷ Ser honesto era um atributo esperado para um modelo ideal de masculinidade no Paraná dos anos 1950, como observamos nos processos 3514 e 3374 da PVCCC, 3794 da CG, 4641 da SVCCC e 843202 da PVJCC.

⁴¹⁸ Além da proteção da honra familiar, ao homem também era esperado comportamento de atenção e dedicação aos familiares, como observamos nos processos 4108 e 4895 da CG.

⁴¹⁹ O abandono do lar também era algo aviltante para esta sociedade já que o marido/pai que deixava a esposa e os filhos sozinhos também deixava de proteger a honra dos mesmos. Esse elemento foi observado nos processos 3790 e 3794 da C.G. Além disso, para alguns representantes da Justiça na Comarca de Guarapuava, a frequência a prostíbulos era reprovável, embora esse discurso não fosse retransmitido nas falas dos atores sociais, o que

dizia acompanhado por amigos perigosos e armas de fogo” (fl.16)⁴²⁰. Para Júlio, o casamento tinha problemas devido às interferências da família de Yolanda. A esposa o teria abandonado e impedido que este tivesse contato com a filha, a ponto de Júlio ter ficado sabendo do batizado da criança por intermédio de terceiros, o que o fez solicitar ao arcebispo que o batizado não acontecesse. Ele negou ter agredido a esposa e disse que aceitou o desquite amigável, mas queria a guarda da filha, o que não foi aceito pelo sogro.

Se por um lado a empregada doméstica da casa de Benito afirmou ter visto em várias oportunidades Júlio agredindo e ofendendo com palavrões a esposa, a empregada da casa de Júlio afirmou que ali sempre havia muita fartura de alimentos e de vestimentas usadas por Yolanda. Essa empregada também disse nunca ter visto agressões entre o casal e que no dia em que Yolanda teria deixado a casa do marido, o fez por interferência do irmão desta que queria que ela se casasse com outro homem no Uruguai.

As contradições nas narrativas das empregadas domésticas demarcavam os jogos entre acusação e defesa. Essas mulheres, como dependentes financeiramente de seus empregadores, construíram argumentações mais apazíveis a eles. Elas, assim como as outras, não eram testemunhas isentas de parcialidade. Os argumentos utilizados por elas também podem nos conduzir a compreender o que era esperado de um homem: respeito físico e moral à esposa e o provimento do lar.

Para a defesa, a ação de Benito teria sido motivada pela proteção da honra familiar e a inviolabilidade do seu lar⁴²¹, uma vez que o genro teria ofendido a honra do acusado ao afirmar que a filha deste tinha maus procedimentos. O acusado seria um homem de hábitos conservadores, considerando as questões de honra como de maior gravidade. Segundo o advogado, o acusado “Educou seus filhos dentro da mais absoluta seriedade e severidade,

pode ser observado no processo 3934 da C.G. Homens considerados de idade avançada também eram censurados por possuírem desejo sexual, o que ocorreu no processo 3823 da C.G. O termo “tarado mental” era recorrente nos processos de estupro e defloramento incestuoso na Comarca de Guarapuava, sendo mencionado também no processo 3853 da CG. Ao contrário, para a construção dos processos de subjetivação muitas vezes a frequência a esses espaços era incentivada como demonstração de virilidade.

⁴²⁰ Na Comarca de Guarapuava, o primeiro elemento observado nos processos como configurador de um modelo de masculinidade é o relativo ao respeito e proteção da honra familiar. Ainda assim, embora fosse de conhecimento público que um homem agredisse cotidianamente sua esposa e filhos, o que o tornava bem quisto pela sociedade era o bom comportamento apresentado no espaço público. Homens de boa moral não poderiam usar armas ou participar de conflitos nas ruas. Não poderia deixar sua esposa grávida e sozinha a noite em casa, devendo lhe fazer companhia e zelar pelo lar e pela saúde da família.

⁴²¹ O poder masculino sobre o ambiente privado do lar ficou expresso em várias passagens de processos em que homens foram acusados por terem reagido de maneira enérgica a uma invasão de um indivíduo indesejado, ou mesmo a polícia, em sua residência. Como chefe da sociedade conjugal e responsável pela proteção da moralidade familiar, ao homem era permitido que defendesse sua residência, agredindo o invasor que procurava raptar a sua esposa, que queria deflorar uma de suas filhas ou quando a polícia tentou prendê-lo, como no processo 3823 da CG.

conforme havia ele mesmo sido educado em uma província da Itália meridional” (fl. 77). Diante das ofensas à honra da filha, as agressões físicas sofridas pela própria esposa, por ele mesmo na discussão com Júlio e por tratar-se de um homem idoso e doente, teria agido como qualquer outro nessas condições agiria.

A acusação, contra argumentando a defesa, fez uso do local de nascimento de Benito, a Itália Meridional, para afirmar que, diferente dos costumes conservadores, essa região da Itália era o local de nascimento dos criminosos mais famosos que a história conheceu. Esse discurso era recorrente entre os juristas da cidade do Rio de Janeiro nos anos 1920. A cidade estava recebendo uma grande leva de imigrantes, dentre eles muitos italianos, e a imprensa e a Justiça consideravam que essa era a causa para o aumento dos índices de crimes violentos. Diziam que os países europeus onde esse tipo de crime era comum estavam enviando seus criminosos para o Brasil. Dentre esses países, os principais eram Portugal, Espanha e, em número maior, Itália. Esse grupo, recém chegado, passou a frequentar os espaços judiciais e uma série de medidas de identificação passaram a ser adotadas pela polícia para controlar a entrada de novos contraventores e criminosos no porto do Rio de Janeiro. Os italianos eram associados ao socialismo, anarquismo e, principalmente, à máfia⁴²². Ainda assim, o advogado de acusação considerou, em suas argumentações, que Benito estava recebendo tratamento especial da Justiça por ter influência social.

Benito, assim como tantos outros moradores do Paraná dos anos 1950, era um estrangeiro e, como tal, recebia sobre seu corpo a força discursiva da estereotipia do local de nascimento e jogava com isso em prol da sua masculinidade. Ao se utilizar dessa argumentação em sua defesa, exaltou os benefícios morais de ser um italiano voltado para a manutenção da ordem familiar como chefe daquela instituição privada. Mas, também sofreu o peso da associação da sua masculinidade à máfia italiana, marcada pela extrema violência.

As masculinidades de Benito e Júlio foram confrontadas e, desse confronto surgiram modelos defendidos como corretos, exemplares. A ausência de vícios, o desejo de manutenção da família e a proteção dos filhos, o trabalho e o provimento do lar.

Nesse processo muitas aproximações aos discursos contidos nos autos que apresentamos no encerramento do primeiro capítulo dessa tese e também à história de Wilma, que voltou a viver com um companheiro que a agredia constantemente, ou de outras mulheres que, mesmo diante de agressões ou traições, continuavam a viver com os companheiros. Assim como Yolanda, também Isabel abandonou o lar alegando sofrer constantes agressões

⁴²² Sobre esse assunto ver: Cancelli, **Op. Cit.**, p. 83,84, 85.

por parte do marido. Isabel foi aconselhada pelo delegado a relevar a violência que afirmava sofrer e voltar a viver maritalmente com Osmar, assim como a mãe de Yolanda que também a aconselhou porque não queria ver a filha desquitada e mal falada⁴²³. No caso de Isabel, a violência do marido possuía uma justificativa social, pois se acreditava que ela o traía constantemente. Yolanda, ao contrário, teria sofrido violência injustificada, o que significa que uma determinada forma de violência era aceita contra mulheres. Osmar e Isabel eram pobres, ao contrário de Júlio e Yolanda, que viviam uma condição financeira confortável, mas ambos os relacionamentos foram marcados por violências que se tornaram publicamente conhecidas por terem sido relatadas diante da Justiça da capital paranaense.

Osmar justificou o crime cometido contra Isabel por acreditar que a mesma o traía, portanto, tendo sentido sua masculinidade ameaçada pela perda da posse sobre a esposa para outro homem. Uma perda voltada também para a interdição do acesso sexual ao corpo de Isabel e o abandono sofrido, pois Isabel se recusava a voltar ao convívio marital. Isabel era vista socialmente como o problema. Ex meretriz, abandonava seguidamente o lar, subvertendo a ordem de submissão construída para si e era considerada infiel. Assim, era o comportamento de Isabel que regravava e justificava socialmente os atos de violência de Osmar.

Durante os dois anos de casamento, Yolanda teria mantido as seções de espancamento que afirmava sofrer, sob sigilo, pois acreditava que seu marido poderia mudar. Além disso, sua mãe também questionou, junto ao delegado, o fato do genro constantemente agredir a esposa, “sem que para isso houvesse um motivo de real valor” (fl. 13), mas, apesar disso, afirmou ter aconselhado a filha a permanecer casada.

O silenciar da violência sobre o corpo de Yolanda e a fala de sua mãe, ao considerar que somente se deveria romper esse silêncio em virtude da falta de motivo justificado para as ações de violência e que a filha, mesmo sofrendo constantes agressões, deveria se manter casada, nos levam a cogitar que ambas entendiam a violência sofrida como parte do processo de construção das relações maritais. A mãe da vítima considerava possível aceitar ações violentas sobre o corpo da filha, desde que esta ocorresse para discipliná-la. Mesmo diante da violência sofrida, essa senhora acreditava que a revelação dessas ações e o abandono do lar seriam mais prejudiciais para a reputação de Yolanda, talvez por entender que a sociedade

⁴²³ Se aproximando à experiência de violência vivenciada por Isabel ou mesmo de Yolanda, houve ao menos outro processo em que representantes da Justiça aconselharam a manutenção da relação mesmo diante da violência foi o que envolveu Jânio, sobre o qual falamos páginas acima. Jânio foi classificado como homem que tomava porres e maltratava a família. Ainda assim, o inspetor de quartelão que atendeu a ocorrência, ao ficar sabendo pela esposa deste que ela o havia abandonado, o representante da Justiça teria então aconselhado a mulher a voltar a viver com o marido, tendo o mesmo somente concordado com o afastamento do casal quando a esposa relatou que Jânio já havia deflorado as duas filhas, portanto, atingindo assim, a honra familiar e a moral social, deixando as filhas “abandonadas das famílias e da sociedade”.

curitibana na qual a família estava inserida cobraria uma determinada postura da vítima, considerando-a menos competente em seus afazeres (o que o acusado procurou enaltecer no transcorrer de suas falas) e, assim, acreditar que a violência sofrida pela mesma era legítima, o que não justificaria o abandono doméstico.

Não foi apenas Yolanda que evitou o desquite devido ao peso social dessa condição para as mulheres e tampouco foi a única a silenciar sobre a violência sofrida. Em outro processo⁴²⁴ a esposa de um homem acusado por estupro afirmou que era constantemente maltratada e espancada por ele, mas que não o deixava para não ter recaída sobre si má fama:

[o marido] tem procedido mal, lhe maltrata e até tem lhe espancado, conforme mostra manchas de sangue em um avental de uma filhinha da depoente; que aqui apresentou a dita roupa, dizendo ela depoente que sempre aguentou (suportou) até agora esse sofrimento, e que não abandonou o seu marido, porque se assim procedesse de abandonar viria para si a má nota (fl.10).

A violência sofrida por ela somente se tornou conhecida devido a outro comportamento violento do marido, desta vez destinado a uma jovem da comunidade em que o acusado vivia com a família. Muitas vezes, embora os maridos apresentassem comportamentos desviantes no espaço público, eram classificados como bons maridos, o que nos leva a concluir que nem sempre as ações públicas eram consideradas desqualificadoras.

Isabel, Osmar, Yolanda, Benito e Júlio construíram suas subjetividades pautadas em normatividades. Seus corpos foram disciplinados e deles era esperado um determinado comportamento. Mas eles flutuaram, migraram, negaram ou reforçaram a masculinidade hegemônica ao longo da vida. Foram “homens” e “mulheres” de variadas formas. Osmar e Júlio, ao se depararem com o poder da Justiça, construíram para si um padrão de conduta não vivido integralmente por eles, mas entendido como a forma aceitável de ser sujeito masculino. Dentre tantos homens, Osmar optou por ser, diante da Justiça, o marido fiel que agredia a esposa para torná-la uma mulher digna, que trabalhava pelo sustento da família e que tudo suportava para manter a relação conjugal, mas que não suportou o abandono e a traição, procurando com o crime reorganizar sua masculinidade ofendida pelas ações atribuídas à esposa. Benito tornou-se o pai conservador que protegia a integridade e a manutenção da ordem familiar. Júlio era o pai atencioso que não queria se distanciar da filha, aceitando, para isso, viver um casamento de aparências, além de ser, assim como Osmar, o provedor do lar.

Eles não foram os únicos a fazerem uso dessas argumentações. Foram alguns dentre tantos outros acusados por crimes contra as companheiras ou envolvendo defesa da honra. Suas histórias, no entanto, emergiram dentre tantas outras a partir do interesse de um

⁴²⁴ Processo 3804 da CG.

pesquisador. Escolhidas pelas suas particularidades deixaram as caixas empoeiradas e esquecidas num canto escuro de um arquivo qualquer para tornarem-se fontes para o conhecimento sobre o passado.

4.1.2. “Se não pode viver comigo então não vive com mais ninguém”: o corpo feminino como propriedade masculina

Voltando ao caso de Sérgio e Rose, negar uma dança a um homem na Guarapuava dos anos 1950 era considerado uma ofensa grave à honra. Em Curitiba, entre os anos 1940 e 1950, de acordo com Sesarino (2001), os bailes eram o espaço para a aproximação entre moças e rapazes, intensificação do desejo e também local para demonstrações de virilidade. Diferente do “hábito” encontrado nos processos de Guarapuava, de que as jovens nessa comarca não poderiam se negar a dançar com quem lhes convidasse - por considerarem a atitude desrespeitosa -, em Curitiba o comportamento esperado para uma moça era o oposto:

As várias opções que o salão oferecia [...] estavam diretamente atreladas às atitudes das moças, que, de algum modo, não abriam mão do direito de fazer valer suas escolhas. Elas tinham a possibilidade de dizer "não" a um rapaz, ao recusar o pedido para dançar. Ela poderia "dar tábua", ou seja, recusar o pedido⁴²⁵.

Para a autora, os homens curitibanos relatavam se sentir incomodados com a “tábua”, mas persistiam na busca por uma nova companheira de dança. Nos anos 1950 os jovens começaram a dançar “de rosto colado”, mas em alguns clubes esse procedimento era vigiado. Não era permitido beijar uma moça no interior dos clubes de dança. Os agentes controladores do comportamento desses homens eram, em alguns clubes, um personagem conhecido como “mestre-sala”, mas também atuavam nesse controle as próprias moças que estavam dançando e a família destas, representadas pelos homens que, ao protegerem a honra de uma moça da família, também estariam atendendo aos preceitos da masculinidade. Moças sabidamente não virgens eram proibidas de participar de bailes da alta sociedade curitibana, pois já não serviam mais para o casamento e o baile era um espaço para “arrumar marido”. Essa necessidade de vigilância, para a autora, demonstra que esse modelo de comportamento estava desgastado.

Mas, não era apenas nos bailes que o controle sobre o corpo feminino se fazia valer como uma ação de reafirmação da masculinidade. Esse controle se configurava como propriedade sobre as mulheres, uma propriedade que era filial, mas também sexual.

⁴²⁵ SESARINO, *Op. Cit.*, p. 146.

Provavelmente o processo mais emblemático a respeito da formação das masculinidades pautadas na posse sobre o corpo feminino tenha sido o referente ao processo em que Osni⁴²⁶ matou Anastácia⁴²⁷ e afirmou que o fez porque a preferia morta a vê-la em companhia de outro homem. Vamos aos detalhes do processo: Em certa manhã do ano de 1953, Osni saiu de casa armado de uma faca e foi em direção à casa da ex amasia que há algum tempo havia decidido dar fim ao relacionamento dos dois. Anastácia, uma jovem com 15 anos de idade, estava vivendo numa pensão. A história vivida pelos dois foi construída como narrativa pelo acusado e foi a partir dessa história que o mesmo justificou a ação criminosa.

A defesa de Osni se valeu da paixão nutrida pela vítima para justificar o crime. Osni teria uma mente conturbada e, em face desses problemas de ordem mental, teria alimentado a paixão por Anastácia e o sentimento de que ela só a ele poderia pertencer. O abandono teria levado o acusado ao crime. Para a acusação, a premeditação e a brutalidade do crime denotavam que o mesmo não poderia ser classificado como passional, pois “não foi o crime motivado por um ato de irreflexão momentânea, devido à exacerbação de sentimentos, ante um amor frustrado” (fl. 42), uma vez que apenas um breve incidente na vida amorosa teria motivado uma violência “irrefreável”, esquecendo que acima da paixão há o direito à vida. No auto de declarações do acusado, o mesmo afirmou que há um ano mantinha relações sexuais com Anastácia e que sustentava a ela e sua mãe, lhes dando “todo o conforto”. Os dois sempre brigavam e se acertavam, “porque o declarante gostava de Anastácia e parecia que ela também gostava do declarante” (fl. 04). Mas, uma semana antes do crime Osni descobriu que Anastácia estava namorando um soldado que também morava na pensão.

Diante da desconfiança, no sábado Osni procurou Anastácia para ter satisfações, mas ela negou que estivesse namorando o soldado e, naquela ocasião, avisou a Osni que a partir daquele dia “estava tudo acabado entre ambos, com o que o declarante concordou e pediu que se ela tivesse de arranjar outro homem que ele não se incomodaria, contanto que ela deixasse passar pelo menos uns dez dias porque assim ele teria tempo de esquecer dela” (fl. 04).

No domingo, o acusado se escondeu no mato próximo à casa da vítima e viu a mesma jogando bola com o soldado e depois, em companhia de um menor, saiu para o campo e mais tarde voltou para casa. O acusado foi embora e no outro dia retornou com uma faca com a intenção de matar Anastácia. Ele se escondeu no caminho que sabia que a vítima teria que passar para buscar “cepilho” e ao vê-la se aproximar indagou sobre a decisão da mesma:

⁴²⁶ 40 anos, solteiro, carroceiro, alfabetizado, moreno claro.

⁴²⁷ 4619 da PVJCC. Anastácia tinha 15 anos, era solteira, doméstica, morena.

[...] tendo como resposta que estava arrependida do que havia dito sábado porque já estava lhe faltando em casa pão e comida porque o declarante deixou de ir lá, mas que não podia continuar a viver com o declarante porque sua mãe prometeu-lhe de meter-lhe uma bala na cabeça ou toca-la de casa se a mesma continuasse a viver com o declarante. Que diante disso o declarante exasperou-se e exclamou: ‘pois se você não pode viver comigo então não vive com mais ninguém’ (fl. 05).

Então Osni matou Anastácia com oito facadas, tomou um ônibus e foi para casa. Ele narrou acreditar ter a posse sobre o corpo da ex amásia, pois o havia “comprado” ao sustentar a ela e a mãe que dependiam financeiramente dele. Se ele havia garantido a posse a partir do poder financeiro, não aceitaria ser rejeitado por esse corpo que era sua propriedade.

No interrogatório do réu no tribunal do júri, Osni procurou reforçar a tese de violenta emoção por injusta provocação da vítima ao afirmar que a mesma havia lhe ofendido e afirmado que ele “não era homem de matar ninguém” (fl. 66)⁴²⁸. A violenta emoção seria justificada pela reação a uma agressão direcionada a masculinidade do acusado, não considerado “homem suficiente”, pouco valente ou corajoso. O júri condenou o réu, mas considerou o atenuante de violenta emoção. O juiz também afirmou que o crime havia sido motivado pelo abandono da mulher amada e que “o coração tem suas razões, que a razão humana desconhece” (fl. 70), trazendo ao ato a romantização dos crimes de amor.

O acusado teria dito à jovem: “pois se você não pode viver comigo então não vive com mais ninguém” (fl. 06) e em seguida a esfaqueado. Em sua narrativa diante da Justiça, ele disse estar arrependido do crime e que somente o fez porque estava em alucinação de ciúmes. O advogado de Osni afirmou que o ato de seu cliente poderia ser justificado, pois, “Cruelmente repudiado pela mulher a que amava, sob a emoção do rude golpe, apaixonou-se o réu pela ideia de que a outro ela não pertenceria” (fl. 29). O corpo dessa jovem não era mais dela, pertencendo ao homem com quem manteve relacionamento amoroso e que considerava tê-la “comprado”, pois sustentava à vítima e a mãe da mesma.

De acordo com o promotor o crime foi premeditado:

[...] não foi o crime motivado por um ato de irreflexão momentânea, devida a exacerbação de sentimentos, ante um amor frustrado [...] Encontramos em sua personalidade, o completo embotamento dos sentimentos éticos-morais, comuns a natureza humana. Um pequeno incidente em sua vida amorosa, mantida fora do tálamo conjugal, foi o suficiente para nele eclodirem de uma maneira violenta e irrefreável, os sórdidos e bestiais sentimentos de ódio e ciúmes, tão somente saciados e apagados quando o sangue ainda quente e palpitante da mocidade de Anastácia, manchou em rubro o solo. Esqueceu-se Osni que acima do ódio, acima dos ciúmes, acima das paixões, acima das desilusões, acima das decepções, acima do amor, esta o direito a vida de cada ser humano (fl. 42).

⁴²⁸ O mesmo pode ser observado no processo 5379 da PVJCC.

A promotoria transformou Osni em um “anormal”, mas tanto na fala do juiz na leitura da sentença, como na do conselho judiciário que decidiu pela liberdade condicional do condenado, o crime cometido por Osni era legítimo, pois estava além da racionalidade de um homem ofendido em sua masculinidade pelo abandono da amada, que o desprezou e trocou por outro homem mais jovem. A disputa entre esses homens sobre o corpo de Anastácia foi perdida por Osni, que então, para não perder sua honra de homem, manchada pela humilhação do abandono, decidiu pela morte da amada.

A recusa de Anastácia influenciada pela mãe ou por um desejo pessoal de construção de um novo relacionamento foi considerada como motivador do crime. Osni, como dono do corpo da vítima, também poderia acreditar que possuía o direito de interromper a vida da jovem, pois, se a mesma não pertencesse a ele, não poderia pertencer a mais ninguém. O comportamento do acusado, de decisão sobre vida e morte da vítima, exemplifica o controle que homens envolvidos em relações amorosas poderiam considerar possuir sobre os corpos femininos, objetos para a satisfação de desejos. De acordo com Machado (2004):

A escuta de parceiros agressores de suas companheiras exige refletir sobre a articulação entre masculinidade e a busca pelo controle dos desejos e vontades de outrem. Sujeitos e corpos são controlados para repetir infinitamente a mesma rede e um mesmo formato de relações sociais que se quer⁴²⁹.

Essa posse sobre o corpo feminino era legitimada pela legislação ao considerar no âmbito do código civil que as mulheres deveriam ser tuteladas pelos homens, sendo consideradas incapazes de autogoverno e impossibilitadas de negar as investidas sexuais de seus maridos, ou pelo código criminal que considerava como crime apenas a traição feminina, devendo somente o corpo feminino ser disciplinado no contato com outros corpos masculinos.

Os corpos de jovens filhas, irmãs, esposas ou mães eram entendidos como propriedade que deveria ser preservada pelos homens da família. Esses homens deveriam protegê-las contra as investidas de outros homens e contra o próprio temperamento feminino, que deveria ser docilizado a partir da educação moral. Deveriam aproximar as mulheres às boas companhias e impedir que a honra das mesmas fosse maculada.

No interior do espaço privado do lar, era função feminina a educação dos filhos. No entanto, o homem, como chefe da família e da relação conjugal, se tornava socialmente responsável pelo cumprimento dessa normativa. Filhos bem educados, que não andavam

⁴²⁹ MACHADO, Op. Cit., p. 36.

sozinhos pelas ruas, eram demonstrativos do cumprimento dos deveres paternos⁴³⁰. Ao chefe de família era exigido sempre o olhar vigilante e normatizador sobre os demais⁴³¹.

Pais que procuravam a Justiça a fim de resguardar a honra de sua família, acusando outro homem por crimes contra os costumes, também eram considerados próximos à masculinidade hegemônica. Como pai, era sua obrigação moral defender a honra familiar, mesmo que, para isso, tivesse que recorrer à Justiça e ao “conhecimento público”⁴³². Esse pai não teria sido capaz de garantir a segurança e a manutenção da honra da filha, mas buscou a partir da Justiça, uma forma de reavê-la perante a sociedade.

No entanto, se por um lado havia a necessidade masculina de proteção da honra do corpo das mulheres de sua família, por outro lado esse mesmo corpo poderia ser entendido como propriedade sexual masculina. Havia então um jogo envolvendo ao menos dois lados opostos na formação das masculinidades: a figura paterna como protetora da honra e o seu oposto representado pelos perigos a essa honra corporificados em outros homens. Eles poderiam ser exercidos por terceiros ou, nos casos considerados mais aviltantes à sociedade, pelo próprio sujeito reconhecidamente responsável pela proteção da honra como pai, irmão, padrinho, tio, avô ou patrão.

4.2. O CORPO FEMININO COMO PROPRIEDADE SEXUAL

Como dissemos, a masculinidade deveria estar atrelada a proteção da honra familiar, mas, como tantos outros homens, Jânio além de não proteger as filhas, também teria proporcionado a elas uma grande perda: a honra, que nas mulheres solteiras estava depositada na inviolabilidade do hímen. Jânio era pobre, assim como os demais acusados de incesto. Há um debate historiográfico, representado no Brasil por Laura de Mello e Souza e Boris Fausto⁴³³, em que a relação entre pobreza e incesto é construída tendo como argumento a promiscuidade do lar pobre que ofereceria menor privacidade aos moradores e isso facilitaria o acesso sexual ao corpo infantil. Essas filhas assediadas e defloradas pelo pai teriam, para essa sociedade, um triste destino associado à dificuldade de construir um bom casamento e

⁴³⁰ Também podemos observar essa questão nos processos 3704 e 3794 da C.G.

⁴³¹ Como pode ser observado no processo 3704 da C.G.

⁴³² Como ocorreu no processo 3794, instaurado na Comarca de Guarapuava em 1951.

⁴³³ Sobre esse assunto ver: SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982. E também FAUSTO, **Op. Cit.**, 2001.

serem vistas de forma digna, pois poderiam se tornar rejeitadas. Essa relação sexual, quando ocorrida com uma jovem menor de 14 anos, passava a ser jurídica e socialmente considerada como estupro, pois as vítimas seriam consideradas incapazes de consentimento.

A forma com que a Justiça costumava se posicionar em relação ao crime de estupro, - considerado durante um logo período como mais uma das formas de lesão corporal, um ato que apenas atingia aos homens da família da vítima ou, mesmo mais recentemente, como ato produzido somente contra o corpo físico feminino por um homem anormal em suas características físicas ou psicológicas - fez com que a partir de meados da década de 1970 grupos feministas passassem a lutar por mudanças na forma com que esse crime era encarado, tanto pela Justiça como pela sociedade. Várias obras foram publicadas na França e nos Estados Unidos procurando demonstrar que o estupro ia além de uma mera agressão física, decretando a morte psicológica das vítimas⁴³⁴. O crime de estupro deixou de ser visto como um caso explicável pela anormalidade do acusado e, portanto, como uma margem que não fazia parte das experiências sociais cotidianas, para ser considerado como relação de força e poder de homens sobre mulheres, como “ato de conquista, marca de poder, gesto de posse tanto quanto de desejo”⁴³⁵.

De acordo com Vigarello (1998), as feministas estadunidenses dos anos 1970 foram as primeiras a associar o aumento no número de casos de estupro com a mudança no comportamento feminino. As mulheres estavam cada vez mais envolvidas com o mundo público e essa nova forma de ser mulher, mais ativa e livre, pode ser interpretada aqui como uma justificativa para a ocorrência desses crimes. Aos homens acusados era mais prático usar argumentações referentes ao estupro como ato consentido ou provocado pela vítima⁴³⁶,

⁴³⁴ Sobre as obras produzidas pelo movimento feminista em relação ao estupro ver: VIGARELLO, Georges. **História do Estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, e TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (orgs). **Estupro**. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1992. No Brasil, os estudos referentes à violência sexual, iniciados também nos anos 1970, tinham como pano de fundo as explicações que relacionavam o estupro a um modelo de sociedade patriarcal. Uma das primeiras pesquisadoras a debater essa temática foi Safiotti, mas também Boris Fausto se dedicou ao tema, embora tenha se dedicado mais extensivamente aos defloramentos e incestos, silenciando sobre o estupro.

⁴³⁵ VIGARELLO, **Op. Cit.**, p. 212.

⁴³⁶ Brownmiller defendia em seus estudos, de meados dos anos 1975, que a ideia de que as mulheres desejavam ser estupradas teria surgido com o advento da psicanálise freudiana e, a partir daquele momento a defesa dos criminosos passou a possuir uma importante ferramenta de legitimação do crime. Sobre esse assunto ver: FORRESTER, John. Estupro, sedução e psicanálise. In: TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (orgs). **Estupro**. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1992. Além disso, Brownmiller é reconhecida como a primeira autora a dedicar seus estudos a compreender o estupro como uma forma de dominação masculina, um mecanismo de regulação do controle das mulheres a partir da criação de uma cultura do medo. Para ela, o estupro não deveria ser tratado como uma excepcionalidade advinda da mente de doentes mentais, mas como um processo de conformação dos papéis sexuais que transformava as mulheres em dependentes da segurança oferecida por outros homens, afastadas do espaço público e do universo sexual. Ele, como um crime político, permitiria a manutenção da subordinação feminina. Essa definição de estupro elaborada por Brownmiller é discutida por Roy Porter. Esse autor considera que nem sempre o estupro teve as características de crime político ou de processo de

caracterizada como desprendida da moralidade vigente e, assim, uma mulher de pouca ou nenhuma credibilidade diante da Justiça e da sociedade em que vivia.

O estupro é um dispositivo de modelação de condutas sexuais e sociais que opera na construção do medo da presença em espaços que deixariam as mulheres mais vulneráveis a esses crimes. Para Ross Harrison (1992), como crime construído a partir de uma natureza utilitarista, “o estupro pode ser visto como uma espécie de punição, dada pelos homens às mulheres, que, aplicada em poucos casos, tem o efeito de moldar padrões gerais de comportamento social”⁴³⁷, isso seria representado no interior dos tribunais durante os jogos discursivos que buscavam transformar o acusado em vítima de um artifício feminino (sedução) ao passo em que a vítima era reconstruída como o objeto central dos olhares punitivos, geralmente por estar “fora de lugar”. O processo de discussões sobre o estupro encabeçado por grupos feministas, envolvendo autoras como Susan Brownmiller, Susan Griffin, Mary Daly ou Anna Clark a partir de meados da década de 1970, não era vivido na realidade brasileira dos anos 1950.

Os crimes de estupro, onde os envolvidos eram desconhecidos ou não possuíam vínculos familiares, poderiam ser decorrentes de duas formas: pelo uso de ameaça, violência física e psicológica ou pela menoridade da vítima, o que transformava uma relação que poderia ser consensual em estupro presumido. Uma terceira forma de estupro possuía ainda mais agravantes do que nas duas primeiras, era o caso dos estupros cometidos a partir do uso do pátrio poder ou de alguma forma de ascensão sobre a vítima, por excelência, menor de idade. Os acusados eram, em geral, pais, padrastos, padrinhos, avôs ou qualquer indivíduo que fizesse uso de poder coercitivo sobre a jovem para com ela manter relações sexuais⁴³⁸.

No final do século XIX, a legislação francesa, de acordo com Vigarello (1998) passou a dedicar um espaço específico para esse tipo de crime que, para aquela sociedade, era uma “imoralidade revoltante” que deveria receber “punição salutar”. Tal legislação considerava que a autoridade exercida pelo acusado e a dependência à qual as vítimas estavam submetidas

subordinação feminina a partir do medo, uma vez que atingia a mulheres que, no século XIX por exemplo, não tinham medo de sair sozinhas à rua. Mas também é a partir de casos desse tipo que o estuprador se torna uma anomalia social monstruosa, um deslocado social que conduz a pensar que o estupro também é uma exceção. PORTER, Roy. Estupro – será que tem um significado histórico? In: TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (orgs). **Estupro**. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1992.

⁴³⁷ HARRISON, Ross. Estupro- estudo de um caso em filosofia política. In: TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (orgs). **Estupro**. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1992.

⁴³⁸ De acordo com Treiner (2011), ao contrário do que comumente se acreditava, os crimes de estupro não são realizados em maioria por estranhos, mas por homens que são conhecidos da vítima ou mesmo possuem relações afetivas ou de ascendência de poder sobre as mulheres, o que produz uma particularidade nessa tipologia criminal. TREINER, Sabine. Os estupros no mundo. In: OCKRENT, Cristine; TREINER, Sandrine (orgs). **O livro negro da condição das mulheres**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011.

era um facilitador para a realização dos desejos do primeiro. Há então a preocupação em limitar a soberania do pai sobre os filhos, impedindo crescentemente a existência de “zonas de não-direito”. Jânio tinha sobre essas jovens a ascendência do pátrio poder e fez uso dele para estuprar as duas filhas menores, ainda que a mãe das vítimas tenha caracterizado o crime cometido pelo marido como defloramento. O Código Penal de 1940 considerava defloramento o ato sexual realizado mediante sedução, engano ou fraude com mulher que tivesse idade entre 14 e 18 anos, o que não era o caso das filhas de Jânio, ambas com menos de 14 anos, portanto, possíveis vítimas de outro tipo de violência sexual: o estupro presumido.

Não foram essas jovens as únicas a serem estupradas nos anos 1950 nas duas comarcas estudadas. No entanto, em se tratando de um crime cometido em âmbito privado e que raramente contava com testemunhas, compreendemos que os casos que abaixo iremos relatar não se tratam da totalidade desses crimes. Consideramos que muitas das vítimas calavam a violência sofrida por medo da execração pública ou porque suas famílias arranjavam uma solução alternativa para o crime casando a vítima com o acusado ou com um terceiro que aceitasse a condição da noiva⁴³⁹.

Essa tipologia criminal ainda é pouco explorada pelos pesquisadores, especialmente no que concerne a pensar o espaço ocupado pelos acusados no interior das sociedades em que vivem. Trabalhar com essa temática parece um caminho arriscado que conduziria à reflexão sobre um ato que constantemente é marginalizado pela historiografia. Para Porter (1992),

O estupro geralmente deixa sua marca no registro histórico apenas quando chega a julgamento, e a analogia da experiência atual sugere que apenas uma fração chegou aos tribunais no passado; e, mesmo naqueles casos, a evidência que sobrevive está distante da história como um todo. Contudo, mais importante, esta negligência reflete amplamente a maneira como o estupro tem sido tão facilmente varrido para o lado – pelos homens – como um evento marginal, uma catástrofe particular, sem dúvida, mas uma catástrofe de pouco significado histórico [...]⁴⁴⁰.

O estupro, assim, se tornou ato de poucos e degenerados maníacos sexuais. Esse ato violento era construído entre os legisladores no meio social como algo que lhe era estranho. Para isso insistiam na debilidade física ou mental do acusado e na extrema capacidade de atração que as vítimas eram capazes de exercer. Acusado e vítima eram empurrados para a margem social. Os crimes sexuais só eram dignos de nota quando fugiam da normalidade social, quando o anormal era facilmente identificado. Esse anormal, desde as teorias lombrosianas, passou a ser determinado pela extrema monstruosidade.

⁴³⁹ Essa questão é discutida por Fausto (2001), que nos lembra que a criminalidade apurada não é representativa da criminalidade real, quando tratamos de crimes sexuais, pela vergonha pública carregada pela vítima.

⁴⁴⁰ PORTER, *Op. Cit.*, p. 207.

Assim, quando esses crimes se tornavam conhecidos, homens acusados pelo defloramento de jovens sob seus cuidados⁴⁴¹ eram considerados “perversos” e “aproveitadores”⁴⁴², pois tinham a função socialmente reconhecida de proteção da virgindade das jovens da família. Ao se utilizarem do *pátrio poder* que exerciam sobre essas jovens, além de não atuar na proteção eram os causadores do infortúnio destas que a partir da perda da virgindade perdiam também o valor social para o casamento, podendo até mesmo serem impedidas de frequentar espaços destinados para as “boas famílias” e possuir amizade com outras jovens de sua idade⁴⁴³.

Para Vigarello (1998), alguns pais acusados pelo estupro de suas filhas na França do final do século XIX consideravam possuir direitos sobre o corpo delas como propriedade adquirida a partir do controle exercido sobre as jovens e a dependência financeira das mesmas. Os juristas franceses da época associavam esse tipo de crime às condições de penúria vividas pelas famílias operárias. Estas teriam menor acesso à educação e civilização dos costumes, além de possuírem maior incidência de consumo desregrado de bebidas alcoólicas. A maior parte dos casos chegava ao conhecimento da Justiça a partir de uma rede de boatos. Por ocorrer em ambiente privado, dificilmente havia testemunhas. As desconfianças se iniciavam com a observação de comportamentos violentos perpetrados no espaço público.

Mas, esses crimes iam além do domínio doméstico. Várias jovens no Paraná foram estupradas por desconhecidos ou por pessoas em quem confiavam. Elas não haviam se entregado por livre vontade aos desejos desses homens, mas foram submetidas a eles por força ou ameaça, o que caracterizava o crime de estupro na legislação. No entanto, era sobre elas inicialmente que pesava esse crime a partir do julgamento social de desconfiança sobre o comportamento que as mesmas apresentavam e que poderia justificar a ação masculina.

De acordo com Sesarino (2001), as mulheres, quando jovens e solteiras, para serem respeitadas deveriam estar envoltas numa aura de inexperiência, associada principalmente à sexualidade. Por outro lado, aos rapazes eram exigidos desempenho e frequência sexual para que pudessem atender ao modelo de masculinidade viril (masculinidade hegemônica que dominaria os segredos do sexo, tendo-os aprendido com prostitutas). A essa diferença de

⁴⁴¹ Esses crimes de cunho sexual eram considerados como incesto pela ascendência de pátrio poder dos acusados sobre as vítimas, embora não houvesse uma legislação específica que utilizasse essa nomeação, prevendo apenas o agravamento da pena devido à relação de poder exercida pelo acusado sobre a vítima menor de idade. Esses crimes raramente chegavam ao conhecimento da Justiça pela particularidade de ocorrerem no interior das residências e sob forte coação, uma vez que o acusado era também o representante legal da vítima.

⁴⁴² Como Durval, no processo número 3703 de Guarapuava.

⁴⁴³ Como observamos em alguns processos e também nos relatos sobre a frequência a bailes curitibanos, produzidos pelos entrevistados por Sesarino (2001).

comportamento a autora associa a metáfora do “escuro e claro”. Tendo em vista que o sexo é uma ação vinculada à escuridão da noite e que não poderia ser abertamente comentado, permanecendo na “escuridão”, a mulher deveria estar no “escuro”, ou seja, não ter entendimento dessa forma de relação, e o homem deveria estar no “claro”, pois teria descoberto os mistérios do corpo, estando o sexo para ele às claras. Mas, esse mesmo homem deveria respeitar uma “mulher de família”, resguardando a honra dessa jovem para poder firmar compromisso com ela e, assim, manter a sua própria honra (associada a uma mulher honesta). Ao homem cabia a tentativa de aproximação sexual e à mulher era esperado o recato da negação e afastamento. Para Foucault (1985):

Desde que guarde comedimento pessoal e respeito aos costumes, às leis e ao direito dos outros, um homem solteiro pode muito bem obter seu prazer como o quiser; e seria bem difícil, mesmo nessa moral austera, impor-lhe abstenção absoluta desse prazer enquanto não contrair um casamento⁴⁴⁴.

Esse autor se dedicava a entender a liberdade sexual masculina não atrelada ao casamento, diferente da sexualidade feminina só realizável socialmente na união conjugal. Essa liberdade sexual masculina era apenas aparente, uma vez que sobre esses corpos pesavam interdições relativas ao contato com outros corpos masculinos por exemplo. O recorte temporal de Foucault oscilava entre percepções sobre a antiguidade, o mundo moderno e o início da contemporaneidade, mas a partir de suas observações podemos pensar também a disparidade da liberdade sexual e a posição adotada por alguns homens no Paraná dos anos 1950. Nem sempre esses homens respeitavam a inviolabilidade do “corpo honesto” da “mulher recatada”, detentor do direito de proteção.

As negativas de uma jovem nem sempre eram respeitadas e esse comportamento apresentado por homens que viveram no Paraná dos anos 1950 era explicado diante da Justiça como parte integrante das masculinidades aceitas para eles, uma vez que acreditavam que parte de ser viril estava diretamente vinculada à realização do ato sexual como dominação, pois “uma das principais definições da masculinidade na cultura ocidental para o gênero é que o masculino é ativo. Ser ativo, no senso comum a respeito de gênero, significa ser ativo sexualmente, o que para muitos significa penetrar o corpo da/o outra/o”⁴⁴⁵. Portanto, as masculinidades, de acordo com Grossi (2004), eram reforçadas a partir do ato sexual nem sempre consentido, deixando de serem articuladas meramente à capacidade de sedução. Assim, para Bourdieu (2007):

⁴⁴⁴ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**: o cuidado de si. 7 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985, p. 168.

⁴⁴⁵ GROSSI, **Op. Cit.**, p. 06.

De modo geral, possuir sexualmente [...] é dominar no sentido de submeter a seu poder [...]. As manifestações (legítimas ou ilegítimas) da virilidade se situam na lógica da proeza, da exploração, do que traz honra. E, embora a extrema gravidade de qualquer transgressão sexual proíba de expressá-la abertamente, o desafio indireto à integridade masculina dos outros homens, que encerra toda afirmação viril, contém o princípio da visão agonística da sexualidade masculina, que se declara em outras regiões da área mediterrânea e além dela⁴⁴⁶.

Dessa forma, a posse sobre o corpo feminino, mesmo que de forma violenta e não consentida, faria parte da formação da virilidade masculina para alguns sujeitos. Essas ações não podem ser entendidas como gerais a todos os homens, pois, conforme nos diz Robin Warshaw, “o estupro não é parte integrante da natureza masculina”⁴⁴⁷ e, assim como outras formas de violência, está atrelado a ensinamentos sociais internalizados de formas diferentes pelos homens. No entanto, como nos alerta Isaac Charam, o estupro não é a realização de um desejo sexual desenfreado, mas sim uma agressão, um “ato de violência e humilhação realizado por meio sexual. É expressão de poderio e raiva. E a sexualidade no estupro está a serviço de necessidades não sexuais”⁴⁴⁸. Assim, o estupro seria caracterizado pelo desejo de controle e submissão de um corpo considerado inferior ou desajustado, de acordo com a percepção do agressor (como no caso das mulheres que estariam em lugares considerados inadequados). Para Vigarello (1998):

O estupro provoca uma lesão ao mesmo tempo semelhante e diferente das outras. Semelhante porque é o efeito da brutalidade. Diferente porque é muitas vezes pouco consciente no agressor, apagada pela efemeridade do desejo, ao passo que intensifica a vergonha na vítima, a ideia de uma contaminação pelo contato: a indignidade atravessando a pessoa atingida para transformá-la aos olhos dos outros. Daí a sensação de aviltamento criando obstáculos à queixa, inclinando a vítima a se calar e os observadores a acusá-la. Situação muito especial em que a violência pode se tornar menos visível, empurrada para segundo plano, mascarada pela rejeição de que a vítima é objeto [...]⁴⁴⁹.

Nesse sentido, o crime de estupro poderia receber uma conotação de inocência masculina, tendo em vista que o crime teria sido motivado pelo comportamento feminino. Esse discurso passou a se fazer presente na sociedade brasileira do século XX. Assim, a partir de Bourdieu podemos compreender a existência de todo um sistema simbólico (que aqui prefiro nomear de sistema discursivo) que procurava construir uma espécie de masoquismo feminino que consideraria que as mulheres tivessem prazer em serem submissas. Para ele, esse seria um pretexto para culpar as vítimas pelas ações de dominação exercidas pelos homens. Portanto, as mulheres vítimas de agressões sexuais teriam buscado nessa experiência

⁴⁴⁶ BOURDIEU, *Op. Cit.*, 2007, p. 29.

⁴⁴⁷ WARSHAW, Robin. *Eu nem imaginava que era estupro*. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 1996.

⁴⁴⁸ CHARAM, Isaac. *O estupro e o assédio sexual: como não ser a próxima vítima*. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos tempos, 1997, p. 147.

⁴⁴⁹ VIGARELLO, *Op. Cit.*, p. 30.

o desejo de se sentirem submissas, como veremos nas argumentações utilizadas por Paulo⁴⁵⁰ em um crime de estupro assim relatado na denúncia da promotoria:

Pelas primeiras horas da noite, do nascer do dia onze (11) de dezembro de 1950, no lugar denominado “S. Pedro”, distrito judicial de Candói, nesta Comarca, o acusado Paulo, cavalgando, chega às proximidades da casa escolar daquele lugarejo e onde residia e pernoitava, em companhia de seis crianças, suas alunas, a professora Ana, brasileira, solteira, com 19 anos de idade. Chegando que foi, desmonta e, amarrando o quadrúpede irracional à uma bragatinga (sic), dirige-se, com intenções criminosas e diabólicas, ao tugúrio – escola e moradia ao mesmo tempo -. Cautelosamente, fazendo o mínimo de barulho, arromba a porta da frente da casa e, pés descalços, sorradeira e silenciosamente caminha para a alcova de Ana. Despertou esta, mas, antes que se pudesse soerguer do leito, é agarrada pelo notívago e mal intencionado visitante. Uma luta se estabeleceu entre vítima e acusado. Este, esbofeteando, machucando, ferindo; aquela defendendo-se. Ana consegue, num esforço titânico, desvencilhar-se das mãos criminosas do seu agressor e, na ânsia de escapar-se, corre em direção da porta de saída. Sai o acusado em sua perseguição, alcança-a, segura-a, e nova luta tem lugar. Num empurrão o atacante joga-a degrau abaixo, numa altura de metro e meio, mais ou menos. Nova e última luta, já fora da casa, trava-se entre vítima e acusado. Jogada ao solo, já sem forças, perde Ana a noção de tudo quanto a rodeia. E, então, Paulo consuma o fim visado: após violência física de natureza grave, estupra a já indefesa vítima (autos de exame de lesões corporais e de conjunção carnal) (fl. 02).

Paulo foi considerado pelas testemunhas de acusação como “criminoso, bandido, mau elemento” “que vivia bebendo e fuzarcando na bodega” (fl. 54) que “tinha o costume de perseguir mulheres, filhas alheias” (fl. 57). Ele teria dito a uma das testemunhas que pretendia “pegar uma menor, filha de Bernardo, a fim de cumprir os seus desejos, porque a sua mulher se achava em estado de gravidez” (fl. 15). Uma das testemunhas, que auxiliou no socorro à vítima, declarou que o acusado, quando estava alcoolizado, “de bom nada fazia”, por isso

Goza de mau conceito no lugar onde morava, não sendo pessoa de confiança para a família, sendo desordeiro nos bailes, chegando a largar de sua família e se meter num baile de caboclas; que o acusado era pessoa de mau instinto, pois quando não tinha qualquer coisa, para provocar, chegou até a quebrar portões quando passava, ou os deixava aberto (fl. 58).

O acusado afirmou que estupro a jovem para “satisfazer seus desejos”. A esposa de Paulo relatou que sabia que o marido namorava uma moça de nome Aline e mais: “o que aconteceu com a professora que nada devia e era uma moça de bom procedimento e honesta, deveria ter acontecido com Aline, visto esta ser de maus procedimentos” (fl. 38). Assim, a esposa de Paulo apenas considerou o estupro como violência grave por esse ter ocorrido com uma jovem tida como honesta e, assim como Yolanda ou Wilma, mesmo diante de um comportamento desregrado ou agressivo do companheiro, optou por se manter ao lado deste, talvez devido à existência de filhos pequenos, a ausência de redes de sociabilidade que pudessem oferecer proteção, uma vez que vivia naquela comunidade interiorana há pouco

⁴⁵⁰ Processo 3808, instaurado na Comarca de Guarapuava no ano de 1950. Paulo, polonês, 30 anos, era casado e declarou ser lavrador.

tempo, ou por acreditar que as ações do marido eram naturais diante das construções feitas em torno de uma masculinidade extremamente sexualizada.

Corroborando com a estratégia de defesa para descaracterizar o crime de estupro, procurar desacreditar a honestidade atribuída à vítima e também alegar impossibilidade de responsabilidade pelo crime devido a embriaguez, o acusado, durante o auto de interrogatório, afirmou que a ofendida lhe “dava confiança”⁴⁵¹, mesmo sabendo que ele era casado, e que Ana teria consentido o coito sexual⁴⁵² desejando ser submetida à relação sexual, mesmo que não tivesse falado, pois suas ações corporais assim o demonstravam. Esse era um argumento recorrente entre os homens acusados por estupro⁴⁵³. É especificamente para a desmistificação e desconstrução do estupro como desejo feminino que os estudos a respeito dessa tipologia criminal elaborados por grupos feministas a partir da década de 1970, especialmente nos Estados Unidos, tem se voltado na busca de demonstrar que o estupro não é um ato sexual e sim um ato de dominação pela violência que reproduz as assimetrias de gênero. Esse embate teórico se fez e se faz necessário porque, para Vigarello (1998), o estupro perdia a característica de violência nas falas da defesa. Isso ocorria porque o acusado buscava articular ao estupro a sedução infligida pela vítima ao acusado e, dessa forma, banalizar uma ação violenta diante de uma sociedade que corroborava com o entendimento de que era plausível a tese de “provocação feminina”. Na noite do ocorrido Paulo disse ter ingerido muita bebida alcoólica e que apenas por esse motivo teria aceitado manter relações com a mesma, tendo até perdido o chapéu devido ao seu estado de embriaguez.

O acusado procurou inverter o discurso, transformando a honestidade de Ana no alvo da investigação. Ele não foi questionado por ter mantido relações sexuais com uma jovem mesmo sendo casado. O direito a “satisfazer seus desejos” não foi o caminho das discussões,

⁴⁵¹ O desejo feminino como legitimador de crimes de estupro era uma argumentação recorrente nos discursos proferidos pela defesa. Se as jovens não declaravam abertamente que desejavam manter a relação, elas o faziam facilitando as investidas dos acusados, como observamos também no processo 2691 da QVCCC.

⁴⁵² Esse mesmo argumento foi utilizado no processo 1392 da TVCCC e no processo 2837 da QVCCC, ambos instaurados em 1957. Vigarello (1998), ao falar sobre a transformação na forma de observar o crime de estupro no final dos anos 1700 na França, discorre a respeito dos crimes cometidos contra crianças fala a respeito desse tratamento adulto imposto a essas vítimas e também sobre a maior incidência de crimes dessa natureza praticados por vizinhos ou pessoas com as quais essa criança tinha contato. Durante um tempo o estupro de crianças adentrou ao imaginário coletivo a partir de uma superstição que garantia que homens afetados por doenças venéreas poderia encontrar a cura ao manter relações sexuais com crianças. Era, naquele momento, muito difícil determinar o grau de violência aplicada pelo acusado, pois o estupro ainda não carregava vinculação a uma violência física. Naquele momento a dúvida sobre a participação ativa das crianças no estupro era recorrente. Assim como as mulheres adultas vítimas de estupro, também as crianças eram desacreditadas, pois se acreditava que elas pudessem seduzir o acusado, serem libertinas, pervertidas moralmente, prostitutas, promiscuas e conhecedoras dos meandros sexuais.

⁴⁵³De acordo com Charam (1997), “o estuprador [...] se aprisionado, alegará ter sido provocado pela mulher e que ‘ela estava querendo isso’”. CHARAM, **op. Cit.**, p. 151.

mas a violência física com que agiu contra uma jovem bem-quista socialmente. A fidelidade conjugal não foi debatida, mas o acusado se utilizou dela para afirmar que, como homem adequado socialmente, só teria mantido a relação extraconjugal por ter sido procurado pela jovem e estar embriagado. O consumo de álcool funcionou nesse processo de duas formas: para o acusado como o motivador do crime, pois o teria levado a não mais controlar seus impulsos, mas para a acusação Paulo havia bebido para ter “coragem” ou para posteriormente justificar suas ações criminosas. Podemos entender, pela fala de Paulo e da esposa, que a masculinidade aceita era a do homem fiel e sóbrio, pois a esposa nomeia as “aventuras” do marido como anormais. Embora esse fosse o ideal, Paulo não se encaixava nessa masculinidade, mas jogava com a mesma entrando e saindo do espaço da “normalidade”.

Nos jogos discursivos entre acusação e defesa, os depoimentos também corroboraram para a composição das masculinidades. As testemunhas de acusação - no caso do processo de estupro - direcionavam suas falas para a apresentação de elementos que desviassem esse indivíduo das masculinidades aceitas social e juridicamente. Por outro lado, as de defesa agiram no sentido contrário, empurrando o sujeito para dentro do espaço normativo, buscando caracterizar o crime como um momento de exceção - ocorrido pela privação de sentidos - ou negando a autoria. Essas testemunhas reforçaram que Paulo era “bom chefe de família, trabalhador”, que costumava embriagar-se, “não sendo porém viciado a bebidas alcoólicas”.

Depois do estupro alguns acusados relatavam a outros homens como era o corpo da jovem estuprada e como havia sido a relação sexual, falando sobre a anatomia da região íntima da vítima e o comportamento apresentado pela mesma durante o estupro. O deleite ao revelar a intimidade do ocorrido poderia ser visto como demonstração de virilidade e potência, partes fundamentais da constituição da masculinidade aceita socialmente. Mais do que fazer, era preciso compartilhar a experiência com os demais homens membros do grupo.

Ao mesmo tempo em que as masculinidades eram projetadas para a proteção dos corpos das mulheres de sua família, os corpos das outras mulheres lhes eram construídos como troféus para a reafirmação constante da masculinidade. Era comum, conforme discussão empreendida em March (2010), que em processos criminais de defloração da década de 1930 em Guarapuava, por exemplo, que os atos sexuais fossem conhecidos socialmente porque os rapazes, ao frequentarem locais públicos e se encontrarem com outros homens, compartilhavam com os demais a experiência vivenciada. O ato de contar aos outros sobre a relação sexual mantida com uma jovem garantia ao “conquistador” um status elevado de sua masculinidade. Para Fausto (2001): “as relações com meninas inexperientes de condição social inferior constitui uma façanha, uma demonstração de masculinidade, ostentada

orgulhosamente [...]”⁴⁵⁴. No entanto, esses mesmos homens que se regozijavam de uma relação sexual “inapropriada”, procuravam a qualquer custo impedir que as mulheres de sua família tivessem a mesma experiência.

Em poucas oportunidades as testemunhas e a promotoria questionavam as ações dos acusados. Os olhares se voltaram para o comportamento das vítimas e possíveis facilitações do crime. O desejo de um homem que manteve relação com uma jovem de 13 anos e cometeu, assim, estupro presumido, não foi questionado, nem tampouco foi objeto de punição. Ao contrário, a punição deveria ser aplicada ao corpo desregrado de uma jovem de 13 anos sem moral que vivia pelas ruas da capital, sem residência fixa e, depois do crime, teria mantido relações sexuais com outros homens. A Justiça não acompanhou o discurso de defesa e condenou o acusado⁴⁵⁵.

A violência sexual era vinculada ao conceito de honra da década de 1950. O discurso jurídico e social proferido sobre esses crimes vinculava-os à honra familiar e paterna. A legislação resguardava o corpo feminino, em especial o corpo intocado, da vergonha da perda da honra. Como os legisladores pensavam a intervenção da Justiça nesses casos?

4.2.1. Crimes sexuais: legislação e juristas na definição dos sujeitos da violência

Os juristas brasileiros, baseados em teorias advindas da criminologia e do direito positivo, procuravam compreender essa tipologia criminal a fim de determinar o grau de periculosidade do acusado por um crime sexual, levando em consideração o impacto moral do ato para a sociedade e para a vida da vítima.

Vários juristas⁴⁵⁶ se debruçaram sobre o tema dos crimes sexuais e seu entendimento na legislação vigente, buscando compreender as características do crime, da vítima e do agressor e, para isso, se propuseram a entender como na natureza ocorreria o congresso

⁴⁵⁴ FAUSTO, **Op. Cit.**, p. 205.

⁴⁵⁵ Referência ao processo 2779 da QVCCC (de 1956) em que Ygor – 20 anos, solteiro, operário - soldador, alfabetizado, branco, católico - foi acusado pelo estupro presumido de Eliane – 13 anos, Solteira, doméstica (conhecida por prática de furtos na cidade de Curitiba), morena, filha de catarinenses já falecidos.

⁴⁵⁶ No Brasil o jurista Viveiros de Castro discorreu largamente sobre o estupro no interior do Código Penal de 1890. Sobre esse assunto ler: CASTRO, Viveiros de. **Atentados ao Pudor**: estudos sobre as aberrações do instinto sexual. 3 ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1934. (primeira edição em 1894) e. CASTRO, Viveiros. **Os delictos contra a honra da mulher**: Adulterio- Defloramento. Estupro. A sedução no Direito Civil. Rio de Janeiro: João Lopes Da Cunha editor, 1897.

sexual, para então comparar com as ações dos seres humanos⁴⁵⁷. Entre os humanos também existiriam rituais antecedentes ao coito sexual. O criminoso sexual era visto como dotado de primitivismo bárbaro e brutalidade, impedindo as mulheres de praticarem a escolha sexual⁴⁵⁸.

Acompanhando uma leitura lombrosiana na criminologia, Noronha (1943) buscou explicações para esse comportamento criminoso afirmando que vários estudos teriam apresentado características comuns aos estupradores: “homens corpulentos e baixos”, possuidores de “anomalias sexuais”, “perturbações endócrinas e anomalias glandulares”. O homem propenso a crimes sexuais demonstraria ausência de sentimentos humanos, sendo considerado extremamente perigoso⁴⁵⁹. Portanto, os atores jurídicos compreendiam que o estupro era uma ação característica do sujeito anômalo.

O estupro tem uma história dentro da legislação brasileira. No Código do Império, de 1830⁴⁶⁰, as punições extinguiram a pena de morte existente nas Ordenações Filipinas, mas se aplicavam de acordo com o perfil da vítima, demonstrando a diferença na defesa do corpo de uma mulher honesta e de uma mulher pública. As penas para os condenados por estupro de mulheres honestas variavam de três a doze anos - podendo alcançar grau máximo se a vítima fosse virgem -, e de mulheres públicas, de um mês a dois anos. No Código Penal de 1890 a condição social da vítima também era levada em consideração para a fixação da pena, variando entre um a seis anos para mulher honesta e seis meses a dois anos para mulher pública. As penas foram reduzidas devido ao aumento no número de atenuantes.

⁴⁵⁷ Noronha (1943) iniciou seu texto falando sobre a cópula entre os animais, a necessidade de a fêmea estar predisposta ao coito por estar no cio, as danças, cantos e lutas realizadas entre os machos para o convencimento da fêmea.

⁴⁵⁸ Sobre o assunto ler: NORONHA, **Op. Cit.**

⁴⁵⁹ No final do século XIX, a partir dos estudos de Lombroso sobre o perfil dos criminosos, uma série de análises passou a ser feita em relação ao homem acusado por crimes sexuais. Esses homens foram considerados uma “raça” inferior que recebia por hereditariedade os impulsos venéreos. Essa postura de parte dos legisladores poderia estar amparada na necessidade de explicar atos inexplicáveis ou inaceitáveis perante a sociedade. Como uma sociedade civilizada poderia explicar a existência de um pai de estupra uma das filhas? Seria ele a demonstração da incapacidade dessa sociedade de normatizar os comportamentos dos indivíduos? Antes de assumir as deficiências sociais, ou o entendimento de que a própria sociedade era formadora desse caráter criminoso, era mais confortável definir que essa “anormalidade” estava vinculada a caracteres biológicos. Assim, não era o discurso social que formava o estuprador, mas a herança adquirida com o nascimento e que poderia ser observada a partir de características físicas. Mas esse olhar para as particularidades do acusado pela primeira vez, de acordo com Vigarello (1998), colocou esses acusados no centro das discussões jurídicas e esses passaram a ser nomeados a partir da especificidade do crime como “estupradores”.

⁴⁶⁰ Para Mestieri (1982), no Direito Romano, as mulheres estupradas não perdiam a honra e poderiam contrair matrimônio. Quanto ao estuprador, este poderia ser condenado à morte. Na idade média o direito dos práticos também mantinha a pena de morte para o condenado. Nas Ordenações Filipinas a pena de morte se mantém, entretanto, não era aplicada quando a vítima era escrava ou se ganhasse dinheiro com seu corpo. Os homens acusados de defloração poderiam se livrar da pena se realizassem casamento com a vítima, mas os acusados de estupro não eram eximidos da pena pelo casamento. MESTIERI, João. **Do delito de estupro**. São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 1982.

No Código de 1940 o Estupro estava previsto pelo Título VI do capítulo dos “Crimes Contra os Costumes”, no Capítulo I: “Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual”, artigo 213. A pena variava entre três a oito anos de prisão, desta vez desconsiderando no texto do Código o perfil da vítima, o que nos discursos contidos nos processos percebemos que não foi abandonado como agravante ou atenuante da pena, uma vez que era o comportamento pregresso da jovem ou mesmo as atitudes tomadas no momento do crime que poderiam ocasionar a condenação do acusado, inocentá-lo ou reduzir sua pena. Nesses processos o que percebemos em termos de resultados de condenações e absolvições são visões da Justiça diante dos testemunhos prestados, pois esses crimes não iam a júri popular.

Como nos lembra Machado (2004), as variadas posições assumidas pelas mulheres em relação ao responsável pela ocorrência do crime eram fundamentais, uma vez que a posição social da vítima e o seu grau de envolvimento com o acusado poderiam determinar se haveria punição e como ela seria. Essas mulheres poderiam ser parentes dos acusados, estarem sob o controle dos mesmos a partir do *pátrio poder*, ou serem mulheres sem vínculos familiares com os acusados. Nesse segundo caso, as mulheres eram classificadas pelo “*status* social ou *status* moral”, entre “casáveis” ou “não casáveis”, entre mulheres consideradas respeitáveis, honradas e honestas e mulheres desfrutáveis, desonestas, desonradas.

Os juristas que escreveram sobre o estupro nos anos 1950 procuravam construir uma postura entre os legisladores que desconsiderasse a vida pregressa da vítima, alegando que o direito à escolha do parceiro sexual deveria ser respeitado, independente do comportamento anterior apresentado pela vítima.

Um desses juristas era Noronha (1943). Os comentários produzidos por ele nos levam a refletir sobre algumas questões centrais quando falamos a respeito de violência sexual nos códigos brasileiros. O Código Penal de 1890 previa penas distintas para homens que fossem condenados por estupro, tomando como base os antecedentes morais da vítima. A tutela da lei para uma mulher considerada “desonesta” ou de “vida alegre”, era diferente da recebida por mulheres consideradas “honestas”, sendo que o limite máximo da pena atribuída ao criminoso condenado era definido de acordo com esse critério, sendo menor para homens condenados por estupro de mulheres consideradas públicas em virtude de sua profissão. O corpo dessas mulheres não era objeto de proteção social. Noronha, assim como outros legisladores, acreditava na liberdade de escolha, mas mantinha a desigualdade das penas aplicadas.

Nos termos de Noronha (1943), a partir do Código de 1940 o direito à escolha do parceiro sexual passou a ser respeitado sobre ambos os corpos, mas a força da moralidade sobre o comportamento da vítima continuou a ser condicionante para a condenação e para a

fixação da pena no interior das peças processuais. Nesse código a “mulher honesta” e a “mulher desonesta” não foram diferenciadas como vítimas de estupro, mas Noronha defendia que deveria haver distinção, pois:

A meretriz estuprada, além da violência que sofreu, não sofre qualquer outro dano. Sem reputação e sem honra, nada tem a temer como consequência do crime. A mulher honesta, entretanto, arrastará por todo o sempre a mancha indelével com a que a poluiu o estuprador⁴⁶¹.

Portanto, ocorreria crime contra a liberdade sexual e contra a honra no caso de mulheres honestas. Além disso, também existiria diferença entre a personalidade do delinquente que submete uma meretriz e o que submete uma “donzela”, devendo o legislador considerar esses agravantes e atenuantes ao julgar os processos. Portanto, essa marcação da diferença entre as vítimas, que possibilitava a diferença entre os acusados (uns mais e outros menos violentos de acordo com a vítima escolhida), fez com que as masculinidades dos acusados fossem discutidas tendo como parâmetro a ofensa ou não à honra familiar. No momento em que um caso de estupro era julgado, o acusado procurava demonstrar o respeito à honra das famílias e, para isso, construía versões sobre o comportamento da vítima.

A “liberdade sexual da mulher” sobre a qual os legisladores nos falam, não significa o amplo gozo de vontades das mulheres sobre seus corpos, o que poderia nos conduzir a um entendimento errôneo de que esse código fosse mais condescendente com uma “liberação feminina”. Esse termo buscava reforçar a punição ao indivíduo que obrigava uma mulher a ter com ele relações sexuais. Essa jovem deveria ter o direito de escolha. Mas, lembremos que aqui não se aplicam sanções referentes às relações intramatrimoniais, uma vez que realizado o casamento o marido passava a ter posse e direito sobre o corpo feminino⁴⁶².

A cópula entre marido e mulher não era considerada ilícita e, portanto, não poderia constituir crime de estupro. Apenas os casos em que a violência do marido contra a esposa fosse motivada com a finalidade de conseguir ter com ela “coito anormal” poderia configurar atentado ao pudor. A mulher somente poderia se negar a manter relações com o marido se isso fosse fundamentado em “poderosas razões morais”, como a infecção por uma doença venérea, por exemplo. Nesse caso o ato sexual seria ilícito e poderia ser considerado estupro, permitindo até mesmo o desquite. Os casos que nos chegam como fontes tampouco fazem

⁴⁶¹ NORONHA, **Op. Cit.**, p. 37.

⁴⁶² “As relações sexuais são pertinentes à vida conjugal, constituindo direito e dever recíprocos dos que casaram. O marido tem direito à posse sexual da mulher, direito ao qual ela não pode se opor. Casando-se, dormindo sob o mesmo teto, aceitando a vida em comum, a mulher não pode furtar-se ao congresso sexual, cujo fim mais nobre é a perpetuação da espécie. Qualquer violência da parte do marido não constituirá, em princípio, crime de estupro, desde que a razão da esposa para se furtar à união sexual seja um mero capricho ou um fútil motivo, podendo, entretanto, ele responder pelo excesso cometido” (NORONHA, **Op. Cit.**, p. 43).

referência a essas formas de violência intramatrimoniais, tendo em vista que não se tornavam inquéritos ou processos. Essa ausência poderia ser explicada por vários condicionantes desde o desconhecimento da legislação até mesmo o poder do discurso religioso imposto sobre a sociedade e que se pautava na sexualidade matrimonial com o fim único de reprodução.

A única fonte que nos remete a comportamentos não aceitáveis nas relações conjugais diz respeito às cartas trocadas entre Otacílio e Evandro, já citados anteriormente, em que um dos envolvidos deixa transparecer nas linhas que escreve ao “rival” de que este não teria um comportamento sexual “normal” com sua amásia e que essa atitude causaria sofrimento a ela. Apenas podemos conjecturar a respeito desse comportamento não aceitável, uma vez que a fonte não nos permite conhecer detalhes sobre uma possível relação conflituosa entre os amásios. Não havia entre eles uma relação matrimonial, mas coabitavam maritalmente.

Por outro lado, temos processos em que mesmo existindo o consentimento da mulher ao coito sexual a relação foi considerada como “estupro presumido”. Essa situação jurídica ocorria com jovens menores de quatorze anos que mantinham relações sexuais por livre vontade. A Justiça considerava essas jovens incapazes de decidir pela realização do coito e o peso social que o mesmo possuía tornando a relação sexual consensual em crime.

Além disso, o código especificava que apenas mulheres poderiam ser consideradas vítimas e os homens eram os únicos acusados nos crimes sexuais. Essa linha divisória entre o agente causador e o receptor da violência reforçava barreiras de diferenciação entre os sexos⁴⁶³. Também havia preocupação com a gradação dos tipos de relação sexual entre “normal” e “anormal”. A relação anormal (anal) não era classificada como estupro e, apesar da periculosidade imposta ao acusado pelo seu “desvio comportamental”, era menos grave do que o estupro ocorrido com relação sexual “normal” (vaginal), pois este atingia diretamente a moral familiar, deixando marcas como o defloramento ou a gravidez.

Além disso, Noronha (1943) considerava que deveriam ser analisados de formas diferentes homens que “atacam uma virgem, para unicamente desafogar sua luxúria” e o homem que estuprou a mulher com quem pretendia se casar, para vencer a negativa dos pais da jovem. Sobre os crimes cometidos contra virgens:

⁴⁶³ A violência sexual cometida contra homens - ou crianças do sexo masculino - não era enquadrada como estupro no Código Penal, mas Noronha (1943) considerava que, nesses casos, a violência sexual “*não só viola profundamente os sentimentos de moralidade média da sociedade, como denuncia patentemente a perversão e a periculosidade do autor*” (Ibidem, p. 34). Esse criminoso era considerado como possuidor de maior índice de periculosidade, mas o crime era classificado como atentado ao pudor e isso, para Noronha, era destrutivo para a vítima. Noronha (1943) discutia a possibilidade de coito sexual entre mulheres e alertava para a existência de clitóris super desenvolvidos, hermafroditas e homossexuais. Os homossexuais eram vistos pelo autor como resultado de desequilíbrios hormonais e que poderia variar ao longo da vida, atingindo a todos os seres humanos.

O crime contra a virgem se reveste de gravidade objetiva sensivelmente maior do que quando a mulher é somente honesta. Somos um povo em que o preceito da virgindade tem grande expressão; é rígido e severo princípio em nosso meio social. Difícil e raramente casa a mulher solteira e deflorada⁴⁶⁴.

Por isso o defloramento alcançado a partir de um estupro seria mais grave do que outras fraudes e seduções e o condenado seria considerado mais perigoso. Que dirá quando o defloramento fosse causado pelo pai da ofendida.

Não havia consenso em relação ao uso da força para a prática do estupro. Alguns legisladores defendiam a hipótese de que um estupro não poderia ocorrer pela simples imposição da força de um homem sobre uma mulher, pois a resistência desta impediria o coito, necessitando assim, em todos os casos, de meios de ameaça para a realização do crime. Outros, como Noronha, consideravam que era possível a um homem bastante forte subjugar uma jovem pela força, principalmente se entrassem em luta corporal e a última fosse tomada pelo cansaço e chegasse à exaustão. Ana, vítima do estupro cometido por Paulo, resistiu ao coito até ficar desacordada e não mais poder resistir, portanto, não tendo sido utilizados meios de ameaça contra a jovem e sim a força física do agressor. “No caso de violência física, as contusões, as escoriações, etc., serão, via de regra, testemunhas da resistência da ofendida”⁴⁶⁵.

De acordo com o texto da legislação, a violência para a realização do estupro não era apenas representada pela força física, mas também por elementos que privassem as vítimas das faculdades psíquicas e as ameaças (violência psicológica ou simbólica). No entanto, quando a vítima era conduzida à delegacia, era ainda a violência física que se caracterizava como prova irrefutável do crime. O corpo da vítima deveria trazer as marcas de luta, de resistência e de penetração forçada. O corpo de Ana carregava essas marcas. Fora encontrada pelos vizinhos com ferimentos nos braços, pernas, cabeça e órgãos sexuais, sentada num canto escuro da cozinha da escola em que trabalhava e se manteve em silêncio por toda a noite após o crime. Assim, as provas do crime eram consideradas evidentes. Quando uma vítima não carregava essas marcas tinha dificuldades em comprovar a ocorrência do crime e era amplamente questionada tanto pela defesa como pelos atores da Justiça que com maior facilidade invertiam as posições dos envolvidos. De acordo com Vigarello (1998):

[...] o julgamento do estupro mobiliza a interrogação sobre o possível consentimento da vítima, a análise de suas decisões, de sua vontade e de sua autonomia. Uma história do estupro ilustra ao mesmo tempo o imperceptível nascimento de uma visão do sujeito e de sua intimidade. Ela mostra a antiga dificuldade de avaliar a autonomia da pessoa, a necessidade de se basear em indícios materiais para melhor atestá-la. Os juízes clássicos só acreditam na queixa de uma mulher se todos os sinais físicos, os objetos quebrados, os ferimentos visíveis, os testemunhos

⁴⁶⁴ Ibidem, p. 122.

⁴⁶⁵ Ibidem, p. 26.

concordantes confirmam suas declarações. O não-consentimento da mulher, as formas manifestas da sua vontade só existem em seus vestígios materiais e em seus indícios corporais⁴⁶⁶.

A vítima deveria demonstrar resistência ou comprovar meios que a impossibilitaram, pois se considerava que a primeira a defender sua liberdade de escolha deveria ser a vítima. Ela deveria gritar por socorro e falar sobre o ocorrido para a sociedade. No entanto, geralmente as vítimas costumavam se calar e tentar se afastar do acusado por vergonha e medo da reprovação social que o estupro poderia acarretar ao seu corpo.

Uma mulher que havia consumido bebidas alcoólicas em companhia do agressor, aceitado dormir em companhia deste em um quarto de hotel afirmando na portaria do estabelecimento que era esposa do mesmo. Que não havia gritado por ajuda e que havia se mantido na companhia do acusado mesmo diante da possibilidade clara de fuga e que somente o teria denunciado em virtude de sua família ter descoberto o ocorrido, era uma mulher vista pelos juristas como não merecedora da punição de seu agressor. Essa mulher não era digna de que seu corpo fosse protegido pelo Estado. Não poderia ter sido vítima de um ataque em que eram exigidas violência, não consentimento, ameaça e, imediatamente após o crime, a revolta da vítima e o desconsolo por ter sido ofendida em sua honra. Ainda: quem era essa mulher que bebia junto a outras pessoas em um bar? Que se sujeita a acompanhar um rapaz a um hotel e com ele pernoitar como sua esposa? Seguramente um corpo público sobre o qual não legislava tão fortemente o direito brasileiro dos anos 1950.

Essa mulher, descrita por Noronha (1943), nos remete a discursos produzidos sobre mulheres nos processos analisados nas comarcas de Guarapuava e Curitiba nos anos 1950. A necessidade de que a vítima demonstrasse ter lutado contra a ação do acusado era a base para a confirmação de uma ação violenta. Nestes processos as ações da vítima eram questionadas como: andar a noite pelas ruas da cidade em más companhias ou passar noites fora da casa paterna. Além disso, o comportamento posterior ao crime também era observado. Essas mulheres deveriam manter vidas honestas, resistindo aos assédios de outros homens. Vítimas fisicamente normais deveriam tentar reagir ou pedir por socorro. Quando não o faziam, essa passividade atestaria que a jovem não era honrada e que desejava com o processo apenas conseguir se casar com o acusado para usufruir de uma vida confortável. Era comum nesses processos que a vítima fosse transformada em uma “caçadora de marido” e, assim, que a denúncia do estupro fosse vista como tática para a obtenção de um casamento desejado.

⁴⁶⁶ VIGARELLO, *Op. Cit.*, p. 08-09.

A desconfiança sobre o depoimento de mulheres que relataram à Justiça terem sido estupradas não era uma prerrogativa unicamente dos processos do Paraná dos anos 1950. De acordo com Vigarello (1998), desde o Antigo Regime, passando pelo Iluminismo, os legisladores franceses acreditavam que as mulheres eram coautoras do estupro e igualmente culpadas, tendo em vista que a violência que haviam sofrido poderia ter sido evitada se as mesmas assim o desejassem. Elas possuíam força física suficiente para não permitir a cópula e poderia gritar por socorro. Se não o fizeram era porque haviam consentido e, portanto, não havia crime a ser julgado. Muitos dos exames realizados nesse período para constatar a violência sexual se restringiam a observar os órgãos genitais, excluindo qualquer marca de resistência que por ventura o corpo da vítima apresentasse. A brutalidade, para esse autor, era ignorada dando espaço para o livre consentimento.

Além disso, mulheres que teriam acompanhado livremente os acusados até os locais em que os crimes teriam ocorrido poderiam ser vistas como ativas sexualmente e sedutoras, como no processo 2779 da QVCCC, em que Eliane teria seguido até um quarto de hotel em companhia de Ygor e uma amiga. A relação sexual entre Eliane e Ygor ocorreu em frente à amiga que os acompanhava. Os três se hospedaram em um hotel após um roubo. Eliane, a vítima, era dada ao hábito do furto e já teria sido presa junto ao acusado. Ambos desejavam se casar, mas o acusado teria desistido devido à insistência de Eliane em furtar. Para Ygor era interessante produzir uma narrativa de afastamento da criminalidade, imputando à vítima essa prática. No dia do crime a vítima teria ido até a casa do acusado para convidá-lo a pernoitar com as duas jovens em um hotel onde os três dormiram juntos na mesma cama.

O acusado, ao discorrer sobre a relação sexual, afirmou que as duas jovens, ao chegarem ao hotel, se despiram e o assediaram, tendo o mesmo não resistido às investidas delas, já que não era parte de sua masculinidade a negativa ao ato sexual com uma mulher considerada “desfrutável”. Para a defesa, Eliane

ao contrário da menina-moça ingênua e frágil [...] era e continua a ser pessoa familiarizada com as coisas peculiares à vida sexual humana, tanto que [...] vivia frequentemente em gafieiras, bares e noitadas, até mesmo em carros de praça a Paranaguá, noite a dentro, com a bolsa sempre cheia de dinheiro, praticando outros atos de libidinagem, a vista de terceiros, dando plena mostra de seu caráter corrompido e, assim, a margem da proteção legal (fl. 40).

A defesa construiu seu discurso argumentando que a vítima havia seduzido o acusado e que a legislação brasileira deveria proteger os homens contra mulheres “dessa espécie”:

como proteger o homem vítima de uma sedução feminina? [...] qual a proteção, qual o direito que tem um homem que chega a conhecer uma mulher, aparentemente normal, bem desenvolvida, provocante, excitante no trajar e nas maneiras, que o vai procurar em sua casa de automóvel de praça, que frequenta bailes públicos e casas de mulheres, que o persegue e o procura constantemente em seu emprego [...] (que

defesa tem esse homem, seduzido por uma) carinha bonita, pelo vestido decotado, pelas maneiras e atitudes dessa mulher “inexperiente” [...] proteção? Direitos? Onde?... esse indivíduo é um criminoso, um perigo para a sociedade – essa bela e intocável sociedade que temos e que cada vez fica melhor em relação aos costumes que por aí andam – esse indivíduo é um tarado, um estuprador, somente porque, quando foi seduzido, quando foi excitado, quando estava com seu membro viril em um quarto de pensão suspeita, para onde fora levado, não pediu a certidão de nascimento da mulher que queria se entregar a ele, uma mulher completa, uma mulher normal [...] a fim de verificar se era, ou não era, menor de 14 anos...é um criminoso...um perigo para a sociedade... um estuprador por presunção de violência... sujeito a cumprir pena de reclusão em uma penitenciária de três a oito anos... e, Viva a Mulher! (fl. 57).

A ironia exposta pelo defensor atingia diretamente a moralidade social. Seu cliente era a vítima, mas não tinha proteção. Nessa narrativa ele não representava um perigo social, mas seria punido e estereotipado porque o corpo dessa jovem não havia sido controlado, modelado, disciplinado para o afastamento ao mundo sexual.

O advogado reforçou a sedução da jovem ao descrever as roupas que a mesma usava no dia em que se apresentou à polícia: uma blusa fina e transparente, caindo pelos ombros e que mostrava as costas da mesma e parte dos seios. Usava maquiagem exagerada e tinha atitudes “coquetos e provocadoras” (fl. 58). Essa mulher teria seduzido um rapaz de 20 anos em “pleno vigor sexual”⁴⁶⁷.

Que Justiça ampararia Eliane, uma mulher “provocadora” que teria seduzido um homem para levá-lo ao ato sexual?⁴⁶⁸ Ygor, nos relatos apresentados, foi descrito como um homem de acordo com os anseios sociais que determinam o aceitável para as masculinidades: era viril, potente e teria atendido ao desejo de uma jovem que o excitava. Essa mesma jovem não teria reagido à ação do acusado, sendo que o crime de estupro somente se configurou devido à idade da vítima. Ygor era a vítima de uma mulher de 13 anos que o levou ao erro. Mulher perigosa, ativa, imoral, sexual.

As ações penais em crimes de cunho sexual passavam a serem “ações públicas” em algumas situações, como a incapacidade da família custear o processo sem, para isso, privar-se de recursos necessários para a sobrevivência da família, ou também, “se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador”⁴⁶⁹.

Havia, no entanto, uma questão não bem resolvida na legislação brasileira. Os crimes de natureza sexual somente poderiam ser investigados se a vítima ou seu representante legal

⁴⁶⁷ Eliane também afirmou ter se entregado ao acusado por livre vontade, por gostar do mesmo e porque este lhe prometera casamento. No entanto, como tinha 13 anos, a relação sexual, por mais que fosse consentida, era considerada estupro presumido e assim o acusado foi condenado à pena mínima nesses casos (três anos de reclusão). Os dois acabam se casando e dando fim ao processo. Essa mesma argumentação estava presente no processo 1145 da PVCC.

⁴⁶⁸ O mesmo pode ser observado no processo 3039 de 1957, QVCC.

⁴⁶⁹ NORONHA, *Op. Cit.*, p. 327.

assim o desejasse (com exceção dos crimes envolvendo relações de *pátrio poder*). Muitos desses processos acabavam deixando de ser julgados pela Justiça criminal porque a família da vítima desejava que o processo ocorresse como ação privada. Noronha (1943) mencionou o medo que a vítima possuía da degradação social advinda com a revelação de um crime sexual e a transformação do crime em ação pública:

O argumento dos que decidem por uma ação privada, resumem-se, mais ou menos, em que a ação pública acarretaria profundo gravame à vítima, tais fossem as circunstâncias do crime, arrastando seu nome não só para os tribunais judiciais, mas também para os das esquinas, com o escândalo que lhe enodoaria o nome e produziria lesão sensível à própria moral pública. A lei, neste caso, perderia o seu caráter protetor, produzindo um mal irremediável à vítima, um mal maior talvez do que aquele do delito. Nessas condições, atacando e destruindo os delitos carnisais a honra da ofendida e de sua família, deve a lei abster-se de tornar obrigatório o procedimento criminal, deixando ao alvedrio da parte ofendida perseguir ou não o delinqüente. É uma consideração que deve testemunhar à vítima desejava de evitar o escândalo e a publicidade de sua desdita⁴⁷⁰.

Mas o autor se perguntava: seria possível deixar nas mãos da vítima a escolha pela punição do acusado? Será que ao fazer isso poderia a Justiça estar permitindo que uma ameaça à sociedade, um homem que não atendia à masculinidade hegemônica, continuasse livre?⁴⁷¹ O autor argumentou a respeito dos motivos que reforçariam a necessidade do interesse privado se sobrepor ao público. Se a polícia tomasse conhecimento de um crime nesses termos, “poderá esta elaborar um inquérito contra a vontade da vítima que procura sepultar no recesso do lar aquele dia de vergonha e de desespero?”⁴⁷² Como proceder autos de exame de corpo de delito sem a permissão da vítima que prefere permanecer “em paz, entregue a sua desgraça”?

Como, na grande maioria das vezes, o crime de estupro era realizado sem testemunhas oculares, a aceitação dessa denúncia se dava apenas a partir da consideração do quanto valia a palavra da vítima, de quão confiável ela era, sendo que muitas vezes as vítimas não conseguiam denunciar os agressores por estarem sob o controle destes ou por acreditarem que a revelação do crime poderia deixá-las em condição vergonhosa diante da sociedade.

A revelação do crime poderia ser mais prejudicial à jovem do que a manutenção do segredo⁴⁷³. O conhecimento público desse crime poderia ocasionar a degradação de toda a família da vítima. Os comentários públicos sobre o crime desacreditavam a vítima, podendo

⁴⁷⁰ Ibidem, p. 329.

⁴⁷¹ O Brasil tinha um dos únicos quatro códigos penais no mundo que ainda mantinham a possibilidade de ação privada para crimes contra os costumes.

⁴⁷² NORONHA, **Op. Cit.**, p. 332-333.

⁴⁷³ Como observamos no processo 2736 da PVCCC. Noronha (1943) considerava que o crime de estupro possuía maior poder de promover a vergonha social quando cometido por “homem de cor e de nível baixo” quando a vítima fosse pertencente à “boa sociedade” local. A violência cometida por um branco da mesma classe não impunha sobre a vítima o mesmo peso da degradação social.

ser considerada sedutora e experiente, as irmãs dela, frutos de uma mesma educação imoral, a mãe, que não haveria sido capaz de conter a filha e regular seu corpo, e o pai e irmãos que não teriam sido eficientes na proteção da honra familiar.

Algumas vítimas, mesmo carregando no corpo as marcas da agressão, pediam para as testemunhas que mantivessem o ocorrido em sigilo para não serem difamadas diante da sociedade em que viviam⁴⁷⁴. Essa postura da vítima foi discutida por Vigarello no contexto francês. Esse autor acredita que quanto maior a relação entre sexualidade e pecado, maior o silêncio das vítimas, pois as mesmas passam a carregar consigo parte da culpa pelo ocorrido uma vez que se trata de um “escândalo que atinge a vítima ao atingir o estuprador”⁴⁷⁵. Essa força moralizadora sobre o corpo da vítima pode explicar o comportamento de uma mãe que encaminhou a filha, vítima de um estupro causado por um vizinho, para estudar em um colégio religioso interno e que manteve o crime em sigilo por acreditar que se o colégio fosse informado não permitiria a permanência da vítima naquele local⁴⁷⁶.

Para alguns membros da sociedade local, uma jovem estuprada seria condenada junto ao estuprador pelo crime do qual fora vítima, por isso muitos estupros ficavam em segredo e somente eram descobertos diante de uma gravidez ou da ocorrência de uma doença venérea⁴⁷⁷. Quando o processo criminal se tornava público, público também se tornava o estupro e a partir desse momento a sociedade passava a ter conhecimento do crime e a ser tutelada pelo Estado que lhe devia respostas. A vítima já não teria direito a esconder sua condição e o criminoso passava a ser visto como “uma ameaça à segurança social”, em especial quando exercia poder sobre a vítima. Muitas vezes, o crime, antes mesmo da abertura de inquérito, já era de conhecimento público. Isso acontecia pelos boatos, fofocas, relatos de acusados e vítimas, busca por testemunhas (que acabavam espalhando a notícia), pelas marcas no corpo da vítima, pelo atendimento médico recebido ou pela gravidez.

Alguns homens acusados pelo estupro de uma menor sob seu controle e da qual deveriam cuidar a fim de manterem a integridade de sua honra e a inviolabilidade de seu corpo, eram considerados inescrupulosos e um perigo à sociedade⁴⁷⁸.

Em casos envolvendo o *pátrio poder*, qualquer membro da sociedade poderia efetuar a denúncia. Não havia necessidade de representação. Nesses casos os acusados eram os pais ou outros homens que exercessem poder e autoridade sobre as vítimas. Além disso, se o crime

⁴⁷⁴ Processo 3318 de 1950, PVCCC.

⁴⁷⁵ VIGARELLO, **Op. Cit.**, 1998, p. 08.

⁴⁷⁶ Processo 2837 de 1957, QVCCC.

⁴⁷⁷ Como ocorreu no processo 1145 da PVCCC.

⁴⁷⁸ Como no inquérito 1040 da TVCCC.

contra os costumes levasse a vítima à morte, o caso também se tornaria ação pública, pois não haveria mais elementos vexatórios dos quais a vítima pudesse ser defendida. O interesse social se sobreporia ao individual e a vítima “se torna(ria) objeto de piedade e respeito”⁴⁷⁹.

A pena poderia ser ampliada em três circunstâncias: quando havia mais de um acusado envolvido; quando o acusado exercesse qualquer autoridade sobre a vítima (desde o *pátrio poder* até a condição de empregador) e quando o agente fosse casado, pois este não poderia ressarcir o dano à vítima se casando com ela. O aumento da pena para crimes cometidos em incesto ocorria por tratar-se de:

[...] maior ofensa à moral social. Se esses crimes violam os bons costumes, se ferem as normas de conduta sexual da coletividade, pode calcular-se o vulto da ofensa quando ela foi produzida por indivíduos que são os guias, os orientadores da vítima, e que, entretanto, por eles, fio lançada no caminho do vício e da degradação. Ao lado dessa repercussão social, registre-se a maior periculosidade do delinqüente, freqüentes vezes então um anormal⁴⁸⁰.

Aos pais era relegado o controle e proteção legal sobre os filhos. Quando um pai (ou qualquer indivíduo detentor do *pátrio poder*) agia de modo a “desonestar” a própria filha, deixando-a em “desgraça social”, o crime de estupro (que ocasionava o defloramento) era visto pela Justiça e pela sociedade, como mais grave do que outros estupros. No entanto, esses processos raramente chegavam ao conhecimento da Justiça, e mais raros eram os casos em que havia condenação. O crime acontecia, na maioria das vezes, no interior de residências e envolvia vítimas muito jovens, o que dificultava a existência de testemunhas.

Alguns desses processos que tiveram pais e filhas como acusados e vítimas em crimes de estupro foram conhecidos pela Justiça pela intervenção da mãe, de outro familiar próximo ou pela inevitabilidade da exposição do crime a partir da gravidez da vítima. Um desses casos conhecidos foi o de Nice, uma jovem morena, com 12 anos e adentrando na puberdade, que teria sido estuprada pelo pai Jurandir⁴⁸¹. As testemunhas consideraram o ato de Jurandir como “aberração sexual”, tendo o mesmo “feito o que queria” no corpo da vítima e a jovem teria sido instruída a negar o estupro cometido pelo pai para que não carregasse consigo a vergonha que aquele crime acarretava, já que ela havia sido enviada a uma nova família e passou a frequentar a alta sociedade curitibana.

Para o juiz, após dois anos a vítima passou a ter mais consciência do que aconteceu com ela, tendo passado a entender mais das questões sexuais e aumentado o seu pudor, o que a levou a se preocupar com os comentários que poderiam surgir sobre ela e a tentativa de

⁴⁷⁹ NORONHA, *Op. Cit.*, p. 339.

⁴⁸⁰ *Ibidem*, p. 346-347.

⁴⁸¹ 32 anos, viúvo, branco.

alteração do depoimento para poder preservar a honra, conforme anunciava Noronha (1943) a respeito do medo de que a denúncia fosse mais prejudicial à vítima do que o crime em si. A vítima teria construído ao seu redor uma “muralha do pudor” que a teria impedido de denunciar os atos do pai. Para o juiz, os danos da vítima, mais do que físicos, atingiram a reputação da mesma e prejudicaram a formação moral desta.

Ao falar sobre incestos cometidos por ascendentes, Noronha (1943) considerou não ser necessário explicar o agravante, pois “ele se acha fortemente implantado por séculos de civilização na consciência de todo homem normal”⁴⁸². O padrasto viveria sob o mesmo teto da vítima e seria responsável pela sua educação, impondo sobre ela autoridade. O preceptor se utilizaria da confiança adquirida. O empregador estabelecia uma relação de dependência e, por isso, essa relação se tornava agravante do crime, pois os agravantes teriam em comum a “relação de autoridade entre o réu e a vítima”⁴⁸³.

Era recorrente também que a defesa argumentasse pela falsidade da denúncia. Esses advogados se pautavam em passagens de comentaristas ao código penal como o próprio Nelson Hungria, autor do código, para conduzir o processo para a dúvida em relação ao exposto pela vítima. No processo 1392 da TVCCC podemos ver essa estratégia de defesa. O advogado, aproveitando-se do fato da vítima possuir uma doença mental, afirmou que “antes de tudo, é preciso não esquecer que, em matéria de crimes sexuais, mais do que qualquer outro gênero de crime, SÃO FREQUENTES AS ACUSAÇÕES FALSAS, notadamente por parte de MULHERES HISTÓRICAS OU NEUROPÁTICAS” (fl. 86, grafia original). Essa afirmação era possível diante da inexistência de testemunhas do crime, o que fazia com que as versões de acusado e vítima fossem contrapostas e, com frequência a defesa procurasse corromper a idoneidade da vítima diante da Justiça a fim de desqualificar a versão da mesma.

4.2.2. O duplo do estupro: a sexualidade “livre” masculina e a perversão sexual como descontrole e irracionalidade

[...] o estupro é um ato de poder, não de sexo. Poder de um homem sobre uma mulher, de um grupo sobre outro, de uma nação sobre outra. Quando o homem descobriu que sua genitália poderia ser usada para gerar o medo, o estupro tornou-se uma arma e, em tempos de guerra, uma prática que tanto servia para humilhar as cidades invadidas, como para recompensar os soldados pela façanha bélica.

⁴⁸² NORONHA, *Op. Cit.*, p. 347.

⁴⁸³ *Idem*, p. 348.

O texto acima é de autoria de Susan Brownmiller, autora estadunidense que nos anos 1970 teria buscado compreender as motivações e justificativas para a ocorrência de crimes de estupro⁴⁸⁴. A fala dessa autora nos leva a compreender que o estupro, mais do que um desejo sexual realizado de forma violenta, representa também atos de poder e dominação que eram caracterizados como posições inerentemente masculinas, vinculadas a demonstrações de virilidade na guerra ou na vida cotidiana. Veronique Nahoum-Grappe (2004) também dedica seus estudos ao entendimento do estupro como uma violência de guerra. Para ela, muito além da realização de um desejo sexual, os estupros em série, representariam uma ação de potência para subjugar uma vítima feminina ou infantil naturalizada no âmbito dos combates. Mas, a violência não se resumiria ao corpo agredido sendo também utilizada como forma de punição e desonra para o homem que se acreditava “proprietário” daquele:

Nessa cultura da virilidade agressiva, o estupro fere a honra e destrói o bem dos homens aos quais a vítima pertence pelo “sangue” ou pela aliança, ferida masculina que a vingança poderá reparar, enquanto que a mulher violada fica irremediavelmente desonrada na sua identidade de gênero. A urgência da vingança é então relacionada à gravidade política do crime⁴⁸⁵.

A violência do estupro na guerra seria uma arma “adequada” contra as mulheres, um entendimento de que aquele corpo passava a pertencer sexualmente ao soldado que dele se apossasse tendo em vista que “o ato sexual é uma possessão do feminino pelo masculino e não o contrário”⁴⁸⁶, uma ação de ataque aos homens e, em alguns casos, um processo de fabricação de uma “limpeza étnica” quando da gravidez das mulheres estupradas. A masculinidade dos homens que teriam suas esposas, mães, irmãs ou filhas estupradas na guerra poderia ser readequada pela vingança. No entanto, a autora também alerta para o uso maciço de informações sobre estupros coletivos como “propagandas de guerra”. Isso significaria que nem sempre os crimes teriam acontecido ou teriam a dimensão que lhes era atribuída, mas que eram insuflados como forma de convencimento da legitimidade da guerra contra um inimigo cruel que havia estuprado mulheres e crianças. Esse tipo de crime geralmente era associado a um discurso de barbárie, o que também teria motivado o

⁴⁸⁴ Esse texto foi citado na obra de Orlando Soares, professor de Criminologia que dedicou parte de seus estudos à compreensão de comportamentos sexuais e a relação destes com a Justiça brasileira. SOARES, Orlando. **Sexologia Forense**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1990.

⁴⁸⁵ NAHOUM-GRAPPE, Veronique. Da dimensão sexual de uma guerra: os estupros em série como arma na ex-Iugoslávia (1991-1995). In: SCHPUN, Mônica Raisa (org). **Masculinidades**. São Paulo: Boitempo Editorial; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004, p. 20.

⁴⁸⁶ Ibidem, p. 22.

acirramento do controle dos crimes sexuais no Brasil após a proclamação da República e o desejo de construção de um modelo de sociedade civilizada⁴⁸⁷.

Foucault (1988), ao dedicar seus estudos a compreender as múltiplas formas de controle que a sociedade impôs sobre o sexo a partir de fins do período medieval, também percebeu que com o controle foram definidas as perversões, como o estupro. Essas perversões, a princípio classificadas como sexuais, passaram a ser controladas, modeladas e disciplinadas principalmente pelo aparato jurídico, pelos discursos religiosos e pelas normas médicas que definiam o que era normal e o que era patológico em relação ao sexo e que o transformava em ato a ser silenciado. Mesmo quando associamos o estupro a um desejo sexual, devemos compreender a partir das palavras de Foucault que “prazer e poder não se anulam; não se voltam um contra o outro; seguem-se, entrelaçam-se e se realçam. Encadeiam-se através de mecanismos complexos e positivos, de excitação e de incitação”⁴⁸⁸.

Ainda, conforme Vigarello (1998), o estupro no Antigo Regime, se caracterizou pela legitimidade do ato masculino diante de um corpo que não merecia reconhecimento ou proteção. Um corpo que poderíamos compreender como “invisível” quanto mais “público” fosse o acesso a ele. Além disso, assim como na guerra, a violência do estupro não teria como vítima principal a mulher exposta à ação do acusado e sim o homem considerado proprietário desse corpo e que teria sido ofendido em sua honra pelo acusado⁴⁸⁹. Esse autor considera que o estupro, assim como outras formas de violência, é indissociável do contexto que os produziu. Portanto, o acesso forçado ao corpo feminino recebeu diferentes tratamentos ao longo do tempo, tanto pela sociedade como pela Justiça, o que não significa que os crimes de estupro cometidos no Paraná dos anos 1950 não tenham sido marcados pela “legitimidade” construída pelos discursos que os circundaram e tampouco, como vimos, que os corpos femininos passaram a ser protegidos sem que houvesse a observação da vida pregressa da vítima. A voz dessas mulheres continuou a ser ouvida de formas diferenciadas e a culpa pelos

⁴⁸⁷ Sobre essa discussão ver SALDANHA, Terezinha. **Violência jurídica e intencionalidade feminina em crimes sexuais**: (Guarapuava 1940-1944). Tese de doutorado. Assis/SP: Unesp, 2008.

⁴⁸⁸ FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 48.

⁴⁸⁹ Essa postura de estupro como “roubo” ou “rpto” teria desaparecidos oficialmente dos códigos penais franceses quando da “Declaração dos Direitos Humanos” que teriam implantado na França a ideia de que o corpo pertence unicamente a si mesmo. Esse ato poderia “promover definitivamente a vítima como sujeito, concentrar o dano sobre o seu ser privado e não sobre seus tutores, fazer do estupro sempre mais um ferimento e menos um roubo” (VIGARELLO, 1998, p. 92). Essa mudança, para o autor, foi sentida de forma mais teórica do que prática na sociedade francesa do início do século XIX. De fato, a proteção do corpo é um benefício individual também na legislação brasileira vigente em 1950. No entanto, nos discursos proferidos pelos sujeitos envolvidos nas tramas processuais essa defesa está também articulada à honra do outro considerado proprietário desse corpo, pois, no Brasil de meados do século XX as mulheres ainda dependiam juridicamente dos homens e essa autodefesa era apenas aparente.

crimes continuou a ser ao menos compartilhada com o estuprador em várias ocasiões lembrando posturas observadas em contextos históricos anteriores.

Sanday (1992) nos remete a refletir sobre a relação sexual como uma construção cultural e social e, portanto, marcada por interdições. A autora cita sociedades, como Sumatra Ocidental, em que o homem acusado de estupro é imediatamente rejeitado pelos demais, “sua masculinidade é ridicularizada e ele fica sujeito a ataques, talvez à morte, ou pode ser banido de sua aldeia, para jamais voltar”⁴⁹⁰. Essa postura social reverteria em um número bastante reduzido de crimes dessa natureza na região. No entanto, essa posição em relação ao estupro não é uma prerrogativa que pode ser percebida em todos os contextos sociais. A autora defende que o estupro seja uma forma de domínio masculino em sociedades nas quais a participação feminina em espaços de decisão é alvo de desdém. Nas sociedades em que o estupro se faz presente com menor desaprovação, esse crime seria construído como uma forma de reorganização social, rompendo com a vulnerabilidade e dependência masculina do corpo materno para implantar a submissão feminina, assim: “os homens estupram as mulheres quando são ameaçados com a perda de sua masculinidade culturalmente construída”⁴⁹¹.

A análise do estupro nos ajuda a compreender dois espaços distintos de construção das sexualidades: de um lado a sexualidade feminina, sempre controlada, julgada, disciplinada para a negativa, para a não aceitação do prazer. O prazer, para elas, durante muito tempo foi alvo da medicalização da sexualidade doentia a partir da figura da “mulher histérica” que se opunha ao modelo ideal de mulher/mãe e esposa, cujo sexo era cuidadosamente regulado; de outro, a sexualidade masculina, moldada no direito de posse sobre o corpo feminino. Essa posse se sobrepunha muitas vezes ao desejo feminino demonstrando mais do que um desejo sexual, um desejo de controle social, de submissão de um corpo, de estreitamento do poder de decisão das mulheres⁴⁹².

Essa posse sobre o corpo feminino se dava para além do mero desejo sexual, mas da imposição de controle e poder sobre outro corpo, considerado fraco e que sempre deveria estar disponível, pois “[...] o estupro é ato de sexo, tanto quanto ato de posse, exercício de

⁴⁹⁰ SANDAY, Peggy Reeves. Estupro como forma de silenciar o feminino. In: TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (orgs). **Estupro**. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1992, p. 94.

⁴⁹¹ Idem, *Ibidem*.

⁴⁹² Machado (2004), ao entrevistar homens condenados por crimes de estupro, considerou que nas falas desses sujeitos havia “indicações sobre a articulação entre masculinidade e uma concepção de sexualidade que antagoniza o masculino como sujeito da sexualidade e o feminino como objeto da sexualidade. Sujeitos e corpos femininos são controlados como se “pessoas” não fossem, isto é, como se fosse possível suprimir o saber sobre a sua inserção em relações sociais, tornando-os, assim, puros corpos disponíveis” (MACHADO, 2004, p. 41). O estupro seria então a anulação da vontade sexual feminina, tornando as vítimas objetos da realização sexual do outro transformado em único sujeito social possuidor da ação sexual.

uma ascendência, marca de um poder⁴⁹³. Se o defloramento era marcado pela conquista romântica, o estupro se caracterizava pelo uso extremo de violência física e psicológica, muitas vezes contra uma desconhecida, outras contra um membro da família. Quando o crime ocorria contra uma filha, por exemplo, a punição poderia ser ampliada, pois rompia com um dos principais acordos sociais: o de que o corpo das mulheres deve ser protegido pelos parentes homens contra qualquer ato que pudesse lhes ocasionar a perda da honra.

Se o estupro denotava um amplo poder masculino sobre o corpo feminino, essa situação era ampliada quando falamos de estupros cometidos contra empregadas domésticas.

O fato de uma moça não morar com os pais, como era o caso das empregadas domésticas, deixavam-nas desprotegidas quanto ao assédio sexual. Para os rapazes, isso significava que, para elas, não havia alguém com poder de interdição ao sexo. Essa configuração instigava o rapaz a testar seu desempenho de 'conquistador' e exercitar suas estratégias de sedução. Enquanto a 'moça de família' era a mulher a ser evitada, uma vez que funcionava a interdição; a 'empregadinha' significava uma oportunidade a não se deixar passar. Ao menos do ponto de vista dos rapazes, pois para a moral da família, onde vigoravam os valores do mundo feminino, ele deveria saber evitar⁴⁹⁴.

Essas jovens, afastadas da proteção familiar e vivendo no interior das residências dos agressores, eram muitas vezes consideradas também como propriedade do empregador. Essa postura nos remete à América Portuguesa, ao Brasil Império e a relação estabelecida com o corpo das mulheres escravizadas ou mesmo ao entendimento da Justiça no Antigo Regime francês trabalhado por Vigarello (1998). Nesse regime, que construía uma gradação de importância atribuída aos crimes sexuais, as empregadas domésticas possuíam menos direitos de proteção sobre o corpo, não sendo merecedoras de crédito quando de uma acusação a esse respeito, pois, estando abaixo dos patrões na escala social, também teriam menos direitos do que estes⁴⁹⁵. Seus corpos não lhes pertenciam, assim como os corpos de algumas jovens empregadas domésticas no Paraná dos anos 1950 também pareciam não lhes pertencer. O controle sobre esses corpos reforçava a virilidade masculina diante da oferta, em espaço privado, de um corpo interdito ao homem/patrão. A não aceitação e o rompimento com esse processo de interdição poderia ser considerado como uma aventura digna de um "homem".

⁴⁹³ VIGARELLO, *Op. Cit.*, p. 55.

⁴⁹⁴ SESARINO, *Op. Cit.*, p. 77.

⁴⁹⁵ Essas empregadas domésticas da França do século XVIII, ainda de acordo com VIGARELLO (1998), se tornaram figuras de importância na formação sexual dos filhos dos patrões, tendo estes deixado gradativamente de frequentar bordéis. Essa transformação teria surgido com as mudanças na formação familiar nuclear do período e o aumento do uso de empregados domésticos. Nas novas relações com os empregados foram marcadas pelo endurecimento da hierarquia que facilitava o controle sobre os corpos das jovens domésticas, mais propensas a se tornarem vítimas de violência sexual, crime dificilmente condenado.

Um desses casos foi relatado no inquérito 1038 de 1957, instaurado na TVCCC. Carmem⁴⁹⁶, filha de uma família pobre, trabalhava como empregada doméstica na casa do irmão do acusado Hamud⁴⁹⁷. Em certa noite, o acusado a trancou em um quarto e a estuprou. A cunhada do acusado, empregadora de Carmem e dona da casa em que o crime ocorreu, teria oferecido dinheiro para que a vítima não relatasse o ocorrido aos familiares a tendo impedido de deixar a casa para contar ao pai o que havia acontecido.

A vítima relatou o ocorrido afirmando que o acusado, ao entrar em seu quarto, lhe disse que ela não poderia escapar, pois “era homem que estava em seu quarto” (fl. 07). Na manhã seguinte Carmem relatou para a empregadora o que havia acontecido e esta, tendo ficado comovida com a situação, ofereceu uma solução: que a vítima vivesse maritalmente com Hamud, o que consistiria em que esta fosse forçada a manter outras relações sexuais com o agressor. Essa relação deveria ser mantida em sigilo. Carmem pertencia a uma classe menos abastada da sociedade em que vivia e, assim, era um “corpo pobre” que não merecia ser respeitado, que poderia ser violado e negociado da mesma forma que o corpo de Anastácia, comprado pelo sustento financeiro oferecido por Osni.

Uma das testemunhas⁴⁹⁸, mesmo considerando que a vítima tivesse sido estuprada, disse ter ficado surpresa, pois considerava que a jovem fosse “moça direita, recatada e honesta” (fl. 14). Mesmo a considerando vítima de uma violência, essa testemunha pareceu reverter a situação acusando a vítima pelo crime, já que teria se surpreendido com a ação que, para ele, teria sido orquestrada pela jovem, já que essa testemunha atestou surpresa diante do comportamento da vítima e não do acusado. A posse pela força do corpo de Carmem não foi questionada por nenhuma das testemunhas, parecendo aceitarem como legítima a ação de Hamud. O inquérito não teve continuidade, pois o laudo de conjunção carnal atestou que a jovem possuía hímen complacente, o que impedia a composição de provas materiais da ocorrência do crime⁴⁹⁹, pois o hímen não se rompia com a relação sexual. O hímen complacente, amplamente estudado e discutido por Afrânio Peixoto, era um parecer bastante comum nas perícias efetuadas na comarca de Curitiba. Essa característica física, de um hímen que não se rompia com a relação sexual em virtude do formato anatômico que possuía, muitas vezes era usada como forma de desconstrução da existência de prova material do crime.

⁴⁹⁶ Doméstica, branca (a cor variou ao longo do inquérito entre morena e branca), 15 anos, solteira, alfabetizada, cabelos e olhos castanhos.

⁴⁹⁷ Libanês nascido em Beirute, comerciante, solteiro, alfabetizado.

⁴⁹⁸ Não definida como de defesa ou acusação, homem, 49 anos, casado, comerciante, alfabetizado, libanês.

⁴⁹⁹ O mesmo ocorreu nos processos 1040 da TVCCC e no processo 2824 da QVCCC, ambos de 1957.

Esse crime ocorreu em âmbito privado, assim como a grande maioria dos estupro relatados nos processos criminais analisados. Essa “intimidade do crime” impedia a existência de testemunhas e muitas vezes calava as vítimas diante da impossibilidade de comprovação do ato violento e das dúvidas que viriam a ser construídas em relação à conduta dessas mulheres. Os inquéritos criminais dificilmente se transformavam em processos devido à ausência de provas materiais do crime. Para o juiz que julgou o processo 2670 da QVCCC,

Os crimes dessa natureza são em regra praticados com a máxima cautela, pelo que, salvo os casos em flagrante delito, a verdade tem que ser buscada no cuidadoso exame dos diferentes indícios colhidos. A peça central de acusação é o relato da ofendida em torno do qual devem girar e se harmonizar as demais provas dos autos (fl. 99).

Por isso, como vimos, a preocupação constante da defesa em desqualificar a credibilidade da vítima. Ainda mais quando da inexistência de provas materiais do crime devido a tentativa de estupro não ter se consumado, como no caso 3353 da QVCCC. Nesse processo Ivone acusou seu chefe Rômulo de tê-la assediado e exigido desta que mantivesse relações sexuais “anormais” no interior do escritório em que os mesmos trabalhavam. Rômulo teria dito que gostava da vítima e que queria ter intimidade com ela mantendo relações sexuais. Mas, para que a mesma não fosse ofendida em sua honra, disse à Ivone que poderiam manter relações anais e que manteria segredo sobre isso. Para convencê-la afirmou que todas as jovens recatadas costumavam ter esse tipo de relação. De acordo com a narrativa de Ivone, quando se recusou ela foi ameaçada:

[...] a senhorita compreende, eu sou Diretor, e uma negativa sua lhe acarretará consequências imprevisíveis, pois como a senhorita sabe tudo aqui dependerá de mim [...] compreenda que não adiantará nada a senhorita querer reagir, pois nada me custará trancar a porta, e a senhorita veja, eu sou forte, pois sou homem, e sou seu Diretor, portanto, tenho esse direito (fl. 02-03).

Ivone estava envolta em uma relação de trabalho, subordinada a um homem que, de acordo com ela, considerava a posse sobre o corpo dessa jovem como direito adquirido a partir da função que exercia na empresa. Além disso, mesmo que não tenha sido esse o diálogo estabelecido entre vítima e acusado e que a denúncia de Ivone tenha sido construída por outros motivos que não o exposto, quando a jovem produziu a narrativa a respeito do assédio do chefe, se pautou em elementos que deveriam ser vistos como comuns: o fato de um homem exercer poder físico e de comando sobre o corpo feminino. Não temos como afirmar com certeza se realmente Ivone teria sido assediada, mas podemos compreender, a partir da construção narrativa que a mesma empreendeu ao relatar o caso, alguns aspectos dessa sociedade. A vítima terminou o depoimento alertando para a periculosidade que o acusado oferecia aos alicerces da sociedade por possuir “instintos perversos”.

Uma testemunha afirmou que soube do caso pelos jornais, mas que em rodas de amigos o acusado era conhecido por tomar atitudes como essa de maneira frequente, inclusive contra outras jovens da repartição em que trabalhava utilizando-se de “arremetidas donjuanescas”. Esse conhecimento público dos assédios cometidos pelo acusado poderia representar uma demonstração de poder viril do mesmo diante dos demais homens membros do grupo. Algumas testemunhas teriam sido forçadas a defender o acusado por pressões exercidas no interior da repartição em que trabalhavam. O inquérito foi arquivado porque a Justiça não considerou que houvesse ocorrido algum tipo de crime. Lembremos que as leis contra o assédio sexual no trabalho eram inexistentes na década de 1950, momento em que a sociedade brasileira ainda se habituava com a frequência regular de mulheres em espaços de trabalho. A repartição instaurou inquérito administrativo contra Ivone e uma irmã desta que teria agredido o acusado após saber das propostas feitas à irmã e do envolvimento do seu nome em difamações feitas pelo mesmo.

As ameaças de morte para a consumação da violência sexual também eram recorrentes. Os acusados, se valendo de maior força física, ameaça psicológica ou o uso de armas, impunham sobre as vítimas o temor da revelação do crime. Um exemplo foi o processo 2670 da QVCCC em que um polonês de 62 anos de idade teria estuprado várias vezes uma jovem de 13 anos filha do vizinho. De acordo com a vítima, o acusado ameaçava espancá-la e matá-la caso a mesma revelasse a seus pais sobre o crime. O acusado, por sua vez, alegava que, por ser vizinho de parede e meia da família da vítima, ouvia constantemente o pai da mesma mantendo relações com a jovem, o que também via pelos buracos da parede que separava as casas. Esse processo é exemplar na medida em que nos permite conhecer um pouco das experiências de ausência de intimidade entre as classes trabalhadoras. Não só o acusado afirmou ter visto relações sexuais entre pai e filha na casa ao lado, como também a vítima disse ter presenciado uma relação sexual entre o acusado e a esposa deste.

A alegação principal da defesa pautou-se na impotência do acusado devido a idade avançada do mesmo, o que foi contraposto ao depoimento de outras testemunhas e até mesmo da vítima que afirmavam a potência do acusado por tê-lo visto mantendo relações com a esposa ou por perseguir outras vizinhas lhes fazendo “propostas indecorosas” (fl. 19)⁵⁰⁰. Vemos que a posse sobre o corpo da jovem era entendida pelo acusado como uma ação a ser ocultada, já que acreditava na reprovação social de seu ato e que isso poderia atingir diretamente a sua masculinidade, assim como a revelação de que o mesmo era impotente. No

⁵⁰⁰ A velhice era entendida como o afastamento das funções sexuais. Quando esse entendimento era, de alguma forma, negado, a sociedade considerava esse homem como anormal.

entanto, embora negasse o crime, afirmou a impotência, jogando discursivamente com sua masculinidade a fim de se livrar da condenação.

Ao contrário de Paulo, nunca questionado em relação ao fato de ser casado quando do estupro de Ana, esse senhor polonês foi questionado em suas ações por algumas testemunhas devido ao fato do mesmo ser casado e, mesmo assim, ter estuprado uma jovem de tão pouca idade. Ele, de acordo com uma testemunha, se aproveitava de momentos em que a esposa estava hospitalizada para “perseguir outras mulheres”. A recorrência ao fato do acusado ser casado ocorria também nos discursos das testemunhas de defesa.

O corpo da jovem não lhe pertencia, passando, dependendo da intencionalidade do depoimento prestado, das mãos do vizinho para as mãos do pai (tutor). Mesmo que o acusado fosse inocente e que a versão deste de que a vítima teria sido estuprada pelo pai fosse a verdadeira, o corpo da mesma continuaria a ser propriedade de outrem, de um homem que desejava vê-la “gorda e bonita”, com “seios duros” a fim de que esse mesmo corpo lhe trouxesse satisfação⁵⁰¹.

A Justiça considerou que o estupro era mais do que uma violação à honra das vítimas, mas também uma violação ao futuro das jovens estupradas, devido à importância atribuída tanto à manutenção da virgindade das jovens, pois a ausência dessa prova física de “boa conduta” e honra poderia impedir que as mesmas constituíssem família e vida honesta no futuro, perdendo o valor social para o casamento.

O crime de estupro era considerado altamente nocivo e denotava a transgressão do acusado em relação à masculinidade hegemônica. O estupro, assim como o consumo de álcool, funcionava numa dupla condição: de um lado, demonstrando a instabilidade e incapacidade de um homem em manter e controlar seus atos, retraindo os impulsos sexuais, o que demonstraria o rompimento deste com a masculinidade aceita socialmente.

Esse homem poderia ser descrito como extremamente perigoso, ou objeto de revolta, “asco e horror” e seus atos como uma “afrenta à moral” que “não o colocam entre homens na acepção do termo” (fl.63)⁵⁰². Assim, compreendemos que um homem acusado por estupro se afastava da masculinidade hegemônica.

⁵⁰¹ O pai da jovem a havia adotado, tendo a registrado como filha legítima. Como o processo de adoção foi feito de forma ilegal, a representação deste no processo foi negada e, por consequência, o processo foi anulado. Nas alegações para reverter a nulidade da sentença, o pai adotivo da vítima, alegando o desconhecimento da lei na época da adoção da vítima por ser polonês e estar a pouco tempo residindo no Brasil, alertou sobre a necessidade de punir um indivíduo que teria ferido a sociedade e violentando a lei penal ao cometer “delito o mais repulsivo, cujas consequências são funestas” (fl. 66).

⁵⁰² Processo 3318 da PVCCC. Essas percepções também podem ser observadas no veredicto do juiz no processo 3319 da QVCCC.

Por outro lado, a posse sobre o corpo feminino era considerada um legitimador dessa masculinidade, símbolo de potência. Mais do que o estupro, provavelmente o defloramento funcionasse melhor no segundo aspecto observado, pois a posse sobre o corpo se dava pela conquista. O acusado por defloramento era duplamente enquadrado no interior do modelo de masculinidade: pela capacidade viril para o sexo e pela habilidade para a conquista.

Os crimes de estupro ocorridos em Curitiba eram cometidos por homens que muitas vezes não mantinham relação próxima com a vítima, sendo que uma minoria deles era familiar a elas e, assim, tinham poder e autoridade reconhecidos sobre as mesmas. Ainda assim, a maioria dos crimes foi cometida por homens com quem a vítima possuía algum contato por morarem próximos ou frequentarem a casa dessas jovens pelos mais variados motivos (a maioria deles vinculada a uma relação de sociabilidade estabelecida na comunidade em que viviam). Além disso, diferente de Guarapuava, na comarca de Curitiba dois crimes teriam sido cometidos por homens desconhecidos das vítimas.

Alguns crimes ocorreram em espaços públicos ou em residências de terceiros, demonstrando uma maior mobilidade das mulheres curitibanas e também, provavelmente, um silêncio maior com relação aos crimes ocorridos em âmbito privado. Esse silêncio poderia ser motivado pelo medo da reprovação social vivido pelas vítimas, a dificuldade em comprovar a ocorrência desse crime, a ausência de conhecimento sobre a legislação, ausência de condições da vítima entender a gravidade do estupro devido a apresentar deficiência mental, a crença de que a vítima poderia ser considerada culpada pelas ações masculinas, os impedimentos sobre falar a respeito do assunto diante das autoridades policiais ou mesmo a vergonha de ser submetida a uma investigação para comprovação da materialidade do crime. Em Guarapuava a maioria dos processos teve como acusados homens que tinham algum parentesco com as vítimas, não havendo referência a desconhecidos. Os demais acusados faziam parte das redes de sociabilidade dessas mulheres. Nessa comarca os crimes registrados ocorreram majoritariamente no interior das residências das vítimas, o que se justifica diante da observação de quem eram os principais acusados. Apenas um caso retratava uma cena de crime pública: a estrada de terra que ligava a casa da vítima à do acusado. Guarapuava era uma sociedade eminentemente rural. As jovens estavam mais propensas a se manterem no ambiente privado, uma vez que os locais de diversão na região interiorana eram esparsos e frequentemente masculinos, como os armazéns e bares.

Uma maioria de crimes ocorridos no espaço privado pode justificar os veredictos desses processos que também majoritariamente não condenaram os acusados. Em 71,4% dos processos dessa tipologia criminal em Guarapuava o veredicto foi de arquivamento,

absolvição, nulidade ou prescrição. Esses resultados podem nos levar a compreender que os estupros que envolviam relações familiares possuíam uma dificuldade maior de investigação uma vez que a Justiça, nessa comarca, possuía menos condições de produzir provas sobre esses crimes devido ao espaço em que os mesmos ocorriam, o silêncio de testemunhas e a negativa de acesso ao corpo feminino para a coleta de provas materiais. Em Curitiba as características desse tipo de crime eram substancialmente diferentes, o que garantiu a essa comarca um índice de condenações de 45% do total dos processos julgados. Ainda assim, os veredictos de não condenação (improcedência, prescrição, arquivamento e absolvição) eram maioria. Esses números reforçam a perspectiva de que a investigação dessa tipologia criminal era frágil e poderiam não considerar o depoimento da vítima, tendo em vista que alguns processos foram encerrados porque o exame de corpo de delito atestou que a mesma possuía hímen complacente ou que o corpo da jovem não apresentava marcas de violência, mesmo que a legislação considerasse que o crime pudesse ser perpetrado a partir de ameaças que não deixavam marcas físicas e, portanto, não poderiam ser medidas e comprovadas pelo corpo.

Os resultados de não condenação dos acusados nos levam a observar uma disparidade entre os discursos jurídicos e a efetividade das ações dos juízes locais. Se por um lado os juristas afirmavam que o estupro era uma das piores degenerações humanas e que um acusado por esse crime era provavelmente o mais perigoso dos criminosos, por outro os juízes locais possuíam a prática mais recorrente de inocentar ou arquivar processos dessa natureza. A dúvida sobre a idoneidade da vítima, sobre a autoria ou mesmo a ocorrência real do crime fazia com que muitos desses homens não respondessem pelo ato a eles vinculado.

O acesso ao corpo feminino era entendido como direito masculino, pelo lugar de dominação que esse exercia ou buscava reforçar constantemente sobre as mulheres. Estas deveriam manter-se em estado de submissão, reforçando os lugares socialmente construídos para os papéis sexualmente demarcados.

Os discursos proferidos pelos promotores públicos, que ofereceram denúncia nos processos citados, nos permitem pensar nos termos recorrentes para o enquadramento dos indivíduos considerados agora como criminosos. Paulo foi descrito como um homem “diabólico”, que perambulava pelas noites, detentor da ação do crime diante de uma vítima indefesa, o que denotaria covardia por parte do acusado. Augusto era o agressor acostumado a espancar a esposa e Sérgio era o desordeiro. Todos os acusados foram descritos pela promotoria como detentores da ação do crime diante de vítimas indefesas, mulheres sem forças para revidar à violência, ou melhor, sem possibilidades para tal. Todos estariam, no

momento da violência ou durante parte de suas vidas, para além dos limites do sujeito pensado pela Justiça como ideal, normal, adequado.

A masculinidade hegemônica não era necessariamente o modelo de comportamento esperado, mas sim aquele que se sobressaía aos demais, se tornando espaço de dominação e coerção produzido e reproduzido socialmente. O discurso normativo que procurava empurrar os sujeitos para dentro dessa masculinidade era excessivo, se tornando assim impraticável, então, os sujeitos agiam em nome do que consideravam normal com o intuito de não afrontar a normalidade, mas poucos deles estavam dentro da normalidade. Discurso e prática eram dissociados no interior das relações de gênero violentas.

Nos processos tratados nesse capítulo, devemos compreender que mais do que o corpo físico das mulheres, o que estava em disputa era o controle sobre os comportamentos, desejos e ações das mesmas. Embora compreendamos que o poder coercitivo exercido sobre esses corpos, vivenciados como prática na interdição das ações, não impossibilitava essas mulheres de serem agentes ativas no interior das relações sociais, dos atos de violência ou dos relatos sobre o crime no interior dos processos. Essas mulheres, assim como os homens, também produziam para si narrativas que se aproximavam dos modelos de feminilidade produzidos por instituições e sujeitos. Muitas vezes, os processos criminais poderiam ser utilizados por elas de modo a obterem vantagens numa determinada situação, jogando estrategicamente com o conhecimento das regras legais, algo que não podemos e não desejamos mensurar.

As vozes dessas mulheres foram muitas vezes silenciadas, interdidas e desacreditadas nessa fonte documental, isso não significa que não estivessem lá, mas essa tese buscou observar a produção das masculinidades como sobreposição às feminilidades, como negativa de ação a elas nas experiências cotidianas e nas narrativas processuais. É necessário compreender que elas nem sempre foram vítimas inocentes, mas que era nessa possibilidade de ação feminina que se amparavam as argumentações masculinas da legitimidade do crime ou, no caso específico dos estupros, do crime como realização de um desejo feminino saciado pelo agressor. Em suma, tanto na violência como ação correcional, como na violência sexual, as vítimas mulheres se tornavam discursivamente responsáveis pelas ações dos acusados e essa posição delas possibilitava a inserção desses crimes nas zonas de sombra que permitiam a tolerância social e jurídica sobre a ação do acusado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de um conjunto de processos envolvendo instituições e sujeitos, os homens (mas também as mulheres) que viveram no Paraná dos anos 1950 tiveram suas experiências cotidianas modeladas. Eles foram imersos numa rede de entrelaçamentos sociais, culturais e institucionais que, apontando para vários caminhos, gerava dentro dessa sociedade processos de subjetivação e neles, envolvidos pela relação estreita entre as imposições externas e as apropriações internas, houve processos de reapropriação, desfiguração e refiguração do que era ser homem. Muito mais do que uma afirmativa individual vinculada à virilidade ou ao desejo heterossexual, o conceito de homem (diferente do Homem sujeito universal produzido pela modernidade) estava amparado em alguns pilares que eram constantemente reintroduzidos, a partir dos mais variados espaços normativos, nos corpos masculinos.

Ser homem, antes da prática cotidiana, era um projeto discursivo. O discurso, como “ato criador”, produzia e disseminava normativas no interior da sociedade a partir de processos disciplinadores e os receptores travavam lutas subjetivas com ele, se apropriando ou se afastando do mesmo quando acreditassem ser mais conveniente. Surgia então um processo de resistência que pode ser visto a partir da análise das construções referentes à relação entre masculinidade e violência. Ao mesmo tempo em que ser violento poderia afastar esses homens do projeto de modernidade e civilidade pensado para eles nos anos 1950, muitas vezes, quando necessário, eles se valiam da violência no seu cotidiano e depois, como criadores de narrativas de si, articulavam essa mesma violência à natureza masculina, portanto, naturalizando um processo cultural e reelaborando o modo de ser homem.

A violência ressurgiu nas narrativas de si quando esses homens tiveram contato com o poder disciplinador da Justiça, após terem cometido atos violentos em nome da honra contra terceiros ou alguém com quem mantinham relacionamento amoroso. Os discursos eram conflitantes nesse sentido: de um lado homens que procuravam produzir explicações para seus atos justificando e legitimando processos de violência como recursos necessários e, por outro lado, homens que, mesmo se valendo desse discurso e buscando legitimar suas ações, demonstravam que havia um limite para esses atos que era definido a partir do comportamento da vítima. Esse limite era também uma linha bastante frágil na composição da masculinidade podendo, no menor dos descuidos, apresentar um homem fora da normalidade e, portanto, alheio ao comportamento aceitável.

Os homens - envolvidos nos processos que serviram como fonte para essa análise - faziam uso da violência no cotidiano – ou o faziam no momento excepcional do crime - mas, ao falar dela, sabiam estar diante de uma situação em que era importante jogar com a mesma, muitas vezes recorrendo a influenciadores externos como o consumo de álcool ou a loucura para justificar uma violência fora dos limites do aceitável. Mas, quando esses influenciadores externos surgiam no discurso também era necessário trabalhá-los para que não houvesse um rompimento da posição desses homens em relação à masculinidade aceitável.

Ao nos referirmos a uma masculinidade aceitável devemos pensar que essas variadas instituições e espaços normativos (como a família, por exemplo), geravam determinados modelos que deveriam ser seguidos pelos sujeitos para que houvesse a aceitação daquele pela sociedade em que vivia ou pela instituição que normatizava os comportamentos. Nem sempre a aceitação social estava em consonância com a aceitação institucional e o que para a última se apresentava como uma afronta ao modelo normativo, para a primeira poderia estar dentro dos padrões aceitáveis. Essa disparidade pôde ser percebida na análise de processos em que a violência cometida por um homem foi considerada justa em virtude de um comportamento desregrado da vítima, como se negar a dançar com o mesmo, agredi-lo fisicamente em espaço público, ser traído pela esposa, agredir um homem que teria ferido a honra do acusado ao fazer propostas indecorosas ou tentar sevir a esposa deste. Os atores da Justiça, e os códigos de leis, o consideravam culpado, mas a sociedade, como júri, o absolvía por compartilhar de um “sentimento médio” no qual esses atos de violência produziam um rearranjo social visto como necessário.

Nas construções narrativas dos processos, muitas vezes o relato de violência era necessário para a afirmação dessa masculinidade. No entanto, o narrador se encontrava numa condição dupla: ao reafirmar a violência ele poderia incorrer na possibilidade de ser condenado, ao negar a violência ele poderia ser rejeitado pelo grupo. Mas não era apenas essa condição dupla que condicionava sua narrativa. Esse homem também buscava jogar com a legitimidade de sua ação, pois entendia que nem todos os atos violentos eram aceitáveis. Assim, ele construía um personagem para si pautado nos processos de subjetivação aos quais foi submetido e a partir da força opressora da Justiça à qual ele devia satisfação. Sua narrativa então buscava um equilíbrio entre a aceitação social e a busca pela absolvição.

Os homens, acusados por esses crimes e que haviam internalizado de formas bastante particulares os modelos normativos, compreendiam que ao se depararem com o poder disciplinar da Justiça, era necessário abrandar suas ações e, muitas vezes, para poder realizar esse intento, era necessário jogar com o ideal de masculinidade e reconstruí-lo para si da

forma que melhor conviesse. Era necessário também refletir quais eram os caminhos menos danosos diante de uma condenação possível. Algumas vezes esses homens negavam partes fundamentais do modelo de masculinidade como a racionalidade, se declarando loucos, ou o afastamento aos vícios, se declarando ébrios. Mesmo que a embriaguez não fosse bem vista pela Justiça e pela sociedade, era um poderoso argumento que, ainda que demonstrasse uma irregularidade na conduta masculina, era considerado pela maioria dos acusados como uma forma de negativa de uma falta maior, como o estupro, o incesto, as lesões corporais, o homicídio e o feminicídio. Ainda assim, alguns acusados preferiam atestar a plena consciência durante o ato criminoso, provavelmente acreditando que o crime possuía menos relevância social do que a embriaguez. Isso ocorria principalmente quando os crimes eram associados à defesa da honra ou por violenta emoção e paixão, ambas vinculadas à presunção de infidelidade feminina. Assim, um homem que agredisse ou matasse a companheira que considerava infiel não estaria em dissonância com os interesses sociais, o que era corroborado pelos resultados dos veredictos levados a júri popular.

Os criminosos “passionais” eram considerados menos perigosos à sociedade, a exemplo do que nos falava o anuário “Paraná Judiciário” a respeito da excepcionalidade que esse tipo de crime marcava na vida do acusado. Assim, os crimes cometidos em nome do amor eram mais facilmente aceitos pela sociedade que, como nos conta Eluf (2007), acompanhava a cada capítulo como se aquela história fosse uma fotonovela, uma tragédia shakespeariana ou um filme hollywoodiano que apresentava de um lado uma mulher adúltera, em desacordo com as normas sociais e o padrão de comportamento estabelecido para ela e, de outro lado, um homem humilhado em sua honra, fraco por demonstrar sentimentos, mas em busca de reaver o respeito público punindo a mulher que o enxovalhara. Esse ao menos era o discurso que a defesa procurava construir a fim de que o júri demonstrasse piedade ou partilhasse com o acusado o desejo de realocação dos papéis sexuais.

A anormalidade era uma ferramenta de defesa, mas quando o faziam corriam o risco de negarem a própria capacidade de serem homens conforme era esperado deles. Essa era uma estratégia tanto para justificar o que lhes parecia injustificável por outros caminhos, como para retirar desses homens o peso do entendimento daquele ato. Alguns acreditavam que era melhor afirmar que não tinham domínio de si e que em outros momentos não agiriam de forma violenta do que afirmar que essa era parte integrante de suas masculinidades. Sendo assim, esses sujeitos optavam pelos argumentos que trouxessem menores prejuízos para si e, dessa forma, reconstruíam formas de ser homem que fugiam ao modelo normativo.

Assim, observamos que a masculinidade hegemônica, que muitas vezes nesta tese nomeamos de masculinidade ideal, aceitável ou normativa, era apenas uma baliza na qual esses sujeitos se amparavam da forma que melhor lhes conviesse, mas que não era vivida pelos sujeitos nas experiências cotidianas em sua totalidade, reelaborando, negando ou reafirmando determinados aspectos de acordo com a experiência vivida. Dessa forma reforçamos a perspectiva de que as narrativas produzidas no interior dos processos criminais são “fábulas” representacionais de situações nem sempre vividas, algumas vezes desejadas, mas na maioria das vezes necessária, o que significa que os homens acusados ou vítimas de crimes envolvendo relações de gênero ou honra construía nesses espaços um personagem para si que muitas vezes destoava da realidade social. Mas, ao produzir esse personagem envolto em uma fábula, esses homens procuravam amparo na aproximação a modelos de comportamento que eles, embora não os vivessem, reconheciam como legítimos.

Mesmo quando eram acusados pelo estupro de uma mulher, esses homens jogavam nas suas narrativas com o direito ao acesso ao corpo feminino como parte integrante da masculinidade. Para isso desacreditavam as vítimas as colocando em locais e horários inapropriados, as tornavam sedutoras e as aproximavam aos debates a respeito da temida “mulher moderna”. Esses discursos foram iniciados nas primeiras décadas do século XX, encabeçados pelos juristas brasileiros que temiam que a Justiça não fosse mais capaz de determinar a culpabilidade de um homem acusado por um crime sexual, em virtude da incerteza produzida sobre o comportamento pregresso da vítima, devido às realocações que estavam ocorrendo nas relações de gênero a partir de novas posições assumidas pelas mulheres no espaço público.

Se essa preocupação estava presente no início do século ela foi potencializada a partir dos anos 1950 e as alterações sofridas gradativamente pela sociedade brasileira. A partir das políticas adotadas nessa década, o Brasil conheceu novas formas de ser sujeito que vinham para o país a partir da oferta de produtos, e assim da ampliação da rede de consumo, da necessidade de maior inserção das mulheres no mercado de trabalho a partir da ampliação das redes produtivas e de serviços e da inserção do *American Way of Life* que, trazido para o Brasil principalmente a partir das revistas, do rádio e do cinema, mostravam mulheres em situações diferentes do modelo tradicional que a sociedade brasileira – e em especial paranaense – estava habituada. Essas novas mulheres tinham comportamentos menos regrados para seus corpos, fumavam, passaram a usar “roupas de homem” e estavam cada vez mais no espaço público. Essa realidade foi vivida mais em Curitiba do que em Guarapuava na década de 1950 em virtude da ampliação urbana ocorrida na capital (uma representação das

tendências iniciadas na época de transformação da sociedade brasileira em uma sociedade majoritariamente urbana na segunda metade do século XX).

A década de 1950 então é emblemática para pensar um momento de composição das subjetividades articuladas ao fenômeno histórico de gênero, pois é um momento de início de transformações que seriam consolidadas nas décadas seguintes. Haveria, nesse momento, uma crise paradigmática no que concerne à conformação dos papéis sexuais. Ser homem ou mulher já não eram subjetividades tão fixas como os anos anteriores anunciavam (mesmo que enganosamente). Era preciso uma reorganização social para atender a esses novos sujeitos. Alguns juristas, acompanhando essa caminhada, discursavam sobre o afastamento da honra masculina ao corpo feminino, tentando demonstrar que essas mulheres já poderiam ser consideradas sujeitos históricos libertos das amarras sociais que as vinculavam ao homem que por concepção social e cultural fosse seu tutor, provedor e “dono”. Mas, ao mesmo tempo, as jurisprudências fomentavam a legitimação de crimes cometidos em defesa da honra.

No entanto, como em geral ocorre em momentos de crise dos modelos normativos, nem todos os sujeitos envolvidos nesse processo aceitavam de forma “natural” o curso das mudanças e procuravam reorganizar os espaços anteriormente engendrados para cada sujeito. Para essa reorganização alguns desses sujeitos consideraram necessário fazer uso da violência e depois, quando o discurso criador da Justiça se impunha sobre eles, passavam a jogar com essa dubiedade vivida a partir do novo contexto.

Não podemos considerar que essa condição incômoda tenha sido vivida por todos os sujeitos, pois nas regiões interioranas do Estado do Paraná, o acesso a meios que trouxessem essa nova condição vivida pelos corpos femininos era menor em virtude dessa sociedade ser composta por uma maioria de moradores rurais que pouco frequentavam cinemas e menos ainda tinham suas mulheres expostas ao espaço público, considerado o lugar por excelência perigoso e contrário à disciplinarização dos corpos femininos. Ainda nos anos 1950, nessa sociedade a presença de mulheres nos espaços públicos era controlada e vigiada, vigilância essa que não parece ter sido tão presente na Curitiba do mesmo período. Na capital as mulheres já estavam mais integradas à vida pública, exercendo profissões em repartições públicas, em casas de família, bares ou em empresas privadas. Elas iam a cinemas em companhia de amigas, faziam uso de transporte coletivo, iam a bares da cidade e se hospedavam em hotéis em companhia de homens. Mas essa realidade que a princípio nos parece mais modernizada na capital era negada nos discursos e narrativas processuais. Quando ocorria um crime, esses comportamentos femininos poderiam ser usados a desfavor das vítimas na construção da justificativa dos crimes produzida pela defesa.

No interior dos processos ocorria então uma disputa, um jogo, que articulava modernidade e resistência nas falas dos sujeitos neles envolvidos e a posição ocupada por cada um dependia do interesse a ser defendido em cada caso específico. O que ocorria nos processos criminais então era uma fábula construída a partir das contraposições entre acusação e defesa, o que obriga ao historiador que a analisa se manter consciente dessa construção e da impossibilidade de julgamento desses personagens, reforçando um dos pilares fundamentais das metodologias de escrita historiográfica.

Se essa história construída no interior dos processos criminais não era necessariamente a realidade vivenciada cotidianamente, isso não a impossibilitava de ser geradora de posicionamentos sociais a respeito de situações vividas. Como observadores dessa fonte, não chegaremos às verdades sobre os acontecimentos relatados, mas podemos perceber como determinados discursos fomentavam a aceitação e a negação de alguns comportamentos sociais associados ao gênero. Assim, os jogos discursivos entre acusação e defesa nos conduzem para o entendimento desses modelos ideais e de seus opostos. As instituições jurídicas, detentoras do discurso autorizado, articulavam subjetividades e geravam modelos normativos, mas as experiências de vida de cada um desses sujeitos demonstravam que essas masculinidades eram variáveis, entrando e saindo dos espaços normativos, permanecendo na fronteira, criando novos espaços.

Além disso, devemos considerar que outras facetas formavam essa subjetividade para além do fenômeno histórico de gênero, como a religiosidade ou a classe social. Essa última tinha referência direta aos comportamentos apresentados pelos acusados, inclusive na relação estabelecida com a violência, uma vez que para grupos menos abastados os discursos de violência tinham um peso maior em virtude das ações de disciplinarização impostas sobre esses corpos trabalhadores que deveriam ser constantemente controlados. Além disso, a classe social definia as relações de sociabilidade vividas pelos acusados e as necessidades desses de autoafirmação diante do grupo de pertencimento.

Os processos criminais, pela característica de documentação serial e burocrática, apresentavam padronizações de coletas de informações sobre os personagens neles envolvidos que poderiam nos auxiliar na compreensão dos discursos produzidos sobre os mesmos. Observamos, a partir desses espaços, os hábitos e as experiências corporais desses sujeitos e podemos conhecê-los como num romance trágico (é importante que se ressalte) em que a cada página imaginamos os personagens atuando no interior de um mundo também imaginado. Sabemos das suas condições de moradia, dos vícios que possuíam, cicatrizes corporais, constituição física, roupas que usavam, condição financeira, cor da pele, religião, nível de

alfabetização, filiação, relações de sociabilidade (a partir da identificação das testemunhas). Também pudemos observar os locais de ocorrência dos crimes e quais eram as vozes selecionadas para falar sobre eles nos processos.

Os números apontam para uma prevalência da superioridade numérica de acusados do sexo masculino, enquanto, em sentido inverso, o perfil das vítimas aponta para uma superioridade feminina. Esses números se relacionam diretamente às categorias processuais selecionadas para essa análise. Crimes sexuais cometidos contra homens não eram entendidos como estupro pelo Código Penal de 1940, sendo classificados como “atos libidinosos”, pois, a Justiça considerava ser o homem o sujeito ativo e a mulher o sujeito passivo dessa categoria processual, o mesmo acontecendo com os processos de defloramento incestuoso. Nos crimes de lesões corporais, homicídio e feminicídios, a partir da historiografia e dos discursos proferidos nos processos, observamos que no Paraná da década de 1950, a violência era vista como um atributo masculino, cabendo às mulheres exceções à “regra” quando diante da eminente ameaça à própria vida ou a de familiar. O que ocorria então era a construção de um discurso que alimentava a percepção de que as mulheres que agiam com violência tivessem apresentado uma reação maternal instintiva, pois “naturalmente criadas para serem carinhosas”, eram obrigadas a agir com violência para a autodefesa ou de seus familiares. Além disso, a violência masculina poderia estar amparada numa ação correcional que possuía certa justificativa social quando buscava readequar normas morais sociais e familiares.

A Justiça construía posturas oficiais a respeito de como os atores jurídicos deveriam conduzir determinadas situações e o que deveriam considerar ao observar acusados e vítimas. Também eram instruídos na escolha das testemunhas que deveriam ser ouvidas. Muito mais do que terem presenciado o fato, as testemunhas deveriam também possuir credibilidade, ou seja, suas falas deveriam poder produzir um efeito de verdade. Para que isso ocorresse, pessoas consideradas de boa índole eram preferencialmente ouvidas. Essas testemunhas tinham características específicas que as tornavam detentoras da memória a respeito do ocorrido. Assim, havia uma expressiva maioria de testemunhas do sexo masculino e compreendemos que há algumas possibilidades de interpretação para isso. Primeiramente o entendimento de que o espaço da Justiça, eminentemente masculino, não era um lugar aconselhável para ser frequentado por mulheres. De acordo com Vigarello (1998), no Antigo Regime francês os depoimentos de mulheres para a Justiça eram considerados “levianos e sujeitos a variações” e, assim, menos importante do que o dos homens. Mesmo distante no tempo e espaço de nossa análise podemos compreender que também no Paraná dos anos 1950 a fala das mulheres possuía menos relevância para a Justiça, tanto que as mulheres não eram

consideradas aptas nem mesmo para participarem do Júri Popular. Além disso, aos homens, como chefes da sociedade conjugal, caberia representar a família diante da Justiça.

Outra possibilidade de análise refere-se aos casos ocorridos em espaços públicos, locais de maior circulação de homens, o que os tornava adequados por serem testemunhas visuais do crime. Além disso, como a maioria dos acusados era do sexo masculino, nos espaços de sociabilidade frequentados por esses acusados, a convivência era maior com outros homens, então, quando se fazia necessário que mais alguém depusesse sobre a conduta moral do acusado, quem poderia ser considerado mais apto para essa tarefa do que outro homem, também detentor da guarda moral? Ou então, o acusado poderia ter feito revelações sobre o crime em ambientes públicos a outros homens, o que era comum em crimes sexuais em que a revelação pública do crime poderia ser parte de uma demonstração de virilidade.

Em alguns processos de lesões corporais em Guarapuava, testemunhas mulheres, ao serem ouvidas, se queixavam de ter que repetir expressões utilizadas pelos envolvidos no momento do crime por considerarem “impróprias para serem ditas por mulheres”. Portanto, compreendemos também que a retórica feminina era regradada socialmente e que esses sujeitos sentiam-se pouco a vontade ao relatar casos de violência presenciados ou conhecidos a partir do que ouviram de outras pessoas. Percebemos também que os índices de participação feminina são menores em Guarapuava, podendo haver relação com uma repressão social mais forte sobre as mulheres nas regiões interioranas e comunidades menores.

Os dados nos apresentavam também uma maioria de envolvidos alfabetizados, embora os melhores índices fossem encontrados na capital do Estado. Além disso, era também nesse espaço que as mulheres apresentavam maiores índices de alfabetização, o que poderia denotar que essas mulheres tiveram mais condições de acesso ao espaço público da escola do que as mulheres das regiões interioranas. Mas, de uma forma geral, as mulheres apresentaram menores índices de alfabetização que os homens. Ainda assim, a Justiça concebia que os mesmos valores morais eram compartilhados em todos os espaços sociais e por todos os sujeitos envolvidos num mesmo contexto. Independentemente do nível de alfabetização, os envolvidos deveriam ter consciência moral, que era ensinada a partir da adequação dos sujeitos para a convivência social. Sentidos sociais partilhados e identificados por todos os integrantes dessa sociedade, com exceção dos acusados considerados incapazes por possuírem doenças mentais, o que, de acordo com a Justiça, levava esses indivíduos a não partilharem dos mesmos preceitos dos demais considerados “normais”.

Tanto acusados como vítimas foram classificados em maioria como brancos. A definição da cor num processo criminal era um elemento subjetivo e poderia variar ao longo

das páginas que se seguiam e dependendo do espaço discursivo que estava sendo avaliado. Para essa tese optamos pelo trabalho com a informação que surgia primeiro nas páginas dos processos, em geral vinculadas ao auto de qualificação do réu e os exames de corpo de delito ou laudo cadavérico das vítimas. Uma maioria de brancos retrata também o perfil das duas comarcas, de formação populacional atrelada às campanhas que trouxeram milhares de imigrantes europeus para essa região a partir da segunda metade do século XIX.

Com relação ao estado civil dos envolvidos a maioria deles foi classificada como “casado”, resultado condizente com a escolha metodológica desta tese. Comumente acreditamos que em sociedades em que a moralidade parece ser um peso sobre as relações familiares, essas relações ocorram de maneira regular a fim de seguir o modelo de família nuclear, composto por um casal unido jurídica e religiosamente. No entanto, essa não era a realidade de todas as famílias em que ocorreram crimes na década de 1950. Muitos dos envolvidos eram amasiados, ou seja, coabitavam sem o estabelecimento de uma união formal, mas que era reconhecida socialmente. Vários sujeitos, ao serem questionados sobre sua condição civil, informavam à Justiça viverem “amigados” ou casados apenas “no religioso”.

Uma diferença interessante observada entre as comarcas analisadas é o alto índice de casos de violência envolvendo relações de concubinato. Em Guarapuava podemos observar que um grande número de casais era casado apenas pela Igreja e, por isso, eram classificados como solteiros. Enquanto em Curitiba foram vários os processos que caracterizaram os envolvidos como amasiados, sendo que ao menos um deles era casado com outra pessoa anteriormente, vindo a constituir nova família para a qual concorria para o sustento.

Também na comarca de Curitiba eram mais comuns os processos que apresentavam abandono do lar como motivador dos crimes. Muitas mulheres que, alegando sofrer maus tratos, abandonavam seus lares e acabavam sendo assassinadas. Podemos concluir que as relações familiares eram mais fluidas em Curitiba quando comparadas a Guarapuava. Isso poderia ser explicado por questões como a maior mobilidade social vivida pelas mulheres na capital que igualmente tinham maior acesso aos espaços produtivos, ou mesmo pela característica de Guarapuava como comarca interiorana que fixava essas mulheres à terra e oferecia menores oportunidades às mesmas. Além disso, nessa sociedade pesariam os aspectos religiosos e de sociabilidades que poderiam ser articuladores na manutenção dos núcleos familiares. Enquanto na capital, com maior densidade demográfica, poderia haver uma menor reprovação social sobre as mulheres que abandonavam suas casas em virtude da pouca proximidade social, o mesmo não acontecia nas pequenas comunidades interioranas em que as cobranças sociais eram sentidas mais profundamente.

As vítimas eram jovens (abaixo dos 21 anos em maioria) e os acusados tinham idades entre 21 e 30 anos, sendo que as idades eram menores na região interiorana, o que demonstra que esses crimes ocorriam envolvendo casais jovens, onde os parceiros estavam em idade inferior aos 30 anos de idade e possuíam relacionamentos comparativamente mais recentes. Na medida em que as idades de acusados e vítimas aumentavam, diminuía os casos de violência, passando a números pouco expressivos após os sessenta anos de idade, talvez pela alta mortalidade nessa fase da vida, ou por uma mudança comportamental significativa a partir dos 31 anos (momento em que os números passam a decrescer), que pode ter relação com uma maior estabilidade financeira e busca por reconhecimento social.

Esses homens, em Guarapuava, trabalhavam em atividades de menor remuneração, como agricultores e, assim como suas vítimas, eram de classes menos abastadas, trabalhando em serviços no comércio, operários, motoristas e empregados da construção civil. Em Curitiba, operários, comerciantes, motoristas, domésticas e militares foram as profissões mais atribuídas aos acusados. Poucos eram agricultores, sendo os demais vinculados a profissões que diziam respeito à utilização do espaço urbano, demonstrando a apropriação de espaços diferenciada do contexto de Guarapuava, de maioria rural.

A maioria das mulheres envolvidas não tinha profissão, o que demonstra que as vítimas preferenciais desses crimes estavam em maioria afastadas do mundo do trabalho. Entre as que foram classificadas por uma profissão a maioria era doméstica. Esses números têm correspondência direta com a divisão das vítimas por sexo, uma vez que por ser maioria de mulheres, as profissões associadas ao gênero feminino tendem a ser mais presentes. Essa classificação nem sempre dizia respeito às mulheres que trabalhavam em uma casa e recebiam vencimentos, podendo ser também a “dona de casa”. Mas outras mulheres atuavam em outros empregos, especialmente em Curitiba, onde observamos mulheres secretárias, vendedoras, atendentes de bares e empregadas domésticas. Algumas delas conheceram seus agressores nos locais de trabalho ou foram mortas quando estavam indo trabalhar.

Percebemos que em ambas as comarcas acusados e vítimas, em maioria, pertenciam a classes de trabalhadores braçais e com baixa ou nenhuma remuneração (no caso de muitas “domésticas”). Isso demonstra também que esses sujeitos eram em maioria pertencentes a classes sociais menos abastadas da população. Isso não significa que apenas entre casais pobres ocorria violência. Como a maior parte dos casos analisados aqui se configura como “lesões corporais”, se torna possível pensar que os crimes dessa natureza ocorridos no interior de lares mais abastados não chegassem ao conhecimento da Justiça. Em vários processos a condição financeira dos envolvidos era mencionada nas falas, como esposas que acusaram os

maridos de não suprir as necessidades básicas para a sobrevivência da família e pais que afirmavam que suas esposas abandonavam os filhos para trabalhar fora de casa.

Ao conhecermos o perfil dos envolvidos, temos ciência de que essas definições são generalizantes, pois desconsideram previamente as particularidades de cada caso de violência vivenciado pelos envolvidos, devemos ir além desses dados para compreendê-los na relação que estabelecem com modelos normativos. Muito mais do que uma simples generalização, esses dados nos permitem compreender um padrão da violência, de espaços em que ela era vivenciada e de sujeitos que com ela se envolviam. Podemos conhecer características da região e do contexto em que os crimes aconteceram.

Ao sabermos que nossos acusados eram homens considerados jovens, que agrediam mulheres ainda mais jovens e com as quais estabeleciam relacionamentos nem sempre reconhecidos pela Justiça como legítimos, podemos compreender as composições familiares e adentrar ao universo desses personagens da história e, a partir de agora, relacionarmos a eles também pela padronização, os modelos de masculinidade aceitos socialmente.

Um modelo disciplinar de comportamento masculino emergiu das folhas dos processos criminais. Para ser um “homem de verdade” as masculinidades deveriam cumprir determinadas funções ou possuir determinados atributos. Aos homens era exigido que se responsabilizassem pelo respeito, cuidado e proteção da honra familiar, deveriam educar moralmente a família. Embora entendesse que o espaço doméstico e a educação dos filhos dependesse diretamente de uma função associada às mulheres, era sobre os pais que a sociedade impunha a responsabilidade por gerenciar essa educação, proporcionando o enquadramento inicial das mães para que depois essas fossem capazes de retransmitir os ensinamentos aos filhos. Muitas vezes esse ensinamento era feito envolvendo ações violentas vistas como uma forma de restituição da disciplina moral, o reenquadramento, o retorno à norma social que impunha às mulheres um espaço e um comportamento determinados e que quando essa disciplina era rompida por algum motivo, caberia ao marido fazer uso da força para reorganizar a sociedade conjugal e, assim, prestar um favor à sociedade livrando-a de um mal estar causado pelo descumprimento dos papéis sexuais, por exemplo. Do chefe de família era exigido sempre o olhar vigilante e normatizador sobre os demais.

A honestidade também era sinônimo de virilidade. Aos homens era exigido que cumprissem com seus acordos de negócios e não trocassem a honra da família por importâncias em dinheiro. Para ser honesto deveria também ser trabalhador. Um homem que trabalhasse estaria cumprindo com uma dupla função: de um lado, como sujeito produtivo diante de uma sociedade que exigia cada vez mais a aceleração da produção de bens de

consumo. Um trabalhador estaria integrado ao modelo de sociedade esperado para um capitalismo em construção no momento em que o desenvolvimento econômico do país buscava ser fomentado diante das novidades de consumo trazidas de outras regiões do mundo. Por outro lado, como trabalhador também exerceria sua função principal diante da sociedade conjugal para se tornar um verdadeiro chefe de família, podendo prover o lar com os rendimentos advindos do trabalho. Os filhos de um trabalhador não passariam por necessidades e aprenderiam a ser cidadãos exemplares, doutrinados pela fé e perseverança no trabalho. Além disso, o esforço produtivo desse marido impediria que a esposa saísse para o espaço público em busca de trabalho, uma vez que essa função ao ser exercida por mulheres geraria um problema no interior do espaço privado do lar doméstico: quem educaria moralmente os filhos? Quem cuidaria deles?

Os espaços público e privado continuaram ainda na década de 1950 como locais de separação entre homens e mulheres. No entanto, as mulheres desse período já participavam mais ativamente da vida pública, estando nas ruas, em empregos públicos ou em empresas privadas, lavando roupas, frequentando cinemas e bares. Esse último espaço, embora vejamos mulheres a frequentá-los, ainda era entendido como masculino e local por excelência da formação das masculinidades em conjunto com as zonas de meretrício. Além das experiências sexuais proporcionadas pelos bordeis, esses espaços, e mais especificamente os bares, ofereciam o acesso a sociabilidades entre homens e estes ali falavam sobre os mais variados assuntos, procurando com seus discursos regados a bebidas alcoólicas fortalecer a virilidade diante dos aparatos que consideravam legítimos para tal intento.

O consumo de álcool, também recorrente nesses espaços, atuava de forma limítrofe como norteador da formação das subjetividades masculinas. Ao mesmo tempo em que poderia representar um sinal de força, controle e virilidade, o consumo de álcool poderia significar também o oposto como sinal de fraqueza e descontrole, aspectos que atuavam na deformação do modelo de masculinidade. A diferença fundamental estava na quantidade e frequência da ingestão de bebidas alcoólicas que diferenciava o ato de socialização e a embriaguez, entendida enquanto doença tanto física como moral. Um ébrio era visto como incapaz de autocontrole, de exercer funções produtivas a fim de garantir o sustento da família e poderia transmitir aos filhos genes considerados defeituosos, gerando consequências sociais desastrosas, uma vez que degeneraria uma geração de homens e estes continuariam perpetuando uma classe de homens problemáticos.

A moral masculina estava vinculada também ao controle emocional e a manutenção da harmonia social, não se envolvendo em escândalos ou permitindo que sua família se visse

envolta em situação vexatória. Também a violência e os maus tratos infringidos contra familiares, sem motivo justificado, era considerado como desvio de comportamento e, portanto, alvo da intervenção da Justiça, embora raramente isso acontecesse por intermédio de um terceiro não envolvido na relação violenta. A partir desses elementos desqualificadores, eram reforçados os modelos de conduta masculinos: honesto, trabalhador, ordeiro, protetor da honra familiar e livre de vícios.

Da análise dos discursos que se repetem nos processos podemos delimitar um modelo de masculinidade. No entanto, compreendemos que ele era mutável e que se tratava antes de um modelo discursivo do que de uma possibilidade de fato exercido plenamente nas vivências cotidianas. Os termos “boa conduta” ou “bons antecedentes” eram recorrentes nos processos instaurados e estavam diretamente associados ao modelo criado em torno do “homem ideal”. Existe uma multiplicidade de interpretações para esses termos, que significam, inicialmente, que esses homens atendiam ao modelo normativo. Mas, como o modelo não é fixo ou único, se torna impossível determinar com exatidão o significado dos termos.

A alternativa de interpretação mais segura seria a vinculação desses termos aos elementos classificadores dos sujeitos que comumente se repetiam nessas fontes a compunham pilares fundamentais para a masculinidade ideal: honestidade, seriedade, conduta moral, honradez, responsabilidade na educação moral dos filhos e na proteção da honra familiar, trabalho, provimento do lar, controle emocional (mas não ausência de sentimentos), manutenção da união familiar, não promover maus tratos injustificados à família, inexistência do vício em jogos, não frequência a zonas de meretrício ou casos extraconjugais (respeito por jovens virgens e mulheres casadas) e, especialmente, não ser alcoólatra e não ter envolvimento em confusões e brigas em ambientes públicos. Esse era o ideal, mas, como vimos nos capítulos dessa tese, esse modelo era intercambiável e, no decorrer dos processos criminais, os personagens envolvidos nessas tramas jogavam constantemente com ele.

Na região interiorana do Estado, os índices de condenação dos acusados por crimes das tipologias analisadas eram significativamente menores do que as relativas a outros crimes. Também era nessas tipologias que ocorriam os maiores índices de arquivamentos de processos (cerca de três vezes). As análises referentes apenas aos crimes de homicídio e feminicídio nos permitem afirmar que indivíduos acusados por esses crimes, motivados por questões de gênero ou honra, tendiam a possuir uma margem de condenação menor do que indivíduos que agiam com violência por outras motivações. Isso pode demonstrar concordância social e jurídica para com o comportamento agressivo nesses casos específicos, ou mesmo que Justiça e sociedade os consideravam como crimes justificáveis ou “de direito”.

Observamos que essa tipologia criminal, como previa a legislação, deveria ser levada a júri popular. Assim, os resultados dos processos em muito tinham relação com as expectativas sociais, embora as mesmas fossem orientadas pelos atores jurídicos que encenavam discursos de persuasão ao júri, composto por membros da sociedade que estavam a julgar seus pares.

Outro índice que reforça a tese de que esses homicídios e feminicídios eram considerados justificáveis e legítimos nessa região do Estado são os números de arquivamentos. Esses números nos mostram que esse tipo de crime era pouco investigado pela polícia ou que seus executores conseguiam facilmente desvencilhar-se do processo alegando falhas processuais, pela falta de provas ou pela fuga do acusado para lugar desconhecido ou não informado pelos familiares. No entanto, esses mesmos índices também se apresentaram para os crimes de lesões corporais em que $\frac{3}{4}$ dos processos resultou em arquivamento ou extinção. Entre as lesões corporais, percebemos que um número maior de agressores foi absolvido, assim como os índices também mostram uma menor porcentagem de condenações para essa categoria processual diante dos demais crimes ocorridos sob motivações diversas.

Esses números demonstram também uma maior naturalização da violência ocorrida muitas vezes na intimidade do lar. O famoso ditado “Em briga de marido e mulher não se mete a colher” parece ganhar vida a partir desses índices numéricos e pela postura apresentada por várias testemunhas que relataram saber da ocorrência constante de violência no interior de determinadas residências, mas que não interferiam por se tratar de um espaço privado. Também foram minoria, tanto na capital como no interior, as condenações por crime de estupro. Esses dados podem ser explicados pela dificuldade na produção de provas e na constante desqualificação da violência sexual como crime no qual a vítima fosse vista como vítima. Havia nesses casos uma inversão de papéis entre acusado e vítima.

Na capital do Estado os veredictos referentes aos crimes de homicídio e feminicídio apresentaram uma ligeira maioria de condenações quando levados a júri popular. Isso poderia representar que a sociedade curitibana agia com maior rigidez na punição aos acusados por esse tipo de crime, desnaturalizando assim a legitimidade da violência, mas, por outro lado, poderia demonstrar somente que os casos que iam a júri popular eram expressões de ações violentas que teriam ultrapassado o limite do aceitável e se tornado espetáculo público em que a punição deveria servir de exemplo. Alguns dos homens levados a julgamento não foram capazes de legitimar seus atos e, assim, foram punidos. Outros construíram empatia junto a seus pares e puderam convencê-los de que agiram da maneira esperada.

Os discursos proferidos por acusação e defesa eram intensificados, apelando para argumentações que traziam em seu bojo questões entendidas como de “senso comum” a

respeito dos comportamentos esperados por acusados e vítimas, tendo em vista que o sujeito receptor da fala era o júri, composto por pessoas da comunidade, em geral, leigos em termos jurídicos, e que precisavam ser convencidos por uma das argumentações.

Esses sujeitos envoltos em processos criminais formam margens de possibilidades, manipuláveis, não estão em constante afastamento da norma, mas jogam para dentro e fora dos limites possíveis da formação dos sujeitos esperada pela sociedade e pelas instituições. Eles estariam numa zona de sombra entre a civilidade e a violência, operando num espaço de aceitação da violência como adequação social legitimada socialmente sobre as mulheres ou em defesa da honra. Quem foram esses homens? O que eles deveriam ter sido? Os discursos normativos que se refletem na sociedade nos apresentam o ideal de uma época e de um lugar específico de quais masculinidades eram aceitas, podendo ou não ser violentas, ébrias ou infieis. Mas deveriam respeitar a honestidade das mulheres bem-quistas e também das não tão bem-quistas. Deveriam prover o lar trabalhando honestamente, deveriam controlar suas pulsões, ser disciplinados, “homens de bem” nas suas mais variadas acepções.

Em alguns momentos da vida podem ter sido desordeiros e brigões, afinal, as masculinidades se constituem de maneiras diferentes em cada subjetividade. Os corpos desses sujeitos masculinos foram educados para o controle dos gestos e das emoções, mas também para defender a honra violada. Agiram por impulso ou premeditadamente, uma única vez ou repetidas vezes, para satisfazer desejos ou para educar mulheres tidas como indisciplinadas.

As subjetividades masculinas eram (e são) múltiplas formas de vivenciar as práticas de si no cotidiano. Da mesma forma, também podem ser modificadas ao longo da vida, pois não se tratam de identificações fixas ou pré-determinadas. Além disso, embora existissem padrões disciplinares de conduta, nem sempre esse modelo era seguido ou reforçado, como narrativa ou discurso, por todos os que eram alcançados por ele, o que não retirava desse modelo a força coercitiva sobre os sujeitos e a influência que poderia exercer sobre eles.

Ser homem, portanto, era uma condição de adequação a determinadas exigências sociais não naturais ou fisiológicas, mas que condicionam corporalidades, modos de ser e agir no universo social. Diante dessas exigências é possível jogar, construir alteridades, reforçar ou negar determinados aspectos como melhor convier. É possível assim transitar entre o normal e o patológico, entre o aceitável e o inaceitável, pois a anormalidade e a aceitação também são construções contextuais, vivendo, portanto, num jogo entre luz e sombra, mas compreendendo que essa dualidade não comporta a multiplicidade de ser sujeito, apenas representando a possibilidade de transição, performatividade e fronteira ocupada pela masculinidade.

ANEXO 1 – TABELAS COM OS DADOS DOS PROCESSOS, RELATIVA AO TIPO DE PROCESSO, PORCENTAGEM DE OCORRÊNCIA NA COMARCA E PORCENTAGEM DE VEREDICTOS.

TABELA 01 – DADOS REFERENTES A TODA A DOCUMENTAÇÃO EM ANÁLISE:

DADOS REFERENTES A TODA A DOCUMENTAÇÃO ANALISADA (101 PROCESSOS) RELATIVA AO TIPO DE PROCESSO, PORCENTAGEM DE OCORRÊNCIA NA COMARCA (DENTRE AS FONTES SELECIONADAS) E PORCENTAGEM DE VEREDICTOS									
Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos pesquisados	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos pesquisados	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos pesquisados	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos pesquisados	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos pesquisados
07 CRIMES DE INCESTO OU DE ABUSO DO PATRIO PODER	6,9%	05 TENTATIVAS DE HOMICÍDIO	5%	29 LESÕES CORPORAIS	28,7%	27 ESTUPROS	26,7%	33 HOMICÍDIOS	32,7%
01 Absolvido	14,3%	01 Arquivado	20%	03 Absolvidos	10,3%	05 Absolvidos	18,5%	14 Absolvidos	42,5%
03 Arquivados	42,8%	02 Condenados	40%	10 Arquivados	34,5%	07 Arquivados	25,9%	03 Arquivado	9,1%
02 Condenados	28,6%	01 Denúncia Improcedente	20%	07 Condenados	24,1%	11 Condenados	40,8%	10 Condenados	30,3%
01 Prescrito	14,3%	01 Processo Incompleto	20%	04 Prescritos	13,8%	03 Denúncias Improcedentes	11,1%	02 Denúncias Improcedentes	6,1%
				05 Punibilidades Extintas	17,3%	01 Prescrito	3,7%	01 Internado em Hospital Psiquiátrico	3%
								01 Isento de Pena	3%
								01 Processo Incompleto	3%
								01 Punibilidade Extinta	3%

TABELA 02 – REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO DA COMARCA DE GUARAPUAVA:

COMARCA DE GUARAPUAVA RELATIVA AO TIPO DE PROCESSO, PORCENTAGEM DE OCORRÊNCIA NA COMARCA (DENTRE AS FONTES SELECIONADAS) E PORCENTAGEM DE VEREDICTOS									
Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Comarca	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Comarca	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Comarca	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Comarca	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Comarca
07 CRIMES DE INCESTO OU DE ABUSO DO PATRIO PODER	15,2%	01 TENTATIVA DE HOMICÍDIO	2,2%	20 LESÕES CORPORAIS	43,5%	07 CRIMES DE ESTUPRO	15,2%	11 HOMICÍDIOS	23,9%
01 Absolvido	14,3%	01 Arquivado	100%	02 Absolvidos	10%	01 Absolvido	14,3%	05 Absolvidos	45,4%
03 Arquivados	42,8%			06 Arquivados	30%	03 Arquivados	42,8%	02 Arquivado	18,2%
02 Condenados	28,6%			03 Condenados	15%	02 Condenados	28,6%	02 Condenados	18,2%
01 Prescrito	14,3%			03 Prescritos	15%	01 Prescrito	14,3%	01 Denúncia Improcedente	9,1%
				06 Punibilidades Extintas	30%			01 Isento de Pena	9,1%

TABELA 03 – REFERENTE À PRIMEIRA VARA DO JÚRI DA COMARCA DE CURITIBA:

COMARCA DE CURITIBA – PRIMEIRA VARA DO JURI TABELA RELATIVA AO TIPO DE PROCESSO, PORCENTAGEM DE OCORRÊNCIA NA COMARCA (DENTRE AS FONTES SELECIONADAS) E PORCENTAGEM DE VEREDICTOS					
Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Vara Criminal	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Vara Criminal	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Vara Criminal
01 LESÃO CORPORAL	5,3%	03 TENTATIVAS DE HOMICÍDIO	15,8%	15 HOMICÍDIOS	78,9%
01 Condenado	100%	02 Condenados	66,7%	07 Absolvidos	46,7%
		01 Processo Incompleto	33,3%	08 Condenados	53,3%

TABELA 04 - REFERENTE À PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA:

COMARCA DE CURITIBA – PRIMEIRA VARA CRIMINAL TABELA RELATIVA AO TIPO DE PROCESSO, PORCENTAGEM DE OCORRÊNCIA NA COMARCA (DENTRE AS FONTES SELECIONADAS) E PORCENTAGEM DE VEREDICTOS					
Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Vara Criminal	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Vara Criminal	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Vara Criminal
05 LESÕES CORPORAIS	38,4%	07 ESTUPROS	53,8%	01 HOMICÍDIO	7,8%
02 Arquivados	40%	01 Absolvido	14,2%	01 Arquivado	100%
02 Condenados	40%	03 Arquivados	42,9%		
01 Prescrito	20%	03 Condenados	42,9%		

TABELA 05 - REFERENTE À TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA:

COMARCA DE CURITIBA – TERCEIRA VARA CRIMINAL RELATIVA AO TIPO DE PROCESSO, PORCENTAGEM DE OCORRÊNCIA NA COMARCA (DENTRE AS FONTES SELECIONADAS) E PORCENTAGEM DE VEREDICTOS			
Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Vara Criminal	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Vara Criminal
02 LESÕES CORPORAIS	33,3%	04 ESTUPROS	66,7%
01 Absolvido	50%	01 Arquivado	25%
01 Arquivado	50%	02 Condenado	50%
		01 Denúncia improcedente	25%

TABELA 06 – REFERENTE À QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA:

COMARCA DE CURITIBA – QUARTA VARA CRIMINAL RELATIVA AO TIPO DE PROCESSO, PORCENTAGEM DE OCORRÊNCIA NA COMARCA (DENTRE AS FONTES SELECIONADAS) E PORCENTAGEM DE VEREDICTOS	
Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Vara Criminal
09 ESTUPROS	100%
03 Absolvidos	33,3%
04 condenados	44,5%
02 Denúncia Improcedente	22,2%

TABELA 07 – REFERENTE À SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA:

COMARCA DE CURITIBA – SEXTA VARA CRIMINAL TABELA RELATIVA AO TIPO DE PROCESSO, PORCENTAGEM DE OCORRÊNCIA NA COMARCA (DENTRE AS FONTES SELECIONADAS) E PORCENTAGEM DE VEREDICTOS					
Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Vara Criminal	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Vara Criminal	Tipo e quantidade do crime	% relativa ao total de processos da Vara Criminal
01 LESÕES CORPORAIS	12,5%	01 TENTATIVA DE HOMICÍDIO	12,5%	06 HOMICÍDIOS	75%
01 Condenado	100%	01 Denúncia Improcedente	100%	02 Absolvidos	33,33%
				01 Denúncia Improcedente	16,66%
				01 Internação em Hospital Psiquiátrico	16,66%
				01 Processo Incompleto	16,66%
				01 Punibilidade Extinta	16,66%

TABELA 08 – DADOS DO PERFIL DOS ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS (CONSIDERANDO AS DUAS COMARCAS) POR SEXO, ALFABETIZAÇÃO, ESTADO CIVIL E IDADE:

Comarca	Grau de envolvimento	Total	Sexo		Alfabetização			Estado Civil				Idade							
			M	F	Alfab.	Analf.	ã.info	Cas.	Solt.	Viúvo	Desquit.	N. Info.	10 a 20	21 a 30	31 a 40	41 a 50	51 a 60	+61	N. Info
Curitiba	Acusados	54	51	03	43	08	03	27	20	06	01	00	04	22	16	06	04	02	00
	Vítimas	60	10	50	37	07	15	24	32	01	01	02	25	23	06	02	03	01	00
	Testemunhas	328	228	100	271	38	19	186	94	16	02	30	25	121	81	64	17	13	07
Guarapuava	Acusados	47	44	03	26	09	12	26	13	01	00	07	01	22	07	02	08	01	06
	Vítimas	50	13	37	26	11	13	22	13	05	00	10	16	13	06	06	03	00	06
	Testemunhas	206	173	33	155	42	09	117	73	15	01	00	25	65	42	48	21	05	00

TABELA 09 – DADOS DO PERFIL DOS ENVOLVIDOS EM PERCENTUAIS:

Comarca	Grau de envolvimento	Total	Sexo		Alfabetização			Estado Civil				Idade							
			M	F	Alfab.	Analf.	ã.info	Cas.	Solt.	Viúvo	Desquit.	N. Info.	10 a 20	21 a 30	31 a 40	41 a 50	51 a 60	+61	N. Info
Curitiba	Acusados	54	94,4%	5,6%	79,6%	14,8%	5,6%	50%	37%	11%	2%	0%	7,4%	40,7%	29,6%	11,1%	7,4%	3,7%	0%
	Vítimas	60	16,7%	83,3%	61,7%	11,7%	26,6%	40%	53,3%	1,6%	1,6%	3,7%	41,6%	38,3%	10%	3,3%	5%	1,6%	0%
	Testemunhas	328	69,5%	30,5%	82,6%	11,6%	5,8%	56,7%	28,6%	4,9%	0,6%	9,1%	7,6%	36,9%	24,7%	19,5%	5,2%	3,9%	2,1%
Guarapuava	Acusados	47	93,6%	6,4%	55,3%	19,1%	25,5%	55,3%	27,6%	2,1%	0%	14,9%	2,1%	46,8%	14,9%	4,3%	17%	2,1%	12,8%
	Vítimas	50	26%	74%	52%	22%	26%	44%	26%	10%	0%	20%	32%	26%	12%	12%	6%	00	12%
	Testemunhas	206	84%	16%	75,2%	20,4%	4,4%	56,8%	35,4%	7,3%	0,5%	0%	12,1%	31,5%	20,4%	23,3%	10,2%	2,4%	0%

ANEXO 02 – GRÁFICOS DOS PERFIS DOS ENVOLVIDOS

GRÁFICO 1- PERFIL DOS ACUSADOS POR GÊNERO

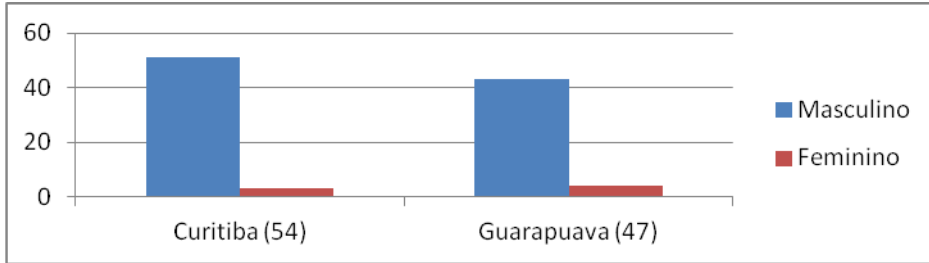


GRÁFICO 2 - COR ATRIBUÍDA AOS ACUSADOS

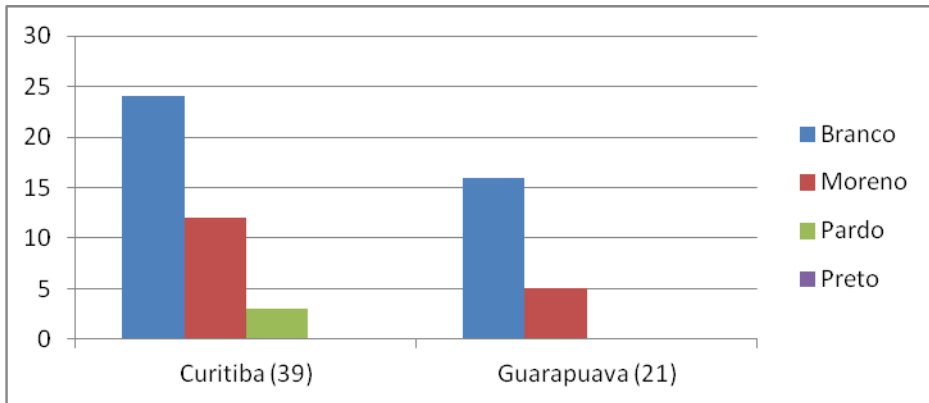


GRÁFICO 3 - ALFABETIZAÇÃO DOS ACUSADOS

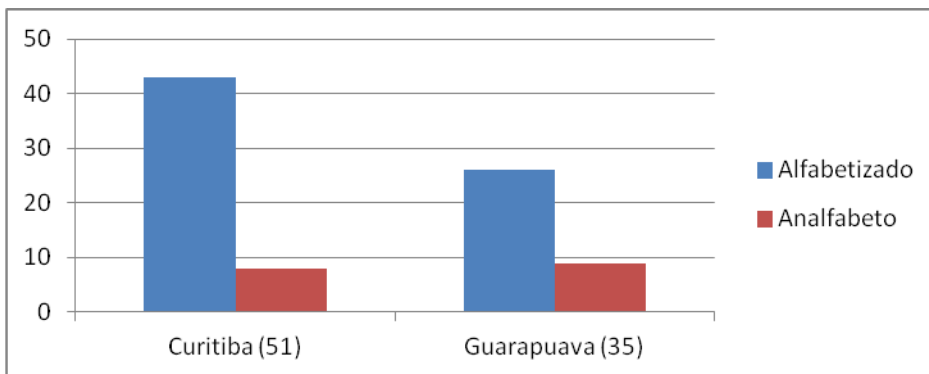


GRÁFICO 4 - ESTADO CIVIL DOS ACUSADOS

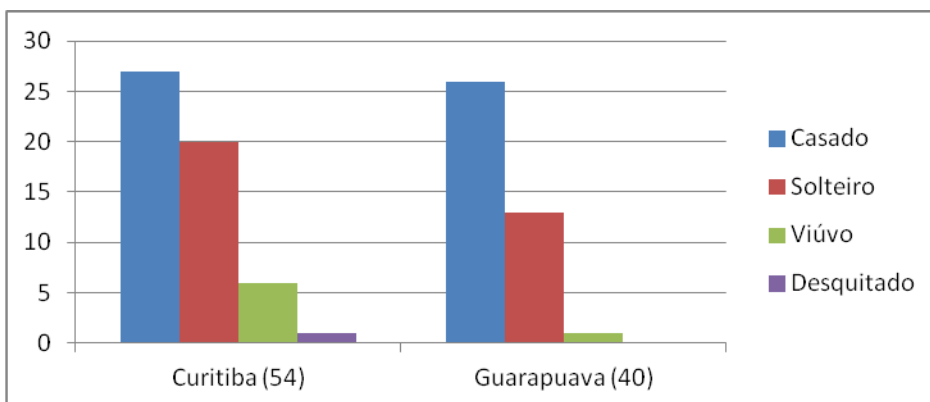


GRÁFICO 5 - MÉDIAS DE IDADE DOS ACUSADOS

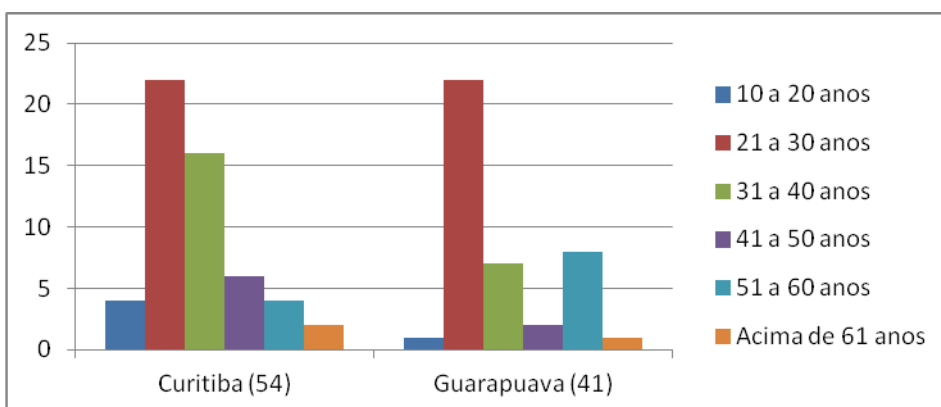


GRÁFICO 6 - LOCAL DE NASCIMENTO DOS ACUSADOS

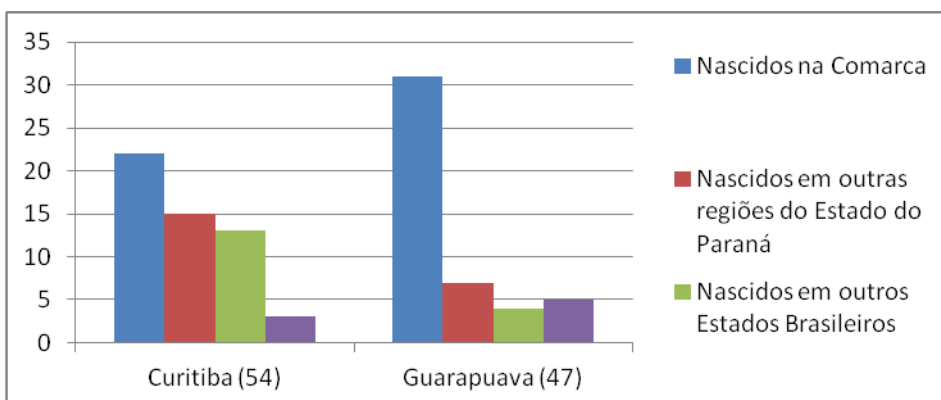


GRÁFICO 7 - PERFIL DAS VÍTIMAS POR GÊNERO

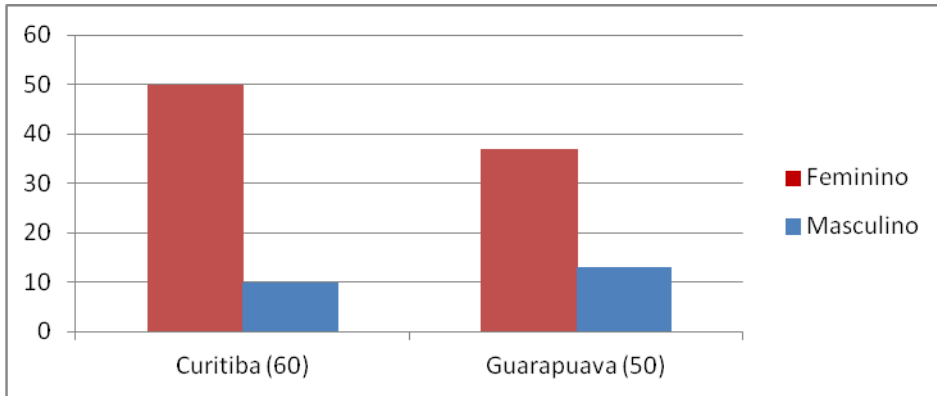


GRÁFICO 8 - COR ATRIBUÍDA ÀS VÍTIMAS

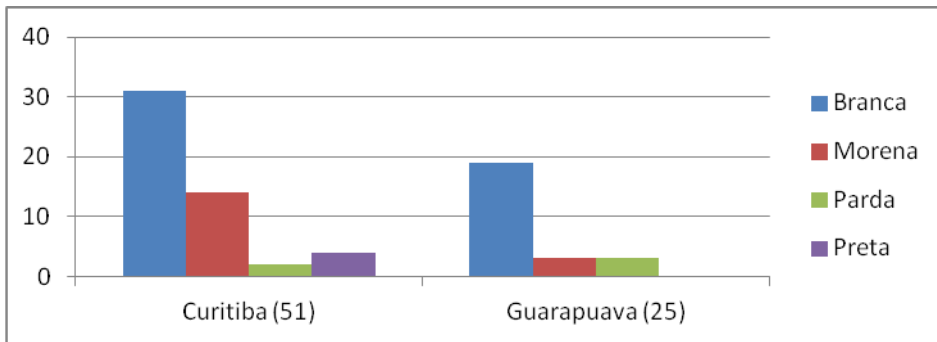


GRÁFICO 9 - ALFABETIZAÇÃO DAS VÍTIMAS

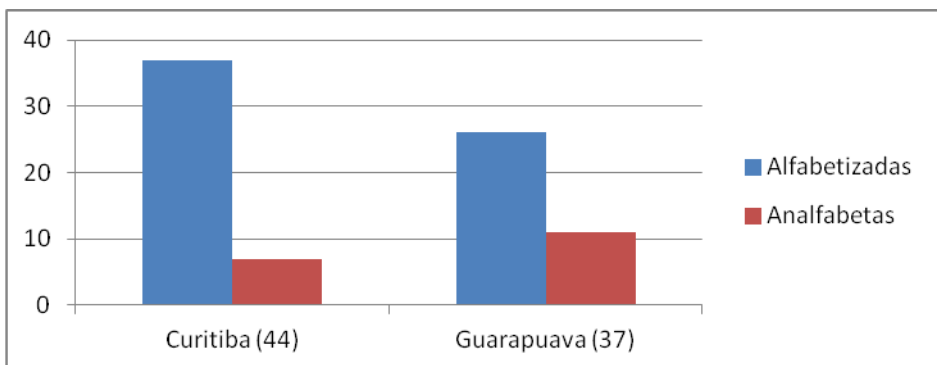


GRÁFICO 10 - ESTADO CIVIL DAS VÍTIMAS

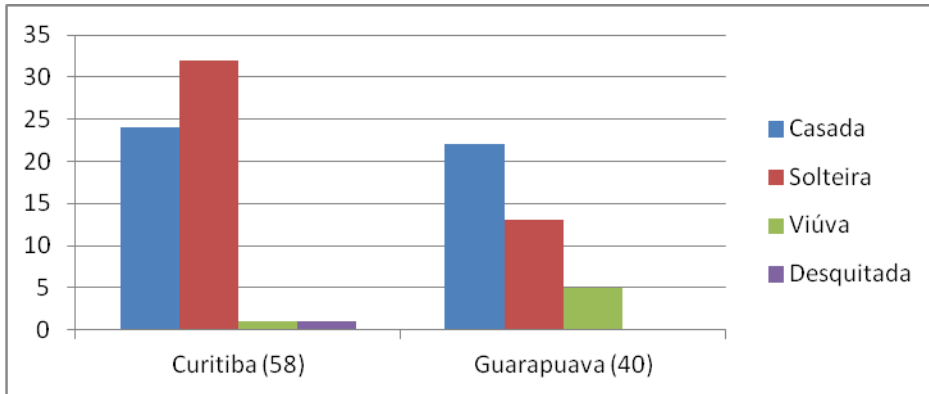


GRÁFICO 11 - MÉDIAS DE IDADE DAS VÍTIMAS

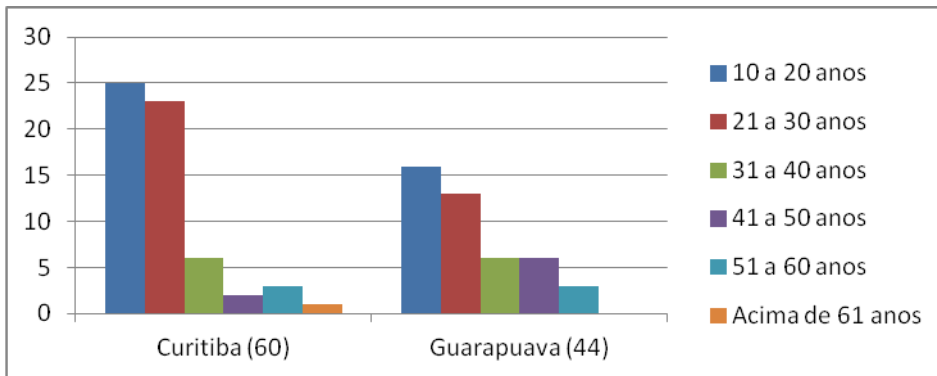


GRÁFICO 12 - LOCAL DE NASCIMENTO DAS VÍTIMAS

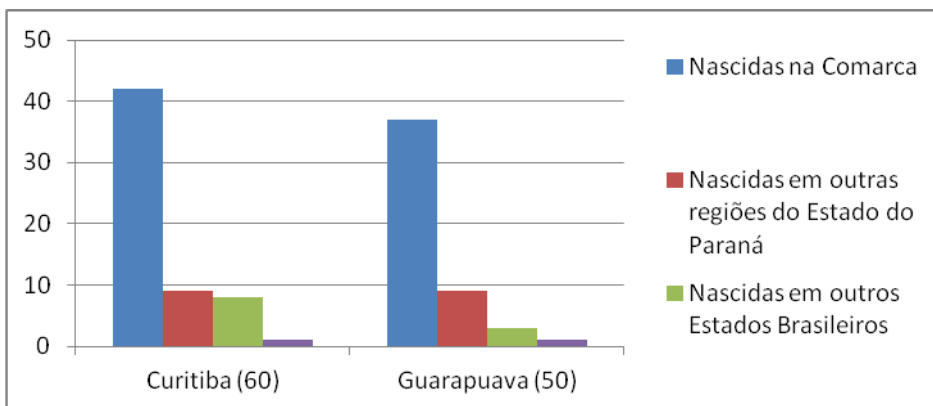


GRÁFICO 13 - PERFIL DAS TESTEMUNHAS POR GÊNERO

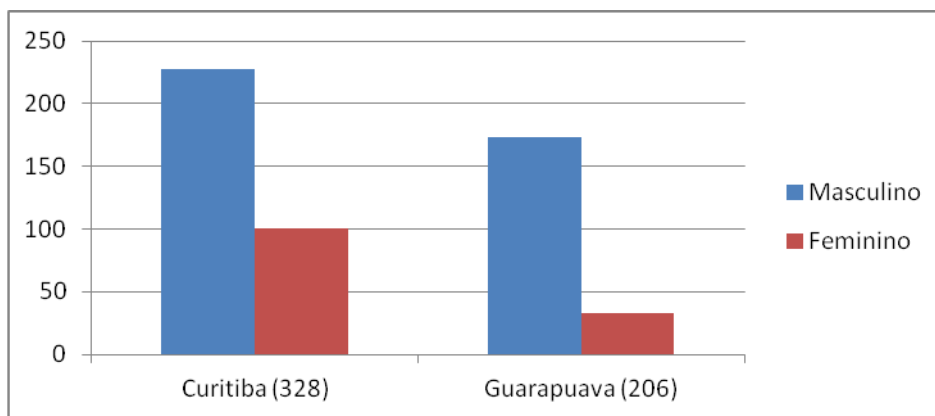


GRÁFICO 14 – ALFABETIZAÇÃO DAS TESTEMUNHAS

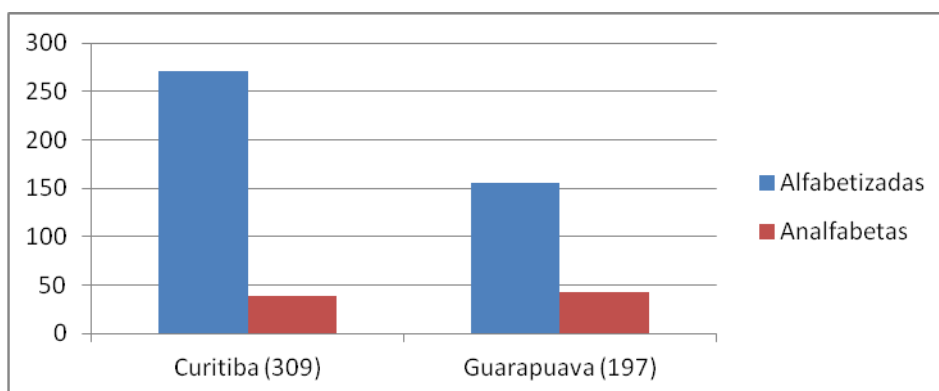


GRÁFICO 15 - ESTADO CIVIL DAS TESTEMUNHAS

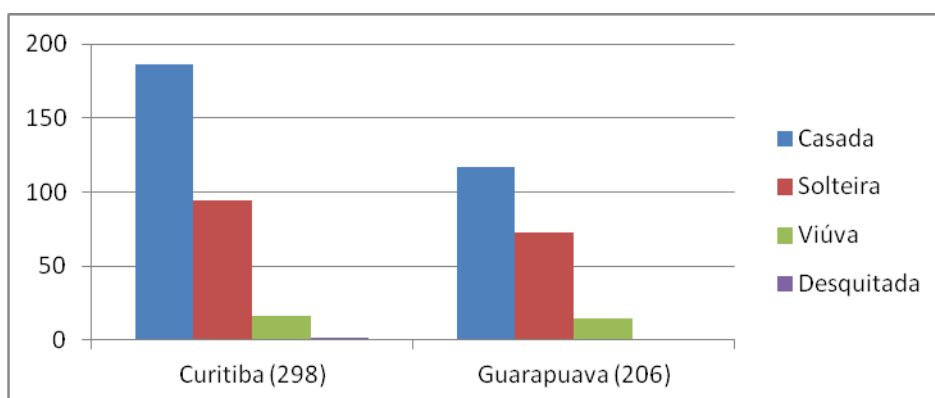


GRÁFICO 16 - MÉDIAS DE IDADE DAS TESTEMUNHAS

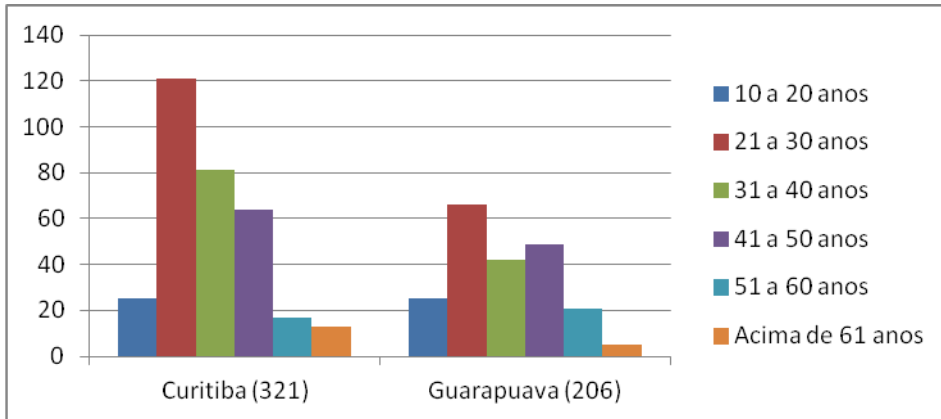
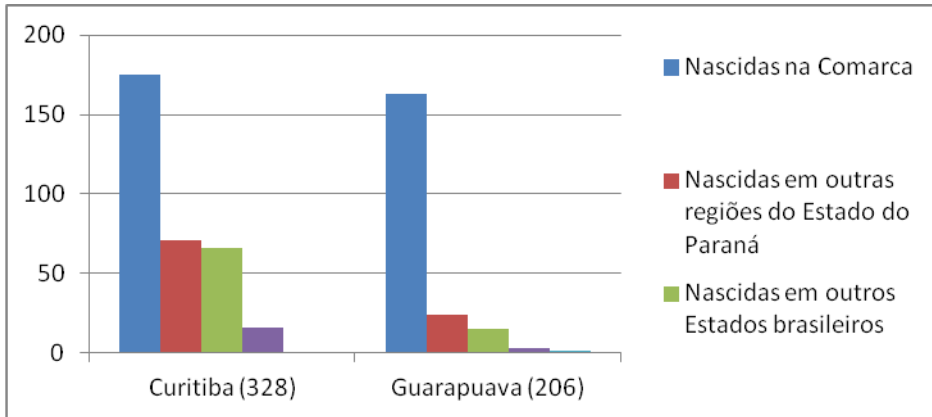


GRÁFICO 17 - LOCAL DE NASCIMENTO DAS TESTEMUNHAS



FONTES JURÍDICAS

ALMEIDA JÚNIOR, A. **Lições de Medicina Legal**. 16 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

ALVES, Roque de Brito. **Ciúme de Crime**. Recife: Fundação Antonio dos Santos Abranches – FASA, 1984.

CAMPOS, Francisco. Exposição de Motivos Acerca do Projeto Definitivo do Código Penal Vigente. In: HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal** (Arts 1 a 10). Vol I. Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 1940.

GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. 34 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1994.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal** (Arts 1 a 10). Vol I. Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 1940 (a).

_____. **Comentários ao Código Penal** (Arts 11 a 27). Vol I. Tomo II. Rio de Janeiro: Forense, 1940 (b).

ITAGIBA, Ivair Nogueira. **Homicídio, Exclusão de Crime e Isenção de Pena**. Tomo I. Rio de Janeiro: s/ Ed, 1958.

NOBREGA, Agripino F. da. **A Justiça na Repressão ao Alcoolismo**. Recife, 1956.

OLIVEIRA FILHO, Candido de. **Furto Doméstico**. In. Paraná Judiciário. Vol 51, fas. VI, 1950.

REYNOSO, Roberto. Impotência da Lei. In: OLIVEIRA FILHO, Cândido de. **Paraná Judiciário**, 1951.

SILVEIRA, Euclides Custódio da. **Direito Penal: crimes contra a pessoa**. 2 ed. São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 1973.

TEIXEIRA, Napoleão Lyrio. **Reação Patológica ao Álcool: aplicações médico-legais**. Tese de doutorado em Medicina Legal da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná. Curitiba, 1958.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. **Nordestino**: uma invenção do falo: uma história do gênero Masculino. Maceió: Edições Catavento, 2003.

_____. **História**: a arte de inventar o passado. Bauru, SP: Edusc, 2007.

_____. Máquina de fazer machos: gênero e práticas culturais, desafios para o encontro da diferença. In: MACHADO, Charliton José dos Santos; SANTIAGO, Idalina Maria Freitas Lima; NUNES, Maria Lucia da Silva (ORGS). **Gênero e Práticas Culturais**: desafios históricos e saberes interdisciplinares. Campina Grande: EDUEPB, 2010.

ALMEIDA SANTOS, Antonio Cesar de. Curitiba cresceu e eu não cresci junto com Curitiba. In: MARTINS, Ana Paula Vosne; TRINDADE, Etelvina Maria de Castro (Orgs). **Mulheres na história**: Paraná - séculos 19 e 20. Curitiba: UFPR. Departamento de História. 1997.

ALVES MARIA, Maurício Fraga. **Crônicas da alta sociedade**: discursos, representações e cotidiano nas colunas sociais do jornal *folha do oeste* (Guarapuava, pr, 1959-1964). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História UNESP. Assis, 2001.

AMÂNCIO, Lígia. **Masculino e Feminino**: a construção social da diferença. 3 ed. Porto: Edições Afrontamentos, 2010.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Crimes Contra a Honra**. São Paulo: Saraiva, 1995.

ARCHANJO, Lea Resende. Ser Mulher na Década de 50: representações sociais veiculadas em jornais. In: MARTINS, Ana Paula Vosne; TRINDADE, Etelvina Maria de Castro (Orgs). **Mulheres na história**: Paraná - séculos 19 e 20. Curitiba: UFPR. Departamento de História. 1997

BADINTER, Elisabeth. **XY**: sobre a identidade masculina: Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BAHLS, Aparecida Vaz da Silva. **A busca de valores identitários**: a memória histórica paranaense. Programa de Pós Graduação em História da UFPR (tese de doutorado), 2007.

BARROSO, Zélia Maria. **Violência de Gênero nas Relações Amorosas**: uma análise sociológica dos casos detectados nos institutos de medicina legal de Coimbra e do Porto. Mestrado em Sociologia do Crime e da Violência. Universidade Nova de Lisboa, 2005.

BARZ, Elton Luiz; BOSCHILIA, Roseli; HLADCZUK, Ana Maria; SUTIL, Marcelo Saldanha. **Curitiba, 1997**. Disponível em http://www.casadamemoria.org.br/index_historiadecuritiba.html acesso em 28 de maio de 2012.

BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: PRIORE, Cláudia Del; BASSANEZI, Carla (orgs). **História das Mulheres no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2004.

BENATTI, Antônio Paulo. As Ambiguidades a Tolerância: prostituição feminina nos anos 1950. In: MARTINS, Ana Paula Vosne; TRINDADE, Etelvina Maria de Castro (Orgs). **Mulheres na história**: Paraná - séculos 19 e 20. Curitiba: UFPR. Departamento de História. 1997

BORELLI, Andrea. **Matei por amor**: as representações do masculino e do feminino nos crimes passionais. São Paulo: Celso Bastos, 1999.

____. **“A Rainha do Lar”**: a esposa e a mãe perante a legislação brasileira (1830-1950). Texto integrante dos Anais do XVIII Encontro Regional de História – O historiador e seu tempo. ANPUH/SP – UNESP/Assis, 24 a 28 de julho de 2006.

BOSCHILIA, Roseli. **O cotidiano de Curitiba durante a II Guerra Mundial**. Curitiba: Boletim informativo da Casa Romário Martins, vol. 22, n 107, out. 1995.

____. Mulheres descendentes de imigrantes e o espaço fabril. In: MARTINS, Ana Paula Vosne; TRINDADE, Etelvina Maria de Castro (Orgs). **Mulheres na história**: Paraná - séculos 19 e 20. Curitiba: UFPR. Departamento de História. 1997

____. **Modelando Condutas**: a educação católica em colégios masculinos (Curitiba, 1925-1965). Tese de doutorado. Universidade Federal do Paraná, 2002.

____. **Entre Fitas, Bolachas e Caixas de Fósforos**: a mulher no espaço fabril curitibano (1940-1960). Curitiba: Artes & Textos, 2010.

BOTTON, Fernando Bagiotto. **O Homem da Imagem e a Imagem do Homem**: a construção da subjetividade masculina por meio dos retratos e periódicos de Curitiba na virada do século XIX para o XX. Dissertação de Mestrado. Curitiba: CPGHIS/UFPR, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Linguísticas**: o que falar quer dizer. São Paulo: USP, 1996.

____. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007.

CALVINHO, Maria de La Salette Esteves; RAMOS, Maria Natália. **Diversas faces do poder sobre a mulher** – o caso da violência conjugal. In. Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder: Florianópolis, 2008

CAMARGO, Geraldo Leão Veiga de. **Paranismo**: Arte, Ideologia e Relações Sociais no Paraná. 1853-1953. Tese de Doutorado CPGHIS/UFPR], 2007.

CANÇADO, Adriana Mello. **Um homem, uma mulher, um drama**: crimes da paixão em Ponta Grossa-PR (1890-1940). Dissertação de mestrado. Curitiba: UFPR, 2002, p. 21.

CARDOSO JR, Hélio Rebello. **Para que Serve uma Subjetividade?** Foucault, Tempo e Corpo. In. Psicologia: reflexão e crítica, 2005.

CARNEIRO, Davi. **Ensaio de interpretações morais**. Rio de Janeiro: Athena, 1937.

CASTRO, Viveiros. **Os delictos contra a honra da mulher**: Adultério- Defloramento. Estupro. A sedução no Direito Civil. Rio de Janeiro: João Lopes Da Cunha editor, 1897.

____. **Atentados ao Pudor**: estudos sobre as aberrações do instinto sexual. 3 ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1934.

CAULFIELD, Sueann. **Em Defesa da Honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.

Censo Demográfico de 1960. VII Recenseamento Geral do Brasil. Série Regional: Paraná. Rio de Janeiro: IBGE, 1960.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

CHARAM, Isaac. **O estupro e o assédio sexual**: como não ser a próxima vítima. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos tempos, 1997.

CONNEL, Robert. La Organizacion Social de La Masculinidad. In. VALDES, Tereza; OLAVARRIA, José. **Masculinidad/es: poder y crisis**. Cap. 2, ISIS-FLACSO: Ediciones de las Mujeres n° 24. 1995.

CORDOVA, Maria Julieta Weber. **O Paranismo e o processo de produção historiográfica paranaense**: o episódio do cerco da Lapa. In: Revista de História Regional 12(2): 151-190, Inverno, 2007.

CORRÊA, Mariza. **Os Crimes da Paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____. **Morte Em Família**: Representações Jurídicas de Papeis Sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Claudia Casimiro. **Representações Sociais da Violência Conjugal**. Mestrado em Ciências Sociais. Universidade de Lisboa, 1998.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. **Comentários ao Código Penal** (parte especial). Vol II, 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

COURTINE, Jean-Jacques. Impossível Virilidade. In: COURTINE, Jean-Jacques (org). **História da Virilidade**: a virilidade em crise? Séculos XX e XXI. Petrópolis: Vozes, 2013.

CREVELD, Martin Van. **Sexo privilegiado**: o fim do mito da fragilidade feminina. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

DÓRIA, Carlos Alberto. **A Tradição Honrada**: a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana. Cadernos pagú, n° 2, 1994.

DUARTE, Cidália Maria Neves. **Percepções de conflito e violência conjugal**. Doutorado em Psicologia. Universidade do Porto, 2005.

ELUF, Luiza Nagib. **A Paixão no Banco dos Réus**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

ESTADO DO PARANÁ. **Censos demográfico e econômicos**. Série regional. Vol. XXVI. Rio de Janeiro: IBGE, 1955.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2 ed. São Paulo. Edusp, 2001.

FERNANDEZ, Marc; RAMPAL, Jean-Christophe. Ciudad Juarez: Capital do Femicídio. In: OCKRENT, Cristine; TREINER, Sandrine (orgs). **O livro negro da condição das mulheres**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011.

FONTANA, Alexandre. As intermitências da razão. In: FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei a minha Mãe, a minha Irmã e o meu Irmão**. Lisboa: Terramar, 1997.

FORRESTER, John. Estupro, sedução e psicanálise. In: TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (orgs). **Estupro**. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1992.

FORTH, Christopher E. Masculinidades e virilidades no mundo anglófono. In: COURTINE, Jean-Jacques. **História da Virilidade**: a virilidade em crise? Séculos XX e XXI. Petrópolis: Vozes, 20013.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**: o cuidado de si. 7 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

_____. **A história da sexualidade**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

_____. (org). **Eu, Pierre Rivière, que degolei a minha Mãe, a minha Irmã e o meu Irmão**. Lisboa: Terramar, 1997.

- ____. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002.
- ____. **Ditos e Escritos**, 1984. Apud. REVEL, Judith. Michel Foucault: conceitos essenciais. São Carlos: Claraluz, 2005.
- ____. **História da Sexualidade**: o uso dos prazeres. Vol 2. 12 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.
- ____. **Doença Mental e Psicologia**. Lisboa: Edições Texto & Grafia, 2008.
- GRINBERG, Keila. A História nos Porões dos Arquivos Judiciários. In: PINSKI, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs). **O Historiador e Suas Fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.
- GROSSI, Miriam Pillar. **Masculinidades**: Uma Revisão Teórica. Antropologia em primeira mão. Florianópolis: UFSC, 2004.
- ____. MINELLA, Luzinete Simões. LOSSO, Juliana Cavilha Mendes. **Gênero e violência**: pesquisas acadêmicas (1975-2005). Florianópolis: Ed. Mulheres, 2006.
- GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica**: cartografias do desejo. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1986.
- HARRISON, Ross. Estupro- estudo de um caso em filosofia política. In: TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (orgs). **Estupro**. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1992.
- JASPARD, Maryse. As violências conjugais na Europa. In: OCKRENT, Cristine; TREINER, Sandrine (orgs). **O livro negro da condição das mulheres**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011.
- KALIFA, Dominique. Virilidades criminosas? In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). **História da Virilidade**: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- KOHLHEPP, Gerd. **Espaço e etnia**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 5, n. 11, Apr. 1991.
- LOURO, Guacira Lopes. (org.) **O corpo educado**. Pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- MACHADO, Daiane Vaiz. **O percurso intelectual de uma personalidade curitibana**: David Carneiro. Dissertação de mestrado CPGHIS/UFPR, 2012.
- MACHADO. Lia Zanotta. Masculinidades e Violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In: SCHPUN, Mônica Raisia (org). **Masculinidades**. São Paulo: Boitempo Editorial; Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2004.
- MAGALHÃES, Marion Brepohl de. **Paraná**: Política e Governo. Curitiba: SEED, 2001.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Novas Tendências em Análise do Discurso**. Campinas: Pontes, 1989. MARCH. Kety C. **Entre Promessas e Reparações**: processos-crime de defloração em Guarapuava (1932-1941). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em História. Curitiba: UFPR, 2010.
- MARTINS, Ana Paula Vosne. Memórias Femininas. In: In: MARTINS, Ana Paula Vosne; TRINDADE, Etelvina Maria de Castro (Orgs). **Mulheres na história**: Paraná - séculos 19 e 20. Curitiba: UFPR. Departamento de História, 1997.
- ____. **Um Lar em Terra Estranha**: a casa da estudante universitária de Curitiba e o processo de individuação feminina nas décadas de 1950 e 1960. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2002, p. 11.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Por uma História das Sensibilidades**: em foco a masculinidade. In: História: Questões e Debates. Curitiba: UFPR, Ano 18, nº 34, 2001 (a).

_____. **Meu Lar é o Botequim**: Alcoolismo e masculinidade. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001 (b).

MELLO, João Manuel Cardoso de; NOVAIS, Fernando A. Capitalismo tardio e Sociabilidade Moderna. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (org). **História da vida provada no Brasil** (vol.4) – contrastes da intimidade contemporânea. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

MESTIERI, João. **Do delito de estupro**. São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 1982.

MOULIN, Patrícia. As circunstâncias atenuantes. In: FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei a minha Mãe, a minha Irmã e o meu Irmão**. Lisboa: Terramar, 1997.

NAHOUM-GRAPPE, Veronique. Da dimensão sexual de uma guerra: os estupros em série como arma na ex-Iugoslávia (1991-1995). In: SCHPUN, Mônica Raisal (org). **Masculinidades**. São Paulo: Boitempo Editorial; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004.

NEVES, Ana Sofia Antunes das. **A (Des) Construção dos Discursos Genderizados sobre o Amor, o Poder e a Violência nas Relações Íntimas**: Metodologias Feministas na Psicologia Social Crítica. Tese de Doutorado em Psicologia Social. Universidade do Minho. 2005.

NOLASCO, Sócrates. **O Mito da Masculinidade**. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

NORONHA, Edgar Magalhães. **Crimes Contra os Costumes**: comentários aos Arts. 213 a 226, e 108 n.VIII do Código Penal. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1943.

NYE, Andrea. **Teoria feminista e as filosofias do homem**. Rio de Janeiro: Record. Rosa dos Tempos, 1995.

PAGES, Julio César Gonzales. **Macho Varón Masculino**: Estudios de Masculinidades en Cuba. Habana: Editorial de la Mujer, 2010.

PAIS, Elza Maria Henriques Deus. **Rupturas Violentas da Conjugalidade**: os contextos do homicídio conjugal em Portugal. Mestrado em Sociologia. Universidade Nova de Lisboa, 1996.

PEREIRA, Luis Fernando Lopes. **Paranismo**: o Paraná Inventado. Cultura e Imaginário no Paraná da I República. 2 ed. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998.

PERISTIANY, J. G. **Honra e Vergonha**: valores das sociedades mediterrânicas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971.

PETER, Jean-Pierre; FAVRET, Jeanne. O animal, o louco, a morte. In: FOUCAULT, Michel (org). **Eu, Pierre Rivière, que degolei a minha Mãe, a minha Irmã e o meu Irmão**. Lisboa: Terramar, 1997.

PITT-RIVERS, Julian. Honra e Posição Social. In: PERISTIANY, J. G. **Honra e Vergonha**: valores das sociedades mediterrânicas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971.

PORTER, Roy. Estupro – será que tem um significado histórico? In: TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (orgs). **Estupro**. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1992.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RESULTADOS DOS RECENSEAMENTOS DE 1950. IBGE. Rio de Janeiro, 1953.

REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. São Carlos: Claraluz, 2005.

- SALDANHA, Terezinha. **Violência jurídica e intencionalidade feminina em crimes sexuais**: (Guarapuava 1940-1944). Tese de doutorado. Assis/SP: Unesp, 2008.
- SANDAY, Peggy Reeves. Estupro como forma de silenciar o feminino. In: TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (orgs). **Estupro**. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1992.
- SCHMIDT, Benito Bisso. Do que falamos quando empregamos o termo “subjetividade” na prática da história oral? In: MONTENEGRO, Antonio Torres (et. al) (org). **História Oral, Desigualdades e Diferenças**. Marechal Candido Rondon: UNIOESTE, 2012.
- SCIORTINO, Maria Silvana; GUERRA, Luciana Anália. **Un abordage del feminicidio desde la convergencia entre teoría y activismo**. In: Revista Venezolana de Estudios de la Mujer. Caracas, 2009.
- SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. In: Educação e Realidade. Porto Alegre, v.20, n.2, p.5-22, jul/dez, 1990.
- _____. História das Mulheres. In BURKE, Peter (org). **A Escrita da História**: Novas Perspectivas. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.
- SEGATO, Rita Laura. **Que és un feminicidio?** Notas para un debate emergente. 2006. Disponível em www.cuentaconmigo.org.mx acesso em 02 mar 2015.
- SESARINO, Shirley Valera Rialto. **Construção do masculino na Curitiba das décadas de 1940 e 1950**: tornar-se homem. Dissertação de Mestrado. PGHIS/UFPR, 2001.
- SILVA, Walderez Pohl da. **De Lustosa a João do Planalto**: a arte da política na cidade de Guarapuava (1930-1970). Guarapuava: Unicentro, 2010.
- SOPELSA, Renata Aparecida. **“Candanguinhos, Desordeiros e Turbulentos”**: As representações dos imigrantes europeus em processos criminais da Comarca de Ponta Grossa-Pr (1892-1914). Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2012.
- SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.
- SOUZA, David Brito de. **A Subjetividade Maquínica em Guattari**. Dissertação. Universidade Federal do Ceará, 2008.
- SOUZA, Nestor Rodrigues Pereira de. **Nueva/s Masculinidad/es**: de las crisis subjectivas al cuestionamiento del orden subjetivante. In: Revista Masculinidad/es. 2013. Disponível em http://www.omlem.com.ar/nuevas_masculinidades_3290.htm acesso em 25 fev 2013.
- TEIXEIRA, Analba Brazão; RIBEIRO, Maria do Socorro Santos. “Legítima Defesa da Honra”: argumentação ainda válida nos julgamentos dos crimes conjugais em Natal-RN (1999-2005). In: DEBERT, Guita Grim (et. al.). **Gênero, Família e Gerações**: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de Gênero – PAGU/UNICAMP, 2008.
- TEIXEIRA, Analba Brazão. **Nunca Você Sem Mim**: homicidas-suicidas nas relações afetivo-conjugais. São Paulo: Annablume, 2009.
- TEMBIL, Marcia. **Em busca da cidade moderna**: Guarapuava Reconstituindo histórias, tecendo memórias. Guarapuava: UNICENTRO, 2007.
- TOLSON, Andrew. **Os limites da Masculinidade**. Lisboa: Assirio e Alvim, 1983.
- TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (orgs). **Estupro**. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1992.

TREINER, Sabine. Os estupros no mundo. In: OCKRENT, Cristine; TREINER, Sandrine (orgs). **O livro negro da condição das mulheres**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011.

WARSHAW, Robin. **Eu nem imaginava que era estupro**. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 1996.

VALE DE ALMEIDA, Miguel. **Gênero, Masculinidade e Poder**: revendo um caso do sul de Portugal. Anuário Antropológico, 1996.

VAQUINHAS, Irene Maria. **Violência, Justiça e Sociedade Rural**: Os campos de Coimbra, Motemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918. Porto: edições Afrontamentos, 1995.

VIGARELLO, Georges. **História do Estupro**: violência sexual nos séculos XVI-XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

VIRGILI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). **História da Virilidade**: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.